SUPPLEMENTO

Á

COLLECÇÃO DE TRATADOS

TOMO IX DO SUPPLEMENTO

E

XVII DA COLLECÇÃO

SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS

E ACTOS PUBLICOS

CELEBRADOS ENTRE

A CORÔA DE PORTUGAL

E

AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS
SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

TOMO XVII

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1879

JX
826
1856
t. 17

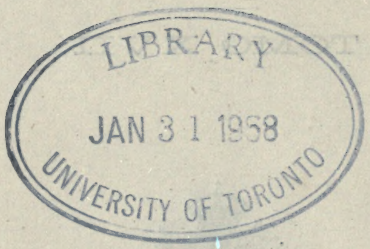

REGENCIA DO PRINCIPE O SENHOR D. JOÃO

Breve do Papa Pio VII ao Principe Regente D. João, participando-lhe e pedindo um subsidio do Thesouro

(Torre do Tombo, maço 63-A de Bullas, n.os 25 e 26.)

PIUS PAPA VII

1809 Fevereiro 23 Dilectissime in Christo Fili Noster salutem, et Apostolicam Benedictionem. Ad ceteras, quibus dies noctesque premimur, molestias, atque animi aegritudines, alia nunc accessit, quae ad Nos perlata est per tristem nuncium, ex quo intelleximus, antiquum, et magnificum Templum Ressurrectionis Hierusalem, in quo Sepulchrum Domini Nostri Jesu Christi claudebatur, incendio sive incuria, casuve, sive hominum malitia excitato fuisse consumptum. Tecum ipse reputa Dilectissime in Christo Fili noster, quo moerore lamentabilis hic eventus afficere debet animos omnium Christianorum, ac praesertim nostrûm, qui singulari Dei beneficio cunctorum Regimini praepositi sumus. In hoc tanto infortunio magnum tamen consolationem accepimus, cum novimus, Sacrum Depositum, quamquam esset undique igne circumdatum, cum maxima omnium admiratione incolume fuisse servatum. Interim cum sine summo dolore cogitare nequeamus, quod tam insigne, ac pretiosum Redemptionis nostrae monumentum, quod semper Fideles omnes singulari veneratione prosequuti sunt, cujus gratia sacras peregrinationes susceperunt, quod gravissimis impensis, multoque effuso sanguine Christiani Principes defenderunt, quod semper solicitudines, et curas exercuit Summorum Pontificum, nunc neglectum maneat, ac temporum injuriis obnoxium, non solum contribuere statuimus ad reaedificandum Templum, quidquid tenues nostrae patiuntur vires, sed etiam excitare studia et pietatem tum Venerabilium Fratrum Episcoporum, tum

que fôra incendiado o Templo do Santo Sepulchro em Jerusalem, Regio para a sua reedificação

(Traducção particular.)

PIO PAPA VII

Ao nosso filho muito amado em Christo, saude e benção apostolica. Aos outros desgostos e cuidados, que incessantemente nos opprimem, veiu agora juntar-se outro com a triste noticia de que o antigo e magnifico Templo da Resurreição em Jerusalem, onde se encerrava o sepulchro de Nosso Senhor Jesu Christo, fôra abrazado por um incendio, nascido ou da incuria, ou do acaso, ou da maldade dos homens. Considera por ti mesmo, ó nosso filho muito amado em Christo, que tristeza deve causar este lamentavel acontecimento na alma de todos os christãos, e principalmente em a nossa, visto que por singular mercê de Deus a todos governâmos. Comtudo no meio de tamanho infortunio consolou-nos sobre maneira sabermos que o Sagrado Deposito, posto que cercado de toda a parte pelas chammas, ficou incolume entre ellas, com espanto geral. Entretanto, não podendo deixar de pensar com a maxima dôr que um tão insigne e precioso monumento da nossa Redempção, a que todos os fieis sempre consagraram a veneração mais singular, e a que fizeram sagradas peregrinações, que um monumento defendido pelos Principes christãos com gravissimas despezas e sangue derramado, e sempre merecedor dos cuidados e solicitude dos Summos Pontifices, fique agora entregue ao desprezo, e sujeito ás injurias do tempo, determinámos não sómente contribuir para a reedificação do Templo com o que permittirem as nossas debeis forças, mas tambem excitar o zèlo e piedade, já dos veneraveis irmãos os Bispos, já de

1809 Fevereiro 23

1809 Fevereiro 23

Omnium Fidelium, ut piis largitionibus dent operam, ut tam Sanctum opus perficiatur. Eoque magis, quia valde timendum est, ne Haeretici, et schismatici, qui semper hujus Templi possessionem adipisci studuerunt, illud suis sumptibus reaedificare velint, ex eoque catholicos expellere; quod gravissimum Nobis afferet dedecus, et moerorem. Sed unde in primis opem expectare debemus, nisi eam postulamus ab iis, qui principes Ecclesiae Filii sunt, atque a Te speciatim, Dilectissime in Christo Fili Noster, qui splendor et ornamentum Ecclesiae es, quique eximiae pietatis, ac religionis tot praeclara dedisti argumenta? Te igitur rogamus per viscera misericordiae Dei Nostri Jesu Christi, ut ejus memoriam justissimo officio, atque munere prosequaris dato scilicet ex Regio Aerario liberali subsidio pro reaedificando Templo S. Sepulchri Redemptoris Nostri, nimirum pro honore ejus Loci, ubi steterunt Pedes Ejus. Sciunt omnes quae Tua sit pietas, studiumque Religionis, et ideo dubitare non possumus, quin Regias opes in hoc tam Sanctum opus libentissime collaturus sis non solum amplissimam ab auctore omnium bonorum Deo habiturus mercedem, sed etiam benemeriturus de omnibus Christianis, qui hoc Templum reaedificari vehementer cupiunt. Postremo Tibi, Dilectissime in Christo Fili Noster, benevolentiae nostrae pignus ex intimo corde depromptam Apostolicam Benedictionem amantissime impertimur. Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die XXIII Februarii MDCCCIX. Pontificatus Nostri Anno Nono.

J. Archiepiscopus Carthaginensis.

Dilectissimo in Christo Filio Nostro Joanni Principi Brasiliae in Portugalliae, et Algarbiorum Regnis Regenti.

todos os fieis, a que por meio de pias dadivas façam com que tão santa obra seja levada a effeito; tanto mais por se dever temer muito que os hereticos e scismaticos, que sempre procuraram alcançar a posse d'este Templo, o queiram reedificar á sua custa, e expulsar d'elle os christãos, o que nos trará gravissima deshonra e afflicção. Mas d'onde devemos antes de tudo esperar auxilio, se não fôr dos principaes filhos da Egreja, e especialmente de ti, nosso filho muito amado em Christo, que és o esplendor e o ornamento da Egreja, e que déste tantas provas illustres da tua eximia piedade e religião? Rogâmos-te portanto pelas entranhas da misericordia de Nosso Deus Jesu Christo que honres a memoria d'este com justissimo testemunho de respeito e com dadivas, isto é, que concedas um liberal subsidio do Thesouro Regio para a reedificação do Templo do Santo Sepulchro do Nosso Redemptor, principalmente em consideração do logar que pizaram seus santos pés. Todos sabem qual é a tua piedade e o teu zêlo da religião, e por isso não podemos duvidar de que concedas da melhor vontade o teu Regio auxilio para tão santa obra, pelo que não só alcançarás amplissima recompensa de Deus, autor de todos os bens, mas tambem obterás o louvor de todos os christãos, que desejam muitissimo que o dito Templo seja reedificado. Por ultimo outorgâmos-te affectuosamente, e do intimo do coração, ó nosso filho muito amado em Christo, a benção apostolica, em penhor da nossa estima. Dado em Roma em Santa Maria Maior, sob o annel do Pescador, no dia XXIII de Fevereiro de MDCCCIX, no anno nono do nosso Pontificado.

1809 Fevereiro 23

J. Arcebispo Carthaginense.

Ao nosso filho muito amado em Christo, João Principe do Brazil, Regente dos Reinos de Portugal e dos Algarves.

Noticia historica sobre a liberalidade da Nação Portugueza e dos seus Monarchas com os Logares Santos

(Jerusalem, Lisboa 1874, pag. 483. Carta de J. F. Judice Biker sobre a liberalidade Portugueza com os Logares Santos.)

A protecção aos Logares Santos principiou no reinado do primeiro Rei, D. Affonso Henriques, do qual diz Duarte Nunes de Leão, no fim da Chronica d'este Soberano: «Polo que tambem deu muitas dadivas e terras em seu Reino á ordem dos Cavalleiros do Templo e aos do Hospital de S. João de Jerusalem, a quem fez doação de 80:000 dinheiros de ouro, para se comprar tanta renda com que se podesse dar cada dia a todos os enfermos do hospital da Santa Cidade mantimento de pam e vinho, para sempre».

D. Sancho I, diz o mesmo chronista, deixou por legado ao Templo Santo de Jerusalem 10:000 maravedis; e outro tanto ao hospital da mesma cidade.

D. Affonso II aprestou uma mui consideravel armada em favor da Terra Santa.

De D. João II, conforme diz Mariz no dialogo 4.º, cap. 12.º, consta que «as esmolas eram tantas, que chegavam a Jerusalem».

D. Manuel, diz a *Historia Serafica*, parte 4.ª, que vindo o Padre Fr. Mauro, Guardião do Sacro Monte Sion, a Lisboa fallar a El-Rei da parte do Soldam de Babylonia, recebêra d'elle grandes offertas e esmolas para a Terra Santa, sem especificar a quantia.

D. João III deixou 300 cruzados cada anno para o azeite das lampadas que ardem assim na Casa Santa, como em Belem, segundo consta pelo *Itinerario da Terra Santa*, de Fr. Pantaleão de Aveiro, cap. XXXIV.

D. Pedro II confirmou em 25 de Janeiro de 1669 um alvará de D. Filippe II, passado no anno de 1605, pelo qual se concedia todos os annos na Thesouraria da Casa da India 300 cruzados para se conservar accesa uma lampada no

Santo Sepulchro de Jerusalem. Confirmou tambem outro alvará antigo, em que se ordena a todas as Camaras das cidades, villas e logares d'este Reino, seus Estados e conquistas, que tendo as ditas 400$000 réis de renda, fossem obrigadas a dar de esmola para a Terra Santa 4$000 réis, e não possuindo mais que 100$000 réis, dariam de esmola 400 réis. Confirmou mais outro alvará de 26 de Maio de 1657, pelo qual mandou a todas as justiças d'este Reino que ajudassem a cobrar e cobrassem as esmolas dos Santos Logares, e assistissem com todo o favor e ajuda ao Commissario Geral d'ellas e seus companheiros. Mandou, por alvará de 13 de Novembro de 1686, que se cobrassem executivamente as dividas aos Logares Santos na Capitania de Pernambuco. Offereceu aos mesmos Santos Logares para sua veneração e ornato varias peças de ouro e prata, e varios paramentos que servem para o culto divino. No anno de 1674 mandou uma lampada de prata, cujo feitio importára em 378$720 réis. No anno de 1682 mandou um ornamento tão ricamente bordado, que custou mais de 5:000 cruzados. No anno de 1688 remetteu doze lampadas perfeitissimas de latão, por saber que eram necessarias d'esta sorte nos Logares Santos. No anno de 1691 mandou uma lampada de prata, que pesava 40 marcos e 3 onças. No mesmo anno mandou mais outra, tambem de prata, particularmente para o Santo Presepio de Belem, que importou em 347$700 réis. E finalmente no mesmo anno enviou outra preciosa lampada de prata sobredourada, que serve dentro do Santissimo Sepulchro. E para que esta, como mais preciosa, estivesse guardada e reservada para as festas principaes, mandou juntamente outra de prata, para estar sempre com luz no mesmo logar, todos os dias. Juntando as offertas referidas veiu a mandar este piissimo Monarcha vinte e tres lampadas, doze de latão e onze de prata, e além d'estas e dos ornamentos, mais uma bacia grande de prata, para servir no sabbado santo, que levava 3 almudes de agua.

D. João V, ainda na sua menoridade, sendo Principe, mandou no anno de 1695 uma estrella de ouro para o logar

veneravel, que primeiro tocou, saido do ventre materno, o grande Baptista. Em 21 de Janeiro de 1715 confirmou amplamente todos os alvarás e provisões dos seus predecessores, assim como o privilegio de se cobrarem as dividas pertencentes á Terra Santa, da mesma fórma executiva que se cobram as da sua Real Fazenda, etc. Mandou no anno de 1719 uma custodia de prata sobredourada para o Santo Presepio de Belem; e para adornar a capella do Santissimo Sepulchro mandou em 1728 uma riquissima armação de velludo carmezim lavrado e tecido em fio de ouro, com tanta grandeza e preciosidade, que fez a admiração de todos que a viram. A sanefa d'essa regia armação era de uma só peça, e da mesma materia e riqueza, mas de differente lavor, tendo tambem entre os ramos vinte e tres escudos com as armas de Portugal; e para seu complemento foi mais uma porção do mesmo brocado. Mandou El-Rei fazer tudo isto em Genova, e custou 22:000 cruzados. Como fosse muito abastada aquella armação, d'ella se pôde tirar um precioso ornamento de Pôntifical inteiro com os mesmos escudos das Armas Reaes, para o convento de S. Salvador, e não servia senão em quinta feira santa e dia de Pascoa.

D. José I confirmou as provisões anteriores em 26 de Abril, 25 de Maio e 20 de Novembro de 1760, 13 de Julho de 1762, 23 de Maio de 1766, e 6 de Outubro de 1769, mandando as sommas mencionadas na conta junta.

D. Maria I confirmou as provisões anteriores em 3 de Setembro de 1777, 11 de Maio de 1778, 12 de Fevereiro e 13 de Março de 1781, 22 de Fevereiro de 1787, 24 de Agosto e 8 de Outubro de 1790, e 13 de Outubro de 1800; e além das sommas que mandou e de outras dadivas que fez, enviou a Jerusalem em 1782 uma lampada de ouro para o Santo Sepulchro, avaliada em 2:600$000 réis, segundo diz Fr. João de Christo, na sua *Viagem de um peregrino,* reimpressa em Lisboa em 1831.

A pedido do Padre Commissario Geral se expediu a pastoral do Bispo da Guarda, de 8 de Abril de 1817, sobre as esmolas para a conservação dos Santos Logares.

As esmolas foram mandadas para a Terra Santa, pelos Padres Commissarios e por via de Roma, até 1668; depois por via de Castella até 1691; e d'este anno em diante directamente de Portugal. No anno de 1710 fez-se a primeira remessa com carta de El-Rei D. João V para o Guardião do Sacro Monte Sion, datada de 14 de Janeiro[1].

Mandou pois Portugal para a Santa Casa de Jerusalem, em dinheiro de contado:

Desde 1660 até 1733.....		348:406$147
Despeza com o transporte das mesmas esmolas, com paramentos sagrados, etc.....		28:402$493
		376:808$640
Esmolas de 1734 a 1756, a 40:000 cruzados por anno..	368:000$000	
Despeza com o transporte das mesmas esmolas, a réis 400$000 cada remessa....	9:200$000	377:200$000
Esmolas de 1757 a 1796	560:000$000	
Despeza com o transporte das ditas esmolas, a 480$000 réis cada remessa.....	15:320$000	575:320$000
	Total réis...	1.329:328$640

ou francos 8.308:304.

[1] Guardião do Sacro Monte Sion. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Frei Jacinto de S. Boaventura e Frei Francisco de S. Domingos, religiosos de S. Francisco da provincia de Portugal, que vos entregarão esta minha carta, levam as esmolas d'este Reino para a Casa Santa de Jerusalem, que constam de 50:000 cruzados; e estou certo fareis despender as esmolas referidas no culto do Santo Sepulchro, e em tudo o que fôr do serviço de Deus Nosso Senhor e edificação dos fieis, mandando lançar a dita quantia em receita separada, para que a todo o tempo conste ser esta esmola da Corôa de Portugal. E vos encommendo, que nas vossas orações e dos religiosos vossos subditos peçaes a Deus Nosso Senhor pelo augmento e conservação d'este Reino; porque me não podeis fazer serviço de que mais necessite, e que me seja mais agradavel.—Escripta em Lisboa, a 14 de Janeiro de 1710.—Rei.

A importancia da primeira epocha consta do *Paraiso Serafico,* por Fr. João Baptista de Santo Antonio, Vice-Commissario e Procurador Geral da Terra Santa em Portugal, impresso em Lisboa em 1734.

Da segunda epocha consta a remessa que se fez com a carta de El-Rei D. João V para o Guardião do Sacro Monte Sion, de 2 de Julho de 1739, transcripta por Fr. Antonio do Sacramento, que foi Guardião do Convento de Belem na Terra Santa, na sua *Viagem Santa,* impressa em Lisboa em 1748; assim como o passaporte Real, com a declaração dos réis 400$000 que se deram aos religiosos para o seu transporte.

O mesmo Fr. Antonio diz no cap. 20.º da 1.ª parte:

«Grande é a quantia de dinheiro que todos os annos vae da christandade para a Santa Casa de Jerusalem... Só do nosso Portugal vão 40:000 cruzados em dinheiro de contado, além de outras muitas cousas necessarias para o culto dos Logares Santos, que importam em grosso cabedal. Dos mais Reinos tambem são remettidas esmolas mui copiosas, sendo que nenhum, nem todos juntos importam tanto como Portugal e Hespanha.»

Da terceira epocha existe tudo em Lisboa. Diz mais Fr. Antonio, no cap. 3.º da 2.ª parte:

«Para a grande despeza que se fez na Igreja da Santa Casa de Nazareth se applicou uma conducta do nosso Portugal, que constava de 40:000 cruzados, e foi feita pelos annos de 1730.»

No cap. 57.º, tratando do tecto moderno do Templo do Santissimo Sepulchro, diz que custou mais de 100:000 cruzados, e lhe disseram os mesmos Religiosos e Procuradores, que fôra a sua redempção uma conducta de Portugal, que constava de 50:000 cruzados, a qual havia chegado na mesma occasião da obra.

Depois de 1796 ainda se fizeram remessas para Jerusalem, mas não nos foi possivel encontrar as contas da Commissariaria Geral da Terra Santa em Portugal, a qual foi extincta por decreto de 13 de Dezembro de 1833, e os seus bens encorporados nos da Corôa.

Talvez já se não rogue nos Logares Santos ao Altissimo pela conservação e prosperidade da Familia Real Portugueza, nem pela paz e concordia do Reino de Portugal, não obstante ter contribuido tanto e tão grandiosamente para a conservação e esplendor dos mesmos Santos Logares.

Resta-nos accrescentar a esta noticia, que a Ordem Militar e Canonica do Santo Sepulcro foi recebida antigamente em Portugal, e foi companheira das do Templo e Hospital na entrada que fizeram na Monarchia Portugueza nos ultimos annos da Rainha D. Thereza. Esta Senhora fez doação aos Conegos da Ordem do Sepulchro do Senhor das villas de S. Paio de Gouveia (depois S. Paio da Serra), da qual fez couto á mesma Ordem El-Rei D. Affonso Henriques; da do Lodairo (que lhes coutou El-Rei D. Sancho I), e mui provavelmente da de Paços de Penalva, como consta das inquirições que no anno de 1258 fez tirar El-Rei D. Affonso III nas terras e julgados de Ceia, Gouveia e Vizeu. O exemplo dos Principes foi logo seguido dos vassallos, e assim por doações e compras chegou a ter a Ordem do Sepulchro largas fazendas em Gouveia, Satam, Penalva, etc., e mesmo algumas igrejas e outros benesses, que das mesmas inquirições claramente se colligem.

Introduzidos assim n'este Reino os Conegos do Sepulchro, estabeleceram-se em Villa Nova de Penalva, que por isto se disse Villa Nova do Sepulchro, d'onde passaram para o Mosteiro de Aguas Santas, como melhor se póde ver no *Elucidario* de Viterbo, tom. 2.º, pag. 313.

Peças e paramentos que existem nos Logares da Terra Santa, mandados do Reino de Portugal[1]

No Santissimo Sepulchro

Quatro lampadas de prata, que estão continuamente com luz na pedra do Anjo, junto ao Santo Sepulchro, e tem por titulo: *Principe de Portugal.*

[1] *Paraiso Serafico,* parte I, livro VII, cap. V.

Mais uma lampada de El-Rei de Portugal no Santo Sepulchro.

Mais outra lampada dourada, que serve nas funcções de El-Rei de Portugal, dentro do Santo Sepulchro.

Mais duas lampadas de prata dos Reis de Portugal, que servem no Santo Monte Calvario.

Mais outras duas lampadas de prata do mesmo Senhor, emquanto Principe, que estão na capella do Santissimo Sepulchro.

Uma bacia de prata, que leva tres almudes de agua, em que esta se benze no sabbado santo, dadiva de El-Rei de Portugal.

Um perfumador de prata, e de muito custo, que mandou D. Filippe de Noronha.

Uma preciosa armação, com que se adorna o Santo Sepulchro, dadiva de El-Rei D. João V.

Um pontifical, que serve com a dita armação, e é do mesmo genero e preciosidade.

Um pontifical roxo com ricas alvas, que mandou o Cardeal da Cunha.

Uma armação de damasco carmezim com galões de ouro, que mandou o mesmo Cardeal para a capella do Anjo.

Finalmente mais um relogio de parede, que mandou um bemfeitor de Portugal.

No convento de S. Salvador em Jerusalem

Uma alva riquissima de que se serve o Padre Guardião nos pontificaes, dadiva do Cardeal da Cunha.

Varias casulas, e outros sagrados paramentos, que mandaram particulares bemfeitores.

No Convento de Belem

Uma lampada, que arde continuamente na gruta do Sacro Presepio, dadiva de El-Rei de Portugal.

Uma custodia de prata dourada, que serve na novena da festa da Expectação, dadiva de El-Rei de Portugal.

Quatro lampadas de latão, que servem no mesmo templo.

Dois candieiros de prata, que servem nas funcções de Natal.

Um ornamento branco, bordado de ouro, que serve no pontifical da noite de Natal, e na festa da Epiphania, com as armas de Portugal na capa, casula, dalmaticas, frontal, panno de estante, e véu de hombros.

Dois livros grandes de côro, que mandou El-Rei de Portugal no anno de 1732.

No Convento da Santa Casa da Nazareth

Um thuribulo e uma naveta de prata com as armas de Portugal; o sobredito foi mandado no anno de 1730.

Nove vestimentas de damasco, todas com as armas de Portugal, que foram no anno de 1730, com um psalterio para o côro.

Tres casulas e cinco frontaes de brocado com galões e franjas de ouro, e com tarjas do mesmo, em que se vêem debuxadas as armas de Portugal.

Mais uma capa, dalmaticas, panno de estante e véu de hombros, tudo do mesmo brocado, e com os mesmos escudos. Foi obra de esmolas de varias pessoas particulares de Portugal e levada no anno de 1732.

Tres lampadas de prata para a mesma Santa Casa, com as armas de Portugal.

Ha mais alli 80 covados de damasco para uma armação da Santa Gruta, que mandaram varios devotos de Portugal no anno de 1733.

Tres casulas de damasco com galões de ouro: uma para o convento de Chipre, outra para o hospicio da Safa e outra para o de Roma.

Carta do Conde de Linhares ao Conde de Aguiar, a respeito da negociação do Tratado de commercio com a Inglaterra

(Collecção de Tratados do Brazil, por P. Pinto, tom. II, pag. 271.)

1809 Março 2 Ill.mo e Ex.mo Sr. — Meu collega, amigo e Senhor da minha maior veneração. A minha conferencia com Lord Strangford esta manhã durou até ás duas horas da tarde, e queria ir fallar com V. Ex.ª, mas não fui por causa de ser tão tarde, e de receiar incommodar a V. Ex.ª, apesar de que muita necessidade teria de estar aos pés de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, o que de algum modo farei, dizendo brevemente a V. Ex.ª o que se passou. Lord Strangford, perfeitamente informado de todas as intrigas, não quiz por muito tempo ouvir cousa alguma, e cingia-se a dizer-me que esperava huma resposta categorica sobre ratificar-se ou não o Tratado, em resposta á memoria que me deu para Sua Alteza Real. Ás razões que V. Ex.ª póde suppôr, ajuntava a idéa de que não era já tempo para mudar cousa alguma, e que o escrupulo de consciencia tinha vindo tão tarde, que julgava indecencia, e falta de consideração para seu amo, o dar-se huma tal razão para ouvir e seguir o parecer de hum partido que elle conhecia composto de sectarios Francezes e inimigos do seu Governo. Luctei muito com elle, mas finalmente quanto ao artigo da Inquisição consentiu em deixal-o fóra, substituindo hum

terceiro artigo secreto que annullava o existente, e renovava tudo o que diz respeito a segurar a independencia dos Inglezes da jurisdicção da Inquisição. Eis aqui tem V. Ex.ª o que pude conseguir sobre o artigo da Inquisição; mas, por mais que luctei sobre o de Goa, nada pude obter, e na realidade he pena que este escrupulo de Sua Alteza Real tire do Tratado hum artigo que tanto podia concorrer para povoar o Brazil com Europeus, que viriam a ser vassallos livres de Sua Alteza Real, em logar dos escravos, que nos dão hum trabalho menos productivo, e que sempre nos inquietam, pelo ascendente que podem tomar. Quanto aos outros artigos nada pude conseguir, e persuada-se V. Ex.ª que não ha outro remedio senão arriscar mil desgraças, em logar de hum Tratado que não póde haver duvida em defender á luz do dia contra os intrigantes, que o atacam por vistas secundarias, deixando Sua Alteza Real de ratificar o mesmo Tratado. Tenho muito susto das consequencias de todas as intrigas que se levantaram no momento actual, e talvez vejamos perder o fructo das attenções que pedi a Sua Alteza Real mandasse praticar a favor dos Inglezes, e que deixavam esperar o melhor successo; mas as intrigas dos que desejam tudo arruinar, hão de prevalecer, e muito temo que Sua Alteza Real só conheça toda a extensão do mal quando o mesmo já seja sem remedio.

1809 Março 2

Não posso deixar de escrever tristemente sobre estes negocios a V. Ex.ª, que, assim como eu, ama ao Principe, e prevê igualmente as funestas consequencias de partidos tão fortes e tão decididos; e doe-me ver que quando tudo deixava esperar felizes resultados, tudo se acaba e corta com a audacia de gente sem principios, sem luzes, e cujas vistas são por excesso criminosas. O que tenho pena he de que a disputa não seja publica, porque estou certo que em bem pouco os haviamos de reduzir a confessar a sua total ignorancia de taes materias. Espero ver a V. Ex.ª esta noite na Côrte, e espero que V. Ex.ª medite bem no que acabo de escrever-lhe, para que Sua Alteza Real se decida a não correr o risco de hum grave desgosto com a Gram Bretanha.

1809 Março 2 Tenho a honra de ser com os sentimentos da mais particular veneração e affecto,

De V. Ex.ª
Collega maior amigo e fiel captivo

Conde de Linhares.

Rio, 2 de Março de 1809.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar.

A influencia Britannica era então assás dominadora pelos recentes e importantes serviços prestados á realeza de Portugal, tão seriamente ameaçada pela invasão Franceza, e o Conde de Linhares preferia as allianças com a Gram Bretanha pela mais approximada identidade de sua organisação politica com as instituições que regiam Portugal, do que as de França, cujas tendencias se lhe antolhavam sempre exageradas e revolucionarias. Este motivo póde servir de justificação aos Tratados de 1810.

Já em 1809, quando se concluiu o primeiro Tratado com Lord Strangford, se fizera sentir a preponderancia deste Diplomata nas negociações, que ainda assim não agradaram ao seu paiz, tanto que a Convenção de 29 de Fevereiro daquelle anno não foi ratificada. A carta original que transcrevemos, tratando daquelle assumpto, he huma prova desta apreciação.

Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de participar a S. Ex.ª Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, que havendo Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo dado a sua plena e inteira ratificação ao Tratado de alliança e commercio, que se acaba de ajustar entre as duas Corôas; e não havendo querido demorar a mesma ratificação, apesar de se lhe haverem feito graves representações contra alguns dos artigos do mesmo Tratado, para mostrar não só a grande deferencia e consideração que tem para Sua Magestade Britannica, mas ainda que préza sobre tudo a antiga e firme alliança que existe felizmente entre as duas Corôas, e que deseja estreitar cada vez mais; comtudo Sua Alteza Real encarregou o abaixo assignado de apresentar a S. Ex.ª Lord Strangford a seguinte memoria, de que tambem se remette copia com instrucções ao Enviado de Sua Alteza Real em Londres, sobre alguns artigos a que parece necessario dar maior explicação e fixar a sua intelligencia de maneira que sobre a mesma não possa haver para o futuro a menor duvida ou differença de opinião. 1809 Março 4

O artigo 28.º sobre o commercio dos escravos, posto que nelle Sua Alteza Real deixe bem explicado que ha de deixar continuar aos seus vassallos aquelle commercio, não só nos portos que actualmente pertencem ao seu dominio, mas ainda em todos aquelles a que a sua Real Corôa tem direito ou pretenções; comtudo parece que, para evitar todo o logar a duvidas ou reclamações, seria muito justo que sim-

1809 Março 4

plesmente se declarasse, que não se impediria este commercio em todos aquelles portos, onde os vassallos de Sua Alteza Real actualmente o fazem, pois que o mesmo augusto Senhor não póde deixar de assim o permittir, não só para satisfazer ás urgentes instancias dos seus vassallos, que julgam que sem este meio não poderiam continuar as suas culturas no estado actual das cousas; mas porque os negociantes desta parte dos Estados de Sua Alteza Real se julgam assim espoliados de hum commercio a que estão acostumados, e que reputam o mais essencial para a prosperidade do paiz. Muito desejára Sua Alteza Real no momento actual poder de todo privar-se de ter vassallos escravos, e substituir-lhe huma povoação de brancos livres e bons cultivadores; mas devendo esta segunda parte dos seus desejos ser o fructo das sabias providencias que Sua Alteza Real tem dado para chamar colonos Europeus, cuja operação deve ser lenta, não póde Sua Alteza Real deixar por ora de sustentar hum ramo de commercio que detesta, mas que he necessario e indispensavel, e que Sua Alteza Real bem exprimiu assignando hum artigo, em que se vê claramente a expressão dos sentimentos humanos do seu Real coração, luctando com a necessidade absoluta dos seus vassallos para sustentarem as suas culturas. O artigo 25.º sobre o porto franco, que póde estabelecer-se em Santa Catharina, merece alguma declaração, pois que não póde Sua Alteza Real deixar de fazer conhecer a Sua Magestade Britannica, que achando-se por ora aquelle estabelecimento no estado do maior abatimento, havendo alli total falta de edificios publicos, vem a ser necessario crear e levantar tudo de novo com tão horrivel despeza da Real Fazenda, que Sua Alteza Real a não póde emprehender sem soffrer muito grave incommodo. Se Sua Alteza Real julgasse que este entreposto podia ser de alguma utilidade ao commercio Britannico, não hesitaria a prestar-se a este sacrificio; mas como he por todos os modos demonstrado, que a posição do Rio de Janeiro he igualmente interessante para o mesmo fim, e que a tal respeito Santa Catharina não tem vantagem alguma, por isso o abaixo assi-

gnado espera que S. Ex.ª Lord Strangford, representando tudo isto á sua Côrte, com pleno conhecimento de causa, e fazendo ver os grandes inconvenientes que se podem seguir da creação do porto franco sem os edificios convenientes, e da grande e ruinosa despeza que isto custará á Real Fazenda, poderá emfim conseguir que a respeito do estabelecimento deste porto franco se façam aquellas modificações que exigem as imperiosas circumstancias do estado da Fazenda de Sua Alteza Real. O abaixo assignado, satisfazendo assim as Reaes ordens que recebeu do seu augusto amo, que novamente o encarregou de segurar a S. Ex.ª Lord Strangford o alto apreço que faz da antiga e firme alliança de Sua Magestade Britannica, que prefere a toda e qualquer outra consideração, espera que S. Ex.ª levará tudo isto á Real presença de Sua Magestade Britannica, e que assim se poderão sobre estes dois artigos ajuntar aquellas dilucidações, que tanto parecem dever convir aos reciprocos interesses das duas Corôas; e sobre tudo a fundar em bases eternas e permanentes a firme alliança que existe entre os dois Soberanos com tão grande vantagem de ambas as Nações; aproveitando tambem o abaixo assignado esta occasião de renovar a S. Ex.ª Lord Strangford os justos sentimentos da sua mais alta consideração.

1809 Março 4

Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1809.

Conde de Linhares.

Termo de ratificação de juramento de fidelidade que faz o Sar Dessai Zaibá Rane, de Sanquelim

(Livro III de Pazes, fl. 24.)

1809 Maio 19

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1809, aos 19 de Maio do dito anno, na villa de Pangim, no palacio da residencia do Ill.mo e Ex.mo Sr. Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, do Conselho d'Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado da India, estando o dito Ex.mo Sr. debaixo do docel na sala de audiencia, se apresentou ao mesmo Senhor o Sar Dessai Zaibá Rane, vindo de Chorlem, aonde se achava ausente, e disse que em virtude do perdão e seguro, que lhe foi concedido para se recolher ao magestoso Estado, verdadeiramente arrependido, queria ratificar o juramento de fidelidade prestado em 17 do mez de Dezembro de 1797, promettendo cumprir e guardar fielmente por si, por todos os seus dependentes e pela sua descendencia todas as obrigações de leal vassallo de Sua Alteza Real, o que fazia com o maior juramento do seu rito, que he o de pôr as suas mãos na sua espada, como o fez com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, sob pena de que a mesma sua espada se tornaria contra elle a qualquer tempo que faltasse ao promettido e ratificado, o que deseja que Deus não permittisse; porque sua tenção e firme vontade era de cumprir sempre inviolavel e pontualmente tudo o que assim promettia e ratificava com o dito juramento. E logo o dito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei houve por bem de o receber benignamente na protecção de Sua Alteza Real, admittindo a elle, aos seus dependentes com as suas familias e sua descendencia a lograrem o fôro de vassallos da Corôa de Portugal, observando

elle o juramento e fidelidade que ratifica; de que para perpetuo testemunho se fez este auto, em que assignou o sobredito Illmo e Exmo Sr. Conde Vice-Rei, e assignou tambem o dito Sar Dessai: e eu Caetano José de Albuquerque, Official da Secretaria do Estado, o escrevi. O Secretario Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque o fez escrever. — Conde de Sarzedas. — Signal marata de Zaibá Rane, Sar Dessai de Sanquelim. 1809 Maio 19

E serviu de interprete neste acto o Lingua do Estado, Sacarama Narana Vaga.

Termo de juramento de fidelidade que faz o Dessai Govinda Visvas Ráo, da provincia de Bicholim

(Livro III de Pazes, fl. 26.)

1809 Julho 9

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1809, aos 9 de Julho do dito anno, na villa de Pangim, no palacio da residencia do Ill.mo e Ex.mo Sr. Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, do Conselho d'Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado da India, estando o dito Ex.mo Sr. debaixo do docel na sala de audiencia, se apresentou ao mesmo Senhor o Dessai Govinda Visvas Ráo, vindo de Parme, aonde se achava ausente, e disse que, em virtude do perdão e seguro, que lhe foi concedido para se recolher ao magestoso Estado, verdadeiramente arrependido, queria prestar juramento de fidelidade, promettendo cumprir e guardar fielmente por si, por todos os seus dependentes e pela sua descendencia, todas as obrigações de leal vassallo de Sua Alteza Real, o que fazia com o maior juramento do seu rito, que he o de pôr as suas mãos na sua espada, como o fez com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, sob pena de que a mesma sua espada se tornaria contra elle a qualquer tempo que faltasse ao promettido, o que desejava que Deus não permittisse, porque sua tenção e firme vontade era de cumprir sempre inviolavel e pontualmente tudo o que assim promettia com o dito juramento. E logo o dito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei houve por bem de o receber benignamente na protecção de Sua Alteza Real, admittindo a elle, aos seus dependentes com as suas familias e a sua descendencia a lograrem o fôro de vassallos da Corôa de Portugal, observando elle o juramento e fidelidade, de que para perpetuo testemunho se fez

este auto, em que assignou o sobredito Illmo e Exmo Sr. Conde Vice-Rei, e assignou tambem o dito Dessai; e eu Joseph Agostinho Xavier, Official da Secretaria do Estado, o escrevi. O Secretario Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque o fez escrever. — Conde de Sarzedas. — Assignatura marata de Govinda Visvas Ráo, Dessai de Bicholim. 1809 Julho 9

E serviu de interprete neste acto o Lingua do Estado, Sacarama Narana Vaga.

Extincção dos piratas Chinezes

Depois que foram desbaratados os piratas Chinezes, a primeira vez pelos Portuguezes no seculo XVI, procuraram pouco a pouco formar novo partido, augmentando de tal sorte, que em 1806 infestavam em grande força as Costas da China, e estavam tão atrevidos, que não só atacavam os navios Chinezes mas os da Europa, e até os Macaenses, com os quaes tiveram renhidos combates, interrompendo a communicação entre Macau e Cantão, e chegaram até a ameaçar a familia Tartara reinante, pretendendo restituir o Imperio á antiga dynastia Chineza.

As esquadras Imperiaes tinham sido derrotadas por Apó-Chá, chefe dos piratas, em varios encontros, e nenhum recurso restava já, por meio da força, ao Governo do Imperio. N'estas apuradas circumstancias o Vice-Rei de Cantão recorreu ao Governo de Macau, pedindo-lhe auxilio, e fez-se a Convenção de 23 de Novembro de 1809, para se estabelecer uma esquadra de cruzeiro; porém como os promettimentos dos Chinas se não realisaram, o Governo de Macau, em vez de limitar-se a um cruzeiro, determinou extinguir de prompto os piratas, e para este fim armou seis navios com 118 peças e 730 homens, nomeando Commandante d'esta esquadra o Capitão de artilheria, José Pinto Alcoforado de Azevedo e Sousa, o qual buscou por meios suaves reduzir o Apó-Chá á obediencia do Imperador; mas desenganado de o conseguir, começou a combater os piratas por todos os meios.

Nos repetidos encontros que teve com elles, nem uma só vez foi auxiliado por embarcações da esquadra Imperial. Acossados por toda a parte, os piratas refugiaram-se na bahia de Lintim, em cuja barra se formou em linha a esquadra Portugueza.

Apó-Chá, vendo-se sem recursos, aniquilada a maior parte das suas forças, precaria a situação das que lhe restavam por falta de mantimentos, e a sua pessoa em perigo; confiando no Ouvidor de Macau, Miguel de Arriaga, entregou-se, com toda a sua esquadra, á protecção d'elle, o qual, pelo seu credito e influencia com os primeiros Mandarins e com o Vice-Rei de Cantão, alcançou-lhe do Imperador um misericordioso perdão e a toda a sua esquadra, que consistia em mais de 270 joncas de guerra com 16:000 homens, moços, 5:000 mulheres, e armada com 1:200 peças de artilheria.

Foi aos 12 de Abril de 1810 que na cidade de Kian-san se leu o decreto Imperial aos cabeças dos piratas, perdoando a todos, á excepção dos quatorze mais rebeldes, que para exemplo foram decapitados em Macau, e as cabeças espetadas em paus desde a porta do Cerco até ao Pagode Grande. O Apó-Chá foi feito Mandarim por empenho do Ouvidor, cedendo o Imperador da China, n'este negocio, a tudo quanto elle quiz fazer.

Assim acabou a pirataria, que flagellou a China durante tantos annos.

A Companhia Ingleza, na parte que remetteu ao Lord do Almirantado, expressou-se n'estas formaes palavras: «From these patriotic exertions Macáo derives many advantages, the Portuguese Government glory, and all commercial Nations the freedom of the China seas. The Chinese do sincerelly congratulate themselves on the extinction of an enemy, who has for more than twenty years continued to oppress his fellow subjects, the Imperial Naval Forces being inadequate to check or destroy him». Em Portuguez: «Estas patrioticas diligencias teem adquirido a Macau muitas vantagens, ao Governo Portuguez gloria, e a todas as Nações commerciantes a liberdade dos mares da China. Os Chinezes se congratulam com a extincção de um inimigo que por mais de vinte annos tem continuado a opprimir os seus co-vassallos, visto que as forças Navaes Imperiaes eram insufficientes para repellir ou destruir os piratas».

Convenção entre o Vice-Rei das duas provincias de Quantong e Quangu, e o Governador de Macau, para acabar com as invasões dos piratas da China, feita em Macau em 20 de Novembro de 1809.

(Mnemosine Lusitana, tom. II, pag. 355.)

S. Ex.ª o Vice-Rei das duas provincias de Quantong e Quangu, e o Governador da cidade de Macau, sendo igualmente persuadidos da necessidade de pôr fim ás depradações dos piratas da China, que denodadamente infestam os mares que bordam as duas cidades de Cantão e Macau, e por este meio restabelecer a tranquillidade publica, e a segurança do commercio e navegação destes logares, teem mutuamente resolvido concluir huma Convenção para esquipar huma guarda costa, ou esquadra cruzeira, tripulada pelas forças dos Governos. 1809 Novembro 23

Nomearam a este effeito por seus Representantes, a saber: S. Ex.ª o Vice-Rei de Cantão nomeia tres Mandarins, cujos nomes e titulos se acham especificados no original por extenso; e o Governo de Macau nomeia por seus Representantes Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Desembargador, Ouvidor ou Juiz Superior de Macau, Cavalleiro da Ordem de Christo, e José Joaquim de Barros, Capitão-Mór do Campo, Cavalleiro da Ordem de Christo, e actual Procurador do Senado, os quaes depois de terem trocado seus respectivos poderes, concluiram e ajustaram as condições seguintes:

ARTIGO 1.º

Será immediatamente estabelecida huma guarda costa, que consistirá de seis navios Portuguezes armados, unidos a huma esquadra Imperial que deve cruzar durante o termo de seis mezes, desde a bôca do Tigre até esta cidade, e desta

1809 Novembro 23 cidade até Kian-san pelo golpho, a fim de impedir os piratas de entrar nos canaes que até agora elles teem principalmente infestado, exercendo toda a qualidade de crueldades e as mais horriveis devastações nas aldeias e villas da borda do mar.

ARTIGO 2.º

O Governo Chinez convenciona de pagar a somma de 80:000 tacis para as despezas dos navios Portuguezes. Não será permittido retractar-se o cumprimento deste artigo no caso que a expedição intentada fosse por qualquer causa inesperada frustrada.

ARTIGO 3.º

O Governo de Macau esquipará com gente, armas, munições, etc., os seis navios acima estipulados, com toda a possivel brevidade.

ARTIGO 4.º

Os dois Governos e suas forças respectivas empregadas neste serviço cooperarão mutuamente huma com a outra em promover o objecto que ambos teem em vista.

ARTIGO 5.º

Todas as presas tomadas aos piratas pelas forças combinadas serão igualmente divididas entre a esquadra Portugueza e Chineza.

ARTIGO 6.º

Quando o objecto da expedição se achar cumprido serão restituidos á cidade de Macau todos os seus antigos privilegios.

ARTIGO 7.º

Esta Convenção será considerada como ratificada pela assignatura das partes assignantes, em virtude de seus plenos poderes.

Em fé do que assignâmos a presente, a que affixâmos os sellos de nossas armas.

Feita em Macau, em 23 de Novembro de 1809.

(L. S.) Miguel de Arriaga Brum da Silveira.
(L. S.) José Joaquim de Barros.

Sellada pelos Mandarins Shin-Keix-Chi, Ches e Pom.

Resposta do Apó-Chá ao Commandante Portuguez

(Mnemosine Lusitana, tom. II, pag. 100.)

Ill.mo Sr. José Pinto Alcoforado de Azevedo e Sousa.— Tenho visto a carta ou chapa de V. S.ª, o que nada me assusta. Eu estou prompto a fazer a paz com os Portuguezes, comtanto que elles não entendam commigo, que eu tambem não entenderei com elles; emquanto com os Chinas, isso nunca farei, ainda que V. S.ª me assegure tudo e diga o que quizer, que eu não estou para nada do que me manda dizer; só o que tenho relatado acima, nisso não terei duvida alguma, e quando V. S.ª queira este partido, póde retirar-se para Macau, e m'o mandará dizer, para eu não entender com os navios Portuguezes, nem embarcações de qualidade alguma dessa Nação. 1809 Dezembro 18

A 18 de Dezembro de 1809.

Cabeça Apó-Chá.

Outra carta ao mesmo Commandante em Chefe da esquadra de Macau

Ill.mo Sr. Commandante. —Vem chegando o fim da estação do anno corrente para se dar principio á estação do anno vindouro, em que tudo ha de ter huma nova fórma e apparencia. Hontem recebi huma carta sua muito persuasiva, e por ella mostra o desejo de ver a minha assistencia em Macau; fico por isso summamente agradecido á sua pessoa por tão singular obsequio e estimação com que me ama como a seu menor irmão. Digo-lhe pois que como me acho sobre os mares á maneira de centro de hum Reino, no meio do qual empunho o sceptro do poder soberano para governar e re- 1809 Dezembro 26

1809 Dezembro 26

ger a todos os que estão debaixo da minha jurisdicção, como tambem para destinar a maneira de officiaes e soldados para qualquer parte a que pretendo envial-os a meu arbitrio, e com isso me embaraço muito, pois que não he pequeno negocio o governo de hum Reino, motivo manifesto por que não posso agora fazer completo o desejo que V. S.ª tem. Se ao depois houver opportuna occasião certamente hei de aproveitar-me della para restaurar e possuir as terras deste orbe e Imperio, e então completos serão os meus desejos e merecimentos, pois lhe digo ingenuamente que isso he o principal entre todas as cousas que se me offerecem. Actualmente tenho muitas embarcações, mantimentos, e tudo o mais que he necessario para o ordinario uso; nada me falta, tudo tenho assás bastante para serventia de muito tempo. Como V. S.ª, meu mano, na realidade me ama, mandei por isso escrever esta, a fim de que por meio della possa fazer sciente a V. S.ª do animo com que estou, e ao mesmo tempo rogo a V. S.ª me queira dar inteiramente quatro desses navios armados, que tem debaixo de si, para eu fazer uso delles como designo, e por meio do seu adjutorio poderei restaurar as terras do Imperio.

Esteja V. S.ª na certeza que restauradas e possuidas que forem todas essas terras do Imperio debaixo do meu poder, eu darei certamente a V. S.ª, meu mano, a escolha de duas ou tres provincias deste Imperio, quaesquer que V. S.ª quizer, segundo o seu arbitrio, pois asseguro a V. S.ª que não usarei de dolo no cumprimento da minha promessa, porque sempre hei de lembrar-me dos favores recebidos: se por acaso não me podér dar agora os navios que lhe peço, por se acharem embaraçados, seja então como V. S.ª, meu mano, quizer determinar.

No presente tempo ha muitas pessoas que nos exhortam a render vassallagem, mas debalde. He de notar que o Imperio da China não pertence á actual dynastia para se ostentar como Senhor e Monarcha: não he necessario dizer mais cousa alguma sobre isso; todos o sabem. Tendo eu esta esquadra com a divisa da bandeira encarnada me esforçarei

sempre em procurar meios com que possa restaurar e possuir as terras deste orbe e Imperio; demais, posso assegurar que não procuro paz por meio de vassallagem para ter socego, e pôr fim a tudo que se espera de semelhante resultado. 1809 Dezembro 26

Eu o grande General tenho determinado se promptifique sem demora a minha esquadra, para que dentro de poucos dias se encaminhe para a Bôca do Tigre, a fim de bater a esquadra dos Mandarins. Ainda ha outros assumptos de que pretendo dizer a V. S.ª; porém não lhe mando escrever agora, basta o conteúdo desta para ver o Sr. Commandante em Chefe do grande navio de duas baterias, ficando com isso na intelligencia do meu animo declarado.

Ki-chû — Anno 14 a 20 da Lua 11.ª (26 de Dezembro de 1809).

Logar do sèllo de Cam-Apó-Chá.

Officio de Lucas José de Alvarenga para o Conde de Sarzedas

(Mnemosine Lusitana, tom. II, pag. 353.)

1810 Junho 7 Ill.mo e Ex.mo Sr.—Por principios politicos que na monção exporei a V. Ex.ª com individuação, e porque julguei muito necessario ao serviço de Sua Alteza Real, encarreguei em Abril ao Desembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira o cuidado de procurar immediatamente perante o Suntó em Kiang-san o complemento do capitulo 6.º da Convenção deste Governo com o Governo Sinico, para aproveitar-me assim de momentos e circumstancias favoraveis ao bem do serviço. Ainda que esta materia he privativa do Senado, eu estava certo do seu consentimento, porque o mesmo Senado para tudo que era de sua repartição a bem desta expedição se tinha entregue a mim, e ao mesmo Desembargador, então Ouvidor.

Este Ministro me deu depois parte do bom resultado deste expediente, e por tudo isto achei de necessidade antecipar esta parte a V. Ex.ª para estar prevenidamente certo dos justos motivos por que obrei; porque eu o que tenho em vista he sempre e sómente o bem do serviço de Sua Alteza Real; e conheço que o que se perde ás vezes em hum momento, não se póde recuperar em longos annos.

Deus guarde a V. Ex.ª Macau, 7 de Junho de 1810.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas.

Lucas José de Alvarenga.

Officio de Lucas José de Alvarenga para o Conde de Sarzedas

(Mnemosine Lusitana, tom. II, pag. 358.)

Illmo e Exmo Sr. — Os antigos Portuguezes que occuparam esta colonia, esqueceram-se de deixar á posteridade hum monumento authentico do titulo e modo por que se fizeram senhores desta ilha; e se o deixaram foi de huma maneira tal, que seria de pouca duração. He certo que entre os papeis mais antigos do cartorio do Senado desta cidade não existem vestigios de hum objecto que he de tanta importancia. 1810 Julho 19

Os escriptores estrangeiros ainda nos dão alguma idéa desta gloriosa occupação, como sabe V. Ex.ª; mas os factos que se encontram nos antigos livros de tal cartorio, nos mostram evidentemente a necessidade de mendigar idéas neste assumpto.

Tendo pois succedido felizmente em dias do meu governo dar-se principio e fim a huma expedição de importancia semelhante á dos primeiros Portuguezes (a qual exponho a V. Ex.ª em officio competente), julguei do meu dever dar o passo que dei para perpetuar hum facto digno de huma nobre emulação.

Queira V. Ex.ª ver do documento junto a minha proposta em Senado, na qual, depois dos muitos louvores que me deram os Vogaes pela lembrança, unanimemente se accordou. Como, porém, as etiquetas e emulações fazem que, em vingança ás vezes a hum homem, perca o publico, perdendo tambem o serviço de Sua Alteza Real; rogo a V. Ex.ª que quando esta minha lembrança, já accordada com tanto louvor em Senado, seja tambem do agrado de V. Ex.ª, queira V. Ex.ª mandal-a pôr em pratica quanto antes; porque sen-

1810 Julho 19 do da Real vontade (como se vê expresso no aviso de 3 de Março de 1807) dar-se aos Chinas huma idéa do nosso poder e valor, quanto menos tardar esta execução, com muito maior gosto virão os mesmos Chinas (que ainda tem recente o beneficio) concorrer cumulativamente comnosco para hum tal padrão, que perpetúa a effectiva protecção dos Portuguezes ao grande Imperio da China, e de que resulta a maior satisfação e gloria a Sua Alteza Real e aos seus fieis vassallos.

Deus guarde a V. Ex.ª

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas.

Lucas José de Alvarenga.

Macau, 19 de Julho de 1810.

Vereação de 17 de Julho de 1810

1810 Julho 17 Disse o Ill.mo Sr. Governador e Capitão Geral, Lucas José de Alvarenga, que tendo este Senado obtido hum exito tão feliz (que até parece milagroso) na expedição dos seis navios armados contra os piratas Chinas, que soberbos e vaidosos com as suas grandes forças, victoriosas por vezes das esquadras mandarinas, assolavam as costas e povoações proximas a ellas, a ponto da ameaçar já a capital de Cantão (como já se acha referido muitas vezes em diversas sessões deste Senado) e da mesma fórma a esta cidade; e sendo tambem certo por algumas memorias de differentes escriptores estrangeiros o meio glorioso por que os primeiros Portuguezes obtiveram a occupação desta ilha á força das suas armas, expellindo della os sequazes do Chefe dos piratas Chamguesiláu, que nella se matou depois de perseguido pelos mesmos Portuguezes, entre os quaes apenas ha tradição; e não se podendo desculpar da omissão que tiveram em deixar para os seus vindouros hum monumento authentico da sua

gloria e dos serviços feitos ao Imperio da China, em consequencia dos quaes se outorgaram a esta cidade grandes privilegios, dos quaes muitos não se sabe por que fado se teem perdido: por isso e para que não succeda que os nossos vindouros nos recriminem daquelle culpavel descuido e fatal omissão dos primeiros; tendo existido agora hum facto analogo áquelle primeiro da occupação ou posse deste canto do mundo pelos ditos primeiros Portuguezes, salvando este Senado só com as forças desta cidade ao Governo Sinico, totalmente ameaçado á face das Nações estrangeiras, que vem commerciar áquelle porto de Cantão, algumas das quaes (lhe consta) conduziram já soccorro depois de concluida ha muito tempo a dita expedição em honra das armas Portuguezas, e gloria desta Nação, e vantagens do Principe Regente nosso Senhor pelo resultado da mesma expedição quasi toda em favor do Imperio da China, lhe parecia por tudo isto justo e até necessario que para memoria e monumento deste facto se gravassem duas laminas de pedra com inscripções taes que mostrassem em summa o facto, o Governador que existia, o Ministro, o Senado, o dia, mez e anno em que principiou a dita expedição, e o dia, mez e anno em que concluiu, com a necessaria declaração de quem nunca deixou de continuar nellas. Accordou-se que se fizessem os ditos padrões em duas laminas de pedra, que fossem imbutidas de hum e outro lado da porta deste Senado nos logares da parede proximos a ella, contendo ambas o mesmo; porém huma em lingua ou com caracteres portuguezes, e outra com caracteres sinicos, para desta fórma ficarem livres daquella omissão, que justamente se arguia nos antigos. 1810 Julho 17

(Seguem as assignaturas.)

Officio de Lucas José de Alvarenga para o Conde de Sarzedas

Illmo e Exmo Sr. — Ordena-me V. Ex.ª, em consequencia do meu officio n.º 4, desta monção, que eu dê por escripto 1811 Maio 4

1811 Maio 1 huma parte circumstanciada sobre a expedição de Macau contra os piratas chinas, principiada por mim no meu governo e concluida nelle felizmente.

Esta expedição foi tão extraordinaria no seu resultado, como o foi na sua origem.

O feliz encadeamento de circumstancias favoraveis, ao mesmo tempo que subministrava novos e mais interessantes projectos, produzia hum certo calor, que animava a pol-os em pratica, apesar das difficuldades, já reaes e já ficticias, que ordinariamente se encontram em objectos tão complicados como este, e de huma tal natureza, em que as responsabilidades andam a par da sua importancia, e que assim como póde em hum momento decidir da grande fortuna de hum vassallo, póde tambem produzir em hum instante a sua ignominiosa desgraça (não obstante as melhores intenções), e muito principalmente em tempos em que ordinariamente se avalia boa ou má a combinação dos subditos, segundo o bom ou mau exito das suas operações.

Mas animado eu com o officio de V. Ex.ª, em data de 3 de Maio de 1809, sobre differentes objectos, puz todo o meu cuidado em não perder momento favoravel, dissipando os embaraços, e prevenindo-me (ainda que sem maior receio) contra os que tentavam distrahir-me das melhores combinações, já com sonhadas chimeras, já com responsabilidades, com que eu era ameaçado no caso de algum desagradavel resultado, o que apesar de me descontentar muito e carregar-me de afflicções, bem longe de me desanimar, me obrigava a maiores esforços e diligencias para conseguir hum resultado que, parecendo apenas possivel a principio, se mostrou logo depois provavel, e a final sem duvida. Combine-se o resultado com o que disse o Desembargador Ouvidor no fim da sua referencia em vereação de 16 de Setembro, n.º 1.

O que eu vou agora expôr a V. Ex.ª provará tudo o que eu tenho dito até aqui, e tudo o que eu expozer achará V. Ex.ª comprovado com os tres generos de documentos authenticos que vão juntos, que são as proprias originaes partes do Commandante em Chefe dos navios armados, José Pinto Alcofo-

rado, até n.º 53, a collecção de todas as minhas ordens sobre este assumpto, até n.º 33, e as vereações em Senado tendentes a este mesmo artigo, até n.º 21. 1811 Maio 1

Mas para se fazer huma ajustada idéa desta expedição, do encadeamento de circumstancias que nos conduziram a ella, e se poder ao mesmo tempo avaliar melhor a sua importancia, julgo indispensavel principiar por expôr a V. Ex.ª o estado de forças em que estava aquella cidade quando tomei posse do governo.

Antes de partir de Lisboa a fragata *Princeza do Brazil*, em que tive a honra de acompanhar a V. Ex.ª para ser empregado neste Estado pelo Real aviso de 23 de Julho de 1805, tinham já sido presentes a Sua Alteza Real as criticas circumstancias em que se achava Macau pelo augmento e força dos piratas, de maneira que, não obstante o anterior armamento de hum brigue de guerra e de huma fragata, que já alli existiam ha annos para a defeza da cidade, julgou o mesmo augusto Senhor necessario acudir-lhe além disto com 150 a 200 soldados europeus, e com a mesma fragata *Princeza* em que viemos, o que melhor consta do Real aviso de 13 de Março de 1807, expedido a V. Ex.ª (e tambem por copia a Macau), e recebido quando aqui chegámos, ainda antes de eu ter a honra de ser nomeado Governador daquella mesma cidade, e pelo qual se vê mais que Sua Alteza Real se propunha com semelhantes soccorros a dar aos Chinas huma idéa do nosso poder e valor (formaes palavras do nosso augusto Soberano).

De tudo isto se póde melhor agora concluir quaes seriam as criticas circumstancias em que se achava Macau, e qual era então a força dos piratas, quando já não bastava para sustel-os e defender a cidade o brigue e a fragata que já tinha d'antes, sendo-lhe precisas as demais forças com que Sua Alteza Real julgou a proposito soccorrel-os de novo.

Fui nomeado Governador, estavam promptos os possiveis soccorros para irem commigo, mas infelizmente, quando tinha de partir, succedeu a perda do navio *Thereza*, e por isso com o transtorno que causou, nem foi o soccorro da gente,

1811 Maio 4 na fórma do aviso, nem foi a fragata *Princeza,* que logo depois da chegada a este porto encalhou e se perdeu, nem foi ultimamente o brigue *S. João,* que já estava prompto para partir.

Fui pois eu só para Macau em hum navio estrangeiro, onde depois de tomar posse do governo no meio ainda de algumas perturbações, consequencias que resultaram do desembarque que alli fizeram as tropas Britannicas (e para cujo desembarque trabalhei, como sabe V. Ex.ª), procurei pelas forças armadas, que eu tinha idéa que existiam, e então soube com bem magoa minha, que a fragata *Ullysses* se tinha desarmado depois da minha chegada (pelo motivo que fiz presente a V. Ex.ª naquella monção, bem como a Sua Alteza Real), e que até já tinha sido posta em Lisboa.

Como, porém, ao tempo que tomei posse do governo não estivesse vendida, oppuz-me então á venda, por isso que não só existiam ainda os mesmos identicos motivos por que ella tinha sido armada, mas até estes tinham-se augmentado extraordinariamente, fazendo-se os piratas cada vez mais poderosos e soberbos com as decididas victorias que alcançaram dos Mandarins, tomando-lhes tantas embarcações de guerra cheias de munições e de grossa artilheria.

Por este tempo he que se suscitou mandar o Senado a dita fragata *Ullysses* para o Rio de Janeiro, apesar que Caetano Antonio de Campos, morador antigo daquella cidade, offerecesse o seu navio *Belizario* para ir á nova côrte com sua propria negociação, levando as vias e o mais que quizesse o Senado; e como não foi possivel deferir-se a esta pretenção, nestes termos eu (não obstante a evidente necessidade da fragata *Ullysses)* julguei-me comtudo nas circumstancias de a deixar ir para livrar-me de maiores compromettimentos, tanto mais, quando se tratava (ao que parecia) de hum objecto tão sagrado, como era o de ir felicitar ao nosso amavel augusto Soberano.

Passada a effervescencia, abertos pouco a pouco os olhos ao Senado, e continuando a instar fortemente os urgentes motivos para se ter mais, além de hum brigue, hum navio

armado, pela necessidade de huma guarda costa, accordou emfim o Senado em que se armasse com effeito aquelle mesmo *Belizario,* que tinha sido offerecido para ir ao Rio de Janeiro; mas emquanto se apromptava, eram já, com a falha da fragata *Ullysses,* tantos os insultos dos piratas por aquelles mares e costas adjacentes, que com razão se receiou tanto a cidade, que me vi obrigado a reforçar a guarnição das fortalezas com soldados milicianos, tendo occasionado a interina falta da dita fragata o padecer muito Macau, bem como Cantão, no giro do seu commercio, como se póde ver das vereações respectivas, chegando até nesse tempo a ser apresado pelos piratas hum brigue Portuguez de Antonio Botelho Homem, Governador de Timor, e atacados á vista da cidade alguns navios estrangeiros, que foram ultimamente protegidos pelas nossas fortalezas. 1811 Maio 1

Foram-se augmentando os insultos, as costas batidas e saqueadas, importantes contribuições impostas ás povoações, que, com medo das barbaras mortes que viam dar-se horrorosamente aos outros, as pagavam promptamente.

Então os nossos dois navios, brigue e *Belizario,* se reconheceram não só uteis, mas indispensaveis para o respeito e defeza da cidade e para a protecção do commercio, dando, como davam, frequentemente comboio, com grande gloria nossa, não só ás embarcações Chinezas, mas tambem aos navios Hespanhoes, Americanos, e aos mesmos nossos alliados Inglezes, continuando depois na guarda costa, para o que já tinha dado ao Commandante por escripto as necessarias instrucções.

Chegaram emfim os piratas pela sua quantidade e forças a senhorearem-se dos canaes de Vam-pû; e então, em consequencia de huma representação feita pelos Chinas á cidade, e das circumstancias que occorriam (apesar de ordens superiores que me embaraçavam de algum modo a fazel-o), expedi a ordem positiva n.º 3, em data de 11 de Setembro de 1809, para serem batidos os piratas, e se desembaraçarem os canaes que tinham já occupado.

Quiz Deus nosso Senhor favorecer os seus Portuguezes;

1841 Maio 1 queira V. Ex.ª ver a parte que deu circumstanciadamente o Commandante, em data de 17 de Setembro, referindo o caso do memoravel dia 15. Eis aqui o primeiro passo que abriu a estrada para esta expedição, e, quanto a mim, o que deixou tambem as sementes para a conclusão mais feliz do que se pretendia no Tratado.

Os nossos dois navios, sómente brigue e *Belizario,* o primeiro commandado pelo então Capitão de artilheria, hoje Major, José Pinto Alcoforado, e o segundo pelo Primeiro Tenente do mar, Theotonio da Silva Braga, fizeram tal estrago nos inimigos, que não só deixaram com effeito livres e desembaraçados os ditos canaes para o commercio, mas ficou desde então arreigado nos corações dos piratas hum certo terror que, quanto a mim, o julguei sempre huma das principaes causas para as successivas victorias; e nesta occasião, até para maior gloria nossa, o Commandante de huma fragata Ingleza, que acaso aqui se achava, faltou ao que me tinha promettido. Não posso deixar de dizer a V. Ex.ª, por vir a proposito, que os Inglezes são nossos amigos, nossos alliados, como taes os tratei sempre, mas muito ciume teem dos Portuguezes, e principalmente cá nesta parte do mundo...

Os Chinas e Mandarins, que em parte presenciaram o facto do dia 15, não muito distantes das costas, lembraram-se então por isso de tratar formalmente de huma expedição, em que só fallavam d'antes, e que desde esta occasião pretenderam a toda a pressa, como se vê em differentes vereações do Senado, e primeiramente na do dia 16 de Setembro, dia seguinte ao do celebre combate. Veja-se a sessão n.º 1, em que já se trata do plano offerecido, combinado entre mim e o Desembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira, como elle diz expressamente na sua referencia; e apesar de que os artigos della só foram assignados na data de 23 de Novembro, comtudo foram-se logo armando os navios *Palla* e *Angelica,* como se vê das competentes vereações, das minhas ordens e das partes do Commandante, dando-se entretanto por causal da demora da assignatura do Tratado certos formularios do Governo Chinez, que, comtudo, se tinha obrigado

ainda antes da dita assignatura, a responder pelas despezas dos navios que se armassem, o que tudo se collige melhor do deduzido nas respectivas sessões. 1841 Maio 1

Os artigos que deviam apparecer com o plano combinado entre mim e o Desembargador Miguel de Arriaga, foram feitos entre o dito Desembargador e o Mandarim de Kiang-san, e quando depois me foram apresentados para se darem os necessarios poderes para essa assignatura, e se haverem como ratificados, notando eu que alguns delles deveriam ser mais claros e positivos, como eram o 2.º e o 6.º, foi-me respondido que foram assim feitos, porque era preciso aproveitar-nos dos momentos em que os Chinas estavam deliberados a fazer comnosco esta convenção, e antes que procurassem para o mesmo fim os Inglezes, do que se seguiria hum grande mal á cidade; e eu, supposto que não achasse probabilidade de tal admissão de Inglezes pelos Chinas, comtudo, como ella era possivel, e elles sabem aproveitar-se de tudo, convim nos artigos por fugir a esta responsabilidade, muito mais quando via já conformes todos os Senadores. E he sem duvida que depois appareceu hum navio chamado *Mercurio,* armado pelos Inglezes autorisados pelos Chinas, que me incommodou bastante, de huma vez que alli aportou áquella cidade, mas que felizmente não serviu depois; e he tambem certo que no comboio ultimamente chegado de Bombaim vieram algumas embarcações de guerra Inglezas para a protecção dos Chinas contra os piratas, que de nada serviram, por estar já concluida felizmente a nossa expedição.

Não appareciam no Senado as chapas de que faz menção o Desembargador Ouvidor nas ditas sessões, o que he expressamente contra as ordens, e eu só via, bem como os Vogaes do Senado, as suas officiaes referencias, e de alguma das quaes consta a razão da falta do seu comparecimento.

Trabalhar pela sua comparencia, e não dar posse sem isso, seria embaraçar o progresso de huma expedição que se não devia retardar.

Fui portanto continuando nella, como se vê das partes do Commandante, das minhas ordens e das vereações respecti-

1811 Maio 1 vas, que, lidas e combinadas todas, darão talvez huma mais exacta idéa da serie dos nossos successos felizes e da rapidez dos nossos progressos, bem como da maneira por que fôra tudo dirigido.

Sem fallar em outros muitos combates de que tratam varias partes do Commandante em Chefe, só os de 29 de Novembro, de 11 de Dezembro, e os de 3 e 4 de Janeiro pozeram os piratas em estado de se renderem; e eu lhe achava já tanta probabilidade, que em data de 15 do mesmo mez, em que tive occasião, dei esta mesma parte a V. Ex.ª

Seis dias depois que a dei, que vem a ser a 21 do dito mez de Janeiro, houve a ultima, que decidiu da pretendida entrega.

No dia 21 de Fevereiro tive a parte do Commandante em Chefe que vae em n.º 34, na qual expressamente me diz, que naquelle dia se tinha verificado a entrega do Apó-Cha, cabeça dos piratas, com todas as suas embarcações, etc.

Para que além dos perigos em que me vi, não deixasse tambem de soffrer grandes amarguras, quiz o acaso ou a Providencia, que apparecesse huma cadeia de opposições e de embaraços terriveis aos meus projectos, em que só Deus pela sua infinita misericordia me podia acudir.

A chegada de novo Ministro em Novembro, que parece á primeira vista nada poderia influir para o caso, veiu a influir bastante.

Com a posse deste Ministro (em que houve algumas extravagancias) ficava de fóra o Desembargador Arriaga; eu queria aproveitar a destreza deste Ministro, com quem tinha principiado esta expedição, e que me tinha servido muito nella; por isso independentemente de outras razões que me communicou o Desembargador Ouvidor João Baptista dos Guimarães Peixoto, nada favoraveis ao seu antecessor, commissionei o dito Desembargador ex-Ouvidor Arriaga, para certos artigos, que constam da minha ordem n.º 22, § 7.º e seguintes, e da vereação de 27 de Janeiro n.º 12.

A opposição e a inimizade entre estes dois Ministros (cousa rara), chegou a ponto, que apesar dos meus esforços, com-

binando a ida de ambos á casa da minha residencia, não os pude jámais conciliar; e, pelo que me dizia cada hum delles, era tal a perplexidade e coalisão em que me via, sem saber de qual delles me deveria confiar, que o expediente que tomei foi segurar-me a respeito de hum e de outro até que o tempo aclarasse a verdade, seguindo eu sempre nos negocios publicos huma marcha tambem segura, e sem me escapar cautela ou prevenção. 1811 Maio 1

He certo que hum dia depois que recebi a parte do Commandante em Chefe, n.º 34, em que dava por verificada a entrega, partiu o Desembargador ex-Ouvidor Miguel de Arriaga para Bôca do Tigre, tendo-me pedido licença para fazel-o, e dizendo-me que ía a negocio seu particular, e nem eu tinha então motivos para lh'a denegar, como pretendeu o novo Ministro, com razões que julguei frivolas. He certo que indo com effeito o dito Desembargador Arriaga, esteve com o cabeça dos piratas, e he certo tambem que logo que se retirou o dito cabeça Apó-Cha com toda a sua esquadra, que a entrega se não fez, quando a parte n.º 34 do Commandante a dava por verificada.

Constam das seguintes partes do dito Commandante os motivos disso; e eu, sem me metter em cousas que só podiam ser de mera conjectura, ainda que sejam de mais ou menos probabilidade, dei as providencias que me pareceram necessarias, e fui continuando com o meu systema de cautela para não passar por credulo, nem por temerario, e vir a ter depois que responder.

Desde os fins de Janeiro até principios de Fevereiro, desconfiando-se já pela cidade que se entregavam os piratas (do que me devia resultar tanta gloria)), eram já tantas as fontes por onde pretendiam imputar-me responsabilidade (talvez com animo de ver se assim me poderiam desanimar, ou produzir algum transtorno que me privasse desta fortuna), que tomei a resolução de fazer no Senado as reflexões que fiz na sessão de 10 de Fevereiro, já vesperas da conclusão, que eu com tanta probabilidade esperava, que já tinha dado parte disto mesmo a V. Ex.ª em data de 15 de Janeiro.

1811 Maio 1 Huns pretendiam que eu deveria responder por qualquer perda dos navios, por isso que era eu quem dispunha delles a arbitrio, mandando-os para fóra do cruzeiro estipulado no contrato, o que jámais eu deveria ter feito, por isso que a cidade não se tinha obrigado nelle a dar navios para fóra de hum tal cruzeiro; porém que conhecia evidentemente que devia satisfazer aos Chinas, ainda que em termos habeis, para não terem depois pretextos com que se escusassem de cumprir com o que tinham convencionado; assentava com razão que devia ir com elles até certo ponto, como se vê expresso constantemente nas minhas ordens ao Commandante em Chefe, e hoje o resultado justifica melhor o meu pensar.

O reverendo Bispo de Pekin, a quem sempre estimei pelo seu caracter, prudencia e probidade, procurou-me hum dia de proposito e me apresentou o papel n.º , de que já tinha noticia o dito Ministro novo, e sobre o qual fallava sempre a todos; emfim, era tudo huma tal embrulhada, que o unico modo que achei para me tirar de tal labyrinto e prevenir-me para o que infelizmente podesse acontecer contra as minhas boas intenções, foi levar a materia ao Senado para os ver alli responder áquellas mesmas duvidas, que elles suscitavam, com a differença entre elles e eu, de que elles respondem juntos, ou quasi nunca respondem, pelo bem ou mal que se faz, e que eu como Governador era o que havia a final vir a responder só por tudo, se não apparecesse aquelle resultado que se desejava, e de que já haviam bem fundadas esperanças.

Dos votos de cada hum dos Vereadores se prova bem já ignorancia e já incerteza dos seus modos de pensar, o que he muito proprio de quem vive sem systema, ou trata negocios publicos sem plano, e só hum dos Vogaes, e por motivos que omitto, trouxe depois de passados dias o seu celebre voto por escripto, ao qual propondo-me eu, como se vê da sessão de 17 de Fevereiro, n.º 14, quasi no fim, a fazer-lhe quatro reflexões, lhe julguei depois isso escusado, porque basta lel-a para saber-se por quem foi feita, e para que.

O Ministro deferia sempre o seu voto para outra sessão;

ora isto, em materia que era preciso obrar logo, prova bem que o que se pretendia era comprometter-me, porque elles dilatavam os votos e eu estava na necessidade de obrar de qualquer fórma que fosse. Deixo de referir outras muitas cousas, que vem para aqui, mas que são já escusadas, nas actuaes circumstancias, em que o mal está passado e só existe, graças a Deus, o bem que desejavamos. 1811 Maio 1

Houve tambem questões sobre dever, ou não, fazer-se fogo aos piratas depois que se apanharam na Bôca do Tigre, onde se tinha dado por verificada a entrega.

Levei da mesma fórma a materia ao Senado, e como felizmente alli se decidisse, não houve nisso dessa vez maior embaraço, nem até á real entrega dos piratas, em Abril, sobre o que se póde ver o que eu disse no Senado em sessão de 31 de Março, n.º 19.

De huma das sessões constam os motivos por que se não effectuou aquella entrega em Macau.

Sempre foi perigoso em toda a parte, e muito principalmente naquella cidade, o tomar o Governador sobre si qualquer responsabilidade, porque além da contingencia do futuro, alli acresce que muitas vezes, quando se vê que o Governador, apesar dos contrarios votos do Senado, póde sahir-se bem do seu projecto, armam-se-lhe de proposito difficuldades, que se vê a final em grandes riscos, de que se tem seguido a desgraça de muitos, vindo muito tarde depois a ser reconhecida pelos nossos Soberanos a sua honra e inteireza; o caso do honrado Governador Antonio José Telles de Menezes, de que falla a Rainha nossa Senhora nas providencias que mandou para Macau, he huma prova do que digo.

No dia em que tive segunda vez parte de que sem duvida estava verificada a entrega, pedia-me outra vez licença o Desembargador Miguel de Arriaga para ir a Kiang-san, onde se achava o Suntó, e como elle se me offereceu para tudo que fosse do serviço de Sua Alteza Real, lhe disse que era boa occasião para fallar a respeito dos privilegios da cidade, e visto que o Senado estava então com receios desta incumbencia pela influencia que ainda por esse tempo tinha o Des-

1811 Maio 1 embargador Ouvidor João Baptista, e do que elle dizia publicamente em desabono do seu antecessor, eu o autorisei para tudo o que fizesse a bem da mesma cidade, e o deixei ir na lorcha de guerra, e o participei ao Commandante da esquadra na minha ordem n.º 33, nas ultimas palavras, e a sua ida não será indifferente, assim o participei logo depois a V. Ex.ª

O dito ex-Ouvidor me deu parte por escripto e pessoalmente do que havia passado, do que tudo dei parte a V. Ex.ª, remettendo os documentos proprios disso.

Fallei depois muitas vezes ao Senado nesta materia, quando já tinham cessado aquellas razões, até que lhe escrevi ultimamente advertindo-o desta sua obrigação, e do que eu tinha já feito a este respeito; a minha carta, a resposta ao Senado e a sessão que se seguiu vão no fim dos outros documentos que tenho mencionado.

A entrega dos piratas constou no seu essencial de 25:000 a 30:000 homens de combate, fóra meninos e mulheres; perto de 2:000 peças de artilheria, grande numero de 12, 18, 24 e algumas de 36, e 280 embarcações de guerra, muitas dellas maiores que as nossas fragatas. Esta foi a lista que ultimamente me foi apresentada. As nossas forças não passaram de 5 navios armados e 1 brigue, e o total das suas praças nunca excedeu a 800.

Propuz ultimamente ao Senado o levantar hum padrão para memoria de hum tão honroso facto para nós, e de hum tão relevante serviço ao Imperio da China, o que consta da sessão de 17 de Julho de 1810, n.º 21, o que sendo ouvido pelo Senado, foi tão solemnemente applaudido, que mereceu o unanime accôrdo com muitos vivas pela lembrança; porém alguns mezes que alli estive até haver navio para me transportar a esta capital, não ouvi mais fallar em tal.

Tal he ás vezes o ciume tambem dos Portuguezes, huns com outros, que vem infelizmente a pagar o bem publico pelo capricho de hum só homem!

Não fallei na conta da despeza, porque não appareceu desde Abril, em que se entregaram os piratas, até 19 de Ju-

lho, em que dei posse ao meu successor, nem fallo em outras cousas, por não fazer mais longa esta narração. 1811 Maio 1

Resta-me referir a V. Ex.ª as pessoas que se distinguiram nesta expedição. O Desembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira não se poupou a cousa alguma nesta materia; continuou nella depois da posse do seu successor, desempenhando com gosto e com toda a actividade tudo aquillo de que eu o tinha encarregado. He por isto sem duvida muito digno da Real attenção do nosso augusto Soberano e da de V. Ex.ª

O Commandante em Chefe, José Pinto Alcoforado, tendo-se portado sempre muito bem na guarda costa, e em comboios que mandei dar, e ultimamente nesta importante expedição, pareceu-me muito digno de huma especial recommendação minha, assim na presença de Sua Alteza Real, como na de V. Ex.ª

O Primeiro Tenente do mar, Theotonio da Silva Braga, que era o que commandava o *Belizario* no primeiro e grande combate nos canaes de Vam-pû, d'onde, como já disse, he que ganharam os nossos tanta gange, quanto os piratas conceberam de horror, portou-se muito bem e o considero por isso muito digno de merecer alguma graça.

O Alferes Anacleto José, Ajudante de ordens do Governador e Capitão Geral de Timor, que achando-se naquella cidade de passagem se me offereceu para o serviço desta expedição, pareceu-me digno de huma particular recommendação.

O Alferes José Felix dos Remedios, José Simões da Costa e Brito, Commandante que foi da fortaleza de S. Francisco, Joaquim Carlos e Antonio Gonçalves, ambos paizanos, portaram-se com muita distincção; e este ultimo tendo feito de seu motu proprio tanto fogo e tanto mal ao inimigo, approximando-se sempre a elle, tirei-o da lorcha de guerra *Leão Temivel,* em que tinha feito tudo isto, e o passei para Commandante do brigue de guerra, onde cada vez teve mais merecimento.

Tenho a satisfação de que estando Macau ha tantos annos ameaçado de piratas, tendo feito tantas despezas para a sua

1811 Maio 1 segurança, sem se livrar assim de sustos e receios, felizmente e como em milagre, conseguisse totalmente o seu successo no vice-reinado de V. Ex.ª, dando então os Portuguezes huma effectiva protecção ao grande Imperio da China, e conseguindo Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, com grande gloria do seu nome e da Nação, no meu governo aquillo mesmo que desejava e que expressamente o proferiu no Real aviso de 13 de Março de 1807.

Deus guarde a V. Ex.ª Goa, no 1.º de Maio de 1811.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas.—Lucas José de Alvarenga.

Conforme.—Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque.

Extracto da Vereação do Senado de Macau, de 10 de Fevereiro de 1810

1810 Fevereiro 10 Disse o Ill.mo Sr. Governador e Capitão Geral, Lucas José de Alvarenga: Nós temos feito, como sabem, hum Tratado com o Governo Sinico, comprehensivo de sete artigos, e algumas declarações mais, que se acham feitas e lançadas, e algumas sessões em Senado pelo Sr. Desembargador ex-Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira; deixando pois os motivos e fins do mesmo Tratado, as seguintes reflexões só são sobre o seu complemento.

Quanto ao primeiro artigo

Haverá huma guarda costa, formada de seis navios, e combinada com a esquadra Imperial, para cruzarem pelo tempo de seis mezes, desde a Bôca do Tigre até esta cidade, e desta até Kiang-san dentro do golpho, a fim de se evitar que as embarcações tornem a entrar dentro dos canaes que até agora teem infestado, occasionando estragos com horror nas povoações e cidades maritimas.

Reflexão 1.ª

Esta guarda costa não se tem verificado, assim por estarem sempre os navios em huma total applicação a bem dos

Chinas, ficando por isso a cidade exposta contra o meu dever, contra ordens superiores; que tem destinado dos navios de guerra para defeza da cidade, protecção do commercio, e do que nos não podemos apartar senão tanto quanto fosse compativel com a segurança da mesma cidade. 1810 Fevereiro 10

Não me tenho deliberado até agora a mandar fazer este cruzeiro, ainda que comprehensivo do Tratado, para que se não attribuisse depois a falta de complemento do contrato da parte do Governo Sinico a esta minha determinação, aliás justa, e como já disse comprehendida no mesmo Tratado, e por isso quero que este Senado dê sobre isto o seu parecer, para depois me resolver ao que devo seguir neste assumpto, que he todo confiado a mim quanto á defeza da mesma cidade.

Segundo artigo

O Governo Sinico concorrerá com a quantia de 80:000 tacis para as despezas necessarias, sendo paga esta somma parcialmente, quando não possa ser feita de huma vez, e com a clausula de que depois de arranjado o armamento não poderá mais separar-se desta contribuição, ainda que por qualquer cousa fique desvanecida a expedição.

Reflexão 2.ª

Pelo balanço que mandei tirar pelo Escrivão deste Senado, o qual apresento, vejo que está a Real caixa alcançada em perto de 30:000 tacis. O dinheiro para estas despezas, visto que no artigo supra se disse que seria dado parcialmente, quando não podesse ser todo de huma vez. Como não foi contribuido assim como deveria ser, ao menos deveria estar prompta a pagar para as despezas que se fossem fazendo, como era natural na fórma do artigo supra; mas eu vejo que não só não apparece o numerario, mas até se acha alcançada, como já disse, a Real caixa. Hum mal este que precisa prompto remedio, porque emquanto este se lhe não dér, o mal he de huma natureza tal que engravescerá extraordinariamente cada dia mais, e desde já lhes digo que nós não temos meios de o rehaver senão por supplicas e de

1840 Fevereiro 10

casos todos analogos a este; constam-me resultados muito tristes e fataes a este estabelecimento, de que tenho memoria na secretaria deste Governo.

Terceiro artigo

A governança de Macau applicará desde já a este cruzeiro os dois navios que tem armados, fará apromptar os quatro restantes, e dará as munições de guerra que se fizerem precisas por todo este tempo.

Reflexão 3.ª

Este Tratado foi ratificado e assignado em 23 de Novembro, mas a obrigação foi contrahida logo em Outubro, em que se pozeram neste cruzeiro proposto os dois navios armados e outros que neste mesmo mez se apromptaram, e portanto desde então devem ser feitas as contas das despezas por parte do Governo Sinico.

Quarto artigo

Serão reciprocos os officiaes de ambos os Governos na prestação do que fôr a bem do cruzeiro, que não passará dos limites apontados emquanto se preparam as embarcações chatas e proprias para bater os piratas nas enseadas de pouco fundo onde vão refugiar-se.

Reflexão 4.ª

Nunca se preparam semelhantes embarcações, e por consequencia estavamos desobrigados de passar além dos limites do dito cruzeiro, que ainda passando deveria ser de modo que fosse compativel como com effeito he conforme o contrato com o nosso primeiro fim a respeito dos dois navios armados para defeza desta cidade, ao que estão ligados por ordens superiores, de que se não podem desligar sem risco da cidade, e cumprimento deste Governo e desobediencia ás ordens, e expostos ás consequencias de tudo isto.

Quinto artigo

As presas feitas sobre os piratas serão repartidas igual-

mente pelos navios e esquadra Imperial, segundo o regimento das mesmas presas. 1810 Fevereiro 10

Reflexão 5.ª

Sobre isto pois requereriam os que tivessem interesse.

Sexto artigo

Concluida a expedição haverá huma particular attenção ao Estado de Macau, para ser inteirado dos seus antigos privilegios.

Reflexão 6.ª

Eu vejo, e todos nós sabemos, que nesta mesma mesa se leu ha poucos dias huma chapa do Mandarim de Kiang-san, em que se proferia pela primeira vez que o chão da Praia Pequena era do Imperador, e pela qual se via que o mesmo Mandarim dava attenção ás representações impertinentes dos mercadores Chinas de Macau, Apao, e outras contra os principios solidos e bem sabidos, e sem questão até agora, que aquelle chão he de Sua Alteza Real, o que não só da mesma chapa se deduz pelo pedido da licença, mas passa por huma cousa infallivel entre o resto dos outros mais graves Chinas antigos que aqui habitam, e que não duvidaram assegurarme isto mesmo, o que me era bem escusado. Se isto pois succede no tempo em que os estamos defendendo de saques e crueis mortes nas povoações pelos piratas, que succederá depois de acabada esta dependencia?

Setimo artigo

Os Governos contrahentes se obrigam a cumprir esta convenção como nella se contém, sem permittir que se faça alguma cousa em contrario por qualquer modo que possa ser, tendo-a como ratificada em virtude dos nossos poderes.

Reflexão 7.ª

Á vista do que contém este artigo, eu seria o mais culpado se permittisse por mais tempo praticar-se o contrario do que está convencionado. Mas porque a materia he com Chi-

1810 Fevereiro 10

nas, e por consequencia privativa deste Senado commigo e com o Sr. Desembargador Ouvidor, eu não só como Presidente delle, mas como o que tenho mais a cargo a responder por isto, tenho proposto o que acabam de me ouvir para resolver o que bem lhes parecer, sem me ficar responsabilidade, porque á vista das presentes reflexões, e do que tenho na presença de Sua Alteza Real, tenho satisfeito deste modo possivel a minha obrigação. Resta pois que cada hum dos Vogaes diga sobre cada huma das minhas reflexões o que bem lhe parecer, para á vista dos seus votos se tomar o necessario expediente. Disse o Ill.mo Sr. Desembargador João Baptista dos Guimarães Peixoto, que protestava por falta de tempo dizer para a Vereação futura mui brevemente alguma cousa em razão do seu officio sobre a falla do Ill.mo Sr. Governador, apesar de ter muito pouco tempo do seu logar.

Officio do Conde de Sarzedas, Vice-Rei da India, de 3 de Maio de 1811, para o Conde das Galveias, Ministro do Ultramar

(Arch. Ultramarino. — Original.)

Illmo e Exmo Sr.—No meu officio n.º 1, da data de 15 de Novembro de 1810, participando a V. Ex.ª o feliz exito da expedição de Macau contra os piratas, dizia eu que ainda não sabia amiudar as circumstancias particulares da acção, pois que do officio só sabia o que constava da carta inclusa do Governador, então Lucas José de Alvarenga; posteriormente recebi o officio do mesmo, copia n.º 1, em que diz que na monção trará tudo com individuação á minha presença. Chegou com effeito a Goa o ex-Governador, muito depois da sahida da nau de viagem *Ullysses*, e me apresentou todos os documentos inclusos, copia n.º 2, que mostram superabundantemente o principio do projecto e as muitas e repetidas acções que conduziram a hum complemento tão feliz, tudo provado com documentos authenticos. 1811 Maio 3

Foi muito boa a lembrança do Governador em empregar o Desembargador Miguel de Arriaga na commissão de preparar os navios e na continuação desta diligencia, apesar de estar fóra do logar, existindo alli o novo Ouvidor; Miguel de Arriaga tinha a amizade da cidade e dos Chinas, conhecimentos do paiz muito individuaes, muito zêlo e muita actividade: a esta boa união se deveu tudo como o mesmo Arriaga confessa, n.º 3.

Acabou-se todo este negocio tanto a tempo que já de Bombaim tinha sahido huma esquadrilha de brigues e *Sloops of war*, para ajudar os Chinas contra os ladrões, na esperança que, não podendo as nossas forças com estes, fossem os Inglezes a quem os Chinas devessem todo o favor e auxilio.

1811 Maio 3 Lembrou-se muito bem o Governador de pedir marinheiros ao Governador de Manilha, que logo mandou; e petrechos e munições ao Governador de Bengala, que igualmente mandou.

Os Inglezes negociavam com os ladrões em polvora e munições, e outros petrechos de guerra que lhes vendiam, não tanto com o intento de amizade, como para que ficando elles invenciveis aos Chinas e aos Portuguezes, os Chinas se vissem precisados de recorrer ás suas forças, ficando então em primeiro logar. Deus quiz. Não conseguiram o seu intento.

Entregando-se o Chefe dos piratas Apó-Chá com todos os seus navios, a Governança de Macau mandou entregar tudo do mesmo logar, sem vir primeiro a Macau, e de alli se mandou entregar, o que parecia mais brilhante, e advertindo isto ao ex-Governador, me respondeu que em materia de tanta ponderação não se atrevêra a decidir por si só, e que obrára com o Senado; aquella mesma occasião era propria de tratar os principaes negocios que nos convinham para o futuro com os Chinas, pois estavam enthusiasmados com os nossos successos: demoraram, julgo já perdida a melhor occasião, o que já adverti, para aquelle Senado.

O ex-Governador me mostrou que logo representára no Senado que se fizesse hum padrão escripto em letras Portuguezas e Chinezas, para perpetuar a memoria do que os Chinas nos deviam, que o Senado acolheu esta lembrança com vivas, e assim decidiu em vereação de 17 de Julho, n.º 21, documento n.º 2, como tambem tirasse do pateo do Senado outro ignominioso padrão para nós, que alli existe; diz elle, que neste tempo foi vencido, que até á sua sahida não ouvíra fallar em tal cousa.

Ordenei ao Senado que procurasse executar o que tinha decidido naquella vereação tão justamente.

Tudo se encontra na extensa exposição do ex-Governador, mas ao mesmo tempo curiosa, assim como as pessoas que mais se distinguiram em tão util e gloriosa empreza, cujos nomes refere, advertindo que a maior gloria tocou aos dois Commandantes e equipagens do brigue *Princeza Carlota* e

do navio *Belizario,* pois á primeira acção da Bôca do Tigre de 17 de Setembro de 1809, em que só combateram estas duas embarcações com tanta gloria, he que se deveu a entrega final. 1811 Maio 3

Deus queira conceder ás armas do nosso augusto Soberano hum constante e sempre semelhante successo.

Deus guarde a V. Ex.ª Goa, a 3 de Maio de 1811.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde das Galveias.

Conde de Sarzedas.

Officio do Conde de Sarzedas para Bernardo Aleixo de Lemos e Faria

(Mnemosine Lusitana, tom. II, pag. 354.)

1811 Maio 9 Recebi os officios do antecessor de V. M.ce comprehensivos desde n.os 1 até 22 inclusivè, relativos a diversos objectos, sendo aquelles a que se me offerece responder os que dizem respeito á extincção dos piratas. Pelos officios n.os 1 e 22, e dos documentos que legalisam estes, e outros dos officios accusados, fico na intelligencia que o ex-Governador, Lucas José de Alvarenga, deixou no tempo do seu governo concluida a total extincção dos piratas, com desempenho e gloria do serviço de Sua Alteza Real e da Nação, e interesse dessa cidade, seus mares adjacentes, commercio, e mesmo do de todo o Imperio. Approvo a prudencia referida no officio 3.º; e pelo que pertence aos officios n.os 6 e 7, approvo a nomeação feita na pessoa do Desembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira, sendo muito digno de se louvar ao dito ex-Governador o ter lembrado ao Senado dessa cidade, por sua carta de 19 de Junho de 1810, o seu principal dever, que será sem duvida obter dos Chinas a conclusão do interessante artigo 6.º do Tratado de 23 de Novembro de 1809.

Emquanto ao officio n.º 8, já expedi ordens ao Senado dessa cidade para proceder á inauguração de hum monumento que eternise o glorioso facto da extincção dos piratas, tudo na conformidade da proposta referida no mesmo Senado em 17 de Julho do anno passado, e approvada por unanime deliberação.

O objecto expendido no officio n.º 2 he muito honroso para aquelle ex-Governador, tendo elle sabido obter pela sua dexteridade da parte do Governo Sinico as obsequiosas ex-

pressões, comprimentos e presentes que se mencionam no dito officio, sendo tanto mais para se estimarem estas civilidades da parte dos Mandarins ou do seu Governo por não ter havido exemplo dellas, como he patente a toda essa colonia, tendo ao mesmo tempo conservado a dignidade dessa cidade, e a conservação dos seus interesses, como consta da resposta que se deu pelo Senado ao Mandarim de Kiang-san, e se me participa no officio n.º 11, sendo sem duvida muito conveniente ao bem do Real serviço e dessa colonia que se continue de maneira analoga a perpetuar aquelles comprimentos de reciproca civilidade e boa harmonia, sem que por outro lado huma cobarde e cega obediencia ás chapas dos Mandarins sirva de menoscabo á dignidade de Sua Alteza Real, e ao bem dessa cidade. 1811 Maio 9

Deus guarde a V. M.ce Goa, 9 de Maio de 1811.

Conde de Sarzedas.

Sr. Capitão de Mar e Guerra, Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Governador e Capitão Geral da cidade do nome de Deus de Macau.

Officio do Conde de Aguiar para o Conde de Sarzedas

(Mnemosine Lusitana, tom. II, pag. 361.)

1812 Junho 7

Illmo e Exmo Sr.— Com o officio de V. Ex.ª, datado de 3 de Maio da anno passado, debaixo do n.º 29, foram presentes a Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor todas as noções que V. Ex.ª transmittiu á sua Real presença sobre os successos de Macau, relativamente á expedição contra os piratas; e posto que pela correspondencia directa daquella cidade tivesse já Sua Alteza Real recebido as convenientes participações de tão glorioso successo, não deixou o mesmo Senhor de ver com satisfação as informações que a V. Ex.ª deu o ex-Governador Lucas José de Alvarenga, a fim de que existissem aqui documentos com que se comparasse a verdade dos factos e suas particulares circumstancias.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Junho de 1812.

Conde de Aguiar.

Sr. Conde de Sarzedas.

Memoria apresentada pelo Conde de Linhares a S. A. Real o Principe Regente de Portugal, sobre o primeiro projecto do Tratado de commercio com a Inglaterra [1]

(Correio Braziliense, vol. VIII, pag. 459.)

Senhor.— Levando humildemente e com o devido acatamento á augusta presença de Vossa Alteza Real o projecto do Tratado em que conviemos eu e Lord Strangford, e no qual muito se deve quanto ás concessões dos Inglezes, ao muito que em tal materia preparou o Enviado de Vossa Alteza Real em Londres, seja-me licito pôr tambem aqui na sua Real presença reflexões sobre o mesmo, seja relativamente ás vantagens que os vassallos de Vossa Alteza Real ganham, seja aquellas que parecem mais em favor dos vassallos Britannicos, seja a differença que existe entre este Tratado e os outros que foram antes ajustados entre ambas as Côrtes, para que Vossa Alteza Real se digne resolver se o mesmo deve ou não ser approvado por Vossa Alteza Real. 1809

Nos primeiros artigos a renovação da garantia dos Estados de Vossa Alteza Real e da estipulação de nunca Sua Magestade Britannica reconhecer outro Soberano de Portugal que não seja o legitimo Principe da Casa Real de Bragança, parece muito conveniente, particularmente continuando ainda a lucta que obrigou a Vossa Alteza Real a deixar os seus Estados da Europa. Igualmente no preambulo do Tratado, a declaração de que as estipulações hão de ter por base a mais exacta reciprocidade, he certamente o melhor principio que se possa adoptar para semelhantes obras.

No artigo 5.º, a igualisação dos direitos que houver de

[1] Observações a esta memoria; *Correio Brazileiro*, vol. VIII, pag. 610. Exame do Tratado de commercio entre as Côrtes do Brazil e de Inglaterra; *Correio Brazileiro*, vol. V, pag. 159, 302 e 397.

1809 pagar cada Nação para o futuro aos da Nação mais favorecida, he summamente mais vantajosa para Vossa Alteza Real, porque desde logo ganha o diminuirem-se os direitos do algodão, aos que pagam actualmente; desigualdades tão nocivas sobretudo á Nação menos poderosa, que mal reclama quando não tem direito claro.

No artigo 6.º a igualdade dos direitos de ancoragem e de tonelada nos portos Inglezes e Portuguezes a favor das duas Nações, não só he summamente vantajosa a ambas, mas creio que os Inglezes só a concederam nos Tratados de commercio que fizeram com a França e com a America, e certamente livra os vassallos de Vossa Alteza Real da oppressão que os seus navios soffriam até aqui nos portos da Gram Bretanha.

No artigo 7.º, renunciando a Gram Bretanha os principios do celebre acto de navegação, consente, apesar dos Tratados que tinha a seu favor, que os generos de mercadorias Portuguezas em navios Portuguezes ou paguem sem differença, como se fosse propriedade Ingleza e em navios Inglezes, ou que os seus fiquem sujeitos a pagarem na mesma razão que os nossos pagarem. Esta concessão, posto que justa, nunca a Corôa de Portugal pôde conseguir que se estipulasse.

No artigo 8.º segura a Gram Bretanha o commercio dos seus portos de Asia, aberto aos vassallos de Vossa Alteza Real como aos da Nação mais favorecida, e qual he o nosso. O dos Estados Unidos da America de 10 ou de 12 *ad valorem,* e creio que seria bem util fazer esta inversão nas nossas alfandegas. Certamente este principio leva-nos a outras alterações bem entendidas na nossa taxação, mas resistir a evidencia de adoptar tão justas e louvaveis medidas, alterando o que entre nós he filho da ignorancia e do temor de alterar cousas ha muito estabelecidas.

Quanto ao . . . isto he, á ruina das fabricas do Reino, creio como Smith e Simonde, que só cahirão aquellas que se sustentarem á força de privilegios, pois que seguindo Vossa Alteza Real o systema de não taxar as manufacturas do Reino, vem ellas a ter 12 por cento, e demais a serem isentas as

materias primeiras, necessarias para as mesmas fabricas; 1809
d'onde, crescendo a prosperidade do Reino, ha de necessariamente resultar o serem ellas favorecidas e não deprimidas pelo novo systema, que accrescentando a riqueza nacional, deve dar meios para que as mesmas artes prosperem. Não nego que será agora necessario fazer cessar todos aquelles privilegios mal entendidos que Antonio de Araujo fez continuar ás fiações de algodões, para as segurar á sua nova fabrica, e que em tal materia he preciso seguir a tal respeito o que se acha luminosamente exposto nas obras de Smith e de Simonde; que igualmente adoptando taes principios he preciso fazer que a taxação recaia com igualdade sobre as tres fontes de riqueza social, para a fazer então productiva; mas he melhor este trabalho do que perpetuar a miseria em que até aqui se tem conservado a Nação Portugueza.

Nos artigos 19.º e 20.º admittem-se nos portos da Gram Bretanha os nossos generos, pagando os direitos da Nação mais favorecida; e admittem-se igualmente em porto franco para serem reexportados todos aquelles que não podérem ter consumo. Estes artigos são todos em favor dos vassallos de Vossa Alteza Real, ainda que igualmente uteis aos vassallos de Sua Magestade Britannica.

Nos artigos 21.º e 22.º admitte-se a regra que, em todas as partes aonde houver alfandegas, haverá tambem portos francos, particularmente em Santa Catharina, sendo a doutrina do celebre Simonde aquella que em tal materia me parece mais demonstrada; creio que os vassallos de Vossa Alteza Real são os que ganham mais em semelhantes estabelecimentos.

No artigo 24.º, sobre a compra dos escravos, que Lord Strangford solicitou que fosse só restricta aos portos da dominação e soberania de Vossa Alteza Real, fiz comprehender Cabinda e Molembo, e talvez seja necessario ajuntar Ajudá e outros portos da Costa da Guiné, que foram da Real Corôa, e com os quaes ainda hoje a Bahia faz grande commercio.

O artigo 25.º que contém . . ., e esta estipulação em tem-

1809 pos futuros póde ser muito vantajosa, sobretudo dignando-se Vossa Alteza Real estabelecer Goa e Diu portos francos, e toda a liberdade de cultos, abolida a Inquisição. Eu creio firmemente que por este modo Vossa Alteza Real prepara para o futuro ao Brazil a sorte de ser natural interposto entre o commercio da Europa e da Asia, e de todo acabará com a necessidade de haver companhias exclusivas para o commercio da India e China.

Nos artigos 14.º e 15.º parece que se estabeleceu não só a maior moderação na tolerancia religiosa que se concede aos Inglezes, mas he visivel que por seu meio se lava o odioso e a mancha do artigo 5.º do Tratado de 1654.

No artigo 16.º a approvação da estipulação sobre os paquetes, em que se estabelece a perfeita igualdade, nada deixa a desejar em tal materia.

No artigo 17.º a estipulação de restituirem os criminosos e réus do Estado, falsarios, desertores das tropas e marinheiros, he tão util que não póde admittir duvida.

No artigo 18.º todas as producções e mercadorias Inglezas são admittidas nos Estados de Vossa Alteza Real, pagando 12 por cento *ad valorem,* e com o freio estabelecido por todas as Nações que seguem este luminoso methodo na administração das alfandegas. Este artigo foi exigido por Lord Strangford com a condição *sine qua non,* e declarou-me no papel junto, não só que o seu Governo nada queria ceder a este respeito, mas que em tal caso antes romperia todas as negociações. Dois principios podem fazer receiar a adopção deste artigo: 1.º, huma grande diminuição de rendas nas nossas alfandegas; 2.º, huma grande ruina das fabricas do Reino, tanto por se admittirem estes generos no Reino, como por serem muito mais moderados os direitos que pagarão daqui em diante. Quanto ao primeiro he indubitavel que na arithmetica das alfandegas dois e dois não fazem quatro, e que por consequencia huma diminuição de direitos produz maior consumo, e faz crescer o que entra por contrabando, de maneira que este accrescimo compensará a diminuição em grande parte.

Além disto no celebre Tratado de commercio, em 1786, de 1809
França com a Gram Bretanha, admittem-se para as manufacturas os 12 por cento *ad valorem*, e apesar da vozeria dos negociantes e particulares, ainda hoje Simonde sustenta que o Tratado de commercio foi util. Smith e Simonde provam largamente quão grande mal se segue de hum systema de alfandega tão ruinoso.

Que a formal promessa de auxiliar a conclusão das pacificações de Vossa Alteza Real com as potencias barbarescas, artigo imitado do Tratado entre a França e a America, ninguem certamente negará que nos seja da maior vantagem se vier com effeito a realisar-se.

O artigo 26.º, que concede aos Inglezes o poderem vir comprar e cortar madeiras, e até construir naus no Brazil, ainda que exclusivo para elles, não exclue comtudo os vassallos de Sua Alteza Real de poderem comprar e vender em navios Portuguezes toda a madeira que comprarem e exportarem; e ha de ser-nos de grande utilidade pelos meios que em tão importante materia nos ha de fornecer.

O artigo 27.º, posto que se ratifiquem os direitos dos antigos Tratados, comtudo não pude deixar de consentir nelle, para segurar a vantagem da terceira parte dos direitos concedida a favor dos nossos vinhos, que me pareceu muito essencial; e ajuntei o correctivo da exclusão do que se acha alterado pelo presente Tratado.

O artigo 28.º trata da abolição das antigas feitorias, que eram muito incommodas, e certamente he favoravel ao serviço de Vossa Alteza Real.

Os outros artigos são usados em todos os Tratados, e nada conteem que lhe seja particular.

Esquecia-me tocar no artigo do Juiz Conservador, e creio realmente que o que se concedeu nada contém que seja desfavoravel ao Real serviço, nem póde ter compensação, porque duvido que nada se podesse obter que valesse a pena de grande querella.

Resta finalmente o artigo secreto e separado, que de huma parte contém a promessa de negociar a restituição de Oli-

1809 vença e Juromenha, assim como a reintegração dos limites do Brazil, da parte de Cayenna, emquanto de outra parte Vossa Alteza Real cede por quarenta annos á Gram Bretanha Bissau e Cacheu, por hum justo equivalente annual, em dinheiro, ficando porém livre aos vassallos de Vossa Alteza Real todo o commercio e navegação naquelles portos, á excepção da compra dos negros. Parece-me que Lord Strangford desejava obter estes dois estabelecimentos muito vizinhos da Serra Leoa; e por isso quiz assignar *sub spe rati.*

Eis aqui, augusto Senhor, todo o trabalho que pude fazer em tão escabrosa e difficil materia; e atrevera-me a dizer que a obra era grande e muito util ao seu Real serviço, se podesse afiançar que a respeito de Portugal e da Asia Vossa Alteza Real se dignára adoptar todas as idéas que tenho humildemente exposto na sua Real presença.

Vossa Alteza Real se dignará dar-me as suas Reaes ordens sobre o exame que julga conveniente ao seu Real serviço que se faça sobre este Tratado, antes que Vossa Alteza Real se digne assignal-o, se será ou não util que se termine com brevidade hum negocio em que o Ministro Inglez toma tanto interesse, e que póde servir a ligal-o mais ás garantias que tem feito dos Estados de Vossa Alteza Real, hoje felizmente recuperados, mas ainda expostos a alguma terrivel invasão do inimigo commum.

Vossa Alteza Real se dignará resolver o que melhor possa convir ao seu Real serviço, etc., etc., etc.

1809–1810

Correspondencia de D. Pedro de Sousa e Holstein (depois Conde, Marquez e Duque de Palmella) de Sevilha e Cadix, para o Conde de Linhares, sobre a sua Missão á Junta Central para estreitar os vinculos de amizade entre Portugal e Hespanha, e fazer causa commum com esta para segurar a independencia da Peninsula e conseguir a liberdade de El-Rei D. Fernando VII; assim como concluir um Tratado de alliança e commercio entre as duas Nações, debaixo da garantia de Sua Magestade Britannica.

Instrucções do Conde de Linhares para D. Pedro de Sousa e Holstein, nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto do Governo Central de Hespanha.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1809 Janeiro 9

Tendo Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor sido servido nomear a V. S.ª para seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de Sua Magestade Catholica, e actualmente, por causa da sua infeliz detensão, junto do Governo Central de Hespanha, V. S.ª logo que receber os avisos e ordens que os Governadores do Reino lhe hão de entregar, e que tenho a honra de remetter-lhe, procurará, de accôrdo com os mesmos Governadores, solicitar os convenientes passaportes para se dirigir ao logar onde se achar o Governo Central Hespanhol, participando-lhe que Sua Alteza Real o tem nomeado seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto do mesmo, já que infelizmente Sua Magestade Catholica se acha ainda em poder dos Francezes, e logo que V. S.ª consiga os passaportes partirá para o mesmo destino, mandando-lhe Sua Alteza Real assistir com o ordenado de vinte e quatro mil cruzados, e a correspondente ajuda de custo, assim como o costumado adiantamento dos soldos; e demais ficará V. S.ª autorisado para tirar aquellas despezas de Secretaria que o bem do Real serviço lhe fizer necessarias, o que tudo lhe será pago pelos Governadores do Reino, segundo as Reaes ordens que para o mesmo fim tenho a honra de expedir-lhe.

Tanto que V. S.ª chegar ao logar onde reside o Governo Central Hespanhol, terá V. S.ª o cuidado de dirigir-se pelo meio que alli se achar estabelecido, e com o conselho do Ministro Britannico que residir junto do mesmo Governo, para

apresentar as cartas credenciaes, que lhe remetti juntamente com a copia das mesmas, que deve primeiro entregar; e na audiencia que tiver para as apresentar deverá V. S.ª expôr que Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, não se tendo nunca separado da estreita alliança e amizade de Sua Magestade Catholica senão quando a Côrte de Madrid, illudida pela França, a forçou a esse extremo partido, não póde parecer extraordinario que logo na America désse provas do restabelecimento da mais perfeita amizade apenas soube da gloriosa restauração da Hespanha, e que igualmente procurasse logo restabelecer a boa correspondencia e harmonia que deve existir entre as duas Monarchias para felicidade das mesmas, e que se apresse a declarar por meio do seu Plenipotenciario, que manda residir junto do Governo Hespanhol, a firme intenção em que está de fazer causa commum com a Hespanha, para segurar a sua defeza, considerando que a Peninsula nunca poderá conservar a sua independencia senão mantendo a Hespanha inteiramente livre da perfidia e influencia do Governo Francez, e ligada á alliança de Sua Magestade Britannica, a qual Sua Alteza Real adhere e considera como objecto o mais essencial até pela sua grande duração com que se tem conservado ha seculos e debaixo dos mesmos principios.

1809 Janeiro 9

Antes que V. S.ª obtenha esta audiencia ou depois, procurará V. S.ª esse immortal patriota e honrado vassallo de Sua Magestade Catholica o Ex.mo Conde de Florida Blanca, e lhe entregará essa carta, que lhe escrevo fiado na constante amizade com que honrou a meu pae, e com que me distinguiu quando, eu moço ainda, entrava na carreira politica, e segurando-lhe V. S.ª a particular recommendação que tem de se ligar com elle, e de lhe mostrar a summa confiança que inspiram aos nossos Soberanos, não só as suas reconhecidas virtudes, mas muito particularmente o affecto com que sustentou os inalienaveis e imprescriptiveis direitos eventuaes de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora, procurará V. S.ª ganhar de todo o modo a sua confiança, e entrando no vasto campo das immortaes vistas desse grande

1809 Janeiro 9 homem, e tão bom patriota, procurará V. S.ª de todo o modo affeiçoal-o á causa de Sua Alteza Real, e escreverá tudo o que lhe ouvir a semelhante respeito, offerecendo-lhe tambem encarregar-se da resposta á minha carta, se elle julgar que deve responder-me.

V. S.ª sabe muito bem as boas e justas disposições com que as Juntas de Hespanha se tem mostrado dispostas a reconhecerem os direitos eventuaes de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora, e V. S.ª, conhecendo igualmente quanto o animo de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor he alheio de toda a especie de ambição, verá que Sua Alteza Real deseja que os Hespanhoes fiquem sómente persuadidos da sua viva e sincera sensibilidade pela memoria que conservam destes direitos, e ainda que conheça quanto Hespanha e Portugal ganhariam em huma união voluntaria de toda a Peninsula, comtudo Sua Alteza Real faz os mais justos e energicos votos pela restauração de Sua Magestade Catholica o Senhor Rei Fernando VII, e está prompto para concorrer para este saudavel fim com todos os seus meios e força sem limite algum; assim como para os de sustentar a independencia da Monarchia Hespanhola, deixando nas mãos da Providencia, e na lealdade dos corações Hespanhoes, aquella realisação dos direitos eventuaes da sua Real Familia, de que as circumstancias irresistiveis possam exigir imperiosamente a verificação em beneficio das duas Nações. Do que acabo de expôr a V. S.ª ficará entendendo a delicadeza e prudencia com que deve obrar em tão importante materia, sem nunca perder de vista objectos de tão grande interesse para o bem e gloria das duas Nações.

V. S.ª deverá participar a esse Governo que Sua Alteza Real não se esqueceu de participar ao Governo de Buenos Ayres, e aos outros limitrophes dos seus Estados no Brazil, assim como em geral a todos os da America Meridional Hespanhola, que depois da feliz restauração de Hespanha Sua Alteza Real se julgava intimamente unido de vistas e interesses com o Governo Central Hespanhol, que representava o do Senhor Rei Fernando VII, e que consequentemente

cessando todas as vistas que podesse haver de se compensar na America das perdas que a sua Corôa de Portugal havia soffrido na Europa, Sua Alteza Real mostraria o mais sincero desejo, não só de viver na melhor harmonia e boa intelligencia com os mesmos Governos limitrophes, mas faria causa commum com elles para concorrer á sua defeza, se o Governo Francez intentasse de qualquer modo fazer alguma invasão deste lado. V. S.ª deve dar a este respeito todas as seguranças e offerecer mesmo o entrar em alguma tractativa para abrir hum commercio seguido e regular com Buenos Ayres, se o Governo Hespanhol quizer adoptar nesta materia vistas liberaes e luminosas, quaes as que Sua Alteza Real tem adoptado. 1809 Janeiro 9

Igualmente offerecerá V. S.ª não só ratificar o Tratado de alliança e defeza que se fez entre as provincias do norte do Reino e a Galliza, assim como entre o Algarve e Andaluzia debaixo dos justos termos de perfeita igualdade, mas proporá V. S.ª hum novo Tratado de alliança e commercio para o particular caso da defensa de Portugal e Hespanha, e para o commercio de Dominios Ultramarinos entre si, e no qual entra tambem a Gram Bretanha como parte contratante, e do que a tal respeito lhe fôr proposto dará logo conta, lembrando tambem quanto seria conveniente a restituição de Olivença e Juromenha, para de todo extinguir a memoria da tyrannia Franceza. De tudo dará V. S.ª conta, e procurará ver se póde segurar deste modo o interesse das duas Monarchias.

Sendo muito essencial segurar com toda a brevidade e energia a concorrencia para a defeza da Hespanha, que he igualmente a de Portugal, procurará V. S.ª, de accôrdo com o Enviado de Sua Magestade Britannica, que residir junto desse Governo, e com o que lhe resultar da sua correspondencia com o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real em Londres, e com os Governadores do Reino, a fazer todo o ajuste que se julgar conveniente para a marcha das tropas de Sua Alteza Real que devem ir em soccorro do Governo Hespanhol, e V. S.ª lhe fará conhe-

1809 Janeiro 9

cer que Sua Alteza Real deseja que este soccorro não tenha outro limite senão o das possibilidades do Reino, estando Sua Alteza Real persuadido que o unico meio que póde existir de defender o Reino he o de segurar a independencia de Hespanha.

V. S.ª dará conta por todos os correios a Sua Alteza Real do estado em que se achar a Hespanha, da energia do seu Governo, da extensão da sua força armada e dos seus meios de fazenda; assim como de todas as suas relações commerciaes, particularmente das que abraçar a respeito do nosso commum alliado. Estas contas, que V. S.ª fará subir por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros á Real presença, serão dirigidas aos Governadores do Reino para as remetterem aqui pelas occasiões que houverem, e V. S.ª lhes dirigirá em carta separada o que julgar convir que elles saibam para que hajam de executar tudo o que possa interessar ao Real serviço. Igualmente conservará V. S.ª huma regular correspondencia com o Enviado Extraordinario de Sua Alteza Real em Londres, a quem participará tudo o que julgar possa convir que elle conheça para concorrer ao que tanto interessa ao bem do Real serviço. V. S.ª não se esquecerá de dizer sobre os successos da guerra tudo com a maior extensão, lembrando-se tambem de notar todas as aberturas e negociações de paz que Bonaparte, ou por artificio ou por necessidade, haja de propôr. Ainda que he muito de suppôr e de esperar que não haja alteração alguma na lealdade hespanhola, comtudo V. S.ª não deixará de apontar todas e quaesquer sementes de desunião que possam germinar, e que talvez Bonaparte não cesse de procurar fazer nascer e estender quanto podér. Brevemente e pela primeira occasião se expedirão a V. S.ª as cifras de que V. S.ª haja de usar, que por esta occasião não poderão ainda ser-lhe expedidas.

Deus guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Janeiro de 1809.

Conde de Linhares.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

N.º 8. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Permitta V. Ex.ª que, passando em revista os differentes artigos das minhas instrucções, eu vá para maior clareza dizendo a V. Ex.ª o que já fiz e o que me occorrer sobre cada hum delles. 1809 Agosto 2

Á minha chegada aqui segui a pratica estabelecida, dirigindo-me immediatamente ao Secretario d'Estado D. Martin de Garay, de quem fui recebido com muita polidez; e ás expressões que eu lhe fiz do desejo que animava ao Principe Regente nosso Senhor de estreitar os vinculos de amizade que a circumstancia actual faz tão necessaria entre Portugal e Hespanha; de fazer causa commum com esta, para segurar a independencia da Peninsula, e conseguir a liberdade do Senhor D. Fernando VII, etc., etc.; a estas expressões, digo, respondeu elle com outras semelhantes em nome do Governo Central. A physionomia delle indica finura, e ainda que não tem muito uso de negocios semelhantes, já sabe muito bem servir-se daquelles chavões de expressões vagas tão usadas pelos Diplomaticos. Tres ou quatro dias depois fui admittido a apresentar a minha credencial ao Presidente Conde de Altamira estando a Junta toda reunida; receberam-me com todas as ceremonias devidas ao caracter augusto que tenho a honra de representar, e no acto de entregar a credencial pronunciei o breve discurso que V. Ex.ª achará junto com n.º 1, no qual procurei ligar-me, até litteralmente, as palavras que V. Ex.ª me dictou nas minhas instrucções. O Presidente respondeu-me laconicamente, protestando da satisfação com que este Governo recebia o Plenipo-

1809 Agosto 2 tenciario de Sua Alteza Real, e das diligencias que faria por conservar e augmentar ainda a boa harmonia felizmente existente entre as duas Nações, com muitas expressões directamente para o Principe Regente nosso Senhor, etc.

Immediatamente depois da minha apresentação procurei fazer conhecimento com os individuos de maior influencia na Junta Central, visitando em primeiro logar os da sessão de Estado, etc. E tanto sobre elles, como sobre os que aqui compõem o Corpo Diplomatico, os Generaes e outras personagens interessantes, por qualquer motivo que seja, achará V. Ex.ª no maço que vae com a letra C o resultado das observações, perguntas e indagações que tenho podido fazer em tão pouco tempo, reclamando por este motivo toda a indulgencia a este respeito, na certeza que emendarei os erros que tiver commettido sobre isto á medida que os fôr conhecendo, posto que o zêlo de cumprir com o meu dever me tenha feito empregar todos os meios que estão em mim para me não enganar muito nos juizos que fiz.

Como V. Ex.ª me ordenava, em nome de Sua Alteza Real, de consultar muito o Ministro de Inglaterra sobre os passos que houvesse de dar aqui, procurei por todos os modos ligar-me com elle, adquirir a sua confiança e inteiral-o bem do apreço que faz o Principe Regente nosso Senhor da intima alliança da Inglaterra e das ordens que eu tenho de subordinar a este primeiro objecto da politica de Sua Alteza Real todas as negociações que houvesse aqui de intentar. Parece-me que posso segurar a V. Ex.ª que consegui neste ponto o meu intento, e que o Ministro de Inglaterra mostra as melhores disposições para officiar em tudo o que eu intentar pelo serviço do Principe Regente nosso Senhor.

Depois de agitar com elle seriamente alguns dos pontos que se conteem nas minhas instrucções, resolvemos de commum accôrdo que seria conveniente o expôr em termos geraes o desejo que Sua Alteza Real tinha de convir nas bases de hum Tratado de alliança e commercio que se houvesse de concluir entre as duas Potencias, debaixo da garantia de Sua Magestade Britannica, pois que me pareceu que só de-

baixo deste titulo a Gram Bretanha poderia entrar como parte contratante n'hum novo Tratado depois do que D. Pedro Cevallos concluiu com o Governo Inglez. Antes de passar mais adiante devo dizer a V. Ex.ª que insisti muitas vezes com os Governadores do Reino de Portugal, e particularmente com o Patriarcha de Lisboa e com o Marquez de Olhão, para que se me communicassem os Tratados que tinham sido estipulados entre as provincias do norte do Reino e a Galliza; assim como entre o Reino do Algarve e a Andaluzia, pois desejava, se fosse possivel, ligar-me ao que V. Ex.ª me suggerira, e officiar a ratificação dos sobreditos Tratados. Porém nunca pude conseguir ver o primeiro, dizendo-me o Patriarcha que o não tinha, e julgava que nem no Porto o haveria, por se terem perdido todos os papeis no momento da entrada dos Francezes naquella cidade[1]. E emquanto ao segundo que o Marquez de Olhão me communicou, pareceu tanto áquelles senhores, como a mim, que só continha estipulações proprias ao momento em que foi feito, e que por nenhum modo seria conveniente o tratar-se da ratificação delle. V. Ex.ª achará aqui junta huma copia desse Tratado que leva o n.º 2, e julgará se foi fundado o meu modo de pensar. Agora continúo o assumpto que tinha principiado.

1809 Agosto 2

Reservei-me para me explicar n'huma nota subsequente, e quando este Ministerio tivesse respondido á minha primeira, sobre as clausulas do Tratado de alliança que propunha. Bem entendido que nada a este respeito se ha de estreitar sem que eu tenha recebido ulteriores instrucções de V. Ex.ª e a autorisação de Sua Alteza Real para assim o fazer.

Emquanto ao que diz respeito ao commercio no mesmo Tratado, pareceu-nos, tanto a Mr. Frere, como a mim, que seria melhor não explicar muito claramente, por ora, as intenções de Sua Alteza Real, tanto porque o Governo Britannico assim o praticou no seu Tratado, estipulando que se deferiria a conclusão dessa parte delle para circumstancias

[1] Está no tom. VIII d'este supplemento, a pag. 8.

1809 Agosto 2 mais socegadas, e parecer-me que os interesses das tres Nações, estando tão intimamente ligados, não deviam agitar-se senão todos ao mesmo tempo, e de commum accôrdo, como tambem pela incerteza desgraçada em que os successos da guerra nos deixam ainda; e finalmente, porque esperando-se para a Junta, e para as Côrtes, Deputados que representem as colonias Hespanholas, me pareceu que pela sua influencia quando elles chegarem se conseguirá, quasi sem duvida, a liberdade do commercio que Sua Alteza Real deseja estabelecer, principalmente com Buenos Ayres (liberdade em que os Inglezes tambem parecem tomar o maior interesse), em vez que no momento actual esta Junta não parece ter idéas bastantemente liberaes para se decidir facilmente a isso.

Emquanto á restituição de Olivença e do seu territorio, julguei que não devia perder tempo para o propôr; e que se era possivel achar huma occasião favoravel para isso, aquella em que vinte e cinco mil Portuguezes entravam em Hespanha para a soccorrer, seria sem duvida a melhor. Verdade seja que não tendo eu faculdade nenhuma para influir sobre a marcha ou sobre a suspensão dessas tropas, venho a perder com isso grande parte do partido que poderia tirar dessa circumstancia; e só posso por esse motivo interessar em certo modo a probidade e a nobreza do modo de pensar do Governo Hespanhol, e não propôr este soccorro com huma especie de condição de alliança para obter a cessão que pretendo. Porém verdade seja que não se deve agora olhar muito para objectos secundarios; a nossa salvação e da Europa depende de que todos empreguem com sinceridade todos os seus esforços para o mesmo fim. E ainda que eu podesse suster a marcha das sobreditas tropas, certamente o não teria feito. Como quer que seja, servi-me o melhor que pude dessa razão e de outras que me occorreram; e sem me atrever a annunciar hum feliz resultado, pois que V. Ex.ª bem vê que sempre se trata de persuadir mais de trinta pessoas a huma especie de sacrificio a que não podemos obrigal-os senão com boas razões, posso dizer, porém, a V. Ex.ª que os não achei tão alheios, como eu receiava, de se mos-

trarem condescendentes sobre esse ponto. Se eu podér persuadil-os, a minha tenção, ou, para melhor dizer, o meu desejo he que isto se estipule muito succintamente em papel separado, e independente do Tratado que Sua Alteza Real propõe, e que possa desde logo pôr-se em execução sem esperar pela ratificação do Principe Regente nosso Senhor, como sempre se deverá esperar para o Tratado, e isto para evitar que o tempo suscite algum obstaculo a esta negociação para a qual eu me lisonjeio que a approvação de Sua Alteza Real seja indubitavel. 1809 Agosto 2

Não me esqueceu o procurar a cooperação do Ministro de Inglaterra para este objecto, promettendo-me elle que fallaria sobre isso confidencialmente a D. Martin de Garay, como sendo de nenhuma importancia para Hespanha, ao mesmo tempo que seria sem duvida agradavel a Sua Magestade Britannica, e digno da intima união que devia reinar entre Portugal e Hespanha. Porém Mr. Frere accrescenta que não poderá fallar neste assumpto em nome do seu Ministerio, sem ter recebido de Inglaterra ordem para assim o fazer, que immediatamente escrevia para pedir ordens a este respeito e participar tudo o que eu lhe tinha communicado de relativo ás minhas instrucções. Emfim, devo dizer a V. Ex.ª que não perco hum só instante de vista este objecto, e que procuro com a possivel destreza de interessar nelle os Membros do Governo que me parecerem ter mais influencia.

Na nota inclusa n.º 3, que apresentei ha de haver oito dias a D. Martin de Garay, verá V. Ex.ª o modo por que expuz tudo o que acabo de referir a V. Ex.ª Principiei a nota fazendo a este Governo a communicação que V. Ex.ª me insinua no principio das minhas instrucções, relativamente ás participações que Sua Alteza Real mandou fazer aos Governadores limitrophes do Brazil, das colonias Hespanholas. O que eu desejo ardentemente he merecer sobre todos estes pontos importantes da minha conducta a approvação do Principe Regente nosso Senhor, em que só ponho toda a minha ambição. Seguro a V. Ex.ª que sinto com vehemencia a immensa distancia a que estou do Rio de Janeiro, que me em-

1809 Agosto 2

baraça de multiplicar como eu desejára as minhas communicações e de receber a todo o instante novas instrucções.

Não deixei de escrever mesmo de Lisboa ao Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real em Londres, pedindo-lhe principalmente sobre as relações commerciaes de Inglaterra com Hespanha e Portugal as mais extensas explicações, assim como sobre varios outros assumptos. O mesmo favor peço ainda com mais razão a V. Ex.ª, pois que se trata de materias tão importantes, que posto que eu deseje muito acertar adivinhando, sempre estimo mais obedecer. Agora torno a escrever ao mesmo Ministro communicando-lhe o que Mr. Frere me disse que escrevèra a respeito de Olivença, para que elle possa empregar lá os seus bons officios, que muito uteis serão a este respeito.

Remetto a V. Ex.ª inclusa com o n.º 4 a carta que me tinha mandado para o Conde de Florida Blanca, que infelizmente faltou quando a sua influencia poderia ter sido muito util aos interesses de Sua Alteza Real. E com isto creio ter dado huma primeira razão de todos os pontos que se conteem nas minhas instrucções datadas de 11 de Janeiro de 1809, excepto pelo que diz respeito aos direitos eventuaes de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora ao throno de Hespanha, que pela importancia do assumpto serão o objecto de hum officio á parte.

Ainda não tive resposta á nota que entreguei, porque todos os assumptos se tratam aqui com huma grande lentidão. Porém, de palavra, tenho recebido de D. Martin de Garay seguranças vagas de que hão de condescender em tudo o que podérem, e dos grandes desejos que tem de estreitarem os laços desta alliança, etc., etc.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 2 de Agosto de 1809.

Illmo e Exmo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

N.º 1

Discurso dirigido ao Presidente da Junta Suprema na audiencia em que entreguei a minha credencial

Senhor: — O Principe Regente de Portugal, meu amo, não se tendo nunca separado da estreita alliança e amizade de Sua Magestade Catholica senão quando a Côrte de Madrid (então illudida pela França) o forçou a esse extremo partido, achou que devia, em prova da sinceridade dos seus sentimentos, não perder hum só instante, apenas soube da gloriosa restauração de Hespanha, em dar aos Governadores Hespanhoes dos Estados limitrophes do Brazil, as seguranças do restabelecimento da mais perfeita amizade. He consequentemente, pois, ás mesmas idéas que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal se apressa em procurar todos os meios de restabelecer a boa correspondencia e harmonia que deve existir entre as duas Monarchias, para felicidade de ambas. O mesmo Senhor declara por meio do seu Plenipotenciario, que elle manda residir junto ao Governo Hespanhol, a firme intenção em que está de fazer causa commum com a Hespanha para segurar a sua defeza; na certeza que a Peninsula nunca poderá conservar a sua independencia senão mantendo-se toda ella livre da perfida influencia do Governo Francez, e ligada a alliança de Sua Magestade Britannica, á qual Sua Alteza Real adhere firmemente, considerando esta alliança, como o objecto o mais essencial da politica dos seus Estados, até pela sua grande duração, pois se conserva ha seculos e sempre debaixo dos mesmos principios. 1809 Agosto 2

O Principe Regente de Portugal, meu amo, vê com huma inexplicavel satisfação o Governo de Hespanha adoptar e professar estes mesmos principios. E espera que esta epocha assignalada decida para sempre a sincera união e amizade de duas Potencias tão vizinhas, e ligadas pelos vinculos de hum commum interesse e bem entendida politica.

N.º 2

Capitulos concordados entre o Conego da Cathedral de Faro Manuel do Couto Taveira, Representante do Supremo Conselho do Algarve, e D. José Moralles Galego, Vogal da Suprema Junta do Governo de Hespanha e Indias.

1808 Julho 8

Manuel do Couto Taveira Pereira, Presbytero do habito de S. Pedro, e Conego Prebendado na Santa Cathedral, Igreja da cidade de Faro do Algarve, Reino de Portugal, se apresenta a Vossa Alteza Serenissima. Em nome e como Commissario do Conselho Supremo do dito Reino, de que mostrou credenciaes, e disse que havendo ouvido e entendido os proclamas e mais papeis que circularam pelo dito Reino, não poderam os habitantes delle deixar de commover-se e despertar os desejos que abrigavam em seu coração de sacudir o tyranno jugo que lhes tinha posto o Governo Francez; e que soffriam desde seu principio em attenção ás circumstancias politicas em que se achava o Governo de Hespanha, como he notorio a Vossa Alteza Serenissima, que havendo, pois, cessado estas circumstancias, e animados não sómente de seus naturaes desejos, como da esperança de achar em Vossa Alteza Serenissima huma generosa protecção, desde logo applicaram seus esforços para sacudir, como sacudiram, o dito jugo, creando em consequencia para a direcção de seu Governo ao dito Supremo Conselho, que o tem enviado, para que, apresentando-se a esta Suprema Junta, fizesse as proposições seguintes:

1.ª Que em attenção a que seu augusto Soberano o Principe Regente, ao retirar-se de sua Côrte, deixou nomeado ao Marquez de Abrantes e outras pessoas para que compozessem a Regencia do Reino durante a sua ausencia, e que esta se achava desfeita e desconcertada por effeito do poder e força praticada pela perfidia do Governo Francez, desejavam e pediam que esta Suprema Junta auxiliasse e soccorressem com a sua poderosa protecção ao dito Conselho Supremo estabelecido no Algarve.

2.ª Que posta tão poderosa protecção, de que se segue huma admiravel alliança, esta Junta Suprema terá de auxi-

liar ao dito Conselho Supremo com as armas e munições que podér, e tambem com gente, se o permittirem as suas actuaes circumstancias, para que se complete huma força capaz para continuar a destruição dos Francezes que existem nas mais provincias de Portugal. 1808 Julho 8

3.ª Que isto verificado, continuarão na mesma união e conformidade para perseguir os Francezes e vingar os aggravos feitos ás duas Nações e reintegral-as de seus respectivos Soberanos, o Principe Regente de Portugal e Senhor D. Fernando VII, injustamente despojados dos seus thronos.

4.ª Que os ditos soccorros de gente, armas e munições serão aquelles que o Supremo Conselho pedir, e para os fins que deverá expôr a esta Suprema Junta, com que obrará de accôrdo em todas as operações militares, principalmente quando se emprehenderem ellas só ou combinadamente com tropas Hespanholas.

5.ª Que supposto sejam generosos estes soccorros, todavia se compromette o Conselho Supremo por si, em nome da sua Nação, a pagar os gastos e valor dos mesmos soccorros, pelo que desde logo se devem fazer os assentos necessarios para clareza.

6.ª Para que isto seja com a segurança conveniente, offerece o Conselho Supremo dar parte ao seu citado Principe Regente, representando-lhe a necessidade que tem tido de tomar esta deliberação para salvar os seus direitos á patria, religião e propriedades, e a protecção prompta e generosa conferida por esta Suprema Junta para tão interessantes fins.

7.ª Que ainda que estes são pontos principaes, fica sempre pendente augmentar outros á proporção que o tempo e as circumstancias vão manifestando a necessidade de o fazer. Por ultimo, para que obrem assim o dito Supremo Conselho como esta Suprema Junta sempre accordes e com conhecimentos das operações de Portugal, terá o citado Conselho hum Encarregado immediato a esta Suprema Junta, por meio do qual receberá todas as noticias que dér o Conselho e as que participe e envie a este quando julgue conveniente á

1808 Julho 8 Suprema Junta. Esperando o Encarregado Representante do Supremo Conselho do Algarve que esta Suprema Junta terá por bem admittir as proposições ditas, por meio das quaes se concilia á alliança de ambas as Nações para o importante fim que se tem proposto de extinguir o inimigo commum, na intelligencia de que a remessa de tropas de huma a outra Nação ha de ser debaixo do mando de seus respectivos Che-fes.

Sevilha, em 8 de Julho de 1808.—Como Enviado Representante do Supremo Conselho do Algarve, o Conego Manuel do Couto Taveira Pereira.

Dada conta destes capitulos concordados entre D. Manuel do Couto Taveira Pereira, Conego Prebendado na Santa Igreja Cathedral de Faro, e o Ex.mo Sr. D. José Moralles Galego, Vogal desta Suprema Junta do Governo de Hespanha e Indias, em nome do Senhor D. Fernando VII seu augusto Soberano, se tem servido approval-os em mandar se cumpram segundo e como nelles se manifesta em todos, e cada hum de per si, e que ficando este original na Secretaria d'Estado, se dê huma copia litteral ao Senhor Enviado, sellada com o desta Suprema Junta e autorisada pelo Senhor Secretario.

Sevilha, *era ut supra.* — Saabedra. — Arcebispo Coadministrador — Marquez de Grasima — M. Euzebio — Antonio de Herreira — Antonio Zambrana — Carrilo d'Albronos — Manuel Perosa Coronada — Francisco Dias Bermudo — André de Sousa — João Baptista Estella, Secretario.

Logar do sêllo.

N.º 3

Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Martin de Garay

1809 Julho 25 O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, dá-se por muito feliz de ter que abrir a sua missão diplomatica em Hespanha com a expressão dos desejos que

animam ao Principe Regente, seu amo, de estreitar ainda mais os vinculos da união e amizade que existem entre as duas Monarchias, para segurar o interesse bem entendido e a felicidade de ambas. Na persuasão que a Junta Central Suprema e Governativa de Hespanha, que com tanto patriotismo e sabedoria tem governado o Estado nesta difficultosa crise, se prestará a adoptar as mesmas idéas. 1809 Julho 25

O abaixo assignado tem ordem de participar a este Governo, que Sua Alteza Real o Principe Regente, em prova da sinceridade dos seus sentimentos, não perdeu hum só instante em communicar ao Governo de Buenos Ayres, e aos outros limitrophes dos seus Estados no Brazil, assim como em geral a todos os da America Meridional Hespanhola, que depois da feliz restauração de Hespanha, Sua Alteza Real se achava intimamente alliada de vistas e de interesses com o Governo Central Hespanhol, que representava o Senhor Rei D. Fernando VII, e que consequentemente cessando toda a idéa de discordia entre as duas Potencias, Sua Alteza Real mostraria o mais sincero desejo, não só de viver na melhor harmonia e boa intelligencia com os mesmos Governos limitrophes, mas faria causa commum com elles, para concorrer á sua defeza, se o Governo Francez intentasse de qualquer modo fazer alguma invasão deste lado.

Bem que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal considere o Tratado de alliança entre Portugal e Hespanha como já effeituado pela urgencia das circumstancias e tenha dado ordem aos Governadores do Reino de Portugal de fazerem causa commum com o Governo Central de Hespanha para defeza de toda a Peninsula, para prova evidente do que, está actualmente entrando em Hespanha hum exercito Portuguez auxiliar de vinte e cinco mil homens, comtudo Sua Alteza Real desejoso de assentar esta alliança sobre bases solidas e perpetuas, ordena-me de convidar este Governo para convencionar os artigos de hum Tratado de alliança e commercio debaixo da garantia de Sua Magestade Britannica, declarando formalmente Sua Alteza Real que não deporá as armas, sem que se tenha conseguido a resti-

1809 Julho 25 tuição do Senhor D. Fernando VII ao seu throno e segurado a independencia de toda a Peninsula.

Taes são as francas e amigaveis intenções de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, que eu julgo dever expôr desde logo e sem rebuço, visto o conhecimento que tenho da lealdade hespanhola e dos nobres e patrioticos sentimentos que animam a esta Suprema Junta Central. E he fiado nessa opinião que eu me animo tambem a expôr francamente o quanto seria digno da intimidade que já existe e se deve estreitar ainda mais entre as duas Nações; o borrar se possivel fosse até a lembrança das nossas antecedentes desgraçadas dissensões.

Essas guerras, fructo da politica malvada de hum Ministro, cuja memoria he justamente odiosa a toda a Nação Hespanhola, não tiveram por pretexto senão obrigar-nos a excluir dos nossos portos os navios de Sua Magestade Britannica, agora fervorosa alliada da Hespanha e defensora da sua independencia. Não deixa de se observar que duas vezes, com esta, vieram as tropas Portuguezas, ha poucos annos, a esta parte auxiliar a Hespanha contra a insaciavel ambição da França, e que duas vezes neste mesmo decurso de tempo o perfido Ministro, que dirigia o Gabinete de Madrid, arrastou as tropas Hespanholas a invadirem Portugal, unidas com as Francezas. Parece digno do nobre caracter da Nação Hespanhola representada pelo Governo Central, o destruir o unico monumento que resta desses tempos desgraçados para Portugal e para Hespanha.

A affronta que o indigno Ministro, que eu mencionei, nos quiz fazer desmembrando Olivença da Monarchia Portugueza, não teve outro motivo senão huma vaidade ridicula e pessoal; e não o interesse da Hespanha, que não podia ganhar nada pela acquisição daquelle pequeno territorio, se não o fazer á Corôa de Portugal a injuria gratuita de desanexar della huma herança que possuia desde os principios da Monarchia. Julgo, pois, que este Governo, não quererá perder a occasião de mostrar á Europa toda, sem nenhum prejuizo seu, o quanto os seus principios são oppostos aos

daquelle que por tantos annos dirigiu desgraçadamente a politica de Hespanha e de mostrar ao mesmo tempo as suas amigaveis idéas ao Principe Regente de Portugal, pelo modo que mais profundamente ha de fazer impressão sobre o seu coração. 1809 Julho 25

O abaixo assignado aproveita ancioso esta primeira occasião que se lhe offerece de assegurar o Ex.mo Sr. D. Martin de Garay dos sentimentos de estima e respeitosa veneração que lhe dedicou.

Sevilha, 25 de Julho de 1809.—D. Pedro de Sousa e Holstein.

N.º 4

Carta original do Conde de Linhares para o Conde de Florida Blanca

Ex.mo Sr.—Mui Senhor meu.—Permitta-me V. Ex.ª que lembrando-me da estreita amizade com que V. Ex.ª honrou a meu pae, durante a sua Embaixada em Hespanha, trazendo á memoria a doce epocha em que se lançaram por meio de justos Tratados as bases da boa harmonia e grandeza das duas Nações, para que tanto V. Ex.ª concorreu com as suas incomparaveis luzes, raro talento e patriotismo, eu aproveite a occasião em que Sua Alteza Real o Principe Regente meu amo manda junto do Governo Central de Hespanha hum Plenipotenciario, moço de grandes esperanças e talentos, e meu sobrinho, não só para lh'o apresentar e para que elle em meu nome segure a V. Ex.ª a justa admiração que sempre conservei ás suas virtudes no meio dos trabalhos que o illustraram, mas para que tambem elle procure merecer a benevolencia de V. Ex.ª e possa exprimir-lhe quanto o Principe Regente meu amo, exacto apreciador dos talentos e genio superior de V. Ex.ª, rende justiça ás virtudes e luzes de V. Ex.ª e ao patriotismo com que ousou primeiro proclamar os direitos eventuaes de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora, conhecendo quanto era essencial procurar por todos os meios a perfeita união das duas Potencias, que dividem entre si a Peninsula Hespanhola e que seriam então invenciveis. 1809 Janeiro 4

1809 Janeiro 4

Moço e na entrada da minha carreira politica admirei o genio sublime e raras qualidades de V. Ex.ª; velho e de novo no Gabinete de Sua Alteza Real o Principe Regente meu amo, confesso-me admirador e enthusiasta do patriotismo e talentos de V. Ex.ª; e seja-me licito reclamar a mesma amizade com que tratou a meu pae e de que tão distinctas provas me deu depois da sua morte; e possam estes sentimentos apreciados por V. Ex.ª merecer a necessaria confiança para que venham a ser tão uteis, como eu desejo, aos reciprocos interesses dos nossos augustos Soberanos. Lisonjeio-me que V. Ex.ª verá, pela commissão de que vae encarregado o Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente meu amo, a extensão dos votos que o mesmo augusto Senhor fórma pela felicidade, independencia e defensa da Hespanha; e que Sua Alteza Real concorrerá, até onde cheguem as suas forças, para este ponto tão importante e que considera como o mais essencial para a segurança e independencia dos seus Estados na Europa. Igualmente V. Ex.ª saberá as demonstrações que Sua Alteza Real tem dado ás colonias Hespanholas da America meridional depois das ultimas e gloriosas resoluções que os Hespanhoes tomaram para sacudir o jugo Francez; e certamente o Governo Central de Hespanha conhecerá cada dia mais quanto Sua Alteza Real deseja dar-lhe provas da estreita amizade e boa harmonia, que espera reinará para o futuro entre as duas Monarchias. Confio que V. Ex.ª me dará por via do Plenipotenciario Portuguez noticias suas e me porá no caso de fazer subir á presença dos meus augustos amos Suas Altezas Reaes o Principe e Princeza nossos Senhores, novos testemunhos do affecto que V. Ex.ª sempre mostrou para as suas Reaes Familias; e me permittirá a honra de protestar a V. Ex.ª o summo respeito e veneração que lhe professo, e com que desejo sempre comprazer-lhe em tudo.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Janeiro de 1809. — Ex.mo Sr. — Beijo as mãos de V. Ex.ª Seu mais attento e seguro servidor. — Ex.mo Sr. Conde de Florida Blanca. — Conde de Linhares.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Original.)

N.º 9. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Relativamente ao grande negocio da futura successão eventual do throno de Hespanha, parece-me que as intenções deste Governo e a opinião mais geral da Nação Hespanhola se encerram com bastante sinceridade nestas poucas palavras, que me disse D. Martin de Garay a ultima vez que lhe fallei, tendo eu deixado cahir com a destreza que pude a conversação sobre esse assumpto. *A Nação,* disse elle, *e o Governo conhecem muito bem os seus verdadeiros interesses, creia que não deixarão de os seguir, quando a occasião se apresentar; mas agora não he tempo de proclamar estes sentimentos, e de augmentar com isso as difficuldades da nossa situação, excitando o ciume das Potencias da Europa. Já o Governo fez muito, e mais talvez do que pedia a prudencia, declarando no juramento da sua installação, que jamais reconheceria como Rei legitimo de Hespanha senão ao Senhor D. Fernando VII e aos seus successores, segundo as leis fundamentaes da Monarchia.* He certo que a lei salica que Filippe V quiz introduzir em Hespanha, não se póde qualificar de lei fundamental da Monarchia, e nunca foi confirmada no coração dos Hespanhoes. E as Côrtes de 1789 ainda formalmente declararam não a poder admittir, reconhecendo os direitos á successão eventual de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora. 1809 Agosto 2

O resultado do que eu tenho ouvido geralmente aqui, e mesmo a alguns dos membros do Governo, combina perfeitamente com o que Garay me disse. Creio que os que responderam ás cartas que a Princeza nossa Senhora lhes fez a honra de escrever-lhes, fallariam pouco mais ou menos nos

1809 Agosto 2 mesmos termos. Ao menos devo inferil-o pela copia que remetto inclusa com o n.º 1, que me deram por ser a copia da carta escripta por Saavedra.

Não me tenho atrevido a abrir-me de modo nenhum a este respeito com o Ministro de Inglaterra, e elle tambem tem observado para commigo o maior silencio. Porém não me esqueci de escrever ao nosso Ministro em Londres, pedindo-lhe que procurasse sondar sobre este assumpto as intenções do Governo Britannico, e se elle consentiria sem difficuldade, que se reunissem as duas Monarchias e as immensas colonias. Pois que se ellas fossem inteiramente favoraveis poder-se-hia intentar que a Junta Suprema reconhecesse formalmente os direitos da Princeza nossa Senhora n'hum artigo secreto do Tratado que se lhe propõe agora. Em ver que sem o expresso conhecimento de Inglaterra não he possivel fazer entrar clausula semelhante no Tratado, visto que Sua Alteza Real deseja que a Gram Bretanha entre como parte contratante. Talvez não fosse impossivel de dar a entender que as duas Corôas se tornariam a dividir entre os dois filhos primogenitos de Sua Alteza Real, na certeza de que esta estipulação com o tempo viria a ser illusoria. Peço a V. Ex.ª que me perdôe a liberdade que tomei de expôr (sem lhe dar valor nenhum) esta idéa que me não foi suggerida por ninguem.

O Encarregado de Negocios de Austria tem querido penetrar as minhas instrucções a este respeito, e espero que o não consiga. Elle não deixou de me dar a entender, ainda que muito ao longe, que a Casa de Austria não veria com indifferença esta reunião. E até parece que não estaria alheia talvez de resuscitar as suas pretenções antigas. Pretende-se que lembrou a algumas pessoas em Hespanha (entre outras a Palafox) o offerecer o throno ao Archiduque Carlos, ou pelo menos a Regencia. Porém esta lembrança desvaneceu-se inteiramente, e se teve algum principio, creio que a Casa de Austria, julgando que o momento não seria favoravel e que teria as maiores opposições que vencer por todos os lados, não lhe quiz ella mesma dar ouvidos.

A Côrte de Napoles tambem quiz fomentar hum partido annunciando só projectos de Regencia emquanto se não libertasse o Soberano legitimo; chegou mesmo El-Rei de Napoles a mandar até Gibraltar o Principe Leopoldo, seu segundo genito; porém parece que o Governo se recusou a todas as suas proposições, de modo que se viu obrigado a voltar para a Sicilia; não deixa comtudo de haver algum individuo (como por exemplo o General Caro em Valença) que a voz publica accusa de favorecer esse partido. Mas creio poder dizer afoitamente que a Nação toda está tão alheia de o abraçar, como disposta a reconhecer o incontestavel direito da Princeza nossa Senhora. Assim se decidiu o anno passado n'huma especie de Côrtes que se ajuntaram do Reino de Aragão, sem porém pronunciar o nome de Sua Alteza Real, mas referindo-se sempre ás leis fundamentaes da Monarchia. Assim o tem reconhecido tacitamente Hespanha toda; e creio que o unico papel publico em que sem disfarce nenhum e formalmente se declarou o direito da Princeza nossa Senhora, he n'huma proclamação da Junta de Murcia á Nação toda, redigida pelo Conde de Florida Blanca, que eu copiei de huma gazeta de Badajoz, aonde só pude achal-a, e que remetto inclusa a V. Ex.ª com o n.º 2. Finalmente, não posso acabar este artigo sem fazer observar a V. Ex.ª que depois do Senhor Rei D. Fernando VII a Nação só parece reconhecer o direito ao throno de seu irmão o Senhor Infante D. Carlos; tendo-se guardado sempre nos papeis publicos (e mesmo na abdicação de El-Rei Carlos IV e na renuncia dos seus filhos em Bayona) hum profundo silencio sobre a existencia do Infante D. Francisco. He facil, sem que eu o diga, acertar com o motivo deste silencio. E posso affirmar a V. Ex.ª que segundo as disposições em que vejo a Nação, e a firme opinião em que ella está sobre o nascimento desse Principe, será impossivel que em qualquer caso reconheça o seu direito á successão.

1809 Agosto 2

Devo agora passar a outro assumpto que está intimamente ligado com este, e he o da Regencia, de que tantas vezes se tem fallado e se continúa todavia a fallar.

1809 Agosto 2

A morte do Conde de Florida Blanca foi huma perda irreparavel para a Nação Hespanhola! Este illustre patriota, alheio de todo o sentimento, que não fosse o da gloria da sua Nação, tinha adquirido huma grande influencia sobre todas as classes della; a sua popularidade era mui grande, e as suas luzes e a sua experiencia davam-lhe hum ascendente decidido na Junta Central, que lhe deveu a sua existencia. Muita gente pensa que o Conde de Florida Blanca, desejando dar ainda mais energia ao poder executivo, projectava concentral-o nas mãos de hum Regente assistido de hum Conselho de quatro ou seis pessoas. He provavel se este projecto não tivesse sido suspendido pela morte do Conde de Florida Blanca, que este tivesse, segundo as disposições que já tinha mostrado, feito recahir a escolha para a Regencia sobre a Princeza nossa Senhora.

Depois dessa epocha a Junta tem-se aproveitado dos diversos partidos e dos successos da guerra que attrahem quasi toda a attenção da Nação, para ir conservando nas suas proprias mãos as redeas do Governo; porém não he sem experimentar algumas difficuldades que ella o tem conseguido. Como a primeira idéa das Juntas Provinciaes, quando por meio de dois Deputados de cada huma formaram a Junta Central, foi que esta se não reuniria senão temporariamente, e para organisar huma Regencia, entraram as primeiras a ver com huma especie de ciume que a Central as tinha privado da suprema autoridade de que ellas gosavam, para a perpetuar em si. Dahi teem nascido varias representações das Juntas Provinciaes, que o Governo tem abafado e tratado quasi de rebellião. Dahi sementes de desgosto na Nação e de desunião entre as differentes Provincias; e dahi, finalmente, o ter-se visto a Junta Central, para evitar huma desorganisação total e para contentar as classes todas da Nação, obrigada a convocar as Côrtes.

Com esta appellação á Nação toda parece ter-se suspendido momentaneamente no publico a questão da Regencia; porém ainda se agita mais em segredo; e na Junta Central

mesma, não deixa de ter alguns partidistas, guiados provavelmente pela sua ambição pessoal. 1809 Agosto 2

Entre os Principes que pareciam offerecer-se como pretendentes a ella, a Princeza nossa Senhora era sem duvida a unica a favor de quem se podem allegar direitos fundados. E não duvido que se Sua Alteza Real tivesse feito valer aqui em pessoa os seus direitos (o que pelas circumstancias era impossivel) teria reunido os votos da maior parte da Nação. Porém a grande distancia em que ella se acha de Hespanha, n'hum momento em que os negocios marcham com huma espantosa rapidez, era hum motivo de exclusão sufficiente. E creio que se reuniria a esse, algum ciume nascido da vizinhança de Portugal, e de ser Sua Alteza Real a herdeira immediata na falta do Senhor D. Fernando VII e de seu irmão.

O Archiduque Carlos, que no principio alguns preconisaram, tambem se achava excluido pelas difficuldades, que lhe fizeram a elle mesmo rejeitar essa idéa, e pela nova guerra suscitada em Allemanha, que elle dirige.

O Principe Leopoldo, e em geral toda a familia de Napoles, tambem se quiz fazer lembrado. Até propunham para facilitar essa escolha, o eleger para Generalissimo dos exercitos Hespanhoes, debaixo da Regencia do Principe Leopoldo, ao Duque de Orleans, filho do decapitado que no principio da revolução de França servíra debaixo das ordens do General Dumouriez, e he tido por hum Principe de bastante talento e muita virtude. Incluo aqui debaixo do n.º 3 huma succinta historia da vida desse Principe, e duas cartas, que me seguraram ser authenticas, escriptas por Saavedra á Duqueza de Orleans e á Princeza de Napoles. Acha-se ainda agora aqui em Sevilha hum Francez chamado Breval, addido ha muito tempo á pessoa do Duque de Orleans, o qual tem praticado todas as intrigas que podem imaginar-se para se conseguir que se admitta o seu patrono ao menos ao commando de hum dos exercitos Hespanhoes. Creio que lhe bastará neste momento para motivo de exclusão o ser Francez. Emquanto á familia de Napoles, a generalidade do povo Hespanhol não se tem

1809 Agosto 2

mostrado nada disposta para elle. Porém, se em consequencia de grandes successos os exercitos Hespanhoes houvessem de penetrar as fronteiras da França, não será impossivel, nem inpolitico, que se sirvam do Duque de Orleans para formar hum partido entre os mesmos Francezes. Esse Principe, que tinha o anno passado voltado para Sicilia, tem-se agora de novo approximado das costas de Hespanha e acha-se em Sardenha.

Na falta de Principes que se ponham á testa de huma Regencia, tem lembrado a alguns o escolher para hum simulacro ao Cardeal de Bourbon, cuja incapacidade he conhecida, dando-lhe para adjuntos quatro ou seis membros ambiciosos da Junta, escolhidos pela Junta mesma. Outro partido que poderá vir a ter alguma consistencia, se a fortuna das armas assistir ao seu Chefe, he o do General Cuesta, de cuja ambição se receia bastante, e que, posto que tenha alguns partidistas na Junta Central, he porém no seu coração inimigo jurado della.

No meio de todas estas intrigas, pareceu ao Ministro de Inglaterra e ao Encarregado de Austria, que se acham aqui, que deviam apoiar o partido da Junta Central, e usar de toda a sua influencia para evitar a formação de huma Regencia, até á convocação das Côrtes, para evitar a desunião que nasceria, sem duvida, entre as provincias, assim como entre as colonias e a metropole, e para evitar tambem que o supremo poder se concentrasse entre poucas pessoas incapazes de o exercerem. Se isto lhe pareceu conveniente a elles, muito mais ainda o achei eu conveniente aos interesses do Principe Regente nosso Senhor, que só devo ter em vista, pois que, não sendo possivel lisonjear-me que a escolha recahisse neste momento sobre a Princeza nossa Senhora, poderia recahir (não fallando mesmo nos Principes de Napoles) sobre pessoa cuja ambição difficultasse para o futuro a verificação dos direitos ao throno de Sua Alteza Real. Sem embargo porém dos nossos desejos, não he impossivel que as intrigas que se tramam secretamente na Junta, ou a popularidade adquirida indevidamente pelo General Cuesta,

façam de hum dia para outro declarar (e talvez tumultuariamente) huma Regencia, quando menos se esperar. 1809 Agosto 2

Perdoe V. Ex.ª a minha prolixidade; eu procuro restringir-me, mas tenho escrupulo em materias tão graves de deixar nada por dizer. Reassumindo pois tudo o que tenho dito, parece-me: 1.º, que as Côrtes são inevitaveis (e ainda apontarei algumas razões para isso no officio que vae no maço D); 2.º, que faltando pelo decurso dos successos, que se não podem nem profetisar, nem adivinhar, o Senhor D. Fernando VII e seu irmão, os direitos da Princeza nossa Senhora serão reconhecidos geralmente pela Nação Hespanhola, cuja inclinação e interesse se reunem para assim o pedir, e que he mesmo bastantemente provavel que as Côrtes assim o declarem; 3.º, que o ser Sua Alteza Real escolhida agora para a Regencia de Hespanha, he impossivel pelas razões que acima apontei, além de que parece que não será necessario para se verificarem os seus direitos no caso de faltar a linha masculina da Casa reinante.

Visto tudo o que tive a honra de expôr com a clareza que me foi possivel, queira V. Ex.ª não me demorar instrucções de que tanto necessito sobre assumptos de huma importancia semelhante, e principalmente para a epocha das Côrtes. Peço a V. Ex.ª que escreva ao Ministro de Sua Alteza Real em Londres para o pôr de accôrdo das instrucções, segundo as quaes eu deverei regular a minha conducta em todas as differentes circumstancias, sem esquecer mesmo a possibilidade de que por huma serie de desgraças este Governo se visse obrigado a abandonar o continente de Hespanha, circumstancia em que, afastando-se muito mais a restauração do Senhor Rei D. Fernando VII, me parece que a Princeza nossa Senhora estaria no caso de fazer valer com muita mais energia os seus direitos, não só ao throno, mas tambem á Regencia.

Finalmente, permitta V. Ex.ª ao meu zêlo extremo e á distancia em que nos achâmos, que lhe exponha, me parece seria conveniente que eu, ou quem Sua Alteza Real se dignar encarregar das suas ordens na epocha das Côrtes, estivesse

1809 Agosto 2 provido de instrucções, de faculdades e de poderes bastantemente amplos, para poder tomar resoluções immediatas, protestar contra qualquer lesão que se queira fazer aos direitos inalienaveis da Princeza nossa Senhora, appellar á Nação, etc., etc.

Não posso deixar de accrescentar ainda, que me seria conveniente o ter mais autorisação do que tenho, para tentar de ligar aos interesses do Principe Regente nosso Senhor algumas pessoas de maior influencia, como, por exemplo, Garay, que tem agora huma preponderancia decidida, e não me parece impossivel de ganhar. Talvez que a occasião de se effeituar, ou o Tratado proposto, ou a cessão de Olivença, fosse favoravel para lhe fazer algum offerecimento. Creia V. Ex.ª que não deixo de lhe mostrar desde já a elles estas cousas em perspectiva, sem me adiantar nunca a explicações que excederiam a minha autorisação.

Attribua V. Ex.ª todas estas liberdades aos sentimentos que me animam, e perdoe a immensa extensão deste officio.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 2 de Agosto de 1809.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

Extracto do officio n.º 20 de 2 de Setembro de 1809, de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

§ 2.º Passando ao negocio de Olivença, V. Ex.ª terá certamente presente que no meu officio n.º 8, em que lhe inclui a nota que a 25 de Julho proximo passado apresentei a esse respeito, annunciei a V. Ex.ª que não só tinha escripto ao Ministro de Sua Alteza Real em Londres, mas que tambem tinha communicado aqui a Mr. Frere tudo o que dizia respeito a esse assumpto, na esperança de que o Ministerio Inglez lhe ordenasse de apoiar as minhas diligencias. A demora que tem havido em virem essas respostas, pois nem por hum lado, nem por outro ainda as tive; a chegada de Lord Wellesley, com a qual me foi preciso tornar de novo a principiar a negociação; e, finalmente, os ultimos successos desta campanha, e as intrigas actuaes a respeito do Governo, que tem occupado exclusivamente a Junta Central, me teem persuadido a suspender até agora as instancias que eu poderia ter feito para obter huma resposta, na persuasão de que se não deve nesta casta de negocios dar os ultimos golpes senão quando ha muita probabilidade que elles assentem bem; e que convem deixal-os suspensos antes, do que concluil-os mal. 1809 Setembro 2

Lord Wellesley disse-me que elle não tinha ainda ordem positiva do seu Governo a esse respeito, mas que a esperava; que com o seu credito pessoal estava prompto, desde já, a apoiar-me, mas que o não podia fazer ainda ex-officio, e que lhe parecia conveniente não apressar huma resposta neste momento.

Eu estava resoluto a ligar-me a esse conselho, porém

1809 Setembro 2 D. Martin de Garay, n'huma conferencia que tive com elle ha já oito dias, disse-me espontaneamente que estava pondo por escripto huma resposta á sobredita nota de 25 de Julho, e insistindo eu, para que elle desde logo me désse a conhecer a essencia da sua resposta, declinou então a conversação, mas dizendo-me que lhe parecia que poderiamos convir de tudo o que eu desejava, que elle tinha grande empenho em que assim succedesse, e que mesmo lhe parecia provavel; porém que eram necessarios alguns preparatorios, que eu mesmo havia de approvar. Nisto ficou o discurso, e desde então ainda não veiu a tal resposta que me annunciou; creio que as importantes discussões relativas á Regencia lhe teem na verdade absorvido o tempo todo.

Para não passar a outro artigo, sem dizer tudo o que sei sobre este, accrescentarei que fallei a Jovellanos, a quem devo bastante favor, e que consultando-o sobre este assumpto, elle me disse que lhe parecia que a Junta, em consequencia de huma lei que ella mesma tinha feito, não resolveria agora a cessão de Olivença, estando decidida a não desmembrar nem a porção mais insignificante da Monarchia Hespanhola; porém que a cousa em si mesma era tão justa e tão conveniente, vistas as nossas actuaes relações, que elle estava certo de que o mesmo Governo se encarregaria de a propôr ás Côrtes, logo que ellas se juntassem, e que não soffreria nenhuma difficuldade. Eu porém não perco ainda a esperança de a conseguir, mesmo antes disso, e parece-me que se com a autorisação de Sua Alteza Real eu podesse tentar pelo seu proprio interesse, alguns dos que influem no Governo, e principalmente Garay, dando-lhe a certeza, ou de huma commenda que lhe poderia ser conferida depois de se firmar o Tratado de alliança, ou de huma somma de dinheiro, facilitaria muito toda a negociação.

Visto tudo o que fica dito, creio poder annunciar a V. Ex.ª que com brevidade lhe direi sobre esta materia positivamente sobre o que podemos contar.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

N.º 21. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — 1.º No meu officio n.º 17 fallei a V. Ex.ª da probabilidade que eu achava no proximo estabelecimento de huma Regencia, e procurei explicar as causas que obrigavam a essa mudança de Governo. Estas causas vão-se augmentando de dia em dia, e sem embargo de que o publico, que não julga senão pelas apparencias, crê agora este negocio supito, todas as razões me fazem pensar que se trata delle, mais do que nunca, e que qualquer dia destes se verificará. O descontentamento geral da Nação, a opinião dos mais sabios de entre ella e os desejos secretos da Inglaterra, reunem-se contra o Governo actual. O Conselho Supremo creado por elle mesmo fez conhecer o seu voto a favor do estabelecimento de huma Regencia; a scisão das provincias entre si será muito de receiar, obstinando-se a Junta a conservar as redeas do Governo, pois que muitas das Juntas Provinciaes teem feito energicas representações a esse respeito, sahindo varias das que tinham sido até agora mais comedidas dos limites da obediencia, como, por exemplo, a Junta de Badajoz, que de seu livre arbitrio soltou o Conde de Montijo, que se achava preso naquella cidade por ordem da Junta Suprema, e o mandou como Deputado junto ao General Wellesley para lhe pedir que não evacuasse a provincia, etc., etc.

1809 Setembro 2

Quando no meu officio n.º 9 eu disse a V. Ex.ª que para evitar revoluções, e para evitar ao mesmo tempo que a Regencia cahisse em mãos que podessem abusar della para satisfazer a sua ambição pessoal, eu tinha julgado dever reunir os meus esforços aos dos Ministros de Inglaterra e Austria para

1809 Setembro 2 sustentar a Junta até á proxima convocação das Côrtes, não previa as circumstancias que occorreram desde então. A primeira he que essa convocação das Côrtes se vae de dia em dia differindo, nem se póde certamente verificar emquanto metade das provincias de Hespanha estão occupadas pelos Francezes; a segunda he o descontentamento geral e as intrigas intestinas da Junta, que vão crescendo de dia em dia; a terceira, o vagar e falta de energia com que se teem continuado as operações militares, e que bastaria para desacreditar ainda a hum Governo mil vezes mais bem organisado de que este; e finalmente, a quarta, a opinião de Lord Wellesley (ainda que elle se não atreve a confessal-a francamente) a favor do estabelecimento da Regencia, fundada em que elle adoptou hum systema, segundo me parece, contrario ao do seu antecessor. Aquelle queria forçar o Governo a chamar as Côrtes, e não se lhe dava no fundo que se multiplicassem os defeitos delle, a ponto de o obrigar a essa resolução; este conhece mais o perigo de huma semelhante assembléa, e vê que o unico modo de a afastar he de concentrar mais o Governo, e principalmente o poder executivo.

Nestes termos, parecendo-me que esta mudança necessariamente teria logar, persuadido ao mesmo tempo de que nomeando-se huma Regencia, era da maxima importancia para os grandes interesses da Princeza nossa Senhora e da sua augusta familia que ella recahisse nas suas mãos, julguei dever voltar todas as minhas vistas para esse lado. Sondando com a maior cautela o modo de pensar de alguns individuos mais influentes do actual Governo, não os achei tão afastados, como eu teria receiado, dessa idéa, ou seja porque na verdade conhecem a necessidade de pôr á testa do Governo, para reunir os animos todos, a huma personagem de tanta representação, como a Senhora Princeza Carlota, e o perigo que haveria em entregar as redeas delle a qualquer outro Principe mais afastado do throno do que ella na linha da successão; ou porque a tendencia geral da Nação a reconhecer os seus indubitaveis direitos, lhe faz a impressão que deve; ou finalmente (pois que o interesse pessoal entra

quasi sempre por muito nas resoluções dos homens) porque esperam conservar o poder, durante o longo espaço de tempo que será preciso para Sua Alteza Real se transportar do Brazil para aqui. 1809 Setembro 2

He possivel tambem que alguns delles se enganassem na confidencia que me fizeram da sua opinião; porém, tendo-me eu assegurado ao ponto de não poder duvidar pelo menos de hum delles (D. Benito Ermida, actualmente Ministro de Graça e Justiça, e Ministro d'Estado do tempo de El-Rei Carlos IV, e homem de grande conceito na Nação), o qual me leu mesmo o seu voto por escripto que a Junta Central lhe pediu, assim como a todos os Ministros, e que he plenamente a favor da Princeza nossa Senhora, julguei que não devia hesitar, nem differir de dar algum passo positivo para contribuir efficazmente ao mesmo fim. Apresentei, pois, hontem ao Secretario d'Estado a nota de que V. Ex.ª achará a copia inclusa; e devo dizer a V. Ex.ª que elle não só me recebeu polidamente, mas, louvando muito a determinação que eu tinha tomado, e os termos comedidos em que he concebida a nota, elle me declarou positivamente que a sua opinião particular, se o Governo houvesse de mudar-se, era essa; e que chamando immediatamente como eu lhe pedia a attenção mais séria do Governo sobre essa nota, *elle a apoiaria com a mesma efficacia, que eu mesmo o podéra fazer*. Estas são exactamente as suas expressões, e se não forem sinceras, provam ao menos, segundo o meu parecer, que elle vê muita possibilidade em se effeituar esse projecto.

O voto do Conselho Supremo, de que eu sei a substancia, por huma pessoa que o viu, he inteiramente a favor da Regencia, e parece indicar para Presidente della ao Cardeal de Bourbon. Creio que muitos outros inclinam tambem para o mesmo parecer; porém o Cardeal está desacreditado pela sua imbecilidade, inspira muito pouco respeito á Nação, e finalmente, não he Principe reconhecido, e he cunhado do Principe da Paz, circumstancias todas que espero decidirão contra elle.

Segundo o Ministro Ermida me assegurou, esta grande

1809 Setembro 2

questão deve ser proposta e decidida muito brevemente n'huma Junta plenaria; o primeiro que a propoz foi D. Francisco Palafox, e o receio que elle tem do furor do povo he tal, que os mais ambiciosos mesmo se não recusarão a discutil-a.

Antes de apresentar a nota inclusa a D. Martin de Garay, julguei-me absolutamente obrigado a communicar o conteúdo della ao Embaixador de Inglaterra, a sua resposta foi que se eu lhe pedia como amigo hum conselho, elle approvava a minha resolução, e faria o mesmo no meu logar. Porém que tinha ordem de se não intrometter por modo nenhum nas questões relativas á successão de Hespanha, cuja decisão só pertencia á Nação Hespanhola, e que por consequencia não levasse a mal o elle não me apoiar officialmente nesta occasião. A isto repliquei que os direitos eventuaes da Princeza nossa Senhora ao throno de Hespanha eram indubitaveis, e que eu estava persuadido que a grande maioridade da Nação Hespanhola por taes os reconhecia; que o interesse bem entendido da Gram Bretanha, e a intima alliança que existia entre essa Corôa e a de Portugal, me faziam persuadir que Sua Alteza Real a deveria achar favoravelmente disposta sempre que se tratasse de verificar esses direitos; que, porém, agora o caso consistia unicamente em fazer recahir a escolha da Nação Hespanhola sobre essa Princeza, não para o throno, mas para a Regencia, e antes por ser a mais proxima parenta de Fernando VII, do que por ser a herdeira da Monarchia, e que visto que as suas instrucções lhe não permittiam o unir-se commigo para officiar em seu favor, eu estava certo ao menos que guardaria como Embaixador huma perfeita indifferença, e que como Inglez faria votos para que isso succedesse assim.

Aqui tem V. Ex.ª tudo o que eu posso dizer-lhe de mais essencial sobre hum assumpto de tão grande ponderação, accrescendo muito a perplexidade em que eu me tenho achado para tomar resoluções decisivas, não só o não achar previsto este caso nas instrucções que recebi, mas tambem o não me ter sido possivel consultar, antes de me decidir, aos Governadores do Reino de Portugal; porque depois que

tive a certeza que se tratava seriamente da Regencia, vi-me obrigado a precipitar a minha resolução, com o susto que o negocio se concluisse, sem me dar tempo de esperar pela volta do correio que eu expediria a Lisboa. 1809 Setembro 2

Certamente em circumstancias tão criticas como estas, he de esperar, visto a immensa distancia que separa o Brazil da Hespanha, que haja continuas occasiões em que me será preciso tomar sobre mim importantissimas responsabilidades, que em razão da desconfiança que eu tenho de mim mesmo, fundado na minha pouca idade e conhecimentos, me deixarão sempre receioso de ter errado, emquanto não receber a plena approvação do Principe Regente nosso Senhor. Porém o que he certo, he que eu emprego todas as minhas faculdades em acertar no seu serviço, e que esse he o unico desejo que me anima.

No caso actual as utilidades que resultarão, se se verificar o meu projecto, são tão manifestas, que me atrevo quasi a lisonjear-me que não poderão haver sobre isto duas opiniões. A Corôa das Hespanhas, assegurada desde já a Sua Alteza Real e ao seu augusto filho, se o monstro da França acabar, como se póde receiar, de hum instante para o outro, a vida do infeliz Rei Fernando VII e de seu irmão, ou se pelos successos da guerra se impossibilitar o seu regresso a Hespanha, e reunida á de Portugal, sem que as Potencias estrangeiras possam obstar com intrigas a essa grande reunião; a restituição de Olivença, que o Principe Regente nosso Senhor deseja assegurada provavelmente tambem; huma intima união estabelecida por largos annos entre as duas Monarchias; e, finalmente, mais que tudo a possessão das Americas, objecto do ciume de todas as Potencias, assegurada tambem ao Soberano do Brazil, no caso que o poder de Napoleão opprima por fim de todo este infeliz paiz, possessão que provavelmente custará contendas e difficuldades se o Governo de Hespanha se conservar nas mãos da Junta, ou de outra qualquer Regencia, que os Americanos talvez não quererão então receber; ao mesmo tempo que o desejo de se fazerem independentes, ou o differente modo de pensar de

1809 Setembro 2

cada hum daquelles Governadores, embaraçará que se sujeitem facilmente a receber as leis da Princeza nossa Senhora, se não tiverem de antemão reconhecido os seus direitos.

Achar-me-hia em grande embaraço se V. Ex.ª exigisse agora de mim que eu lhe dissesse positivamente que grau de probabilidade haverá em se effeituar este projecto. Para fallar francamente, a maior opposição que eu receio, ainda que disfarçada, he a do Embaixador de Inglaterra, que não verá talvez com indifferença preparar os fundamentos de hum tão importante Imperio. O que eu creio poder affirmar a V. Ex.ª he que o partido dos Principes de Napoles he aqui inteiramente nullo, e que a não se conservar o Governo actual, ou a não ficar debaixo de outras fórmas entre as mãos de pessoa da mesma classe, que as que o regem agora, a contenda se limita unicamente á Princeza nossa Senhora e ao Cardeal de Bourbon.

2.º Emquanto ao reconhecimento dos direitos de Sua Alteza Real á successão, no caso que ella agora não seja chamada á Regencia, creio que não padecerá a menor duvida. Jovellanos, Garay, todos aquelles a quem tenho fallado em materia tão delicada, conveem inteiramente nisso. As Côrtes de 1789 fallam positivamente a seu favor, e a generalidade da Nação Hespanhola he dessa opinião. Torno a repetil-o, a Inglaterra, a Austria, as Potencias estrangeiras, são as unicas de quem receio opposição talvez. Porém se se convocarem as Côrtes, Jovellanos, encarregado de preparar os assumptos que se lhe devem propôr, me affirmou que hum dos primeiros seria o reconhecimento dos direitos de Sua Alteza Real, e que a Junta mesma o proporia.

Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 2 de Setembro de 1809.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Martin de Garay

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, desde os primeiros instantes da sua chegada a esta Côrte considerou como o seu dever mais importante o de manifestar á Suprema Junta Central os sinceros e leaes sentimentos que animam ao Principe Regente, seu amo, os ardentes votos que forma pela santa causa da independencia da Hespanha e da restauração do seu legitimo Soberano, e a firme resolução em que está de cooperar para esse desejado fim com todas as forças e recursos da sua Monarchia. O abaixo assignado tem por base das suas instrucções de adherir e reconhecer, de accôrdo com as Potencias alliadas, á Junta Central Suprema e Governativa de Hespanha e Indias, ou áquelle Governo que se achar legitimamente representando a augusta pessoa do Senhor Rei D. Fernando VII. E desde que a Nação Hespanhola se resolveu generosamente a resistir á mais perfida usurpação, lisonjeia-se o Principe Regente de Portugal que ella terá reconhecido as repetidas provas que Sua Alteza Real se tem esmerado em dar daquelle desinteresse, lealdade e nobreza de coração, já notoria a toda a Europa. 1809 Setembro 1

Está bem longe o abaixo assignado do pretender penetrar os segredos deste Governo, ou de ter a temeraria confiança de querer influir nas suas deliberações; porém, tendo-se esparzido por todo o publico a voz de que esta Suprema Junta, levada de muitas sabias e profundas considerações, tem ha dias a esta parte discutido o projecto de entregar na crise actual o Governo desta vasta Monarchia a hum Conselho de Regencia que naturalmente será presidido por huma pessoa da Familia Real, nesta supposição, persuadido o abaixo assignado de que em qualidade de Ministro de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal tem obrigação de promover não só os direitos, mas tambem os interesses da Princeza sua augusta esposa, e de fallar, para assim dizer, em seu no-

1809 Setembro 1

me; não poderia, sem faltar ao seu dever e instrucções, deixar de pôr na alta consideração da Junta Suprema que, sendo a Serenissima Senhora Princeza D. Carlota de Bourbon, irmã de Sua Magestade o Senhor D. Fernando VII, a pessoa que tem mais interesse pelos seus direitos eventuaes na conservação deste Reino, e pelo seu tão proximo parentesco na restauração do Senhor D. Fernando VII, he sem duvida a mais propria e indicada para ser posta á testa do Conselho da Regencia deste Reino. Parece que além de todos os motivos que persuadem a escolher huma pessoa illustre para tão illustre emprego, a Nação Hespanhola não poderá deixar de o ver com summa satisfação conferido á Princeza mais unida pelo sangue ao seu adorado Soberano. He inutil observar que designando-se para este emprego a outro qualquer Principe que, segundo as leis fundamentaes desta Monarchia, confirmadas pelas Côrtes de 1789, esteja na linha da successão mais afastado do throno do que a Senhora Princeza D. Carlota, poderia para o futuro, e em circumstancias que he de esperar nunca se verifiquem, perigar a conservação das mesmas leis. Quando ao contrario, achando-se a mesma Princeza já á testa desta Regencia, se evitariam provavelmente difficuldades e contendas sobre hum assumpto de tamanha importancia.

Depois destas altas considerações, tambem merece talvez alguma a garantia que offerecem necessariamente á Constituição de Hespanha os mesmos direitos da Serenissima Senhora Princeza D. Carlota, o ser o Principe seu marido o Soberano, e seu filho o herdeiro de huma Monarchia vizinha e alliada, o ter essa Princeza nascido Hespanhola, e finalmente os seus talentos e qualidades pessoaes.

Todas estas razões se poderiam ter deduzido mais longamente, e muitas outras haveria que accrescentar ainda, porém certamente nenhuma dellas se occultará ás vistas illuminadas e patrioticas da Suprema Junta Central. Ao abaixo assignado só competia, pelo estricto dever do seu Ministerio, o chamar (na supposição que sejam fundadas as vozes do publico, o que elle inteiramente ignora) a attenção da Suprema

Junta sobre o objecto das considerações que fazem o assumpto deste papel. 1809 Setembro 1

Pede pois ao Exmo Sr. D. Martin de Garay queira com a maior brevidade elevar esta nota á presença de Sua Magestade, na certeza de que se dignará pesar attentamente e tomar em muito séria meditação o conteúdo della.

E aproveita gostoso esta nova occasião que se lhe offerece de assegurar ao Sr. D. Martin de Garay a sua distincta veneração.

Sevilha, 1 de Setembro de 1809.

Exmo Sr. D. Martin de Garay.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1809 Outubro 18

N.º 28.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Ha hum mez que eu tive a honra de escrever a V. Ex.ª sobre o importante assumpto da mudança que se projectava neste Governo. As dilações que tem havido a esse respeito nas deliberações da Junta Central, a variedade de aspectos differentes com os quaes este negocio tem apparecido, e finalmente o desejo de acompanhar as relações que eu devia dar delle a V. Ex.ª com o maior numero de documentos interessantes que eu podesse ajuntar, me fizeram differir até agora a expedição do correio que deve levar este maço a Lisboa. Para dar a maior clareza possivel á minha narração, repetirei talvez algumas das circumstancias que já referi a V. Ex.ª no meu officio n.º 21, e encerrarei neste officio só tudo o que tenho a dizer sobre o mencionado assumpto.

Já procurei explicar a V. Ex.ª as principaes causas do descontentamento da Nação e das Juntas Provinciaes contra a Junta Central; a essa se ajuntou, depois da retirada dos exercitos, o descontentamento geral de toda a tropa, causado pelas immensas faltas que tinha padecido. As dissensões com o General e Embaixador Inglez, nascidas tambem da má organisação de tudo o que toca aos exercitos; a confusão que existe no ramo das finanças, pois que sem embargo dos sacrificios multiplicados dos povos e das sommas immensas que o Governo tem recebido da America, não só se acha continuamente falto de dinheiros, mas nem mesmo dá conta á Nação do uso que tem feito das sommas recebidas, seguindo nisso hum systema opposto ao das Juntas Provinciaes; e, mais que tudo, a circumstancia de estarem para findar os poderes dados pelas suas respectivas provincias a varios Vo-

gaes da Junta Central, que os não tinham recebido senão para o espaço de hum anno, o qual se concluia a 25 de Setembro; tantos e tão ponderosos motivos fizeram nascer no espirito de alguns Vogaes da Junta Central mais desinteressados ou mais timidos a idéa de se desistirem voluntariamente da autoridade suprema, creando huma Regencia conforme as leis fundamentaes da Monarchia, e conforme tambem á intenção primitiva com que se tinha reunido a Junta Central. 1809 Outubro 18

O primeiro que fez esta moção foi D. Francisco de Palafox, irmão do defensor de Saragoça, homem de fraquissimos talentos e luzes, mas que, movido talvez por algum impulso estranho, leu n'huma sessão plenaria da Junta, em 21 de Agosto proximo passado, o discurso que eu tenho a honra de incluir a V. Ex.ª com o n.º 1, propondo a formação de huma Regencia, presidida pelo Cardeal de Bourbon. Este discurso, bastantemente eloquente, e que certamente não he delle, achando já os espiritos de varios Vogaes dispostos a approval-o, produziu na Junta a maior agitação, e deu logar a huma deliberação repentina e hum pouco tumultuaria, á qual foram chamados os Ministros d'Estado para darem tambem o seu parecer. Foi então que D. Benito Ermida, Ministro de Graça e Justiça (ou dos Negocios do Reino), sem estar preparado, mas com huma eloquencia extemporanea, que lhe he propria, e com hum fogo admiravel na sua crescida idade, pronunciou hum discurso muito extenso, no qual provou até á evidencia que as leis, os costumes e os interesses da Hespanha reclamavam igualmente que se conferisse á Princeza nossa Senhora a Regencia da Monarchia. Este discurso arrebatou naquelle momento quasi todos os espiritos; muitos votaram com elle então, que depois variaram de opinião; e ha razão para suppôr que se a deliberação tivesse seguido naquelle momento, teria sido adoptado o parecer de Ermida pela maioridade; porém hum Vogal da Junta (e creio que foi D. Martin de Garay) observou que faltavam varios dos seus collegas, e que huma tão grave materia devia ser discutida com mais reflexão; propoz então que se pedissem

1809 Outubro 18 os votos por escripto de todos os Vogaes, e o parecer do Conselho Supremo; e esta proposição, apoiada logo por aquelles que tinham interesse em afastar a deliberação, foi adoptada por todos.

Estava o negocio nestes termos quando eu me resolvi, pela noticia que tive do voto de Ermida e das disposições de varios Vogaes da Junta, a entregar em data do 1.º de Setembro a D. Martin de Garay a nota que remetti a V. Ex.ª inclusa no meu officio n.º 21, por me parecer que não seria conveniente que o Ministro do Principe Regente nosso Senhor ficasse indifferente em taes circumstancias, quando a sua intervenção official podia accrescentar algum peso na balança a favor dos que reclamavam os direitos da Serenissima Senhora Princeza Carlota. E mais que tudo, porque me pareceu que sendo chamada a Princeza nossa Senhora á Regencia, ficavam indubitavelmente estabelecidos e declarados os seus direitos eventuaes á successão do throno de Hespanha, e por consequencia os de seus augustos filhos. Devendo eu deduzir das instrucções que recebi de V. Ex.ª, e do meu proprio raciocinio, que este era o principal interesse do Principe Regente nosso Senhor, e devia ser o primeiro objecto da minha politica aqui. Já no meu officio n.º 21 dei conta a V. Ex.ª das diligencias que eu ficava fazendo depois da entrega da sobredita nota para persuadir a todos aquelles que eu podesse da justiça que assistia á Princeza nossa Senhora nesta pretenção, e da utilidade que a Hespanha mesmo tiraria disso.

Igualmente dei conta a V. Ex.ª da participação que fiz do passo que ía a dar ao Embaixador de Sua Magestade Britannica e da resposta que delle recebi nessa occasião. E foi nessas circumstancias que eu tive a honra de escrever a V. Ex.ª em data de 3 de Setembro proximo passado, referindo-lhe o que tinha passado.

Entretanto os ambiciosos e os intrigantes aproveitavam-se do intervallo que se deixava aos Vogaes da Junta para prepararem os seus votos por escripto. Estes votos iam tardando e as minhas esperanças diminuindo, á medida que eu via

esfriar aquelle primeiro fogo de enthusiasmo que tinha causado na Nação toda a idéa só da mudança do Governo. Era natural que dos trinta e tres Vogaes de que se compõe a Junta Central, muitos se vissem com pena obrigados a largar das mãos as redeas do poder supremo. Era natural que, tratando-se de formar hum novo Governo, muitos ambiciosos aspirassem a ter parte nelle. De todos estes interesses differentes nasceram outras tantas idéas e projectos. Huns tratavam de sediciosas e fomentadas pelos Francezes as proposições de huma mudança qualquer na Junta Central; outros pediam immediatamente e como unico remedio a reunião das Côrtes; outros propunham differentes personagens para a Regencia; e outros finalmente desejavam que emquanto se não ajuntassem as Côrtes, se reconcentrasse o poder executivo entre as mãos de cinco membros da Junta Central. Com todas estas discussões se foi ganhando tempo, conforme aos desejos de alguns dos Vogaes mais artificiosos da Junta; e cresceram tanto as difficuldades, que foi pouco a pouco diminuindo o alvoroço com o qual o povo, principalmente de Sevilha, parecia esperar o fim da deliberação.

1809 Outubro 18

Finalmente, no meiado do mez de Setembro acharam-se promptos e foram lidos na Junta com bastante mysterio, para não causar agitação no publico, os votos por escripto do Conselho Supremo, de todos os Vogaes da Junta Central e dos Ministros d'Estado. De entre estes os que foram mais notaveis e que formaram, para assim dizer, tres partidos differentes, foram o do Conselho Supremo, que remetto a V. Ex.ª com o n.º 2, o de Ermida que vae com o n.º 3, e o do Visconde de Quintanilla, que leva o n.º 4.

Do Conselho Supremo, o que ha de mais interessante, e que só remetto a V. Ex.ª, são as conclusões dos Fiscaes, pois que a consulta que as precede he summamente extensa e menos bem escripta. Verá V. Ex.ª que este papel, escripto com a maior vehemencia, excede talvez os limites da liberdade com a qual se devia fallar a hum corpo que finalmente representa o Soberano. A essencia do voto reduz-se a que se forme hum Conselho de Regencia, segundo as leis da Mo-

1809 Outubro 18 narchia, presidido pelo Cardeal de Bourbon, e que se convoquem depois as Côrtes com a brevidade possivel.

O voto de Ermida, perfeitamente bem escripto, não he mais se não huma explicação do que elle de palavra tinha proposto na Junta. Porém accrescenta que até á convocação das Côrtes poderia conservar-se a Junta Central com todas as attribuições do poder supremo, menos a força executiva, que deveria residir na Regencia.

O Visconde de Quintanilla insta pela promptissima convocação das Côrtes, pela liberdade da imprensa e pela formação interinamente de huma commissão executiva.

Estes tres pareceres dividiram com mais ou menos modificação em tres partidos toda a Junta Central. Os votos que foram mais conhecidos são os do Arcebispo de Laodicéa, de D. Pedro Ribeiro, do Vice-Presidente Valdez, de D. Francisco Palafox, de Calva, etc., a favor do Cardeal de Bourbon.

Os quatro Ministros d'Estado, o Conde de Condamina, o Conde de Verri, o Marquez de Villel, segundo dizem, e talvez alguns outros, uniram-se ao voto de Ermida. Porém o do Visconde de Quintanilla, ao qual se uniu Jovellanos, como mais analogo ás vistas de alguns membros da Junta, pareceu desde logo prevalecer. Houve ainda hum quarto partido, o qual posto que nas primeiras deliberações reunisse mui poucos votos, tem porém até agora conseguido em grande parte o seu intento. Este partido quer a conservação da Junta tal e qual ella está, e he sustentado por Riquelmi, Deputado de Granada, homem de talento, de muita energia, mas que pela dureza do seu caracter se tem feito bastante odioso; e pelo Conde de Tilly, que tendo sido hum dos primeiros motores da revolução em Sevilha, gosa de hum grande credito entre o povo baixo desta cidade, mas que, inteiramente perdido de reputação pelos seus vicios pessoaes e má conducta, tem aqui quasi unicamente a representação de hum Chefe de facinorosos, e receia com razão, se perder o seu actual emprego, de ficar condemnado á escuridão.

Ainda até agora se ignora qual foi o voto de D. Martin de Garay. Mais disfarçado que todos os seus collegas, teve arte

de persuadir a cada hum separadamente que approvava a sua opinião. 1809 Outubro 18

No officio n.º 21 citei a V. Ex.ª exactamente as palavras que elle me tinha dito relativamente á Princeza nossa Senhora, e de ahi inferi com razão, segundo me parece, que elle julgava provavel que recahisse a escolha sobre Sua Alteza Real. Poucos dias depois achei grande differença no calor com que elle abraçava as minhas opiniões; e seguindo os mesmos principios, tirei por consequencia que as opiniões contrarias prevaleciam na Junta.

Sem embargo disso, ainda me lisonjeei alguns dias. Parecia-me que a cooperação do Embaixador de Inglaterra, ou mesmo a sua neutralidade bem pronunciada, bastariam para reunir a favor da Princeza nossa Senhora todos os votos que estavam repartidos entre Sua Alteza Real e o Cardeal de Bourbon; não podia deixar de conhecer que o receio da desapprovação da Inglaterra era huma das armas de que se serviam contra este projecto. Mas não me foi possivel induzir Mylord Wellesley a variar da primeira declaração que elle me tinha feito, e que eu já referi a V. Ex.ª; e por outra parte era notorio que nas suas communicações com este Governo, elle instava pela prompta convocação das Côrtes e pela formação entretanto de huma commissão executiva, parecer que elle principalmente enunciou n'huma nota que remetteu a este Governo em data de 8 de Setembro, a qual nota me foi lida por elle mesmo, e de que eu poderei talvez transmittir copia a V. Ex.ª junta com outro officio, por dizer respeito principalmente a assumptos differentes do que eu trato neste.

Desejoso porém de empregar todos os meus esforços para conseguir hum intento que me parecia de tão alta importancia para os interesses do Principe Regente nosso Senhor, posso assegurar a V. Ex.ª que haveriam poucos caminhos que me não lembrassem tentar, ou que eu não tentasse, sendo compativeis com a honra e decoro da alta representação de que me acho revestido.

Não estando autorisado a offerecer sommas grandes ou

1809 Outubro 18

empregos, e não querendo tomar sobre mim essa responsabilidade, usei de varios meios para captar os animos sem me comprometter; fiz algumas despezas pequenas para ganhar individuos secundarios que ás vezes exercem muita influencia sobre os de primeira ordem. E devo informar a V. Ex.ª que nesta especie de intrigas me ajudou por quanto pôde D. Pascoal Tenorio, que aqui se achava já nomeado Consul Geral em Lisboa, e que tanto elle como D. Benito Ermida e todos os seus adherentes, não poderiam mostrar maior zêlo pelo serviço da Senhora Princeza Carlota, se tivessem como eu a honra de ser vassallos e creados do Principe Regente seu augusto esposo e nosso Senhor.

Entre os projectos que eu então formei, verá V. Ex.ª hum delineado no papel que lhe remetto com o n.º 5. Tratava-se de persuadir o Cardeal de Bourbon (ganhando ou persuadindo o seu Secretario, pois que elle he quasi imbecil) a não acceitar a Regencia, no caso que ella lhe fosse offerecida, senão temporariamente, declarando elle mesmo que reconhecia a superioridade dos direitos da Senhora Princeza Carlota, e no caso que se podesse até certo ponto contar com o successo desta intriga, não parecia difficil, reunindo ao seu partido delle os que desejavam a eleição da Princeza nossa Senhora, adquirir a favor do Cardeal a maioridade na Junta, encobrindo sempre o verdadeiro intento até que fosse tempo de o manifestar. Esta negociação chegou-se a entabolar por meio de hum Official da Secretaria de Ermida, que eu mandei ao porto de Santa Maria, aonde se acha actualmente o Cardeal. Porém outra intriga mais vasta e menos innocente, que ao mesmo tempo se descobriu, obrigou-me a suspender repentinamente a que eu tinha principiado.

Hum chamado Serra, Fiscal do Conselho Supremo, homem de bastante talento, mas de summa ambição, e autor, segundo se crê, do papel do Conselho, de que eu já fallei a V. Ex.ª, tinha formado, segundo parece, o projecto de deitar abaixo não só a Junta Suprema, mas tambem as Juntas Provinciaes, e de lhe substituir o Conselho Supremo, como unico centro do Governo. Já em outros officios fallei a V. Ex.ª

deste Conselho Supremo, que reune em si as faculdades dos Conselhos de Castello, da Fazenda, de Indias e da Guerra. Deve a sua instituição á Junta Suprema, que elle queria derribar agora, e a maior parte dos seus membros gosam de pouquissima popularidade, por se terem prestado em Bayona e em Madrid, emquanto a força os opprimia, a muitos actos contrarios aos sentimentos que elles agora professam. Com tudo isso, pareciam dispostos a fazerem valer as antigas pretenções do Conselho de Castella que elles representam, insinuando que o Conselho, segundo as leis, devia ser, em qualquer impedimento do Soberano, o tutor da Monarchia. Animados, pois, pelo Fiscal Serra, de que eu já fallei, e interessando na sua causa ao Duque do Infantado, que Fernando VII tinha nomeado Presidente do Conselho de Castella, e cuja destituição foi o verdadeiro motivo que induziu a Junta a abolir o nome desse Conselho, pretendiam, segundo parece, excitar huma commoção popular contra a Junta em Sevilha, aproveitar a occasião para se apoderarem das redeas do Governo, nomeando d'entre elles mesmos huma Commissão executiva, composta dos instigadores deste projecto, chamando de novo para presidir o Conselho ao Duque do Infantado, e para Chefe apparente da Commissão executiva ao Cardeal de Bourbon, para o que já se tinham apoderado dos que exercem maior influencia sobre elle. Esta especie de conspiração foi descoberta pelo Duque do Infantado, elle mesmo, homem de hum caracter frouxo e variavel, o qual a confiou ao General Doyle, seu amigo, Official Inglez ao serviço de Hespanha, este ao Embaixador de Inglaterra, e o Embaixador á Junta.

1809 Outubro 18

Pelo mesmo Embaixador de Inglaterra he que eu tive as primeiras noticias desta intriga, de que ao depois vim a saber os detalhes, e della principiei a dar conta a V. Ex.ª em 18 de Setembro, no meu officio n.º 25, immediatamente depois da confidencia que me fez Mylord Wellesley. Porém bem póde V. Ex.ª suppôr que o achar o Cardeal de Bourbon, em certo modo compromettido neste projecto, me obrigou a desistir immediatamente do que eu tinha formado a seu res-

1809 Outubro 18 peito, na certeza de que as pessoas que o dominam o embaraçariam de adoptar a minha idéa.

Esta conspiração, huma vez descoberta, foi muito facilmente atalhada; mas a Junta não julgou conveniente o fazer averiguações maiores, e que sempre trariam comsigo algum perigo. Contentou-se pois com o afastar debaixo de differentes pretextos varios membros do Conselho, com o intimidar ainda mais ao Duque do Infantado, e reunir perto de Sevilha algumas tropas escolhidas.

Entretanto não acabavam as deliberações na Junta Suprema, que só quer ganhar tempo, e sabendo eu com toda a certeza que o Embaixador de Inglaterra instava fortemente pela formação de huma Commissão executiva, que attribuia á fórma actual do Governo grande parte das desordens que tem acontecido nos exercitos, e emfim que se queixava de que o Governo actual, que em certo modo lhe devia a sua salvação pelo aviso que delle tinha recebido, não cumpria a promessa que nessa occasião lhe tinha feito de formar sem perda de tempo a tal Commissão executiva. Pareceu-me que não seria impossivel o induzir Mylord Wellesley, já cansado de tantas demoras, a entregar de accôrdo commigo e com o Encarregado dos Negocios de Austria (de cuja condescendencia eu tinha recebido toda a certeza) huma nota official representando a este Governo o quanto seria util que condescendesse com os desejos de toda a Nação, e evitasse as discordias de que a Hespanha estava ameaçada, adoptando para isso aquellas medidas que lhe dictasse a sua prudencia. Reservava-me eu a apresentar ao mesmo tempo, mas separadamente, huma nota mais detalhada do que a primeira, representando todas as razões poderosas que militam nas actuaes circumstancias a favor da Princeza nossa Senhora. E parecia-me que não seria impossivel que huma vez dado o impulso simultaneamente pelos Representantes das Nações alliadas, e vendo-se elles obrigados a consentir em huma mudança, podesse ao depois na discussão pender a balança a favor de Sua Alteza Real. Em consequencia escrevi a Mylord Wellesley no dia 21 de Setembro a carta de que remetto

copia debaixo do n.º 6, pedindo-lhe huma conferencia para o dia seguinte. Nesta, depois de lhe ter exposto com bastante franqueza a minha situação, e a obrigação em que eu me considerava de promover por quanto podesse os direitos da Princeza nossa Senhora á Regencia, propuz-lhe a idéa que me tinha occorrido de passarmos, de commum accôrdo com o Encarregado de Austria, huma nota a este Governo nos termos pouco mais ou menos que acima apontei, pois que mesmo na supposição de elle não poder, segundo as suas instrucções, apoiar as minhas vistas, como em todo o caso elle desejava huma reconcentração do poder executivo, podia o officio que eu lhe propunha ser igualmente util ás suas vistas como ás minhas. A isto me respondeu elle com summa polidez, sem afastar inteiramente a proposição, que lhe parecia que seria util o suspender a execução della até que passasse o dia 25 de Setembro, dia em que se acabavam os poderes daquelles Vogaes da Junta, que os não tinham recebido senão para hum anno, e no qual lhe tinham promettido de decidir sem falta sobre a convocação das Côrtes (que elle julga indispensavel nas actuaes circumstancias), e sobre a formação de huma Commissão executiva. 1809 Outubro 18

Isto passava-se no dia 22, e parecendo-me em consequencia desta confidencia mesma, que não devia perder hum só instante, no dia 24 apresentei á Junta o papel que incluo debaixo do n.º 7, em que procurei, sem faltar ao que devo a este Governo, expôr com a maior energia que pude as razões que favorecem á Princeza nossa Senhora.

Chegou finalmente o dia 25 tão esperado, e o resultado delle foi: 1.º, o declararem-se todos os Vogaes actuaes da Junta inamoviveis emquanto subsistisse a mesma Junta; 2.º, formarem varias commissões que devem occupar-se de preparar os assumptos que se hão de apresentar nas Côrtes, para dar a entender á Nação que se occupam da convocação das Côrtes com muita actividade, mas sem determinarem ainda a epocha della; 3.º, o formarem outra Commissão para determinar os poderes que se devem dar á Commissão executiva, que ainda não está formada, mas que, segundo elles

1809 Outubro 18

dizem, se ha de formar logo que estejam promptas as suas instrucções.

Nesta deliberação do dia 25 afastou-se inteiramente a idéa de Regencia, e a causa que mais influiu sobre isso foi o terem chegado as declarações de varias Juntas Provinciaes, e principalmente a da Junta de Valença (de que remetto copia com o n.º 8, assim como de outra publicação interessante da mesma Junta). Nestes papeis, fomentados pela Junta Central, que, de proposito com as suas dilações, tinha dado tempo a chegarem, e excitados pela falta de accôrdo com que o Conselho Supremo no seu voto tinha proposto a extincção das Juntas Provinciaes, declaravam muitas dellas que, considerando a Junta Suprema como huma emanação dellas mesmas e como huma verdadeira Representação da Nação, não consentiriam que se lhe substituisse outro Governo, sem ser por determinação das Côrtes, nem que se atacasse entretanto a sua soberania dellas. E isto com mais ou menos modificações, com mais ou menos altivez, conforme o caracter ou as luzes dos individuos que as dirigem. Com este apoio, que tanto ajuda os seus desejos, não teria a Junta Central condescendido nem mesmo a nomear a Commissão executiva, se não lhe fizesse grande impressão o modo decidido com que o Embaixador de Inglaterra tem instado por esta medida. Porém continúa a ganhar tempo debaixo de huma infinidade de pretextos; parèce que a Commissão nomeada para preparar as instrucções da executiva, já apresentou huma vez o seu trabalho, que este foi rejeitado, e que se nomeou huma nova Commissão para tornar a principiar o mesmo trabalho.

Esta he a narração talvez muito prolixa de tudo o que tem occorrido sobre a mudança de Governo, desde o momento em que se principiou a tratar esse assumpto até ao dia em que estou escrevendo.

Resta-me a dizer a V. Ex.ª que ainda não recebi resposta por escripto de D. Martin de Garay ás duas notas que lhe apresentei relativamente ao sobredito assumpto; o que he muito natural, pois que não havendo ainda nenhum resulta-

do publico das deliberações da Junta sobre elle, não era natural que se me désse antes disso huma resposta que deve ser muito meditada. 1809 Outubro 18

Tambem devo dizer a V. Ex.ª que me lisonjeio de ter observado, em circumstancias tão espinhosas, todas as considerações que devia não só a este Governo (o qual, segundo creio, tem feito justiça ás minhas intenções e recebido sempre com a maior urbanidade as communicações que tenho tido que lhe fazer a este respeito), mas ao Embaixador de Inglaterra, ao qual sempre consultei e participei todas as minhas vistas e todos os passos officiaes que dei, observando para com elle as attenções que, em conformidade das minhas instrucções e das relações bem conhecidas do Principe Regente nosso Senhor para com Sua Magestade Britannica, eu lhe devia. Tenho pois a certeza que elle não desapprovou parte nenhuma da minha conducta, e espero receber delle todo o auxilio possivel nas negociações em que, conforme as suas instrucções, elle se achar autorisado a prestarm'o. Entretanto, a ultima vez que o vi, posso assegurar a V. Ex.ª que elle me confessou (queixando-se da Junta, das suas demoras e incapacidade) que se lhe não fosse positivamente prohibido o instar por huma Regencia, e indicar o Chefe que desejaria para ella, elle se resolveria talvez a apoiar as minhas diligencias, na certeza que esse seria o unico meio de salvar a Hespanha da tempestade que a ameaça.

No momento actual não vejo pois apparencia nenhuma de que possam realisar-se os meus desejos a favor da Princeza nossa Senhora, e julgo que esta grande empreza só se poderá conseguir já agora por meio das Côrtes. Porém não creio tambem que hajam de se convocar as Côrtes tão cedo, como a maior parte da Nação o deseja. E mesmo, no caso que isso aconteça, seria talvez neressario que o Agente do Principe Regente nosso Senhor estivesse autorisado a adquirir por meio de promessas, de dadivas, e emfim por todos os meios possiveis, huma consideração e huma influencia que eu ainda não posso ter, para equilibrar de algum modo a influencia de outros personagens.

1809 Outubro 18

Devo ainda repetir a V. Ex.ª o que já lhe disse mais de huma vez: e he que, se não me engano, os direitos incontestaveis de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora á successão do throno de Hespanha, serão apoiados, quando se ajuntarem as Côrtes, pela generalidade da Nação, e que essa declaração não experimentará muita difficuldade. Tenho sondado sobre esse ponto e achado sempre conformes as opiniões de todas as pessoas de maior influencia e capacidade. E não tenho deixado nos discursos e por todos os meios possiveis, espalhando mesmo o voto de Ermida, e a minha segunda nota á Junta, de insinuar essa idéa e de acostumar os espiritos a ella, podendo affirmar a V. Ex.ª, porquanto me lisonjeio, que toda a minha conducta aqui tem merecido a esse respeito alguma approvação.

Queira V. Ex.ª dizer-me se mereço a do Principe Real nosso Senhor, pois he de certo a unica que ambiciono, e na verdade assusta-me quando reflito sobre ella, a summa responsabilidade de que me acho carregado desde os meus primeiros passos n'huma tão delicada missão, privado mesmo dos Conselhos da Regencia de Portugal a este respeito, pois que não recebi ainda resposta aos officios que para lá escrevi em 3 de Setembro.

Não me resta pois outra esperança senão a de que o zêlo purissimo que me anima pelo serviço do nosso augusto e piedoso Principe tenha supprido as outras qualidades que me faltam.

Julgo dever participar a V. Ex.ª que hum Secretario de Sir Sydney Smith, que appareceu aqui com cartas desse Almirante para a Junta, não pôde effectuar a sua entrega, porque o Embaixador de Inglaterra se oppoz a ella, dizendo-lhe que tinha ordem do seu Ministerio para desapprovar em parte a conducta de Sir Sydney Smith em Buenos Ayres, no caso que a Junta se queixasse della; e que por consequencia não era conveniente que tivesse nestas circumstancias relações nenhumas com a Junta Suprema sem huma licença expressa do Governo Inglez. He certo porém que a Junta não tem produzido queixa nenhuma contra Sir Sydney Smith, e diz que

está persuadida que se tinham sem razão interpretado mal as suas relações com Buenos Ayres. 1809 Outubro 18

Perdoe V. Ex.ª a summa extensão deste officio; não quiz por quanto sube omittir nem dissimular nada, e só pelo que toca ao zêlo, á singeleza e á franqueza, he que eu me atrevo a esperar que o Principe Regente nosso Senhor poderá approvar os meus serviços.

Peço a V. Ex.ª instantemente queira obter-me a honra de poder beijar em meu nome a mão do Principe Regente nosso Senhor, assim como as de toda a sua Real Familia.

A V. Ex.ª em particular peço que accrescente ás ordens que em nome de Sua Alteza Real tiver que me significar, as suas particulares, assim como os conselhos de que tanto necessito na situação em que estou.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 18 de Outubro de 1809.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

N.º 3

Voto de D. Benito Ermida

Seria, Señores, tan inutil y fastidioso, como dificil, repetir aora por escrito, cansando la atencion de VV. EE. lo que VV. EE. tuvieron la bondad de oirme sobre la presente question el domingo pasado; y asi solo reduciré mi dictamen á lo mas preciso.

Los hombres tenian y tienen una ley, que si la observasen de ninguna otra, ni de Gobierno alguno tuvieran necesidad; y criados para ser felices en esta vida, y en la otra, con ella sola lo conseguirian. Ama a Dios y a tu proximo como a ti mismo, son las breves clausulas en que la sabiduria de Dios contubó y encerró todos los preceptos y mysterios de la moral y de la politica: nadie ignora lo que desea para si, y todos saben por conseguiente quanto deben a sus hermanos;

pero el hombre quedó libre y el primer paso de su libertad fue quebrantar el coto que se habia puesto á sus conocimientos, buscar una ciencia diligente, arrojarse en manos de su proprio consejo, y no contento con la igualdad fraternal, aspiró al dominio de sus semejantes.

Al trastorno de el plan de amor y felicidad que en el se cifraba, acudió provida la mano poderosa, sugetando al hombre rebelde á sus mandatos; y al imperio y subordinacion de otros hombres; estableciendo un gobierno para cada pueblo, exigindo legisladores, y dictandoles leys que contiviesen su desenfreno y humillasen su altivez; asi nos lo dice claramente la sancta escritura en multitud de lugares, y por este divino oraculo sabemos, que al pecado de la tierra debieron su origen la multitud de Principes que la gubiernan—*propter peccata terræ multi Principes ejus*. Pero no señaló Dios con preferencia el genero de gobierno que debia seguirse, como observa el celebre Bossuet; aunque el texto sagrado hace mencion de varios; prueba clara de que en todos los establecidos posteriormente pueden ser los hombres felices; y como este fue siempre objeto de un criador bondoso con todas sus criaturas, les hizo una advertencia, y dio una regla para conseguirlo indefectiblemente bajo qualquier gobierno que viviesen. *Justitia elevat gentes, miseros autem facit populos peccatum*. Con la justicia se elevaron los pueblos al colmo de la dicha; con el pecado seran infelices y miserables; y porque engreidos sobre el trono en que Dios colocó a los Soberanos, no se creyesen exentos de esta regla, vexando a sus vassallos sin temor de una vinganza les dice, que por la injusticia y el dolo, seran arrojados del solio, pasando á otras Potencias y familias el cetro; y mas particularmente á los Reyes de Israel se lo volvia a repetir a cada paso: si vuestros hijos guardaren mi ley, y mis preceptos, estableceré y confirmaré en ellos la soberania.

Bajo este supuesto, no tenemos que indagar la causa de muchas desgracias y de la funesta mudanza que experimentamos; ni tampoco es menester cansar el entendimiento para saber como el Gobierno actual del Estado, sea qual

fuere, podrá llenar sus deseos y hacer la dicha de la nacion mereciendo del Cielo. Dios reveló á los parvolos lo que ocultó de los sabios. En vano los filosofos y politicos apuraron systemas y proyectos para hallar una forma de Gobierno que asegure á los pueblos su felicidad; este gran secreto está cifrado todo en las breves clausulas que acabo de referir, y aunque bien notorias à la cristiana sabiduria de VV. EE. nunca bastantemente repetidas y inculcadas, especialmente en un tiempo que el ateismo practico hizo los mayores progresos, atribuyendo todos los sucesos á la industria, la fuerza, y el talento humano.

Una particular aficion me llevó desde joven a leer quanto en esta materia llegó a mis manos, y una continuada observacion entre los systemas y proyectos teoricos mas lisongeros y seductores, y de sus efectos practicos, que nos presenta la historia, y especialmente la moderna revolucion de Francia formada y fomentada por sus filosofos, acabó de convencerme de que toda la presumptuosa ciencia no es mas que una pura vanidad, y solamente solida la doctrina tan despreciada de ellos, consignada en los oraculos sagrados: pero no es mi animo molestar a VV. EE. con otras seguras demonstraciones de esta verdad recorriendo la suerte de los pueblos en las diversas epocas de sus Gobiernos; ni el debil recurso de su mejor politica para conseguir la soñada dicha, y evitar la ruina, quando sus costumbres corrompidos y sus injusticias atrayeron sobre ellos los males de cujo vaticinio se burlava su presumpcion; por lo que decia Tacito, que quando los Imperios llegan a su fin, y la politica redobla sus esfuersos para conservarlos, los reglamentos y remedios mas sabios no solo son infructuosos sino funestos, aumentando el mal que pretenden curar.

Conosco sin embargo que el hombre, desconfiando de sus fuerzas, y esperanzado solo en la proteccion celestial, no queda exento de emplear toda sua actividad y energia en cooperar á los designios de la providencia, aun quando por la voz de un profeta los creyese favorables, consagrandole, digamoslo asi, sentidos y potencias, y compliendo con el pre-

cepto, y pena impuesta de buscar el pan con el sudor de su rostro; debemos pelear, debemos luchar, y como ningun genero de Gobierno está especialmente privilegiado, segun dejo expuesto, asi es preciso que procuremos perfeccionar y acomodar el nuestro, quanto sea posible, al fin que nos propusimos del mejor servicio de Dios, y de la Patria; por lo que juzgo de la mayor importancia el examen de la question que hace hoy el objecto de esta Suprema Junta.

Ancioso del acierto, razon es busquemos alguna guia en nuestras respectables leyes, cuja autoridad fue sobradamente citada en el principio de su establecimiento por alguno de sus zelosos y sabios individuos; y en ella parece hallamos, que un Regente, y un Consejo de Regencia de cuatro ó cinco personas deben exercer la soberania durante la menoridad, ó incapacidad de un Rey enfermo de la razon; pero el caso presente no está previsto, ni determinado; un Rey que se ausenta de su Reyno, abdica su corona en su nombre y de toda su familia, la renuncia en una estrangera, y entrega la nacion a sus enemigos, es un suceso que no cupo ciertamente en la prevision del legislador mas sabio. La nacion ultrajada y ofendida en sus primitivos derechos, los reclama y reasume la soberania nula e ilegitimamente traspasada a una aborrecida dinastia: es verdad que movida a compasion por la suerte de su Rey, y la violencia que le forzó a tan funesta resolucion, quiso volver en cierto modo a elegirle por su Monarcha, y conocerle como á tal entre las cadenas de su esclavitud; pero reservando al tiempo de su libertad y vuelta a la Patria, el gozo de su autoridad y prerogativas de ciudadano, por un derecho de post liminio, como sucedia en Roma á todos los que se hallaban en poder de los enemigos. El Gobierno Supremo y todos los derechos de la soberania recayeron entretanto plenamente en la misma nacion; y ninguna ley puede coartar su voluntad en la manera de exercerlos por sus representantes, ni obligarla a elegir un Regente que la presida y mande. España invadida toma las armas, recobra su libertad y adquiere su natural independencia: respectad el palacio del Rey que maltratais; decia yo al

pueblo de Zaragoza en el 24 de Mayo del año pasado: No hay mas Rey que nosotros, respondia a una voz la multitud, y queremos las armas para defendernos: todos los que tienen empleos que perder, son sospechosos de querer conservarlos, cediendo al enemigo en prejuicio nuestro, que no tenemos mas bienes que nuestros hijos, y no queremos vayan a derramar su sangre en el norte; asi deben quedar depuestos eligiendo nosotros quien posea nuestra confianza: y á corta diferencia eguales ecos resonaron en toda la Peninsula.

La defensa natural es en la verdad un derecho sagrado que el hombre no puede renunciar; y por conseguiente le corresponde la eleccion de medios y instrumentos para conservarla; y una nacion en tal estado, abandonada a sus proprias fuerzas, queda con las mas inconcusas facultades de escojer Gefes para el Gobierno y para las armas.

El como unanime de la capital fué escuchado y sancionado del modo mas legal por las Cortes que se juntaron de todo el Reyno, y el Gobierno popular quedó establecido en Aragon, aunque el asedio de Zaragoza dio luego margen á la ley militar, que obedecida de todos fue igualmente confirmada.

Sin tanta formalidad sucedio lo mismo en las demás Provincias, y cada uno elegio una asemblea soberana en quien residiese su representacion; la voluntad comun de España fue mejor oyda entonces que por las Cortes, en que solo residian los Deputados de ciertas ciudades con exclusion de la nobleza y clero, mientras que estas Juntas expresaban la voluntad de todos tres Estados. Conformes todos los pueblos, se reunen y forman una sola Junta, ó un Supremo Senado por medio de sus representantes, en que plenamente se depositan los derechos de la Magestad y los de toda la nacion, cuyo general respecto sella con su obediencia la posesion mas legitima y sagrada de la soberania en que se halla. No hay Cortes mas legitimas, ni las huvo jamás en que la representacion nacional fuese mas solida, general y verdadera; y ciertamente que a no mirar los futuros tiempos de que nuestra

esperanza se lisongea para reglar lós derechos y funciones del Soberano que habrá de suceder á la Junta, su convocacion no era necesaria para dar valor á las actas gubernativas, a las leyes y reglamentos nacionales, que julgase oportunos al bien general. No inculco esto en vano; se las dudas que el error ó la malicia derraman, y a que es justo y necesario ocurrir con el discurso y la autoridad; y os además un antecedente para inferir que las leyes antiguas citadas a un mismo tiempo por la buena fé y el artificio maligno, no tienen respecto de la Junta Suprema mas que un caracter de direccion, y de manera alguna coactivo.

Pero si la Junta no está obligada á nombrar un Regente, ni un Consejo de Regencia (qualquiera que sea la opinion del Supremo Consejo de España e Indias en la consulta que le ha dirigido sobre este asunto) no por esso debe omitirse lo que dicta mas conveniente la razon en las circunstancias actuales, para el desempeño de sus gravisimos encargos.

Las menoridades de los Principes fueron siempre funestas, y las Regencias con sus Consejos llenaron la España mas de una vez de discordias, y de trabajos; dividida la autoridad, se vio tiranizado el pueblo entre los Regentes y Consejeros, y el menor prejudicado en sus intereses mas sagrados; asi jamás aprobaria mi dictamen un proyecto que seria un nuevo manancial de males. Conosco los graves inconvenientes de un cuerpo numeroso en que se confunden los poderes executivo, legislativo y judicial; como vemos executarse en esta Junta Suprema con una intencion de tareas, un desinterés, un zelo y una conformidad incribles, y quiza sin exemplo en corporaciones semejantes, pero por lo mismo con efectos lentos y ineficaces: muchos pueden proyectar y pensar, mas la execusion debe fiarse a pocas manos; esta es una verdad que no necesita pruebas. El poder debe ser activo y permanente en todas las horas del dia y de la noche para acudir a las urgencias que lo llamen; y la Junta Suprema, que es solo un cuerpo moral, una vez separada, perdio, digamoslo asi, su existencia, y se desvanecio su poder hasta volver ajuntarse, quedando entretanto sus individuos

en la inaccion y nulidad de sus facultades individuales por grandes que sean. Para remediar esto daño, de cuyas consequencias se resiente la economica gobernacion de los exercitos y el amplimiento de muchas ordenes y disposiciones de la Junta, tomadas con grande meditacion y trabajo, parecerá utilisima una sola cabesa a quien se fiase este poder importante; y en las ocasiones urgentes acudieron a este remedio las republicas mas populares; pero tomemos un medio que llene nuestros deseos, y no tropieze en otros escollos; la Junta misma podria separar una particular comision ó seccion executiva de algunos de sus mas sensatos y activos miembros, que unida á lo Presidente tuviese privativa y absolutamente un poder universal y autorisado sobre todos los Agentes del Gobierno para velar su conducta, castigar la omision y vigilar en el mas exato cumplimiento de las providencias acordadas en todos los ramos. El detalle de esta importante inspeccion, y de las facultades que es necesario ampliar a los Presidentes, para que decreten y ordenen por si solos en las urgencias que ocurran dando luego cuenta a la comision executiva, podra formarse por la prudente sabiduria de la Junta Suprema, y no es objeto de la presente discusion.

Esta nueva disposicion podra dar á los negocios publicos de la guerra la energia y rapides de que hoy carecen, con ventajas igualmente de toda la administracion publica; pero talvez no sera bastante para disipar las prevenciones de un pueblo que acostumbrado a respectar solamente los objectos que brillaban cerca del trono, desconoce la magestad verdadera de la nacion en el cuerpo de sus representantes; idéa moral y abstracta que no se imprime facilmente en los que solo ven con los ojos del cuerpo.

Creo portanto contribuiria a inflamar el enthusiasmo publico la dignidad y el nombre de un Regente, que podria añadir-se al Senado Nacional, sin mas influxo directo en los negocios que el de presidir quando gustase la Junta, y autorisar con su nombre los respectivos decretos, sujeto en todas sus facultades a la autoridad nacional que en ella re-

side, bajo las reglas de seguridad que se le prescribiesen, y el juramento de su observancia, y en tal caso, el uso y ley universal de todas las naciones señala al mas proximo sucesor de el Reyno, y por fortuna a nuestra Infanta Princeza Regenta de Portugal, en cuya persona y descendencia, á falta de la familia Real cautiva, se deben reunir los cetros de España y su America, con los de Portugal y del Brazil, ventaja incalculable, siempre deseada y procurada con los enlaces que la razon de Estado tenia por maxima multiplicar entre las cazas de España y de Braganza. Si por desgracia, y en el castigo de nuestros pecados fuese preciso abandonar la Peninsula, es claro de quanta importancia seria asi mismo para el establecimiento del Imperio Español en el nuevo mundo presentar a sus dilatadas y separadas provincias un centro comun de union y de grandeza aumentada con el Brazil; al paso que de otra suerte, perdida la España, cada una de aquellas regiones (no sin influxo de los extrangeros) se erigira en un Estado independente, sin que la autoridad nacional Española depositada en una Junta, pueda esperar jamás reconcentrar en si la obediencia y sugecion de tan dispersos habitantes. El patriotismo é interés personal que inflama á la Princeza designada por el bien de la España, es ya notorio en esta Junta Suprema, por sus mas cordiales protestas; y quiza podre yo añadirles un documento el mas autentico de su sinceridad y de que se unen de corazon y en verdad sus sentimientos con los nuestros [1], y todavia quien sabe si una heroica resolucion no la trahera de aventurera quando menos se piense á tomar el Gobierno de Portugal? y entonces que de males no pueden resultar!

[1] Este documento es una carta particular y confidencial escrita por por S. A. R., con fecha de 3 de Enero proximo pasado, a una amiga sua Portugueza y llena de unas expresiones, que no dan el mas remoto lugar a creer que no fueron dictadas por el mas cordial afecto á la Nacion Española, y con la sinceridad de un corazon que á el tiempo de escribirla no podia imaginar el estado actual de la España, ni que llegaria jamás el caso de la presente question; y solo tratava de defender en la America del Sud los derechos de su padre y hermano, contra las maquinaciones de los ambiciosos.

No me estiendo mas y lo hise demasiado llebado de mi obligacion y amor a la Patria, y de mi reconocimiento a la Suprema Junta.

N.º 5

Projecto de D. Pedro de Sousa e Holstein

Parece imminente e indispensavel huma proxima mudança no actual Governo de Hespanha. Todo o bom patriota, todo o Hespanhol instruido convirá facilmente, de que tanto as leis como os interesses bem entendidos da Hespanha chamam para cabeça da Regencia desta Monarchia a Senhora Infanta D. Carlota, Princeza do Brazil. Porém como a ambição pessoal de varios individuos, e huma multiplicidade de intrigas, que todos conhecem e he inutil apontar aqui, parecem afastar por ora esta escolha, será talvez necessario valer-se huma vez da intriga, para fazer triumphar o direito e a razão.

D'entre todas as mudanças projectadas parece mais provavel que terá logar huma das duas seguintes: ou a Junta elegerá desde agora huma Regencia á testa da qual se porá ao Sr. Cardeal de Bourbon, ou se nomeará huma commissão temporaria executiva, convocando dentro de hum praso muito breve as Côrtes do Reino, para que decida toda a Nação destes grandes interesses.

Em qualquer destes dois casos parece seria da maior utilidade o adquirir, por hum meio qualquer, bastante ascendente sobre o espirito do Sr. Cardeal de Bourbon, para dispôr em certo modo das suas resoluções, e fazer com que em vez de elle servir de obstaculo, seja hum instrumento util aos nossos designios. Desejava-se pois poder-lhe persuadir que fizesse desde já huma representação por escripto á Junta Suprema, na qual poderia dizer: que sabendo pela voz publica a questão que actualmente occupa o Governo, vendo a Nação ameaçada de huma proxima anarchia, os animos divididos, as provincias meias sublevadas; sabendo

que os votos de varios Vogaes da Junta, o do Conselho Supremo, e os de huma grande parte da Nação o chamam a elle, para ser posto á testa da Regencia, que todos desejam, *por ser o unico Bourbon, o unico parente de Fernando VII que se acha actualmente em Hespanha;* vendo que este será talvez o unico meio de reunir, de socegar os espiritos sobresaltados, não se póde recusar á voz da patria que o está chamando; e reune a sua instancia ás de tantas corporações e personagens eminentes, declarando que não só acceitará, mas mesmo pede que se nomeie desde logo huma Regencia de que elle seja o chefe.

Feita esta instancia, e suppondo que ella seja bem succedida, seria preciso persuadil-o a que no acto da acceitação da Regencia, elle declarasse por escripto que, como os motivos da sua eleição se fundavam principalmente todos no seu nascimento, estes mesmos motivos existindo n'hum grau muito superior na pessoa da Senhora Princeza D. Carlota, que as leis, os costumes, a razão d'Estado, etc., etc., chamavam a reger o Estado na falta de seu irmão o Senhor D. Fernando VII, e como a ausencia desta Princeza a huma tão grande distancia era o unico fundamento sobre o qual se estribaram momentaneamente os seus direitos delle; elle julgava dever ao seu caracter, á sua consciencia e ao interesse da sua familia de declarar que não acceitava a Regencia senão na falta da Senhora Princeza D. Carlota, a quem pertencia, e que a acceitava com essa condição. Parece que esta deverá ser pouco mais ou menos a essencia dos dois papeis que se deseja obter do Cardeal; com a differença que o primeiro será inutil no caso que a Junta se decida espontaneamente desde já a chamal-o, e então só resta persuadil-o a que faça o segundo.

Porém no caso em que huma mudança de Governo se effeitue antes que seja possivel levar a fim esta negociação, e que por esta mudança o Cardeal não seja chamado, não ha que duvidar, visto o voto geral da Nação, que será então apontada para hum praso muito proximo a convocação das Côrtes. Nesse caso parece que não deveriamos decidir-nos

a pedir ao Cardeal a reclamação que fica assim apontada, sem ver que probabilidade haveria de fazer recahir a escolha para a Regencia sobre a Princeza pelo voto immediato das Côrtes, pois que para isso em vez de ser util a instancia do Cardeal seria nociva. Mas se virmos que a intriga tem bastante poder para fazer triumphar nas Côrtes mesmas as paixões de alguns particulares e os interesses das Potencias estrangeiras sobre os da Hespanha, então no ultimo caso não será inutil recorrer ao mesmo estratagema.

Até agora fallei do que podiamos desejar, resta-me agora a apontar os meios de o conseguir, e visto haver huma pessoa de talento e caracter distincto que se offerece por puro patriotismo a encarregar-se desta negociação, parece sem duvida nenhuma, em consequencia do caracter conhecido do Cardeal, que o unico modo que convem tentar será o de persuadir e ganhar o seu Secretario, ou aquella pessoa que se julgar ter mais influencia sobre o seu espirito.

Havendo algum pretexto para fazer conhecimento com esse Secretario, parece que o modo de introduzir o discurso de que se trata poderá ser o de mostrar que se quer render hum serviço ao mesmo Cardeal, e que se deseja procurar os meios de o levar elle mesmo á Regencia: depois de se ter sondado até que ponto o sobredito Secretario póde ser susceptivel ou de interesse, ou de patriotismo poder-se-ha, neste segundo caso, dar-lhe todas as boas razões que ha para se promover este projecto, fallar-lhe na opinião do Sr. D. Benito Ermida, das melhores cabeças daqui e dos verdadeiros patriotas, e a essas razões não se deverá deixar de ajuntar outras menos desinteressadas. Poder-se-ha mostrar-lhe que como em todo o caso he provavel que a Princeza tarde ou cedo seja chamada a este Governo, não lhe convem a elle o perder a occasião de lhe render agora hum grande serviço, que póde com certeza fazel-o aspirar ás maiores recompensas; póde-se fazer-lhe esperar empregos para o futuro, valendo-se mesmo para esta especie de promessas do nome da Princeza, e mostrar-lhe a esse respeito, se fôr preciso no ultimo caso, alguma cousa por escripto que eu poderei talvez

tomar sobre mim de fazer. Conforme o que se vir do seu caracter poder-se-lhe-ha prometter alguma somma de dinheiro, deixando porém este artigo bastantemente em suspenso, para que eu possa, se fôr necessario, receber a este respeito instrucções do meu Governo, que me autorisem mais a fazel-o.

Devem-se deixar todos os detalhes ulteriores desta negociação ao facto e á penetração da pessoa encarregada della; não sendo possivel de prever com tão poucos dados como os que nós agora temos todas as circumstancias que lhe podem fazer mudar de aspecto.

Será muito util que além de huma correspondencia por meio de cifra que a sobredita pessoa poderá manter commigo, para me informar do progresso da negociação, expeça hum proprio logo que ella tenha dado algum passo mais importante. E principalmente que sonde e informe immediatamente da quantia de dinheiro de que lhe parece que será preciso dispôr para conseguir o intento.

He inutil accrescentar aqui que todas as pequenas despezas desta especie de missão devem correr por conta da minha Secretaria.

N.º 6

Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein para Mylord Wellesley

1809 Setembro 21 Monsieur l'Ambassadeur. — L'office que j'ai eu l'honneur de passer a V. Ex.ce en date du 13 du courant, m'aurait mis dans le cas de désirer une réponse, que je puisse faire parvenir à ma cour, et qui éloigne de moi la responsabilité qui résulterait nécessairement, si on supposait que je puis négliger d'employer tous mes efforts pour obtenir la coopération de Sa Majesté Britannique, dans une négociation dont le résultat est si important pour les intérêts de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal. Cependant les débats qui depuis plusieurs jours occupent ce Gouvernement sur des objets d'une importance encore plus étendue, et qui ont

tellement percé dans le public que personne n'est plus censé les ignorer, sont peut-être un motif suffisant pour suspendre à présent la poursuite de toute autre négociation. Mais c'est au sujet de ces débats même qu'il me paraît urgent de faire dans ce moment quelque démarche. Et vu la manière intime, dont les intérêts du Portugal sont à présent entrelacés à ceux de l'Espagne, je pourais être accusé d'une coupable indifférence, si je négligeais de chercher tous les moyens possibles de ramener le Gouvernement, et la Nation Espagnole à cet état d'unanimité, et de concorde, qui seule peut sauver dans la crise actuelle l'Espagne et le Portugal.

1809 Setembro 21

L'Angleterre que sa générosité, et ses propres intérêts attachent si fortement à la cause des deux Nations, ne peut manquer de voir du même œil les dissentions intérieures qui agitent ce pays, fruit, ou d'une basse intrigue, et des passions personnelles de quelques individus, ou peut-être même des trames astucieuses de l'ennemi. Toutes les Nations alliées à la même cause, auront sans doute les mêmes vues, et peut-être quelque démarche de commun accord, serait elle dans cet instant infiniment utile au salut de la chose publique.

Toutes ces idées que je soumets a V. Ex.ce m'engagent à la prier de m'accorder demain une entrevue à l'heure qu'elle voudra m'indiquer, pour que je puisse les lui développer, savoir son avis, et m'aider de ses lumières.

La situation militaire des armées alliées, des trois Nations, et l'extrème liaison, que les mouvements de l'Armée Portugaise doivent nécessairement avoir avec ceux de l'Armée Britannique, me font aussi désirer d'obtenir de V. Ex.ce les communications qu'elle m'a promises à ce sujet, et que j'ai en conséquence annoncée à mon Gouvernement.

Je profite avec empressement de l'occasion qui se présente pour renouveller a V. Ex.ce les assurances de ma respectueuse considération.

Séville, 21 Septembre 1809. (Signée D. Pedro de Sousa e Holstein.)

N.º 7

Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein para D. Martin Garay, apresentada á Junta Central

1809 Setembro 24

Ex.mo Sr.—Em data do 1.º do corrente teve o abaixo assignado a honra de remetter á Suprema Junta Central e Governativa de Hespanha e Indias, por meio de V. Ex.ª, huma nota official sobre o importante assumpto de que elle a suppunha então occupada; lisonjeia-se o abaixo assignado que a Suprema Junta apreciaria o sentido em que ella foi feita e os motivos que a dictaram. As expressões com que, desde então, V. Ex.ª lhe fallou a este respeito, não lhe podem deixar sobre isso a minima duvida. O ter essa nota ficado sem resposta, até ao dia de hoje, bastaria para dar a entender que ainda duram as deliberações que deram motivo a ella; porém a voz de toda a Nação, tão interessada na decisão da grande questão que se agita, torna em certeza essa supposição.

Espera pois o abaixo assignado que não parecerá intempestiva á Suprema Junta Central a resolução que elle toma de accrescentar algumas observações sobre o mesmo assumpto, como supplemento ás primeiras; e o interesse que os Governos alliados da Hespanha, e principalmente o Soberano que elle tem a honra de representar, devem tomar nesta decisão, he fundado sobre motivos tão justos e tão fortes, que mais pareceria estranho o silencio sobre esta materia, do que o podem parecer as repetições.

Não fallará agora o abaixo assignado nos direitos que chamam eventualmente a Senhora D. Carlota, Princeza do Brazil, á successão do throno de Hespanha, e por consequencia á Regencia desta Monarchia, no caso que a Junta Suprema se decida a formar hum Governo debaixo dessa denominação. Seria inutil lembrar a quem as conhece melhor, as antigas leis e costumes inalterados deste Reino. Porém não póde deixar de observar, que poucos exemplos se acharão na historia, de que a Regencia de huma Monarchia, durante o impedimento do legitimo Soberano, não tenha re-

cahido, ou no seu mais proximo parente (como succede quando as Rainhas são tutoras dos seus filhos menores), ou no herdeiro immediato da Monarchia logo que tenha idade de governar. He interessante de reparar que a Senhora Princeza Carlota reune justamente estas duas qualidades. Não he só a mais proxima parente do Senhor D. Fernando VII, que se acha em liberdade, não he só a herdeira immediata, na falta de seus irmãos, desta vasta Monarchia; mas he ao mesmo tempo ambas as cousas; e a reunião de taes circumstancias asseguraria a esta escolha, sobre qualquer outra, a superioridade que hum só desses motivos bastaria para lhe dar. 1809 Setembro 24

Seria ainda mais superfluo o chamar agora ao apoio destes argumentos os principios geraes e incontestaveis da politica, que sempre guiou o Governo de Hespanha nas suas relações com o de Portugal; se catastrophes imprevistas, mas possiveis, na calamitosa epocha em que vivemos, fizessem legitimamente recahir, pelo decurso do tempo, a Corôa das Hespanhas sobre a cabeça da Serenissima Senhora Princeza do Brazil, ou de seus augustos filhos, que vantagens incalculaveis não tirariam reciprocamente as duas Monarchias de huma união voluntaria.

Sirvam de prova a esta asserção os immensos e longos esforços que em outros tempos se fizeram para conseguir esta união, por meios menos suaves, e os multiplicados casamentos com que a boa politica dos ultimos Soberanos dos dois Reinos procuraram enlaçar as suas familias. Parece ao abaixo assignado, por consequencia, que não seria bem entendido, não só o afastar, mas mesmo o deixar de fomentar a possibilidade deste successo, e julga que não haverá hum só Hespanhol desejoso da prosperidade e do esplendor da Monarchia, que não esteja persuadido da mesma opinião.

Mas passando destes argumentos geraes e indubitaveis a outros que, por terem sido menos repetidos, não são menos essenciaes, parece dever-se considerar como hum objecto de summa importancia, no momento em que os animos estão tão agitados, e em que as paixões de individuos mal inten-

1809 Setembro 24

cionados, ou as perfidas intrigas do inimigo, ameaçam de estorvar aquella unanimidade cordial, sem a qual he impossivel que a Hespanha saia triumphante de huma tão violenta lucta, de pôr á frente da Nação huma pessoa de tão alta e augusta qualidade, como a Senhora Princeza Carlota, diante da qual se calarão necessariamente os partidos, e a pequena ambição dos particulares, que pelo seu nascimento, reunindo os animos vacillantes e os interesses varios de differentes provincias, apresentará a todas as classes da Nação hum centro de governo demasiadamente respeitavel, para deixar ninguem duvidoso do partido que deverá seguir, e cujo nome só bastará para offerecer á Nação a garantia necessaria (logo que o poder executivo está mais concentrado) de que o Chefe do Governo está isento, até da mais remota suspeita, de poder jámais sujeitar-se ás insinuações do inimigo, ou conceber nenhum outro interesse que não seja puramente o desta Monarchia.

Com quanta seriedade finalmente deverá a Junta Suprema considerar esta escolha, pelo que respeita ás suas immensas e ricas colonias. Quem duvida que emquanto huma cidade só se conservar livre em Hespanha, e chamar á Regencia a Senhora Princeza D. Carlota, toda a America a não reconheça por tal, no caso mesmo em que a Peninsula fique temporariamente opprimida pelas immensas forças do usurpador? Quem poderá por outro lado prever a resolução que tomarão essas colonias, tão distantes e separadas humas das outras, se no momento possivel da occupação total da Hespanha pelos Francezes, não se achar já organisada huma Regencia ou se não estiver á testa della para servir de centro de união a Princeza, a cujo nome nenhum Hespanhol dos hemisferios poderá deixar de respeitar?

Se he verdade, pois, que a Junta Suprema pensa que a urgencia das actuaes circumstancias pede necessariamente huma concentração de poder, se a promptidão das medidas militares que devem tomar-se, se a agitação das provincias, a differença das opiniões, se o desejo emfim de huma grande maioridade da Nação, a resolve a entregar nesta crise a au-

toridade executiva, a hum numero muito mais restricto de pessoas revestidas da confiança de toda a Hespanha, confessa o abaixo assignado, que lhe parece impossivel que as muitas e ponderosas razões que se ajuntam a favor da Senhora Princeza Carlota possam encontrar huma sincera opposição. 1809 Setembro 24

Quaes serão porventura os inconvenientes que possam achar-se nessa escolha? Haverá quem suspeite para o futuro essa Princeza de intentos ambiciosos? E não bastará para afastar inteiramente essa idéa o caracter de moderação e de generosidade conhecida do Principe seu augusto esposo, o ser ella affeiçoada, como irmã, á pessoa do Senhor D. Fernando VII, e finalmente a incoherencia que haveria em pretender derribar as leis fundamentaes da Monarchia e disputar a Corôa a seus irmãos, aquella mesma Princeza que unicamente tira dessas leis os seus direitos eventuaes á successão! Mas que maior garantia quer a Nação Hespanhola do que a sua propria lealdade? Haverá quem persuada a hum Hespanhol, depois dos heroicos e prodigiosos trabalhos que está soffrendo, que seja possivel jámais borrar do seu coração ao Soberano por quem tem derramado tanto sangue, quando o não poderão conseguir, nem os exercitos innumeraveis da França, nem as vastas e tenebrosas intrigas do mais habil e do mais feliz dos usurpadores? Longe de conceber hum semelhante receio, a Nação Hespanhola inteira se verá com a maior satisfação presidida por huma Princeza Hespanhola ella mesma, e irmã do seu adorado Rei! Terá a certeza de que o seu Governo, fundado sobre a Constituição e apoiado pelas leis, servirá de escudo á conservação dellas. A distancia em que essa Princeza se acha actualmente daqui, dará tempo a que se convoquem (já que a Nação assim o deseja) as Côrtes do Reino. As Côrtes, presididas por huma tão augusta personagem, darão mais solemnidade ainda a todas as instituições, que o bem publico as obrigar a fazer, e receberão logo della em nome do seu Rei o assentimento que deve completal-as. Entretanto hum Conselho de Regencia escolhido, e hum corpo mais numeroso conserva-

1809 Setembro 24

dor das leis, se a Junta o julgar assim conveniente, poderá conservar as redeas do Governo durante o intervallo que houver até á convocação das Côrtes e á chegada de Sua Alteza Real; e póde-se presagiar com certeza que a publicação só destas grandes decisões bastará para tranquillisar, para encher de alegria e de hum novo enthusiasmo á Nação toda, e para provar á face do universo a rectidão e o patriotico interesse que anima a toda a Suprema Junta Central.

Quantos exemplos não offerece a historia, e mesmo a de Hespanha no momento da união dos dois Reinos de Aragão e Castella, de Princezas que governaram Imperios tão bem como os melhores Reis. E que esperanças não podiam conceber a este respeito todos os que tiveram a honra de poder apreciar os talentos e o zêlo patriotico que animam a Senhora Princeza Carlota!

Talvez que a vacillação que parece ter havido nas deliberações da Junta Suprema, sobre hum assumpto de tão alta importancia, nascesse de que desejando tomar huma resolução approvada por todos, se cansou em examinar os inconvenientes de cada huma das que se lhe apresentaram, sem principiar por estabelecer bases solidas e principios geraes, dos quaes se deduzissem depois, como por si mesmo, as consequencias. Todos sabem, e principalmente os que governam os Estados, que não ha determinação nenhuma que se não possa atacar com razões mais ou menos solidas, e que o pretender applausos unanimes, he huma chimera impossivel de conseguir. Neste caso, estabelecendo-se por base as leis fundamentaes do Reino, que determinam huma Regencia, e o costume seguido em todos os tempos por todas as Nações, que indicam para a Regencia o mais proximo parente do Rei, estará o problema resolvido. Com algumas modificações, com huma appellação ás futuras Côrtes, se combinarão todas as cautelas que as circumstancias do momento podem exigir. E á vista de huma semelhante decisão, fundada só sobre a justiça, cahirão destruidas todas as futeis objecções que se podem oppôr sempre ás resoluções mais

acertadas; do mesmo modo que, ao ouvir resoar o nome da Senhora Infanta D. Carlota por toda a Hespanha, ficarão de repente condemnadas ao silencio as facções intrigantes ou ambiciosas que ameaçam de a devorar. 1809 Setembro 24

Porém he tempo de pôr fim a esta nota; os argumentos offerecem-se em quantidade sobre este assumpto, e o abaixo assignado desejára que huma pena mais habil se tivesse encarregado de os representar. Elle não pretendeu suggerir nenhuma razão nova á Suprema Junta, na certeza de que já todas lhe occorreram. Desejou sómente conservar n'hum mesmo quadro as principaes, das que militam a favor da Senhora Princeza Carlota, e pôl-as no seu verdadeiro ponto de vista. Protesta, sobretudo, que não foi da sua intenção o faltar, nem na essencia, nem nas expressões, ao respeito que elle professa a hum corpo de quem reconhece o recto e desinteressado patriotismo, e espera que a Suprema Junta aprecie as circumstancias em que se acha o abaixo assignads, e que o obrigaram a enunciar com toda a clareza algumas proposições.

O abaixo assignado está persuadido que o momento da renovação do mais vivo enthusiasmo em Hespanha e em Portugal a favor da causa de Hespanha, e da cessação subitanea de todos os partidos, será aquelle em que a Junta Suprema, com a nobreza que lhe he propria, publicar a determinação que elle se atreveu a enunciar, e está igualmente certo que, prescindindo de todas as considerações, dictadas por prejuizos ou interesses secundarios, não terá em vista senão a justiça e a salvação da Nação.

O abaixo assignado aproveita ancioso esta occasião que novamente se lhe offerece de assegurar ao Sr. D. Martin de Garay da sua mais distincta veneração.

Sevilha, 24 de Setembro de 1809. — D. Pedro de Sousa e Holstein. — Ex.mo Sr. D. Martin de Garay.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1809 Outubro 18

N.º 29.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª inclusas, desde o n.º 1 até ao n.º 6, copias das notas que tenho recebido e escripto, tanto a D. Martin de Garay, como ao Embaixador de Inglaterra, relativamente ao Tratado de alliança e commercio que em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor propuz a este Governo.

V. Ex.ª terá presente a nota que eu remetti a D. Martin de Garay em data de 25 de Julho, e de que dei conta a V. Ex.ª no meu officio n.º 8. Como o objecto mais importante della era pedir a restituição de Olivença, poderá V. Ex.ª lembrar-se que eu lhe observei, que tratando-se de huma cessão gratuita, e em recompensa da qual se não devia offerecer nada, eu tinha julgado que se houvesse hum momento favoravel para adiantar esta pretenção, seria sem duvida aquelle em que entrava em Hespanha hum exercito auxiliar portuguez de vinte e quatro mil homens para defender a causa dos Hespanhoes.

Desde aquelle momento mudaram, como V. Ex.ª sabe, muitissimo as circumstancias. O exercito que eu julgava dever chegar a vinte e quatro mil homens, e que nunca passou de dezeseis mil, tornou a entrar em Portugal poucos dias depois de ter sahido das nossas fronteiras; e longe de que esta curta apparição popularisasse mais o nome portuguez para com a Nação Hespanhola, foi talvez prejudicial á minha negociação, porque avivou nos espiritos a idéa de exigirem de nós soccorros efficazes. A intima alliança de Portugal com a Gram Bretanha, a certeza que tem este Governo de

que inutilmente nos pedirá soccorros, se ao mesmo tempo não resolver a cooperar o exercito Inglez combinado com o nosso, e a persuasão em que está por outra parte de que logo que os Inglezes se decidam a principiar operações militares, o nosso exercito os seguirá immediatamente, sem que elles necessitem para isso de fazer sacrificios, nem de empregar grandes esforços; a especie de desfavor, finalmente, em que o nome portuguez está para com o commum do povo em Hespanha, nascido de antigas prevenções que esta revolução tinha diminuido, e que tornaram a renovar-se hum pouco pela inacção de que nos accusam agora, tudo isto contribuiu, sem duvida, para dar hum aspecto pouco favoravel á negociação.

1809 Outubro 18

Alguns dos Vogaes da Junta, de maior talento e influencia n'esse corpo, como Garay e Jovellanos, quando discuti com elles este assumpto de palavra, confessaram que a justiça, o decoro em certo modo da Nação Hespanhola, e a união da causa que todos defendemos, aconselhavam a restituição de Olivença a Portugal; porém accrescentaram que esta restituição, que, sem duvida, ha de ter logar para o futuro, quando o Monarcha ou as Côrtes, a quem compete decidir destas grandes questões, o podérem fazer, não póde effectuar-se agora, porque, além da summa responsabilidade que tomaria sobre si a Junta para com a Nação toda por hum semelhante acto, julga a mesma Junta que se ligou as mãos, jurando no acto da sua installação que não desmembraria debaixo de qualquer pretexto porção nenhuma da Monarchia Hespanhola. A estes argumentos, que só se me fizeram de palavra, respondi sempre que aquillo que eu propunha não era huma cessão, mas huma restituição. Que se não tratava de desmembrar a Monarchia Hespanhola, mas que desejava que Olivença não fosse considerada como tendo sido nunca parte integrante della. Que do mesmo modo que a força das circumstancias, o bem commum e a voz das duas Nações as tinha feito, depois desta revolução, considerar mutuamente como alliadas, sem que porém tivesse precedido Tratado nenhum, e depois de ter sido invadido pelos

1809 Outubro 18 Hespanhoes o territorio de Portugal hostilmente, etc., do mesmo modo, digo, e pelas mesmas causas se devia considerar como nullo, e não acontecido, o Tratado de Badajoz que se tinha seguido, não a huma guerra, mas a huma usurpação injusta, e contrária igualmente aos interesses, aos sentimentos das duas Nações e á causa que defendem agora. Emfim, tenho usado de todos os argumentos que a justiça da pretenção, e o desejo que tenho de a conseguir, me tem suggerido, e quasi sempre tenho tido a fortuna de fazer convir momentaneamente ás pessoas que os tem ouvido, da razão de que estou cheio.

Porém V. Ex.ª sabe que geralmente em politica e em assumptos como este, a justiça e a razão não são os unicos nem os melhores meios de conseguir o que se intenta. E no caso actual creio que a cooperação decidida do Embaixador de Inglaterra seria muito mais efficaz do que todos os meus argumentos. Por esta persuasão em que estou deixo a julgar a V. Ex.ª se eu empregaria todos os meios possiveis para a conseguir.

Depois deste longo preambulo, que me pareceu necessario, vou referir a V. Ex.ª exactamente o que se tem passado de palavra e por escripto, sobre a proposição da alliança. E se até agora só tenho fallado na restituição de Olivença, he porque esta condição, segundo me tem confessado D. Martim de Garay, elle mesmo, he a unica das que eu propuz que experimenta difficuldades, e que tem afastado a conclusão do Tratado.

Immediatamente, depois da chegada de Mylord Wellesley a esta cidade, communiquei-lhe em parte as instrucções que tinha recebido de V. Ex.ª sobre o offerecimento que o Principe Regente nosso Senhor estava disposto a fazer a este Governo, de concluir com elle hum Tratado de alliança; li-lhe a nota que eu tinha escripto a D. Martin de Garay a esse respeito, e pedindo os seus bons officios para aplainar as difficuldades que podessem suscitar-se, pedi-lhe ao mesmo tempo que me aconselhasse se devia ou não neste momento dar calor á negociação. Accrescentei a isto todos os motivos que

havia para suppôr que Sua Magestade Britannica se interessaria principalmente em que fosse restituida Olivença á Corôa de Portugal; e, emfim, não omitti nenhuma diligencia para conseguir sobre este ponto a sua cooperação. A primeira resposta que elle me deu nessa conferencia, foi que, sem ter huma ordem positiva do seu Ministerio, não poderia officialmente unir as suas diligencias ás minhas a este respeito. Que, porém, como estava bem persuadido das intenções favoraveis de Sua Magestade Britannica, e do grande interesse que ella tomava em tudo o que podia ser agradavel ao Principe Regente nosso Senhor, elle se não negaria nunca a contribuir do modo que lhe fosse possivel a auxiliar-me, esperando fazel-o mais, e officialmente, logo que lhe chegassem instrucções. A isto accrescentou, por fórma de conselho, que lhe parecia que eu não devia fazer muitas diligencias, emquanto elle não tivesse essas instrucções, por obter deste Governo huma resposta á minha nota; e que vista a summa importancia dos negocios que se tratavam naquelle momento, e a possibilidade de huma proxima mudança no Governo, sería conveniente o suspender por algum tempo esta negociação. 1809 Outubro 18

O Conselho do Embaixador de Inglaterra, prescindindo mesmo da solidez da razão que elle allegava, teria bastado para fazer cessar todas as solicitações da minha parte. Porém em 6 de Setembro recebi, sem ter feito diligencia nenhuma por ella, a resposta á minha nota de 25 de Julho, que incluo com o n.º 1. Nesta resposta, como V. Ex.ª verá, usando de expressões mui polidas, e acceitando apparentemente a proposição d'huma alliança, vinha (por quanto me pareceu) a afastal-a, pois que partia de hum dado inteiramente falso, qual era o de que a negociação se abreviaria, remettendo-a ao Ministro de Hespanha junto a Sua Alteza Real, quando a summa distancia que separa o Brazil da Hespanha, e a rapidez com que variam os successos desta guerra, e a situação da Europa faziam parecer mais natural que o Tratado se negociasse no theatro mesmo destes successos. Além de que a affectação com que guardavam o silencio sobre a restitui-

1809 Outubro 18

ção de Olivença, bastava para indicar que esse era o verdadeiro ponto da difficuldade. Como porém esta nota, se ficasse sem replica, tendia a declinar inteiramente a negociação, pelo menos aqui, pareceu-me que devia responder-lhe sem perda de tempo, como fiz n'huma nota em data de 9 de Setembro, que remetto com o n.º 2. Espero que as proposições que eu me atrevi a fazer nessa nota, unicamente como base dos preliminares, e nas quaes procurei seguir escrupulosamente o espirito das minhas instrucções, mereçam todas em pleno a approvação de Sua Alteza Real e a de V. Ex.ª Aquella pela qual as duas Potencias se obrigariam solemnemente a não concluir nenhuma dellas com a França, huma paz separada, parece-me inteiramente a favor de Portugal, e he-me dictada nas minhas instrucções. E devo observar que limitando-me a estipulações geraes, e nenhuma das quaes, á excepção da de Olivença, podia soffrer difficuldades serias na discussão, evitei cuidadosamente de tocar em soccorros militares ou cooperação de tropas, porque me pareceu que este ponto devia ser estipulado n'huma Convenção á parte, e feita só para as circumstancias actuaes, pois que, de certo, não conviria a Portugal o obrigar-se perpetuamente a fornecer soccorros a Hespanha nas suas guerras futuras, quando nesta condição não poderia haver reciprocidade, visto que Portugal por terra nunca póde ter guerra nenhuma senão com a mesma Hespanha ou com o consentimento della. Além disso, os actuaes enlaces da alliança com Sua Magestade Britannica, a união dos exercitos Portuguezes com os Inglezes, e o acharem-se estes em Portugal, me faziam desejar de evitar este ponto tão melindroso, e que em todo o caso se não poderia convencionar senão de commum accôrdo com a Inglaterra e pela intervenção do seu Embaixador aqui. Todas estas observações eu fiz a Milord Wellesley, e todas foram approvadas por elle, quando lhe fallei, depois de lhe ter communicado (com hum bilhete de que lhe remetto copia debaixo do n.º 3) a nota que eu escrevia a D. Martin de Garay, e pedido officialmente a sua cooperação sobre o conteúdo della.

No dia 29 de Setembro recebi de D. Martin de Garay a resposta á minha nota de 9 do mesmo mez, que remetto debaixo do n.º 4, na qual, continuando a observar a respeito de Olivença hum silencio que mostra que a Junta, para se não comprometter, receia dar sobre esse ponto huma resposta decisiva em qualquer sentido, e continuando debaixo de hum pretexto futil a declinar a negociação da alliança, pede ao mesmo tempo que hum corpo Portuguez auxiliar de doze mil homens se reuna a hum dos exercitos Hespanhoes. 1809 Outubro 18

Aqui devo interromper a minha narração para dizer a V. Ex.ª que ainda até este momento não recebi de Lisboa resposta ao officio que escrevi em 2 de Setembro, e de que inclui huma copia para V. Ex.ª no meu officio n.º 20, pedindo instrucções aos Srs. Governadores do Reino para o caso possivel em que se quizesse aqui estabelecer commigo alguma negociação relativa a soccorros de tropas, ás quaes as minhas instrucções, e principalmente a minha credencial, indicavam que eu podia dar ouvidos. Porém, como eu via que a proposição que este Governo fazia agora, sem a participação do Governo Inglez, nem do Embaixador de Inglaterra, podia em certo modo tender a separar os exercitos Portuguezes dos Inglezes, e podia por consequencia ser considerada como lesiva da intimidade existente entre Sua Alteza Real e Sua Magestade Britannica, e que o Principe Regente nosso Senhor considera sabiamente como o primeiro objecto da sua politica, sem embargo de me achar privado de instrucções, e mesmo de noticias de Lisboa, tão necessarias nas actuaes circumstancias, julguei que convinha ao serviço de Sua Alteza Real que eu me recusasse a entrar sobre este ponto, por ora, em negociação separada. Reservo para o officio n.º 30 a narração do que eu tenho podido saber sobre as negociações de Lord Wellesley a respeito da cooperação das tropas Inglezas em Hespanha, e do que elle mesmo me tem communicado sobre este ponto, que se liga necessariamente ao assumpto deste officio, e cuja leitura he necessaria para a plena intelligencia delle.

1809 Outubro 18 Remetto inclusa com o n.º 5 a resposta que eu entreguei em 3 de Outubro á nota de D. Martin de Garay de 29 de Setembro. Depois de combater com razões que me parecem irresistiveis o principio sobre que elle se funda na sobredita nota, e de tirar da futilidade delle a consequencia que parece natural, concluo, declarando que me não creio autorisado a entrar em explicações mais amplas sobre soccorros militares, visto que qualquer estipulação a esse respeito deveria ser a consequencia de huma alliança, e não precedêl-a. De palavra, porém, accrescentei a D. Martin de Garay que eu não entendia por modo nenhum declarar que os exercitos Portuguezes não entrariam em Hespanha, e se não prestariam a soccorrel-a, sem que precedesse huma alliança; porém que isso dependeria das circumstancias e das determinações de Sua Alteza Real e da Regencia de Portugal, em seu nome, e que eu neste momento não julgava poder entabolar huma semelhante negociação, quando este Governo evitava a conclusão da alliança. Por este modo pareceu-me que, sem me obrigar a nada, deixava ainda para assim dizer a porta aberta para se seguir a negociação do Tratado, e de facto julgo que D. Martin de Garay não poderá evitar de me responder ainda.

Para prova da attenção excessiva que eu tive com o Embaixador de Inglaterra em todo o curso desta negociação, julgando que nisso me ligava ás instrucções de V. Ex.ª, incluo com o n.º 6 huma copia da resposta que elle fez a hum bilhete, no qual eu lhe communicava o projecto da minha nota de 3 de Outubro, pouco mais ou menos tal qual a enviei a D. Martin de Garay. Verá V. Ex.ª que nesta carta elle me indica que seria conveniente o declarar positivamente ao Governo de Hespanha que jámais se poderia dar ouvidos a negociação nenhuma relativamente ao exercito Portuguez, que não fosse com o consentimento do General e do Embaixador de Sua Magestade Britannica em Hespanha. Porém, n'huma conferencia que tive no dia seguinte com o Embaixador, fiz-lhe observar que como na minha nota eu me recusava a entrar em explicações sobre a cooperação das tropas

Portuguezas, era inutil accrescentar huma declaração que poderia afastar inteiramente a negociação de hum Tratado de alliança util a Sua Alteza Real, e que a declaração que elle indicava só poderia ser conveniente se se abrisse a negociação a respeito das tropas. Estas razões contentaram perfeitamente ao Embaixador, e de accôrdo com elle enviei a nota, tal qual tenho a honra de a remetter a V. Ex.ª, ficando eu muito contente de ter podido combinar com a satisfação do Embaixador de Inglaterra a linguagem decorosa e independente que convem á representação do Principe Regente nosso Senhor. Neste estado de suspensão se acha por ora huma negociação que já sem duvida se teria concluido segundo os meus desejos, se as circumstancias me não tivessem sido summamente desfavoraveis, ou se o Embaixador de Inglaterra, menos occupado com outros negocios, se tivesse prestado a auxiliar-me como eu esperava. 1809 Outubro 18

Resta-me a representar a V. Ex.ª, como o faço em todos os meus officios, que se eu tenho tomado muito sobre mim, he porque me parece que as circumstancias me obrigam a isso, e que eu anteponho o que julgo conveniente ao serviço de Sua Alteza Real, á cautela timida que exigiria talvez a minha propria responsabilidade. E reservo para o officio n.º 30 todas as explicações que faltam para completar este.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 18 de Outubro de 1809.

Illmo e Exmo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

N.º 1

Resposta de D. Martin de Garay a D. Pedro de Sousa e Holstein

Mui Señor mio. — He hecho presente a la Suprema Junta de Gobierno la nota que V. S. se ha servido dirigirme, con 1809 Setembro 6

1809 Setembro 6 fecha de 25 de Julio proximo anterior, y ha visto Su Magestad con singular satisfaccion los deseos del Señor Principe Regente del Brazil, de estrechar los vinculos de amistad que unen las dos Monarquias Española y Portuguesa, reconociendo al mismo tiempo la sinceridad de los sentimientos de Su Alteza Real y la lealtad de sus principios, con respecto á la España, en las seguridades dadas à los Gobiernos de los Estados Españoles limitrofes del Brazil, en orden a la perfecta harmonia que entendia conservar con la Suprema Junta que representa, en España, á su legitimo y adorado Soberano el Señor D. Fernando VII, y á la constante buena inteligencia con que se propone vivir con aquellas colonias españolas, dependientes de esta metropole, a las quales prestaria los auxilios de gente y de mas necessario, si el comun enemigo intentase una agresion contra ellas.

Estas ideas y sentimientos son del todo conformes á las que animan a la Suprema Junta, dispuesta siempre á provechar las occasiones de estrechar cada vez mas los lazos de la amistad que ha de unir en adelante ambas naciones, haciendo suceder á la política desconfiada y cautelosa del antiguo Govierno Español, fomentada por el odioso Privado que dirigia un Gabinete, supiditada por otra parte por la Francia, la franca correspondencia y noble trato que deven dirigir á dos Gobiernos animados de un sincero deseo del bien y ventajas de los dos Estados y felicidad de sus respectivos subditos.

E neste concepto Su Magestad abraza gustozo la idea del Gobierno Portugues de cimentar sobre bases solidas la alianza que, de hecho, existe entre España y Portugal, mediante un tratado formal que determine las obligaciones respectivas, y se estipule baxo la garantia de Su Magestad Britanica, fiel amiga y aliada de ambas Potencias, aunque considera que un contrato por escrito nada puede añadir á la eficacia y extencion de las medidas adoptadas, de comun acuerdo, contra el enemigo comun.

Pero para realizar este proyecto, falta a Su Magestad el conocimiento de algunos dados preliminares; tal es, el de si V. S. se halla expressamente autorizado para esta negociacion?

Si la Regencia que, en el dia gobierna el Portugal, puede ratificar el tratado, o si, aunque lo haga *sub spe rati,* está reservado este requisito exclusivamente al Señor Princepe Regente? En este caso considera Su Magestad que se ganaria mucho tiempo con ventaja reciproca de los contrayentos, si se formalizase en el Brazil mismo, por medio del Ministro Plenipotenciario que tiene alli esta Corte, y de la persona que por su parte se serviese comisionar, al intento, aquel Soberano. 1809 Setembro 6

Este plan es, en concepto de Su Magestad el mas natural y expedito; y si asi pareciese á V. S., expedirá desde luego la Suprema Junta a su Ministro en la citada Corte las ordenes y instrucciones oportunas y terminantes para la realizacion de este tratado, y el arreglo de los demas puntos que abraza el papel de V. S., a quien de orden de Su Magestad tengo la honra de trasladar esta contextacion, aprovechando este nuevo motivo de ofrecerle mis deseos de obsequiarle y las veras de mi constante aprecio.

Dios guarde a V. S. muchos años. Sevilla, 6 de Septiembre de 1809.—B. L. M. de V. S. su atento y seguro servidor—Martin de Garay.—Señor Ministro de la Corte de Portugal.

N.º 2

Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein para D. Martin de Garay

O abaixo assignado acaba de receber a nota do Exmo Sr. D. Martin de Garay, datada de 6 do corrente. He com hum prazer inexplicavel que o abaixo assignado leu na sobredita nota a exposição dos sentimentos que animam a Suprema Junta do Governo, tão concordes com os que elle teve ordem de declarar em nome do Principe Regente seu amo, e não era de esperar menos de hum Governo que não tem em vista senão o bem publico e os interesses perpetuos da Hespanha. 1809 Setembro 9

1809 Setembro 9 Transmittindo a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal a segurança destes sentimentos, o abaixo assignado se prestará tambem promptamente, se a Suprema Junta o exigir, a participar-lhe a intenção em que está de autorisar o seu Ministro Plenipotenciario no Brazil a tratar desta alliança. Porém confessa ingenuamente que encarregado pelo Principe Regente seu amo de huma negociação tão honrosa, e cujo bom exito seria igualmente satisfactorio para as duas Nações, os seus mais ardentes desejos e toda a sua ambição consistiriam em a concluir.

Sendo os votos das duas Côrtes unanimes, sendo os interesses das duas Potencias tão claros e tão ligados, não parece ao abaixo assignado difficil, visto o modo singelo e franco com que a Suprema Junta concebe e trata estes grandes negocios, de convir sem perda nenhuma de tempo nas bases desta alliança.

As proposições que elle julga dever fazer em nome do Principe Regente seu amo são as seguintes:

1.º Huma alliança defensiva sobre as bases da mais perfeita reciprocidade, e renovando em pleno o Tratado de 1778;

2.º Huma mutua garantia sobre os dois Soberanos para a totalidade dos seus Estados;

3.º Considerando o proximo parentesco que os liga, o summo interesse de que he para ambos os Soberanos o bom exito desta guerra obrigarem-se tanto hum como o outro a não fazer huma paz separada com a França, e a não depôr as armas sem que seja reconhecida por esta Potencia a independencia das duas Monarchias, e sem que seja restituida a de Hespanha ao Senhor D. Fernando VII ou a seus legitimos herdeiros;

4.º Para aniquilar hum monumento das tristes dissensões que existiram entre os dois Paizes, contra os seus verdadeiros interesses e desejos; para dar mais huma prova da sinceridade com que vão a ligar-se perpetuamente, etc., consente o Governo de Hespanha em que se torne novamente a reunir Olivença e o seu territorio aos dominios de Portugal;

5.º Concluir-se-ha entre as duas Potencias hum Tratado

de commercio, cujas condições se estipularão logo que as circumstancias o permittam, sendo a base delle o serem as duas Nações reciprocamente consideradas, huma pela outra, sobre o pé das Nações mais favorecidas; 1809 Setembro 9

6.º Requerer-se-ha para este Tratado a garantia de Sua Magestade Britannica, íntima alliada das duas Nações.

Se a Suprema Junta Central convier, como espera o abaixo assignado, nestes principaes artigos, fundados todos sobre a mais escrupulosa justiça, bem entendida politica e decoro dos dois altos contrahentes, bem longe de se entravar a marcha da negociação, poderá abreviar-se muito, pois que está o abaixo assignado autorisado pelas suas instrucções para assignar os preliminares do Tratado, cuja ratificação por parte do Principe Regente seu amo lhe parece não será duvidosa; seria em todo o caso precisa, para dar toda a solemnidade necessaria a huma alliança que deve estabelecer perpetuamente as amigaveis relações de duas Potencias tão vizinhas como unidas de interesses.

O abaixo assignado, nesta esperança, pede ao Ex.mo Sr. D. Martin de Garay queira informar destas proposições a Suprema Junta de Governo, na certeza de que se prestará a tomal-as em consideração com a brevidade que he de desejar para a conclusão de hum negocio tão satisfactorio, e que verá nellas sempre provas mais evidentes daquella nobre franqueza e lealdade que caracterisam Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal.

O abaixo assignado julga-se feliz todas as vezes que tem occasião de protestar ao Sr. D. Martin de Garay a distincta consideração que lhe professa.

Sevilha, 9 de Setembro de 1809.—D. Pedro de Sousa e Holstein.—Ex.mo Sr. D. Martin de Garay.

N.º 3

Bilhete de D. Pedro de Sousa e Holstein para Milord Wellesley

Monsieur l'Ambassadeur.—Ayant eu l'honneur de communiquer à V. Ex.ce, dès les premiers jours de son arrivée, 1809 Setembro 13

1809 Setembro 13 la note officielle que j'ai passée au Secrétaire d'État D. Martin de Garay, en date du 25 Juillet, et dont V. Ex.ce a gardé la copie, je crois devoir également mettre à présent sous ses yeux la réponse que j'ai reçue dernièrement à cette note, et la réplique que j'ai faite.

V. Ex.ce verra dans cette dernière les propositions que je me suis trouvé autorisé à faire à ce Gouvernement au nom du Prince Régent mon maître, tendantes à établir la base des préliminaires du Traité d'alliance proposé entre les deux Cours. Je désire qu'elles méritent toutes pleinement l'approbation de V. Ex.ce, et comme une des conditions à laquelle Son Altesse Royale tient le plus, si ce Traité a lieu, est qu'il soit garanti par Sa Majesté le Roi de la Grande Bretagne, je prie dès à présent V. Ex.ce de vouloir bien faire les démarches nécessaires pour obtenir cette garantie en cas de l'effectuation du Traité, et j'ose en même temps la prier d'employer sa puissante coopération auprès de la Junte Suprême pour l'acceptation de tous les articles que j'ai proposés.

Je prie en même temps V. Ex.ce de vouloir bien croire aux sentiments de considération distinguée avec lesquels j'ai l'honneur d'être de V. Ex.ce, etc. — Seville, 13 Septembre 1809. — D. Pedro de Sousa e Holstein.

N.º 4

Resposta de D. Martin de Garay para D. Pedro de Sousa e Holstein

1809 Setembro 29 Mui Señor mio. — He puesto en noticia de la Suprema Junta de Gobierno la nota que V. S. se sirve dirigirme, con fecha de 9 de este mes, en contestacion á la que he tenido el honor de pasar á manos de V. S. en 6 del mismo, para anunciarle que la expresada Junta havia oido con particular complacencia quanto V. S. hacia presente en oficio de 25 de Julio anterior, relativamente á los deseos del Señor Principe Regente de Portugal, de que se convenga y concluya un tra-

tado de alianza y otro de comercio sobre bases reciprocamente ventajosas a una y otra Potencia. 1809 Setembro 29

Su Magestad se ha enterado, con la mas detenida atencion, de lo que V. S. contexta en orden á las facultades y instrucciones con que se halla para abrir la negociacion, y aun para proponer las bases ó articulos preliminares de esta alianza que, en tal concepto, presenta V. S. a sua Real consideracion, comprendidos en los seis puntos que abraza su nota.

El animo de Su Magestad se penetra de las ventajas que este convenio puede proporcionar á ambas naciones; y este conocimiento y la sagrada obligacion que le incumbe de procurar qualquier beneficio á la que le ha confiado su mando, y promover sus intereses, le harian abrazar la propuesta de seguir aqui mismo la negociacion; y no seria ligera consideracion para determinarle, el deseo que V. S. manifiesta de tratar este asunto, para tener la honrosa satisfacion de concluir una negociacion tan importante. Pero la necesidad que V. S. mismo reconoce de que todo se someta a la ratificacion y sancion del Señor Principe Regente, le convence de que no se antecipa á uno ni otro Estado el goce de las ventajas de esta util alianza, cuyo efecto deve quedar suspendido hasta la aprobacion de Su Alteza Real.

En este supuesto crée Su Magestad dever atenerse á su primera idea de encargar esta negociacion á su Ministro Plenipotenciario en la Corte del Brazil, a quien, en su consequencia, va a expedir las ordenes convenientes para arreglar alli los puntos que comprenden las notas de V. S.

Entretanto, y hallandose ya el exercito Español de Galicia y Asturias defendiendo la frontera de Portugal, seria mui conveniente á los intereses de una y otra nacion, que una division de doce mil Portugueses de todas armas se uniese á el para obrar de acuerdo contra el comun enemigo, especialmente en un momento en que reunidos cerca de secenta mil hombres en la Mancha, y podiendose juntar una fuerza igual ó superior en Castilla, eran mui probables nuestras ventajas.

Movido de esta consideracion, me manda Su Magestad ma-

1809 Setembro 29 nifieste a V. S., como lo hago, para que tenga la bondad de hacerlo presente á su Corte, su deseo de que se mueva un cuerpo de esta fuerza con la espresada direccion y mientras aguardo, sobre este particular, la respuesta de V. S., para noticia de Su Magestad, y las ulteriores providencias, aprovecho gustoso esta ocasion de renovar a V. S. las veras de mi aprecio y quedo rogando a Dios guarde su vida muchos años.

Sevilla, 29 de Septiembre de 1809.—B. L. M. de V. S. su atento y seguro servidor—Martin de Garay.—Señor Ministro de la Corte de Portugal.

N.º 5

Resposta de D. Pedro de Sousa e Holstein á nota de D. Martin de Garay

1809 Outubro 3 Ex.mo Sr.—O abaixo assignado accusa a recepção da nota de V. Ex.ª datada de 29 de Setembro, e julga dever responder a ella sem perda de hum só instante.

Quando, na nota que elle teve a honra de remetter a V. Ex.ª com data de 9 de Setembro, o abaixo assignado enunciou que longe de se entravar a negociação, que elle propunha, por se tratar aqui, ella se abreviaria muito, pois que se achava autorisado pelas suas instrucções a assignar os preliminares da alliança sobre certas bases, julgou o abaixo assignado que esta verdade incontestavel não precisava de maior demonstração. Porém vendo pelo conteúdo da ultima nota de V. Ex.ª que a Suprema Junta, na idéa só de abreviar a conclusão do Tratado, persiste na determinação de remetter ao Rio de Janeiro ao seu Enviado Extraordinario as instrucções necessarias para o negociar, crê dever sujeitar ao seu juizo as observações seguintes:

Em primeiro logar a ratificação de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal não póde tardar mais tempo em vir do Rio de Janeiro, do que tardaria a vir de lá a noticia da conclusão de hum Tratado, para a negociação do qual a Su-

prema Junta ainda agora vae a remetter instrucções ao seu Ministro, de cuja chegada mesmo ao Rio de Janeiro não recebeu ainda a certeza. Em segundo logar deve observar-se que pela sua natureza mesma algumas das condições propostas (como a de se obrigarem as duas Potencias a não assignar com a França huma paz separada), deveriam, segundo parece, ter huma execução immediata, mesmo antes da ratificação. E posto que este Tratado, como he bem natural, necessita, para receber para o futuro toda a solemnidade, de ser ratificado por Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, he certo que não necessitaria menos aquelle que fosse concluido no Rio de Janeiro pelo Ministro de Hespanha de receber ao depois a sancção da Suprema Junta, como succede sempre que hum Soberano conclue com outro hum Tratado por meio dos seus Ministros. Porém como a execução das principaes condições deste deve ter logar em Europa, haveria a grande differença que o Tratado assignado no Rio de Janeiro não poderia principiar a cumprir-se aqui senão quatro ou cinco mezes depois da Junta Suprema ter mandado as instrucções ao seu Ministro, em vez que bastariam provavelmente muito poucos dias para se convencionarem em Sevilha e pôrem desde logo em execução algumas das condições preliminares do Tratado que o abaixo assignado propõe em nome de Sua Alteza Real.

1809 Outubro 3

Depois de ter provado, segundo parece, até á evidencia, que a Junta Suprema, em vez de abreviar, como deseja, a negociação, se seguir o methodo que tem determinado a prolongará pelo contrario de quatro ou cinco mezes, toma o abaixo assignado a liberdade de accrescentar duas razões que lhe parecem ainda de maior peso:

1.ª Que visto a urgencia das circumstancias desta guerra, a variedade infinita de successos della, e emfim a crise em que se acha toda a Europa, não parece natural que Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal se resolva tão facilmente a entabolar negociações, que necessariamente devem ligar-se ao estado actual da Peninsula, achando-se a huma tão grande distancia della, e sendo possivel que no

1809 Outubro 3 momento de se concluir as circumstancias tenham variado aqui;

2.ª Que devendo este Tratado receber a garantia de Sua Magestade Britannica, vem a prolongar-se ainda alli ao infinito as demoras que occasionarão as immensas distancias entre o Brazil, a Inglaterra e a Hespanha.

Nestes termos, e sendo todas estas razões de huma tão facil intuição, vê-se o abaixo assignado na necessidade de perguntar a V. Ex.ª que conclusão póde tirar-se da determinação que lhe annuncia em nome da Suprema Junta Central? E se esta conclusão fôr, como parece, que Sua Magestade, longe de estar decidida a accelerar a conclusão de hum Tratado em que não só a utilidade, mas quasi o pundonor das das duas Nações está interessado, deseja mais depressa deferil-a; não póde entender como no acto mesmo de lhe dar huma resposta que afasta, por ora, a proposição da alliança, a Suprema Junta julga conveniente pedir ao Governo de Portugal a cooperação (sem huma convenção preliminar) de hum corpo de tropas de 12:000 homens. E parece ao abaixo assignado sem duvida que será mais conveniente entrar em explicações relativamente á combinação de operações militares quando a Suprema Junta Central estiver disposta a fundar esta convenção sobre as bases de huma alliança com Sua Alteza Real.

Sem duvida Sua Alteza Real tem declarado já, por meio do abaixo assignado, e provado por factos incontestaveis, o grande desejo que o anima de contribuir com as forças do seu Reino ao bom exito de huma guerra que interessa não só a gloria e a segurança dos seus proprios Estados, mas até a liberdade pessoal de seu cunhado o Senhor Rei D. Fernando VII, tão perfidamente tolhida. Porém parece bem natural de suppor que esta cooperação, em vez de preceder o Tratado, deva ser huma consequencia delle.

Deve finalmente o abaixo assignado observar, que não se achando neste momento as fronteiras de Portugal perigosamente ameaçadas pelo inimigo, e estando esse Reino em hum respeitavel pé de defeza, não só pelo estado das suas forta-

lezas, mas pela boa organisação, tanto do exercito de linha, como das legiões nacionaes; e finalmente pela presença e efficaz soccorro dos seus poderosos e fieis alliados, he justo que o Governo de Portugal julgue primeiro que tudo dever regular com os movimentos do exercito Inglez os do seu exercito. 1809 Outubro 3

Não póde o abaixo assignado dar fim a esta nota sem pedir a V. Ex.ª queira levar á presença da Suprema Junta Central os seus mais vivos agradecimentos pelas expressões com que se serviu distinguil-o pessoalmente na mencionada nota de V. Ex.ª de 29 de Setembro, e aproveita ancioso esta occasião de renovar a V. Ex.ª as protestações da sua obsequiosa consideração.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 3 de Outubro de 1809.—D. Pedro de Sousa e Holstein.—Ex.mo Sr. D. Martin de Garay.

N.º 6

Resposta de Mylord Wellesley ao bilhete de D. Pedro de Sousa e Holstein

Le soussigné a l'honneur de remercier S. Ex.ce Mr. le Ministre du Portugal, de la communication qu'elle a bien voulue lui faire de sa note de cette date adressée à Mr. de Garay.

Le soussigné ne pourrait qu'approuver la substance de cette note. Si pourtant il lui serait permis de faire aucune observation sur ce sujet, il paraîtrait utile dans ce moment que S. Ex.ce ajoutât quelques mots pour faire comprendre à Mr. de Garay, que dans aucun cas le Portugal ne pourrait concerter des opérations militaires avec l'Espagne, sans l'aveu de l'Angleterre, et surtout sans le consentement préalable de l'Ambassadeur de Sa Majesté Britannique en Espapagne, et du Général en Chef de Sa Majesté Britannique en Portugal.

Le Gouvernement de l'Espagne dans cette occasion n'a fait aucune communication de sa demande des services de

1809 Outubro 3 douze mille hommes de l'armée Portugaise, ni à l'Ambassadeur de Sa Majesté Britannique, ni à son Général en Chef, quoique Mr. de Garay ne peut ignorer la détermination du Gouvernement Britannique sur la coopération de l'armée alliée en Espagne, ni les motifs de cette détermination.

Le soussigné profite avec plaisir de cette occasion pour reitérer à S. Ex.ce les assurances de sa haute considération.— Seville, ce 3 Octobre 1809.—Wellesley.

Copia de um paragrapho do officio de 11 de Novembro de 1809 do Conde de Linhares para D. Pedro de Sousa e Holstein

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1809 Novembro 11

No officio n.º 9 viu Sua Alteza Real com a maior attenção toda a ampla e bem entendida exposição que V. S.ª faz: 1.º, da justiça que o povo Hespanhol em geral rende aos direitos eventuaes de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora ao throno de Hespanha; 2.º, dos diversos Principes que podem pretender a Regencia da Monarchia Hespanhola; 3.º, do interesse que a Junta Central tem de conservar a mesma Regencia até á convocação das Côrtes; 4.º, do interesse que a Gram Bretanha mostra em cingir-se ao partido da Junta; 5.º, sobre o que mais convem aos interesses da Real Corôa em tão arduo objecto. E Sua Alteza Real ordena a V. S.ª que, seguindo em tal materia os mesmos passos que tem dado até aqui, procure saber pela correspondencia do Enviado de Sua Alteza Real em Londres, o modo de pensar daquella Côrte, o que elle satisfará, pois tambem Sua Alteza Real lhe expede as convenientes ordens sobre tal materia, e dessa informação poderá V. S.ª conhecer: 1.º, se a Gram Bretanha se não oppõe á realisação dos direitos eventuaes de Sua Alteza Real, ainda que elles possam produzir a reunião das duas Monarchias; 2.º, se oppondo-se á reunião das duas Monarchias consentirá ao menos em alguma justa indemnisação, analoga, se não proporcional ao sacrificio de tão claros como evidentes direitos. Parece que os interesses da Gram Bretanha poderiam fazer-lhe considerar como muito util a eventual reunião das duas Monarchias, para poder daquelle lado formar huma grande Potencia, que em todo o caso servisse de freio á França, e podesse conter a sua exces-

1809 Novembro 11

siva ambição. Além disto ordena Sua Alteza Real que V. S.ª procure em primeiro logar fazer espalhar escriptos feitos pelas melhores pennas a favor dos direitos eventuaes de Sua Alteza Real, e mostrando a vantagem que se seguiria para a grandeza de Hespanha da possivel e projectada reunião das duas Monarchias; em segundo logar, que examine os homens mais influentes, e proponha os meios de captar a favor de huma tão justa causa a sua decidida opinião; em terceiro logar, que lembre tudo o que mais poderia popularisar em Hespanha o geral reconhecimento destes evidentes direitos; podendo até tentar e informar, se a presença de Suas Altezas Reaes no Reino poderia dar peso á geral adopção de principios tão essenciaes para a reciproca felicidade das duas Monarchias. Deste modo julga Sua Alteza Real ter dado a V. S.ª as mais amplas instrucções sobre tão importante materia, que espera ver postas em pratica por V. S.ª com aquella dexteridade que he ordinariamente o que mais decide em tão arduos negocios; autorisando Sua Alteza Real a V. S.ª para que faça as despezas que julgar necessarias para a execução das Reaes ordens, que tenho a honra de lhe communicar.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

N.º 37.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Como remetto por hum expresso para Lisboa os officios em data de hoje, poderei escrever a V. Ex.ª com toda a liberdade, o que me não succede desde a data de 18 de Outubro. E não se admirará V. Ex.ª, por consequencia, que eu reassuma desde essa data algumas das materias de que tratam. 1809 Novembro 23

Remetto a V. Ex.ª aqui inclusa, debaixo do n.º 1, huma copia em inglez da nota passada por Mylord Wellesley a D. Martin de Garay, em data de 8 de Setembro proximo passado, de que eu tinha fallado a V. Ex.ª no meu officio n.º 30, e que me foi communicada por elle. Os principios enunciados nesta nota foram a base de todas as negociações de Mylord Wellesley aqui. Nella verá V. Ex.ª o modo por que elle sempre se explicou a respeito dos interesses de Portugal, digno da intima alliança que une os duas Potencias; e poderá igualmente observar a declaração que faz o Embaixador de Inglaterra, de que o primeiro, ou para melhor dizer o unico objecto real da demora das tropas Inglezas na Peninsula he a defeza das fronteiras de Portugal, e que só se poderão prestar a cooperar com os exercitos Hespanhoes no caso que os movimentos combinados sejam taes que não deixem o territorio Portuguez descoberto. Estas mesmas decla-

1809 Novembro 23 rações me fez elle mil vezes de palavra, e julguei interpretar os sentimentos do Principe Regente nosso Senhor respondendo-lhe sempre com as expressões do agradecimento e confiança illimitada que Sua Alteza Real tem na amizade de Sua Magestade Britannica.

No meio das grandes diligencias que o Governo Hespanhol publicamente não cessava de fazer para obter a cooperação immediata das tropas Britannicas e Portuguezas, não parecia, porém, preparar com franqueza os meios necessarios para obter essa cooperação. Ao mesmo tempo que evitava a conclusão e quasi a discussão do Tratado que eu em nome de Sua Alteza Real lhe propunha, esquecia-se inteiramente de dar providencias para ajuntar armazens de viveres nas vizinhanças dos exercitos combinados, unico meio de se evitarem para o futuro as gravissimas faltas de que os Generaes Inglezes e Portuguezes se tinham queixado na campanha do mez de Julho. Tambem se observava no povo Hespanhol, e principalmente em Sevilha, huma especie de desconfiança dos Inglezes e das suas suppostas pretensões futuras, que parecia dever ser fomentada, ou por alguns intrigantes membros do mesmo Governo, ou pelos emissarios do inimigo. Todas estas observações, e a plena experiencia que Mylord Wellesley tinha já adquirido do pouco que havia que fiar-se nas promessas vagas da Junta Central, e da facilidade com que esta Nação por huma especie de orgulho mal entendido engana aos outros principiando por se enganar a si mesma; todas estas observações, digo, faziam com que Mylord Wellesley persistisse obstinadamente em se recusar aos desejos da Junta Central, emquanto não visse na organisação do mesmo Governo, e na escolha dos seus membros, huma garantia sufficiente de que não seriam aerias as suas promessas; e ao mesmo tempo esperanças bem fundadas de que a Nação tornaria toda ella a crear aquelle enthusiasmo que o Governo frouxo da Junta não pôde deixar de apagar pouco a pouco. Estas eram as idéas que Mylord Wellesley me communicou muitas vezes, e com que elle justifica a inacção das tropas Inglezas. Não me pertence o decidir sobre huma questão tão

delicada; porém se me fosse permittido o arriscar a minha opinião, diria que a grandissima vantagem que teria resultado da cooperação das tropas combinadas emquanto os exercitos Francezes estavam ainda detidos na Allemanha, e a quasi certeza que havia então de que o exercito Inglez podia decidir da total evacuação da Hespanha, me parecem superiores a qualquer outra consideração. E emquanto á falta de viveres, creio que as diligencias activas do Embaixador, e algum soffrimento tambem por parte dos exercitos, indispensavel nesta casta de guerra, teriam vencido essa difficuldade. 1809 Novembro 23

Nestas circumstancias foi Mylord Wellesley chamado para occupar hum logar no novo Ministerio Inglez, em que os seus talentos lhe devem dar de certo huma grande preponderancia; e a Junta finalmente, obrigada pela opinião do Embaixador de Inglaterra, pelo voto de toda a Nação, e pela insubordinação das Juntas Provinciaes, resolveu-se a determinar a epocha da convocação das Côrtes e a mudar de algum modo a fórma do Governo. Tratarei extensamente este assumpto para maior clareza n'hum officio á parte; e aqui só devo dizer que a mudança effeituada, longe de contentar Mylord Wellesley, lhe pareceu muito insufficiente, e a epocha fixada para as Côrtes muito afastada. Emfim, partiu sem ter melhorado de modo nenhum o conceito que formava do Governo Hespanhol, nem ter condescendido com os seus rogos.

Nos ultimos dias da sua demora aqui huma indisposição de saude que padeci, me embaraçou inteiramente de o ver e de lhe pedir as explicações que me pareciam necessarias na minha posição, para bem do serviço de Sua Alteza Real. Resolvi-me, pois, apenas me achei mais restabelecido, a seguil-o a Cadix, aonde elle se demorou ainda alguns dias.

O que mais me interessava, na conferencia que eu desejava ter com Mylord Wellesley, era indagar os seus projectos futuros relativamente á cooperação do exercito Inglez em Hespanha, de que provavelmente deviam depender tambem os movimentos dos nossos exercitos; e no caso que esta

1809 Novembro 23 cooperação devesse ter logar, representar-lhe que primeiro que tudo parecia natural que a entrada do nosso exercito auxiliar em Hespanha fosse fundada sobre hum Tratado de alliança, no qual se estipulasse como condição necessaria a restituição de Olivença; pretensão cujos justissimos fundamentos eu já tinha deduzido extensamente de palavra e por escripto a Mylord Wellesley e á Junta Central. Lembrava-me porém accrescentar que se esta concessão parecesse á Junta demasiadamente importante para se atrever a tomal-a de todo sobre si nas vesperas da convocação das Côrtes, se poderia achar algum expediente para a facilitar, estipulando, por exemplo, que se não executaria senão depois de ser ratificada pelas Côrtes, ou que se deixaria este artigo para a paz ao arbitrio de Sua Magestade Britannica, modificações que me parecia poder propôr sem grande inconveniente. Para provar a necessidade de hum Tratado de alliança preventivo á entrada das tropas, lembrava o que aconteceu na paz de Baziléa, em que Portugal, em recompensa dos seus auxilios generosos, foi inteiramente abandonado e esquecido pelo antigo Governo de Hespanha, o qual levou alguns annos depois a ingratidão ao ponto de nos declarar elle mesmo a guerra, vindo a ser, portanto, a perda de Olivença huma consequencia immediata do soccorro que tinhamos prestado á Hespanha. Lembrava-me accrescentar além disto que, como era natural que o exercito Inglez não cooperasse com os Hespanhoes, sem estipular n'huma convenção bem claramente tudo o que diz respeito ao fornecimento de viveres, transportes e mesmo ás operações do exercito, parecia justo que huma semelhante convenção se fizesse para o exercito Portuguez; porém que igualmente parecia justo que esta convenção fosse inteiramente separada da outra, para que os Hespanhoes em nenhum tempo podessem pensar nem dizer que as tropas Portuguezas não os auxiliavam senão como dependendo do exercito Inglez, eximindo-se por esse modo da obrigação em que deveriam ficar para com o Principe Regente nosso Senhor directamente.

Tudo o que acabo de referir expliquei miudamente a My-

lord Wellesley nas conferencias que tive com elle em Cadix, e como desejava, além das explicações que recebi delle vocalmente, obter huma resposta positiva por escripto que podesse transmittir a V. Ex.ª, encerrei n'huma nota a mais succinta e a mais clara que pude as principaes de entre estas idéas, e com o n.º 2 remetto a V. Ex.ª a copia dessa nota que lhe entreguei. Com effeito não pude conseguir huma resposta a ella por escripto, e a multiplicidade dos negocios que o occupavam em vesperas da sua partida, foi o motivo de que elle se serviu para se eximir de dar huma declaração escripta sobre assumptos que lhe pareceram, creio eu, demasiadamente melindrosos. Porém as suas respostas verbaes, que elle a nenhum tempo será certamente capaz de negar, foram as seguintes:

1809 Novembro 23

Que elle tinha consultado largamente a seu irmão Mylord Wellington sobre tudo o que dizia respeito aos negocios de Portugal. Que este General, summamente agradecido aos favores que tinha recebido do Principe Regente nosso Senhor, e ao enthusiasmo e confiança que a Nação Portugueza lhe mostrava, se interessava pela nossa causa como nós mesmos, e era quasi tão Portuguez como Inglez. Que tendo-lhe sido communicada ultimamente pela Regencia de Portugal a instancia que o Encarregado dos Negocios de Hespanha fizera para huma cooperação activa do nosso exercito, elle respondêra, que lhe parecia que as tropas Portuguezas não podiam, sem prejuizo da sua nascente organisação, entrar immediatamente em campanha fóra do Reino; e que além disso, tendo na sua precedente campanha, igualmente como o exercito Inglez, padecido em Hespanha as maiores faltas, elle não consentiria nunca que tropas do seu mando tornassem a emprehender as mesmas marchas, sem se lhe terem perfeitamente assegurado os mantimentos e transportes necessarios.

A isto accrescentou o Embaixador, que seu irmão, sobre a modestia e prudencia do qual se podia contar, lhe tinha assegurado que se a Inglaterra fizesse o seu dever, como elle esperava (estas são as suas mesmas palavras), elle se lison-

1809 Novembro 2

jeava de defender victoriosamente Portugal contra numerosas forças do inimigo, e ainda mesmo quando a Hespanha se visse obrigada a succumbir; e que elle conhecia e apreciava agora bastantemente o espirito do Governo, da Nação e do exercito, para conceber com fundamento essa esperança. Repito a V. Ex.ª com hum prazer inexplicavel estas palavras, ditas por hum General tão acreditado como Lord Wellington, e referidas pela personagem que vae, segundo as apparencias, dirigir o Gabinete de Londres; e mesmo não me atrevendo a dar huma confiança a essas lisonjeiras esperanças, parecem-me, porém, de hum feliz agouro para nós.

Passando depois ao assumpto da minha nota, disse-me Lord Wellesley, que seu irmão e elle concordavam em pensar, que se não devia no momento actual misturar interesses subalternos com o principal, que era a salvação da Peninsula. Que elle me aconselhava, por consequencia, de suspender por ora as idéas do Tratado emquanto se não ajuntassem as Côrtes, e não tomasse a nossa situação hum aspecto mais seguro. Que Sua Magestade Britannica não podia deixar de se interessar em tudo o que dizia respeito ao Principe Regente nosso Senhor, e muito mais tratando-se de pretenções tão justas; porém que o poder precario da Junta, e mesmo a sua legitimidade duvidosa, persuadiam o Gabinete Britannico a differir por ora as suas mesmas negociações. Que emquanto á convenção preventiva á entrada das tropas, elle julgava que não teria logar para o exercito Inglez, porque sendo o seu principal objecto o de defender Portugal, no caso mesmo que as circumstancias lhe permittissem, sem arriscar a segurança desse Reino, de cooperar com os Hespanhoes, sempre seria prudente o não se obrigar a nada, e fazel-o, para assim dizer, espontaneamente, para ficar em todo o caso livre de suspender as suas operações logo que fosse necessario; e que como as mesmas razões militavam a respeito do exercito Portuguez, lhe pareceria prudente que seguisse o mesmo plano.

Emquanto á determinação de mover ou não o exercito Inglez, que he neste momento a questão mais importante de

todas, não se quiz explicar claramente, porém disse-me bastante para me persuadir de que a sua idéa seria de augmentar o exercito Inglez até ao numero de 50:000 homens, para lhe dar huma força sufficiente, para poder obrar por si mesmo, independente do auxilio precario dos Hespanhoes, e de conseguir por este modo a influencia e o credito para com a Nação Hespanhola, que a Inglaterra tem ido perdendo hum pouco depois da retirada de Talavera. Muitas vezes me repetiu que este era o systema que o Ministerio Inglez deveria ter seguido em vez de tentar a expedição de Flessinga. Emfim, pela opinião que tenho da sua energia e actividade, estou persuadido que elle se servirá da sua influencia em Inglaterra para effeituar este plano, se a desgraçada paz da Austria, que elle ignorava ainda ao momento em que sahiu de Cadix, não fizer mudar inteiramente as suas idéas a este respeito.

1809 Novembro 23

Ahi tem V. Ex.ª a exposição exacta do que se passou nas ultimas entrevistas que tive com elle. Não me resta, creio eu agora, outro partido a seguir senão o cingir-me ao seu modo de pensar até á convocação das Côrtes, que provavelmente occasionarão neste paiz grande fermentação politica, ou emquanto não receber por meio de V. Ex.ª ordens do Principe Regente nosso Senhor, que dictem a minha conducta para o futuro.

Entretanto espero que V. Ex.ª veja em todas as minhas diligencias o zêlo que as inspira, muitas vezes infructifero, mas que me obriga incessantemente a trabalhar para cumprir com as ordens do Principe Regente nosso Senhor e com a minha obrigação.

Fica interinamente occupando em Hespanha o logar de Mylord Wellesley, com o caracter só de Ministro Plenipotenciario, Mr. Barthelemy Frère, irmão do que já foi Ministro aqui. Porém pouco lhe resta a tratar neste momento, e á chegada de Mylord Wellesley a Inglaterra he provavel que se mande logo para cá outro Ministro, e que se decidam immediatamente as pendencias com a Hespanha. Tambem aqui ficou, porém sem caracter publico, hum filho de Mylord Wel-

1809 Novembro 23 lesley, moço de bastantes esperanças, e que provavelmente está encarregado de manter huma correspondencia com elle.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 23 de Novembro de 1809.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

P. S. Não tenho deixado de informar o Ministro de Sua Alteza Real em Inglaterra de tudo o que tem acontecido aqui de mais importante, para o pôr em estado de contribuir, como elle póde fazel-o muito efficazmente, ao bom exito das negociações que se tratam aqui.

Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein a Mylord Vellesley

1809 Novembro 9 Le soussigné, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, prend la liberté de remettre par écrit sous les yeux de V. Ex.ce au moment de son départ, quelqu'unes des questions qu'il a eu l'honneur de lui soumettre verbalement dans plusieurs conférences. L'intérêt que Sa Majesté Britannique prend au bien être du Portugal, et que V. Ex.ce elle même a si fortement témoigné au soussigné, lui donnent l'assurance que les réponses qu'elle voudra bien faire à ses questions seront calquées sur la parfaite connaissance de ce qui convient le plus aux intérêts bien entendus du Portugal.

V. Ex.ce connaît les demandes que le Gouvernement Espagnol a faites au soussigné de la coopération d'un corps Portugais de 12:000 hommes, et la réponse qu'il y a faite conforme aux liens intimes qui unissent les Gouvernements Portugais et Anglais. V. Ex.ce connaît également quelles sont les instructions que le soussigné a reçu de son Gouvernement, relativement à la proposition à faire d'un Traité d'alliance entre le Portugal et l'Espagne; Traité dans lequel

Son Altesse Royale désirerait positivement qu'on pût insérer la restitution de la ville et du territoire d'Olivença à la Monarchie Portugaise. 1809 Novembro 9

C'est d'après ces données que le soussigné croit devoir représenter à V. Ex.ce ce qui suit: 1° Qu'en cas que l'armée Anglaise doive à une époque quelconque agir hostilement en Espagne contre les Français, il est probable que l'armée Portugaise devra agir aussi en combinaison avec elle. Comme cependant il est à croire qu'aucune des deux armées n'agiraient sans avoir préalablement conclu avec le Gouvernement Espagnol une convention pour assurer au moins tout ce qui tient aux subsistances et aux transports de l'armée, le soussigné pense qu'il serait convenable que cette convention fût faite séparément pour ce qui tient à l'armée Portugaise, afin qu'en aucun temps le Gouvernement Espagnol ne puisse se croire exempt de toute obligation envers le Gouvernement Portugais, et attribuer l'assistance de cette armée uniquement à une suite de la liaison du Portugal avec l'Angleterre.

Le soussigné pensait en second lieu que la circonstance dans laquelle on traiterait cette convention, pourrait être la plus favorable pour proposer en même temps un Traité d'alliance, sur des bases extrêmement générales, et il croit que la restitution d'Olivence si cette alliance était proposée au moment de faire agir les armées, et avec l'appui de l'Angleterre, éprouverait alors moins de difficultés qu'en tout autre temps. Une expérience assez récente a prouvé au Portugal qu'il avait été trop confiant en accordant sans y être positivement obligé par les Traités des secours a une Puissance qui bientôt après l'a laissé seul en but aux dangers de la guerre. Et la perte même d'Olivence en a été par la suite un des résultats.

Le soussigné n'ose pas s'étendre d'avantage sur des considérations qu'il suffit de présenter à V. Ex.ce pour qu'elle les saisisse en entier. Et il profite de cette occasion, etc. Cadix, 9 Novembre 1809.— A S. Ex.ce le Marquis de Wellesley.— D. Pedro de Sousa e Holstein.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1809 Dezembro 29

N.º 46. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — No meu officio n.º 40 avisei a V. Ex.ª de que tinha dado alguns passos para obter deste Governo o reconhecimento dos direitos de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora e seus augustos filhos á successão do throno de Hespanha. Tenho agora a summa satisfação de poder annunciar a V. Ex.ª que as minhas diligencias foram bem succedidas, e que a não sobrevir algum obstaculo inesperado, dentro em quinze dias, ou tres semanas o mais tardar, ficarão reconhecidos publicamente pela Junta Suprema e manifestados a toda a Nação Hespanhola estes inalienaveis direitos. Julgue V. Ex.ª do alvoroço com que eu lhe participo este acontecimento tão feliz, e que pelo modo e pela promptidão com que foi conseguido, excede ainda as esperanças mais lisonjeiras que eu podia conceber.

Eu tive a honra de dizer a V. Ex.ª, pouco depois da infausta batalha de Ocanha e da paz da Austria, que me parecia que os negocios politicos e militares deste paiz tomavam hum aspecto tão perigoso, que não havia tempo a perder para procurar de assegurar, ao menos pelo voto do Governo e do que resta da Nação Hespanhola, a Corôa das Americas sobre a cabeça da Princeza nossa Senhora, a quem de direito pertence na falta de seus irmãos; a convocação das Côrtes, que tambem se ía approximando, n'hum momento de tanta crise e em que todos os espiritos fermentam, parecia-me huma razão de mais para apressar esta declaração, porque ainda que o voto geral da Nação Hespanhola tem sido e he ainda pelo Governo Monarchico, comtudo a experiencia tem

mostrado o que se póde sempre receiar de semelhantes Assembléas, e principalmente quando são convocadas n'hum momento de tanta confusão como aquelle em que se acha actualmente este paiz, e em que tantos interesses differentes se combatem, e sem haver á testa delle hum Principe cuja representação podesse infundir respeito e servir de centro de união. 1809 Dezembro 29

O *Semanario Patriotico,* que V. Ex.ª tem visto, e muitos outros papeis que teem aqui apparecido, indicam, ainda mal, bastantemente que não deixa de haver em alguns espiritos sementes e elementos de republicanismo debaixo do pretexto ordinario de reformas e melhoramentos, e ninguem póde prudentemente assegurar que não sáiam dahi tarde ou cedo pessimas consequencias. Estas reflexões, e muitas outras que V. Ex.ª poderá suppôr, me fizeram decidir a apressar as diligencias que, segundo as instrucções que V. Ex.ª me transmittiu, eu devia fazer para obter o reconhecimento dos direitos de Sua Alteza Real, e accrescia ainda a supposição fundada de que as mesmas circumstancias politicas e o receio de ver brevemente toda a Hespanha invadida me fariam achar mais facilidade do que em qualquer outro tempo para persuadir á Junta a necessidade de tomar sem demora esta medida. Não podendo pois, em razão da minha situação e da immensa distancia daqui para o Brazil, esperar novas instrucções de V. Ex.ª sem tomar sobre mim (segundo me pareceu) a mais criminosa responsabilidade, resolvi-me em 30 de Novembro proximo passado a passar ao Ministro d'Estado a nota de que remetto a V. Ex.ª huma copia inclusa n.º 1.

Por hum dos acasos mais felizes que se podem imaginar, a proclamação da Junta de Murcia, assignada pelo Conde de Florida Blanca (e de que eu remetti a V. Ex.ª huma copia desde os primeiros tempos da minha chegada a esta Côrte), tinha-me dado noticia das Côrtes de 1789, em que se aboliu em Hespanha a lei salica introduzida por El-Rei Filippe V, nas Côrtes de 1725. Este facto era conhecido de mui poucas pessoas, mesmo em Hespanha, porque naquelle tempo, em attenção ás familias de França e Napoles que se podiam con-

1809 Dezembro 29

siderar como lesadas por ella, o Senhor Re D. Carlos IV quiz que se guardasse debaixo de hum tão rigoroso segredo, que até o fez jurar a todos os que assistiram ás Côrtes, e guardou o original della no seu proprio gabinete, de modo que realmente era ignorado de quasi todos, e só me parece impossivel que o Embaixador de Portugal, que então se achava em Hespanha, não tivesse noticia e nada communicasse de hum acontecimento tão summamente importante para a augusta Casa de Portugal; porém, como quer que seja, como na Secretaria d'Estado em Lisboa não existem já a maior parte desses papeis e que nem copias de todos os Tratados eu pude trazer, a primeira noticia (como já disse) que tive das sobreditas Côrtes foi pela proclamação da Junta de Murcia. Das diligencias infinitas que fiz ao depois para me certificar a esse respeito, resultou-me o saber que com effeito o facto era indubitavel e que ainda existiam vivas varias testemunhas delle, huma das quaes por fortuna he o Conde de Altamira, Vice-Presidente da Junta, que se achou nas mesmas Côrtes; porém que o original dellas, que guardava El-Rei na sua mão e de que não se tinham tirado nunca copias, se perdêra, como a maior parte dos outros papeis da mesma importancia, pelos acontecimentos da guerra.

Era necessaria esta longa exposição para informar a V. Ex.ª do principal fundamento sobre que eu apoiei esta negociação, e para lhe poder dar huma idéa clara do caminho que ella seguiu.

A primeira nota, de que já fiz menção a V. Ex.ª, foi communicada por D. Francisco de Saavedra (que approvou muito o seu conteúdo e os motivos que a tinham dictado) á secção executiva, e depois de huma deliberação de alguns dias recebi delle a resposta que remetto com o n.º 2, e ainda que nella se recusava a minha principal instancia, que era de dar desde já toda a publicidade aos direitos da Princeza nossa Senhora, comtudo poderá V. Ex.ª observar na sua essencia e nos termos em que he concebida, que se não punham em questão esses direitos, e que equivale mesmo quasi a hum reconhecimento formal delles por parte deste Governo.

Emquanto isto se tratava officialmente com o Ministro d'Estado, eu procurava em particular todas as occasiões de ver e de persuadir aos membros de maior influencia do Governo, e consegui com effeito o meu intento com quasi todos os da secção d'estado, e principalmente com o Marquez de La Romana, que se declarou desde logo abertamente a favor da minha instancia, e cujos conselhos e cuja influencia me foram da maior utilidade. Não fallo no Ministro d'Estado Ermida, cujo voto já era conhecido ha muito tempo, e que foi sempre o mais constante e efficaz nelle. Seguindo pois o parecer principalmente destas duas personagens e tambem do mesmo Saavedra, que me manifestou iguaes desejos, entreguei-lhe, em consequencia de huma conferencia que tinha tido com elle, e antes de receber a nota que vae com o n.º 2, hum papel, cuja copia remetto debaixo do n.º 3, que não assignei, porque me vi obrigado a tratar nelle huma questão que me pareceu demasiadamente melindrosa nas nossas circumstancias, relativa á Inglaterra. He necessario para a intelligencia de huma phrase desse papel, que V. Ex.ª achará escura, saber que Mylord Wellesley, n'huma conversação que teve commigo, me tinha dito que da reunião de Hespanha com Portugal poderia resultar o mais poderoso Imperio do mundo; esta expressão soube-se e repetia-se na mesma Junta; porém deram-lhe hum sentido que ella certamente não tinha tido, como suppondo que a Inglaterra recearia essa reunião, e foi em consequencia disso que eu me vi obrigado a fazer menção della.

1809 Dezembro 29

Com effeito, este segundo papel e principalmente as conversações que eu tinha tido com os membros da secção executiva, converteram-nos de modo que quasi unanimemente assentaram que se adherisse á minha reclamação e mesmo sem se levar a deliberação da Junta plena; porém ao tempo que eu julgava o negocio já conseguido, suscitaram-se novos obstaculos, nascidos principalmente da opposição de Jovellanos e de dois ou tres outros membros da Junta grande, que tiveram noticia do que se ía a fazer, e que, ou por serem sinceramente de opinião contraria, ou como picados de que

1809 Dezembro 29 a secção executiva tomasse sobre si huma tão grave decisão, e principalmente pelo grande empenho que Jovellanos tem de que se effectuem as Côrtes, que elle considera inteiramente como obra sua e de que tudo se decida nellas, se oppozeram do modo mais forte á execução do plano projectado.

Com effeito, conseguiram fazer vacillar de novo a Saavedra, que pelo seu credito e autoridade tinha necessariamente a maior preponderancia neste negocio, e resolveu-se a leval-o finalmente á deliberação da Junta plena. Tornaram-se pois a ler e a discutir as minhas notas em duas deliberações, porém á segunda, para a qual se reuniu a Junta com a secção executiva, e foram chamados a dar o seu voto os cinco Ministros d'Estado, sahiu a minha proposição plenamente triumphante. Foi no dia 27 deste mez. Saavedra e Ermida foram os dois primeiros que fallaram, e principalmente o segundo expoz extensa e luminosamente o assumpto de que se tratava e concluiu plenamente a favor. D'entre os outros, os que mais se distinguiram, fallando pela publicação dos direitos, foram o Marquez de La Romana, Garay, Ovalhe, D. Pedro Rivero, o Presidente actual e o Conde de Altamira. Varios outros fallaram no mesmo sentido, mas menos extensamente, e quasi unanimemente se concluiu a favor. A opposição consistiu só em tres ou quatro, sendo o primeiro e o que mais fallou Jovellanos; dos outros só sei até agora os nomes de Valdez e de Calvo; e todos os detalhes que dou a V. Ex.ª sobre esta deliberação são authenticos, por me terem sido communicados por alguns dos mesmos membros da Junta, e eu os ter verificado por meio de outros.

A decisão foi nestes termos: que se ordenaria ao Conselho Supremo de Castella que immediatamente formasse huma acta ou justificação, recebendo as declarações de varias testemunhas que existem aqui e que se acharam presentes nas Côrtes de 1789, para que conste legalmente a annullação que nellas se fez da lei salica; e que a Junta Suprema com esse documento possa ao depois deliberar immediatamente sobre o modo de publicar á Nação o direito da

Serenissima Senhora Princeza Carlota á Corôa de Hespanha na falta de seus irmãos. 1809 Dezembro 29

O desejo de não retardar ao Principe Regente nosso Senhor huma tão grande noticia, me fez principiar este officio (que mandarei a Lisboa por hum correio), ainda sem ter recebido a nota que D. Francisco Saavedra me deve passar, communicando-me esta resolução. Porém espero recebel-a ainda antes de o expedir e podel-a incluir a V. Ex.ª; e entretanto posso asseverar a V. Ex.ª que elle m'a referiu já de palavra, e que mais de dez Vogaes da Junta m'a confirmaram desde antes de hontem.

He provavel que o documento que se pede ao Conselho de Castella leve ao menos dez ou quinze dias a formar; calculo que serão necessarios ao depois talvez oito dias para que a Junta decida o modo da publicação e a effectue; porém de todo o modo espero que isto tudo se faça no corrente do mez de Janeiro, e immediatamente o expedirei a V. Ex.ª talvez por hum expresso, tendo já pedido á Regencia de Portugal que queira mandar apromptar para esse fim alguma embarcação veleira.

Entretanto julguei dever aproveitar huma occasião que me annunciam haver agora em Lisboa para annunciar a V. Ex.ª a situação em que se acha presentemente o negocio. E não posso concluir este officio sem accrescentar que houve na Junta dois votos (o de Garay e de Ovalhe) para que não só se publicassem os direitos da Princeza nossa Senhora, mas que se assentassem desde já as bases de hum Tratado para a successão eventual destes Reinos, e mesmo que se entregasse, se possivel fosse, antes da reunião das Côrtes, a Regencia de Hespanha á mesma Senhora. Não sei que consequencias poderá ter esta idéa, cuja effectuação me parece seria da maior utilidade para assegurar na nossa augusta Casa de Bragança a Corôa de todas as Americas, no caso demasiadamente possivel de que a guerra de Hespanha tenha hum exito infeliz. Regular-me-hei a este respeito, como até agora fiz, segundo as circumstancias; tomando sobre mim, quando me parecer que o serviço do Principe Regente

1809 Dezembro 29

nosso Senhor o requer, huma responsabilidade tão grande que não poderei socegar o meu animo a este respeito senão quando receber a certeza da sua Real approvação. As intenções são as mais puras, nenhum trabalho e nenhum sacrificio me parece custoso para servir ao nosso piedoso e augusto amo, porém o acerto não está certamente na minha mão; e V. Ex.ª bem póde julgar da inquietação de espirito em que eu devo achar-me no meio de tantas e tão espinhosas difficuldades!

Não será necessario que eu accrescente, porque V. Ex.ª bem claramente o conhecerá, que o principal motivo que adoçou tanto os animos dos Srs. da Junta, sobre huma proposição a que elles ha tão pouco tempo se tinham escusado, he o receio que cada vez se augmenta e se approxima de huma final invasão dos Francezes, e o receio mesmo que as Côrtes não se possam juntar antes disso, ou sejam por extremo tempestuosas.

Queira V. Ex.ª, na epocha solemne do anno em que nos achâmos, ser para com o Principe Regente nosso Senhor e toda a sua Real Familia o interprete dos meus ardentes votos pela conservação das suas preciosas vidas e saudes, e da minha fiel e respeitosa vassallagem.

Queira V. Ex.ª pela mesma occasião receber os meus respeitosos comprimentos.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 29 de Dezembro de 1809.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

P. S. Não tendo chegado ainda a resposta de Saavedra, resolvo-me a não demorar por isso o correio, tanto mais que elle já tornou segunda vez a repetir-m'a de palavra. E espero remettel-a muito brevemente por outra occasião a Lisboa, de modo que ainda talvez chegue a tempo de partir pelo mesmo navio que levar este officio.

N.º 1

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para D. Francisco de Saavedra

Ex.mo Sr. — Tendo a Junta Suprema e Governativa de Hespanha e Indias determinado para huma epocha muito proxima a convocação das Côrtes da Monarchia, e sendo de notoriedade publica que ella se occupa de preparar os principaes assumptos que hão de ser propostos e sujeitados pela mesma Junta á deliberação das Côrtes, julgo que cumpro com o meu estricto dever lembrando e pedindo que a declaração dos direitos da Serenissima Senhora Princeza D. Carlota, Infanta de Hespanha, á successão eventual destes Reinos, seja o primeiro objecto sobre o qual o Governo chame a attenção dessa Assembléa. 1809 Novembro 30

Igualmente me parece que eu faltaria ao meu dever se não aproveitasse esta occasião para accrescentar algumas reflexões ás que já propuz á Junta Central em duas notas officiaes de 1 a 24 de Setembro proximo passado, que até agora teem ficado sem resposta.

Desde o momento em que o Governo decretou a epocha da convocação das Côrtes, e pareceu por esse modo entregar a toda a Nação a decisão dos seus maiores interesses, julguei eu que devia guardar até a esse tempo o silencio, na certeza que o Congresso augusto que ia a reunir-se proclamaria sem difficuldade a legitimidade dos direitos da Princeza minha ama, fundados sobre as leis mais sagradas, o uso inalterado desta Monarchia, e sobre os maiores e mais verdadeiros interesses da Hespanha!

Creio porém que as ultimas circumstancias que sobrevieram justificam a resolução que tomo de romper esse silencio, e que a Junta Central, certa do respeito que lhe professo e do interesse que tomo pela sagrada causa que Hespanha e Portugal igualmente defendem, não levará a mal esta liberdade a que me obriga, segundo creio, imperiosamente o dever do meu Ministerio.

1809 Novembro 30

A desastrosa paz da Austria facilita de novo ao inimigo geral da Europa os meios de invadir a Peninsula com numerosas legiões; não fallo nas ultimas desgraças dos exercitos Hespanhoes. Desde que principiou esta terrivel lucta estamos acostumados a huma continuada alternativa de successos e de desgraças que não podem nem devem desalentar-nos nem fazer-nos desmaiar n'huma contenda em que estão compromettidas a religião, a honra e a existencia da patria. Ao Governo pertence o tirar do enthusiasmo da Nação todos os recursos que podem salval-a. Mas para o fazer com fructo, ao mesmo tempo que deve olhar para todos os perigos com sangue frio, não deve dissimular-se a crise em que está.

Não deve duvidar que dentro em bem pouco tempo, forças, se não irresistiveis, ao menos immensas, virão espalhar por toda a Peninsula os horrores da guerra, e que os primeiros mezes que vão a seguir-se serão a epocha da confusão e de perigos, provavelmente ainda maiores do que todos os que assignalaram até agora a historia desta guerra. Seria inutil amontoar razões para prova da asserção que arrisco, e o caracter demasiadamente conhecido de Bonaparte envolve em si só todas as razões que eu podéra dar.

Nestas circumstancias quem póde duvidar de que utilidade seria para a Hespanha o ver já assegurada a successão da Monarchia, e quanto essa declaração só diminuiria a força moral do usurpador, cuja perfida politica quiz por primeira precaução apoderar-se de toda a Familia Real de Hespanha, lisonjeando-se que não contribuiria pouco ao successo dos seus planos o tirar aos Hespanhoes até a idéa de verem nunca sentado sobre o seu throno hum successor legitimo dos seus antigos Reis!

Como ficariam desconcertados esses planos infernaes se a Nação Hespanhola, huma vez isenta de cahir na anarchia em que Bonaparte esperou submergil-a com a prisão de todos os seus Principes, apontasse unanimemente aos olhos do tyranno e da Europa toda o legitimo successor da Monarchia! Então, se Bonaparte accrescentasse huma nova atrocidade ás que já tem perpetrado (e que atrocidade haverá que

se não possa esperar delle?) se Fernando VII e seu irmão perdessem a vida, dir-lhe-hia a Nação Hespanhola que, longe de ficar orphã, ía a ser adoptada por huma Princeza, cujos enlaces augmentariam o seu poder e completariam o esplendor da Monarchia. Duas Nações filhas da mesma Peninsula, e que o destino creou para serem irmãs, unidas então mais que nunca de interesses, offereceriam á França huma massa ainda maior de resistencia, e o maior, o mais resplandecente Imperio do mundo poderia surgir de entre os incendios e as ruinas desta revolução. Ter-se-hia conseguido pelo unico modo com que he possivel conseguil-a esta reunião que foi ha tres seculos a esta parte o maior objecto algumas vezes da ambição, e sempre da politica bem entendida dos Soberanos e dos homens d'estado desta Nação. 1809 Novembro 30

Mas de que interesse ainda maior e mais immediato me parece que deve considerar-se a declaração que eu proponho, se as forças immensas do usurpador conseguirem opprimir temporariamente a maior porção da superficie da Hespanha! Que divisões não se podem receiar nas vastas colonias da America, tão distinctas de interesses e tão distantes humas das outras! Que responsabilidade poderá tomar o Governo sobre si, se para essa epocha o direito da successão da Senhora Infanta D. Carlota não estiver já publicamente e geralmente reconhecido! E com que efficacia não deve desejar que as provincias todas da America, conservando-se unidas á sombra do seu nome, sirvam de asylo á Monarchia Hespanhola, e a todos aquelles que o odio contra os Francezes, o desejo da vingança e a esperança de voltarem tarde ou cedo a ser os libertadores da patria, farão refugiar ahi!

Eu não me atrevo quasi a dizel-o, mas não posso deixar de o pensar, talvez que a conservação da vida do infeliz Fernando, e mesmo a sua liberdade, possam algum dia ser devidas a esta resolução.

Sim, talvez que para conseguir tantos e tão importantes objectos fosse acertado até sahir das regras ordinarias sem consultar nem a justiça, nem a constituição da Monarchia! Mas como se poderá hesitar hum só instante quando longe

1809 Novembro 30 de faltar a estes sagrados deveres, não se trata senão de os seguir?

A declaração dos direitos da Senhora Princeza D. Carlota he inteiramente conforme ás leis de Hespanha e á pratica consagrada por varios exemplos na Nação, e não podem servir-lhe de obstaculo leis estrangeiras que nunca foram acceitas e diametralmente oppostas aos interesses da Monarchia.

Os direitos da Senhora Princeza D. Carlota são taes que não ha hum só Hespanhol (pelo menos illuminado) que os não tenha, segundo eu creio, já reconhecido no seu coração.

E finalmente, huma quantidade de razões, a qual a mais poderosa, parecem indicar a necessidade dessa declaração no momento actual.

Estas são as verdades que eu quiz provar; não fiz senão apontal-as, mas fallo aos membros cultos desinteressados de hum Governo essencialmente protector da patria, na maior de todas as crises. Seja essa a minha desculpa se excedi os limites em que devia restringir-me, e appello para confirmar a minha opinião ao seu coração, ao seu patriotismo de todos.

A convocação proxima das Côrtes, em que deviam tratar-se estes grandes assumptos, unica objecção fundada que eu creio que poderão oppôr-me, ainda mal he duvidosa, vistas as circumstancias do tempo, ao menos para o praso em que foi destinada. E isso he que eu quiz provar no principio deste papel. E se ella não podér para então effectuar-se, querer-se-ha por este unico escrupulo passar por todos os inconvenientes e por todos os perigos que traz comsigo o differir-se a declaração? Mas porque se ha de pôr em duvida huma cousa que se póde dar já por decidida? As leis do Reino são claras, as Côrtes de 1789 confirmaram-nas ainda; varias das primeiras personagens da Nação não tiveram difficuldade em as proclamar nos principios desta revolução; não poderia o Governo adoptar hum dos muitos modos que ha para proclamar agora esses direitos, como incontestaveis e incontestados?

Queira V. Ex.ª, levando este papel á presença da Junta Suprema, sujeitar ao seu exame as minhas observações, e estou certo que V. Ex.ª mesmo, persuadido da importancia dellas, poderá, accrescentando-lhe as suas proprias, dar-lhes o peso e a energia que eu talvez lhe não pude dar. 1809 Novembro 30

Aproveito esta occasião para manifestar a V. Ex.ª os sentimentos da minha mais sincera e respeitosa estimação.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 30 de Novembro de 1809. — D. Pedro de Sousa e Holstein. — Ex mo Sr. D. Francisco de Saavedra.

N.º 2

Resposta de D. Francisco de Saavedra para D. Pedro de Sousa e Holstein

Mui Señor mio. — La Suprema Junta Central y de Gobierno del Reyno ha leído con interés y detencion la nota que V. S. se ha servido dirigirme, con fecha de 30 de Noviembre anterior, cuyo objeto es, llamar su atencion sobre los derechos incontestables de la Señora Infanta, Princeza del Brasil D. Carlota Joaquina de Borbon, al trono de las Españas, en falta de la linea masculina de su augusta casa, y manifestar la necesidad de declararlos y proclamarlos desde luego, y sin remitirlos al examen de las Cortes Generales del Reyno, que van á abrirse para que den por si mismas esta declaracion. 1809 Dezembro 15

V. S. ha desenbuelto con el zelo que le dicta su afecto a tan augusta familia, y con la energia propia de su ilustracion, las razones en que se funda el derecho de Su Alteza a la sucesion eventual al trono de sus abuelos, las consideraciones politicas que en su concepto reclaman esta declaracion solemne, y los felices efectos que devia este acto atraer a la Nacion, en vista del incesante riesgo en que se halla la preciosa vida de nuestro amado Monarca el Señor D. Fernando VII, cautivo en poder del mas atroz de los tiranos que ha conocido el orbe, y sobre todo en medio de los peligros de que, por parte de tan poderoso enemigo, se vé amenazada

1809 Dezembro 15

esta Peninsula y que se aumentan, en un grado eminente, atendida la facilidad que la imprevista paz del Austria dexa a este vil usurpador para destinar nuevos exercitos a España, y cargar sobre ella con unas fuerzas capaces de completar su conquista.

Su Magestad hace la devida justicia á este zelo y sanas intenciones de V. S. como reprezentante de un Gobierno al qual, como igualmente interesado en esta terrible lucha y no disimulandose la crisis en que se halla una y otra Nacion, le incumbe poner en evidencia el riesgo, y sugerir las medidas de comun defensa y los medios de mantener y aumentar el entusiasmo de dos Naciones que fixan en el dia la atencion de la Europa, menos acaso por la consideracion de sus desgracias, que por la del valor y magnanimidad con que sostienen la heroica resolucion de defender su libertad é independencia á perecer en la contienda

Consiguiente á estas declaraciones es la pena que resiente la Suprema Junta de Gobierno de no poder realizar los nobles deseos que animan a V. S. por el bien de las dos Naciones amigas y aliadas, accediendo desde luego á formalizar la declaracion propuesta en favor de Su Alteza; declaracion que estima impraticable en el critico momento en que nos hallamos, sin que esta crisis impída, por otra parte, ni retarde la reunion de las Cortes decretadas, que deve, á todo trance, vereficarse para el 1.º de Marzo proximo, á cuyo efecto estan ya tomadas las medidas mas decisivas, y de que V. S. puede tener noticia; y entre los importantes puntos que se someteran a la deliberacion de la augusta Asamblea, a quien la Nacion va á confiar la grande obra, de su verdadera regeneracion y futura felicidad, merecerá la primera atencion el de la sucesion á la corona, en que el derecho de esta Infanta (tan acreedora al efecto de los Españoles) como fundado en nuestras antiguas leyes, y renovado en las Cortes, aunque no publicadas, del año de 1789, ocupará una mui principal consideracion, entretanto, qualquier paso anticipado pudiera acaso mirarse como intempestivo, y talvez perjudicaria a lo mismo que se desea. A esta reflexion

de tanto peso, se añade la no menos poderosa, de que si la declaracion que ahora se solicita de la Junta á favor de Su Alteza era secreta, que dava la cosa en el mismo estado de insolemnidad que tiene; y si era publica, se expondria Su Magestad a entrar en serias y amargas contestaciones con otras Potencias, lo que talvez haria embarazosa la deliberacion de las Cortes sobre el mismo objeto; y por ultimo en un momento en que se deve respectar el juicio de la Nacion, es mui temible la impresion que haria en ella un acto que acaso graduaria de prematuro, quando lo espera proximamente de su grande Asamblea, de cuya suspirada convocacion talvez empezaria á dudar con este motivo. 1809 Dezembro 15

Estas consideraciones las crée la Suprema Junta demasiado poderosas para dudar que hagan en el animo de V. S. y de su Gobierno la sensacion que imprimen en ella misma: en esta confianza, cumpliendo yo con su expresa orden de exponerlas a V. S., en respuesta á su citada nota, aprovecho esta ocasion para reiterarle las expresiones de mi aprecio, y quedo rogando a Dios guarde su vida muchos años.

Sevilla, 15 de Deciembre de 1809. — B. L. M. de V. S. su atento y seguro servidor. — Francisco de Saavedra. — Señor Ministro de la Corte de Portugal.

N.º 3

Papel entregue por D. Pedro de Sousa e Holstein ao Ministro Saavedra

Exmo Sr. — A conferencia que tive com V. Ex.ª foi, como he natural, para mim o objecto da mais seria meditação. Permitta V. Ex.ª que de hum modo inteiramente confidencial (porque a natureza do assumpto assim o pede) eu lhe communique de entre as reflexões que me occorreram as que me parecem mais importantes. 1809 Dezembro 14

Os motivos que a secção executiva teve para suspender por ora o reconhecimento dos direitos da Senhora Princeza Carlota á Corôa de Hespanha são, segundo V. Ex.ª me disse, unicamente os seguintes:

1.º A resolução em que está a Junta Central, quaesquer,

1809 Dezembro 14

que possam ser os successos da guerra, de verificar a reunião das Côrtes para o mez de Março, ainda quando não restasse então mais do que huma só cidade livre em toda a Hespanha.

2.º O desejo de conhecer sobre esta medida, antes de a tomar decididamente, a opinião publica.

3.º O receio que esta declaração no momento actual possa desagradar á Inglaterra.

Procurarei responder separadamente a estas tres objecções de hum modo solido e satisfactorio.

1.º Não se trata de usurpar hum direito que pertença ás Côrtes, qual seria o de mudar a Constituição e determinar hum methodo novo da successão na Monarchia, mas só de publicar e fazer notorio a todos o que a Constituição de Hespanha determina, e o que as Côrtes confirmaram já. Por consequencia, o haverem ou não de ser convocadas as Côrtes para Março em nada estorva esta publicação, que as circumstancias actuaes me parecem poderosamente reclamar. E se contra o desejo e a opinião da Junta (porque emfim devemos suppôr a possibilidade do caso) a reunião das Côrtes não podér verificar-se, quem sabe se poderá então verificar-se esta publicação? Esta duvida não he aeria, e estamos n'hum momento de tanta confusão e de tamanha crise que tudo se póde receiar e nada se póde prever.

2.º Como se trata de huma medida justa e de huma utilidade evidente para a Hespanha, a opinião publica não deve ser presentida, mas sim dirigida pelo Governo, além de que não he natural que a Nação não adoptasse as ponderosas razões que se lhe deduziram na proclamação projectada.

3.º Emquanto á terceira consideração (que segundo ouvi foi a mais decisiva), confesso que por mais que quero resolvel-a no meu espirito, tiro della consequencias diametralmente oppostas áquellas que se tirarão. Se fosse verdade (o que eu estou longe de crer) que a perspectiva da união possivel de toda a Peninsula n'huma só Nação desagradasse á Inglaterra, seria este hum motivo de mais para que o Governo de Hespanha, conhecendo os verdadeiros interesses da

sua Nação, se apressasse em assentar as bases desta união, e aproveitasse para o fazer o momento em que nenhuma Potencia estrangeira póde decorosamente estorvar-lhe? Não seria imprudente o dar tempo a que (nessa supposição) intrigas solapadas ou negociações capsiosas amontoem cada vez mais os embaraços que se receiam, e pozessem em duvida para o futuro huma vantagem que se póde assegurar agora? Tanto mais que se a Junta publicar inesperadamente esta resolução, huma grande parte dos obstaculos cahem de si mesmos, pois que estes, segundo me parece, nunca podem ser levantados senão secretamente e antes da publicação; e nunca se póde receiar que haja por parte de huma Potencia alliada huma opposição publica e directa á determinação de Nação. Finalmente, devo asseverar que eu tenho os maiores fundamentos para estar persuadido que a opposição que se receia não existe; e as palavras de huma personagem que se citaram a este respeito foram ditas a mim mesmo, e certamente n'hum sentido differente daquelle que se receiou.

1809 Dezembro 14

Estas seriam as respostas que eu me atreveria a dar ás tres considerações que V. Ex.ª me fez o favor de communicar-me, e talvez que eu deva ao desejo que me anima de cumprir com a minha obrigação e de promover o bem das duas Monarchias a fortuna de ter accrescentado algumas observações solidas ás muitas que já se fizeram no sabio Congresso que examinou esta questão.

A verdade he que se em algum tempo foi necessaria a celeridade na execução das resoluções tomadas, he neste em que nos achâmos; e que a grande utilidade que eu considero que poderia tirar-se desta declaração, pela impressão que causará aos inimigos e á Nação mesma, se perderá em grande parte logo que a resolução se defira.

Sevilha, 14 de Dezembro de 1809.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1810 Janeiro 22

N.º 50. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Vou continuar a tratar neste officio o importante assumpto de que tratei no officio n.º 47, e principiarei logo por dizer a V. Ex.ª que tive a fortuna finalmente de conseguir hum reconhecimento claro e official por parte deste Governo dos direitos de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora, na falta de seus irmãos á successão do throno de Hespanha. Este documento, cuja copia remetto inclusa, he o que leva o n.º 3, e o original fica na minha mão, reservando-me a mandal-o a V. Ex.ª junto com outros papeis igualmente importantes por alguma pessoa de toda a segurança. Agora proseguirei a narração que deixei interrompida no fim do officio n.º 47.

No dia seguinte áquelle em que eu tive a honra de escrever a V. Ex.ª o sobredito officio, mandou-me chamar D. Francisco Saavedra, e pediu-me que lhe escrevesse huma nota ostensivel, pedindo-lhe nella pouco mais ou menos aquillo mesmo que a Junta tinha decidido fazer na sessão de 27 de Dezembro. Essa nota, que eu escrevi com effeito como elle pedia, he a que vae inclusa com o n.º 1, e a resposta a ella, annunciando-me o consentimento do Governo á minha reclamação, vae inclusa com o n.º 2. O documento n.º 3, como já disse a V. Ex.ª, he a nota official em que D. Francisco Saavedra declara que o resultado da indagação que se mandou fazer pelo Conselho Supremo relativamente ás Côrtes de 1789, era que com effeito nellas se tinha abolido a lei salica, e que ficando este facto provado, Sua Magestade reconhecia o direito das Senhoras Infantas á successão do throno de Hespanha segundo a ordem natural. O documento n.º 4

he huma replica que eu fiz a essa nota, pedindo que se me conceda hum transumpto authentico dos autos do Conselho (e este he outro papel importante que eu conto remetter em original a V. Ex.ª); e pedindo além disso que se faça notorio á Nação toda a derogação da lei salica. A esta nota ainda se me não respondeu por escripto, porque se metteram de permeio todos os cuidados e os embaraços da invasão com que os Francezes ameaçam a Andaluzia; porém já se me disse de palavra que não haveria difficuldade em se me conceder o transumpto que peço, e que emquanto á publicação, se trataria esse assumpto logo que a Junta estivesse reunida na ilha de Leão. O documento n.º 5 he huma copia que eu pude conseguir da consulta do Conselho Supremo; e verá V. Ex.ª que esse Tribunal, além de declarar indubitaveis os direitos de que se trata, insiste positivamente em que se confira a Regencia de Hespanha a Sua Alteza Real. 1810 Janeiro 22

Logo que eu vi que se tratava com alguma seriedade este ponto, ainda que não promovido agora por mim, julguei-me obrigado, não só a escrever tudo o que havia sobre esta materia ao Ministro de Sua Alteza Real em Inglaterra, mas tambem a communical-o confidencialmente ao Ministro de Inglaterra aqui, parecendo-me que obraria imprudentemente e me afastaria do espirito das minhas instrucções se assim o não fizesse. Elle respondeu-me que não tinha instrucções a este respeito, porém que julgava a minha pretenção, emquanto á verificação dos direitos á successão, inteiramente fundada. Mas ao mesmo tempo confessou-me que elle diria a D. Francisco Saavedra que, tratando-se de mudar este Governo e de lhe substituir huma Regencia, seria talvez conveniente o não se dar esse passo senão de accôrdo com a Inglaterra. Este obstaculo, que eu sempre tinha receiado, impediu, como V. Ex.ª bem póde julgar, até agora, e impedirá provavelmente para o futuro, que se verifiquem emquanto á Regencia os desejos verdadeiros da maior parte dos membros da Junta; porém vou trabalhar com o maior calor para que se effeitue ao menos a publicação dos direitos, porque na situação critica em que os progressos militares dos Fran-

1810 Janeiro 22

cezes põem a toda a Hespanha, nada me parece mais importante do que serem esses direitos reconhecidos e conhecidos da Nação. E considerando agora a conservação das colonias Hespanholas reunidas como o objecto mais importante que se póde ter em vista, tambem me parece de summo interesse que na falta da Regencia que asseguraria a dominação dellas em todo o caso a Sua Alteza Real, ao menos seja lá publicada a abolição da lei salica. Póde V. Ex.ª estar certo que nada pouparei para conseguir este grande fim, e emquanto o Governo não publica officialmente o resultado da indagação do Conselho, tenho tido o cuidado de espalhar surdamente essa noticia por toda a parte. Já ninguem a ignora em Hespanha, e posso assegurar a V. Ex.ª que a opinião publica, fundada na justiça e inflammada ainda pelo odio e o desprezo em que tem cahido o Governo da Junta, he o mais favoravel a Sua Alteza Real que se póde imaginar, e que tem havido momentos em que eu julguei que ella seria acclamada tumultuariamente pelo povo. Na Junta, como já disse a V. Ex.ª, quasi todos os votos foram a seu favor, e o teriam sido ainda mais se não tivessem temido sempre algum obstaculo por parte da Inglaterra. Os unicos que se mostraram decididamente contrarios á declaração dos direitos, foram Jovellanos, que eu creio suspeito de idéas republicanas, e que como corifeu das Côrtes queria que se não tratasse este assumpto senão nellas, e o Visconde de Quintanilla, que fez de palavra huma especie de protestação contra a decisão do Conselho.

Remetto com os n.os 6, 7, 8 e 9 duas notas que escrevi por instrucções da Regencia de Portugal, como V. Ex.ª verá pelo seu conteúdo, a resposta que recebi a huma dellas (não a tendo recebido ainda á segunda), e huma nota de D. Francisco Saavedra, em que annuncia que este Governo permitte que se exportem livres de direitos todos os generos que forem para o consumo do exercito Portuguez.

Acabo este officio com alguma pressa, achando-me no momento de partir para Cadix, e peço instantemente a V. Ex.ª que queira dizer-me se a minha conducta corresponde aos meus desejos e merece a approvação do nosso augusto Prin-

cipe, que tão ardentemente desejo, assim como a de V. Ex.ª Os assumptos de que se trata são taes que não poderei gosar de nenhuma satisfação sem o saber. 1810 Janeiro 22

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 22 de Janeiro de 1810.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para D. Francisco de Saavedra

Ex.mo Sr. — Tive a honra de receber a nota de V. Ex.ª, datada de 15 do corrente, na qual se me communicam os motivos que a Suprema Junta Central e de Governo deste Reino teve para não adherir por agora á instancia que eu tinha feito na minha nota de 30 de Novembro proximo passado, para que desde já se procurassem os meios de manifestar publicamente os direitos incontestaveis da Serenissima Senhora Princeza do Brazil D. Carlota Joaquina de Bourbon á Corôa das Hespanhas na falta de seus irmãos. 1809 Dezembro 20

Todas as razões que V. Ex.ª deduz na sua mencionada nota foram para mim o objecto da mais séria meditação, e não repetirei aqui as differentes observações que eu já sobre esse mesmo assumpto tive a honra de explicar a V. Ex.ª de palavra. Porém, pondo de parte mesmo agora a questão da publicação destes direitos, creio que em todo o caso a Junta Suprema se não poderá recusar á instancia que eu faço de ordenar que pelos meios que ella julgar mais authenticos, solemnes e legaes se suppra a perda que as circumstancias causaram do documento original das Côrtes de 1789, justificando-se, ou por meio das testemunhas que se podérem achar ou por todos os outros meios que parecerem possiveis e convenientes, a resolução que nellas se tomou, contraria á lei salica que se tinha introduzido em Hespanha nas Côrtes de 1725.

1809 Dezembro 20

Esta reclamação, que me parece de estricta justiça, e que sem duvida seria permittida nô mesmo caso a qualquer particular, merecerá, segundo espero, a approvação da Junta Central e Suprema; e muito mais tratando-se de hum assumpto cuja dilucidação tanto interessa a toda a Monarchia Hespanhola, e que poderia de dia em dia fazer-se mais difficultosa e mesmo impossivel se se continuasse a retardar.

Aproveito com o maior gosto esta occasião para renovar a V. Ex.ª as protestações da minha mais sincera e respeitosa veneração.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Sevilha, 20 de Dezembro de 1809. — D. Pedro de Sousa e Holstein. — Ex.mo Sr. D. Francisco de Saavedra.

Officio do Conde de Linhares para D. Pedro de Sousa e Holstein

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1810 Fevereiro 23

Havendo sido presente a Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, não só pelos officios de V. S.ª, mas ainda por outras exactas informações, que geralmente em Hespanha havia muitas pessoas bem intencionadas que reconheciam não só os imprescriptiveis direitos de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora ao throno de Hespanha no caso de ficarem os seus augustos irmãos, ou presos barbaramente em França, como actualmente se acham, ou terem algum fim desgraçado, o que Deus não permitta, mas que igualmente conheciam que pelos inalteraveis principios das Monarchias hereditarias (o decreto de Regencia), pertencendo sempre em qualquer caso de embaraço do legitimo Soberano ao seu herdeiro, era evidente tocar agora á mesma augusta Senhora, he Sua Alteza Real servido não só renovar a V. S.ª todas as ordens dadas nos ultimos despachos que lhe dirigi a este respeito, para que V. S.ª procure todos os meios de fazer ver ao Governo Hespanhol quanto huma semelhante resolução seria não só justa, mas quanto util e conveniente aos interesses da Hespanha, a quem procuraria a inteira e total adhesão das forças da Monarchia Portugueza; mas ainda lembrando-se Sua Alteza Real de que a muitos poderia servir de obstaculo a emittir votos favoraveis a este respeito a lembrança de que a distancia em que Sua Alteza Real se acha a impediria de acudir immediatamente ao soccorro da Hespanha, e de partir, pois que seria necessario que Hespanha fizesse hum grande armamento naval para vir buscar a Sua Alteza Real e leval-a, tambem Sua Alteza Real encarrega a V. S.ª de declarar ao Governo Hespanhol,

1810 Fevereiro 23

que se Sua Alteza Real fosse requerida de assim o fazer, o seu augusto esposo prepararia logo huma esquadra em que a mesma augusta Senhora fosse desembarcar no porto que o Governo Hespanhol desejasse, e que assim póde o mesmo Governo estar persuadido que, sem a menor demora, Sua Alteza Real se acharia á testa da Regencia, e que nenhuma despeza custaria ao Governo Hespanhol o conseguir o que tanto convem aos seus mais essenciaes interesses, e que além de dar o verdadeiro centro ao Governo que deve reger Hespanha, teria tambem as vantagens de preparar e facilitar a reunião das duas Monarchias, de que resultaria huma tão poderosa, que só ella poderia sempre resistir aos esforços e ás abominaveis vistas do usurpador de toda a Europa. Do que acabo de expôr, verá V. S.ª que se acha autorisado a seguir este objecto em toda a sua extensão, e procurar todos os meios de o conseguir, e a remover todos os obstaculos que possam oppôr-se-lhe; não havendo outra difficuldade senão que haja o voto emittido pelo Governo Hespanhol, e que tenha a approvação nacional de se desejar que Sua Alteza Real vá exercer os direitos que lhe pertencem, encarregando-se da Regencia da Monarchia Hespanhola; voto que V. S.ª procurará logo fazer chegar do modo mais prompto que podér ao conhecimento de Sua Alteza Real, para o mesmo augusto Senhor tomar sem demora alguma as mais promptas e energicas medidas para o sobredito fim.

. . . . . .

Deus guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Fevereiro de 1810.

Conde de Linhares.

Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Conde de Linhares

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

N.º 64. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — Devo dar conta a V. Ex.ª neste officio de huma negociação que me tem occupado desde a installação da Regencia, e que só agora chegou a hum estado de madureza sufficiente para que valha a pena de a participar a V. Ex.ª como o faço por hum expresso, sendo demasiadamente melindrosa para que eu me atrevesse a fazer menção della nos officios que escrevi pela posta ordinaria. 1810 Abril 28

O conhecimento que eu tinha da honradez e do modo de pensar de alguns membros da Regencia, me fez conceber desde o principio a esperança de conseguir delles o que não tinha podido obter da Junta Central, relativamente ao Tratado de alliança que Sua Alteza Real deseja concluir com o Governo de Hespanha. Com esse motivo me estabeleci por varios dias na ilha de Leão, aonde reside a Regencia, e sondando principalmente os animos de D. Francisco de Saavedra e de D. Miguel Lardizabal, achei-os bastantemente dispostos a dar ouvidos ás minhas proposições, fazendo-lhes observar principalmente a utilidade que resultaria para as duas Monarchias, visto estarem já declarados pelo Conselho Supremo e reconhecidos pela Junta Central os direitos eventuaes de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora ao throno de Hespanha, de que se insertasse no Tratado este mesmo reconhecimento, o qual, sendo garantido por Sua Magestade Britannica e publicado por meio do Tratado, asseguraria em qualquer circumstancia a tranquillidade das duas Monarchias, preservando a successão da opposição de Potencias estrangeiras, e tirando as Côrtes, se he que ainda ha espe-

1810 Abril 28 rança de as ver reunidas, o arbitrio de se intrometterem de leve n'hum assumpto de tanta gravidade, que se acha decidido por Côrtes anteriores, e pelo uso inalterado desta Monarchia. A esta idéa se accrescentou a de introduzir no mesmo artigo huma mutua declaração por parte de Sua Alteza Real e do Governo de Hespanha, de que a haver de verificar-se algum dia a reunião das duas Corôas, ellas ficariam perpetuamente reunidas sem haverem de se dividir entre dois ramos da mesma Casa Real, como succedeu ás de Napoles e de Hespanha. Esta ultima clausula, em que os sobreditos membros da Regencia me pareceram insistir muito pela utilidade que della resultará á Monarchia Hespanhola, se podér verificar-se, era tambem inteiramente conforme ao espirito das minhas instrucções e aos interesses de Sua Alteza Real, e por isso não hesitei em a adoptar.

Em consequencia destes preliminares resolvi-me em comunicar á Regencia, por meio de D. Francisco de Saavedra, as proposições de que remetto copia com a letra A (inteiramente conformes, excepto o artigo da successão, ás que eu já tinha apresentado á Junta Central). E igualmente a breve memoria que remetto com a letra B, e que julguei podia contribuir a dispôr os animos á restituição de Olivença. He de observar que não assignei nenhum destes dois papeis e que os communiquei como projectos, e não como notas officiaes, a D. Francisco de Saavedra, para me não comprometter, nem com a Regencia, no caso que as proposições não fossem acceitas, nem com o Ministro de Inglaterra, ao qual me não parecia conveniente communicar desde então este embrião de negociação. Foi porém esta tão bem acceita, que recebi poucos dias depois do Secretario d'Estado a nota de que remetto copia com a letra C, pela qual me communicava a nomeação que a Regencia fizera de D. João de Castillo para discutir commigo este projecto do Tratado.

Não enfadarei inutilmente a V. Ex.ª, referindo-lhe pelo miudo todas as pequenas duvidas que me oppoz este negociador, o qual, não podendo adquirir merecimentos na essencia do Tratado, porque a Regencia desde o principio conveiu

quasi claramente em todas as minhas proposições, quiz ao menos adquirir algum na discussão das palavras e dos accessorios. A unica mudança importante a que me foi preciso acceder foi no artigo da cessão de Olivença, o de prometter como huma especie de compensação que se verificaria por meio de Commissarios de ambas as partes, se nos limites da America meridional tem havido alguma variação desde o ultimo Tratado de limites de 1777, devendo nesse caso serem restituidas ao seu legitimo dono as terras indevidamente occupadas. Esta condição foi exigida tão absolutamente pela Regencia, que me não restava esperança, no caso de me negar a ella, de obter a restituição desejada. E posto que eu estivesse quasi inteiramente ás cegas sobre esta materia, pois que realmente ignoro se teem algum fundamento as reclamações que crê poder fazer o Governo de Hespanha, não deixei de observar commigo mesmo: 1.º, que este Governo finalmente reclamava huma restituição que, a ser fundada, poderia em rigor exigir sem ser necessario hum novo Tratado, em logar que Olivença, cedida formalmente á Hespanha, era já propriedade sua, e podia considerar-se a sua restituição como hum verdadeiro sacrificio; 2.º, o interesse nacional que Sua Alteza Real e todo o povo Portuguez tinha na restituição de Olivença, que a não se recuperar nesta occasião, ficaria provavelmente perdida a perpetuidade; 3.º, a possibilidade de que as reclamações dos Hespanhoes na America não fossem fundadas, além do que algumas leguas mais ou menos naquellas vastas regiões não poderiam equivaler para Sua Alteza Real á recuperação de hum territorio, por pequeno que seja, na Europa; 4.º, a segurança que havia de que Sua Alteza Real nomeando Commissarios pela sua parte, os interesses do Principe Regente nosso Senhor não ficariam lezados. Além de que a experiencia já tem mostrado que se podem facilmente illudir ou fazer interminaveis estas demarcações de limites por Commissarios quando a politica assim o requeresse. Finalmente, devo observar a V. Ex.ª, e vel-o-ha pelo modo como está lançado o artigo, que se em consequencia das fataes circumstancias da Europa,

1810 Abril 28

1810 Abril 28 se fizesse impossivel ou inutil a restituição de Olivença, tambem Sua Alteza Real se não poderia julgar obrigada á sobredita nova demarcação, que o Governo de Hespanha requer a titulo de compensação, e julguei desacertado o obstinar-me sobre hum ponto que embaraçaria inteiramente a conclusão de hum Tratado, de que me parece resultar para Sua Alteza Real vantagens de tanto maior consideração. O motivo que a Regencia allegou para exigir indispensavelmente esta condescendencia, tambem me pareceu de bastante peso, pois dizia que tendo-se obrigado por hum juramento solemne a não distratar a minima porção da Monarchia Hespanhola, não podia faltar a este juramento sem allegar para com a Nação e as futuras Côrtes, se não a realidade, ao menos a apparencia de huma compensação. A decisão de Sua Alteza Real e o juizo de V. Ex.ª me mostrarão se dei demasiado valor a todas estas considerações.

De accôrdo já sobre a essencia do Tratado, e mesmo sobre a relação dos seus principaes artigos, tratei com D. Euzebio de Bardaxi, que já se achava na Repartição dos Negocios Estrangeiros, o modo por que conviria communical-o a Sua Magestade Britannica, tanto por meio do seu Enviado aqui, como do Ministerio em Londres, pois que consistindo a principal utilidade delle na garantia de Sua Magestade Britannica, nem era possivel, nem convinha o concluil-o, sem ter a certeza de o poder obter. Confesso, porém, que a experiencia do que me tinha acontecido em Sevilha com Mr. Frere, sobre o negocio da Regencia, me fez desejar de obter deste Governo huma promessa, que podesse considerar-se como solemne, de concluir o Tratado sobre certas bases, no caso que se obtivesse para elle a garantia que Sua Alteza Real tambem considerava como indispensavel. Julguei que negocios desta casta são mais difficeis de estorvar, depois de se acharem adiantados até hum certo ponto, pois que então se faz necessario o fallar claramente e sem rebuço para os impedir, e pareceu-me que em todo o caso seria hum serviço para Sua Alteza Real o descobrir, como necessariamente agora se fará, os sentimentos de Sua Magestade Britannica

sobre a reunião possivel das duas Monarchias. Assentei finalmente que fazendo entrar como condição *sine qua non* a accessão de Sua Magestade Britannica, e communicando immediatamente as proposições todas aos seus Ministros, em nada se faltaria ao que por todos os motivos se deve a tão importante alliado. 1810 Abril 28

Sobre estes principios escrevi pois a D. Euzebio de Bardaxi a nota que remetto com a letra D, em que inseri os artigos já convencionados do Tratado, accrescentando que a serem acceitos emquanto se negociasse por meio dos Ministros de Sua Alteza Real e de Sua Magestade Catholica em Londres a garantia de Sua Magestade Britannica, eu escreveria a V. Ex.ª pedindo-lhe os poderes necessarios para assignar o Tratado sobre essas bases, no caso que mereçam a approvação do Principe Regente nosso Senhor.

A isto recebi a resposta que remetto com a letra E, accedendo e acceitando em pleno as minhas proposições. Immediatamente communiquei de palavra e depois por escripto (pela nota que leva a letra F), a Mr. Henrique Wellesley, o que se tinha passado, e igual communicação se lhe fez ao mesmo tempo por D. Euzebio de Bardaxi. Devo dizer a V. Ex.ª com a franqueza de que nunca me afasto, que o Ministro de Inglaterra me mostrou ao principio hum leve resentimento da especie de mysterio que julgou se lhe tinha feito, porém logo a franqueza das minhas communicações e a certeza que elle adquiriu, que esta negociação, principiada desde o tempo da Embaixada de seu irmão, lhe tinha sido plenamente manifestada, apagaram inteiramente essas primeiras idéas. E devo accrescentar aqui, que tenho achado nelle para commigo huma franqueza e huma doçura de trato que preenche de todo os meus desejos.

D. Euzebio de Bardaxi escreveu, nos termos mais fortes, sobre este assumpto ao Ministro de Hespanha em Londres hum officio que me communicou, e com as letras G e H remetto inclusas duas cartas que escrevi ao Ministro de Sua Alteza Real em Londres, pedindo-lhe quizesse encarregar-se da negociação, e fazendo menção de tudo aquillo que eu

1810 Abril 28 julguei poder conduzir para o bom exito della. Eis aqui pois o estado em que se acham as cousas, e só devo accrescentar que no caso de se conseguir a accessão da Inglaterra, como eu espero e Mr. Wellesley julga, recebendo-se esta noticia pelo menos dois mezes antes que me possam vir os poderes, julgo que será facil conseguir aqui o assignar-se o Tratado pela minha parte *sub spe rati,* assegurando por esse modo as importantes vantagens que segundo a minha opinião Sua Alteza Real vae nelle a ganhar, e conseguindo-se principalmente a de se publicar tanto mais cedo o Tratado, ao qual, pelo reconhecimento que contém dos direitos de Sua Alteza Real á successão de Hespanha, me parece summamente interessante o dar-se quanto mais cedo fôr possivel a maior publicidade. Nisto, se eu me enganar, em nada ficará compromettida a augusta palavra do Principe Regente nosso Senhor, e só me acharei encarregado da responsabilidade do erro commettido, sacrificio que devo fazer e faço gostoso pela utilidade que delle resulta, segundo a minha opinião, ao serviço do nosso imcomparavel Soberano.

Com a letra I tenho a honra de remetter a V. Ex.ª o mais importante documento, pois he a consulta do Conselho Supremo, na qual se declara a abrogação da lei salica (que eu já tinha mandado de Sevilha) authenticada pela assignatura do Ministro de Estado Marquez de las Hormazas, á minha requisição e por ordem da Regencia; juntamente achará V. Ex.ª a nota que acompanhava a sobredita consulta, e serve de resposta á que eu escrevi a D. Francisco de Saavedra em data de 18 de Janeiro, de que remetti copia no officio n.º 50. Este interessantissimo documento e a nota na qual D. Francisco de Saavedra, em nome da Junta Central, reconhece os direitos da Princeza nossa Senhora, de que a seu devido tempo enviei copia, e agora debaixo da letra L mando o original, me pareceram deverem ser remettidos com a maior segurança possivel, e por isso os entreguei ao Official da Secretaria Joaquim Severino Gomes, que expeço ao Rio de Janeiro expressamente com esse fim, podendo o mesmo informar a V. Ex.ª e ao Principe Regente nosso Senhor miu-

damente e de palavra de mil circumstancias relativas tanto ás minhas negociações, como á situação da Hespanha, que poderão ser lá de grande interesse, e responder mesmo aos quesitos que por escripto me seria impossivel de prever. Fico sobre esta determinação, e sobre toda a minha conducta, esperando com anciedade a approvação do Principe Regente nosso Senhor, que considero como a maior de todas as recompensas, e tomo a liberdade de rogar instantemente a V. Ex.ª que queira com a brevidade possivel transmittir-me as suas ordens por meio do mesmo Joaquim Severino Gomes, cuja falta nesta Legação se me fará summamente sensivel, pedindo a V. Ex.ª queira conceder-lhe a sua protecção e recommendar á benignidade do nosso augusto amo este sujeito, que por todos os motivos se faz digno della. 1810 Abril 28

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Cadix, 28 de Abril de 1810.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Linhares.

D. Pedro de Sousa e Holstein.

A

Proposições feitas por D. Pedro de Sousa e Holstein e communicadas á Regencia por meio de D. Francisco de Saavedra em 21 de Fevereiro de 1810

Sendo os votos dos dois Governos unanimes, sendo os interesses das duas Potencias tão claros e tão ligados, será bem facil, visto o modo singelo e franco com que o Conselho de Regencia concebe e trata estes grandes negocios, de convir, sem perda nenhuma de tempo, nas bases da alliança proposta. Os principaes artigos della poderão ser os seguintes: 1810 Fevereiro 21

1.º Concluir entre Portugal e Hespanha huma alliança defensiva, sobre as bases da mais perfeita reciprocidade, e renovando em pleno o Tratado de 1778.

2.º Huma mutua garantia entre os dois Soberanos para a totalidade dos seus Estados.

1810 Fevereiro 21

3.º Obrigam-se tanto hum como o outro Governo a não fazer huma paz separada com a França, e a não depôr as armas sem que seja reconhecida por esta Potencia a independencia das duas Monarchias e sem que seja restituida a de Hespanha ao Senhor D. Fernando VII ou aos seus legitimos herdeiros.

4.º Para aniquilar hum monumento das tristes dissensões que existiram entre os dois paizes contra os seus verdadeiros interesses e desejos, e para dar huma prova da sinceridade com que vão a ligar-se perpetuamente, restabelecer-se-hão os limites dos dois Estados, como estavam antes do Tratado de Badajoz, que poz fim a huma guerra que nunca devêra ter principiado, reunindo-se, por consequencia, Olivença e o seu territorio aos dominios de Portugal.

5.º Concluir-se-ha entre as duas Potencias hum Tratado de commercio, cujas condições se estipularão logo que as circumstancias o permittam, sendo a base deste Tratado o serem as duas Nações consideradas huma pela outra, tanto na metropole como nas colonias, sobre o pé das Nações mais favorecidas.

6.º Achando-se restabelecida em Hespanha, pela abrogação que nas Côrtes de 1789 se fez da lei salica, a fórma de successão que se seguiu para o throno de Hespanha desde os principios da Monarchia, declaram os dois Governos que toda a vez que, segundo estes direitos legitimos, a Corôa de Hespanha vier a recahir na Senhora Princeza D. Carlota, ou nos seus descendentes, ficará perpetuamente reunida á de Portugal, continuando a reger para ambas as regras de successão que lhes são communs, e sem que devam nunca as duas Monarchias dividir-se entre dois filhos ou descendentes da Senhora Princeza D. Carlota.

7.º Este Tratado, depois de ratificado pelas duas altas partes contratantes, receberá a sua plena execução, logo que se obtenha para elle a garantia de Sua Magestade Britannica, intima alliada das duas Nações, e que ambos os Governos julgam necessaria para consolidação do mesmo Tratado.

B

Memoria entregue por D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Francisco de Saavedra em 21 de Fevereiro de 1810

Observações sobre a cessão de Olivença

Durante a ultima guerra da Hespanha contra a França Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, como alliado de Sua Magestade Catholica, julgou a proposito mandar-lhe hum soccorro de seis mil homens de tropas Portuguezas, as quaes se conservaram pelejando unidas ao exercito Hespanhol até ao fim dessa guerra. Este facto só fez com que a Republica Franceza se considerasse em guerra comnosco; porém o antigo Governo de Hespanha, longe de tomar em contemplação o perigo a que Portugal se tinha exposto fiando-se nelle, longe de agradecer os serviços que tinha recebido das tropas Portuguezas, concluiu a paz de Basiléa sem fazer menção de Portugal, sem ter dado mesmo aviso do que se tratava, e deixando-nos expostos a toda a vingança da França. Não ficou porém ainda só nisto, pois que poucos annos depois declarou a guerra a Portugal e invadiu o seu territorio unida com hum exercito Francez, o qual nos não fazia a guerra senão porque tinhamos prestado soccorros contra a França á mesma Hespanha. A cessão de Olivença foi huma consequencia desta atroz e ridicula guerra, e ninguem ignora que esta acquisição, que nenhuma especie de vantagem trouxe á Hespanha, teve por unico motivo o de satisfazer o extravagante orgulho do valído que commandava o exercito Hespanhol e ambicionava os louros de conquistador. Não fallo nos successos que se seguiram a essa guerra. Segunda vez se viu hum exercito Hespanhol invadir Portugal, já repartido por hum Tratado, e isto sempre em consequencia dos soccorros que os Portuguezes tinham prestado á Hespanha.

1810 Fevereiro 21

Parece, pois, que todas as considerações de estricta justiça, e mesmo de decoro, se reunem para exigir que se borre

1810 Fevereiro 21 da historia de duas Nações, agora tão sinceramente amigas, o Tratado de Badajoz, as guerras que o precederam e que o seguiram, e todos esses mysterios de iniquidade. A Hespanha certamente nada perde em ceder aquelle pequeno territorio, tão recentemente e injustamente adquirido, e o Principe Regente de Portugal só ganha essencialmente com esta restituição a satisfação de não ter desmembrado, ainda mesmo n'huma porção minima, a Monarchia que herdou dos seus antepassados. A Inglaterra, finalmente, verá de certo com satisfação restituir a Portugal o que elle perdeu por fidelidade só á sua alliança, áquella mesma alliança em que consistem neste momento as esperanças ao mesmo tempo de Hespanha e de Portugal.

C

Nota do Marquez de las Hormazas a D. Pedro de Sousa e Holstein

1810 Fevereiro 25 Muy Señor mio. — El consejo de Regencia del Reyno, en nombre de Su Magestad el Señor D. Fernando VII, ha tomado en consideracion lo que V. S. se ha servido manifestarle sobre las intenciones de su Corte para que se reconociese ó estableciese por medio de un Tratado solemne el derecho de suceder a la Corona de España, que se atribuyó el año 1789 á la Señora Infanta Princesa del Brasil, en el caso de faltar la descendencia varonil del Rey su padre, y hallandose el Consejo de Regencia bien persuadido de lo mucho que importa asegurar de todos modos la perpetua amistad y union entre las dos Coronas, se ha servido resolver que se proceda a conferenciar sobre los puntos ó artículos presentados por V. S. y á formar un Tratado que concilie los deseos y verdaderos intéreses de una y otra Corte.

Para este efecto se ha servido autorisar en nombre de Su Magestad Cathólica á D. Juan del Castillo y Curróz, Secretario de Su Magestad, Caballero de justicia de la orden de S. Juan y Pensionado de la de Carlos III, y Official Mayor

que fue de la Primera Secretaria de Estado, á quien tenia ya asignado para residir en la Corte de Lisboa en calidad de Ministro Plenipotenciario; y como V. S. se ha servido manifestar el deseo de su Corte de que este Tratado se efectue á la mayor brevedad, tengo la honra de avisar a V. S. desde luego este nombramiento, mientras se extienden los plenos poderes y instrucciones para el Comisionado que deberá tratar con V. S. sobre este asunto. 1810 Fevereiro 25

Con este motivo renuevo á V. S. mis respectos, y ruego a Dios guarde a V. S. muchos años.

Isla de Leon, 25 de Febrero de 1810.—B. L. M. de V. S. su mas atento y seguro servidor—El Marquez de las Hormazas.—Señor Ministro de Portugal.

D

Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Euzebio de Bardaxi y Azara

O abaixo assignado, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, na ultima conferencia que teve com V. S.ª lhe manifestou o desejo que anima ao Principe Regente seu amo, de estreitar mais os vinculos da boa união que felizmente existe entre as duas Monarchias de Portugal e de Hespanha, por meio de hum Tratado de alliança e commercio; tanto mais que achando-se solemnemente estabelecidos nas Côrtes de 1789 os direitos da Senhora Princeza D. Carlota Joaquina na falta de seus irmãos á successão do throno de Hespanha, declarados estes mesmos direitos na consulta do Conselho Supremo, datada de 13 de Janeiro de 1810, e reconhecidos officialmente pela Junta Suprema, parecia mui conveniente o fazer succeder a este reconhecimento hum Tratado para o qual se pediria a garantia de Sua Magestade Britannica, evitando por este modo para o futuro a possibilidade de perigosas discussões. Na esperança, pois, que, conforme ao que V. S.ª assegurou ao abaixo assignado, o Conselho Supremo 1810 Abril 7

1810 Abril 7

de Regencia se ache disposto a adoptar estas mesmas idéas, transmitte adjuntos nesta nota os artigos essenciaes de que a seu ver poderia constar o Tratado projectado, pedindo a V. S.ª queira communicar-lhe se o Conselho de Regencia está determinado a annuir a todos elles, para que, com a resposta de V. S.ª, possa o abaixo assignado immediatamente escrever á sua Côrte e pedir os poderes necessarios para firmar o Tratado sobre essas bases; emquanto de accôrdo com este Governo e com o Ministro de Portugal em Londres se farão as diligencias necessarias para obter a garantia e a accessão ao Tratado de Sua Magestade Britannica, que ambos os Governos consideram como tão essencial.

Os artigos propostos são os seguintes:

ARTIGO I

Huma alliança defensiva entre as duas Corôas sobre as bases da mais perfeita reciprocidade.

ARTIGO II

Prestam-se as duas altas partes contratantes huma garantia reciproca pela totalidade dos seus Estados, conformando-se sobre este artigo ao que se estipulou no artigo IV do Tratado de alliança de 1778.

ARTIGO III

Os dois Governos se obrigam solemnemente a não fazer huma paz separada com a França, e a não depôr as armas sem que ella reconheça a independencia das duas Monarchias, e sem que seja restituida a de Hespanha ao Senhor D. Fernando VII ou aos seus legitimos herdeiros.

ARTIGO IV

Para apagar a memoria das tristes dissensões que existiram entre as duas Monarchias contra o interesse de ambas, consente o Governo de Hespanha em que a cidade de Olivença, seu territorio e dependencias, se reunam de novo perpetuamente á Corôa de Portugal. E pela sua parte Sua

Alteza Real o Senhor Principe Regente de Portugal, vistas as reclamações a que a Hespanha pensa ter direito na America meridional, fundadas no Tratado de limites de 1777, concorda em que se nomeie por ambas as partes hum igual numero de Commissarios, encarregados de verificar qualquer infracção involuntaria que possa ter havido ao sobredito Tratado de limites nas possessões das duas Corôas na America meridional; devendo em hum praso indicado restabelecer-se exactamente em seu vigor tudo o que se estipulou no sobredito Tratado. 1810 Abril 7

ARTIGO V

Obrigar-se-hão as duas Potencias a concluir hum Tratado de commercio, cujas condições se estipularão logo que as circumstancias o permittam, devendo ter por base a de serem consideradas as duas Potencias huma pela outra sobre o pé das Nações mais favorecidas.

ARTIGO VI

Achando-se revogada em Hespanha, por disposição das Côrtes do Reino de 1789, a lei salica, que se tinha intentado introduzir nas Côrtes de 1725; e sendo por consequencia indubitaveis os direitos da Senhora Princeza do Brazil, D. Carlota Joaquina, á successão do throno de Hespanha, no caso de faltar a descendencia legitima e directa de seus augustos irmãos, as duas altas partes contratantes, querendo evitar para o futuro qualquer discussão que podesse suscitar-se sobre hum assumpto tão grave e tão interessante para a sorte das duas Nações, convem e declaram, que se pelos enlaces já existentes, ou que podem vir a existir, entre as duas Reaes Familias, chegasse a verificar-se a reunião das duas Monarchias, deverão seguir perpetuamente a mesma ordem de successão, sem que possam tornar a dividir-se entre dois ramos differentes; e os dois Soberanos respectivos, em seu nome e dos seus herdeiros e successores, se obrigam a não fazer em nenhum tempo Pacto, Tratado, nem Convenção alguma que se opponha a esta disposição.

ARTIGO VII

1810 Abril 7 Pedir-se-ha a Sua Magestade Britannica, intima alliada das duas Nações, a accessão e garantia deste Tratado para sua consolidação e firmeza.

O abaixo assignado aproveita gostoso esta occasião de renovar a V. S.ª as seguranças da sua respeitosa consideração.

Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Cadix, 7 de Abril de 1810. — D. Pedro de Sousa e Holstein. — Sr. D. Euzebio de Bardaxi y Azara.

E

Resposta de D. Euzebio de Bardaxi y Azara a D. Pedro de Sousa e Holstein

1810 Abril 12 Muy Señor mio.—He dado cuenta al Consejo de Regencia de los Reynos de España é Indias del contenido de la nota de V. S. de 7 del corriente, en la que, recapitulando lo que se habia servido V. S. manifestarme en la ultima conferencia que tuvo conmigo, hace ver los vivos deseos que animan á Su Alteza Real el Señor Principe Regente de estrechar mas los vinculos de amistad que felizmente subsisten entre las Monarquias de España y Portugal, por medio de un Tratado solemne de alianza defensiva y de comercio, cuyos artículos esenciales pudierán ser los que V. S. mismo propone en dicha su nota y se insertarán á continuacion de esta.

El Consejo de Regencia deseoso igualmente de cimentar la union de ambas Monarquias sobre un pie firme y duradero, y considerando que en lo sucessivo no podrá jamas alterarse, si desde ahora se establecen las bases fundamentales sobre que debe apoyarse, quales son las propuestas por V. S., tanto mas si, como es de esperar, accede á ellas Su Magestad Britanica, me manda manifestarle que el proyecto ha merecido su aprobacion, y que desde luego puede V. S. escribir á su Corte pediendo los poderes necesarios para concluir y firmar dicho Tratado.

Entretanto se procederá de comun acuerdo á practicar las diligencias oportunas para comunicar el citado proyecto á Su Magestad Britanica y obtener su accesion y garantia, requisito esencialisimo y sin el qual la religiosidad y buena fé de ambos Gobiernos no ha pensado jamas proceder á ninguna conclusion. 1810 Abril 12

Los artículos propuestos son los seguientes:

ARTÍCULO I

Habrá una alianza defensiva entre las dos Coronas, cimentada sobre las bases de la mas perfecta reciprocidad.

ARTÍCULO II

Las dos altas partes contractantes se prestarán una garantia reciproca por la totalidad de sus Estados, conformandose en esto á lo estipulado en el artículo IV del Tratado de alianza de 1778.

ARTÍCULO III

Los dos Gobiernos se obligan solemnemente á no hacer una paz separada con la Francia, y á no deponer las armas, sin que antes aquella reconozca la independencia de las dos Monarquias y sea restituido á España el Señor D. Fernando VII, ó sus legitimos herederos.

ARTÍCULO IV

Afin de borrar enteramente la memoria de las funestas disenciones que existian entre las dos Monarquias, contra los intereses de ambas, consiente el Gobierno Español en que la ciudad de Olivenza, su territorio y dependencias, sean reunidas de nuevo á perpetuidad á la Corona de Portugal. Por su parte Su Alteza Real el Principe Regente de Portugal, atendidas las reclamaciones á que la España piensa tener derecho en la America meridional, fundados en el Tratado de limites de 1777, conviene en que se nombrem por ambas partes un igual numero de Comisarios encargados de verificar qualquier infraccion involuntaria que pueda haber tenido el referido Tratado de limites en las posesiones de

1810 Abril 12 las dos Coronas en la America meridional. Debiendose en un plazo indicado restabelecer exactamente en su vigor todo lo que se estipuló en el sobredicho Tratado.

ARTÍCULO V

Las dos Potencias se obligan á concluir un Tratado de comercio, cuyas condiciones se estipularán luego que las circunstancias lo permitan, debiendo tener por base el que ambas Potencias serán consideradas, una respecto de la otra, sobre el pie de las Naciones mas favorecidas.

ARTÍCULO VI

Hallandose revocada en España, por disposicion de las Cortes del Reyno de 1789, la ley salica, que se intentó introducir en las de 1725, y siendo por conseguiente indubitables los derechos de la Señora Princesa del Brasil, D. Carlota Joaquina, à la sucesion del trono de España en el caso de faltar la descendencia legitima y directa de sus augustos hermanos; las dos altas partes contractantes, queriendo evitar en lo futuro qualquier disencion que pudiese suscitarse sobre un asunto tan grave y tan interesante para la suerte de las Naciones, convienen y declaran que en el caso de que por los enlaces ya existentes, ó que pudiesen existir en lo venidero, llegase á verificarse la reunion de las dos Monarquias, deberán seguir perpetuamente el mismo orden de sucesion, sin que pueda volver á dividirse entre los dos ramos diferentes. Los dos Soberanos respectivos en su nombre, y en el de sus herederos y sucesores, se obligan a no hacer, en ningun tiempo, Pacto, Tratado, ni Convenio alguno que se oponga á esta disposicion.

ARTÍCULO VII

Se pedirá a Su Magestad Britanica, intima aliada de las dos Naciones, la accesion y garantia de este Tratado para su consolidacion y firmeza.

Todo lo que tengo el honor de poner en noticia de V. S. para su Gobierno, asegurandole al mismo tiempo que por mi

parte tendré la mayor satisfaccion en que se verifique un Tratado que tantas ventagas puede producir a ambas Monarquias. 1810 Abril 12

Reytero a V. S. mis constantes deseos de complacerle y servirle, y ruego á Dios guarde su vida muchos años.

Real Isla de Leon, 12 de Abril de 1810.—B. L. M. de V. S. su mas atento y seguro servidor—Eusebio de Bardaxi y Azara.—Señor Ministro de Portugal.

F

Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein a Mr. Henrique Wellesley, datada de 14 de Abril de 1810

Monsieur.—Dès les premiers temps de mon arrivée en Espagne j'avais en conséquence de mes instructions proposé au Gouvernement Espagnol de conclure avec le Prince Régent mon maître un Traité d'alliance défensive dont les conditions essentielles seraient les suivantes: 1810 Abril 14

1° Une garantie mutuelle entre les deux Puissances pour la totalité de leurs États, renouvellant en plein sur ce sujet ce qui avait été accordé dans le Traité d'alliance de 1778 entre le Portugal et l'Espagne;

2° Un engagement reciproque de ne point faire séparément la paix avec la France;

3° La restitution d'Olivença et de son territoire à la Monarchie Portugaise;

4° La promesse de conclure entre les deux Nations un Traité de commerce, lorsque les circonstances le permettraient;

5° Qu'on demanderait pour ce Traité la garantie de Sa Majesté Britannique, intime alliée des deux Puissances.

Telle était l'essence des propositions que je fis et que je communiquai le 13 Septembre 1809 à Mylord Wellesley, alors Ambassadeur d'Angleterre, en lui remettant par écrit la copie de mes notes à Mr. de Garay. Cependant cette négocia-

1810 Abril 14

tion par une suite de circonstances qu'il serait superflue de détailler ici et que je communiquai dans le temps à Mylord Wellesley, ne put alors obtenir un heureux résultat.

J'ai cru que le changement du Gouvernement en Espagne et le bon esprit qui anime la Régence actuelle, m'offrait une occasion favorable de renouveller à présent ces propositions, ce que j'ai fait avec deux seules différences:

1° D'ajouter dans l'article de la restitution d'Olivença que les deux Gouvernements nommeraient un égal nombre de Commissaires pour vérifier les réclamations que celui d'Espagne se croit fondé à faire dans l'Amérique méridionale en conséquence du dernier Traité de limites de 1777 et rétablir ce Traité dans toute sa vigueur;

2° D'ajouter un nouvel article par lequel le Gouvernement Espagnol reconnaîtrait les droits éventuels de Son Altesse Royale la Princesse du Brésil au trône d'Espagne.

La première de ces additions m'a paru nécessaire pour résoudre le Gouvernement Espagnol à la cession d'Olivença. Le seconde devenait convenable, et même nécessaire depuis que la déclaration du Conseil de Castille avait donné toute l'authenticité possible à l'acte des Cortès de 1789 relatif à la succession, et depuis que la Junte Centrale avait officiellement reconnu cet acte.

J'ajoutais dans ma note à Mr. de Bardaxi que les relations intimes qui subsistent entre le Prince Régent mon maître et Sa Majesté Britannique lui feraient regarder l'accession du Gouvernement d'Angleterre à ce Traité comme une condition indispensable pour sa conclusion, et que je m'empresserais, en cas que mes propositions fussent agréés par la Régence, de les communiquer au Ministre de Portugal à Londres, afin qu'il pût faire les démarches nécessaires pour obtenir cette accession.

La réponse de Mr. de Bardaxi m'assure de l'acceptation de toutes les conditions proposées, moyennant qu'elles obtiennent la garantie de Sa Majesté Britannique, que les deux Gouvernements jugent également indispensable; et en même temps que j'écris sur ce sujet au Ministre du Prince Régent

mon maître à Londres, j'ai cru convenable sous tous les rapports, Monsieur, de vous faire cette communication par écrit, et de vous prier de la transmettre à votre Gouvernement en y joignant vos bons offices, afin d'accélérer la conclusion d'un Traité dont toutes les stipulations me paraissent favorables aux intérêts de mon Souverain. Cette considération aura sans doute un grand poids sur l'esprit de Sa Majesté Britannique, dont la noble et généreuse amitié envers le Portugal ne s'est jamais démentie, et que veut bien en donner dans ce moment même de si fortes preuves. 1810 Abril 14

Je profite avec empressement de cette occasion pour vous prier d'agréer les assurances de l'estime et toute considération avec laquelle j'ai l'honneur, etc.

G

Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Ministro de Portugal em Londres, datada de 15 de Abril de 1810

Meu tio e Senhor do meu maior respeito e estimação. — A copia que tenho a honra de remetter inclusa a V. Ex.ª de huma nota que em data de hontem passei ao Ministro de Sua Magestade Britannica aqui, instruirá a V. Ex.ª do assumpto principal desta carta. Tendo achado a occasião favoravel para propôr á Regencia de Hespanha hum Tratado de alliança, pelo qual se podessem conseguir os principaes objectos que o Sr. Conde de Linhares me recommenda nas instrucções de que V. Ex.ª tem huma copia, recebi deste Governo huma segurança por escripto de que todas as condições propostas por mim (V. Ex.ª as achará na nota inclusa) seriam acceitas, mediante que se podesse obter para o Tratado a garantia e a accessão de Sua Magestade Britannica, que eu tambem nas minhas proposições inclui como huma condição indispensavel. Nestes termos ajustei com o Secretario d'Estado D. Euzebio de Bardaxi fazermos de commum accôrdo estas communicações ao Gabinete Britannico, elle pelo canal do Ministro de 1810 Abril 15

1810 Abril 15 Hespanha em Londres, e eu pedindo a V. Ex.ª queira encarregar-se delle no caso que, como eu não duvido, V. Ex.ª julgue o Tratado projectado inteiramente favoravel aos interesses do Principe Regente nosso Senhor. Estas mesmas communicações pareceu conveniente fazermol-as igualmente por escripto a Mr. Henrique Wellesley, pedindo-lhe que as transmittisse tambem á sua Côrte, acompanhando-as com os seus bons officios, com que no caso que, conforme as que eu espero, V. Ex.ª julgue conveniente o encarregar-se de concluir esta importante negociação, cujo exito já depende unicamente do consentimento da Inglaterra, achará Mylord Wellesley já informado della por seu irmão e sciente de que o Governo de Hespanha deseja com toda a efficacia concluil-a.

Entretanto eu vou escrever ao Sr. Conde de Linhares o estado em que se acham as cousas, para que Sua Alteza Real possa, se o houver por bem, mandar-me expedir os poderes necessarios para firmar o Tratado sobre essas bases. Esta carta he escripta muito á pressa para aproveitar huma occasião de que Mr. Wellesley me avisou, e para evitar que V. Ex.ª podesse receber estas communicações por outrem primeiro do que por mim. Porém com a maior brevidade escreverei a V. Ex.ª mais circumstanciadamente, remettendo-lhe copias do que ha por escripto sobre esta materia.

Eu estou persuadido que a consideração de que todas as condições deste Tratado são favoraveis a Portugal, e a consideração de que se conseguirá por elle a restituição de Olivença, perdida por nós n'huma guerra que a fidelidade á nossa alliança com a Inglaterra nos fez sustentar, farão huma grandissima impressão no espirito de Sua Magestade Britannica, e he tal a idéa que todos teem da sua justiça e da sua rectidão, que não julgo possivel que no seu Gabinete forme objecções a hum Tratado fundado sobre as bases da estricta justiça, que traz tantas vantagens ao Principe Regente nosso Senhor, e cuja conclusão depende já agora unicamente da garantia da Inglaterra.

Huma circumstancia que he necessario ter bem em vista, he que o reconhecimento dos direitos eventuaes da Princeza

nossa Senhora á successão, inserido neste Tratado, não he senão consequencia das Côrtes de 1789, nas quaes se abrogou a lei salica, como o Conselho de Castella e a Junta Central o reconheceram já officialmente. Por consequencia, neste Tratado o Governo nada toma sobre si, nem antecipa as decisões das futuras Côrtes; accrescendo a isso a grande incerteza que ha de que essas Côrtes, vistas as circumstancias da guerra, possam tão cedo, ou talvez nunca, reunir-se. Tomo a liberdade unicamente de apontar esta razão que V. Ex.ª saberá desenvolver e fazer valer; e póde afoutamente assegurar que a opinião de toda a Hespanha está muito decidida a favor dos direitos da Princeza nossa Senhora conforme as antigas leis, á pratica constante desta Monarchia e aos seus interesses. 1810 Abril 15

O Tratado de alliança de 1778 que eu proponho para base do actual, firmado por seu pae de V. Ex.ª e meu tio, o Sr. D. Francisco Innocencio e o Conde de Florida Blanca, põe inteiramente a coberto as relações existentes entre Portugal e Inglaterra, de qualquer lesão que se podesse receiar que elles recebessem por est'outra alliança; o artigo IV do Tratado de 1778, no qual se trata da garantia, e que se deverá inserir por inteiro no novo Tratado, basta para desfazer quaesquer duvidas a esse respeito.

H

Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Ministro de Portugal em Londres, datado de 18 de Abril de 1810

Meu tio e meu Senhor do meu maior respeito e estimação. — Em data de 15 deste mez tive a honra de escrever a V. Ex.ª pelo canal de Mr. Henrique Wellesley, transmittindo-lhe copia da nota que escrevi ao mesmo Ministro para lhe communicar o projecto do Tratado que este Governo acceitou, e cuja conclusão só depende agora do consentimento de Sua Magestade Britannica. Agora, por hum correio que este 1810 Abril 18

1810 Abril 18 Secretario d'Estado expede ao Ministro de Hespanha em Londres, tenho a honra de lhe escrever novamente, e remetto inclusas com a letra A huma copia da nota que recebi em Sevilha, e pela qual a Junta Central reconheceu os direitos da Princeza nossa Senhora á successão desta Monarchia em consequencia da consulta do Conselho de Castella. Este documento talvez V. Ex.ª já o recebesse pelo meu amigo Guerreiro; porém na duvida julguei dever-lhe tornar a remetter. Com as letras B e C vão as copias das notas que ultimamente escrevi ao Secretario d'Estado interino D. Euzebio de Bardaxi, na qual se conteem as proposições do Tratado e da sua resposta que me assegura o serem todas ellas acceitas pela Regencia.

Lisonjeio-me que V. Ex.ª ache o Ministerio Inglez propenso a não embaraçar a conclusão de hum Tratado que o Governo de Hespanha deseja, e que me parece summamente util para Portugal. Esperarei, pois, com ancia a resposta de V. Ex.ª, que lhe peço novamente me queira dirigir por Lisboa, pois creio que a Regencia não terá difficuldade em consentir que eu assigne este Tratado desde logo *sub spe rati,* quando se souber que Sua Magestade Britannica lhe conceda a sua garantia. Peço, porém, instantemente a V. Ex.ª queira dar-me a este respeito os seus conselhos, na certeza de que se estou disposto a tomar sobre mim huma grande responsabilidade, he unicamente por excesso de zêlo, e que o desejo que me anima he o de acertar no serviço do nosso Principe e da patria. V. Ex.ª, cujo zêlo he reconhecido de toda a Nação, e que tem de mais as luzes, os conhecimentos e a grande experiencia que a mim me faltam, poderá dirigir-me nesta occasião; e espero que o faça com franqueza, dizendo-me mesmo o que pensa sobre este Tratado, que eu por todos os lados acho tão vantajoso para nós.

Observará V. Ex.ª que no artigo VI, que trata da successão, eu me limitei unicamente a dizer a Mr. Wellesley, que propunha o reconhecimento dos direitos da Senhora Princeza D. Carlota, quando na proposição feita a este Governo se trata de indivisibilidade das duas Monarchias depois de huma vez

reunidas. Esta omissão tem unicamente por motivo de deixar a V. Ex.ª em liberdade de se abrir ou não sobre este artigo, conforme ao que julgar mais conveniente. Talvez que a idéa de huma reunião perpetua das duas Monarchias (que he muito conforme ás minhas instrucções), possa parecer lá pouco agradavel, e nesse caso julgo que conseguirei do Governo Hespanhol de modificar as expressões deste artigo, ainda que essa mesma idéa he talvez a que resolveu a Regencia a annuir ao Tratado. 1810 Abril 18

Finalmente, acho que V. Ex.ª poderá observar que não he, nem conveniente, nem decoroso, que estando tão ligados de interesses com a Hespanha, não fixemos as nossas relações por meio de hum Tratado de allianças, visto que o que existia se acha annullado pelas guerras que tiveram logar entre as duas Nações.

Mr. de Bardaxi no officio que escreveu ao Ministro de Hespanha em Londres, e que me communicou, lhe ordena que obre de accôrdo com V. Ex.ª sobre o assumpto em questão, e tambem lhe diz que não deverá communicar ao Governo Inglez por inteiro as duas notas que envio inclusas, para que não pareça que já estão convencionados os artigos do Tratado.

Officio do Conde de Linhares para o Conde de Palmella

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1811 Novembro 8

N.º 8.—Reservado.—Illmo e Exmo Sr.—Recebi e levei á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor o officio n.º 42 que V. Ex.ª me dirigiu, e o mesmo augusto Senhor ficou convencido do zêlo e intelligencia com que V. Ex.ª obrára depois que soube que D. Paulo Valiente tinha proposto nas Côrtes mais cedo do que V. Ex.ª desejava, que Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora fosse declarada (como de direito lhe pertence segundo os principios da fórma do Governo Monarchico) Regente de Hespanha, e do bem entendido passo que V. Ex.ª déra, informando de tudo ao Ministro Britannico em Cadix, e procurando fazel-o declarar em tão importante ponto, como em parte fez na memoria que dirigiu a V. Ex.ª, e á qual V. Ex.ª respondeu de modo que mereceu inteiramente a approvação de Sua Alteza Real. E havendo o mesmo augusto Senhor tomado em consideração este tão interessante objecto, conhecendo quanto esta resolução poderia decidir a favor da sorte da Peninsula, fornecendo meios de pôr o exercito Hespanhol no melhor pé de disciplina, e de se acharem recursos pecuniarios servindo-se de hum novo credito e circulação, que poderia estabelecer-se, e havendo-se tambem dignado Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora declarar ao seu augusto esposo as suas Reaes intenções, de maneira que não podem deixar de agradar ao Ministerio Britannico, se elle não quizer cegar-se sobre os seus verdadeiros interesses e das Potencias alliadas que fazem causa commum, foi Sua Alteza Real servido mandar remetter ao seu Embaixador em Londres a memoria e papeis de que se remettem a V. Ex.ª

copias com a do despacho ao mesmo Embaixador, a fim de que apresente tudo ao Ministerio Britannico, e lhe proponha o interessar-se a beneficio da causa commum, para que se declare em Cadix a Regencia de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora, conhecendo os principios debaixo dos quaes Sua Alteza Real se propõe dirigir a sua Regencia, e que certamente serão não só os mais favoraveis á causa e interesses da Gram Bretanha, mas os mais uteis e até necessarios á causa commum dos alliados, pois que no momento actual e quando he de temer que Bonaparte tenha ainda hum golpe decisivo sobre a Hespanha, só este systema e plano seguido em toda a sua extensão poderia dar os meios de pôr o exercito no melhor pé, e de se acharem recursos de fazenda para os quaes concorressem ambas as Monarchias, e que fossem não só proporcionaes aos esforços que se hão de fazer, mas menos onerosos á Gram Bretanha, que com muitos menos subsidios e emprestimos seguraria o credito e circulação do papel que se fizesse circular nos dois Estados a favor do mantenimento e aprovisionamento dos exercitos, que só poderia ter effeito estando as duas Monarchias confiadas em mãos tão augustas e tão estreitamente ligadas entre si, e cujos interesses são inseparaveis. V. Ex.ª conceberá melhor do que eu poderia explicar-lh'o as grandes vantagens de tal plano, e V. Ex.ª poderia em grande segredo e do modo o mais confidencial il-o descobrindo por partes ao Ministro Britannico em Cadix, e convencel-o da solidez de taes vistas, para tentar se he possivel que elle escreva a favor do mesmo ao Ministerio Britannico, e que assim possa o mesmo vir a realisar-se. Tambem Sua Alteza Real manda recommendar a V. Ex.ª que por meio da imprensa procure lembrar ao povo Hespanhol este plano, e veja se lh'o póde fazer agradavel de maneira que a opinião publica em Hespanha se lhe mostre favoravel, procurando tambem quanto fôr possivel mostrar á Nação Hespanhola quanto he ridiculo o odio que tem contra os Portuguezes, qual o que os Inglezes tinham em antigos tempos contra os Escocezes, e que o interesse bem entendido de ambas as Nações deve fazer cessar, pois

1811 Novembro 8

1811 Novembro 8

fallando quasi a mesma lingua, tendo a mesma religião, identicos costumes e até prejuizos, não ha duvida que são chamados a fazer huma unica e poderosa Nação. Deste modo tem Sua Alteza Real mandado instruir a V. Ex.ª de tudo o que deseja, para com o seu conhecido zêlo e talentos se esforce de fazer por conseguir a realisação de hum objecto que he do maior interesse para a sua Real Corôa e para todos os alliados, e que só póde dar os meios de fazer huma incrivel resistencia a Bonaparte.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1811.

Conde de Linhares.

Officio do Marquez de Aguiar para D. José Luiz de Sousa, Ministro em Madrid

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

O Principe Regente meu Senhor, havendo dado a mais decisiva prova da sua adherencia aos interesses da Corôa de Hespanha, quando cooperou tão generosamente com ella na guerra do Roussillon, tinha as mais justas razões de resentir-se da Côrte de Madrid pelo seu fatal concurso na guerra contra Portugal no anno de 1801 e na desastrosa invasão de 1807; todavia postergou o seu resentimento e concorreu agora com todas as suas forças militares para a salvação da Monarchia Hespanhola. 1814 Junho 25

O Governo Hespanhol não deixará de ter reconhecido a magnanimidade de Sua Alteza Real, e a injustiça da anterior conducta da Côrte de Madrid para com a de Lisboa; portanto, a melhor satisfação e o mais seguro penhor que presentemente nos póde dar do seu reconhecimento e das suas disposições amigaveis he a prompta restituição de Olivença e de seu territorio, que nos foi tomada em huma guerra de insidiosa e maligna influencia franceza, e que, sem escandalo, não póde continuar a ser possuida por esse Governo.

No anno de 1810 o Conselho da Regencia já se mostrou disposto a fazer-nos a referida restituição quándo entre o Ministro de Sua Alteza Real e o Cavalheiro Bardaxi se tratou na Real ilha de Leão o projecto de hum Tratado, que deixou de ter effeito porque a Inglaterra o não quiz garantir; e bem que o Conde de Palmella, predecessor de V. S.ª, o terá informado a este respeito, comtudo se transmitte a V. S.ª por copia o mencionado projecto para sua intelligencia, e não para usar delle em nota alguma.

1814 Junho 25

O Governo actual de Hespanha deve estar mais do que nunca disposto a realisar a sobredita restituição de Olivença, porque posteriormente as armas Portuguezas a conquistaram aos invasores; nestes termos ordena Sua Alteza Real que V. S.ª, sem perda de tempo, solicite a reunião de Olivença e de seu territorio á Corôa de Portugal, independentemente da intervenção ou garantia de qualquer Potencia, porque seria injurioso ao Governo Hespanhol fazer difficuldade sobre hum objecto de tanta justiça, e digno de ser entre as duas Côrtes decidido unicamente por principios de honra e gratidão.

Nesta intelligencia e persuasão Sua Alteza Real determina que V. S.ª não só faça huma abertura sobre este negocio, e o trate verbal e secretamente com esse Governo de maneira tal que não transpire no Corpo Diplomatico dessa Côrte, como tambem que V. S.ª se limite e insista em diligenciar e obter quanto antes a declaração formal de que Olivença e seu territorio pertencem á Corôa de Portugal; não convindo de sorte alguma que a Côrte de Madrid commetta a decisão deste negocio aos seus Plenipotenciarios ao Congresso, para se não implicar com quaesquer outras negociações, porquanto o mesmo Senhor reserva para tempos mais tranquillos a negociação de quaesquer Tratados de commercio e sobre limites, em ordem a serem feitos de modo que as suas estipulações sejam reciprocamente vantajosas, e por consequencia produzam o desejado effeito de consolidar a harmonia entre ambas as Nações.

Sua Alteza Real confia do zêlo de V. S.ª que desempenhará esta importante commissão com dexteridade e discrição, e he servido que V. S.ª communique com segurança e regularidade aos seus Plenipotenciarios no Congresso, que são o Conde de Palmella, Antonio de Saldanha da Gama e D. Joaquim Lobo da Silveira, tudo quanto fôr occorrendo sobre este negocio até á sua conclusão.

Deus guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1814.

Marquez de Aguiar.

Officio do Marquez de Aguiar para D. José Luiz de Sousa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

N.º 1.— Foi ainda ha poucos dias que chegou a esta Côrte o expresso que o Conde de Funchal enviou com o Tratado que elle assignou em Paris em 30 de Maio, pela inspecção do qual reconheceu Sua Alteza Real o Principe Regente meu Senhor, que tendo o seu Ministro aberto a negociação com bases para que de modo algum se achava autorisado pelas instrucções que eventualmente lhe haviam daqui mandado no anno de 1809, começára por offerecer a restituição da Guyanna pura e gratuita, solicitando depois como compensação a intervenção da França para se rehaverem os territorios de Olivença e Juromenha, occupados ainda pela Hespanha. 1814 Outubro 21

Á vista de semelhante estipulação, e de outras que contém aquelle Tratado, se determinou Sua Alteza a tomar o arbitrio de o não ratificar, differindo para o Congresso as diligencias de melhorar a nossa negociação, mediante as instrucções com que muniu os seus Plenipotenciarios. O officio que por esta occasião se dirigiu ao Conde de Funchal, e que Sua Alteza Real manda communicar por copia a V. S.ª, suppre huma maior explanação sobre este importante objecto; alli observará V. S.ª que Sua Alteza Real considera quanto são alheias da negociação com a França as pretenções que esta Côrte deve ter á restituição do citado territorio de Olivença, materia que unicamente tem de ser tratada com Sua Magestade Catholica, nos sentimentos de cuja justiça e reconhecida boa fé tem Sua Alteza Real o mais seguro penhor do resultado desta pretenção; nem seria decoroso aos dois Soberanos, á vista das relações de amizade e parentesco que os

1814 Outubro 21

une, deixar intervir qualquer outra Potencia na conclusão de hum artigo em que se acham interessados os direitos e justiça de hum, e o reconhecimento e generosidade do outro.

Debaixo destes principios deve V. S.ª proseguir a negociação sobre este assumpto, na conformidade do que lhe foi prescripto em officio de 25 de Junho, não deixando V. S.ª de communicar verbalmente a esse Governo a deliberação que Sua Alteza Real tomou de não ratificar aquelle Tratado; e não duvida Sua Alteza Real de que Sua Magestade Catholica, reconhecendo a razão e dignidade deste procedimento, mais depressa se determine a accelerar espontaneamente hum passo que, caracterisando os seus Reaes sentimentos, embarace que outros se attribuam o merecimento pela força da sua influencia: V. S.ª continuando todavia esta negociação com aquella discrição e segredo que já lhe foi recommendado, fará sempre regulares participações do que ahi se fôr passando, não sómente aos Plenipotenciarios no Congresso, como a Francisco José Maria de Brito em Paris, dos quaes receberá V. S.ª igualmente todas aquellas noções que possam auxilial-o no proseguimento deste negocio.

Deus guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1814.

Marquez de Aguiar.

Nota do Conde de Linhares para o Nuncio Apostolico

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tendo levado á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente, seu amo, a nota ministerial que S. Ex.ª Monsenhor Nuncio Apostolico da Santa Sé lhe dirigiu na data de 6 de Fevereiro sobre os lamentaveis successos e crueis procedimentos commettidos contra Sua Santidade, e sobre a maneira com que Sua Alteza Real, servindo-se dos meios de respeito, amizade e influencia que a sua posição e do seu poderoso alliado lhe hajam de apresentar, poderia procurar que, respeitando-se os direitos do Chefe Supremo da Igreja Catholica, se lhe restituisse o que tão iniquamente lhe havia sido usurpado, e particularmente se houvesse com a sua sagrada pessoa, privada até da liberdade, aquelle alto e filial respeito que os Soberanos Catholicos sempre praticaram com os Summos Pontifices; encarregou Sua Alteza Real o Principe Regente, seu amo, ao abaixo assignado de segurar a S. Ex.ª que, vivamente penetrado o mesmo augusto Senhor dos justos sentimentos de amor e filial respeito para o Chefe Supremo da Igreja Catholica, a que S. Ex.ª rende tão perfeita justiça, e além disso, commovido dos perigos que ameaçam o socego e tranquillidade da Igreja Catholica, podendo tornar-se á renovação das dolorosas scenas de schismas em outros seculos experimentados, e que se nada poderam contra a estabilidade da Igreja, que por promessa divina deve durar até ao fim dos seculos, trouxeram comtudo muitas desgraças e escandalos no seio da mesma Igreja, tomava o mesmo augusto Senhor a resolução de propôr a Sua Magestade Britannica, em carta dirigida a esse unico fim, o summo interesse com que considerava o restabelecimento da Santa Sé e a restituição da liberdade do Chefe Supremo da Igreja

1810 Fevereiro 7

1810 Fevereiro 7

Catholica, que professava, e a necessidade e conveniencia, até politica, de que seria o não transigir com o usurpador de tão respeitaveis direitos, sem procurar forçal-o a que desistisse de huma tão inaudita como execranda violencia; e que, além disso, Sua Alteza Real encarregava o seu Ministro em Londres, não só de fazer as mais vivas representações a esse respeito, mas de procurar por todos os meios possiveis fazer sentir ao Ministerio Britannico a gloria de que se cobriria sustentando semelhantes principios, de que até se seguiria ao Governo Inglez a vantagem de ganhar com novos vinculos os animos de todos os Catholicos, e de nunca desistir de huma semelhante negociação, emquanto podesse ter esperanças de a concluir felizmente; pois que para Sua Alteza Real era este objecto do maior interesse, e o que mais podia interessar o seu religioso animo, dando assim manifestas e irrefragaveis provas do seu amor e filial respeito para a sagrada pessoa de Sua Santidade, e do seu desejo de conservar illesos os seus tão respeitaveis direitos, que teem sido tão barbaramente usurpados. O abaixo assignado tem tambem a honra de participar a S. Ex.ª, de ordem de Sua Alteza Real, que apesar de que os sentimentos de seu religioso animo pediriam ainda demonstrações mais ostensiveis, e que dessem a maior publicidade ao seu modo de pensar, comtudo reflexões fundadas nos principios de huma bem entendida prudencia, e no conhecimento das Potencias por cujo meio se hão de tratar estes negocios, e daquellas com quem se hão de tratar (como será obvio a S. Ex.ª) fazem indispensavel o moderar todas estas demonstrações e o cingir-se a huma activa negociação de que possa colher-se o effeito e que encontre assim menos obstaculos a vencer. O abaixo assignado, cumprindo assim com as Reaes ordens que teve a honra de receber, aproveita esta occasião de renovar a S. Ex.ª Monsenhor Nuncio Apostolico os seus sentimentos de perfeita estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1810.

Conde de Linhares.

Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1810 Fevereiro 13

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de communicar, de ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo, a S. Ex.ª Lord Strangford o officio que ultimamente lhe dirigiu Monsenhor Nuncio, pedindo os bons officios e interposição de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo, para Sua Magestade Britannica, a fim de se procurar a liberdade e restituição dos seus Estados a Sua Santidade, e juntamente o officio em resposta, que de ordem do mesmo Senhor lhe dirigiu, a fim que S. Ex.ª possa levar ao conhecimento de Sua Magestade Britannica os justos motivos por que Sua Alteza Real vae interessar o seu antigo e fiel alliado a favor de huma tão justa causa, e que tenho ha de interessar a Sua Magestade Britannica, não só como Soberano cheio de luzes, e que não ha de esquecer-se dos sentimentos que a Santa Sé mostrou ultimamente a favor da justa causa que Sua Magestade Britannica tão gloriosamente defende.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de renovar a S. Ex.ª Lord Strangford as fieis confissões da sua perfeita estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Fevereiro de 1810.

Conde de Linhares.

Carta do Principe Regente

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1810 Fevereiro 14

Monsieur mon frère et cousin. — Il est bien doux à mon cœur de m'adresser à Votre Majesté pour un objet, qui s'alliant de si près à mes principes religieux, aux sentiments de justice que tout le monde sent également et à la vraie politique d'où dépend l'existence future de l'Europe, n'est que trop connu et senti par Votre Majesté, dont les principes religieux, et les vertus, qui en dérivent, sont si justement révérés par ses sujets, admirés par l'Europe entière, et forment la base de cette union que je tâche de cimenter par toute sorte de moyens, et qui fait et fera à jamais le bonheur de nos sujets. Votre Majesté devinera aisément, que je m'adresse à elle pour la prier de prendre en considération le sort du Saint Père, qui Chef de la Communion Catholique que je professe, Souverain indépendant de ses États, vient d'être enlevé du sein de ses peuples, privé de sa liberté personnelle, et enfermé dans un lieu ignoré sans aucune provocation de sa part et contre tous les principes du droit public, et avoués par la justice universelle : ce procédé, étant encore suivi de l'usurpation de ses États d'une manière aussi injuste que violente, motivée sur des principes, qui non seulement n'ont aucun fondement mais que, enfantés dans le délire du pouvoir sans limites, blessent tout homme impartial et ami de l'ordre. Votre Majesté, qui à la tête d'une Nation grande et puissante a fait tant de glorieux efforts pour rendre à l'Europe son indépendence, et pour rétablir cet equilibre, qui seul peut encore lui donner son ancien bonheur, connaît parfaitement de quelle nouvelle gloire Votre Majesté se couvrirait, ainsi que son heureux Empire, si elle se proposait à

para o Rei de Inglaterra

(Traducção particular.)

Senhor meu irmão e primo. — É bastante grato para o meu coração dirigir-me a Vossa Magestade ácerca de um assumpto, que não só se casa intimamente com meus principios religiosos, com as idéas de justiça de que todos igualmente participam, e com a verdadeira politica de onde depende a futura existencia da Europa, mas que tambem é muito conhecido e apreciado por Vossa Magestade, cujos principios religiosos e virtudes, d'elles derivadas, são tão justamente reverenciados por seus subditos e admirados por toda a Europa, e formam a base desta união que eu procuro cimentar de todos os modos, e que faz e fará para sempre a felicidade de nossos subditos. Vossa Magestade adivinhará facilmente que o meu fim é pedir-lhe que tome em consideração a sorte do Santo Padre, o qual, apesar de Chefe da Communhão Catholica que professo, e de Soberano independente de seus Estados, acaba de ser tirado do meio do seu povo, privado da sua liberdade pessoal e fechado em logar ignoto, sem nenhuma provocação da sua parte e contra todos os principios do direito publico e dos reconhecidos pela justiça universal; accrescendo que a este procedimento seguiu-se a usurpação dos seus Estados, de um modo tão injusto, quanto violento, usurpação baseada em principios, tão sómente sem fundamento algum, mas que, nascendo do delirio do poder illimitado, offendem a todos os que se prezam de imparciaes e amigos da ordem. Vossa Magestade, que, á frente de uma Nação grande e poderosa, tem feito tantos esforços gloriosos para restituir á Europa a sua independencia e restabelecer este equilibrio, que unicamente lhe

1810
Fevereiro
14

1810 Fevereiro 14

la paix général de soutenir la cause d'un Souverain malheureux, respectable par ses vertus et par son âge, par le haut rang qu'il tient comme Chef des Catholiques, et comme Représentant de plusieurs Grands Pontifes, qui ont tant contribué à modérer l'invasion des Barbares en Europe, qui ont servi de centre d'union aux peuples, lors de la chute de l'Empire Romain pour que la civilisation ne s'éteignit point entièrement parmi eux, et que lors de l'heureuse renaissance des lettres et des arts contribuèrent si puissamment, et par eux mêmes, et par leurs efforts, à les répandre et à les rendre chères aux peuples par leur protection, et par l'encouragement qu'ils donnèrent à ceux qui les cultivaient. Votre Majesté, si justement admiré par la protection qu'elle a toujours accordée pendant son glorieux régné aux arts et aux sciences, ne verra rien que de bien doux et de bien flatteur à son cœur vertueux dans la protection d'un Prince que est le successeur des Nicholas et des Léons, et qui, en se sauvant d'un si terrible naufrage, ne pourra que devenir le centre du respect, et de l'attachement qui lui vouent ses sujets catholiques. S'il fallait encore démontrer à Votre Majesté combien ce trait glorieux ajouterait à la juste considération que l'Europe entière voue au grand caractère de Votre Majesté, je ne pourrai que lui rappeler ce que le Nonce Caleppi a dit aux Ministres de Votre Majesté passant en Angleterre pour venir résider près de moi, et c'est que l'usurpateur des États du Saint Père, et qui enfin vient de l'enlever, a toujours manifesté au Saint Père que le plus grand motif de sa haîne personnelle contre sa personne, c'était que Sa Sainteté n'avait jamais voulu déclarer la guerre à l'Angleterre, et faire cause commune avec la France contre Votre Majesté. Voilà ce que j'espère Votre Majesté voudra prendre en considération à la paix générale, et je charge mon Ministre auprès de Votre Majesté de s'adresser á son Ministère pour faire parvenir à Votre Majesté mes désirs d'obtenir son entière coopération à la réussite d'un objet si cher à mon cœur, qui l'est également à celui de Votre Majesté, et qui sera pour son peuple, et pour l'Europe entière

póde dar a sua antiga felicidade, conhece perfeitamente de que nova gloria Vossa Magestade se cobriria, assim como o seu feliz Imperio, se Vossa Magestade na paz geral quizesse sustentar a causa de um Seberano desgraçado, respeitavel pelas suas virtudes, pela sua idade, pela elevada posição que occupa como Chefe dos Catholicos e como Representante de muitos grandes Pontifices, por cuja influencia tanto se moderou a invasão dos barbaros na Europa, que serviram de centro de união aos povos, na quéda do Imperio Romano, para que a civilisação não se apagasse inteiramente entre elles, e que na occasião da feliz renascença das letras e das artes contribuiram tão efficazmente, não só por si mesmos, mas tambem pelos seus esforços, para as espalhar e tornar caras aos povos com a sua protecção e com o alento que deram aos que as cultivavam. Vossa Magestade, tão justamente admirado pela protecção que sempre concedeu ás artes e sciencias durante o seu glorioso reinado, terá como cousa muito doce e agradavel para o seu coração virtuoso proteger um Principe, que é o successor dos Nicolaus e Leões, e que, salvo de tão terrivel naufragio, de certo concentrará em si o respeito e affecto que lhe votam os seus subditos catholicos. Se fosse ainda preciso demonstrar a Vossa Magestade quanto esta acção gloriosa augmentaria a justa consideração que a Europa inteira dedica ao grande caracter de Vossa Magestade, eu lhe lembraria o que o Nuncio Caleppi disse aos Ministros de Vossa Magestade, quando passou por Inglaterra para vir residir junto de mim, isto é, que o usurpador dos Estados do Santo Padre, o que emfim ha pouco o arrebatou, declarou sempre ao mesmo Santo Padre que o maior motivo que tinha de odio contra a sua pessoa era por Sua Santidade nunca haver querido declarar a guerra á Inglaterra, e fazer causa commum com a França contra Vossa Magestade. Eis o que espero que Vossa Magestade tome em consideração na paz geral, pelo que encarrego o meu Ministro junto de Vossa Magestade de se dirigir ao seu Ministerio para fazer chegar a Vossa Magestade os meus desejos de obter toda a sua cooperação, a fim de se alcançar uma cousa

1810 Fevereiro 14

1810 Fevereiro 14

productif d'un grand bien, et dont l'effet sera toujours sensible. J'ai fait communiquer au Ministre de Votre Majesté qui réside près de moi, les offices du Nonce Caleppi, et les réponses qui je lui ai fait donner, afin que Votre Majesté puisse connaître les justes motifs de ma démarche, et du vif intérêt que j'y mets; je me flatte que Votre Majesté recevra cette déclaration comme une nouvelle preuve de l'attachement que je lui voue, de la confiance qu'elle m'inspire, et qui est le gage le plus sûr de cette heureuse alliance qui subsiste entre nos deux couronnes, et fait le bonheur de nos sujets.

Je suis avec l'amitié la plus parfaite

Monsieur mon frère et cousin
Votre bon frère et cousin

Jean.

Au Rio de Janeiro, ce 14 Février 1810.

tão cara ao meu coração, que tambem he igualmente cara ao de Vossa Magestade, que será para a Europa inteira origem de um grande bem, e cujo effeito se sentirá sempre. Fiz communicar ao Ministro de Vossa Magestade que reside junto de mim os officios do Nuncio Caleppi, e as respostas que lhe mandei dar, a fim de que Vossa Magestade possa conhecer os justos motivos do meu procedimento e do ardente interesse que me anima. Quero crer que Vossa Magestade receberá esta declaração como uma nova prova do affecto que lhe dedico e da confiança que me inspira, o que constitue o penhor mais firme desta feliz alliança existente entre as nossas Corôas, e faz a felicidade de nossos subditos.

1810 Fevereiro 14

Sou com a mais perfeita amizade

Senhor meu irmão e primo
Vosso bom irmão e primo

João.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1810.

Officio do Conde de Linhares para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1810 Fevereiro 15

Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor manda remetter a V. S.ª huma carta do mesmo augusto Senhor para Sua Magestade Britannica, com copia que V. S.ª fará logo entregar segundo o estylo dessa Côrte; e do conteúdo da copia dos officios de Monsenhor Caleppi, Nuncio Apostolico, que Sua Alteza Real manda remetter a V. S.ª juntamente com a resposta que o mesmo augusto Senhor mandou dar a Monsenhor Nuncio, verá V. S.ª o summo interesse com que Sua Alteza Real deseja procurar que Sua Magestade Britannica e o seu Ministerio se interessem a favor da restituição do Santo Padre á sua liberdade pessoal, e ao dominio dos seus Estados, na occasião em que se tratar de paz geral, e V. S.ª conhece perfeitamente a summa justiça e religião que formam o caracter de Sua Alteza Real para não ficar bem persuadido que nada tanto interessaria ao mesmo augusto Senhor quanto contribuir efficazmente por si, e pelo seu poderoso alliado Sua Magestade Britannica, para a reparação da mais inaudita atrocidade, qual a que se commetteu contra Sua Santidade, que fere menos, se possivel, os olhos do Principe Catholico, do que os do Principe justo, que vê de sangue frio e com a maior indifferença violar tudo quanto ha de mais sagrado e de mais precioso para a conservação da sociedade e da civilisação entre os homens. He, pois, Sua Alteza Real servido que V. S.ª dirija a esse Ministerio, ou por via de memorias ostensivas e ministeriaes, ou por via de representações confidenciaes, as mais vivas solicitações a este respeito, e que não desista de seguir esta negociação,

emquanto vir logar e abertura a poder ter algum feliz resultado. 1810 Fevereiro 15

Sua Alteza Real se lisonjeia que V. S.ª nesta occasião, assim como tem praticado em todas as de que tem sido encarregado, procurará conseguir o que Sua Alteza Real tanto deseja; e quando não seja possivel mover a Sua Magestade Britannica e a seu Ministerio, para que concorram inteiramente para o fim que deseja em toda a sua extensão, ao menos conhecer até que ponto Sua Magestade Britannica e o seu Ministerio julgam possivel que possam elevar as suas vistas a este respeito na occasião da paz geral. Certamente Sua Magestade Britannica e o seu Ministerio se cobrirão da maior gloria procurando a liberdade pessoal e a restituição dos Estados do Santo Padre, mas igualmente seria talvez este hum meio de ligar por hum vinculo eterno e indissoluvel os catholicos da Irlanda, e d'ahi resultaria tambem á Nação Ingleza huma vantagem incalculavel. Nada mais posso accrescentar a V. S.ª além do que achará neste despacho e nos papeis que vão annexos ao mesmo, e só concluirei segurando-lhe que Sua Alteza Real jámais se esquecerá dos successos felizes que possa ter na negociação de que lhe faz a honra de o encarregar, e que certamente interessa muito o seu religioso, pio e justo coração.

Deus guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Fevereiro de 1810.

Conde de Linhares.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para o Capitão de Mar e Guerra James Scarnichia

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1810 Maio 15 Tendo os Governadores do Reino resolvido abrir huma negociação com a Regencia de Argel pela mediação do Governo Inglez, foi V. M.cê escolhido para esta importante commissão, para o que se deve embarcar na fragata Ingleza *Comus,* com o Padre Frei José de Santo Antonio Moura, Interprete da lingua arabica. Na dita fragata embarca tambem Mr. Casamajor, que vae expressamente encarregado de apoiar com toda a efficacia o ajuste que pretendemos concluir, e leva a carta da copia inclusa n.º 1, que Mr. Stuart, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, escreve ao Bei de Argel.

Hum dos objectos da presente negociação com a Regencia de Argel deve ser do resgate dos prisioneiros Portuguezes, procurando-se a troca que os mesmos Argelinos já propozeram ao Commandante da esquadra Portugueza, Rodrigo Lobo, a qual deve ser ajustada cabeça por cabeça a respeito dos Turcos que aqui se acham por outros tantos Officiaes Portuguezes; e a respeito dos Mouros se poderão ajustar 3 Mouros por 2 Portuguezes, ou 2 por 1, como propozeram, se não podér ser melhor. Os prisioneiros Argelinos que actualmente aqui ha são 27 Turcos e 52 Mouros, por todos 79.

O resto dos prisioneiros Portuguezes se deve procurar ajustar pelo mesmo preço que os Inglezes tiverem ajustado os seus com algumas das Potencias barbarescas, ou quando muito pelos 700 duros por cada hum, que já se propozeram na carta escripta a Lord Collingwood, de que se remette junta a copia n.º 2, ou finalmente pelo melhor que fôr possivel, não

sendo excessivo; o dito preço será bom que possa regular para todos, assim os da Regencia, como os dos particulares. Agora se poderá resgatar alguns conforme o preço por que se concluir o ajuste, e os outros se irão resgatando successivamente, mas deve-se fixar o preço, para que este se não exceda pela demora. 1810 Maio 15

A ordem do resgate deverá ser por classes, e pela ordem de antiguidade em cada classe. 1.ª classe, officiaes de mar, de tropa, capellães, etc.; 2.ª classe, marinheiros, soldados, etc.; 3.ª classe, pescadores, mulheres, etc.

A paz se procurará ajustar com as condições seguintes:

1.ª Logo que ella se conclua se darão 40:000 cruzados, os quaes se continuarão a pagar todos os annos. Tambem se dará logo o presente consular de 20:000 cruzados, e este presente se repetirá de dois em dois annos, como pratica a Suecia, a Dinamarca e outras Potencias.

2.ª Restituir-se-ha de ambas as partes as presas e prisioneiros que se tiverem feito desde o dia 25 de Abril ultimo, no mesmo estado em que estavam sem resgate.

3.ª Portugal se obriga a não embaraçar a retirada para o Mediterraneo das embarcações Argelinas que actualmente se acham no Oceano.

4.ª Os navios do commercio Portuguez poderão então entrar no Mediterraneo: os navios do commercio de Argel poderão sahir ao Oceano, e vir commerciar aos portos de Portugal; mas os seus navios armados em guerra não deverão sahir o Estreito de Gibraltar.

Como no caso de algum ajuste será necessario fazer logo despezas, ou seja com os presentes ou por conta do resgate, o Consul de Inglaterra em Argel receberá por esta mesma fragata ordem de Mr. Stuart para pôr prompto o dinheiro que fôr preciso para estas despezas.

Ao Commandante da esquadra do Estreito se ordena que se combine com V. M.cê tanto a respeito dos avisos que lhe deve fazer durante o tempo da negociação, como para que os movimentos da esquadra favoreçam o feliz resultado da mesma.

1810 Maio 15 V. M.cê deverá conferir com Mr. Casamajor tudo o que diz respeito a esta negociação, e obrar sempre de accôrdo com elle.

Deus guarde a V. M.cê Palacio do Governo, em 15 de Maio de 1810.

D. Miguel Pereira Forjaz.

N.º 1

Copia da carta do Enviado de Inglaterra para o Bei de Argel, Kagi Aly Baxa, traduzida do arabe

1810 Maio 10 Lisboa, 10 de Maio de 1810.

A conducta que até aqui tem sido observada respectivamente á Regencia de Argel pelos officiaes de Sua Magestade no Mediterraneo, he huma prova do desejo que anima o meu Governo a cultivar a amizade de Vossa Alteza.

Vós sabeis que os Inglezes sempre fallam a verdade, portanto como eu hei de pôr diante de vós os prejuizos que á minha Nação tem causado a apparição da vossa esquadra nas costas deste Reino, eu espero que vós poreis confiança no que eu vos digo.

A ambição dos Francezes tem-os induzido a mandarem exercito em Hespanha e Portugal, e a conquista destes Reinos tem sido e está ainda impedida pela presença de tropas Inglezas.

Todo o commercio costial de Portugal he occupado em o transporte de petrechos ao longo das suas costas para o apoio do nosso exercito, e para o soccorro de Cadix, guarnecido por tropas Inglezas, e sustentadas pelas producções do Algarve e das ilhas occidentaes.

Os navios que se destinam ao Brazil estão seguros por negociantes Inglezes; não podeis vós portanto fazer guerra a este Reino, sem injuriar a causa de hum Estado que vos he sempre amigavel, o qual assim deseja continuar, e a defender-vos de offensa, como outros seus amigos.

Não vos podeis deixar de lembrar que depois que as tropas Britannicas teem protegido a ilha de Sicilia, os habitantes daquelle Reino teem sido respeitados pelos corsarios Africanos. 1810 Maio 10

Igualmente vos podereis lembrar que quando os Francezes estavam em Portugal, os vossos corsarios não perseguiram este Reino; professando neutralidade e amizade como vós professaes, póde-se suppôr que huma mais violenta conducta possa ser observada para com valoroso que os bateu e expulsou.

O meu desejo de que vós conheçaes o quanto os interesses de Inglaterra estão urdidos sobre a felicidade deste Reino, me causam a mandar-vos o Official de Sua Magestade, o Sr. Casamajor, em hum navio de guerra Inglez; a elle acompanha hum Enviado deste Reino, o qual pela sua intervenção ha de estabelecer comvosco os termos da paz.

He a minha supplica que creiaes quanto elle diz, e que escuteis as puras e razoaveis proposições que elle vos der, a fim que a paz se conclua entre Portugal e Argel, se restituam de ambas as partes os captivos, e conseguintemente que nenhuma interrupção nasça em a nossa amizade respectivamente a vós e á vossa Nação.

N.º 2

Carta do Visconde de Anadia para o Almirante Lord Collingword, Commandante em Chefe da esquadra Ingleza no Estreito de Gibraltar

Mylord.—Permettez que je puisse interrompre pour un moment vos glorieuses occupations, si utiles pour la Grande Bretagne, pour vous entretenir sur une affaire qui regarde le Portugal son ancien allié, que l'humanité réclame, et à laquelle vous avez déjà eu la bonté de vouloir prendre quelque intérêt. 1807 Agosto 21

Il s'agit de la délivrance de nos malheureux captifs à Argel, qui gemissent il y a déjà plusieurs années dans la plus horrible esclavage, malgré tous les efforts et tentatives reiterées que le Prince Régent mon maitre a fait pour les ra-

1807 Agosto 21 cheter, et que la cupidité barbare du Dey de Argel ont rendu inutiles jusqu'à présent par l'abus qu'il a voulu faire des circonstances, en demandant des conditions inadmissibles, et un prix exorbitant pour la paix et pour le rachat des mêmes captifs.

Cependant, comme je suppose que la situation politique de la Régence de Argel a changé par la guerre qu'elle fait à toute outrance à celle de Tunis, et que par ce motif elle voudra pour mettre plus d'activité dans son entreprise diminuer, au moins pour le moment, le nombre de ses ennemis, et qui d'ailleurs elle sera bien aise aussi de trouver des moyens pecuniaires pour le même object, je dois croire que l'époque présente est la plus favorable pour renouveller la négociation du rachat. Je vous prie donc, Mylord, au nom de mon Souverain, de vouloir bien diriger et protéger cette négociation, en voulant employer Mr. le Capitain Halliar, porteur de celle-ci, et Commandant de la frégate de Sa Majesté Britannique *Le Niger*, qui veut bien se prêter par bonté de cœur de se charger, avec zèle, de cette commission.

Les conditions que le Prince Régent de Portugal proposa pour la transaction de rachat, et d'armistice au Dey de Argel sont ci-dessous mentionnées. Son Altesse Royale est dans l'espoir et pleine confiance que cette démarche de la part de V. Ex.ce en faveur de ses sujets sera pleinement approuvée par le Roi d'Angleterre.

1re Condition. Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal offre au Dey de Argel de racheter tous les captifs ses sujets sans exception, tant appartenants à la Régence qu'aux particuliers, par le prix chacun de six cents piastres en dessus pour les faux fraix, et autres dépenses de *regale*, de manière que le prix total de chacun des captifs ne monte pas au delà de sept cents piastres chacun.

2e Condition. Il aura un armistice d'une année complète, que commencera du jour dans lequel seront rémis les captifs, et donné le montant stipulé en échange. Pendant la ditte année toutes hostilités cesseront de part et d'autre; les batiments marchants pourront entrer librement dans les

ports respectifs des deux Puissances, pour faire de même le commerce comme s'il existait la paix la plus parfaite, avec la restriction seulement que les batiments armés de la Régence de Argel ne pourront pas passer à l'occident de Ceuta et Gibraltar pour croiser dans l'Océan. 1807 Agosto 21

3e Condition. Le Prince Régent de Portugal, usant de la benignité propre de son caractère, rendra au Dey de Argèl, en considération de l'amitié qui le lie à la Grande Bretagne, les prisonniers Argeliens qui sont en son pouvoir sans rançon ni échange.

4e Condition. Le Prince Régent de Portugal promet pendant cet armistice d'envoyer un Agent à Argel muni de pleins pouvoirs pour traiter de la paix avec le Dey, aux conditions que l'on trouvera convenables, espérant que les propositions faites de part et d'autre seront, par leur utilité réciproque et leur modération, acceptables.

Voilà, Mylord, les conditions essencielles au Traité de rachat et d'armistice que vous voudrez bien, au nom du Prince Régent mon maitre, faire accepter au Dey de Argel. Mais avant de conclure cette lettre il faut que j'ai l'honneur d'avertir V. Ex.ce que Mr. Cassão, Chef d'Escadre et Commandant de la division Portugaise, qui croise dans le Détroit de Gibraltar, ayant, sans instructions préalables, ni autorisation du Gouvernement, consenti à un armistice proposé de la part du Dey par la voie de Mr. H. S. Blanckley, Consul de Sa Majesté Britannique à Argel, Son Altesse Royale le Prince Régent m'a ordonné de la faire rompre, et recommencer de nouveau les hostilités comme auparavant, mesure que Son Altesse Royale croit propre pour accélérer et appuyer la conclusion du Traité de rachat et d'armistice, dont il espère qu'il vous devra, Mylord, la principale obligation.

Quant à moi, je saisirai avec empressement toute occasion pour vous montrer la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être.—De V. Ex.ce, Mylord—Le très humble e très obeissant serviteur—Visconde de Anadia.—A Lisbonne, ce 21 Août 1807.—S. Ex.ce l'Amiral Mylord Collingwood.

Diario da terceira viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel na companhia do Capitão de Mar e Guerra James Scarnichia, encarregado de ir alli tratar da paz e do resgate dos captivos Portuguezes, no qual se faz menção das conferencias que houveram e do seu resultado.

(Collecção dos meus Mss.)

Introducção

1810 Maio

20 de Maio de 1810.

Tendo constado aos Ex.mos Governadores do Reino a sahida da esquadra argelina para o Oceano, composta de tres fragatas de 44 a 46, sendo huma dellas a fragata *Cysne*, que nos tinham apresado, e de hum bergantim de vinte peças, illudindo a vigilancia da nossa esquadra, composta de huma nau de 72, de tres fragatas de 44 a 50 e de hum bergantim de 20 a 22 peças; e que estando esta cruzando no Estreito entre Ceuta e Gibraltar, á espera daquella, para na sua volta ao Mediterraneo a atacar, passára a seu salvo e introduzira em Gibraltar o bergantim portuguez chamado *Intrepido*, com huma rica carga de tabaco, conheceram os ditos Srs. Governadores que a avultada somma de tres milhões, que a Nação despendia annualmente alli com a dita esquadra em tempo de huma guerra assoladora e tão dispendiosa contra a França, era inutil e infructifera; e por isso resolveram mandar o dito James Scarnichia Enviado a Argel, a tratar com aquella Regencia huma tregoa ou paz, e mesmo ajustar com ella o resgate dos nossos captivos, os quaes me ordenaram que eu acompanhasse o dito Enviado, para o coadjuvar e lhe servir de interprete em tão importante commissão, cuja ordem eu immediatamente executei, embarcando no dia 20 de Maio na companhia do referido Enviado em a fragata

ingleza chamada *Comus,* de que era Commandante o civil e muito attencioso Capitão Smith, o qual saudou o Enviado com huma salva de 21 tiros ao entrar na dita fragata, continuando sempre a fazer-nos os maiores obsequios nesta e na segunda viagem que com elle fizemos a Argel e a Tunes em 1810. 1810 Maio

Já a esse tempo se achava a bordo da dita fragata Mr. Luiz Duncan Casamajor, Secretario do Enviado Britannico em Portugal, o membro da Regencia Mr. Stuart, encarregado de auxiliar as nossas pretenções perante o Bei de Argel. Tambem já se achava a bordo o negociante portuguez Sampaio, conductor de huma carta de Mr. Stuart para El-Rei de Marrocos. No mesmo dia 20 de Maio pela manhã principiámos a nossa viagem, levando na nossa conserva a corveta *Benjamim* e o bergantim *Vingança* da nossa marinha, conductor do presente para El-Rei de Marrocos.

23 dito.

Pela madrugada deste dia ancorou a fragata na bahia de Gibraltar, e fomos logo a terra para sabermos noticias da nossa esquadra; porém voltámos de tarde a bordo, sem sabermos cousa alguma a respeito della. Ao pôr do sol do mesmo dia proseguimos a nossa viagem com direcção a Tetuão, onde desembarcou no dia seguinte de manhã o mencionado Sampaio, e pouco depois seguimos a nossa para Argel.

28 dito.

Ás nove da manhã ancorou a fragata na bahia de Argel, cujo Commandante partiu immediatamente para terra, d'onde regressou ás duas horas da tarde; e passada huma hora voltou com Mr. Casamajor, a fim, segundo deu a perceber, de sondar os animos e pedir licença para desembarcarmos.

Na manhã seguinte voltaram para bordo com a licença para o nosso desembarque, dando-nos esperanças de hum feliz resultado da nossa missão. Tendo todos nós partido ao meio dia para terra, salvou-nos a fragata com 21 tiros, e

1810 Maio com igual salva fomos recebidos ao desembarcar para terra. Dirigindo-nos immediatamente a palacio acompanhados de Mr. Blankley, Consul Geral Britannico, fomos por este apresentados ao Bei, o qual nos recebeu com ar grave, mas dando a perceber no seu modo de fallar que não desestimava a nossa vinda.

Querendo o dito Bei, depois dos reciprocos comprimentos, saber quaes eram as nossas pretenções, se lhe respondeu que o nosso objecto era tratar da paz e do resgate dos captivos. Pediu então o Consul ao Bei alguns dias para descançarmos, antes de se tratar destes negocios, cuja petição, segundo elle depois disse, foi com intuito de dispôr os animos dos principaes membros do Divan, especialmente do Ministro da Marinha, que então gosava da confiança do dito Bei. Feita esta visita voltámos nessa mesma tarde para bordo.

30 dito.

Desembarcámos hoje com toda a nossa comitiva, e nos fomos hospedar na casa do dito Consul, o qual se achava então na sua quinta com toda a sua familia.

Fomos ás duas da tarde comprimentar o Ministro da Marinha, o qual nos recebeu com a maior affabilidade, e com especialidade ao Enviado, a quem toda aquella gente muito respeita, certificando-nos que o seu desejo era fallar comnosco mais largamente; porém que a chegada da sua esquadra naquella mesma manhã lhe não permittia satisfazer aos seus desejos. Á retirada disse-me em segredo: «Eu desejo efficazmente o bom exito deste negocio, para o que he necessario que tambem condescendaes em alguma cousa com a nossa vontade, porque de outra sorte nada se poderá ajustar».

A dita esquadra, composta das tres fragatas acima mencionadas, chegou ás seis da manhã a esta bahia, conduzindo a seu bordo cento e oito captivos, sessenta e quatro Portuguezes e o resto Sicilianos, apresados depois da sua retirada para o Mediterraneo, cuja apparição animou os Argelinos,

porque já alli corria que tinha sido atacada pela nossa esquadra e derrotada; e agora já principiavam a fallar em tom mais arrogante. 1810 Maio

31 dito.

Passámos hoje á quinta do Consul Inglez, onde nos demorámos até ao dia seguinte, para alli se conferenciar sobre o modo de se dar principio á negociação.

2 Junho.

Constando ao Enviado e a Casamajor que ía sahir a corso huma galeota, resolveram ir protestar contra a sua sahida. Com effeito ao meio dia nos apresentámos ao Ministro da Marinha, ao qual protestaram contra a sahida do dito corsario e de outro qualquer que quizesse sahir, emquanto elles ahi estivessem tratando da paz e resgate. O Ministro respondeu que elle promettia não se apresar embarcação alguma portugueza emquanto estivessemos tratando desta negociação, e que assim o ordenaria a todos os seus corsarios; mas que era tambem preciso que nós promettessemos que o mesmo praticariam os nossos navios de guerra com as embarcações argelinas.

Convieram portanto reciprocamente que se não commetteriam hostilidades.

Recebi de tarde ordem do Ministro da Marinha para lhe ir fallar, o qual então me ordenou dissesse da sua parte aos Enviados, que na sexta feira teriamos a primeira conferencia com o Bei sobre os nossos negocios, visto não poder ser antes, por estarem cuidando da expedição do exercito turco contra as provincias rebeldes, por terem desbaratado os destacamentos turcos, que tinham sido mandados recolher os tributos.

3 dito.

O Ministro mandou esta tarde hum presente aos Enviados, o qual constava de fructas, doces, gallinhas e dois cordeiros.

1810 Junho

5 dito.

Mr. Casamajor dirigiu ao Bei a seguinte representação, a qual eu lhe copiei em arabe:

«O Enviado Britannico junto de S. Ex.ª o Bei de Argel persuade-se dever representar ao dito Senhor, que Sua Magestade o Rei da Gram Bretanha, íntimo amigo e alliado do Principe Regente de Portugal, prometteu ao mesmo Senhor, durante a sua ausencia no Brazil, defender e tomar debaixo da sua protecção o Reino de Portugal, e livral-o, assim como a toda a Peninsula, da perfidia e ambição de Bonaparte. Foi este o motivo por que enviou os seus exercitos a Portugal, os quaes teem batido repetidas vezes os Francezes, como creio terá constado a V. Ex.ª, e unidos com aquelles povos não cessarão de combater com os Francezes até os expulsarem de toda a Peninsula, o que muito deseja o meu Soberano.

«V. Ex.ª tambem conhece perfeitamente que tão numerosos exercitos precisam de immensas embarcações portuguezas para os transportes de viveres, e de tudo o mais de que carecem; que muitos navios portuguezes empregados na carreira do Brazil são afretados por negociantes da minha Nação para conduzirem para alli as manufacturas inglezas, os quaes estão seguros por negociantes inglezes, estabelecidos em Lisboa. O receio de serem apresados pelos corsarios Argelinos, os embaraça de seguirem viagem, o que muito prejudica a Nação Britannica. Isto se faz tanto mais sensivel ao meu Soberano, porque estima a Nação Portugueza, como a sua propria. He sem duvida este o motivo por que o dito Senhor me enviou a este paiz para vos informar destes seus sentimentos, e rogar-vos da sua parte queiraes ter com a Nação Portugueza a mesma amizade que observaes para com a Nação Britannica, o que eu igualmente muito desejo.

«Argel, 5 de Junho de 1810.—Casamajor, Enviado Inglez.»

8 dito.

Chegado com effeito o dia aprasado pelo Bei para termos com elle a primeira conferencia sobre os nossos negocios, o

ataque de cabeça, de que no dia 4 tinha sido acommettido o nosso Enviado, me poz no maior embaraço, porque, posto se achasse melhor, comtudo não se considerava capaz de tratar de negocios de tanta importancia. Em taes circumstancias resolveu commetter este negocio a Mr. Casamajor, o qual juntamente commigo e com o Consul Britannico devia ir propôr as nossas pretenções e ouvir a resposta do Bei. 1810 Junho

Tendo-nos apresentado á huma hora da tarde ao dito Bei, Mr. Casamajor, Enviado Britannico, lhe disse que vinha em logar do Enviado Portuguez, por se achar gravemente enfermo, significar a S. Ex.ª o desejo que o Principe Regente de Portugal tinha de estabelecer com elle a paz e concluir o resgate dos captivos, ao que o Bei respondeu, que se prestava a isso admittindo nós as seguintes condições:

1.ª Pela paz 1.000:000 de duros;

2.ª Hum presente chamado consular, de dois em dois annos, o qual deverá ser pago em generos, como costumam pagar os outros Consules;

3.ª Pelo resgate as seguintes quantias: 10:000 duros por cada hum dos tres Cavalheiros (ignoro quaes estes sejam), 6:000 por cada hum dos Officiaes de patente, 3:000 duros por cada hum dos Capitães mercantes, Pilotos, Cirurgiões, etc., e 2:000 por cada hum dos outros escravos;

4.ª Que daria quarenta destes em troca dos setenta e nove Mouros que estavam captivos em Lisboa.

Respondeu immediatamente o dito Enviado, que pretenções de semelhante natureza não podiam ser admittidas.

Tornando-lhe então o Bei, que dissesse quanto tinhamos tenção de prometter, lhe respondeu o dito Enviado, que Portugal se obrigava a pagar annualmente pela paz 20:000 duros de Hespanha e mais 10:000 de dois em dois annos em satisfação do presente consular; e por cada hum dos captivos Portuguezes 1:000 duros argelinos, que correspondem a 714 de Hespanha, ao que o Bei se recusou.

Observando o dito Enviado que desta conferencia nada resultára, pediu então ao Bei, que lhe quizesse dar por escripto a ultima decisão, ao que elle respondeu, que depois

1810 Junho de conferenciar com os seus Ministros sobre estes negocios, satisfaria ao que lhe pedia.

Fazendo-nos o Enviado então signal, isto he, a mim e ao Commandante da fragata, que tambem nos acompanhou, para nos retirarmos, assim o praticámos, ficando elle com o Consul Inglez e Drogman do mesmo Bei.

Não tendo eu deixado de estranhar este procedimento, nunca pude descobrir o motivo delle.

Passados poucos minutos nos vieram encontrar, e voltando-se para mim o dito Enviado me disse: «Fallei energicamente ao Bei sobre o que se pretende, e espero conseguir tudo como desejâmos». Entretanto eu creio que para elle fallar em nosso favor não era necessario fazer-me retirar. Passemos adiante.

Voltando a nossa casa, enviou pouco depois o Bei hum cavallo e outros mimos do paiz a Casamajor, em retribuição do presente que este lhe tinha mandado. Nessa mesma tarde mandou elle huma rica caixa de presente ao Ministro da Marinha.

9 dito.

Casamajor foi de manhã com o Consul e Drogman fallar ao dito Ministro, e pedir-lhe se quizesse interessar no bom exito das nossas pretenções, o qual lhe respondeu, que na conclusão da paz com as condições que tinhamos proposto, não poderia haver duvida, mas que o resgate não se podia effeituar pelo que hontem haviamos promettido.

Conferenciando nós novamente, se seria possivel offerecer-se mais alguma cousa por cada hum dos captivos, resolvemos que não, por ser contra as nossas instrucções, e que se mandasse esta resposta pelo Drogman, mandando-se-lhe offerecer por este 5:000 duros de gratificação, se conseguisse o que pretendiamos; mas a sua resposta foi a mesma, mostrando-se offendido da offerta que se lhe fazia, o que era muito natural, porque os Turcos sempre se receiam huns dos outros. Se eu tivesse sabido de tal offerta, eu mesmo iria fazer esta diligencia.

10 dito. 1810 Junho

Tendo chegado ás onze da manhã hum recado do Ministro da Marinha ao Enviado Inglez para lhe ir fallar, partimos ambos immediatamente, por o nosso Enviado se não achar ainda capaz de sahir, cujo Ministro nos apresentou da parte do Bei a seguinte nota em arabe, que traduzida diz assim:

O louvor seja dado só a Deus.

Relação dos escravos Portuguezes existentes em Argel e dos seus preços, pela sua ordem e jerarchias

	Duros argelinos
Por cada hum dos tres Officiaes da 1.ª classe....	10:000
Por cada hum dos quatro da 2.ª classe.....	6:000
Por cada hum dos quinze da 3.ª classe.....	4:000
Capellão e voluntario, por cada hum delles.....	3:000
Todos estes pertencem á tripulação da fragata *Cysne*.	
Por cada hum dos quatro Officiaes do bergantim.	3:000
Por cada hum dos vinte e quatro Capitães e Officiaes das embarcações mercantes.....	2:500
Por cada hum dos outros captivos.....	1:500

Condições para a conclusão da paz

Para a Regencia.....	500:000
Para se repartir pelos membros della e chefes da tropa.....	150:000
Contribuição annual.....	24:000
Pelo presente consular de dois em dois annos....	16:000

Ouvidas por nós taes propostas ou condições, respondeu o Enviado Inglez, que elle não esperava ouvir semelhantes proposições, e tanto mais por serem contrarias ao que elle Ministro no dia antecedente lhe tinha significado; e que, a não pôrem condições mais racionaveis, não se poderia effeituar; porém que deviamos esperar delle Ministro, que pensasse bem este negocio, de que resultaria tanto proveito a

1810 Junho Portugal e a Argel, e muita satisfação ao Rei da Gram Bretanha.

Depois de huma larga conferencia terminou o Ministro dizendo, que na conclusão da paz não poderia haver maior duvida; porém que o resgate não se podia ultimar pelos 1:000 duros argelinos que offereciamos por cada hum dos escravos; mas que sujeitando-nos a dar pelos 582 escravos da Regencia 1.000:000 de duros argelinos, que vale 714:285 1/2 duros de Hespanha, e tambem os Mouros que se acham captivos em Lisboa, estava o negocio concluido, a cujas propostas o dito Enviado tornou, que se lhe daria a resposta.

Tendo nós feito o calculo, e conhecendo que cada hum dos escravos vinha a ficar por 1:227 duros de Hespanha, respondemos que isso era impraticavel.

12 dito.

Junto ao meio dia nos apresentámos eu, o Enviado Inglez e o Consul da mesma Nação ao dito Ministro, levando comnosco a resposta por escripto ás mencionadas proposições, a qual copiarei aqui.

Perguntando o mencionado Ministro qual era a nossa ultima resolução, lhe respondeu o dito Enviado, que se não podia dar por cada hum dos escravos mais de 1:200 duros argelinos, ao que elle respondeu, que não se offerecendo certa somma por todos e muito mais crescida, nada se podia concluir.

Entregou-lhe então o dito Enviado a mencionada resposta, concebida nos seguintes termos, e escripta por mim em arabe:

«A ultima decisão dos Enviados de Portugal e da Gram Bretanha, sobre a paz e resgate dos captivos Portuguezes, he esta.

«Pagar-se-ha annualmente pela paz 28:000 duros argelinos de 40 musunas cada hum.

«O Consul da Nação Portugueza offerecerá como presente de dois em dois annos 14:000 duros argelinos.

«Convimos na troca dos 79 Mouros por 40 Portuguezes, e pelos outros captivos, que são 576, offerecemos 700:000 duros argelinos do valor de 40 musunas cada hum, incluidos nesta quantia todos os direitos e mais gastos até ao seu embarque. Esta somma deverá ser satisfeita em quatro pagamentos: o primeiro, que he de 175:000 duros, será logo pago; o segundo passado hum anno; o terceiro passados dois annos e o quarto no fim dos tres annos. Adverte-se que os duros hespanhoes deverão ser recebidos em todos estes pagamentos pelo seu actual valor de 56 musunas argelinas.» 1810 Junho

Logo que o Ministro leu esta resposta, respondeu que deste modo nada se podia concluir; e que ainda pelo que o Bei pretendia, lhe era prejudicial a paz com Portugal, porque os Argelinos do que viviam era do corso, ao que o Enviado replicou, que elle estava persuadido que esta paz lhes era interessante, porque podiam declarar a guerra a qualquer outra Nação, especialmente á França, porque os seus mesmos interesses pediam que elles fizessem comnosco causa commum. A esta reflexão replicou o Ministro, não só lhes não resultava interesse algum da paz, mas nem mesmo do resgate dos captivos, porque lhes eram indispensaveis para o serviço da Regencia.

Instou então o Enviado com bastante acrimonia, dizendo que, se se não resolvessem a fazer a paz com Portugal, elle se veria na indispensavel necessidade, muito a seu pezar, de propôr condições pouco agradaveis para Argel, porque a Regencia devia lembrar-se que os exercitos e esquadras de Sua Magestade Britannica defendiam Portugal, o qual estava debaixo da sua immediata protecção. Esta instancia acalmou algum tanto o Ministro, respondendo que novamente poria na presença do Bei e do Divan as suas proposições, não obstante estar persuadido que as não admittiriam. «Na vossa mão, disse então o Enviado, está tudo; e eu confio que vos interessareis para a conclusão deste negocio em obsequio do Rei da Gram Bretanha, o qual não deixará de remunerar os vossos bons serviços.—Farei quanto estiver da minha parte, lhe respondeu o Ministro; mas, a concluir-se este

1810 Junho negocio, cumpre-me advertir-vos que o tributo annual se ha de satisfazer em polvora, madeiras de construcção, etc., como pagam as mais Nações, porque a Regencia não quer dinheiro»; e se lhe respondeu, que Portugal não se podia obrigar a isso, por serem generos de que tinha falta, ao que o dito Ministro replicou, que de outra maneira nada se effeituaria.

A isto respondeu o Enviado Inglez, não obstante eu lhe advertir que não podiamos acceitar semelhante condição, que nisso não haveria difficuldade.

13 dito.

Quando nós estavamos esperando alguma modificação nas exorbitantes pretenções desta Regencia, foi então que encontrámos maior resistencia, respondendo-se-nos decisivamente que nada se concluiria, a não pagarmos pela paz o que constava da sua nota, e pelos escravos da Regencia o 1.000:000 de pesos pago logo e tambem os captivos em Portugal.

Sempre esperei que a protecção de Inglaterra poderia influir para com esta Regencia, e que concluiriamos o que pretendiamos, mas agora estou de outro accôrdo á vista do que se tem passado, e creio que o melhor modo de chegar estes barbaros á razão he fazer-lhes huma guerra activa, embaraçando-lhes o seu corso, o que facilmente se poderia conseguir empregando contra os seus corsarios huma nau com huma fragata no Mediterraneo, com faculdade de poderem cruzar por onde bem lhes parecesse.

Talvez a ultima sahida da sua esquadra ao Oceano tenha concorrido para tão exorbitantes pretenções, o que he natural.

16 dito.

Fui hoje visitar o Ministro da Marinha da parte do nosso Enviado e pedir-lhe licença para elle lhe ir fallar na segunda feira, se estivesse melhor. Depois delle me responder que estimaria muito a sua visita, principiei a expôr-lhe o

muito que interessaria a ambas as Nações a conclusão desta paz, e elle me respondeu que o interesse era sómente para Portugal, que tirava a maior vantagem do commercio do Levante, como o estavam tirando os Inglezes, Americanos e outros, o qual seria para nós ainda mais vantajoso; e depois de termos altercado muito a este respeito, terminou com a costumada cantilena, que não admittindo nós as condições propostas nada se concluia. 1810 Junho

Observando nós que eram já passados vinte dias em Argel, e que depois de tantas conferencias e diligencias a nossa negociação se achava como no principio, congregaram-se os dois Enviados e o Consul Inglez para deliberarem sobre o modo de se concluir. Mr. Casamajor mostrou que verificado o resgate dos captivos facilmente se concluiria a paz, a qual elle promettia ajustar com as condições propostas pela nossa Côrte; portanto que em circumstancias taes o resgate se devia ajustar, ainda mesmo pelo milhão exigido, e que elle não duvidaria abrir huma subscripção no exercito de Portugal, o qual certamente concorreria gostoso para huma obra tão caritativa, d'onde talvez resultaria o excesso que se offerecia, ao que o nosso Enviado accrescentou que os mesmos nossos captivos lhe tinham feito a offerta de todos os seus soldos e de outras sommas, comtanto que conseguissem a sua liberdade, e mesmo que nenhuma outra Nação tinha feito o seu resgate por preço tão commodo, nem mesmo a Inglaterra quando resgatou os da ilha de Corsega; portanto que sendo o resgate o unico obstaculo para a conclusão da paz, da qual resultaria tanto interesse, porque sómente a despeza que se poupa, verificada ella com a nossa esquadra em hum anno, daria para o resgate, e lhe parecia conveniente fazermos novas proposições.

18 dito.

Em consequencia do resolvido no dia 16 naquella conferencia, parti ás onze da manhã deste dia para o Arsenal da Marinha com o nosso Enviado a fazer novas propostas ao Ministro. Depois dos reciprocos comprimentos, e de termos

1810 Junho feito huma larga enumeração dos interesses que proviriam a Argel da paz com Portugal, lhe disse então o Enviado, que esperava delle Ministro, que tomando isto em consideração, se interessasse para o feliz exito da sua commissão, e que concluido tudo como elle desejava, promettia dar-lhe hum bom presente; porém o bruto a nada se movia, insistindo sempre nas suas anteriores pretenções. Levantando-se então o Enviado, dizendo-lhe que este não era o modo de tratar, o Ministro lhe tornou: «Quanto he o ultimo que podeis offerecer pelos christãos? porque effeituado este negocio, na paz não haverão tantas difficuldades». Respondeu-lhe o Enviado: «Eu já tenho excedido as minhas faculdades, porém pelo bem da humanidade offereço mais 100:000 duros, que vem a ser 800:000 ao todo». Prometteu então o Ministro propôr ao Divan esta nova proposta e dar-nos a resposta, a qual nos deu algumas esperanças, por ter o dito Ministro muita influencia com o Bei.

Depois de nos retirarmos, foram mandados chamar pelo Enviado os Capitães Tenentes Paulo Freire de Andrade e João Affonso Neto, aos quaes elle encarregou de acceitarem as offertas voluntarias dos captivos Portuguezes para ajuda dos seus resgates, recommendando-lhes que propozessem isto como lembrança sua propria, e assim o prometteram cumprir.

23 dito.

Como já tardasse a resposta do Ministro, ordenou-me o Enviado que fosse comprimental-o da sua parte e saber delle se havia alguma resposta, e que lhe dissesse da sua parte, que contasse com hum presente de 30:000 duros, no caso de se concluirem por sua intervenção as nossas pretenções com as condições que haviamos proposto; e passando a fallar com o dito Ministro cumpri o que me foi ordenado. Respondeu-me então, depois dos reciprocos comprimentos, que tinha posto na presença do Bei e do Divan a nossa nova offerta dos 800:000 duros, e que elles a não quizeram admittir. Respondi-lhe então, que o Enviado não tinha faculdade

para mais, como já se lhe havia dito, e que já elle tinha excedido, por desejar ver livres da escravidão a tantos miseraveis; mas que eu ainda não perdia a esperança do feliz exito desta commissão, confiado na sua protecção, no que interessaria os ditos 30:000 duros, concluido o negocio do resgate e da paz, como desejâmos; ao que elle respondeu, que relativamente a paz esta facilmente se poderia ajustar, porém que o resgate não se podia concluir por menos de 900:000 duros, segundo lhe parecia; entretanto que elle faria novas diligencias e ámanhã responderia. 1810 Junho

24 dito.

Parti ás dez da manhã para o Arsenal, a fim de receber a resposta do Ministro. Confesso que já me faltava a paciencia por ver o negocio como no principio, porque as pretenções sobre o resgate eram as mesmas, e a respeito da paz he que respondeu que poderia haver alguma modificação, e por isso respondi ao dito Ministro, que taes pretenções eram inadmissiveis, e que nestas circumstancias estavamos na resolução de nos retirarmos.

Disse-me então á despedida, que tomando nós a resolução de offerecer 900:000 duros pelos captivos, nenhuma duvida haveria em dal-os, e que assim o participasse ao Enviado da sua parte.

26 dito.

Observando os Enviados, que todas as suas tentativas tinham sido inuteis, e que no espaço de hum mez nada se havia podido concluir, resolveram dirigir-se ao Ministro, e significar-lhe que pretendiam retirar-se. Assim o fizeram, informando-o da sua resolução; e elle lhes respondeu que no dia antecedente tinha havido hum conselho, no qual se decidira darem-se os 541 escravos da Regencia por 900:000 duros argelinos, ao que o nosso Enviado replicou, que não daria mais hum real sobre os 800:000 duros que tinha promettido, no que já tinha excedido as suas instrucções. Deu então o Ministro a perceber o desejo que tinha de concluir o

1810 Junho negocio, talvez com vistas de lucrar os 30:000 duros que lhe tinhamos promettido, accrescentando que lhe era impossivel poder mediar entre duas partes, nenhuma das quaes queria ceder. Apresentou-lhe então o Enviado Inglez a seguinte nota por mim vertida em arabe, accrescentando que se esta sua proposta não fosse admittida, lhe segurava como amigo e debaixo de todo o segredo, que elle tinha ordem de participar áquella Regencia, que o Almirante Inglez em Gibraltar não permittiria que os corsarios Argelinos passassem ao Oceano, e que elle Enviado tinha em seu poder esta ordem do seu Soberano. «Segundo isso, lhe respondeu o Ministro, quer a Inglaterra romper e ter a guerra com Argel.— Não, lhe tornou o Enviado, o que pretende he defender Portugal, que o meu Soberano tem tomado debaixo da sua protecção».

Copia da predita nota

El-Rei da Gram Bretanha não se embaraça com o resgate dos captivos Portuguezes existentes em Argel, nem que o Bei peça por elles o que lhe parecer; comtudo o Enviado do mesmo Senhor deseja que se fixe huma somma certa e sem differença por cada hum dos ditos escravos, a fim de que seus parentes saibam os preços e possam em qualquer tempo resgatal-os, sendo-lhes possivel. Quanto á paz, esta só se poderia concluir com as condições já propostas. Se ellas não forem admittidas, o dito Enviado está autorisado por El-Rei seu amo de propôr huma tregoa entre Argel e Portugal por todo o tempo que as tropas britannicas existirem neste paiz, cuja tregoa deverá continuar por tres mezes mais depois da sua retirada.

Logo que o Ministro leu esta nota, respondeu que a tregoa se poderia ajustar por hum anno, e que se poderia prorogar no caso de ser preciso, ao que o Enviado replicou, dizendo que devia ser por todo o tempo que as tropas britannicas existissem em Portugal, visto não se poder ajustar a paz como desejavamos. «Que tempo, perguntou o Ministro, se poderão ahi demorar?—Isso, lhe respondeu o Enviado, não

se póde saber, porém he provavel que não se demorem naquelle Reino menos de cinco annos, isto he, até á volta do Principe Regente para Lisboa. — Bem está, lhe tornou o Ministro, eu apresentarei a vossa nota ao Bei, e do que decidir com o seu Divan vos informarei; porém este não se poderá congregar antes de sexta feira». 1810 Junho

Os Enviados lhe pediram então, que visse se podia antes obter a decisão, porque se queriam retirar, o que elle prometteu cumprir. Veremos o resultado.

28 dito.

Havendo recebido ordem do Ministro para lhe irmos fallar, assim o praticámos. Depois dos reciprocos comprimentos, nos entregou a seguinte relação, dizendo que esta era a ultima decisão, e que não estando por ella nada se concluia:

O louvor seja dado a Deus.

A nossa resposta ás vossas pretenções he esta:

Os escravos Portuguezes que nos pertencem são 581, e deduzidos destes 40, em troca dos Mouros vossos escravos, vem a restar 541. Por estes pretende o Bei que lhe pagueis 850:000 duros argelinos.

Pela conclusão da paz quer o mesmo Bei as seguintes parcellas em duros hespanhoes.

Para a Regencia.....	350:000
Para se dividirem pelos principaes da mesma....	150:000
Annualmente em logar de petrechos navaes.....	24:000
Em logar do presente consular, que se paga de dois em dois annos.....	16:000

S. Ex.ª o Bei concede huma tregoa por espaço de hum anno em attenção ao Enviado Inglez.

Tendo eu logo interpretado aos Enviados o conteúdo desta resposta, responderam logo ao Ministro que reflectiriam nella e que no dia seguinte dariam a resposta; porém, que agora mesmo lhe seguravam que a paz não se podia concluir

1810 Junho debaixo de semelhantes condições, e que melhor era não se fallar mais nella.

29 dito.

Tendo nós decidido que não nos convinha de modo algum assentirmos a taes condições, por serem contrarias ás ordens do nosso Ministerio, assim o significou o nosso Enviado ao dito Ministro, certificando-lhe novamente que a offerta que tinha feito dos 800:000 duros era muito maior do que a somma que lhe era permittido offerecer, a que respondeu o Ministro, que seria mais facil dissolver-se o mundo, do que ajustar-se o resgate por menos. «Bem, replicou o Enviado, em attenção a vós e para se concluir isto de huma vez, não tenho duvida de me obrigar á satisfação de 850:000 duros que exigis, mas com a condição de se incluirem nesta mesma somma os 34 escravos dos particulares, e convir-se na entrega por dois annos ao menos.— Isso não he praticavel, lhe tornou o Ministro.—Então, lhe respondeu o Enviado, como nenhuma das minhas propostas he admittida, e nada mais tenho a propôr, peço licença para me retirar».

Vendo então o Enviado Inglez baldados todos os nossos esforços, fallou então ao Ministro, fazendo-lhe ver com a maior energia, que elle tinha ordem do seu Soberano, como já lhe havia significado, para pedir áquella Regencia a concessão de huma tregoa com Portugal, visto não se poder concluir a paz, ao menos por dois annos, e que não se convindo nisso elle estava autorisado para lhes intimar, que o estreito de Gibraltar seria fechado pelos navios inglezes aos corsarios Argelinos.

Tendo eu interpretado esta resposta ao Ministro, respondeu, ardendo em colera: «Os Tratados de paz entre Argel e a Gram Bretanha não conteem tal condição, por consequencia tal procedimento he contra os Tratados, he huma declaração de guerra»; ao que respondeu o dito Enviado, que quando se concluiram os Tratados era impossivel prever-se semelhante caso em que a Inglaterra seria obrigada a defender Portugal de toda e qualquer provocação hostil, por se achar este

Reino debaixo da sua protecção, e que estranhava que a Regencia de Argel não praticasse agora com Portugal o mesmo que com elle tinha praticado quando alli estavam os Francezes, o que dava motivo para crer que a dita Regencia pretendia auxiliar os Francezes contra os interesses de todo o mundo. A isto replicou o Ministro, que quando elles vissem tremular a bandeira ingleza em Portugal, como estava a franceza, então a respeitariam. Finalmente depois de huma larga conferencia, na qual se altercou seriamente de parte a parte, e de nos fazer perceber o Ministro que não se podia ajustar a tregoa sem que primeiro se effeituasse o resgate, segundo elle dizia, para se contentar o povo, nos despedimos, exigindo ao mesmo tempo delle a ultima resposta, para nos podermos retirar. 1810 Junho

2 Julho.

Tardando-nos a resposta do Ministro á precedente conferencia, resolveu o nosso Enviado ir comprimental-o para saber delle o que se havia resolvido a respeito das nossas pretenções, o que executámos. Foi a sua resposta, que não se convindo no resgate com as condições acima transcriptas, era impraticavel estabelecer-se a tregoa pretendida. Nestas circumstancias ou nos deviamos retirar sem nada se concluir, ou assentir ás suas pretenções. Se convinhamos nestas excediamos as ordens do nosso Ministerio, e se as não acceitavamos todas as diligencias eram frustradas, ficando os nossos captivos gemendo debaixo de hum duro captiveiro, o nosso commercio em grande risco, e o Estado continuando a fazer excessivas despezas com a nossa esquadra no Estreito, as quaes feitas sómente em hum anno eram muito superiores ao excesso que se exigia de nós pelo resgate dos ditos captivos.

Ponderadas portanto maduramente por nós todas estas circumstancias, conviemos unanimemente que se effeituasse o dito resgate.

Tomada esta resolução, ajustou-se a tregoa e resgate pela somma acima indicada, com obrigação do Ministro tambem

1810 Julho ultimar o resgate dos 34 captivos de particulares a 1:200 duros argelinos por cada hum delles.

3 dito.

Recebi ao amanhecer ordem do Ministro para lhe ir fallar, o qual logo que me ápresentei me significou que, tendo feito sciente ao Bei e ao Divan do que havia tratado comnosco sobre a tregoa e resgate, tudo approvavam á excepção da tregoa, que devia ser sómente por anno e meio, e o resgate dos captivos dos particulares pelo mesmo preço que os da Regencia, que devia regular para todos. Eu lhe respondi que me admirava de tal resolução depois de hontem ter convindo comnosco, o que não faria se não tivesse para isso faculdade, ao que me respondeu que relativamente á tregoa não haveria duvida, porém que quanto ao resgate dos escravos dos particulares era necessario condescender com a vontade dos principaes do Governo, que tinham os seus escravos, porque convinha contental-os. Não deve causar admiração esta falta de palavra aos que não conhecem o caracter destas gentes, as quaes por qualquer interesse faltarão ao mais sagrado.

4 dito.

A falta de cumprimento ao que antes se tinha ajustado, obrigou os dois Enviados a irem fazer ver ao Ministro o seu resentimento de tal procedimento, e para se decidir tudo de huma vez. Assim o fizeram, mas o Ministro lhes respondeu, que assim o tinha tratado, porém que fazendo disto sciente o Bei e o Divan, e do convencionado não quizeram estar pelo ajuste a respeito dos escravos dos particulares. Eu confesso que estimei ter elle feito esta confissão na presença dos mesmos Enviados, porque o Inglez já principiava a desconfiar que eu não tivesse entendido bem o que a este respeito tinhamos tratado.

Terminou então o ajuste de todos os escravos pelo preço de 900:000 duros argelinos, os quaes correspondem a 642:857 duros de Hespanha e 3 reales, com obrigação de

se convir na tregoa por espaço de dois annos, sem a qual se não poderia convir no dito resgate. Ficou então comnosco o dito Ministro de nos entregar tudo corrente no dia seguinte. 1810 Julho

7 dito.

Recebemos recado do Ministro para lhe irmos fallar, o que executámos, e tendo-se feito os reciprocos comprimentos, nos entregou o Tratado sobre a tregoa e resgate, o qual traduzido em portuguez he da maneira seguinte:

O louvor seja dado só a Deus.

Tratado de tregoa e resgate, ajustado entre o grande, magnanimo e poderoso Senhor Hag-ge Aly, Baxá de Argel, com os grandes, magnates e membros do seu Divan, e James Scarnichia, Capitão de Mar e Guerra e Enviado de Portugal, com o Enviado Inglez Mr. Casamajor, e Frei José de Santo Antonio Môura, Interprete da lingua arabica da outra parte, enviados para tratar da paz e amizade entre Argel e Portugal, que muitos annos ha se conservavam em inimizade, cujo conteúdo he o que consta dos artigos seguintes, em que conviemos.

ARTIGO 1.º

Convimos na troca dos Mouros, captivos em Portugal, por 40 dos captivos Portuguezes pertencentes á Regencia. Fica ajustado o resgate dos 541 restantes pela quantia de 850:000 duros argelinos, inclusos nesta somma todos os direitos.

ARTIGO 2.º

Os sobreditos Enviados, encarregados desta negociação, poderão passar ao seu paiz a dar parte ao seu Governo do que está ajustado. Quando voltarem deverão trazer comsigo os sobreditos Mouros, para serem trocados pelos 40 Portuguezes, como se tem ajustado.

ARTIGO 3.º

O Governo de Portugal será obrigado a resgatar logo a quarta parte dos ditos captivos. O resto com os outros per-

1810 Julho tencentes a particulares, se poderá ir resgatando successivamente em quartas partes, vista a impossibilidade de serem todos por huma vez resgatados.

ARTIGO 4.º

Se daqui ao diante fallecer algum dos Portuguezes escravos, o prejuizo correrá por conta do seu Governo. O mesmo se deve entender dos Mouros escravos em Portugal.

ARTIGO 5.º

Em cada huma das quartas partes que se resgatar entrarão individuos de todas as classes.

ARTIGO 6.º

Os 34 escravos pertencentes a particulares ficam ajustados pela quantia de 50:000 duros.

ARTIGO 7.º

Depois de se ter convindo nos precedentes artigos representaram os sobreditos Enviados com o seu Interprete a indispensavel necessidade de passarem logo ao seu paiz, a fim de informarem o seu Governo de tudo quanto se tinha tratado, para o que pediam a concessão de huma tregoa por dois annos. Attendidas as suas razões nós lhes acordámos a dita tregoa, conformando-nos com a sua vontade.

ARTIGO 8.º

Todos os navios e embarcações portuguezas, assim de guerra como mercantes, e igualmente os negociantes da mesma Nação serão bem recebidos nos Estados de Argel, do mesmo modo que os das outras Nações amigas; e isto emquanto durar a sobredita tregoa. O mesmo deverá praticar-se com os navios de Argel nos Estados de Portugal.

Argel, 4 do mez de Jumadi-tani do anno de 1225.

Corresponde a 6 de Julho de 1810.

Condições para a conclusão da paz

	Duros hespanhoes	1810 Julho
Para a Regencia	350:000	
Para se repartir pelos chefes e principaes da Regencia	150:000	
Annualmente, em logar de petrechos de guerra que pagam as outras Nações	24:000	
Em logar do presente consular de dois em dois annos	16:000	

Depois do Ministro nos entregar este Tratado, nos fez perceber que a elle he que se devia termos conseguido a tregoa por dois annos. O nosso Enviado lhe agradeceu então os seus bons officios, fazendo-lhe ver que ainda que nos achavamos desobrigados da offerta dos 30:000 duros que se lhe tinha feito, comtudo a nossa Côrte não deixaria de o obsequiar e attender ao seu trabalho.

O mesmo Tratado em portuguez foi entregue ao dito Baxá, depois de assignado pelo nosso Enviado, no qual se fizeram sómente addições. «Adverte-se que os pesos duros de Hespanha deverão ser recebidos em todos estes pagamentos pelo preço que actualmente teem em Argel de 56 musunas cada hum». E no artigo 1.º se accrescenta «duros argelinos de 40 musunas».

14 dito.

Tendo chegado a fragata ingleza *Comus* de Bona, onde tinha ido a huma commissão do seu Governo, mandámos pedir licença ao Bei para nos irmos despedir delle, a qual nos foi facultada para as duas horas da tarde.

Antes disso nos fomos despedir do Ministro da Marinha, ao qual Mr. Casamajor pediu que lhe quizesse permittir trazer comnosco o Segundo Tenente João José Fernandes, Official que pelo seu bom comportamento tem merecido a protecção do Consul da America Unida, e em casa de quem sempre tem estado e dos mais Consules; e mesmo agora do nosso

1810 Julho Enviado e do Inglez. Negando-se o Ministro, a isso lhe replicou Mr. Casamajor: «Se ha alguma duvida eu depositarei 5:000 duros na mão do Consul Inglez para segurança, até chegarem os Mouros de Lisboa. — Isso he impraticavel, lhe respondeu o Ministro, sem que primeiro venham os Mouros, por quererem evitar que o povo fallasse»; e que só se poderia condescender com a sua vontade, dando elle logo os ditos 5:000 duros para o Erario.

Replicando-lhe o Enviado Britannico que isso era contra o ajuste do resgate estipulado, lhe respondeu o Ministro, que estando justos 615 escravos, e achando-se agora 616, não se infringia o Tratado. Tornando-lhe a replicar que esse que agora se achava de mais não era Official, mas sim hum preto que os Turcos tinham retido no quartel com o fim de o fazerem Mouro, a isto nada replicou.

Vendo o dito Enviado frustrado o seu empenho, lhe disse: «Eu quero pedir este favor ao Bei quando me fôr despedir delle; espero não levareis isto a mal, mas antes o facilitareis, se elle vos fallar nisso». Assim lh'o prometteu.

Ás duas da tarde do mesmo dia nos apresentámos ao Bei, o qual nos recebeu com muita affabilidade, especialmente ao nosso Enviado, o qual lhe pediu então que quizesse admittir o Consul Inglez por nosso Encarregado, ao que se prestou.

Casamajor lhe fallou então na pretenção de trazer comsigo o predito Official, e muitas mais da sua Nação, e todas lhe foram negadas, o que lhe causou o maior desgosto, arguindo-o ao mesmo tempo e ao seu Consul de terem embargado em Gibraltar o bergantim portuguez, presa sua.

15 dito.

Ás cinco da tarde embarcámos no escaler da fragata, a qual tinha arvoradas as duas bandeiras ingleza e portugueza.

Ao embarcar nos salvaram as fortalezas com 21 tiros, aos quaes a fragata correspondeu ao chegarmos a seu bordo.

Tendo ella dado á véla ás seis e meia daquelle dia, chegou a Gibraltar á meia noite do dia 20.

23 dito. 1810 Julho

Tendo partido de Gibraltar á huma da tarde chegámos felizmente a Lisboa na tarde do dia 30 do mesmo mez.

Desembarcámos immediatamente, e fomos dar conta do perfeito desempenho da nossa commissão, o que causou hum contentamento geral, especialmente aos negociantes, tendo vindo alguns abraçar-me e ao nosso Enviado.

Nota do Ministro de Portugal em Londres ao Marquez de Wellesley por occasião da troca das ratificações do Tratado de commercio de 1810

(Ensaio historico e politico, por José Liberato, pag. 335.)

1810 Junho 17 Mylord.— No momento em que se vão trocar as ratificações do primeiro Tratado, que abre á Gram Bretanha o commercio e a navegação com a America meridional, o abaixo assignado ousa lisonjear-se de que o Ministerio Britannico quererá permittir-lhe que accrescente a tantas causas de hum contentamento geral hum motivo de satisfação que lhe he pessoal, porém do pequeno numero daquelles que todo o homem publico por direito e por dever póde muito bem manifestar.

Acostumado a avaliar os sentimentos de justiça e de generosidade que caracterisam o Ministerio Britannico, o abaixo assignado, enviando esta nota a S. Ex.ª o Sr. Marquez de Wellesley, conjunctamente com os Tratados de alliança e de commercio, ratificados por Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo, espera plenamente confirmar a authenticidade e exactidão do relatorio que se segue, e que particularisa o modo por que as propriedades portuguezas, que antes estiveram retidas nos portos da Gram Bretanha, teem sido restituidas aos seus proprietarios; a saber:

1.º Que todas as propriedades portuguezas, conduzidas para os portos da Gram Bretanha pelos cruzadores Inglezes no fim do anno de 1807 e principios de 1808, foram logo distribuidas pelo Supremo Tribunal do Almirantado, em conformidade com o que havia sido prescripto pela ordem do Conselho Privado, com data de 6 de Janeiro de 1808, pelo modo seguinte: huma parte foi entregue ao Consul Geral, J.

C. Lucena, debaixo da responsabilidade de a restituir aos proprietarios legitimos; a outra parte foi confiada á Commissão creada pela ordem acima mencionada. 1810 Junho 17

2.º Que todos os navios portuguezes, sahidos dos portos de Portugal, durante o bloqueio feito pela esquadra de Sir Carlos Cotton, e conduzidos para Inglaterra, teem sido desembaraçados pelo Supremo Tribunal do Almirantado.

3.º Que a ordem do Conselho Privado, com data de 4 de Maio de 1808, havendo sido immediatamente, depois da evacuação de Portugal pelas tropas francezas, substituida por outra ordem do mesmo Conselho Privado, com data de 22 de Setembro de 1808, as propriedades portuguezas teem sido successivamente restituidas aos individuos reclamantes, quer pelo mesmo Tribunal Supremo do Almirantado, quer pela Commissão denominada Portugueza, a qual pela sua carta datada de 7 de Abril deste mesmo anno acaba de annunciar aos Senhores Lords do Thesouro o complemento final dos seus trabalhos.

4.º Que os depositos feitos em casa do banqueiro Thomás Couts pelas partes, de intelligencia com o Consul Geral, J. C. Lucena, teem sido todos levantados por consentimento de ambas as partes, o que prova que a restituição desta propriedade tem sido effectivamente feita por J. C. Lucena.

Que he de crer que por este mesmo tempo todas as propriedades portuguezas, conduzidas aos portos de Gibraltar e Malta, estejam restituidas aos individuos reclamantes pelos tribunaes do Almirantado nestes dois portos, em conformidade da autorisação geral remettida pelo abaixo assignado, e em virtude das ordens do Conselho Privado de 4 de Maio e 22 de Setembro de 1808.

Aproveito esta occasião, Mylord, para renovar as seguranças da alta consideração com que tenho a honra de ser, etc.

(Assignado) O Cavalheiro de Sousa Coutinho.

Londres, 17 de Junho de 1810.

A S. Ex.ª o Sr. Marquez de Wellesley.

Resposta do Marquez de Wellesley

1810 Junho 17 O abaixo assignado, principal Secretario d'Estado de Sua Magestade com a Repartição dos Negocios Estrangeiros, na occasião de trocar com o Cavalheiro de Sousa Coutinho, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, as ratificações do Tratado de commercio, assignado no Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1810 por Lord Visconde Strangford, por parte de Sua Magestade, e pelo Conde de Linhares, por parte de Sua Alteza Real o Principe Regente, recebeu ordem de Sua Magestade a fim de evitar qualquer desintelligencia que possivelmente haja de occorrer na execução na parte do artigo 5.º do dito Tratado, em que se define quaes são os navios que teem direito a ser considerados em seus privilegios como navios britannicos, para declarar ao Cavalheiro de Sousa Coutinho que, em addição ás qualificações alli designadas, serão ainda considerados como navios britannicos todos os mais navios que forem apresados ao inimigo pelas embarcações de guerra de Sua Magestade, ou pelos subditos de Sua mesma Magestade, munidos com letras de marca pelos Lords Commissarios do Almirantado, e que tenham sido regularmente condemnados em alguns tribunaes de presas de Sua Magestade como presas legitimas. Do mesmo modo, os navios apresados ao inimigo pelas embarcações de Portugal, e tão legitimamente condemnados, ficam, pelo subsequente paragrapho do já mencionado artigo do dito Tratado, considerados como navios portuguezes.

O abaixo assignado roga ao Cavalheiro de Sousa Coutinho que acceite as seguranças da sua alta consideração.—*(Assignado)* Wellesley.—Ao Cavalheiro de Sousa Coutinho.

Diario da quarta viagem que Frei José de Santo Antonio Moura, Religioso da Terceira Ordem, fez a Argel no anno de 1810, na companhia de James Scarnichia, Chefe de Divisão da Armada Real e Enviado por Sua Alteza Real o Principe Regente para ir alli verificar o resgate da primeira parte dos captivos Portuguezes, e passar depois a Tunes a tratar da paz com aquella Regencia.

(Collecção dos meus Mss.)

30 de Agosto de 1810. 1810 Agosto

Embarcámos ás duas horas da tarde deste dia para bordo da fragata ingleza chamada *Comus*, Commandante della Mr. Smith, a mesma em que tinhamos ido a Argel na precedente expedição, por nos ter sido designada para nos transportar áquelles portos, na qual o Enviado foi recebido com huma salva de artilheria de 13 tiros, e com outras honras devidas ao seu caracter.

4 de Setembro.

Ás nove e meia da manhã fez-se á véla a dita fragata, e igualmente a nossa fragata *Perola*, que devia conduzir para Lisboa os resgatados, Commandante della José Pedro de Sousa Pereira, tres navios inglezes de transporte, a nossa charrua *Princeza da Beira*, e o bergantim mercante portuguez chamado *Ephigenia*, todos destinados para carregar trigos em alguns dos portos da costa de Argel.

11 dito.

Chegámos á bahia de Gibraltar ás dez da manhã, e pouco depois partimos para terra, a fim de se negociarem algumas sommas com a casa de Salomão Benoliel para a ajuda do

1810 Setembro resgate dos captivos. A affeição e a amizade que este judeu e todos os seus filhos teem ao nosso Enviado, os moveu a emprestar-nos 50:000 duros de Hespanha para o dito fim, e sem o menor premio ou interesse, passando-lhes o dito Enviado letras sobre a Junta encarregada em Lisboa da recepção dos donativos voluntarios, com a condição de lhes serem pagas as ditas letras a prasos de hum, dois e tres mezes; e pelo que observei, não fiquei duvidando de que elles suppririam todos os fundos necessarios para o resgate de todos os nossos captivos, se não attendessem ás criticas circumstancias do tempo.

23 dito.

Ás nove da manhã proseguimos a nossa viagem com direcção ao porto de Argel, o que teriamos praticado ha mais tempo se não tivessem sobrevindo tempos contrarios.

30 dito.

Ás tres da tarde aportámos na bahia de Argel, e pouco depois nos salvou a praça com 21 tiros de peça, aos quaes correspondeu a fragata *Comus* com igual numero, e o mesmo praticou depois a fragata *Perola*, á qual logo correspondeu a praça.

Passado pouco tempo veiu á bordo o Capitão do porto, o qual depois de comprimentar o Enviado da parte do Bei, e do Ministro da Marinha, lhe significou o ardente desejo que estes tinham de que os Mouros captivos em Lisboa desembarcassem naquella mesma tarde, ao que o Enviado logo se prestou, expedindo ordem para poderem desembarcar, por não querer dar motivo de desconfiança áquelles Senhores.

1 de Outubro.

Ás dez da manhã partimos para terra, acompanhando-nos nos seus escaleres os Commandantes da fragata *Perola* e da charrua *Princeza*. Salvaram então as duas fragatas com 13 tiros, a cujas salvas correspondeu a praça na occasião do nosso desembarque para terra. Fomos em direitura compri-

mentar o Ministro da Marinha, que se achava no arsenal, o qual nos recebeu com attenção e affabilidade, dizendo-nos á despedida que no dia seguinte poderiamos embarcar os 40 Portuguezes em troca dos 78 Mouros. 1810 Outubro

Retirando-nos então para casa do Consul Inglez foi o nosso primeiro cuidado formar a relação dos 40 que desejavamos se embarcassem em logar dos ditos Mouros, incluindo nella todos aquelles que em Lisboa tinham concorrido para o seu resgate, a qual eu fui entregar na mesma tarde ao dito Ministro.

2 dito.

Ás seis da manhã fomos chamados á marinha para vermos embarcar os 40 Portuguezes. Tendo sido excluidos pelo Ministro alguns dos contemplados na nossa relação, sendo hum delles o Primeiro Tenente, filho do Almirante Ramires, deu esta alteração motivo a altercações e a desgostar-nos.

De tarde fomos comprimentar o Bei, e nessa occasião lhe offereceu o Enviado o presente da parte do nosso Governo.

3 dito.

Desembarcou-se o dinheiro do resgate, no qual faltavam 174 duros, o que não deve causar admiração pelo mal acondicionado do mesmo, porque vinha em sacos de diversos tamanhos á solta, e alguns rotos, ou por erro de peso. Concluido este trabalho, cuidámos de apromptar a relação dos Portuguezes contemplados neste primeiro resgate, principiando pelos que concorreram para ajuda delle, como se mandava nas reaes ordens, e depois destes pelos mais antigos no captiveiro.

4 dito.

Embarcou a terça parte dos escravos pertencentes a particulares, que foram 12, nos quaes se não pôde guardar a ordem da antiguidade no captiveiro, porque os membros do Divan quizeram que os seus fossem os primeiros resgatados.

1840 Outubro Tambem embarcaram neste dia os primeiros 40 resgatados dos pertencentes á Regencia.

6 dito.

Este dia será para mim sempre memoravel. Tendo nós chegado ao arsenal ás seis horas da manhã, onde já se achava o Ministro com todos os escravos, depois dos costumados comprimentos, nos disse o mesmo que parte dos escravos que nesta occasião deviam embarcar, havia ser á nossa eleição, e outra parte á sua. Respondi-lhe que a ordem que haviamos seguido na nossa relação era pondo em primeiro logar a todos que tinham concorrido para a ajuda do seu resgate, e depois destes os mais antigos no captiveiro; e que sendo isto tão conforme á razão, esperavamos não houvesse alteração na dita relação. Tendo o Ministro mandado então approximar do caes hum pontão para nelle se irem embarcando, principiei a chamar pela dita relação, e como eu chamasse o filho de Ramires, obstou elle segunda vez ao seu embarque, dizendo que não consentia que elle viesse nesta occasião.

Esta repulsa deu motivo a huma grande disputa, mostrando-se-lhe a semrazão do seu arbitrario procedimento, e tão contrario ao que com elle tinhamos ajustado, mas não nos foi possivel persuadil-o. Continuando eu a chamar pela ordem da relação, me fez pouco depois parar, dizendo: «Agora quero eu fazer embarcar outros tantos dos que me parecer».

Fazendo-lhe eu então ver a desordem que dahi se seguia, não só não quiz ceder, mas até mostrou que não lhe agradavam as minhas instancias, de maneira que o Enviado se levantou, e lhe disse que tudo quanto eu praticava era por sua ordem e da sua approvação.

Observando então os captivos que os mais proximos eram os que elle Ministro fazia embarcar, carregaram então com tanto impeto sobre nós, que estivemos em risco de cahir no mar. Parecia ser o dia de juizo, e sem embargo de ferver a bordoada dos guardiães sobre os miseraveis captivos, nem por isso a desordem cessava; de sorte que elle Ministro se

viu precisado a dizer-me que continuasse a chamar pela minha relação; porém pouco tempo durou este meu exercicio, porque chegando eu ao numero de 160, me obrigou outra vez a suspender, d'onde procedeu embarcarem alguns mais modernos, ficando preteridos os mais antigos, aos quaes de direito e justiça tocava alcançarem a sua liberdade. Foi este o motivo por que os Pilotos quasi todos, Officiaes de Fazenda inferiores, Cirurgiões e Mestres de embarcações obtiveram nesta occasião a sua liberdade, a qual muitos delles devem áquella desordem, porque a advertir nisso o tal Ministro, não os deixaria embarcar, o que depois disso deu a perceber. 1810 Outubro

7 dito.

Ás oito horas da manhã foi mandado chamar o Enviado pelo Ministro da Marinha, o qual lhe participou que o Bei seu amo tinha recebido carta do seu Encarregado em Gibraltar, na qual o informava que o Consul de Portugal naquella praça tinha embargado o bergantim *Intrepido* com a sua carga, presa feita pelos Argelinos; e que valendo então a carga 40:000 duros, se achava agora tão damnificada que nem para as despezas, feitas até agora com ella, daria; portanto que sendo o dito Consul a causa e a origem deste prejuizo, a Côrte de Portugal era obrigada a resarcil-a.

Foi a resposta do Enviado a esta reclamação: que Portugal não podia nem devia responder pelo que acontecia em portos estrangeiros, e que se o requerimento tinha sido attendido em Gibraltar, não era Portugal nisso culpado. Ouvida pelo Ministro esta resposta, mandou chamar o Consul de Inglaterra, e lhe disse que a Regencia havia ser embolsada dos 40:000 duros, valor da dita carga, ou por Inglaterra ou por Portugal, e que aliás se preencheria no dinheiro do resgate, ou que daria por nullo o Tratado da tregoa, que ultimamente se havia ajustado comnosco; mas o nosso Enviado lhe tornou: Portugal nada tem com semelhante questão, e por isso qualquer desses procedimentos seria arbitrario e contrario á boa razão.

1810 Outubro

9 dito.

Depois de termos repetidas vezes fallado ao Ministro a respeito da licença para a nossa charrua e bergantim poderem carregar de trigo em Argel, ou ao menos em Arzeu ou Orão, decidiu finalmente que em Argel não podiam carregar pela grande falta que havia de trigo, e que o Bei não podia dispôr dos portos de Arzeu e Orão, porque os tinha cedido áquelle Bei, com a obrigação de lhe pagar mensalmente 2:000 duros; porém que lhe parecia podermos alli enviar as ditas embarcações, porque o Bei as havia carregar, do que tirava utilidade. Tomou então o Enviado a resolução de as mandar alli a Arzeu por ser muito bom porto, indo comboiadas pela fragata *Perola,* para o que officiou ao Commandante della, no qual officio lhe dizia que, no caso de não se lhe permittir carregarem alli, as levasse para Lisboa debaixo do seu comboio.

Para se obter mais facilmente do Bei de Orão esta permissão para as ditas embarcações, entregou o Enviado ao sobrecarga da charrua huma caixa de oiro esmaltada com hum quintal de assucar e outro de café para offerecer ao dito Bei.

10 dito.

Esta manhã se fez a véla a frataga *Perola* com o seu comboio para Arzeu, levando a seu bordo 247 Portuguezes resgatados, entrando neste numero os 14 que seus senhores deram fiados.

12 dito.

Ás seis da tarde fomos para bordo da fragata *Comus,* estando esta já á véla, e seguimos para Bona com vento favoravel, onde deveriam carregar os tres transportes inglezes, por ser aquelle porto privativo da sua Nação, para o que pagam annualmente 50:000 duros a Argel.

15 dito.

Tendo a fragata fundeado esta madrugada com os tres

transportes no porto de Bona, partiu de manhã para terra o Vice-Consul Inglez de Argel, o qual vinha encarregado de comprar a carga para os ditos transportes, e voltando ás dez da manhã para bordo, veiu dizendo que não havia naquelle porto trigo algum armazenado, e que assim nem em tres mezes poderia apromptar a carga para os ditos transportes. Nestas circumstancias e visto ser o dito porto pessimo, especialmente em tempo de inverno, resolveu o Commandante da fragata proseguir a sua viagem para Tunes com os ditos transportes, esperançado de os poder alli carregar, o que poz em execução ás tres da tarde. 1810 Outubro

Eis aqui o lucro que os Inglezes tiram do seu porto privativo de Bona, e o que tirarão todos aquelles que cahirem em fazer taes contratos com as Potencias barbarescas, como me tem ensinado a experiencia.

19 dito.

Ao amanhecer deste dia entrámos na bahia de Tunes, porém a fragata só deu fundo ao meio dia, não obstante ser o vento favoravel, e por isso supponho que a dita bahia poderá ter nove ou dez leguas de fundo.

O Commandante da dita fragata partiu immediatamente para terra com o fim de pedir licença ao Bei para podermos desembarcar.

21 dito.

Tendo regressado com a licença, partimos ás nove da manhã para a goleta ou arsenal da marinha, salvando então a fragata, a que correspondeu a fortaleza junto ao dito arsenal. Penetrámos pelo dique que o actual Bei mandou construir ultimamente, para ahi recolher os seus navios, e entrámos depois no famoso lago chamado de Carthago, o qual tem a extensão de seis milhas até ao caes da Cidade, que fica distante desta hum bom passeio, e chegámos alli ás onze e meia. Indo logo procurar a Mr. Oglander, Consul Geral da Gram Bretanha, nos recebeu muito bem, e nos hospedou na sua mesma casa.

1810 Outubro He junto da dita bahia e ao lado do arsenal que apparecem as ruinas da famosa Carthago, a rival de Roma, as quaes consistem em pedaços de muralhas, e alguns subterraneos cobertos com abobadas, e algumas cisternas e longos tanques para deposito das aguas, as quaes vinham conduzidas por aqueductos, de oito ou mais leguas de distancia, dos quaes ainda se divisa a maior parte, mas tudo na maior ruina.

22 dito.

Ás sete da manhã partiu o dito Consul para o Bardo, ou Pardo, que he o alcacer fortificado do Bei, o qual fica distante da cidade perto de meia legua, com o intento de lhe pedir licença para lhe apresentar o Enviado, o qual lh'a concedeu para o dia seguinte.

23 dito.

Partimos de manhã para o Bardo acompanhados do Consul Oglander, o qual voluntariamente nos facultou o seu mesmo coche, e havendo alli chegado, nos apresentou ao Bei, que nessa occasião se achava em huma magestosa sala dando audiencia ao seu povo, o que pratica diariamente á excepção das quintas e sextas feiras. Elle nos recebeu alli mesmo com a maior affabilidade, e fazendo-nos assentar nos mandou subministrar café, o maior obsequio que costuma fazer, especialmente no tempo do Ramadan, em que se achava.

Ouvindo o nome do Enviado, se recordou de varios contratos que em outro tempo com elle fizera, e lhe principiou a fallar em italiano, em cuja lingua he versado, e voltando para o seu Ministro lhe disse em arabe: «Agora se vê que o que nos disseram os Francezes de terem novamente subjugado Portugal, he impostura». Levantando-me eu então lhe disse: «Senhor, a mentira e impostura he a principal arte de que os Francezes se servem para illudirem o mundo». Admirado de me ouvir fallar no seu idioma, me perguntou onde eu tinha aprendido. Na despedida disse ao seu Ministro: «Infor-

ma-te das pretenções do Embaixador para me dizeres quaes ellas são». 1810 Outubro

Tendo-nos depois encaminhado ao aposento do dito Ministro, nos perguntou qual era o objecto da nossa missão. O Enviado lhe respondeu, que constando a Portugal das pacificas intenções do Bei seu amo, era por isso mandado pelo seu Soberano a tratar com elle huma paz e amizade sincera, tão util para ambas as Nações. «Assim vos convem, respondeu o Ministro, especialmente tendo vós amizade com as outras Nações barbarescas: informarei o Bei da vossa pretenção, e vos darei depois a resposta; porém eu estimaria saber qual foi o motivo de não estabelecerdes a paz em Argel. — A razão foi, lhe tornou o Enviado, por terem pretenções ás quaes não quizemos assentir. — Negocios de semelhante natureza, respondeu o Ministro, não se podem effeituar sem grande despeza».

Concluida assim esta primeira conferencia nos retirámos para o logar da nossa residencia.

4 de Novembro.

As conferencias sobre os nossos negocios estiveram até agora suspensas por causa do Ramadan, que se acabou, no qual os Mouros não querem dedicar-se a taes negocios, e só sim descançar e dormir de dia para lhes parecer o jejum mais suave, e passarem as noites em divertimentos, comidas, bebidas, etc. Terminados agora os seus festins, tornámos a principiar as conferencias com o Ministro, digo principiar, porque elle perguntou novamente ao Enviado quaes eram as nossas pretenções, e respondendo-lhe este novamente sobre o objecto da sua commissão, lhe disse: «O Bei meu amo não duvída tratar comvosco a paz, porém esta ha de ser com as mesmas condições da paz estabelecida com a Hespanha, ou com a America, ou finalmente pagando-lhe Portugal huma pensão annual em dinheiro, ou em petrechos de guerra e navaes, como paga a Suecia e a Dinamarca, posto parecer-me que seguindo vós a norma da Hespanha a despeza vos será mais favoravel. — Os interesses das Nações, lhe tornou o Enviado,

1810 Novembro não são iguaes: todas essas lucram muito no commercio do Mediterraneo, do qual Portugal sempre prescindiu; e Tunes tiraria mais interesses do commercio com Portugal, do que com qualquer outra Nação. Portanto, nem Portugal se deve sujeitar a tão exorbitantes despezas como as feitas por essas Nações, nem a Regencia de Tunes as deve pretender, se quizer attender aos seus interesses: comtudo Portugal não duvidará offerecer logo o presente do costume, ou dar annualmente hum presente moderado em generos coloniaes, como café, assucar, etc.» A isto respondeu o Ministro com grande altivez: «Quando Tunes precisar da paz com Portugal, nós enviaremos então pessoa para a tratar: por ora não a precisâmos; e como Portugal he quem a busca, para a obter deve-se sujeitar ás condições propostas, aliás vos retirareis sem nada concluirdes». Vendo-se o Enviado neste embaraço, lhe respondeu desta maneira: «Nunca se effeituará cousa alguma, porém eu desejava ver a relação dos presentes expendidos pela Hespanha, para saber se a tanto poderia chegar Portugal». Deu então o Ministro ordem ao escravo Italiano chamado Mariano, valido do Bei, que tambem assistia á conferencia, e sem cujo parecer nada resolve, para extrahir huma relação e nol-a enviar.

Á despedida pediu o Enviado ao dito escravo que se quizesse interessar neste negocio, porque se se ajustasse a paz, ou ao menos huma tregoa por alguns annos, lhe saberia remunerar o seu bom serviço, o qual lhe respondeu logo que faria o que podesse, mas que lhe parecia mais conveniente ajustar-se huma tregoa, porque os presentes para a paz importavam em huma somma avultadissima, da qual Portugal não podia actualmente prescindir. «Eu já lhe disse, lhe tornou o Enviado, que a tregoa nos convem mais; comtudo sempre desejo me envieis a nota dos presentes que deu a Hespanha na occasião da paz».

6 dito.

Não tendo o dito escravo remettido a nota pedida, e constando-nos pelo mesmo Consul de Hespanha que, não obstante

terem sido enormes as despezas feitas pela sua Nação na occasião da paz com esta Regencia, o Bei o mandára chamar e lhe dissera que no caso do nosso Enviado lhe pedir a nota dellas, elle as exagerasse, resolveu dirigir ao sobredito Ministro a seguinte nota no idioma arabico: 1810 Novembro

«James Scarnichia, Enviado de Portugal, tem a honra de significar ao maior e muito benemerito Ministro, Sr. Jussof Goja, que depois de se haver despedido de S. Ex.ª fôra informado dos presentes e crescidas sommas expendidas pela Nação Hespanhola na occasião da paz com esta Regencia. Persuade-se elle Enviado que Portugal nunca se sujeitará a fazer a paz com taes condições, e muito menos agora, que está com as armas na mão para se defender da França, sua inimiga e inimiga de todo o genero humano, por estar precisado de avultadas sommas para a manutenção dos seus exercitos. Roga-vos portanto o dito Enviado que informeis o Baxá vosso amo sobre este negocio, pedindo ao mesmo nos queira prorogar a tregoa que subsistia entre nós, mais por tres annos, ou emquanto durar a guerra com os Francezes, visto não querer convir comnosco em huma paz perpetua, da qual vos resultariam grandes vantagens e interesses. O Enviado fica esperando a vossa resposta. Deus nos inspire, e a vós o que convem. — Tunes, 6 de Novembro de 1810.»

Resposta do Ministro á precedente nota

O louvor seja dado só a Deus.

A James Scarnichia, Official General de Portugal. A paz seja sobre os que seguem o caminho recto. Recebi a vossa resposta, na qual me significaes que tendo sido informado, depois que daqui sahistes, a respeito dos presentes e mais despezas feitas pela Nação Hespanhola na occasião da conclusão da paz com esta Regencia, e que sendo impraticavel seguirdes semelhante exemplo, especialmente neste tempo em que sustentaes a guerra contra o inimigo, me rogaveis quizesse fallar a S. Ex.ª o Baxá meu amo, a fim de convir comvosco em huma tregoa por espaço de tres annos; e que

1810 Novembro socegadas as cousas então tratarieis do que mais conviesse. Cumpre-me dizer-vos que assim o pratiquei, e S. Ex.ª me respondeu que não duvida conceder-vos a dita tregoa com a condição de lhe pagardes annualmente 12:000 duros, e que sem isso não vol-a concede. Foi escripta a 9 do mez de Xaval de 1225. (Corresponde a 7 de Novembro de 1810.)—Jussof Goja, Guarda sellos.

8 dito.

Huma resposta de tal natureza obrigou o Enviado a escrever ao dito Ministro a seguinte carta:

«Do Enviado de Portugal ao muito nobre e muito honrado Ministro Jussof Goja.—Recebi a vossa resposta, e certo do seu conteúdo, vos rogo me designeis huma hora para tornar a conferenciar comvosco sobre esta negociação, e espero que o seu resultado seja de utilidade para ambas as Nações. Permitta o Senhor inspirar-nos o que mais convem. Tunes, 8 de Novembro de 1810.— James Scarnichia.»

9 dito.

Resposta do Ministro á precedente carta

O louvor seja dado só a Deus.

A James Scarnichia, Official General de Portugal. A paz seja sobre aquelles que seguem o caminho recto. Recebi a vossa carta, na qual me participaes que, inteirado do conteúdo da minha, desejaes vos destine huma hora para nos encontrarmos, porque esperaes que desta conferencia resulte hum feliz exito e proveito para ambas as Nações. Fico inteirado do seu conteúdo: portanto ámanhã, sabbado, vos deveis aqui achar ás nove horas, onde vos espero. Deus Senhor Nosso he o dador dos bens, e quem nol-o inspira. 11 de Xaval de 1225. (Corresponde a 9 de Novembro de 1810.)—Jussof Goja, Guarda sellos.

10 dito.

Persuadido o Enviado de que nada poderiamos ajustar sem algum sacrificio nosso, e que nas circumstancias actuaes

interessavamos effeituando ao menos hum armisticio ou tregoa por alguns annos, resolveu offerecer ao Bei hum donativo de 12:000 duros, convindo elle na tregoa por espaço de tres annos. Com esta resolução partimos para o Bardo a encontrar-nos com o Ministro, que alli nos esperava. Com effeito ás dez da manhã nos encontrámos com elle, e depois dos reciprocos comprimentos lhe fallou o Enviado da seguinte maneira: «O meu Soberano me enviou aqui para eu ajustar a paz com esta Regencia, por lhe ter constado que o Bei vosso amo tambem a desejava, e eu me persuado que della tirarieis vantajosos interesses por meio do vosso commercio com Portugal. Observando porém que as condições propostas para a paz eram por sua natureza inadmissiveis, especialmente nas nossas actuaes circumstancias, resolvi-me tratar da prorogação da tregoa, que entre nós tem subsistido, por mais tres annos, escrevendo-vos para que vos interessasseis neste negocio; porém pela vossa resposta vim no conhecimento que quereis vos paguemos por ella 12:000 duros annuaes, não obstante saberdes que vimos de ajustar huma tregoa por dois annos com Argel, sem o mais minimo sacrificio da nossa parte, cujo exemplo deverieis seguir, principalmente tendo esta já subsistido entre nós. — Apresentei ao Bei, respondeu o Ministro, a vossa carta na qual lhe pedieis a prorogação da tregoa, vista a vossa impossibilidade de admittirdes a paz com as condições propostas, e me ordenou que vos respondesse que conviria na tregoa, pagando-lhe vós 12:000 duros annuaes, do que logo vos fiz sciente. Deveis portanto estar certo que nós não conviremos na tregoa sem algum interesse, porque os Argelinos tambem o perceberam, pois resgatastes nessa occasião os vossos escravos, o que não conseguirieis a não ser isso. Emfim, a tregoa assim mesmo vos convem, porque poupaes a grande despeza que estaes fazendo com a vossa esquadra em Gibraltar.—A despeza com a esquadra, lhe respondeu o Enviado, sempre se faz, porque permanece em Lisboa armada, e se os Argelinos receberam o dinheiro do resgate tambem nós libertámos os nossos captivos».

1810 Novembro

1810 Novembro

Terminou então o Enviado esta conferencia dizendo ao Ministro: «Querendo o Bei convir na tregoa por tres annos, dar-se-lhe-ha hum donativo de 12:000 duros», ao que elle respondeu que não lhe tornava a fallar em tal pretenção, porque sabia que não acceitava tal offerta. «Ora, pois, lhe tornou o Enviado, offerecei-lhe 15:000, interessae-vos nisto, e recebei esse pequeno donativo, que em outra occasião poderá ser mais avultado». Depois de o receber lhe disse: «Farei sciente ao Bei da vossa offerta, e do resultado vos informarei».

Nessa mesma occasião se entregou ao Ministro o presente para o Bei, para lh'o offerecer da nossa parte, achando-se presente o escravo Mariano, valido do dito Bei, ao qual se deu tambem hum presente para auxiliar a nossa pretenção.

12 dito.

Ás onze da manhã recebeu o Enviado a resposta do Ministro, concebida nos seguintes termos:

«O louvor seja dado a hum só Deus.

«Ao christão James Scarnichia, Official General de Portugal.— Depois da ultima conferencia que tivemos sobre a tregoa, que pretendeis vos conceda o Bei, na qual me dissestes ser-vos impossivel pagar annualmente os 12:000 duros exigidos pelo dito Senhor, por ser huma somma excessiva, e que assim esperaveis que eu tornasse a fallar-lhe para que admittisse a offerta de 5:000 duros annuaes, devo dizer-vos que, tendo-lhe eu tocado nisso, me respondeu decisivamente que não vos sujeitando vós a pagar os 12:000 duros exigidos, não vos acordava a dita tregoa, e que não tornasseis a fallar sobre tal objecto. Não ha senão hum Deus, director de todo o feliz successo. Em 13 de Xaval de 1225. (11 de Novembro de 1810.)—Jussof Goja, Guarda sellos.

13 dito.

Tendo nós recebido hoje a precedente carta, se respondeu a ella do modo seguinte:

«O Enviado de Portugal, James Scarnichia, faz sabedor o

muito benemerito Sr. Jussof Goja de haver recebido a sua ultima resposta ás suas propostas, e informado do seu conteúdo, lhe roga se digne significar ao Bei seu amo a resolução que tem tomado de retirar-se a Portugal para informar o seu Governo das pretenções do dito Bei, visto não as poder admittir. O mesmo Enviado roga ao Sr. Ministro lhe queira dar a resposta a respeito do Portuguez fugitivo de Argel, porque deseja resgatal-o, tendo-o aqui encontrado. Tunes, 13 de Novembro de 1810.» 1810 Novembro

14 dito.

Eccellentissimo Sig.r—Il primo Ministro m'impone di respondere all ultima lettera de V. E. scritta in idioma arabo: e dirle in riscontro cio, che siegue: Dice il Sud.o Sig.r Ministro che il contenuto della lettera dell E. V. l'ha participato intieramente a S. E. il Bei il quale le rispose de dirle, che multo le ha dispiaccuto di no poter combinare ni una pace, ni una tregoa, perchi i vostri limiti nen arrivavano fino alle dimande de S. E. el Bei.

Mi comanda anchi il Ministro de dirle che S. E. el Bei é pronto a liberarne lo schiavo Portoghese, qualora le viene pagato col solitto resgatto dei trecento secchini Veneti, e dodeci ple spere com' é consueto: Per ora S. E. el Bei non la verun comandò da darle che Lisbona; sola le augura un buon viaggio, pieno di felicità l'estesso prattica il Ministro edio salutando all E. V. mi confesso de V. E. Div.mo ed oblig.mo servo — Mariano Stenca.— Bardo, li 13 9.bre 1810.

17 dito.

Terminou emfim hoje a nossa commissão, sem que se podesse conseguir cousa alguma, não obstante as nossas efficazes diligencias. A nossa ultima audiencia do Bei na despedida foi no logar da primeira, onde igualmente se achava dando audiencia ao seu povo, e he muito notavel não nos ter elle tocado em cousa alguma a respeito das nossas pretenções e diligencias.

Toda a sua conversação versou a respeito da situação de Portugal, o qual elle já suppunha em poder dos Francezes,

1840 Novembro

por naturalmente assim lhe ter inspirado o Consul desta Nação. Assim nos retirámos, ainda que esperançados de serem admittidas as nossas propostas, ou pelo menos haver alguma modificação nas suas pretenções.

Nota. — Em todo o decurso desta negociação não percebi o menor indicio de ter o Bei de Tunes mandado propôr a paz a Portugal com a condição de não pagarem os Tunesinos neste Reino direitos alguns de importação ou exportação, cujo silencio não he proprio do caracter dos Mouros. Devemos portanto ter por fabulosa esta proposta e o seu autor por impostor. Quem sabe se este escreveu áquelle Bei, assim como lhe fizera hum Judeu de Gibraltar, participando-lhe que Portugal se havia sujeitar a pagar-lhe os 12:000 duros annuaes pela tregoa, especialmente por ter já amizade com as outras Regencias barbarescas! Talvez esta seja a razão por que o Bei não póde deixar de conhecer que nos não póde prejudicar emquanto estiver bloqueado pelos corsarios Argelinos.

29 dito.

Partimos ás dez e meia da manhã para bordo da fragata *Comus,* e passando ás onze pela goleta ou arsenal, vimos estarem-se ahi apromptando os seus maiores corsarios a saber: huma fragata de 36, huma corveta de 26, dois chavecos de 32, e o navio que chegou ultimamente de Lisboa com bandeira ingleza, carregado de lã, o qual parece dever montar 26 peças. Todas estas forças se armam com o fim de obrigarem os Argelinos a levantar o bloqueio dos seus portos. Nós saberemos o resultado.

30 dito.

Ás seis e meia da manhã desaferrou a dita fragata com o seu comboio, e proseguimos a nossa viagem com vento favoravel, o que teriamos ha mais tempo praticado, a não esperarmos que carregassem os sobreditos tres transportes.

12 de Dezembro.

Ás tres e meia da tarde deu fundo a fragata na bahia de

Argel, depois de huma viagem bastante penosa, por causa dos tempos contrarios e borrascosos, onde encontrámos huma corveta ingleza com seis transportes vindos em nove dias de Lisboa, dos quaes voltaram tres comnosco por não terem carga. Nesta mesma tarde escreveu o Enviado ao Capitão Tenente, Paulo Freire de Andrade, recommendando-lhe entre outras cousas que fosse da sua parte comprimentar o Ministro da Marinha, e certifical-o do forte armamento dos Tunesinos, o qual sem duvida se dirigia a obrigar os corsarios Argelinos a levantarem o bloqueio do seu porto. 1810 Dezembro

No dia seguinte respondeu o dito Official que, tendo feito esta participação ao Ministro, elle a estimára, e que depois de lhe perguntar a razão por que nos não tinhamos ajustado com os Tunesinos, lhe dissera que Portugal devia mandar huma fragata a reforçar os corsarios Argelinos no bloqueio daquelle porto.

O mesmo Official informou o Enviado de se ter descoberto huma conspiração de alguns soldados Turcos contra o Bei de Argel, o qual mandou matar immediatamente cinco, por cuja razão se não verificára.

Na mesma tarde deste dia veiu a bordo o Secretario do Ministro da Marinha comprimentar o Enviado da parte do mesmo, trazendo-lhe ao mesmo tempo alguns refrescos, o que bem prova a affeição que lhe tem e quanto estimou a sua participação.

15 dito.

Ás dez e meia da manhã continuámos a nossa viagem, o que não fizemos antes em razão da calmaria.

24 dito.

Fundeámos na bahia de Arzeu ás nove da noite, depois de huma enfadonha navegação com ventos contrarios e calmarias. Esta bahia he defendida por hum pequeno forte junto do qual ancoram as embarcações que alli vão carregar, as quaes soffrem muito com os ventos nordeste e leste, que alli são travessia. A povoação daquelle logar consta de hum Alcaide com alguns poucos Mouros que guardam os arma-

1810 Dezembro zens destinados para o recolhimento dos trigos que se devem embarcar.

25 dito.

Proseguimos de tarde a nossa viagem com direcção á bahia de Oran, porém acalmando logo o vento tornou a fragata a dar fundo, e só no dia seguinte de manhã podémos sahir.

27 dito.

Entrámos ao pôr do sol na bahia de Oran, na qual bordejou a fragata até ao dia seguinte, que atravessou e mandou dois escaleres a terra com o fim de adquirirem algumas noticias e de trazerem refrescos, por haverem poucos em Arzeu, e esses mesmos não lhes terem querido dar livres de direitos.

Soubemos alli que a nossa fragatinha *Benjamin* tinha partido para Argel com alguns transportes inglezes que não quizeram alli carregar trigo a 3 duros e meio por fanga, posto a bordo, por lhes ter parecido caro, no que não acertaram, porque em Argel não carregarão certamente.

1 de Janeiro de 1811.

Ás duas da tarde deu fundo a fragata com o seu comboio na bahia de Gibraltar, e na manhã do dia seguinte fomos admittidos a pratica. No mesmo dia recebeu o Enviado huma carta de Salomão Benoliel, fazendo-lhe ver nella o seu justo resentimento por lhe não terem sido pagas as letras no tempo do seu vencimento. Esta novidade fez no animo do Enviado a maior sensação, e tambem em mim, por vermos que se não correspondia á promptidão com que elle emprestou os 50:000 duros, cuja falta poderá para o futuro ser causa de não querer continuar a supprir cousa alguma ás nossas embarcações, como até agora tem praticado.

8 dito.

Tendo-se posto a fragata á véla, e acalmando-lhe logo o vento, tornou a dar fundo com todo o comboio.

20 dito. 1811 Janeiro

Finalmente depois de vinte dias de demora na bahia de Gibraltar, sempre com ventos contrarios, continuámos hoje a nossa viagem de tarde com direcção a Cadix, para onde comboiavamos quatro transportes. Ás onze da manhã do dia seguinte chegámos áquella bahia, onde atravessou a fragata emquanto o seu Commandante foi a bordo do Almirante, d'onde voltou ás tres da tarde com ordem de proseguir a sua viagem, e de trazer comsigo dois dos quatro transportes, estando hum carregado com tropas, cuja ordem poz logo em execução.

26 dito.

Ás quatro horas e meia da tarde deu fundo a fragata na bôca da barra de Lisboa, por não ser possivel entrar por causa da vasante da maré e do vento contrario, e o mesmo praticaram successivamente os transportes.

27 dito.

Ás dez da manhã levantou a fragata o ferro, e entrou bordejando pela barra dentro, a qual deu fundo ás tres da tarde defronte da Ribeira Nova. Lisboa, 27 de Janeiro de 1811.

Copiarei agora aqui as despezas feitas pela Côrte de Hespanha na occasião da sua paz com a Regencia de Tunes, em 1792, segundo consta da seguinte relação, que me foi dada pelo Consul de Hespanha naquella Regencia, para melhor se conhecer a razão por que não quizemos admittir as propostas daquelle Bei.

Regalos que se distribuyeron á la conclusion de la paz entre la España y esta Regencia el 1.º de Noviembre de 1792

Al Baxá:

Cien mil pesos fuertes.

Una sortija con brillantes de 29 granos . . } Tudo guarnecido
Una escopeta. . . . . } con diamantes

1811 Janeiro

Un par de pistolas .....
Un atagan.....
Una caxa.....
Una repeticion con su cadena.....
} Tudo guarnecido con diamantes.

Al primer Ministro Mustafá Jocha:

Ocho mil pesos fuertes efectivos.

Un relox de repeticion con su cadena, guarnecido con diamantes.

Un clavel de perlas y esmeraldas.

A Sid Jussof, Guarda sellos:

Dos mil pesos fuertes efectivos.

Un relox de repeticion con cadena, guarnecido con diamantes.

Um par de pistolas, guarnecidas de oro.

Al Agá de puerte Farina:

Un relox de repeticion con su cadena, guarnecido con brilhantes.

Un par de pistolas guarnecidas de oro.

Paño, tisu, raso, etc., y asi á proporcion con los mas grandes y magnates.

No puedo precisamente saber la cantidad de paños finos, de rasu y tisu, que se regaló al Baxá y Ministros.

La lista de las personas que tienen derecho á los regalos en semejantes ocasiones es la seguiente:

El Baxá.
El primer Ministro.
Los dos primos del Baxá, Sid Mahammed y Sid Semain.
El hermano del Baxá, Sid Othoman.
Los renegados del Baxá, es dicir de su serrallo.
Los quatro Agás.
Los quatro Escribanos Turcos y los quatro Moros del Baxá.
El Escribano del Ministro.
El Duletty.
El Kiaya de Dar el Bascia.
El Gram Aduanero.
El Kiaya de puerto Farina.

El de Biserta. 1811 Janeiro
El Almirante.
Todos los Arraes.
El Guarda Golfa del Baxá y el Baxe Casaca, ambos Christianos.

Despezas que os Americanos fizeram com a paz de Tunes em 1790

Quatro embarcações carregadas dos seguintes petrechos:
Vinte e seis peças de doze montadas.
Quatorze ditas de oito ditas.
Doze mil balas de quatro até vinte e quatro.
Duzentos e cincoenta quintaes de polvora.
Cincoenta ditos fina.
Vinte quilhas de cincoenta e dois pés.
Quinhentas curvas de carvalho.
Duzentas ditas.
Sessenta paus de pinho para navios de trinta e seis até doze peças.
Quatro ditos menores.
Trezentos remos de trinta e quatro pés.
Oitocentas taboas de carvalho de duas a tres pollegadas.
Cinco mil ditas de pinho de tres pollegadas.
Trezentos madeiros de pinho de nove a doze pollegadas.
Dez amarras de quatorze, doze e dez pollegadas.
Quinze ditas de cinco, sete e oito pollegadas.
Seiscentos quintaes de ferro de Succia.
Duzentos barris de breu.
Duzentos ditos de resina.
Duzentos ditos de alcatrão.
Quarenta quintaes de mechas.

Presente para o Bei:
Uma espingarda guarnecida de diamantes.
Quatro ditas montadas com oiro.
Um par de pistolas guarnecidas de diamantes.
Quatro ditas com oiro.

1811 Janeiro

Um punhal com brilhantes.
Um solitario grande cercado de brilhantes.
Um relogio com cadeia, cravado de diamantes.
Um dito de repetição com cadeia de oiro.
Uma caixa guarnecida de diamantes.
Seis peças de brocado.
Seis ditas de raso.
Trinta ditas de pannos finos.
O valor deste presente he de 50:000 duros.
O dos grandes de 12:000.
O do Guarda sellos de 6:000.
E o presente consular de 4:000.

N. B. Esta avaliação não me parece exacta.

Escrevi por ordem do nosso Governo a seguinte carta em arabe, ao Bei de Tunes, em nome do Chefe James Scarnichia:

«Ex.mo Sr.—Tendo chegado a Lisboa e informado os Ex.mos Governadores destes Reinos das exorbitantes pretenções de V. Ex.a, ficaram summamente admirados, tanto de V. Ex.a não conhecer os seus verdadeiros interesses, como de não advertir que proposições de tal natureza não deviam ser por elles admittidas por serem contrarias e incompativeis com a honra e caracter do grande Principe que representam, e que felizmente nos governa.

«Cumpre-me portanto informar a V. Ex.a destes honrados sentimentos, segurando que, se V. Ex.a se não resolver a propôr condições para a paz que nos sejam mais decorosas, ou pelo menos não admittir a offerta que lhe fiz para a prorogação da tregoa por tres annos, he muito natural que os ditos Srs. Governadores se prestem a ajudar os Argelinos no bloqueio desses portos, como por estes nos foi proposto.

«Espero a decisão de V. Ex.a a este respeito, a qual desejo seja conforme aos interesses de ambas as Nações.

«Deus guarde a V. Ex.a muitos annos. Lisboa, 12 de Março de 1811.—James Scarnichia, Chefe de Divisão.»

Copia do aviso por mim recebido a respeito da antecedente e seguinte commissão

Os Governadores do Reino teem determinado que V. P.e acompanhe o Chefe de Divisão, James Scarnichia, nesta segunda expedição a Argel, para se effeituar o resgate dos Portuguezes que fôr possivel livrar do captiveiro, e tratar da paz definitiva com aquella Regencia. E como os ditos Governadores teem presente a actividade, intelligencia e efficacia com que V. P.e na expedição passada ajudou o referido Chefe, no que fez hum distincto serviço, esperam que V. P.e praticará outro tanto agora. E porque póde succeder que ao mesmo Chefe, attento o actual estado da sua saude, sobrevenha algum impedimento que o impossibilite de effeituar com a brevidade que convem a commissão de que vae incumbido, os mesmos Governadores autorisam a V. P.e para substituir o seu logar, e para esse fim remetto a V. P.e as inclusas copias das ordens que se teem expedido ao mesmo Chefe, pelas quaes se regulará em tudo o que disser respeito ao objecto da presente expedição. 1811 Agosto

Deus guarde a V. P.e Palacio do Governo, em 31 de Agosto de 1811. — D. Miguel Pereira Forjaz. — Sr. Frei José de Santo Antonio Moura.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para o Chefe de Divisão James Scarnichia

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1810 Agosto 25

Para dar principio á execução do Tratado que V. M.cê concluiu com o Bei e Regencia de Argel em 6 de Julho ultimo, deve V. M.cê embarcar com o Padre Frei José de Santo Antonio Moura na fragata ingleza *Comus,* que ha de partir de Lisboa para Argel no dia 26 do corrente, onde irá o dinheiro que V. M.cê ha de receber da commissão nomeada para a arrecadação das contribuições do resgate dos captivos Portuguezes. Com a dita fragata ingleza deve ir a fragata portugueza *Perola*, e em huma dellas embarcarão os setenta e oito Mouros que aqui se acham, tendo morrido no hospital hum dos setenta e nove que existiam neste Reino, e inclusa remetto com o n.º 1 a certidão authentica do seu fallecimento, em que tambem são assignados os Mouros que attestam o bom tratamento e assistencia nas molestias dos seus compatriotas.

Não sei ainda qual será exactamente a somma do dinheiro em patacas de columnas, que se poderá pôr prompta. Se exceder aos 128:571$460 réis precisos para o resgate da quarta parte dos Portuguezes captivos, V. M.cê empregará o excedente no resgate do maior numero possivel. Se o dinheiro que daqui fôr não chegar áquella somma, V. M.cê o procurará haver em Gibraltar, de Salomão Benoliel, que já se lhe offereceu para este avanço, negociando este dinheiro com as condições mais vantajosas e prasos mais largos que podér; e seria muito conveniente que o dito Benoliel quizesse acceitar em pagamento assucar e outros generos coloniaes; o que V. M.cê verá se póde conse-

guir; e se elle convier neste modo de se embolsar, deve V. M.cê negociar com elle huma maior somma, para logo se resgatar o maior numero possivel. 1810 Agosto 25

Na escolha dos primeiros que agora hão de vir, he preciso evitar tudo o que he arbitrario, devendo observar-se o que se ordenou nas instrucções que se deram a V. M.cê em data de 15 de Maio, dividindo-se os captivos em tres classes: 1.ª, officiaes de marinha, de tropa, capellães, etc.; 2.ª, marinheiros, soldados, etc.; 3.ª, pescadores, mulheres, etc. Vindo de todas as classes em proporção ao numero de cada huma e pela ordem da sua antiguidade no captiveiro os que corresponderem ao numero total, sómente com a excepção de que aquelles cujos parentes tiverem dado aqui, ou elles mesmos derem em Argel a somma correspondente ao seu resgate, ou ainda a quarta parte da mesma (o que deve constar a V. M.cê pela relação que lhe ha de dar Francisco Antonio Ferreira) serão preferidos para virem nesta primeira conducta, tendo-se com os outros, que tiverem dado menores quantias, a possivel contemplação para serem preferidos á proporção das suas circumstancias: advertindo tambem que aquelles dos captivos que tiverem contrahido dividas, de que seus credores exijam o pagamento, ficarão demorados para as seguintes redempções.

Logo que estiver concluida esta transacção e os Portuguezes que houverem de vir se acharem a bordo da fragata *Perola*, deverá esta partir para Lisboa, e V. M.cê na fragata *Comus* com o Padre Frei José de Santo Antonio seguirão viagem ao porto de Tunes a renovar com aquelle Bei a tregoa que tinhamos com aquella Potencia pela Convenção de 29 de Junho de 1799, de que remetto o impresso junto n.º 2.

O exemplo da paz ou tregoa com Argel e as razões que alli valeram para ella se conseguir, são as mesmas que se devem empregar em Tunes, onde são menores os motivos de difficuldades a este respeito, tanto pela inferioridade do seu poder, como pelo pouco prejuizo que nos podem fazer na distancia em que se acham. Comtudo será muito conveniente

1810 Agosto 25 renovar-se esta tregoa, para o que vae V. M.cê autorisado com o pleno poder que com esta lhe remetto, n.º 3. Por parte da dita Regencia se fizeram aqui as proposições de que remetto junta huma copia n.º 4, a que respondi na fórma que consta do n.º 5. Mas a condição proposta no dito papel n.º 4 da isenção de direitos não he admissivel, porque não se póde conceder esta isenção a huma Nação sem offender as outras, que logo requereriam a mesma graça. O que V. M.cê póde propôr he modificar o artigo 2.º da tregoa de 1799, na parte em que se estipulou que nenhuma embarcação tunesina podesse passar Gibraltar para entrar no Oceano e convencionar: que seja livre ás embarcações tunesinas de commercio sómente, e não armadas em guerra, o virem ao Oceano e aos portos destes Reinos trazer os seus generos e mercadorias, e exportar os nossos pagando os direitos estabelecidos, e que esta liberdade seja reciproca para as embarcações portuguezas irem aos portos de Tunes e alli negociarem e exportarem os generos do paiz, como se permitte ás outras Nações que estão em paz com aquella Regencia.

Deve V. M.cê, portanto, responder á proposta feita por parte do Governo de Tunes, que se convem na reciproca protecção para os negociantes de huma e outra Nação, e na mutua entrada de navios de commercio nos respectivos portos; que a importação de grão neste Reino não paga mais que a leve despeza de 20 réis por alqueire, na qual nenhum negociante achou jámais violencia; e póde por isso considerar-se livre. Quanto aos outros artigos não se póde fazer hum favor aos vassallos de Tunes sem offender os das outras Nações. E que os direitos de exportação destes Reinos são tão moderados, e se modificam tanto pela fórma de pagamento em papel moeda ou em apolices, que não podem ser susceptiveis de diminuição. Debaixo destes principios póde V. M.cê fazer hum ajuste com a dita Regencia de Tunes.

Remetto a V. M.cê, debaixo do n.º 6, vinte e quatro corôas de passaportes para se darem onde convier.

Se houver algumas embarcações portuguezas que este-

jam promptas a partir para algum dos portos de Argel, V. M.cê lhes fará dar comboio, e na sua volta de Tunes lh'o póde dar a fragata *Comus,* como agora se pede ao Almirante Berkeley. 1810 Agosto 25

Deus guarde a V. M.cê Palacio do Governo, a 25 de Agosto de 1810.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Officio do Conde de Linhares ao Marquez de Aguiar, annuindo ao pedido do Ministro de Inglaterra

(Coll. de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. II, pag. 274.)

1810 Outubro 6

Ill.mo e Ex.mo Sr.—O Principe Regente nosso Senhor manda remetter a S. Ex.ª a copia inclusa da nota que me dirigiu o Enviado de Inglaterra na data de 4 do corrente, na qual solicita que o artigo do Tratado de commercio ultimamente concluido com a Gram Bretanha, que diz respeito aos direitos de 15 por cento que devem pagar nas alfandegas do Brazil as mercadorias inglezas, tenha desde já o seu effeito relativamente ás mercadorias que estiverem *actualmente* nas alfandegas sem terem ainda sido despachadas. E, annuindo Sua Alteza Real a esta requisição do mesmo Enviado, he servido que V. Ex.ª passe as competentes ordens para que assim se haja de praticar nas diversas alfandegas.

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro, a 6 de Outubro de 1810.

Conde de Linhares.

Sr. Conde de Aguiar.

Deu-se desta arte ao Tratado hum effeito retroactivo, e mercadorias que deviam *ainda* pagar 24 por cento segundo a carta regia de 8 de Janeiro, tiveram sahida da alfandega mediante os 15 por cento do novo Tratado!

Decreto ao Conselho da Fazenda sobre os direitos que devem pagar os generos e mercadorias inglezas nas alfandegas de Portugal

(Impresso avulso. — Na Impressão Regia.)

1810 Outubro 18

Estando estabelecido no artigo 15.º do Tratado de commercio de 19 de Fevereiro do corrente anno, celebrado entre a minha Real Corôa e o meu antigo e fiel alliado El-Rei da Gram Bretanha, que todos os generos, mercadorias e artigos da producção, manufactura, industria ou invenção dos dominios e dos vassallos Britannicos, paguem por entrada sómente 15 por cento de direitos; e não sendo conforme nem á razão e á justiça, nem á igualdade que convem haver nas transacções mercantis, que os meus vassallos paguem maiores direitos pelos mesmos generos e mercadorias, o que impediria o augmento e prosperidade do commercio nacional, que muito desejo adiantar e promover em beneficio da riqueza e felicidade publica: sou servido ordenar que os sobreditos generos e mercadorias de producção, manufactura, industria ou invenção ingleza, que por conta dos meus fieis vassallos forem importados nas alfandegas do Reino deste Estado do Brazil e dominios ultramarinos ou navios nacionaes ou estrangeiros, paguem por entrada 15 por cento sómente, derogados nesta parte a carta regia de 28 de Janeiro e o decreto de 16 de Junho de 1808, ficando em tudo o mais em seu inteiro vigor e plena observancia. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Outubro de 1810.

Com a rubrica do Principe Regente nosso Senhor.

Nota do Conde de Linhares á Junta de Buenos Ayres

(Coll. de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. II, pag. 128.)

1811 Maio 30 Ex.mos Srs. — Tive a honra de receber a sua carta, e tendo-a posto na presença do Principe Regente meu amo, elle me encarregou de vos segurar que he com real sensibilidade que vos escreve relativamente aos infelizes acontecimentos que estão desolando o Vice-Reinato de Buenos Ayres, particularmente o Paraguay e agora mesmo o territorio do Uruguay; tem tambem sabido a acceitação da vossa mediação relativamente a Montevideu, com quem vós propondes abrir alguma accommodação, deferindo as discussões com a patria mãe, até que se ajuste o Congresso geral de varias provincias.

Ainda que Sua Magestade Real estima que vós tenhaes acceitado a mediação que elle vos offereceu, comtudo, achando as suas fronteiras expostas á horrivel anarchia revolucionaria, que infesta a provincia do Uruguay, e tendo o Vice-Rei Elio pedido aquelle soccorro, que o Principe Regente deve ao seu alliado Sua Magestade Catholica, Sua Alteza Real não póde negar o seu auxilio a menos que vós vos mostreis inclinados ao restabelecimento da paz e á cessação de todas as hostilidades, suspendendo-se ao mesmo tempo o bloqueio de Buenos Ayres. Isto conduziria, sem duvida, a huma accommodação pacifica das colonias Hespanholas com a metropole e consequentemente com Sua Magestade Catholica. A fim de adoptar estes principios, que pelos meios da liberdade do commercio e boa administração podem constituir a felicidade reciproca de ambos os paizes, Sua Alteza Real não póde deixar de instar com V. Ex.as sobre a necessidade do immediato restabelecimento da paz, e a nomeação de Commissa-

rios para abrir negociações com a Hespanha. Assim todas as calamidades da guerra civil cessarão e Sua Alteza Real não será mais desinquietado pelos movimentos anarchicos que prevalecem nas fronteiras de seus Estados, emquanto ao mesmo tempo, por taes meios, se restabelecerá ultimamente a boa intelligencia entre todas as partes da Monarchia Hespanhola. 1811 Maio 30

Sua Alteza Real, desejando fazer saber a justiça e moderação por que elle obra, propõe de novo a sua mediação com estas simples condições: Que o territorio do Uruguay seja restabelecido de Buenos Ayres e se reconheça a liberdade do commercio; que o Paraguay fique sujeito ao Governador Velasco e o resto do Vice-Reinato á Junta de Buenos Ayres; e finalmente que se nomeiem Commissarios com plenos poderes para tratar com Hespanha, a cuja approvação se deve sujeitar este ajuste, declarando Sua Alteza Real ao mesmo tempo que se a Junta acceder a estes termos, as suas tropas não auxiliarão o Vice-Rei Elio, e que tal auxilio sómente se dará no caso de recusarem acceder a elle.

Taes são os ajustes e moderados principios sobre que Sua Alteza Real julga ser do seu dever obrar, e elle espera que V. Ex.as tomarão esta proposição em sua séria consideração, e que não desprezarão estas offertas, que são dictadas pela amizade e alliança que une Sua Alteza Real e Sua Magestade Catholica, e que são a maior prova que Sua Alteza Real póde dar de seus sinceros desejos pela prosperidade dos vassallos de seu alliado, cuja harmonia e boa intelligencia elle provará sempre o mais que podér.

Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1811.

Tenho a honra de ser, etc.

Conde de Linhares.

Act of the British Parliament for carrying into effect the provisions of a Treaty of amity, commerce and navigation between His Majesty and the Prince Regent of Portugal. (51 Geo. 3, cap. 47.) 31 Mai 1811.

(Martens. Nouv. Suppl.

1811 Maio 31

Whereas according to an act passed in the 12th year of the reign of His Majesty King Charles II (cap. 18.), intituled «An act for the encouraging and increasing of shipping and navigation», and other statutes, no goods or commodities whatever, of the growth, production or manufacture of America can be imported into this kingdom or the Islands of Guernsey and Jersey, in any other than British-built ships, owned by His Majesty's subjects, navigated with a master and three fourths of the mariners British subjects, and registered according to law, on forfeiture of all such goods or commodities, and of the ship or vessel in which they are imported: And whereas the following goods and commodities; that is to say, masts, timber, boards, salt, pitch, tar, rosin, hemp, flax, raisins, figs, prunes, olive oil, corn or grain, sugar, pot ashes, wine, vinegar, aquavitae, or brandy, being the growth, production, or manufacture of Europe, are, by the said recited act of the 12th year of the reign of His said late Majesty King Charles II and by subsequent acts, required to be imported into Great Britain in ships or vessels, which, before the 1st day of May 1786, did truly and without fraud wholly belong to His Majesty's dominions, or which are the built of His Majesty's dominions, and registered respectively according to law; or in ships or vessels the built of any countries or places in Europe, belonging to or under the dominion of the sovereign or state

Acte du Parlement d'Angleterre pour mettre à exécution les dispositions du Traité d'amitié, de commerce et de navigation entre Sa Majesté Britannique et le Prince Régent de Portugal. (51e année de Georges III, chap. 47). En date du 31 Mai 1811.

tom. II, pag. 188.)

1811 Maio 31

Attendu que par un acte passé la 12me année du règne de Sa Majesté Charles II, intitulé acte pour augmenter et encourager le commerce et la navigation, comme aussi par d'autres status il est établi que nul objet ou matière quelconque produit de cru ou des manufactures d'Amérique ne peut être importé dans ce Royaume ou dans les îles de Jersey et Guernesey sur d'autres vaisseaux que ceux de construction anglaise appartenant à des sujets anglais et montés par un patron anglais et un équipage aux trois quarts composé de nationaux, sous peine de confiscation de la cargaison et du vaisseau ou bâtiment sur lequel elle se trouvera ;

Attendu que les objets et articles qui suivent, savoir : les mâts, les bois de charpente (ou merrains), les planches, le sel, la poix, le goudron, la résine, le chanvre, le lin, les raisins, les figues, les prunes, l'huile d'olive, les grains ou graines, le sucre, la potasse, le vin, le vinaigre, l'eau-de-vie, de grain ou autre du cru, produit ou fabrication d'Europe doivent selon ledit acte précité et les subséquents, être importés en Angleterre sur des navires ou vaisseaux qui, avant le premier jour de Mai 1786 appartinsent véritablement, entièrement et sans fraude aucune aux états de Sa Majesté, y ayant été construits et enregistrés conformément à la loi, ou sur des vaisseaux construits dans les pays et lieux d'Europe possédés et gouvernés par le souverain ou état européen dont les objets et articles ci-dessus décrits et énumé-

1841 Maio 31

in Europa of which the said goods or commodities so enumerated or described as aforesaid, are the growth, production, or manufacture respectively, or of such ports where the said goods can only be or are most usually first shipped for transportation, such ships or vessels being navigated with a master and three fourths of the mariners at the least belonging to such countries or places or ports respectively, and in none other ships or vessels whatever, under the like penalty of the forfeiture of any such goods or commodities as shall be imported contrary thereto, together with the ship or vessel in which the said goods are imported: And whereas it is expedient, in order to carry into effect the provisions of a Treaty of amity, commerce, and navigation, concluded between His Majesty and His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, signed at Rio de Janeiro the 19th day of February, 1810, that so much of the said recited act passed in the 12th year of the reign of His said late Majesty King Charles II and any other act or acts of Parliament as may prohibit goods, wares, and merchandise of the growth, produce, or manufacture of any of the territories or dominions belonging to the crown of Portugal, which are not prohibited by law to be imported from other foreign countries, from being imported from the said dominions or territories in ships or vessels the built of the said territories or dominions, or captured by any ship or vessel of war of the Portuguese Government, or by any ship or vessel having letters of marque and reprisal from the said Government, and condemned as lawful prize in any Court of Admiralty of the said Government, such ship or vessel being owned by subjects of the said Government, and navigated with a master and three fourths of the mariners at the least, belonging to the territories or dominions of the said Government, on forfeiture of such goods, and of the ships or vessels in which the same may be imported, should be repealed; and that such goods, wares, and merchandises, and the vessels so importing the same, should not be subject to forfeiture on account of such importation: be it therefore enacted by the

rés sont le produit naturel ou manufacturé, ou bien encore sur des vaisseaux expédiés par les ports où lesdits articles sont le plus ordinairement embarqués de première main pour le transport, lesdits vaisseaux étant montés par patron et équipages composés pour les trois quarts au moins de naturels des pays, lieux ou ports précités, et à l'exclusion de tous autres vaisseaux, sous peine de confiscation de la cargaison autrement importée et du navire qui en sera porteur. 1811 Maio 31

Attendu qu'il convient pour mettre à exécution les dispositions du Traité d'amitié, de commerce et de navigation conclu entre Sa Majesté et Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal à Rio-Janeiro le 19 Février 1810, de rapporter tout ce qui dans l'acte de la douzième année du règne de Charles II, et les autres actes subséquents a prohibé les objets, denrées ou marchandises, produit naturel ou manufacturé des territoires et états appartenant à la Couronne de Portugal dont la loi ne prohibe pas l'importation par autres pays étrangers, si l'importation vient desdits états ou territoires sur des vaisseaux qui y aient été construits ou qui ayant été capturés par des navires de guerre portugais, porteurs de lettres de marque ou de représailles du même Gouvernement et déclarés de bonne prise par les Cours d'amirauté, lesdits vaisseaux appartenant à des sujets portugais, et montés par patron et équipage pris aux trois quarts pour le moins dans les pays et territoires dudit Gouvernement, sous peine de confiscation de la cargaison et du navire; et qu'ainsi lesdits objets, articles et marchandises ainsi importés ou vaisseaux qui les importent, ne doivent plus être sujets à confiscation.

Art. 1er Il est passé en force de loi par Sa Très Excellente Majesté avec l'avis, consentement et autorité des Cours spirituelles et temporelles et des communes assemblées au présent parlement qu'à dater de la présente loi, tout ce qui, dans l'acte précité de la douzième année du règne de Charles II, et dans les actes en vigueur avant l'adoption du présent acte défendait que «les objets, denrées ou marchandi-

1811 Maio 31

King's Most Excellent Majesty, by and with the advice and consent of the Lords spiritual and temporal, and commons, in this present Parliament assembled, and by the authority of the same, that, from and after the passing of this act, so much of the said recited act passed in the 12th year of the reign of His late Majesty King Charles II and any other act or acts of Parliament in force on and immediately before the passing of this act, as may prohibit any goods, wares, or merchandise of the growth, produce, or manufacture of any of the territories or dominions of the Crown of Portugal which are not prohibited by law to be imported from other foreign countries, to be imported into this kingdom, or the islands of Guernsey or Jersey, in ships or vessels the built of the said territories or dominions of the Crown of Portugal, or taken by any ship or vessel of war belonging to the Portuguese Government, or by any ship or vessel belonging to any of the inhabitants of any of the territories or dominions aforesaid, and registered according to law, having commissions or letters of marque and reprisal from the Portuguese Government, and condemned as lawful prize in any Court of Admiralty of the said Government, such ship or vessel so importing being owned by subjects of the said Government, and navigated with a master and three fourths of the mariners at the least, subjects of the said Government, on forfeiture of the said goods, wares, and merchandise, and also of the ship or vessel in which the same may be imported; shall be, and the same are hereby repealed.

II. And be it further enacted, that from and after the passing of this act, any goods, wares, and merchandise, being of the growth, produce, or manufacture of any of the territories or dominions of the Crown of Portugal, which are not prohibited by law to be imported into this kingdom, or the islands of Jersey and Guernsey, from other foreign countries, shall and may be imported into this kingdom, and the islands of Guernsey and Jersey direct from any such territories or dominions, in any ship or vessel built in any of the said territories or dominions of the crown of Portugal, or taken

ses, produit naturel ou manufacturé des territoires et états de la Couronne de Portugal, pouvant être importés légalement des autres pays, le fussent aussi dans ce Royaume ou dans les îles de Jersey et de Guernesey sur vaisseaux construits dans lesdits états ou territoires portugais, ou pris par des navires de guerre portugais, ou par vaisseaux appartenant auxdits territoires, légalement enregistrés, porteurs de lettres de marque ou de représailles portugaises et déclarés de bonne prise par les Cours d'amirauté de Portugal, lesdits vaisseaux ou navires ainsi chargés appartenant à des sujets portugais, avec patron et équipage composé pour les trois quarts au moins de sujets portugais, sous peine de confiscation des objets, denrées ou marchandises ainsi que du vaisseau qui en sera porteur» est et demeure rapporté.

1844 Maio 31

2. A dater de la présente loi, tous articles, effets ou marchandises produit naturel ou manufacturé de territoires ou états de la Couronne de Portugal, qu'il n'est pas défendu d'importer des autres pays dans ce royaume ou dans les îles de Jersey et de Guernesey, pourront y être importés directement desdits états et territoires de Portugal sur tout vaisseau et navire qui y aura été construit ou qui aura été pris par vaisseau appartenant au Gouvernement Portugais ou à des nationaux des territoires et états précités, le capteur étant muni de commissions ou lettres de marque et de re-

1811 Maio 31

by any ship or vessel of war belonging to the Portuguese Government, or by any ship or vessel belonging to any of the subjects of the territories or dominions aforesaid, or having commissions or letters of marque and reprisal from the said Government, and condemned as lawful prize in any Court of Admiralty of the said Gouvernment, and owned by the subjects of such Government, or any of them, and whereof the master and three fourths of the mariners at least are subjects of such Government, and such goods, wares, and merchandise shall and may be entered and landed upon payment of the duties, and subject to the conditions and regulations hereinafter mentioned; any law, custom, or usage to the contrary in anywise notwithstanding.

III. And be it further enacted, that all such goods, wares, and merchandises so imported directly into this kingdom from any of the said territories or dominions of the crown of Portugal in such Portuguese ships or vessels, so owned and navigated as are herein-before particularly mentioned and described, shall and may be entered and landed on payment of such duties of customs and excise, and no higher, as are payable on goods, wares, and merchandise of the like denomination or description upon their importation into this kingdom from any other foreign country in British built ships or vessels, owned, navigated, and registered according to law; and in cases where different duties are imposed upon any goods, wares, or merchandise of the like denomination or description so imported from different foreign countries, then upon payment of the lowest duties which by law are required to be paid on the importation in British built ships or vessels of any such goods, vares, or merchandise from any foreign country.

IV. And whereas it is expedient to permit the importation of elephants teeth and ivory into this kingdom from any of the dominions of the crown of Portugal; be it therefore enacted, that it shall and may be lawful for any person or persons to import into this kingdom elephants teeth and ivory from any of the said dominions, either in British-built ships

présailles dudit Gouvernement et la prise déclarée de bonne prise par les Cours d'amirauté, lesdits vaisseaux appartenant à un ou plusieurs sujets portugais et étant montés par un patron et un équipage aux trois quarts au moins composé de nationaux de Portugal. En conséquence lesdits articles, denrées et marchandises pourront être admis et débarqués en payant les droits et en se conformant aux conditions et règles mentionnées ci-après, nonobstant toutes lois, coutumes ou usages à ce contraire. 1811 Maio 31

3. Tous objets, denrées ou marchandises ainsi importés directement des états ou territoires de la Couronne de Portugal, sur vaisseaux portugais possédés et montés comme il est dit ci-dessus, seront admis et débarqués en payant les droits de douane et d'excise, sans plus, qui se perçoivent sur les mêmes objets, articles ou marchandises importés de tout autre pays étranger sur vaisseaux anglais possédés, montés et enregistrés conformément à la loi, et dans les cas où des droits différents sont imposés sur lesdits mêmes articles importés de différents pays du dehors, les vaisseaux portugais paieront pour ces articles les plus faibles droits légalement perçus à leur importation du dehors par vaisseaux anglais.

4. Attendu qu'il est expédient de permettre l'importation des dents d'éléphant et de l'ivoire de tous les états du Portugal en Angleterre, il sera désormais permis à tous d'importer l'ivoire des possessions portugaises en Angleterre, soit sur des vaisseaux anglais possédés, équipés et enregistrés comme la loi le veut, soit sur des vaisseaux portugais

1811 Maio 31

or vessels, owned, navigated, and registered according to law, or in such Portuguese ships or vessels as are in this Act before-mentioned and described, and owned and navigated in the manner herein-before also mentioned and described, notwithstanding such elephants teeth or ivory may not be of the produce of any of the dominions of the Crown of Portugal; and such elephants teeth or ivory so imported may be entered and landed on payment of such duties only as are due and payable on such articles when imported in a British-built ship or vessel, owned, navigated, and registered according to law; any thing contained in an act passed in the 12th year of King Charles II, intituled, «An act for the encouraging and increasing of shipping and navigation», or in any other act or acts of Parliament to the contrary notwithstanding.

V. And be it further enacted, that so much of an act passed in the 31st year of the reign of His present Majesty, (Cap. 38) intituled, «An act to amend an act made in the 28th year of His present Majesty's reign, for regulating the trade between the subjects of His Majesty's colonies and plantations in North America, and in the West India islands, and the countries belonging to the United States of America, and between His Majesty's said subjects an the foreign islands in the West Indies; and also an act made in the 27th year of His present Majesty's reign, for allowing the importation and exportation of certain goods, wares, and merchandise in the ports of Kingston, Savannah la Mar, Montego Bay, and Santa Lucea in the island of Jamaica, in the port of Saint George in the island of Grenada, in the port of Rosea in the island of Dominica, and in the port of Nassau in the island of New Providence, one of the Bahama islands, under certain regulations and restrictions, as prohibits the importation of tobacco, pitch, tar, turpentine, hemp, flax, masts, yards, bowsprits, staves, heading boards, timber, shingles, and lumber of any sort, bread, biscuit, flour, pease, beans, potatoes, wheat, rice, oats, barley, and grain of any sort, being of the growth or production of any of the

que le présent acte spécifie et dont les possesseurs et l'équipage seront comme il est ci-dessus dit, quoique cet ivoire ne soit pas le produit des territoires portugais, et ledit ivoire ainsi importé sera admis et débarqué en payant seulement les droits perçus sur le même article quand il est importé par vaisseaux anglais possédé, équipé et enregistré conformément à la loi, nonobstant toute disposition contenue dans l'acte de la douzième année du règne de Charles II, intitulé acte pour encourager et augmenter le commerce et la navigation, ou dans tout autre acte du parlement. 1811 Mai 31

5. Sont et demeurent désormais rapportées les dispositions contenues dans un acte de la trente-unième année du règne de Sa Majesté actuelle, intitulé acte pour annuler celui de la vingt-huitième année du règne de Sa Majesté réglant le commerce entre les sujets des colonies et plantations anglaises dans l'Amérique du Nord, ou ceux des îles anglaises des Indes Occidentales et les pays appartenant aux États-Unis d'Amérique, ou entre les sujets de Sa Majesté et les îles étrangères des Indes Occidentales ; il en est de même de l'acte fait la vingt-septième année du règne de Sa Majesté actuelle pour permettre l'importation et l'exportation de certains objets, articles ou marchandises dans les ports de Kingston, Javannah la Mar, Baye de Montego et Sainte-Lucie, île de Jamaïque, dans le port de Saint-Georges, île de la Grénade, dans celui de Rocca de la Dominique et dans le port de Nassau de la Nouvelle-Providence l'une des îles Bahama, sous certaines conditions et restrictions prohibant le tabac et la poix, le goudron, la térébenthine, le chanvre, le lin, les mâts, les vergues, gaules à voiles pieux, planches, merrains, lattes, gros meubles de toute espèce, pain, biscuits, farine, pois, haricots, pommes de terre, froment, riz, avoine, orge et graine de toute sorte du cru ou

1811 Maio 31

territories or dominions belonging to the crown of Portugal, from being imported directly from any such territories or dominions into any island under the dominion of His Majesty in the West Indies (in which description the Bahama islands and the Bermudas or Somer islands are included) in British-built ships or vessels shall be and the same is hereby repealed.

VI. And be it further enacted, that, from and after the passing of this act, it shall be lawful for any person or persons to import or bring into any of the said West India islands any of the said goods in British-built ships or vessels owned, navigated, and registered according to law, and in no other ships or vessels whatever, such goods being of the growth or production of some of the territories or dominions belonging to the Crown of Portugal in South America, and imported into the said islands directly from the said territories or dominions; the said recited act or any other act or acts to the contrary notwithstanding.

VII. And whereas by the 20th article of the said Treaty, it is stipulated, that all articles the growth and produce of Brazil and all other parts of the Portuguese dominions may be received and warehoused in all the ports of His Majesty's dominions which shall be by law appointed to be warehousing ports for those articles; be it therefore enacted, that sugar, coffee, cotton wool, the growth or produce of any of the territories or dominions of the crown of Portugal, or any other goods the growth or produce of the said territories or dominions which are enumerated or described in the table marked (A[1]) annexed to an act passed in the 43rd year of the reign of His present Majesty, (Cap. 132) intituled, «An

[1] Table (A) a list of articles which may be secured in warehouses within the premises situated at the Isle of Dogs, and belonging to the West India Dock Company, without the duties due on the importation thereof being first paid: —Cocoa nuts, coffee, sugar (not imported by the United Company of Merchands of England, trading to the East Indies). Cotton wool, ginger, indigo, mahogany, melasses, pimento rum (imported from the West Indies).

production d'aucun des états ou territoires appartenant à la Couronne de Portugal et défendant l'importation directe de ces objets desdits territoires ou possessions dans aucune île soumise à la domination de Sa Majesté aux Indes Occidentales, les îles de Bahaman, les Bermudes et Somer-Islands y comprises. 1811 Maio 31

6. Il sera désormais permis à tous d'importer et introduire lesdits objets dans les îles anglaises des Indes Occidentales sur vaisseaux anglais possédés, équipés et enregistrés conformément à la loi et non sur d'autres, lesdits articles étant du cru ou du produit de quelqu'une des possessions de la Couronne de Portugal dans l'Amérique du Sud et importés auxdites îles directement des mêmes territoires ou possessions, nonobstant l'acte ou les actes ci-dessus à ce contraires.

7. Et attendu qu'il est stipulé par le vingtième article dudit Traité que tous les objets du cru et du produit du Brésil et des autres parties des possessions portugaises peuvent être reçus et vendus dans les ports des États de Sa Majesté qui seront désignés par la loi comme ports marchands pour lesdits articles; il demeure arrêté que le sucre, le café, le coton, produits des territoires ou possessions de la Couronne de Portugal ou tous autres objets également du cru ou du produit des mêmes territoires ou possessions, qui sont énumérés et décrits dans l'état marqué (A[1]), annexé à un acte passé dans la quarante-troisième année du règne de Sa Majesté actuelle, chap. 132, intitulé acte pour permettre que

[1] *Tableau A.* Liste d'articles qui peuvent être consignés aux comptoirs situés à l'île des Chiens et appartenant à la Compagnie des Indes Occidentales sans paiement préalable des droits dus à leur importation :

Les noix de coco, le café, le sucre non importés par la Compagnie Unie des Marchands d'Angleterre trafiquant aux Indes Orientales, le coton, le gingembre, l'indigo, le mahogany, les mélasses, le piment, le rhum importé des Indes Occidentales.

1811 Maio 31

act for permitting certain goods imported into this kingdom to be secured in warehouses without payment of duty, and which shall be legally imported according to the provisions of this act directly from the said territories or dominions, shall and may be secured in the warehouses belonging to the West-India Dock Company, or in the warehouses belonging to the London Dock Company, in the port of London, or in such warehouses at any of the other ports of this kingdom, as shall have been or shall be approved for the reception of goods of the like denomination or description when legally imported from the West Indies, without the duties due on the importation thereof being first paid, application being made for that purpose in the usual and accustomed manner to the Commissioners of His Majesty's Customs in England, Scotland, and Ireland respectively by the owners, proprietors, or consignees of such goods; and all such goods so secured in any of the said warehouses respectively shall have the same benefits, and shall be subject and liable to the same rules, regulations, conditions, securities and restrictions, penalties and forfeitures to which goods of the like denomination or description when so imported and warehoused are now subject and liable by any act or acts of Parliament in force at the time of passing this act.

VIII. And be it further enacted, that all goods, wares, or merchandise so imported into this kingdom from any of the territories or dominions of the Crown of Portugal, shall, upon the exportation thereof from this kingdom, be entitled to the same drawbacks as are allowed by law upon the exportation of goods, wares, and merchandise of the like denomination or description when exported from this kingdom; and that there shall be allowed and paid the same drawbacks and bounties on goods, wares, and merchandise exported from this kingdom to the said territories or dominions as are allowed by law upon the exportation of goods, wares, and merchandise of the like denomination or description to any of the islands, plantations, or colonies belonging to the Crown of Great Britain in America.

certains articles importés dans ce royaume soient consignés dans des magasins sans paiement de droits ; lorsqu'ils seront importés, conformément aux dispositions du présent acte, directement desdits lieux, seront et pourront être consignés dans les comptoirs appartenant à la Compagnie des Indes Occidentales, dans ceux de la Compagnie de Londres dite dock Company, ou tous autres semblables existants dans les autres ports du royaume qui auront été désignés pour recevoir lesdits objets régulièrement importés des Indes Occidentales, et ce sans paiement préalable des droits dus pour leur importation, le recours étant ouvert sur ce point, conformément à l'usage, pardevant les commissaires des douanes de Sa Majesté en Angleterre, en Écosse et en Irlande, de la part des possesseurs propriétaires ou consignataires desdits objets, et tous articles ainsi consignés dans ces comptoirs jouiront des mêmes faveurs ou seront soumis aux mêmes règles, conditions, sûretés, restrictions, pénalités et confiscations auxquelles les articles de la même dénomination et nature, ainsi importés et emmagasinés, sont maintenant sujets et soumis par les actes du parlement en vigueur à l'époque de l'adoption du présent.

1811 Maio 31

8. Tous articles, objets ou marchandises ainsi importés dans le Royaume, de l'un des territoires ou pays possédés par la Couronne de Portugal, auront droit, à leur exportation d'Angleterre, au même drawback, alloué par la loi à l'exportation des articles, objets ou marchandises de même nature et dénomination, exportés du Royaume et il sera alloué et payé les mêmes drawbacks et bonifications sur les articles, objets ou marchandises exportés d'Angleterre pour lesdits territoires ou possessions, que ceux qui sont alloués par la loi à l'exportation d'objets, articles ou marchandises de nature et dénomination semblables, exportés aux îles, plantations ou colonies appartenant à la Couronne Britannique en Amérique.

1811 Maio 31

IX. And be it further enacted, that no higher or greater duties or imposts under the denomination of port charges, tonnage and anchorage duties, shall be paid or demanded on behalf of His Majesty, His Heirs or Successors, in any of the ports of the United Kingdom, for ships or vessels owned by the subjects of the Crown of Portugal, than are by law due and payable for ships and vessels owned by His Majesty's subjects; any law, custom, or usage to the contrary thereof notwithstanding: Provided always, that nothing in this Act shall extend, or be construed to extend, to repeal or in anywise alter the duties of package, scavage, balliage, or portage, or any other duties payable to the Mayor and Commonalty and Citizens of the city of London, or to the Lord Mayor of the said city for the time being, or to any other city or town corporate within this kingdom, or to any subject or subjects of His Majesty, or to repeal, or in anywise alter any special privilege or exemption to which any person or persons, bodies politic or corporate, is or are now entitled by law, but the same shall be continued as heretofore.

X. And be it further enacted, that all bonds to His Majesty from the importer or importers, proprietor or proprietors, consignee or consignees of any goods, wares, or merchandise, the growth, production, or manufacture of any of the territories or dominions of the Crown of Portugal, entered into since the ratification of the said Treaty of amity, commerce, and navigation, for payment of the difference between the high duty on any such goods, wares, or merchandise, and the low duty chargeable thereon, shall, from and after the passing of this act, be vacated and discharged, and no further duty shall be demanded or paid upon the articles for which any such bond may have been given to His Majesty.

XI. And be it further enacted, that two acts passed in the 48th year of the reign of His present Majesty, one, (Cap. 11) «An act for permitting the importation of goods from the Portuguese territories on the continent of South America in Portuguese ships»; and the other, (Cap. 109) «An act to re-

9. Nul droit ou impôt plus fort, sous le nom de droit de port, de tonnage ou d'ancrage, ne sera perçu ou exigé au nom du Roi ou de ses héritiers et successeurs, dans aucun des ports du Royaume-Uni, sur les navires ou vaisseaux appartenant à des sujets portugais, que ceux que la loi exige des navires appartenant aux sujets anglais, nonobstant toute loi, coutume ou usage à ce contraire, pourvu toutefois que rien dans le présent article ne s'étende et ne soit entendu s'étendre jusqu'à rapporter ou altérer en aucune manière les droits d'empaquetage, d'étalage, d'emballage et de transport, ou aucun autre droit payable aux maire, communauté et citoyens de la cité de Londres, ou au Lord Maire de ladite cité en exercice, ou à toute autre cité ou corporation urbaine du Royaume, ou à aucun sujet ou sujets quelconques de Sa Majesté, comme aussi sans annuler ou diminuer aucunement tout privilège ou immunité spéciaux auxquels des personnes, corps politiques ou corporations quelconques, ont aujourd'hui droit, et qui subsistent comme par le passé. 1811 Maio 31

10. Toute obligation envers Sa Majesté de la part des importateurs, propriétaires, ou consignataires de tous articles, objets ou marchandises du cru, produit ou manufacture des territoires ou possessions portugaises, introduits depuis la ratification dudit Traité d'amitié, de commerce et de navigation, pour paiement de la différence entre le haut droit payable sur ces objets, et le bas droit à eux imposé, sera, après l'adoption du présent acte, quittancé et déchargé, et nul autre droit ne sera perçu et demandé sur les articles pour lesquels ladite obligation aura été donnée à Sa Majesté.

11. Les deux actes passés dans la quarante-huitième année du règne de Sa Majesté actuelle, l'un (chap. 11), Acte pour permettre l'importation d'articles d'origine portugaise sur le continent de l'Amérique du Sud par vaisseaux portugais; et l'autre (chap. 109), Acte pour régler le commerce

1844 Maio 31

gulate the trade between Great Britain and the Portuguese territories on the continent of South America»; shall be and the same are hereby repealed.

XII. And be it further enacted, that this Act shall be in force during the continuance of the said Treaty with His Royal Highness the Prince Regent of Portugal; and shall and may, if necessary, be altered and varied during the present session of Parliament.

entre la Grande-Brétagne et les possessions portugaises sur le continent de l'Amérique du Sud, sont et demeurent rapportés. 1811 Maio 31

12. Le présent acte sera en vigueur pendant la durée dudit Traité avec Son Altesse Royale le Prince Régent de Portugal, et pourra être, si cela est nécessaire, amendé et changé durant la présente session du parlement.

Alvará determinando os documentos que devem trazer os navios que vierem de portos estrangeiros para os de Portugal e do Brazil

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1811 Junho 20

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem, que tendo aberto e franqueado os portos deste Estado aos navios e embarcações de todas as Nações estrangeiras, que estiverem em paz com a minha Real Corôa, permittindo-lhes o despacho de todas as suas mercadorias, pagando 24 por cento, pela carta regia de 28 de Janeiro de 1808; estabelecendo depois por decreto de 11 de Junho do mesmo anno a bem da prosperidade do commercio, industria e navegação portugueza, que as mercadorias estrangeiras de conta e propriedade dos meus fieis vassallos, transportadas em navios nacionaes, pagassem sómente 16 por cento, e assentando-se no § 15.º do Tratado de commercio de 19 de Fevereiro do anno passado, ajustado com o meu antigo e fiel alliado El-Rei da Gram Bretanha, que pagariam sómente 15 por cento por entrada nas alfandegas dos meus Reinos e deste Estado as mercadorias que forem de producção, fabricas, manufacturas ou industria ingleza, ainda sendo de conta dos meus fieis vassallos, como foi declarado pelo decreto de 18 de Outubro do mesmo anno; podendo acontecer que pessoas mal intencionadas, e com o fim de fraudarem os meus Reaes direitos, introduzam fazendas e mercadorias estrangeiras de Nações inimigas, de mistura com as que são admissiveis nos meus Reinos e dominios, segundo o espirito e letra da mencionada carta regia e outras, pretextando serem generos de producção e industria ingleza, para pagarem 15 por cento sómente, quando deveriam pagar 24, por serem fabricadas ou produzidas em ou-

tros paizes, ou finalmente affirmando serem propriedade portugueza, não o sendo, para assim pagarem menos direitos, na conformidade do referido decreto de 11 de Junho de 1808; querendo estabelecer providencias capazes de remover e evitar estas fraudes, que costumam praticar os que, levados do interesse e sordida avareza, fazem menos preço da honra e da probidade, e não temem as penas impostas aos extraviadores dos meus Reaes direitos; sendo do maior interesse publico e importancia a fiscalisação dos impostos, para que não faltem os meios de satisfazer as despezas e urgentes necessidades do Estado, para que são applicados; e não sendo justo que outras Nações se aproveitem do que foi outorgado á Ingleza em consideração de outras vantagens estipuladas a favor da navegação e commercio portuguez; sou servido determinar o seguinte:

1811 Junho 20

1.º Todos os navios e embarcações que sahirem de portos estrangeiros e derem entrada nos do Reino e nos deste Estado, para serem admittidas a despacho as mercadorias que trouxerem a seu bordo, serão obrigados, nove mezes depois da data do presente alvará, a trazer e apresentar o livro da carga ou do portaló, para delle se extrahir a nota competente e verificar-se se despachou todos os generos que embarcou, ou extraviou alguns; os passaportes do Governo, facturas das fabricas de que sahiram as mercadorias, despachos das alfandegas do porto de que desaferraram, e certidões dos officiaes dellas, legalisadas pelos Consules Portuguezes alli residentes, onde os houver, e na sua falta por pessoas que os substituam, dos quaes documentos se virá no conhecimento se são mercadorias de Nações que estão em paz com a minha Real Corôa, para serem admittidas, ou de producção e industria ingleza, para pagarem sómente 15 por cento de direitos.

2.º Com estes mesmos documentos, com as facturas e com o juramento prestado por termo, se provará tambem serem as fazendas e generos de propriedade portugueza, para pagarem 16 por cento, na fórma do decreto de 11 de Junho de 1808, quando vierem em embarcações nacionaes.

1811 Junho 20 E pelo termo vencerá o Escrivão 80 réis e outro tanto o Juiz pela assignatura.

Pelo que, mando a todos os tribunaes do Reino e deste Estado, Ministros de Justiça e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e guardem, não obstante quaesquer leis ou disposições em contrario. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação que outra cousa determina. Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Junho de 1811.

Principe.

Conde de Aguiar.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real ha por bem ordenar que todos os navios, que vierem de portos estrangeiros e derem entrada nos do Reino e nos deste Estado, devem, para serem admittidas a despacho as mercadorias de sua carga, trazer livro della ou do portaló, passaporte do Governo, facturas das manufacturas onde se fabricaram as mercadorias, despachos das alfandegas dos portos de que sahiram e certidões dos officiaes dellas, legalisadas pelos Consules Portuguezes ou pelos que os substituirem; começando esta providencia a praticar-se nove mezes depois da data deste alvará, na fórma acima exposta.—Para Vossa Alteza Real ver.—João Baptista de Alvarenga Pimentel o fez.

Registado nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, no liv. 1.º de leis, alvarás e cartas regias, a fol. 204. Rio de Janeiro, em 23 de Junho de 1811.

Par copie conforme.—Paris, le 22 Juin 1816.—Brito.

Termo do juramento de fidelidade que faz o Dessai Essavantagi Zassavanta Ráo

(Liv. 3.º das Pazes, fol. 27.)

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1811, aos 23 de Agosto do dito anno, na villa de Pangim, no palacio da residencia do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas, do Conselho d'Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado da India, estando o dito Ex.mo Sr. debaixo do docel da sala de audiencia, se apresentou ao mesmo Senhor o Dessai Essavantagi Zassavanta Ráo, vindo de Soddó, aonde se achava ausente, e disse que em virtude do perdão e seguro que lhe foi concedido, para se recolher ao magestoso Estado, verdadeiramente arrependido, queria prestar juramento de fidelidade, promettendo cumprir e guardar fielmente por si, por todos os seus dependentes e pela sua descendencia, todas as obrigações de leal vassallo de Sua Alteza Real, o que fazia com o maior juramento do seu rito, que he o de pôr as suas mãos na sua espada, como o fez com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, sob pena de que a mesma sua espada se tornaria contra elle a qualquer tempo que faltasse ao promettido, o que desejava que Deus não permittisse; porque sua tenção e firme vontade era de cumprir sempre inviolavel e pontualmente tudo o que assim promettia com o dito juramento. E logo o dito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei houve por bem de o receber benignamente na protecção de Sua Alteza Real, admittindo a elle, aos seus dependentes, com as suas familias e a sua descendencia, a lograrem o fôro de vassallos da Corôa de Portugal, observando elle o juramento e fidelidade, de que para perpetuo testemunho se fez este auto, em

1811 Agosto 23

1811 Agosto 23 que assignou o sobredito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei e assignou tambem o dito Dessai; e eu Martinho Xavier, Official da Secretaria do Estado, o escrevi.—O Secretario, Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque, o fez escrever.—Conde de Sarzedas.—Signal de Essavantagi Zassavanta Ráo, Dessai de Pernem.—E serviu de interprete neste acto o lingua do Estado, Sacarama Narana Vaga.

Instrucções a James Scarnichia, Chefe de Divisão da Armada Real, para o segundo resgate e ajuste de uma paz definitiva com Argel

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Devendo effeituar-se o segundo resgate dos Portuguezes captivos em Argel, os Governadores do Reino encarregam a V. M.cê de passar áquella Regencia na companhia de Frei José de Santo Antonio Moura, Interprete da lingua arabe, para realisar este negocio. O dinheiro que V. M.cê levar de Lisboa, o que em Gibraltar adiantar o negociante Salomão Benoliel, e o que produzir a contribuição caritativa que V. M.cê espera obter dos negociantes e mais pessoas da mesma praça de Gibraltar, será por V. M.cê applicado para o resgate do maior numero possivel de Portuguezes. 1811 Agosto 12

V. M.cê cuidará em evitar no dito resgate tudo o que he arbitrario, e observará o que se lhe ordenou nas instrucções que se lhe deram em 15 de Maio e 30 de Agosto do anno passado, dividindo os captivos em tres classes: 1.ª, officiaes de marinha, da tropa, capellães, etc.; 2.ª, marinheiros, soldados, etc.; 3.ª, pescadores, mulheres, etc.; e praticando a este respeito, bem como ácerca dos captivos a favor dos quaes os seus parentes tiverem dado dinheiro para serem resgatados, o mesmo que cumpriu no primeiro resgate, em consequencia das sobreditas instrucções.

Como entre os Portuguezes do referido primeiro resgate vieram alguns que eram captivos de particulares, e a estes se não satisfez então o valor da quantia por que aquelles foram resgatados, V. M.cê antes de tudo pagará esta divida, e fará a possivel diligencia para obter a liberdade de ou-

1811 Agosto 12 tros, se ainda os houver, que tambem sejam escravos de particulares, debaixo da promessa de ser pago o valor do seu resgate quando se verificar a terceira expedição a Argel.

Tanto que estiver finalisada esta transacção e se acharem embarcados no bergantim *Lebre* os Portuguezes que houverem de vir, deverá esta embarcação partir para Lisboa.

O Governo, conhecendo o zêlo e actividade com que V. M.cê se tem empregado no Real serviço, e bem persuadido que empregará toda a sua efficacia no importante negocio da paz definitiva entre Portugal e a Regencia de Argel, incumbe a V. M.cê de diligenciar e concluir este ajuste, e para este fim, mandando remetter a V. M.cê o pleno poder incluso, o autorisa para que, tanto que se conclua a segunda parte do resgate, trate de arranjar, estabelecer e firmar a nossa paz com Argel debaixo das seguintes condições:

1.ª Logo que se ajuste a paz se darão 40:000 cruzados, os quaes se continuarão a pagar todos os annos. Tambem se dará logo o presente consular de 20:000 cruzados, e este presente se repetirá de dois em dois annos, como praticam a Suecia, a Dinamarca e outras Potencias;

2.ª Os navios de commercio Portuguezes poderão entrar no Mediterraneo. Os navios de commercio de Argel poderão sahir ao Oceano e vir commerciar aos portos de Portugal, mas os seus navios armados em guerra não deverão sahir o estreito de Gibraltar;

3.ª Os navios mercantes Portuguezes, que traficarem para qualquer dos portos de Argel, não pagarão mais do que 3 por cento de direitos de alfandega por toda a casta de mercadorias que houverem de vender;

4.ª O Consul ou Agente que o Governo de Portugal nomear para residir em Argel, gosará alli sempre de inteira liberdade e segurança de sua pessoa e estado, e ser-lhe-ha concedido hum logar para o culto divino.

Além destas condições, V. M.cê procurará que no mencionado ajuste de paz se contemplem todos as outras que nos forem vantajosas. E para que sobre hum tão importante

objecto possa conduzir-se de maneira que o Tratado comprehenda os artigos essenciaes, e ao mesmo tempo não se omittam aquelles que por parecerem menos interessantes poderiam depois dar logar a duvidas e contestações, se não se especificassem, os Governadores do Reino determinam que V. M.cê se regule pelo Tratado de paz celebrado com a Regencia de Tripoli em 14 de Maio de 1799, em tudo o que fôr applicavel a Argel; e para este effeito se lhe remette o exemplar incluso do referido Tratado. 1811 Agosto 12

Ajustada que seja a paz, e firmados os seus artigos, no ultimo dos quaes se deverá declarar o tempo para a ratificação do Tratado, V. M.cê se recolherá a Lisboa com o mesmo Tratado, para que sendo visto e approvado pelos Governadores do Reino, possa ser ratificado no augusto nome do Principe Regente nosso Senhor e se dê principio á sua observancia.

Deus guarde a V. M.cê Palacio do Governo, em 12 de Agosto de 1811.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para Frei José do Santo Antonio Moura

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1811 Agosto 31

Os Governadores do Reino teem determinado que V. P.e acompanhe o Chefe de Divisão James Scarnichia nesta segunda expedição a Argel, para se effeituar o resgate dos Portuguezes que fôr possivel livrar do captiveiro, e tratar da paz definitiva com aquella Regencia. E como os ditos Governadores teem presente a actividade, intelligencia e efficacia com que V. P.e na expedição passada ajudou o referido Chefe, no que fez hum distincto serviço, esperam que V. P.e praticará outro tanto agora. E porque póde succeder que ao mesmo Chefe, attento o actual estado da sua saude, sobrevenha algum impedimento que o impossibilite de effeituar, com a brevidade que convem, a commissão de que vae incumbido, os mesmos Governadores autorisam a V. P.e para substituir o seu logar, e para este fim remetto a V. P.e as inclusas copias das ordens que se teem expedido ao mesmo Chefe, pelas quaes se regulará em tudo o que disser respeito ao objecto da presente expedição.

Deus guarde a V. P.e Palacio do Governo, em 31 de Agosto de 1811.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para o Chefe de Divisão James Scarnichia

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

O Principe Regente nosso Senhor he servido que V. M.cê embarque no bergantim *Lebre,* que o deve transportar a Argel, e que ha de sahir de Lisboa no dia 12 do corrente, para o que já expedi ordem ao Capitão Tenente Commandante do dito bergantim, o qual na vespera da sua partida ha de ir receber o dinheiro para o resgate de que V. M.cê vae encarregado, e que lhe deverá entregar logo que chegue a Argel. 1811 Setembro 10

Para maior segurança desta expedição convem que ella seja acompanhada por huma embarcação de guerra Ingleza, para o que o Ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa escreve as quatro cartas inclusas para o Ministro Plenipotenciario de Inglaterra em Cadix e para o Commandante das forças Britannicas naquelle porto, assim como para o Governador de Gibraltar e para o official de marinha que alli commanda as embarcações de guerra, recommendando-lhes destaquem alguma embarcação de guerra Ingleza que acompanhe o *Lebre* a Argel. V. M.cê irá portanto áquelles portos entregar estas cartas e solicitar o auxilio que se pretende.

Em Gibraltar deverá V. M.cê receber de Salomão Benoliel os 25:000 duros que elle empresta gratuitamente para o resgate, e lhe passará letras para o seu pagamento em quatro partes iguaes a quarenta e cinco, noventa, cento trinta e cinco, e cento e oitenta dias de vista, sacadas sobre Francisco Antonio Ferreira e mais Commissarios da arrecadação dos fundos para o resgate.

Ao mesmo Benoliel entregará V. M.cê a carta inclusa, em

1811 Setembro 26

que o Governo lhe repete os agradecimentos da generosa cooperação com que quer contribuir para este resgate, e lhe roga de novo que, se os seus negocios lh'o permittirem, augmente a somma do dito emprestimo, que, conseguindo-se, poderá incluir-se no total das ditas letras, e V. M.cê lhe exporá de viva voz os sentimentos de gratidão de que este Governo se acha penetrado a seu respeito. Espero que V. M.cê se não esqueça em Gibraltar de solicitar alguns donativos com que os habitantes daquella praça queiram concorrer para o resgate.

Em Gibraltar procurará V. M.cê informar-se de tudo o que se passou a respeito do bergantim Portuguez *Intrepido*, apresado pelos Argelinos, que alli foi detido, e que o Bei pretende huma indemnisação. Consta que hum fulano Cardoso, Agente de Argel em Gibraltar, vendêra e arrecadára o valor da sua carga, e he preciso que V. M.cê vá munido de attestações deste facto, para que no caso que o Bei tenha algumas pretenções sobre este objecto, se lhe possa responder correntemente; além de que, nós não podemos ser responsaveis pelo que praticou o Governo Inglez detendo o dito bergantim naquelle porto.

De Gibraltar proseguirá V. M.cê a sua viagem para Argel, tomando todas as cautelas para evitar alguma surpreza daquelle governo, e procederá logo a negociar o resgate, principiando por explicar ao Bei as disposições amigaveis do Governo de Portugal para consolidar huma união permanente com a Regencia de Argel, e dizendo-lhe que o motivo da demora desta segunda remessa de dinheiro foi a invasão dos Francezes neste Reino, para repellir a qual foi necessario applicar todos os nossos esforços; e V. M.cê fará valer em abono da Nação Portugueza as vantagens que ella tem conseguido contra o poder da França, expulsando os seus numerosos exercitos para lá das fronteiras deste Reino.

Pelo que pertence á preferencia dos captivos que se houverem de resgatar, V. M.cê se regulará pelas instrucções de 12 do mez passado, tendo em lembrança de que os captivos a favor dos quaes se tiverem feito alguns donativos,

o que lhe constará pela lista junta, ou pela que lhe der Francisco Antonio Ferreira, devem ser preferidos aos outros, assim como tambem devem ser preferidas, em razão do seu sexo, duas Portuguezas captivas com seus filhos e o marido de huma dellas. 1811 Setembro 10

Remetto a V. M.cê por precaução huma copia dos artigos da tregoa de 6 de Julho de 1810, e huma copia da carta que o Ministro de Sua Magestade Britannica em Lisboa escreveu ultimamente ao Consul Inglez em Argel ácerca dos nossos actuaes negocios com a dita Regencia.

O Official Maior da Secretaria d'Estado da Marinha entregará a V. M.cê sete anneis de brilhantes, cujo destino se declara nas relações inclusas, e nas mesmas vão apontados os outros presentes que já se mandaram para bordo, e que V. M.cê distribuirá como nellas se contém, ou como julgar mais conveniente.

Concluida esta commissão, V. M.cê voltará ao porto de Lisboa com os Portuguezes resgatados.

Finalmente previno a V. M.cê que ao Interprete Frei José de Santo Antonio Moura se enviaram copias das ordens que se teem dirigido a V. M.cê ácerca desta expedição, para que não as ignorando esteja mais apto a ajudal-o em tudo o que a ella fôr relativo, e tambem para que possa com desempenho substituir a V. M.cê em qualquer impedimento que lhe sobrevenha.

Deus guarde a V. M.cê Palacio do Governo, em 10 de Setembro de 1811.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Diario da quinta viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel em Setembro de 1811, na companhia de James Scarnichia, Chefe de Divisão, encarregado de effeituar a segunda parte do resgate, e de ajustar a paz definitiva, segundo as instrucções que lhe foram dadas, cuja copia recebeu como associado ao dito Chefe n'esta commissão, e do resultado sobre este negocio.

(Collecção dos meus Mss.)

1811 Setembro

13 Setembro.

Tendo sido nomeado o bergantim *Lebre*, Commandante delle Manuel de Vasconcellos Pereira e Mello, para nos conduzir a Argel, chegámos a bordo do mesmo ás dez da manhã, o qual se fez á véla ao meio dia, porém sendo a maré e o vento contrario, tornou a fundear defronte de S. José de Ribamar.

14 dito.

Ás duas da tarde fez-se o bergantim de véla e seguimos a nossa viagem com tempo favoravel com direcção a Cadix.

16 dito.

Ao amanhecer avistámos Cadix e pouco depois huma divisão da esquadra ingleza, que cruza junto daquelle porto, e navegámos para ella a fim de lhe fallarmos. Tendo vindo ao meio dia a nosso bordo hum official da mesma esquadra, nos deu a noticia de se achar o Almirante a bordo della, cuja participação foi para nós de grande satisfação, por ficarmos assim livres da entrada na bahia de Cadix, o que seria motivo de nos demorarmos. Escreveu então o Enviado por este official ao Almirante, remettendo-lhe inclusa a carta

de Mr. Stuart, Enviado Britannico em Portugal. Seguimos para a esquadra, porém como havia pouco vento não nos podémos approximar á nau do Almirante senão ás tres da tarde. Atravessando então o bergantim, partiu o seu Commandante a comprimentar o dito Almirante da parte do Enviado e da sua. Voltou logo, e por elle respondeu o Almirante ao Enviado, que não podia nessa occasião dispensar navio algum da sua esquadra para nos acompanhar a Argel, porém que ahi escrevia ao Commandante em Gibraltar, encarregando-o de pôr á disposição do Enviado huma das embarcações do seu commando. 1811 Setembro

17 dito.

Ás dez da manhã deste dia deu fundo o bergantim na bahia de Gibraltar, e partimos pouco depois para terra a tratar de expedir os nossos negocios.

18 dito.

Fui fallar por ordem do Enviado ao nosso Consul naquella praça, para cuidar logo em extrahir copias authenticas de quaesquer documentos que podessem servir-nos de defensa contra a pretenção dos 40:000 duros que os Argelinos exigem de nós em resarcimento do prejuizo que lhes causou o embargo que elle alli fizera no bergantim *Intrepido* e na sua carga.

Na manhã do mesmo dia respondeu o Commandante Inglez ao Enviado, que no espaço de cinco ou seis dias chegaria alli huma corveta, a qual elle destinava para nos acompanhar, porém tendo chegado no dia seguinte hum bergantim de Cadix, mandado por aquelle Almirante á ordem do Enviador, não nos foi preciso esperar pela dita corveta.

25 dito.

Ás nove da manhã proseguimos com vento favoravel a nossa viagem para Argel.

28 dito.

Tendo o nosso bergantim fundeado na bahia de Argel ás

1811 Setembro quatro da tarde, salvou-nos pouco depois a praça com vinte e hum tiros, a que o bergantim logo correspondeu e seguidamente o Inglez.

29 dito.

Partimos para terra ás nove da manhã, salvando-nos então o nosso bergantim com treze tiros. Ao desembarcar foi recebido o Enviado com huma salva de cinco tiros, á qual correspondeu o bergantim com igual numero.

30 dito.

Desembarcado o presente para se apresentar ao Bei, como he costume, constou-nos algumas horas depois, que elle se mostrára pouco satisfeito, quando soube que vinha tão pouco dinheiro para o resgate.

1.º Outubro.

Fomos apresentados ao Bei á huma hora da tarde, ao qual não levámos então o presente, como he costume, por dizer o Drogman Inglez, o qual he Commandante de huma das fragatas argelinas, que o não levassemos; mas constou-nos depois que o mesmo Bei assim lh'o ordenára, por não o querer receber.

Foram os comprimentos do Bei principiar logo a increparnos por não lhe trazermos o dinheiro sufficiente para o resgate da terça parte dos captivos, como se havia ajustado, ao que respondeu o Enviado, que segundo o Tratado só eramos obrigados a resgatar os captivos por quartas partes em cada hum anno, e que até agora não tinhamos deixado de cumprir o estipulado. «Vós, tornou elle, promettestes voltar aqui com brevidade a resgatar outra parte, e demorastes-vos mais de hum anno.—Esse era o meu desejo, lhe respondeu o Enviado, porém foi impossivel verifical-o, porque quando chegámos a Lisboa achámos nas suas vizinhanças hum poderoso exercito Francez; porém, louvado Deus, foi completamente desbaratado, e expulso valorosamente de todo o Reino de Portugal: espero portanto que agora possamos effeituar

com brevidade todo o resgate». Ao que replicou: «Não me importa que fosseis atacados pelos Francezes, ou que os repellisseis; cuidae em apromptar o dinheiro que vos falta para o resgate da ametade dos escravos, aliás podeis retirar-vos e voltar depois com o resto para todos.—Vós podeis fazer o que vos parecer, lhe replicou o Enviado, mas isso he contra os nossos Tratados». 1811 Outubro

Passou immediatamente a fallar sobre a retenção da sua presa em Gibraltar a requerimento do nosso Consul, como se lhe tinha d'alli mandado dizer, exigindo do Enviado a satisfação de 30:000 duros, e não de 40:000, como d'antes queria, por lhe ter o Judeu Cardoso remettido 10:000, fundando-se em se ter o Enviado, dizia elle, obrigado a este resarcimento e por lhe ter o Consul Inglez varias vezes dito que Scarnichia lhe havia de trazer aquella quantia quando voltasse; mas o Enviado lhe respondeu, que a tal se não tinha obrigado, pois que não podia ficar responsavel pelo que acontecêra em hum porto estranho; que o embargo do nosso Consul tinha recahido unicamente sobre dezeseis rolos de tabaco, ainda quando estavamos em guerra, o qual tinha tido effeito; que obrigar-nos a esta satisfação depois de termos perdido o navio com a sua carga, tendo sido o seu Consul quem vendêra tudo sem opposição alguma da nossa parte, era huma grande injustiça; e que o Consul Inglez alli presente dissesse se elle se tinha obrigado a tal satisfação. Voltando-se então o Bei para o Consul, lhe perguntou se o Enviado se tinha obrigado ao tal pagamento, e respondendo-lhe que não, se accendeu em colera por ver, dizia elle, que o Consul negava o que por muitas vezes lhe tinha dito, de que Scarnichia lhe havia trazer os 30:000 duros.

Terminou assim esta conferencia sem nada se ter podido concluir.

2 dito.

Tendo-se dirigido ao Bei varias mensagens pelo Drogman Inglez, o unico que gosa da sua confiança, e tambem aos mais membros do Divan, fazendo-se-lhes ver a sem razão

1811 Outubro

das pretenções dos ditos 30:000 duros, e do resgate em terças partes contra o que comnosco ajustaram, não se tem podido obter nem ao menos a apresentação do Tratado portuguez, assignado pelo Enviado, o qual ficou em poder do mesmo Bei, nem menos quererem dar credito á copia arabica, que lhe apresentei, respondendo que não era o original que nos tinham entregado.

Dirigindo-nos depois ao ex-Ministro da Marinha, com o qual tudo haviamos tratado, e pedindo-lhe que quizesse informar do que a tal respeito se tinha ajustado, não sómente asseverou que nós nos tinhamos obrigado a resgatar os captivos em tres partes, mas tambem que o Enviado se tinha obrigado á satisfação da carga.

Não se podia esperar outra resposta de hum tal homem em desgraça e no desagrado do Bei, e se lhe fallámos nisto foi por o dito Bei nol-o ter assim ordenado. Constou-nos depois que elle assim o escrevêra ao dito Bei, o que mais o confirmou no seu proposito, por cuja razão nos mandou logo dizer pelo Drogman, que insistia nas suas pretenções, e que não as cumprindo nos podiamos retirar. Nesta mesma occasião nos participou o Drogman, que o Bei lhe dissera, que elle não duvidava que no Tratado arabico houvesse a declaração do resgate dos captivos em quartas partes, porém que a isso ser assim, seria por termos pagado ao Escrivão delle para isso.

Em consequencia do que se tem passado, resolveu o Enviado dirigir ao dito Bei a seguinte nota:

«Tendo o Drogman Aly Rais communicado ao Enviado de Portugal, que V. Ex.ª insistia nas mesmas pretenções a respeito do resgate da terça parte dos captivos e da satisfação do valor da presa que delle tinha exigido, quando se dignou dar-lhe audiencia, vê-se elle na indispensavel obrigação de responder a V. Ex.ª, que nenhuma duvida tem de resgatar a terça parte dos captivos, como V. Ex.ª delle exige, por querer condescender com a vontade de V. Ex.ª, se podér encontrar nesta cidade quem lhe suppra a somma que lhe falta; e que relativamente aos 30:000 duros delle exigidos

em resarcimento da sua presa, nunca elle Enviado fez tal promessa, nem semelhante quantia deve pagar, porque da dita presa nada utilisou Portugal, mas sim o Consul de V. Ex.ª em Gibraltar, que foi quem tomou posse da carga e a vendeu. Espera portanto elle Enviado que tomando V. Ex.ª tudo isto em consideração, praticará e usará da recta justiça que de V. Ex.ª se deve esperar, pois conhece perfeitamente quem he a causa e a origem de tudo isto.» 1811 Outubro

4 dito.

Depois de se ter dirigido a precedente nota ao Bei, mandámos fallar a todos os membros do Divan, pedindo-lhes se quizessem interessar no bom exito da nossa negociação, os quaes responderam, que hoje depois do meio dia se encontrariam com o Bei, e que se este lhes tocasse nisso protegeriam a nossa causa. Nesta persuasão ficámos, em razão do interesse que teem e lhes resulta do presente, que já sabem lhes trouxemos.

Ás quatro da tarde deste dia recebemos a seguinte resposta do Bei á nota que lhe dirigimos:

«O louvor seja dado só a Deus.

«A feliz e interessante resposta que damos ao Enviado de Portugal he a seguinte:

«Lemos a vossa carta e ficámos inteirado do seu conteúdo. Quanto ao que expões a respeito da presa, de que com isso te não deves metter, deves ficar na certeza que de ti nada receberemos (falla sobre o presente), e menos receberemos proposta alguma, sem que primeiramente nos entregues os 30:000 duros, valor da dita presa; e a respeito dos captivos o nosso ajuste foi, que quando voltasses resgatarias a terça parte delles (mente), e agora allegas impotencia, queixando-te de falta de dinheiro, pretendendo por isso resgatar sómente a quarta parte. Não ha motivo para tal, porque o nosso primeiro ajuste he o que regula, e a este nada se deve accrescentar. Finalmente, se não tens possibilidade para o resgate da terça parte dos captivos, volta por onde vieste e traz-nos o resto do dinheiro que te falta. He este o modo

1811 Outubro de te regulares em Argel. Paz. Foi escripta por ordem do maior, mais recto e glorioso Sid Hag-ge Aly Baxá, em 16 de Ramadan de 1226.»

(Corresponde a 4 de Outubro de 1811.)

5 dito.

Esta resposta poz-nos em desassocego e grande embaraço, assim por vermos frustradas todas as nossas diligencias e receiarmos alguma desattenção, o que he muito ordinario entre esta gente, como por nos lembrarmos quanto soffreria o nosso commercio, emquanto se não dispunham forças para repellir qualquer aggressão e insulto que se nos pretendesse fazer. Todas estas considerações e com especialidade a ultima, moveram o Enviado a ceder, obrigando-se á satisfação dos mencionados 30:000 duros á nossa volta; mas com a precisa condição que o Bei escrevesse ao Governador de Gibraltar para obrigar Cardoso a satisfazer o resto, que deve dar da carga da presa, dando elle Bei procuração ou poder ao Enviado para o receber e tambem a resgatar ametade dos escravos, encontrando-se nesta cidade quem nos suppra o dinheiro para isso necessario, não obstante conhecermos a injustiça, da qual elles mesmos estão persuadidos; e por isso não teem querido apresentar o Tratado que receberam escripto em portuguez e assignado pelo Enviado, desculpando-se que o perderam.

Estando nós nesta resolução chega o Drogman e nos diz da parte do Ministro da Marinha, que he preciso decidir-nos, resolver-nos e partirmos. Conhecendo que todas estas mensagens são para nos intimidarem, lhe mandou dizer o Enviado, que o seu desejo era estabelecer huma paz firme entre ambas as Nações, para o que fôra aqui mandado pela sua Côrte; porém que não se podendo effeituar cousa alguma, pretende se lhe declare se estão pela tregoa ajustada, ou se dão esta por finalisada, porque queremos saber como nos devemos regular e tomar as cautelas que se julgarem convenientes.

Passadas algumas horas tornou o Drogman com a resposta

do Bei, e vem a ser: que resgatando nós a ametade dos escravos, e ficando o Judeu Baqueri fiador dos 30:000 duros, admittiria o presente e ouviria as nossas propostas sobre a paz (agora já não falla em 40:000, mas sim em 30:000). 1811 Outubro

6 dito.

Tendo o Enviado mandado chamar Baqueri, e exposto-lhe a pretenção do Bei, lhe respondeu sobresaltado: que seria melhor satisfazer-lhe logo os 30:000 duros, e que elle ía fazer a diligencia para os apromptar e igualmente o dinheiro que lhe faltava para o resgate, porque estava certo que, logo que nos retirassemos, o obrigariam á satisfação dos ditos 30:000 duros. Respondeu-lhe o Enviado que não lhe convinha pagar logo esta quantia, porque não queria dar esse gosto ao Bei, porém não era este o motivo, mas sim o não querer pagar-lhe o cambio desta quantia, como parecia pretender o dito Judeu, e não se enganou.

Passando depois o Enviado a tratar com elle sobre o cambio do dinheiro, lhe disse que haveria todo o commodo possivel, o que ficava ao seu cuidado.

Na tarde desse dia veiu hum creado de Baqueri dizer ao Enviado, que os Judeus que apromptavam o dinheiro, pretendiam se lhes passassem as letras sobre Gibraltar, e que nada menos queriam de 15 por cento, como se lhes tinha pago pelo dinheiro que nos suppriram no primeiro resgate, a cuja pretenção respondeu o Enviado, que não nos achavamos no aperto que elles suppunham; e que a não quererem as letras sobre Lisboa e por hum cambio regular, enviariamos hum dos bergantins a Lisboa a trazer o dinheiro que nos faltava.

7 dito.

Depois de termos escripto ao nosso Governo, informando-o do que até agora tinha occorrido, veiu Baqueri com outros Judeus tratar com o Embaixador sobre o cambio do dinheiro, e depois de muitas difficuldades conveiu-se em recebermos aqui 1:150 duros argelinos, e darem-se por elles em Lisboa

1811 Outubro 1:000 duros de Hespanha, com a condição de se lhes passarem letras a dois e quatro mezes, vindo a ser o cambio a 21 e quasi meio por cento.

9 dito.

Ás quatro da tarde chegou o Drogman, e pouco depois o Judeu Baqueri, o qual disse ao Enviado que lhe não era possivel apromptar a somma que elle pretendia, e que até então só tinha podido ajuntar 16:000 duros.

Vendo o Enviado estas difficuldades resolveu informar o o Bei do que se passava e pedir-lhe, parecendo-lhe conveniente, a permissão para resgatarmos 150 dos escravos em logar dos 180, ficando Baqueri obrigado á satisfação dos 35:000 duros que ainda faltavam.

Voltou o Drogman a dar esta resposta ao Bei, o qual logo voltou dizendo, que este não convinha nisso, e que a não podermos resgatar ametade, como elle pretendia, resgatariamos sómente 100 escolhidos por elle, satisfazendo-se-lhe primeiro os 30:000 duros da sua presa, e que não convindo nisso nos podiamos retirar.

Ouvida esta resposta, perguntou o Enviado ao Drogman qual seria a razão do Bei obstar ao resgate dos 150 escravos, e de não duvidar que resgatassemos os 100, o qual lhe respondeu que o Bei receiava que não tornassemos a resgatar o resto, e que ficando alli todos os melhores, seria este o modo de nos obrigar a vir resgatar todos, e que não vindo lhe ficava gente capaz para os trabalhos. Estranhando então o Enviado tal modo de pensar, declarou-se mais o Drogman dizendo: «O Bei deseja ter algum pé para annullar o que comvosco ajustou, porque está arrependido de ter convindo comvosco no resgate por preço tão barato; portanto não vos convem sahirdes daqui deixando a cousa por compôr. O que eu receio, continuou elle, he que os Judeus não apromptem o dinheiro, porque parece ter havido quem lhes tem dito que se acautelem, porque Portugal está em perigo e risco de ser tomado pelos Francezes».

13 dito.

Tendo sido deposto esta manhã o Ministro da Marinha (diz-se que por ser inepto) succedeu-lhe logo o Mordomo do Bei, e no mesmo dia o fomos comprimentar, por nos ter constado ser esse o costume. Tratou-nos muito bem, mas á despedida nos disse, que cuidassemos na prompta conclusão dos nossos negocios. 1811 Outubro

18 dito.

Soubemos que o Bei mandára estrangular o Cheque dos Judeus, homem de mais de setenta annos de idade, e isto logo depois de ter recebido delle o presente, que na occasião da sua paschoa lhe costumam offerecer os Judeus.

Teem sido diversas as opiniões sobre o que deu motivo a semelhante procedimento. A mais seguida he por ter o dito Judeu persuadido a varios outros que não quizessem supprir o dinheiro para o resgate, porque se expunham a perdel-o, se os Francezes retomassem Portugal, como se dizia. Seja o que fôr. O certo he que neste paiz pouco he preciso para se perder a vida.

19 dito.

Como he costume irem todos os Europeus comprimentar o Bei no primeiro dia depois da sua quaresma, ou Ramadan, foi preciso sahirmos ás sete horas da manhã para palacio, acompanhados do Consul Inglez, dos Commandantes dos bergantins e diversos officiaes dos mesmos, e subimos para as galerias, que dizem para o pateo do dito palacio, d'onde presenciámos as ceremonias que neste dia costumam praticar.

Achava-se o Bei debaixo da arcada que fica na cabeceira do pateo, collocado sobre hum assento de pedra, ornado de alcatifas e coxins de brocado, e rodeado dos membros do Divan e mais officiaes do palacio. Baixou depois daquelle lugar, e assentando-se junto de huma mesa elevada do pavimento do pateo cousa de hum palmo, ornada com pratos de cuscus, carneiro e gallinhas, principiou a comer com a sua

1811 Outubro colhér de pau, e o mesmo fizeram os do Divan e empregados do palacio, assentando-se a outra mesa, collocada em terra sobre alcatifas ao lado do pateo, da extensão de 25 a 30 varas. Depois que estes se levantaram, assentaram-se as pessoas da segunda ordem e depois destas a gente ordinaria, a qual teve o cuidado de envolver em pannos e nas mesmas abas dos capotes, todos os fragmentos restantes, procedimento bem analogo á sua educação.

Terminada assim esta primeira scena, seguiu-se outra ainda mais extraordinaria e pasmosa. Apresentaram-se no meio do pateo, onde estava hum grande monte de areia, vestidos com calções de pelles, nus da cintura para cima e untados com azeite, varios Turcos. Depois de fazerem as suas humilhações diante do Bei, principiaram o jogo da lucta a som de varios tambores e clarins, que alli appareceram. Terminado este jogo vestiu o Bei o seu cafetan e principiou a acção do beijamão, sendo os primeiros os membros do Divan, os officiaes do palacio, da tropa e da marinha, e todos os mais empregados, e em ultimo logar os Europeus, sendo o primeiro o nosso Enviado com o Consul Inglez e mais individuos de ambas as Nações, depois o Consul de Hespanha e os Consules das outras Nações.

23 dito.

Estando prompto o dinheiro que nos faltava, fui eu mesmo a palacio fazer a entrega dos 202:380 duros de Hespanha, importancia dos 180 escravos, que he ametade dos que então alli se achavam pertencentes á Regencia. Como este dinheiro foi entregue a peso, como da primeira vez, cresceram-nos 273 duros, que bem compensam os que então faltaram e dos prejuizos que nos tem causado, cuja falta na primeira procedeu de terem ido alguns sacos rotos, com o dinheiro solto nos caixões, e de eu não me ter acautelado, como agora fiz, porque em todo o saco que parecia faltar alguma cousa o fazia pôr de parte, e obrigava os Contadores do Erario a contal-o.

Tendo-me dito depois o Ministro da Marinha, que o Bei

não duvidava que agora levassemos os escravos que quizessemos á excepção dos quatro officiaes de patente, que só deviam ir no ultimo resgate, respondi-lhe que daria parte desta disposição ao Enviado, o que sem duvida lhe havia ser muito sensivel, por se oppôr ao espirito do Tratado; e tendo-o eu informado desta resolução mandou o Drogman significar ao Ministro o seu justo resentimento por observar que se infringia tudo quanto se tinha ajustado, e que o Bei obrava contra tudo quanto lhe tinha mandado dizer, de que convinha que fossem agora dois officiaes, ao que o Ministro respondeu, que poria na presença do Bei a sua representação, e lhe daria depois a resposta. 1811 Outubro

24 dito.

Ás oito da manhã veiu o Drogman com a noticia que o Bei consentia que neste resgate fosse o Capitão Tenente Paulo Freire de Andrade, e o Segundo Tenente Joaquim José de Castro Guedes.

Como o Enviado sabia que o Bei insistia a respeito de paz nas mesmas pretenções, e que as não modificaria em cousa alguma, o que he proprio do seu caracter, julgou superfluo fallar em tal pretenção, e tomou a resolução de pretender sómente a prorogação da tregoa, pretextando não poder Portugal, emquanto durasse a guerra com França, fazer tão grandes sacrificios para a obter.

Antes de fazer o Enviado esta proposta pareceu-lhe conveniente ouvir o sentimento do Drogman a este respeito, por lhe parecer homem de proposito, pratico e conhecer nelle o maior interesse no bom exito dos nossos negocios, na justa esperança de huma boa recompensa, o qual approvou a resolução do Enviado, de não querer agora tratar da paz, visto não ter faculdade para acceitar as condições propostas pelo Bei, especialmente a nova pretenção de se lhe pagar a prestação em petrechos de guerra e navaes; e tambem reprovou fallar-se agora na prorogação da tregoa, por temer, dizia elle, que o Bei desconfiasse, porque conhecia o seu genio, que o queriamos illudir, e então désse por nulla

1811 Outubro até mesmo a tregoa que entre nós subsiste. Estas reflexões decidiram o Enviado, e partindo logo para a Marinha expoz ao Ministro o desejo que Portugal tinha de concluir com aquella Regencia huma paz honrosa, para o que elle alli fôra enviado; porém que não podia verificar o seu intento por saber que o Bei não só não queria modificar as suas antecedentes pretenções, mas até as aggravava muito mais exigindo a contribuição annual em petrechos, cujas condições elle não podia acçeitar antes de as communicar á sua Côrte; e continuou fazendo varias reflexões ao Ministro a respeito das grandes vantagens que resultariam a Argel da paz com Portugal, ao que elle respondeu que informaria de tudo o Bei seu amo, e que estimaria que a sua resposta fosse conforme com o nosso desejo.

25 dito.

Eis aqui a resposta que nos foi communicada pelo Ministro da parte do Bei:

«S. Ex.ª insiste nas suas primeiras tenções, e além destas espera que lhe envieis a prestação annual dos 24:000 duros em petrechos de guerra e navaes. Se vós lhe fizerdes este favor, promette recompensar-vos, permittindo-vos a exportação dos generos de que precisardes do seu paiz.

«Ser-vos-ha entregue a carta para o Governador de Gibraltar, na qual S. Ex.ª lhe pede que obrigue Cardoso a dar conta do producto da carga da sua presa, e que elle vos nomeia seu procurador para o receber.

«Espera o dito Senhor que não estranheis não receber elle agora o vosso presente, porém promette acceital-o estando concluido o resgate e tudo o mais ajustado.»

«Eu espero, lhe replicou o Enviado, que o Bei modifique as suas pretenções, especialmente a respeito dos 500:000 duros que exige pela paz, porque se deve lembrar dos grandes interesses que lhe hão de resultar da paz com Portugal, cuja Nação tem sabido triumphar da França, inimiga de todo o mundo, a qual para conservar a sua independencia se vê precisada a fazer despezas extraordinarias. Pelo que

respeita ao presente, como S. Ex.ª o não quer receber, vejo-me obrigado a tornal-o a embarcar.» 1811 Outubro

Depois de nos retirarmos disse o Drogman ao Enviado, que não devia tornar a embarcar o presente, e que lhe parecia mais conveniente deixal-o em casa do Consul Inglez, para não dar motivo de desconfiança. Pareceu portanto ao Enviado condescender para lhe fazer ver em tudo os nossos puros sentimentos, e com effeito assim o praticou, deixando tudo entregue ao dito Consul, menos a prata e os anneis, que ficaram em nosso poder.

27 dito.

Ás oito da manhã passámos ao arsenal para assistirmos ao embarque dos nossos captivos, o qual se verificou com socego, por termos antes convindo, bem contra a nossa vontade, que embarcassem 112 delles á sua eleição e o resto á nossa. Entre elles embarcaram o Capitão Tenente Paulo Freire de Andrade, o Segundo Tenente Joaquim José de Castro, o Capitão do bergantim *Intrepido,* hum Cirurgião, o Piloto da fragata *Cysne* e o Sargento da tropa da mesma, e varios Mestres de outras embarcações.

De tarde veiu o Drogman dizer-me da parte do Bei, que lhe quizesse eu escrever a carta arabica para o Governador de Gibraltar, porque sabia melhor o modo de o tratar e o que o Enviado desejava, e que depois a mandaria sellar.

Prestei-me voluntariamente a isso, e lhe escrevi a seguinte carta, conformando-me com o seu estylo:

«O louvor seja dado a hum só Deus.

«Ao grande e magnifico da sua Nação o Governador da praça de Gibraltar.

«Vós não ignoraes que o Judeu Cardoso, que foi nosso Encarregado nesse porto, nos escreveu dando-nos parte que a carga da nossa presa valia quando entrou nesse porto 40:000 duros, e que elle nos tem enviado até agora por vossa mão sómente 10:000 duros. Espero portanto da vossa amizade que o obrigueis e façaes julgar conforme os vossos costumes e leis, até que entregue o resto da dita quantia a James

1811 Outubro Scarnichia, Enviado de Portugal, ao qual démos pleno poder para o receber, assim como ao procurador que este ahi deixar para o receber. Foi escripta a 10 de Xaval de 1226.»

(Corresponde a 27 de Outubro de 1811.)

Com esta carta remetteu tambem o Bei pelo Drogman a resposta para a nossa Côrte.

Nesta mesma occasião disse o Drogman ao Enviado, que o Bei lhe dera a perceber, que nos havia restituir a parte dos 27:000 duros, que nos obrigou a pagar-lhe pela carga da presa, á proporção da quantia por que Cardoso a tivesse vendido; mas eu creio tanto nesta promessa, como na fiança exigida pelos ditos 27:000 duros, o qual se reduziu a final a mandar que lhes pagassemos logo.

29 dito.

Ajustadas as nossas contas com Baqueri, e assignadas as letras do dinheiro recebido para ajuda do resgate e mais despezas, partimos para palacio á huma hora da tarde a despedir-nos do Bei. Depois dos comprimentos do costume disse elle ao Enviado, que esperava voltassemos com brevidade com todo o resto do dinheiro para o resgate, e que se admittissemos as suas propostas estava a paz ajustada, aliás terminada a tregoa e concluido o resgate ficariam as duas partes como d'antes.

30 dito.

Ás dez da manhã tornámos a embarcar e pouco depois proseguimos a nossa viagem acompanhados do bergantim inglez, e de huma polacra de Baqueri com bandeira argelina, carregada de trigo para Lisboa, a bordo da qual embarcaram 60 dos resgatados, por não poderem vir todos no bergantim.

19 Novembro.

Chegámos ás nove da manhã ao porto de Gibraltar. Os ventos contrarios, calmarias e o pouco andar da polacra argelina foram a causa de huma viagem tão prolongada.

24 dito.

Esta manhã remetteu o Enviado a carta do Bei ao Governador desta praça, na qual lhe pede que obrigue Cardoso a dar conta do resto do producto da carga da sua presa, e que o entregue ao Enviado de Portugal, a quem constitue seu procurador, etc. Veremos o resultado. 1811 Novembro

30 dito.

Ás duas da tarde se fez o nosso bergantim á véla, trazendo na sua conserva a polacra argelina.

7 Dezembro.

Entrámos ao pôr do sol pela barra de Lisboa, e deu fundo o bergantim defronte de Caxias, e no dia seguinte foi fundear defronte de Belem.

Traducção da carta do Bei escripta aos Senhores Governadores do Reino

«O louvor seja dado a Deus unico.

«Aos grandes e muito estimados entre os da sua Nação os Chefes do Governo de Portugal, nossos sinceros amigos.

«Vós não ignoraes a nossa proximidade e vizinhança, nem o que se tinha tratado, de nos pagardes annualmente e para sempre 24:000 duros. Parecendo-nos porém não ser preciso este dinheiro, esperâmos da vossa amizade, bondade e vizinhança que nos commutareis esta somma em petrechos navaes, que possam servir para os nossos navios e supprir as nossas faltas; e podeis ficar na intelligencia que apreciâmos a vossa vizinhança, porque somos amigos sinceros e por isso esperâmos, querendo Deus, que para o futuro se radique a amizade e se augmente e dure até ao tempo pactuado. Foi escripta por ordem do grande, muito glorioso e feliz o Senhor Hag-ge Aly Baxá no dia 10 de Xaval de 1226.»

(Corresponde a 27 de Outubro de 1811.)

17 dito.

Fomos hoje admittidos a pratica, e ás onze da manhã se deu principio á procissão dos resgatados, a qual foi feita com toda a decencia.

Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1811
Novembro
2

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, tem a honra de segurar a S. Ex.ª Mylord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, que havendo levado á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo a nota que S. Ex.ª lhe dirigiu, em data de 2 de Outubro, a respeito da abolição da Inquisição em Goa, para se dar perfeita execução ao artigo XXIII do Tratado de commercio, que estabeleceu em Goa a mais perfeita e inteira tolerancia religiosa, foi o mesmo augusto Senhor servido encarregar o abaixo assignado de participar a S. Ex.ª, que fica ordenado ao Sr. Conde das Galveias, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, que na primeira monção expeça as ordens de Sua Alteza Real ao Vice-Rei do Estado da India para a extincção daquelle Tribunal, segundo as estipulações do Tratado, ficando assim arranjado tudo o que S. Ex.ª solicitou em tão importante materia.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de renovar a S. Ex.ª Mylord Strangford os seus sentimentos da mais perfeita estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, 2 de Novembro de 1811.

Conde de Linhares.

Nota do Conde de Linhares para Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, teve a honra de receber e levar á augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente seu amo a nota ministerial que S. Ex.ª Mylord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu na data de 2 de Janeiro de 1812, em resposta á que o abaixo assignado havia dirigido a S. Ex.ª na data de 2 de Dezembro, e em nome de seu augusto amo recebeu a conveniente ordem para segurar a S. Ex.ª que Sua Alteza Real, confiado inteiramente na lealdade e na firme amizade de Sua Magestade Britannica, estava persuadido que os artigos 8.º e 25.º do ultimo Tratado não podiam ter outra intelligencia senão aquella que o abaixo assignado já expozera a S. Ex.ª; que o artigo 8.º, sendo fundado na mais expressa reciprocidade, não podia ter verdadeira intelligencia senão referindo-se ao futuro, pois que de outro modo Sua Magestade Britannica se deveria considerar obrigada a destruir tudo o que fosse restrictivo do commercio Portuguez no Reino Unido, assim como Sua Alteza Real nos seus dominios, o que certamente não fôra nunca o sentido em que se escrevêra este artigo, pois que em tal sentido não poderia executar-se, nem nos dominios de Sua Alteza Real, nem nos de Sua Magestade Britannica, sem os maiores inconvenientes, a que nem hum, nem outro Soberano se tinham jámais proposto de expôr os seus vassallos, e que huma tal intelligencia do artigo nenhum publicista a julgaria admissivel debaixo dos principios de justiça geralmente recebidos. Igualmente recebeu o abaixo

1812 Janeiro 12

1812 Janeiro 12 assignado a conveniente ordem para declarar a S. Ex.ª que no artigo 25.º a compensação que se offereceu pela abolição das feitorias, foi a segurança que do privilegio da Companhia, de que alli mesmo se faz menção, se não consentiria que se obrigasse para opprimir e vexar o commercio Inglez, e que era visivel que este favor era muito essencial para se não considerar huma perfeita compensação da cessão, que Sua Magestade Britannica fez das feitorias Inglezas, e de que pouco beneficio havia tirado o commercio Inglez, e que só serviam a manter huma triste rivalidade e odiosidade contra o commercio Inglez, e a excitar injustas e não fundadas pretensões deduzidas dos principios do systema mercantil, que tantas vezes tem illudido todas as Nações sobre os seus verdadeiros interesses. Não póde o abaixo assignado deixar de fazer reflectir a S. Ex.ª que esta intelligencia dada aos dois artigos, e fundada no seu sentido litteral e razoavel, não póde de modo algum ser questionada, e que qualquer outra intelligencia que se lhe podesse dar seria forçada, e quando fosse extorquida pela força (o que certamente he bem alheio do alto e virtuoso caracter de Sua Magestade Britannica), nem por isso deixaria de ser sempre injusta e reconhecida por todo o mundo sensato como alheia do generico e natural sentido do Tratado, e cuja execução poderia ser dictada, ainda quando não existisse semelhante Tratado, nem taes artigos. Depois de haver assim o abaixo assignado feito conhecer a S. Ex.ª a verdadeira intelligencia destes dois artigos, tem o abaixo assignado a satisfação de communicar a S. Ex.ª, que desejando Sua Alteza Real mostrar sempre a maior deferencia em tudo o que he compativel com o decoro e dignidade da sua Corôa e interesse dos seus povos, para Sua Magestade Britannica, e para favorecer o commercio dos vassallos Britannicos nos seus dominios; e desejando o mesmo augusto Senhor igualmente, em beneficio dos seus povos e vassallos, tirar todos os obstaculos que podem nascer de monopolios estabelecidos, e que nem á Real fazenda, nem ao Reino são verdadeiramente uteis, já Sua Alteza Real na data de 28 de Junho de 1811 havia ordenado aos Governadores do Reino,

como S. Ex.ª verá pela copia do despacho que o abaixo assignado remette agora a S. Ex.ª com esta nota, que se tomasse na mais séria consideração se verdadeiramente não conviria abolir na renovação do Contrato do tabaco o monopolio do sabão, e se na primeira epocha em que deve renovar-se ou abolir-se a Companhia do Porto, não conviria fazer cessar a existencia da mesma e o seu privilegio exclusivo, podendo tambem o abaixo assignado accrescentar que novamente Sua Alteza Real manda repetir as mesmas Reaes ordens aos Governadores do Reino, para que tomem estes objectos com particular consideração, e fazendo-os discutir com a maior publicidade, vejam se ha, ou não ha, inconveniente em adoptar os principios liberaes que Sua Alteza Real tem geralmente adoptado, e em fazer cessar esses privilegios exclusivos, que certamente são nocivos ao livre commercio nacional e ao commercio Inglez. O abaixo assignado está firmemente convencido que, logo que S. Ex.ª leve toda esta exposição ao conhecimento de Sua Magestade Britannica, ficará o Ministerio Britannico convencido que Sua Alteza Real tem não só dado a verdadeira intelligencia aos artigos já citados do Tratado, mas tem feito tudo o que estava em seu poder para que de hum modo justo e suave se conseguissem todos os resultados que se poderiam desejar, segundo o espirito em que eram concebidos os dois artigos do Tratado. O abaixo assignado, em nome e de ordem de seu augusto amo, tem finalmente a satisfação de poder declarar a S. Ex.ª, que para o exercito auxiliar Britannico se devem sempre considerar em qualquer caso como não existentes os monopolios que ainda se devam conservar, e que para este fim os Governadores do Reino, tomando as necessarias medidas para que não resulte diminuição da renda Real, poderão adoptar todas as convenientes disposições para que o exercito auxiliar, ou não soffra inconveniente algum, ou o menos possivel em todo o tempo que assim existir em beneficio e auxilio da Corôa de Portugal, como sempre se praticou em semelhantes occasiões. O abaixo assignado, bem persuadido que S. Ex.ª fará ainda nesta occasião conhecer a

1812
Janeiro
12

1812 Janeiro 12 Sua Magestade Britannica os sentimentos de verdadeira amizade e intima união que Sua Alteza Real procura sempre professar e mostrar a respeito do mesmo Soberano, e que renderá assim justiça a tudo o que Sua Alteza Real tem obrado em tal materia, aproveita tambem esta occasião de renovar a S. Ex.ª os seus sentimentos da mais perfeita estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1812.

Conde de Linhares.

Lei da Regencia de Hespanha, na ausencia de Fernando VII, mandando executar o decreto das Côrtes de 18 de Março do mesmo anno, que declara a Infanta D. Carlota Joaquina, Princeza do Brazil, e sua descendencia, habil para mandar no throno de Hespanha.

(Impresso avulso.)

D. Fernando VII, por la gracia de Dios y por la Constitucion de la Monarquia Española, Rey de las Españas, y en su ausencia y cautividad la Regencia del Reyno nombrada por las Córtes generales y extraordinarias, á todos los que las presentes vieren y entendieren, sabed que las Córtes han decretado lo seguiente: 1812 Abril 13

«Las Córtes generales extraordinarias, atendiendo á que el bien y seguridad del Estado son incompatibles con la sucesion del Infante D. Francisco de Paula y de la Infanta Doña María Luisa, Reyna viuda de Etruria, hermanos del Sr. D. Fernando VII, al trono de las Españas por las circunstancias particulares que en ellos concurren; y teniendo en consideracion lo que se previene en el artículo 181 de la Constitucion, han venido en declarar y decretar: que el Infante D. Francisco de Paula y su descendencia, y la Infanta Doña María Luisa, Reyna viuda de Etruria, y la suya, quedan excluidos de la sucesion á la Corona de las Españas. En su consequencia, á falta del Infante D. Cárlos María, y su descendencia legítima, entrará á suceder en la Corona la Infanta Doña Carlota Joaquina, Princesa del Brasil, y su descendencia tambien legítima; y á falta de esta la Infanta Doña María Isabel, Princesa heredera de las dos Sicilias, y su descendencia legítima; y á falta de estos tres hermanos del Sr. D. Fernando VII, y de sus descendientes, las demas personas y líneas que deban suceder segun lo prevenido en la Constitucion en

1812 Abril 13 el órden y forma que ella establece. Asímismo declaran y decretan las Córtes que queda excluida de la sucesion á la Corona de las Españas la Archiduquesa de Austria Doña María Luisa, hija de Francisco, Emperador de Austria, habida en su segundo matrimonio, como igualmente la descendencia de la citada Archiduquesa. Lo tendrá entendido la Regencia del Reyno, y lo hará imprimir, publicar y circular. —Vicente Pasqual, Presidente—José María Gutierrez de Teran, Diputado Secretario—José Antonio Navarrete, Diputado Secretario.—Dado en Cádiz á 18 de Marzo de 1812.—A la Regencia del Reyno.»

Por tanto mandamos á todos los Tribunales, Justicias, Gefes, Gobernadores y demas Autoridades, así civiles como militares y eclesiásticas, de qualquiera clase y dignidad, que guarden y hagan guardar, cumplir y executar la presente ley en todas sus partes. Tendréislo entendido para su cumplimiento, y dispondreis se imprima, publique y circule.—Joaquin de Mosquera y Figueroa, Presidente—Juan María Villavicencio—Ignacio Rodriguez de Rivas—El Conde del Abisbal, ausente con permiso de las Córtes.—En Cádiz á 13 de Abril de 1812.—A D. Ignacio de la Pezuela.

Lo comunico á V. de órden de la Regencia del Reyno para su inteligencia y demas efectos convenientes. Dios guarde á V. muchos años. Cádiz, 14 de Abril de 1812.

Ignacio de la Pezuela.

Officio do Conde de Linhares para D. Pascoal Tenorio e Moscoso

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1810. 1810 Janeiro 15

Tive a honra de receber a carta que V. S.ª me dirigiu, e juntamente o original e copia da carta que V. S.ª me encarregou de levar á augusta presença de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora, e posso certificar a V. S.ª que não só satisfiz a esta honrosa commissão, mas ainda aquella de pôr tudo na augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, que se mostrou não só muito satisfeito do zèlo que V. S.ª mostra pelos interesses e direitos de Sua Alteza Real a Princeza nossa Senhora, mas me encarregou de declarar a V. S.ª que, reconhecendo a sua honra e probidade, espera que continue a dar-lhe as mesmas distinctas provas do zèlo e amor que professa ao seu Real serviço. He inutil que eu repita a V. S.ª que grande e util cousa seria para a grandeza das duas Monarchias o preparar agora a possibilidade da sua reunião e mutua elevação, pois V. S.ª se exprime luminosamente a este respeito, tanto mais que o immortal Florida Blanca e meu pae ha muitos annos já assim o pensavam, e diziam ao Senhor Rei Carlos III tudo que era possivel conceber sobre tão alto assumpto.

Não hesite V. S.ª que hum tal successo, o mais glorioso para as duas Monarchias, nada me deixaria a desejar se o visse em nossos dias; não desmaie V. S.ª no que tem principiado e dê-me noticias do que fôr conseguindo, para eu as levar á Real presença. Estimo muito que se ache estabelecido Consul Geral em Lisboa, e persuada-se do affecto e amizade com que tenho a honra de ser muito certo e seguro servidor de V. S.ª

Conde de Linhares.

Sr. D. Pascoal Tenorio e Moscoso.

Alvará estabelecendo os direitos que devem pagar os generos de commercio que sahirem das alfandegas para reexportação, etc.

(Impresso avulso. — Na Impressão Regia.)

1812 Maio 26

Eu o Principe Regente faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que tendo-se estipulado no artigo 21.º do Tratado de commercio e navegação ajustado em 19 de Fevereiro de 1810, com o meu antigo e fiel alliado, El-Rei da Gram Bretanha e Irlanda, que todos os portos dos meus dominios, onde hajam ou possam haver alfandegas, sejam portos francos para a recepção e admissão de quaesquer artigos da producção ou manufactura dos dominios Britannicos, não destinados para o consumo do logar em que possam ser recebidos ou admittidos, mas para serem reexportados, tanto para outros portos dos meus dominios, como para os de outros Estados, sendo taes artigos assim admittidos, recebidos e sujeitos ás devidas regulações, isentos dos direitos maiores com que haveriam de ser carregados, se fossem destinados para o consumo do logar em que possam ser descarregados ou depositados em armazens, e obrigados sómente ás mesmas despezas que houverem de ser pagas pelos artigos da creação e producção do Brazil e de todas as outras partes dos meus dominios, recebidos e depositados em armazens para a reexportação nos portos dos dominios de Sua Magestade Britannica. E em conformidade deste artigo, havendo eu ordenado por aviso de 4 de Novembro de 1810, dirigido ao Juiz Ouvidor da alfandega desta cidade, que pelos generos de producção e manufactura dos dominios Britannicos recebidos para deposito e baldeação nada se pagasse de direitos, sendo reexportados, por se suppôr que o mesmo se praticava nos portos Britannicos a respeito dos generos de creação e producção do Brazil e dominios Portuguezes, ficando porém obrigados os negociantes Inglezes ao pagamento por fiança, que deveriam prestar, no caso de se veri-

ficar que nos portos Britannicos os generos Portuguezes pagam algum direito de deposito e baldeação, quando são reexportados; constando na minha Real presença que nos portos Britannicos os generos da creação e producção dos meus Estados e dominios, reexportados por baldeação, ou em consequencia de deposito, pagam armazens e direito de scavage, de package, de bailliage e portage, cujos direitos são de 7 por cento em alguns artigos e de 3 por cento em outros; sendo necessario, na conformidade do sobredito artigo 21.º do Tratado do commercio, estabelecer os direitos que se devem pagar no acto da reexportação dos generos da producção ou manufactura dos dominios Britannicos, para que haja huma perfeita reciprocidade, como convem á dignidade da minha Corôa e aos interesses dos meus vassallos; desejando facilitar, promover e animar as transacções e especulações do commercio em todos os portos dos meus Reinos, Estados e dominios, que tendo alfandegas se acham abertos e franqueados ás Nações que estão em paz com a minha Real Corôa; convindo sobremaneira a este fim de geral interesse que se não ponha obstaculo á reexportação dos generos de commercio, que achando-se recolhidos nos armazens da alfandega, não podem encontrar conveniente venda para consumo do paiz, ainda que taes generos fossem importados e descarregados com esse destino e delles se désse entrada na fórma do foral da alfandega e das leis, decretos e ordens a semelhante respeito; sendo necessario estabelecer hum praso sufficiente para serem conservados nos armazens da alfandega os generos de commercio nelles recolhidos á disposição de seus donos, combinando-se a commodidade das especulações mercantis com os interesses da minha Real fazenda; querendo atalhar as duvidas que se teem suscitado e que de novo possam occorrer sobre o pagamento dos direitos de baldeação e de deposito, pelas differentes e confusas accepções em que se tem tomado estas palavras; sendo necessario estabelecer os direitos que se deverão pagar pelos generos de commercio, que tiverem sido extraviados e se não acharem a bordo dos navios em

1842 Maio 26

1812 Maio 26 que foram carregados nos portos d'onde sahiram, pelo exame do livro da sua carga ou do portaló a que se deve proceder na fórma determinada em o alvará de 20 de Junho de 1811; sou servido determinar o seguinte:

I. Todos os artigos de producção ou manufactura dos dominios Britannicos, pertencentes ou consignados a vassallos de Sua Magestade Britannica ou aos meus vassallos, poderão obter despacho de sahida dos armazens da alfandega em que se acharem recolhidos, para serem reexportados, pagando 4 por cento pela avaliação da pauta, além do aluguel do armazem, que deverá ser arbitrado, conforme a pratica dos armazens do paiz e além das despezas da guarda até á sahida do porto.

II. Semelhantemente poderão obter despacho de sahida dos armazens da alfandega para serem reexportados, com as cautelas necessarias, e que se acham estabelecidas, quaesquer artigos, além dos especificados no decreto de 26 de Janeiro de 1811, que sejam objecto do commercio dos meus vassallos, pagando os mesmos direitos de reexportação e mais despezas declaradas no paragrapho antecedente e em conformidade do sobredito decreto de 26 de Janeiro de 1811 pelo que pertence aos generos nelle declarados.

III. Todos os generos de commercio, que não forem de producção ou manufactura dos vassallos Britannicos, pertencentes a negociantes Britannicos, ou aos de qualquer outra Nação, que esteja em paz com a minha Real Corôa, poderão obter despacho de sahida dos armazens da alfandega para serem reexportados com as devidas cautelas, pagando 5 por cento além do aluguel do armazem e mais despezas da guarda, até á sahida do porto.

IV. Por todos os generos de commercio reexportados até ao presente dos armazens da alfandega ou baldeados, livres de direitos, mas sujeitos ao pagamento dos que fossem arbitrados por fiança, que deveriam prestar seus donos na fórma do aviso expedido ao Juiz Ouvidor da alfandega em 4 de Novembro de 1810, pagar-se-hão os direitos de reexportação que ficam declarados nos paragraphos antecedentes, e

bem assim o aluguel dos armazens e mais despezas da guarda até á sahida do porto; semelhantemente pagar-se-hão os direitos de baldeação, que se acham estipulados e que deixaram de ser pagos na conformidade do sobredito aviso. 1812 Maio 26

V. Todos os generos de commercio poderão ser conservados nos armazens das alfandegas dos meus Reinos, Estados e dominios, por tempo de dois annos, sendo generos seccos, e por tempo de seis mezes sendo generos molhados e que admittam corrupção, não obstante o praso estabelecido no alvará de 18 de Novembro de 1803, que em tudo o mais ficará em inteiro vigor; dentro deste praso estarão taes generos á disposição de seus donos, podendo despachal-os para consumo do paiz, ou reexportal-os, como bem lhes convier, precedendo o pagamento dos respectivos direitos e mais despezas; findo, porém, este praso, ficarão taes generos sujeitos ao pagamento dos direitos do consumo do paiz e se procederá na venda dos ditos generos em leilão, na fórma estabelecida no sobredito alvará de 18 de Novembro de 1803.

VI. O praso de dois annos concedido aos generos seccos poderá ser prorogado por mais dois annos, sujeitando-se os donos de taes generos ao pagamento dos direitos de reexportação e do aluguel do armazem, como se taes generos fossem effectivamente reexportados, verificando-se este pagamento no acto em que requererem e lhes fôr concedida a prorogação de mais dois annos de demora nos armazens da alfandega e sujeitando-se ao pagamento dos respectivos direitos do consumo do paiz, ou de reexportação, verificando-se qualquer destes casos no decurso do segundo praso; findos, porém, os quatro annos assim concedidos para demora dos generos seccos nos armazens da alfandega á disposição de seus donos, não se concederá prorogação alguma e se procederá na fórma determinada no alvará de 18 de Novembro de 1803.

VII. Todos os generos de commercio de qualquer qualidade, que forem desembarcados e recolhidos nos armazens da alfandega, ficarão *ipso facto* sujeitos ao pagamento dos

1812 Maio 26 direitos que se acham estabelecidos para o consumo do logar em que possam ser recebidos ou ao pagamento dos direitos de reexportação declarados nos paragraphos antecedentes.

VIII. Aos direitos de baldeação, que se acham estabelecidos, entender-se-hão unicamente sujeitos os generos de commercio, que passam de hum a outro bordo, para sahirem do porto sem que deem entrada nos armazens da alfandega ou nos armazens do deposito, que fui servido estabelecer no porto da cidade de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel e no porto da cidade de Goa, por alvarás de 26 de Outubro de 1810 e 4 de Fevereiro de 1811; pois que neste segundo caso terão logar os direitos de reexportação que ficam estabelecidos pelo presente alvará, ou os de deposito na fórma dos sobreditos alvarás.

IX. Succedendo ser necessario descarregar-se algum navio ou embarcação nacional ou estrangeira, para ser concertada, recolhendo-se os generos aos armazens da alfandega, pagar-se-ha sómente o aluguel do armazem e as despezas da guarda, dentro do praso de tres mezes, sendo reembarcados no mesmo vaso; excedendo, porém, este praso, pagarão taes generos mais 2 por cento, sendo reembarcados no mesmo vaso, ou os direitos de reexportação, na fórma que fica determinado, sendo reembarcados em differente vaso.

X. O pagamento dos direitos de reexportação, de baldeação e de deposito não serão descontados nos direitos a que forem obrigados os mesmos generos em qualquer outro porto dos meus Reinos, Estados e dominios a que forem conduzidos, na fórma do foral da alfandega de Lisboa e das leis e ordens a este respeito; e na mesma conformidade se procederá em os despachos e cautelas necessarias para se evitar qualquer prejuizo dos Reaes direitos.

XI. Todos os generos de commercio, que se não acharem a bordo dos navios e embarcações, ou nacionaes ou estrangeiras, que derem entrada nos portos dos meus Reinos, Estados e dominios, e que se reconhecer que foram extraviados aos meus Reaes direitos, pelo exame e confrontação do

livro da carga ou do portaló, a que impreterivelmente se deve proceder na fórma do alvará de 20 de Junho de 1811, serão sujeitos ao pagamento do dobro dos maiores direitos de consumo estabelecidos independentemente da qualidade e fabrica de taes generos extraviados: a este pagamento ficarão sujeitos os navios ou embarcações em que forem transportados os generos e de que foram extraviados incompetentemente. 1812 Maio 26

Pelo que, mando a todos os tribunaes dos meus Reinos, Estados e dominios, Ministros de Justiça e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e guardem não obstante quaesquer leis ou disposições em contrario. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação em contrario.

Dado no palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Maio de 1812.

Principe, com guarda.

Conde de Aguiar.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real ha por bem estabelecer os direitos que se devem pagar pelos generos de commercio, que tendo dado entrada nos armazens das alfandegas, delles sahirem para serem reexportados; fixar o tempo que as mercadorias poderão demorar-se nos armazens da alfandega á disposição de seus donos; e estabelecer a pena em que devem incorrer os navios e embarcações nacionaes e estrangeiras, que extraviarem suas mercadorias constantes do livro da carga ou do portaló, que devem trazer e apresentar tudo na fórma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver. — João Manuel Martins da Costa o fez.

Registado nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, no livro 1.º das leis, alvarás e cartas regias, a folhas 235.

Rio de Janeiro, em 4 de Junho de 1812. — José Manuel de Azevedo.

Armisticio celebrado em 26 de Maio de 1812 entre el Exm. Superior Gobierno Provisional de las Provincias Unidas del Rio de la Plata, y el Teniente Coronel D. Juan Rademaker, Enviado al efecto por S. A. Real el Principe Regente de Portugal [1].

(Collecção de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. I, pag. 106.)

1812 Maio 26 Habiendo oido el Exm. Gobierno de estas Provincias cuanto tenia que proponerle el Enviado de Su Alteza Real el Principe Regente de Portugal, despues de examinadas sus credenciales y poderes necesarios para negociar, y habida la suficiente discusion, concluió S. E. con el dicho Plenipotenciario el seguiente Tratado:

ARTÍCULO I

Cesarán immediatamente las hostilidades entre las tropas de Su Alteza Real el Principe Regente de Portugal, ú otros cuerpos armados Portugueses, y las tropas ú otros cuerpos armados de la dependencia del Exm. Gobierno Provisional de estas Provincias; y al efecto se mandará con toda la diligencia posible el correspondiente aviso de este ajuste y convencion á los Exms. Generales en Gefe de los respectivos ejercitos.

ARTÍCULO II

Si observará un armisticio ilimitado entre los dos ejercitos, y en el caso de que por algunas circunstancias infelices

[1] A campanha dos annos de 1811–1812 ao sul do Brazil assignalou-se por uma constante serie de triumphos para as armas portuguezas; o exercito desbaratando os inimigos que seguiam o caudilho Artigas, tomando-lhes a fortaleza de Santa Thereza e outras posições importantes, ameaçava já os contrarios alem do Uruguay. Foi no meio d'estas victorias que se celebrou o armisticio.

(que no pueden preeverse y que no permita Dios que sobrevengan) fuese necesario recurrir á las armas, quedan obligados reciprocamente, y en fuerza de este armisticio, los Exms. Generales de los ejercitos opuestos en pasarse los respectivos avisos de la rotura de esta convencion tres meses antes de poder romper-se de nuevo las hostilidades, esperando muy sinceramente que esta clausula de pura cautela en ningun tiempo será necesaria. 1812 Maio 26

ARTÍCULO III

Luego que los Exms. Generales de los dos ejercitos hayan recebido la noticia de esta convencion, darán las órdenes necesarias, asi para evitar toda accion de guerra, como para retirar las tropas de sus mandos á la mayor brevidad posible dentro de los limites del territorio de los dos Estados respectivos, entendiendose estos limites, aquellos mismos que se reconocian como tales, antes de empesar sus marchas el ejercito Portugues hacia el territorio Español; y en fé de que quedan inviolables ambos territorios en cuanto subsista esta convencion, y de que será exactamente cumplido cuanto en ella se estipula, firmamos este documento para su debida constancia en Buenos-Ayres á 26 de Mayo de 1812.

De orden de S. E. el Superior Gobierno de las Provincias Unidas del Rio de la Plata, como su Secretario de Guerra y Hacienda, y interino de Gobierno y relaciones exteriores — (L. S.) Nicolas Herrera — (L. S.) João Rademaker.

Clausulas do Tratado entre os Governos do Brazil e de Buenos Ayres, na fórma de dezeseis artigos addicionaes ao assignado em Maio de 1812

(Collecção de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. I, pag. 109.)

ARTIGO I

1812 Maio

O Governo das Provincias Unidas porá immediatamente em liberdade todos os vassallos Portuguezes que, em virtude da proclamação publicada em Buenos Ayres aos 2 de Março, foram removidos para o deposito em Lujan, e levantará o embargo que se tenha posto nas propriedades Portuguezas, de qualquer denominação que sejam.

ARTIGO II

Sua Magestade Fidelissima declara novamente que a sua presente ou futura occupação dos pontos militares, na margem oriental do Rio da Prata, em perseguimento de Artigas, não tem outro objecto mais do que sua propria segurança e preservação, e que de semelhantes actos não pretende deduzir nenhum direito de dominio, posse perpetua e muito menos conquista; mas que quando cessarem os sobreditos motivos, procederá a huma transacção amigavel com as autoridades que então existirem em Buenos Ayres, pela parte das Provincias Unidas, para tratar dos termos em que se deve abandonar o mesmo e entrar em convenções que se julguem mutuamente necessarias e uteis para a futura e permanente tranquillidade de ambos os Estados vizinhos.

ARTIGO III

O Governo das Provincias Unidas se obriga a retirar immediatamente todas as tropas, com seus respectivos arma-

zens, que se houverem mandado em auxilio de Artigas ou seus partidistas, e não lhes fornecer para o futuro auxilio algum, e ultimamente não admittir o dito Chefe, ou seus partidistas armados, no territorio da margem occidental, pertencente ao Estado. E se acontecer que entrem por força, e não haja meios de os expellir promptamente, o dito Governo das Provincias poderá solicitar a cooperação das tropas Portuguezas para este fim, que se lhe concederão na proporção de huma terça parte das tropas fornecidas pelas ditas Provincias e obrarão debaixo do commando do Chefe nomeado por estas. 1812 Maio

ARTIGO IV

O dito Governo tambem se obriga a indemnisar, em conformidade dos regulamentos navaes, por qualquer damno feito a vasos Portuguezes, e que se prove terem sido capturados desde os 26 de Maio de 1812 até o tempo presente, por corsarios autorisados com patentes expedidas pelo dito Governo, ou por seus vasos de guerra, sendo Sua Magestade Fidelissima obrigada a fazer o mesmo de maneira reciproca, e dar-se-hão as ordens mais peremptorias aos corsarios de ambos os Estados, a fim de prevenir a continuação de semelhantes actos de hostilidade, a respeito do que ambos os Governos receberão mutuamente devida informação.

ARTIGO V

O dito armisticio continuará em plena força e vigor, tanto da parte de Sua Magestade Fidelissima, como da do Governo das Provincias do Rio da Prata.

ARTIGO VI

Em ordem a prevenir enganos e difficuldades nas operações das tropas de Sua Magestade Fidelissima, he concordado que se lhes não permittirá ir no alcance de Artigas e seus partidistas, alem das margens do Uruguay, etc.

ARTIGO VII

Ambos os Governos se obrigam, durante este armisticio,

1812 Maio

a não fazer nem permittir tentativa alguma, directa ou indirecta, que possa ser nociva á tranquillidade dos habitantes que occupam o territorio contido dentro das linhas notadas pelo artigo precedente.

ARTIGO VIII

Em reciprocidade do artigo III, a que o Governo das Provincias Unidas se obriga, Sua Magestade Fidelissima de sua parte se obriga a não emprehender alliança alguma contra ellas, a não prestar munições, mantimentos ou outro algum genero de auxilios a seus inimigos, e mesmo a não lhes permittir passagem nem porto em seus dominios, nem em qualquer territorio occupado por suas tropas.

ARTIGO IX

Os subditos de ambos os Estados terão livre accesso nos territorios de cada hum, como se fossem pessoas que pertencessem a outro qualquer paiz neutral.

ARTIGO X

He concordado que os navios de guerra e mercantes de ambos os Estados entrarão livremente nos portos hum do outro; porém, como a prohibição de entrar e subir pelos rios do interior he geral a todos os estrangeiros, ella se estenderá aos Portuguezes, a menos que não seja em seguimento de Artigas.

ARTIGO XI

No caso em que infelizmente se renovem hostilidades entre as partes contratantes, he concordado que o rompimento do armisticio agora existente será officialmente notificado seis mezes antes, permittindo-se aos subditos de cada hum dos Estados, que residir nos territorios do outro, o ficar alli, se o seu comportamento os não fizer suspeitos, ou retirar-se livremente, com toda a sua propriedade e capital.

ARTIGO XII

Pelo que respeita ás pessoas criminosas, desertores e es-

cravos fugidos, ambos os Governos instituirão procedimentos, segundo o direito das gentes e pratica recebida entre as nações civilisadas e neutraes. 1812 Maio

ARTIGO XIII

He declarado que os ajustes dos presentes artigos terão o mesmo effeito de hum solemne Tratado de paz.

ARTIGO XIV

Ainda que o comportamento de Sua Magestade Fidelissima, posto que justo e legal, se considera opposto ás presentes exigencias em que Sua Magestade Catholica se acha collocado, o que póde occasionar huma ruptura, he concordado que neste caso haverá entre os dois Governos huma alliança defensiva, que se publicará conjunctamente com solemne reconhecimento da independencia das Provincias Unidas do Rio da Prata, por Sua Magestade Fidelissima, no momento em que a dita occorrencia tiver logar.

ARTIGO XV

Ambas as partes contratantes se obrigam a observar o mais profundo segredo a respeito dos artigos em que aqui se concorda, e cuja publicação se não julgue prudente. Portanto, quando, não obstante todas as precauções adoptadas pelas ditas Provincias, algum dos artigos secretos fôr divulgado, o Governo das ditas Provincias se obriga a contradizer a existencia dos ditos artigos, empenhando a sua dignidade nisso, se fôr necessario.

ARTIGO XVI

Os presentes artigos addicionaes e secretos terão a mesma força e vigor que se fossem inseridos palavra por palavra no dito acto por que se concluiu o armisticio de 26 de Maio de 1812.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros Conde das Galveias, datada do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1812, e que serviu de ratificação do armisticio

(Collecção de Tratados do Brazil por P. Pinto, tom. I, pag. 108.)

1812 Setembro 13

Ex.mos Srs.—Ha poucos dias que por via de huma embarcação Ingleza recebi a resposta de V. Ex.as, datada de 17 de Julho passado, sobre o resultado da commissão do Tenente Coronel João Rademaker; e tendo então levado á presença de Sua Alteza Real o Principe Regente meu amo, a Convenção do armisticio, que ahi se ajustou entre esse Governo e aquelle negociador Portuguez em 26 de Maio, dignou-se Sua Alteza Real approvar os termos daquella Convenção, cujos salutares effeitos tiveram logo a sua execução, pois que tendo cessado as hostilidades entre os dois exercitos, as tropas Portuguezas começaram sem perda de tempo a sua retirada para dentro dos seus respectivos limites, do modo que o rigor da estação e alguma falta de transportes lh'o poderam permittir. Esperando pois Sua Alteza Real que a este passo se sigam por hum effeito da boa fé com que elle se deu, todas as vantagens que com este arbitrio se procuraram aos dois paizes, renovando-se aquellas relações de amizade e boa intelligencia que tanto convem aos reciprocos interesses de duas nações vizinhas e unidas por vinculos tão sagrados, determinou que se retire o negociador Portuguez, visto que não he já necessaria ahi a sua permanencia; e ordenando-me que assim o participe a V. Ex.as, tenho eu com

esta gostosa occasião a de renovar a V. Ex.as os protestos da mais distincta consideração com que tenho a honra de ser 1812 Setembro 13

De V. Ex.as
maior e mais seguro servidor.

Conde das Galveias.

Ex.mos Srs. Presidente e Vogaes da Junta Governativa de Buenos Ayres.

Palacio do Rio de Janeiro, a 13 de Setembro de 1812.

Carta dos Governadores de Portugal ao Dey de Argel

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros—Registo.)

1812 Maio 21

Em nome de Deus clemente misericordioso.

Os Governadores do Reino de Portugal, que governam o mesmo Reino pelo seu Principe Regente, e em seu Real nome. Ao muito alto e respeitavel Dey de Argel, saude e accrescentamento de bons desejos. Recebemos a carta que V. Ex.ª nos enviou pelo nosso Encarregado, o Chefe de Divisão James Scarnichia, a qual nos foi muito agradavel pelas affectuosas expressões de V. Ex.ª para comnosco, e sincero desejo que mostra ter de estabelecer firme amizade com o grande Principe que temos a felicidade de nos governar.

Informámos logo a Sua Alteza Real das pacificas intenções que V. Ex.ª nos patenteia na sua carta, e da pretenção que novamente tem de que se lhe commutem em petrechos navaes os 24:000 duros que de nós exige annualmente pela paz. He natural que a resposta de Sua Alteza tenha demora pela grande distancia em que se acha, ou que nesta occasião não possa convir na paz definitiva com as condições que V. Ex.ª de nós exige, attendendo ás exorbitantes despezas que lhe teem custado as victorias que pela bondade de Deus temos conseguido contra os Francezes, auxiliados pelo nosso fiel alliado o Rei da Gram Bretanha, cujos interesses se acham inteiramente ligados com os destes Reinos, pelas reciprocas relações de commercio, e pela existencia dos seus exercitos em o nosso paiz, como vos será notorio pelo officio do Ministro de Sua Magestade Britannica. Mas como conhecemos os puros sentimentos de Sua Alteza, e o efficaz desejo que tem de radicar comvosco a amizade, não duvidâmos, por condescender com a vossa vontade, satisfazer-vos an-

nualmente pela tregoa, em petrechos navaes, os 20:000 duros que vos offereceu o sobredito nosso Encarregado pela paz, na justa persuasão que aquella ha de continuar até á conclusão da paz definitiva, porque conheceis o grande interesse que della vos virá a resultar. 1812 Maio 21

Deus guarde e illumine a V. Ex.ª Foi escripta em Lisboa no palacio do Governo, aos 21 de Maio de 1812.

Bispo, Patriarcha eleito.
Marquez Monteiro Mór.
Principal Sousa.
Conde do Redondo.
Carlos Stuart.
Ricardo Raymundo Nogueira.
D. Miguel Pereira Forjaz.

Traducção da carta que Mr. Stuart escreveu ao Dey de Argel

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1812 Maio 22 Lisboa, 22 de Maio de 1812.

Em nome de Deus misericordioso.

Do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica em Lisboa.

Ao muito alto e nobre Lord Hagy, Dey de Argel e das provincias dependentes.

Quando eu intervi em nome da minha Côrte para conseguir huma pacificação entre Vossa Alteza e o Principe Regente de Portugal, julgo que Vossa Alteza não ignorava que a parte que o Governo Britannico e os vassallos do Rei necessariamente tinham em todo o commercio fluctuante deste paiz emquanto se empregava hum exercito Britannico na sua defeza, tornava impraticavel a tomada de navios Portuguezes, sem prejudicar a propriedade do seu alliado. Portanto eu não posso deixar partir a expedição para o resgate da ultima divisão dos captivos, sem fazer sciente a Vossa Alteza que as mesmas razões continuam a exigir a minha intervenção para que o commercio Portuguez seja protegido; e como Vossa Alteza estima a amizade do Rei meu amo, espero que Vossa Alteza se abstenha de qualquer acto de hostilidade, que sem vantagem manifesta para Argel possa obstar ás operações de ambos os exercitos contra o inimigo commum.

Deus guarde a Vossa Alteza, e lhe conserve a saude.

Carlos Stuart.

Diario da sexta viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel em Junho de 1812, na companhia de James Scarnichia, Chefe de Divisão e encarregado de concluir o resgate dos captivos, e de ajustar com aquella Regencia a prorogação da tregoa pelo maior espaço de tempo possivel.

(Collecção dos meus Mss.)

Copia do pleno poder

Os Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves, em nome do muito alto e poderoso Principe Regente de Portugal nosso Senhor: 1812 Junho

Sendo a paz hum dos maiores bens com que a Providencia Divina abençoa as Monarchias e os Estados, e tendo o Governo de Portugal constantemente seguido esta saudavel maxima, desejando que com o Bei e Regencia de Argel se consiga a prorogação da tregoa subsistente e proxima a terminar; por conhecermos que na pessoa de James Scarnichia, Chefe de Divisão da Armada Real, concorrem todas as boas qualidades que o fazem digno de lhe confiarmos hum semelhante negocio; o autorisâmos por esta nossa carta, e lhe damos amplo e pleno poder para que em nome do augusto Principe Regente de Portugal trate, ajuste e firme com o Bei e Regencia de Argel a dita prorogação de tregoa pelo maior espaço de tempo que fôr possivel, e do modo que fôr conveniente a ambas as Potencias, obrigando-nos debaixo da fé e palavra Real do mesmo augusto Principe nosso Soberano, cuja autoridade representâmos, a que tudo o que fôr pelo dito Chefe de Divisão ajustado, e por nós ratificado, faremos observar, cumprir e guardar com a maior exactidão e pontualidade.

Iguaes poderes concedemos a Frei José de Santo Antonio

1812 Junho Moura, Official da Secretaria d'Estado da Marinha, e Interprete da lingua arabe, que acompanha o mesmo Chefe de Divisão a Argel, e o deverá substituir em qualquer impedimento que lhe sobrevenha.

Para certeza do que mandámos lavrar a presente, firmada da nossa mão, e sellada com o sêllo grande das armas Reaes. Dada em Lisboa, no palacio do Governo, em 21 de Maio de 1812.— Bispo, Patriarcha eleito — Marquez Monteiro Mór — Principal Sousa — Conde de Redondo — Carlos Stuart — Ricardo Raymundo Nogueira — D. Miguel Pereira Forjaz.

Secretaria d'Estado da Marinha, 26 de Maio de 1812.= Caetano José Ribeiro, Official Maior graduado.

6 de Junho.

Achando-se prompta a fragata *Perola*, da qual he Commandante o Capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho, e embarcados de manhã nella, suspendeu, e ás duas da tarde sahiu da barra de Lisboa, bordejando por ser o vento contrario.

11 dito.

Ás dez da manhã entrámos na bahia de Gibraltar, e atravessando a fragata, mandou logo o seu Commandante hum dos seus escaleres a terra buscar o pratico, e outro para o arsenal com hum officio seu, dirigido ao Commandante do bergantim inglez, destinado para nos acompanhar, e tendo voltado com a noticia de haver sahido no dia antecedente a cruzar, e voltado aquelle com o pratico ás quatro da tarde, velejou a fragata immediatamente, e proseguiu a sua viagem com tempo favoravel.

12 dito.

Achando-nos defronte de Estupona, veiu incorporar-se comnosco o bergantim inglez, o qual estava cruzando naquellas aguas.

20 dito.

Tendo-nos sobrevindo calmarias e ventos contrarios, só

podémos aportar na bahia de Argel ás quatro horas da tarde deste dia. Tanto que a fragata deu fundo, salvou a praça com vinte e hum tiros, a que ella respondeu com igual numero. 1812 Junho

Ás cinco da tarde veiu a bordo o Capitão do porto, Aly Rair, homem que gosa da confiança do Bei, acompanhado do Patrão mór, o qual veiu comprimentar-nos da parte do Bei e do Ministro da Marinha. Depois do Enviado lhe ter commigo agradecido o seu cortejo, lhe asseverou o dito Capitão do porto que o Bei seu amo se nos mostrava affeiçoado, o que bem se mostrava pela sua condescendencia em nos ter já prorogado a tregoa mais por hum anno a instancias dos Inglezes.

Esta noticia nos fez conceber esperanças de vermos preenchidos os desejos do nosso Governo.

21 dito.

Ás oito da manhã partimos para terra acompanhados de dois outros escaleres, cada hum delles com hum Capitão Tenente. Ao largar da fragata mandou o seu Commandante dar vivas ao Enviado, salvando-o depois com quinze tiros.

A praça tambem salvou ao desembarcar. Passando logo a comprimentar o Ministro da Marinha, este nos recebeu com agrado, mostrando-se muito satisfeito com a nossa vinda, depois do que nos retirámos para casa de Mr. Eduardo Dalsel, negociante e encarregado do Vice-Consulado de Portugal, o qual tinha offerecido a sua casa ao Enviado para nossa residencia.

Á huma hora da tarde partimos para palacio a comprimentar o Bei acompanhados do dito Dalsel, do Consul Inglez e do Commandante do sobredito bergantim. Depois dos comprimentos do costume, e de lhe ter o Enviado agradecido a nova graça que lhe constava haver-nos feito da prorogação da tregoa, lhe entregou a carta do nosso Governo e a do Enviado Britannico em Lisboa.

Á despedida ordenou-nos que entregassemos o dinheiro do resgate no dia seguinte. Passámos de alli á Marinha a fazer ao Ministro a visita do costume.

1842 Junho

22 dito.

Tendo-se feito hoje a entrega do dinheiro por peso, como he costume, achámos a falta de 459 duros, cuja razão ignoro, a não ter procedido do peso.

23 dito.

Ás nove da manhã baixámos á Marinha, tanto para pagarmos os captivos dos particulares, hum da Regencia, que tinha ficado fóra da conta, e o rapaz Portuguez que foi apresado com os Gregos de huma polacra, como para se ajustar com o Ministro o dia do embarque.

Nesta occasião fallou o Enviado ao Ministro sobre a nossa pretenção da prorogação da tregoa além do anno já accordado, e para elle se interessar nesta pretenção lhe prometteu huma remuneração á proporção do maior espaço de tempo que elle nos podesse conseguir, o qual prometteu fazer em nosso favor tudo quanto estivesse ao seu alcance.

Procurando-nos depois o Capitão do porto, expuz-lhe tambem a mesma pretenção, rogando-lhe da parte do Enviado se quizesse igualmente interessar no mesmo negocio, fazendo-lhe igual promessa. Este respondeu que o Bei desconfiava que o quizessemos illudir, aproveitando-nos da tregoa emquanto nos interessasse, por não querermos ajustar a paz com as condições que elle pretendia, por cujo motivo receava que não podessemos obter mais tempo além do anno já accordado. Fiz-lhe então ver a semrazão de semelhante modo de pensar, accrescentando que da nossa parte só havia o obstaculo para a conclusão da paz de falta de meios, procedidos da actual guerra contra a França, por cuja razão nos viamos nas circumstancias de pretender agora sómente a tregoa.

Parecendo então ficar convencido desta verdade, me respondeu: «Dizei ao Enviado da minha parte que não omittirei diligencia alguma até conseguir o que desejaes, e que avisarei do resultado».

Parece-me conveniente declarar neste logar que hoje nos constou ter huma galeota argelina apresado duas embarca-

ções hespanholas, o que se verificou depois, tendo entrado huma dellas neste porto, e era hum bergantim carregado de farinha e algodão, cuja carga se poz em leilão, não obstante as reclamações do seu Consul, e a gente da sua tripulação foi reputada escrava. 1812 Junho

Talvez estas não sejam as ultimas victimas, porque a galeota tornou a sahir.

24 dito.

Ás seis da manhã sahimos para a Marinha a fazer embarcar os cento e oitenta captivos restantes, e tendo sido detidos dois delles por consideraveis sommas que estavam devendo, por seus credores, removemos este embaraço, ficando obrigados á sua satisfação.

Tornando nós depois a fallar alli ao Ministro da Marinha sobre a pretendida prorogação da tregoa, nos respondeu que o Bei só nos concedia o anno já promettido aos Inglezes, e instando-lhe nós e rogando-lhe novamente que interpozesse todo o seu valimento para se conseguir a prorogação por mais algum tempo, respondeu que, por nos servir, tornaria a instar, porém que duvidava do bom resultado, por conhecer o caracter do Baxá, o qual não costumava mudar de resolução.

Vendo nós frustradas todas as nossas esperanças a tal respeito, resolvemos ir fazer ao Bei a seguinte proposta: que não duvidariamos convir na paz por elle proposta, com a condição dos 500:000 duros, de nós exigidos, serem satisfeitos a pagamentos annuaes de 25:000 até 30:000 duros, até a final extincção da divida.

Rogando então nós ao Capitão do porto que quizesse incumbir-se de fazer ao Bei esta proposta, respondeu-nos que nem elle nem o Ministro da Marinha lhe podia fallar em tal negocio, por saberem que não o abraçava, por ser grande parte do dinheiro para se repartir logo por todos os empregados da Regencia; e disse mais que o Bei não queria receber o nosso presente emquanto se não ajustasse a paz.

25 dito.

1812 Junho Tendo ido ás dez da manhã saber do Ministro a final resolução do Bei, respondeu-nos que todas as suas diligencias e do Capitão do porto foram infructiferas, aconselhando-nos ao mesmo tempo que o verdadeiro era retirar-nos com esse anno de tregoa, que elles com tanto trabalho nos haviam podido obter, e que elles continuariam a trabalhar para que o Bei modificasse as suas pretenções a respeito da paz.

Disse-lhe então o Enviado que desejava saber se o Bei modificaria a sua pretenção dos 500:000 duros, para poder informar a este respeito o seu Governo. Respondeu que era impraticavel intentar-se agora isso, o que só poderia ter logar quando se offerecesse occasião opportuna.

26 dito.

De tarde mandou o Enviado secretamente ao Ministro da Marinha dois anneis de brilhantes com a prata que ía destinada para o Bei, visto este não ter querido acceitar cousa alguma, e isto com o fim de lhe captar a benevolencia, e pelo mesmo motivo enviou ao Capitão do porto outros dois anneis, por serem estes dois sujeitos os mais influentes para com o Bei.

O resto do presente que tinha ido, ficou depositado em casa de Dalsel, para se não dar aos Argelinos o menor motivo de desconfiança, á excepção do annel destinado para o Bei, e de outros dois de brilhantes, e hum de meios brilhantes, e dos seis relogios que o Enviado julgou conveniente trazer comsigo.

27 dito.

Recebemos hoje da mão do Ministro da Marinha a resposta do Bei para o nosso Governo e outra para o Enviado Britannico. O mesmo agradeceu nesta occasião ao Enviado o mimo que lhe mandou, protestando-lhe que continuaria a proteger os Portuguezes em tudo quanto estivesse ao seu alcance.

Traducção da referida carta

A Deus seja dado o devido louvor.

Enviâmos esta nossa carta aos Governadores do Reino de Portugal, aos quaes Deus seja propicio. 1812 Junho

Tendo-se-nos apresentado o Chefe James Scarnichia com o religioso seu socio, portadores da vossa carta, e lido esta attentamente, respondemos, depois de bem intelligenciados do seu conteúdo, ás suas pretenções, satisfizemos ás suas rogativas, e recebemos delles a quantia correspondente á ultima parte dos captivos, os quaes lhes entregámos.

Quanto ao que expondes na dita carta sobre a continuação da tregoa até que Deus seja servido melhorar as vossas circumstancias, sabei que tendo-nos vós os dias passados já pedido, rogado e instado sobre o mesmo negocio, nós annuimos á vossa petição, convindo na prorogação da tregoa por espaço de hum anno mais completo; e isto com vistas unicamente de radicarmos mais a amizade com El-Rei da Gram Bretanha, e de condescendermos com a vossa vontade: subsistirá portanto a dita tregoa entre nós e vós por espaço de hum anno completo, a contar do dia e mez da data desta, em cumprimento da nossa anterior palavra.

Finalmente, se satisfizerdes aos artigos convencionados entre nós e vós para o restabelecimento da paz, he este o nosso desejo e confiança; porém recusando-vos a isso, e ao cumprimento do pactuado, nós ficâmos governando em Argel e vós em Portugal. Eis aqui o que se nos offerece dizer-vos. Foi escripta por ordem do muito nobre, magnanimo e elevado Sid Hag-ge Ály, Baxá de Argel, a quem Deus faça feliz e ajude, no meado do mez de Junho de 1227. (Corresponde ao anno de 1812.)

Copia da carta escripta a Mr. Stuart

A Deus seja dado o verdadeiro e digno louvor.

Ao grande e principal da sua Nação o Embaixador Inglez

1812 Junho existente com o seu exercito em Portugal, a quem Deus dirija.

Recebemos a carta que nos enviaste por mão do Chefe James Scarnichia, que chegou a esta cidade com o religioso Portuguez para resgatarem o resto dos captivos Portuguezes que ainda aqui estavam; e tendo-a lido ficámos bem inteirados do seu conteúdo. Depois de termos respondido ás suas rogativas e satisfeito ás suas pretenções, recebemos delles a somma correspondente aos ditos captivos, os quaes lhes mandámos pôr a bordo do seu navio.

Quanto ao que nos pedis relativamente á prorogação da tregoa entre nós e elles, já nós os dias passados tratámos com elles sobre este negocio, informando-os do que se offerece a este respeito, e concedendo mais hum anno completo de tregoa, e não mais, com o fim de satisfazermos unicamente ao desejo do vosso Soberano e de procurarmos a sua amizade. Emfim, o regulamento que se deve guardar entre nós e elles he, que desde o presente dia e mez a hum anno completo subsistiremos em perfeita tregoa para complemento do que está pactuado; porém se elles se afastarem, recusando-se ao seu cumprimento, nós ficâmos governando em Argel e elles em Portugal, onde cada hum de nós se occupará no que mais lhe convier. Foi escripta por mandado do muito alto e magnanimo Sid Hag-ge Aly Baxá, a quem Deus faça feliz e ajude, no meado do mez de Junho de 1227.

29 dito.

Ás cinco da manhã fomos despedir-nos do Bei, cujas precisas expressões foram as seguintes: «Eu tenho-vos accordado mais hum anno de tregoa; se admittirdes as condições propostas para a paz, muito bem, aliás ficaremos como d'antes, e estimarei a vossa boa viagem».

30 dito.

Ás sete da manhã tornámos a embarcar, salvando então as fortalezas ao Enviado, a cuja salva correspondeu a fragata, a qual tambem deu vivas, e salvou ao mesmo quando chegámos a bordo.

Ás duas da tarde suspendeu, e proseguimos a viagem com tempo favoravel. 1812 Julho

6 de Julho.

Ás duas da tarde deu fundo a fragata na bahia de Gibraltar, e tendo vindo para bordo a familia do Enviado, e obtendo-se licença para o desembarque do pratico com o seu fato, principiou a fragata a suspender a ancora, e ás nove da noite continuámos a nossa viagem com vento favoravel.

13 dito.

Ás duas e meia da tarde entrámos felizmente pela barra de Lisboa, e ás tres fundeou a fragata junto da torre de Belem.

19 dito.

Ás dez da manhã foi desempedida a fragata, e no dia 21 ás cinco da tarde se fez a procissão do resgate com toda a solemnidade da igreja de S. Paulo para o convento da Trindade, á qual eu assisti com toda a officialidade da fragata.

Terminada esta trabalhosa commissão, e tendo regressado ao meu convento a descançar de tantas fadigas, recebi depois o honroso aviso constante da seguinte copia:

«Sendo presente ao Principe Regente nosso Senhor a distincção com que V. R.ma ha desempenhado as differentes commissões de que por sua Real ordem tem sido incumbido, indo aos paizes barbarescos, e principalmente a maneira com que concluiu a que ultimamente se lhe encarregou de passar a Argel na companhia do Chefe de Divisão James Scarnichia, para verificar o resgate dos Portuguezes que alli estavam captivos, e as efficazes diligencias que então empregou para se obter a prorogação da tregoa entre Portugal e aquella Regencia: he o mesmo Senhor servido autorisar-me para poder no seu Real nome louvar a V. R.ma pelos ditos importantes serviços, que se teem feito dignos da Real approvação: o que participo a V. R.ma para sua intelligencia.

«Deus guarde a V. R.ma Palacio do Governo, em 27 de Novembro de 1812.—D. Miguel Pereira Forjaz.—Sr. Frei José de Santo Antonio Moura.»

Aviso dos Governadores do Reino, datado de 18 de Agosto de 1812, para se conservar a mais perfeita neutralidade emquanto durar a guerra entre a Gram Bretanha e os Estados Unidos da America.

(Impresso avulso.—Na Impressão Regia.)

1812 Agosto 18

Sendo conveniente conservar estes Reinos na mais perfeita neutralidade emquanto durar a guerra que infelizmente se rompeu entre a Gram Bretanha e os Estados Unidos da America; e concorrendo muito para este fim acautelar todas as contestações que em semelhantes conjuncturas se suscitam frequentemente sobre presas feitas pelas embarcações dos belligerantes: manda o Principe Regente nosso Senhor, renovando as providencias dadas pelo decreto de 30 de Agosto de 1780, que nos portos destes seus Reinos de Portugal e Algarves não sejam admittidas as presas que as naus, fragatas, navios de guerra ou corsarios de qualquer das ditas Nações houverem feito ou fizerem á outra, sem outra excepção que a dos casos em que o direito das gentes faz indispensavel á hospitalidade. Com declaração, porém, que nesses mesmos casos se lhes não consentirá venderem ou descarregarem as presas que trouxerem aos ditos portos, nem demorarem-se mais tempo do que o necessario para evitarem o perigo, ou conseguirem os soccorros innocentes que lhes forem precisos.

As autoridades a quem toca a sua execução o tenham entendido e o façam cumprir. Palacio do Governo, em 18 de Agosto de 1812.

Com cinco rubricas dos Srs. Governadores do Reino.

Termo do juramento de fidelidade que faz o Dessai Manica Rao da provincia de Bicholim

(Livro 3.º de Pazes, fl. 32.)

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1812, aos 10 dias de Setembro do dito anno, no palacio de Pangim, da residencia do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas, do Conselho d'Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado da India, estando o dito Ex.mo Sr. debaixo do docel na sala de audiencia, se apresentou ao mesmo Senhor o Dessai Manica Rao, vindo de Envallem, aonde se achava ausente, e disse que em virtude do perdão e seguro que lhe foi concedido para se recolher ao magestoso Estado, verdadeiramente arrependido, queria prestar o juramento de fidelidade, promettendo cumprir e guardar fielmente por si, por todos os seus dependentes e pela sua descendencia, todas as obrigações de leal vassallo de Sua Alteza Real, o que fazia com o maior juramento do seu rito, que he o de pôr as suas mãos na sua espada, como o fez com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, sob pena de que a mesma sua espada se tornaria contra elle a qualquer tempo que faltasse ao promettido, o que deseja que Deus não permittisse, porque sua tenção e firme vontade era de cumprir sempre inviolavel e pontualmente tudo o que assim promettia com o dito juramento. E logo o dito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei houve por bem de o receber benignamente na protecção de Sua Alteza Real, admittindo a elle, aos seus dependentes com as suas familias e sua descendencia a lograrem o fôro de vassallos da Corôa de Portugal, observando elle o juramento e fidelidade que promette, de que para perpetuo testemunho se fez este auto, em que

1812 Setembro 10

1812 Setembro 10 assignou o sobredito Illmo e Exmo Sr. Conde Vice-Rei, e assignou tambem o dito Dessai; e eu Pedro do Rosario Baracho, Official da Secretaria do Estado, o escrevi. O Secretario, Diogo Vieira Tovar e Albuquerque, o fez escrever.— Conde de Sarzedas. — Assignado marata de Manicabá Suriá Rao, Dessai da provincia de Bicholim.

E serviu de interprete neste acto o lingua do Estado, Sacarama Narana Camotim Vaga.

Termo do juramento de fidelidade que faz Zoitobá Rane, Sar Dessai da provincia de Sanquelim

(Livro 3.º de Pazes, fl. 34.)

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1813, aos 7 de Janeiro do dito anno, no palacio da residencia do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas, do Conselho d'Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra deste Estado da India, estando o dito Senhor debaixo do docel na sala da audiencia, se apresentou ao mesmo Senhor Zoitobá Rane, filho do Sar Dessai Sotrogi Rane, vindo de Chorlem, aonde se achava ausente, e disse que em virtude do perdão e seguro que lhe foi concedido para se recolher ao magestoso Estado, verdadeiramente arrependido, queria prestar juramento de fidelidade, promettendo cumprir e guardar fielmente o dito juramento e as obrigações de leal vassallo de Sua Alteza Real; o que com effeito fazia com o maior juramento do seu rito, que he o de pôr as suas mãos na sua espada, como o fez com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, sob pena de que a mesma sua espada se tornaria contra elle a qualquer tempo que faltasse ao promettido, o que desejava que Deus não permittisse, porque a sua tenção e firme vontade era de cumprir sempre inviolavel e pontualmente tudo o que assim promettia e ratificava com o dito juramento; de que para perpetuo testemunho se fez este termo, em que assignou o sobredito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei e o referido Zoitobá Rane; e eu Francisco Xavier de Albuquerque, Official da Secretaria, que o escrevi. O Secretario, Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque, o fez escrever.—Conde de Sarzedas.—Assignado marata de Zoitobá Rane, Sar Dessai da provincia de Sanquelim.

1813 Janeiro 7

E serviu de interprete neste acto o lingua do Estado, Sacarama Narana Vaga.

Nota do Conde das Galveias a Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1813 Fevereiro 5

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, levou á Real presença de Sua Alteza Real o Principe Regente, seu augusto amo, a nota que S. Ex.ª Mylord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu em data de 16 do mez proximo passado, pela qual S. Ex.ª participa que se achava autorisado para propôr a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, mediante huma justa compensação, a cessão das duas praças de Bissau e Cacheu sobre a costa occidental de Africa, em consequencia das vantagens que desta cessão resultariam á Corôa de Portugal; o que havendo sido tomado em consideração por Sua Alteza Real, não póde o mesmo augusto Senhor deixar de expôr os graves inconvenientes que resultariam á Nação Portugueza da alienação de duas Possessões para ella tão importantes e de cujo trafico depende essencialmente a prosperidade de suas principaes capitanias do Brazil. A conservação das praças de Bissau e Cacheu influe de huma maneira muito particular sobre a propria existencia das capitanias do Pará e Maranhão, porque lhe fornece os meios todos da cultura de suas terras, havendo a experiencia mostrado que além da commoda communicação que a sua navegação offerece entre aquelles presidios e as sobreditas capitanias, os Africanos do norte são os mais proprios, tanto pela

sua constituição, como pela sua educação e habitos, a supportar os laboriosos trabalhos da agricultura naquellas ardentes provincias equinoxiaes. Não menos depende a existencia das ilhas de Cabo Verde da conservação daquelles dois estabelecimentos sobre a costa vizinha do continente africano, d'onde a sua mesma posição geographica inculca a sua dependencia, e d'onde effectivamente tiram a sua subsistencia pelos effeitos de sua industria, que para alli transportam os seus moradores. 1813 Fevereiro 5

Com a alienação dos estabelecimentos de Bissau e Cacheu perderia Portugal, além disto, não só os seus mercados para a sahida de seus generos e para a sustentação de sua industria, mas tambem o interessante commercio e navegação que ha perto de tres seculos e meio elle sustenta sobre aquella costa, padrão de suas primeiras explorações e conquistas, e que essencialmente contribuiria para a decadencia e ruina do seu commercio da Asia. Sua Alteza Real se lisonjeia que estas mui sérias e poderosas razões merecerão todo o seu justo valor no conceito de Sua Magestade Britannica, e que o mesmo Soberano reconhecerá que as grandes vantagens que o commercio Britannico póde receber pelo trafico naquelles presidios, antes prohibido, se acham ampla e liberalmente concedidas pelo Tratado, que as franqueou de huma maneira tal, que jámais as Nações europêas se concederam humas ás outras nestas paragens.

He certo que pelas estipulações do artigo reservado do Tratado de alliança, que Sua Alteza Real reconhece por firme e valioso, se tratou da cessão de Bissau e Cacheu, pela restituição das praças e territorio de Olivença e Juromenha. Mas he facil de conhecer que o espirito daquella Convenção foi dirigido pelos sentimentos de grandeza e dignidade que animaram Sua Alteza Real ao magnanimo intento de conservar illeso e em toda a sua integridade o Reino de Portugal, envolvido em huma guerra, e em desempenho de sua antiga alliança com a Gram Bretanha, para o transmittir aos seus herdeiros, assim como o recebeu dos seus augustos progenitores, motivos bem valiosos para com elle se justificar huma

1843 Fevereiro 5

tal alienação. Quanto ao commercio de escravatura já Sua Alteza Real tem por varias vezes manifestado á Gram Bretanha os desejos efficazes que o animam a procurar a sua gradual extincção. Não se póde porém duvidar que o atrazamento em que se acha a cultura do Brazil e a indispensavel necessidade que seus habitantes teem de braços auxiliares, torna a importação dos Africanos huma medida da primeira importancia, que se carece tratar com a maior circumspecção, porque affecta, para assim dizer, os interesses vitaes destes vastos dominios. As hostilidades que as embarcações britannicas teem praticado em hum cruzeiro particular contra o commercio pacifico dos Portuguezes sobre a costa de Africa no centro da paz, e á vista da mais estreita alliança que felizmente existe entre as duas Corôas, e sustentado por estipulações as mais claras, positivas e terminantes, como são as do artigo X do Tratado de alliança, tem sido summamente prejudiciaes as providentes e moderadas vistas com que Sua Alteza Real tem projectado dispôr os animos de seus vassallos para huma medida tão conforme á sua natural inclinação, como he a da extincção gradual da escravatura. Mas não era tambem, por outro principio, de esperar que no espaço curto de tres annos ella tivesse tido effeito visivel, tendo sido a sua importação interrompida pelos successos que acima ficam apontados; comtudo a illimitada confiança que Sua Alteza Real estabelece nas altas virtudes e no amor da justiça que caracterisa as grandes e exemplares acções de Sua Magestade Britannica, faz com que Sua Alteza Real firme suas mais fortes esperanças em que não tardarão a cessar, mediante as sabias disposições daquelle Soberano, os prejuizos que ainda continuam a soffrer os seus vassallos pelo estado incerto e indeterminado em que as cousas ainda se acham a este respeito; e que se facilitará além disto aos seus vassallos, que tanto teem soffrido com taes capturas, aquellas indemnisações e resarcimento a que tiverem direito, para o que o abaixo assignado estará sempre prompto, como já segurou antecedentemente a S. Ex.ª, a entrar em qualquer discussão necessaria.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex.ª Mylord Strangford os protestos de sua distincta consideração. 1813 Fevereiro 5

Rio de Janeiro, em 5 de Fevereiro de 1813.

Conde das Galveias.

Nota do Conde das Galveias para Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1813 Março 14 O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, poz na augusta presença de Sua Alteza Real o Principe Regente, seu amo, a nota que S. Ex.ª Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu na data de 7 do corrente mez, em que communicando-lhe por ordem da sua Côrte huma copia da Convenção ajustada em Londres entre os quatro Commissarios Portuguezes e Inglezes, nomeados respectivamente pelo Embaixador de Sua Alteza Real e pelo Governo Britannico, com o fim de terminar algumas das questões relativamente ao ultimo Tratado de commercio, requer S. Ex.ª que Sua Alteza Real haja de acceder e ratificar a referida Convenção; a saber: 1.º, que as certidões officiaes do registo *(registry)*, assignadas pelo competente Official da alfandega Britannica, serão julgadas sufficientes para identificar hum navio de construcção Britannica, e que pela apresentação de hum semelhante certificado elle será admittido como tal em qualquer dos portos dos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal; 2.º, que na entrada de quaesquer fazendas ou mercadorias do Reino Unido, em quaesquer dos portos dos dominios de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, todas as referidas fazendas serão acompanhadas dos despachos originaes da alfandega Britannica, assignados e sellados pelos proprios Officiaes della no porto do embarque; e

que os despachos pertencentes a cada navio serão numerados progressivamente, determinado o numero total no primeiro e no ultimo despacho pelos proprios Officiaes da alfandega no passe a final *(clearance)* de cada navio no porto Britannico. E demais, que previamente ao passe a final pelos Officiaes da visita no porto do embarque, os despachos de cada navio deverão ser recolhidos e ligados e se lhes annexará hum papel com o numero dos despachos, sellado com o sêllo de officio e assignado pelo Official da visita. Os despachos assim reunidos serão exhibidos juntamente com o manifesto jurado pelo Capitão ao Consul Portuguez, que certificará isto mesmo no manifesto. E assim unidamente legalisados, e o manifesto deste modo authenticado, voltarão ao Official da visita para o passe final do navio; 3.º, que para pôr os negociantes Portuguezes no mesmo pé que os Britannicos a respeito tanto dos direitos de *scavage,* como de *pac viage,* que se devem pagar á corporação de Londres, e os direitos que se devem pagar no embarque á corporação do *Trinity House* em Londres, sem comtudo tocar nos privilegios destas corporações, será necessario que os referidos direitos sejam pagos á primeira requisição, como se pratica presentemente; e em todos os casos, em tudo que se vir que os negociantes Portuguezes tiverem pago mais do que os Britannicos, a differença será restituida sem gastos por aquelle modo que o Governo Britannico regular; 4.º, que o importador de fazendas Britannicas nos portos Portuguezes ao tempo de dar entrada na alfandega, assignará huma declaração do valor de suas fazendas por aquella somma que julgar propria; e no caso que os Officiaes Portuguezes fiscalisadores *(examining)* sejam de opinião que a tal avaliação he insufficiente, terão elles a liberdade de tomar as fazendas, pagando ao importador a importancia conforme a sua declaração, com a addição de 10 por cento, e restituindo tambem o direito pago. Devendo pagar-se a importancia das fazendas tomadas pelo Official Portuguez dentro do praso de quinze dias, contados desde o da primeira detenção das fazendas.

1813 Março 14

1813 Março 14

Sobre o que o abaixo assignado recebeu ordem de Sua Alteza Real de participar a S. Ex.ª, que Sua Alteza Real não podendo deixar de ver com satisfação assim terminadas algumas das questões que se tinham suscitado relativamente a diversos pontos do Tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810, e estimando muito poder dar a Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido novos e não equivocos testemunhos dos constantes desejos que animaram sempre a Sua Alteza Real de que se ultimassem promptamente, e de huma maneira igualmente satisfactoria para ambas as partes, aquellas longas discussões que tanto teem retardado a completa execução do referido Tratado; desejando além disto mostrar ao seu antigo e fiel alliado quanto está sempre disposto a comprazer-lhe em tudo, e quão firmes e invariaveis sejam os sentimentos de amizade e adhesão que lhe professa, convem Sua Alteza Real em acceder ao precisado arranjamento e a ratifical-o pela sua parte, para que haja de ter o seu devido effeito; lisonjeando-se ao mesmo tempo que os outros pontos que restam ainda por decidir não tardarão a vir semelhantemente a huma satisfactoria conclusão, como muito convem aos reciprocos interesses das duas Nações, e como o pedem as intimas relações de antiga amizade e boa intelligencia que felizmente subsistem e por tantos seculos teem subsistido entre as duas Corôas.

O abaixo assignado roga a S. Ex.ª queira acceitar os fieis protestos da sua perfeita estima e mui distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Março de 1813.

Conde das Galveias.

Termo de ratificação do juramento de fidelidade que faz o Sar Dessai Zaibá Rane

(Livro 3.º de Pazes, fl. 36.)

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1813, aos 25 de Maio do dito anno, em Pangim, no palacio da residencia do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas, do Conselho d'Estado, Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado da India, estando o dito Ex.mo Sr. debaixo do docel na sala da audiencia, se apresentou ao mesmo Senhor o Sar Dessai Zaibá Rane, vindo de Zambotim, aonde se achava ausente, e disse que em virtude do perdão e seguro que lhe foi concedido para se recolher ao magestoso Estado, verdadeiramente arrependido, queria ratificar o juramento de fidelidade prestado em 17 do mez de Dezembro de 1797 e em 19 de Maio de 1809, promettendo cumprir e guardar fielmente por si, por todos os seus dependentes e pela sua descendencia todas as obrigações de leal vassallo de Sua Alteza Real, o que fazia com o maior juramento do seu rito, que he o de pôr as suas mãos na sua espada, como o fez com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, sob pena de que a mesma sua espada se tornaria contra elle a qualquer tempo que faltasse ao promettido e ratificado, o que desejava que Deus não permittisse, porque sua tenção e firme vontade era de cumprir sempre inviolavel e pontualmente tudo o que assim promettia e ratificava com o dito juramento. E logo o dito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei houve por bem de o receber benignamente na protecção de Sua Alteza Real, admittindo a elle, aos seus dependentes, com as suas familias e sua descendencia, a lograrem o fôro de vassallos da Corôa de Portugal, observando elle o jura- 1813 Maio 25

1813 Maio 25 mento e fidelidade que ratificava; de que para perpetuo testemunho se fez este auto, em que assignou o sobredito Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde Vice-Rei e assignou tambem o dito Sar Dessai; e eu Martinho Xavier, Official da Secretaria do Estado, o escrevi. O Secretario, Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque, o fez escrever. — Conde de Sarzedas. — Zaibá Rane, Sar Dessay de Sanquelim. E serviu de interprete neste acto o lingua do Estado, Sacarana Narana Camotim Vaga.

Nota de D. Miguel Pereira Forjaz para Mr. Stuart, Ministro de S. M. Britannica em Lisboa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

O abaixo assignado, Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra e Marinha, tendo recebido huma carta de Mr. Mac Donell, Proconsul de Portugal em Argel, teve ordem do Governo para a transmittir, como faz, por copia a S. Ex.ª o Sr. Carlos Stuart, fazendo observar novamente a S. Ex.ª que á medida que se diminue o praso da existente tregoa, sem se concluir, ou a sua prolongação, ou a paz definitiva com a Regencia de Argel, se augmenta o justo receio dos Governadores do Reino, de se verem na triste necessidade de faltar ás ordens do seu Soberano e ao que exige a causa da Peninsula, fazendo armar huma esquadra e applicando para isso e para a sua sustentação huma parte consideravel dos fundos até agora destinados para a manutenção do exercito, ou de se arriscarem a ver cahir na mão daquelles piratas os navios de commercio, e os vassallos desta Corôa, que teem obrigação de defender, de preferencia a qualquer outra consideração. 1813 Março 17

Não póde o abaixo assignado deixar de ponderar novamente a S. Ex.ª quão facil será o sahir deste embaraço se o Governo de Sua Magestade Britannica quizer intervir efficazmente neste assumpto, como Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal parece esperar em consequencia das communicações que lhe foram feitas por Lord Strangford; ou sejam intervindo com a sua poderosa protecção para que o Dey de Argel se decida a tempo proprio a prolongar por maior espaço a tregoa, ou convindo em garantir o emprestimo de 500:000 duros de Hespanha que se fazem indispen-

1813 Março 17 saveis para concluir a paz, como exige o mesmo Dey, garantia que não poderia ter para a Gram Bretanha o mais pequeno inconveniente, visto que o Governo de Portugal hypotheca para a sua satisfação, não só hum rendimento muito consideravel e seguro, mas porque a consignação do mesmo rendimento applicado para a amortisação desta divida he tão importante que a deve extinguir dentro do curto espaço de cinco a seis annos. Os Governadores do Reino confiando tudo, neste importante negocio, da efficaz cooperação de S. Ex.ª o Sr. Cavalheiro Carlos Stuart, se lisonjeiam de que terão mais este motivo para reconhecerem quanto lhe deve o Reino de Portugal, por se interessar em tudo aquillo que póde fazer a felicidade dos seus habitantes. E o abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar a S. Ex.ª a sua particular e distincta veneração.

Palacio do Governo, em 17 de Março de 1813.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para José Joaquim da Rosa Coelho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Tendo acontecido em Oran alterações e movimentos, que indicam perturbação no Governo de Argel e talvez embaraços que tornem nulla a negociação com aquella Potencia, julgo necessario, á vista das cartas que communico a V. M.cê por copia, accrescentar ás instrucções que já tem: 1.º, que deve procurar saber a parte activa que toma nesta guerra o Imperador de Marrocos; 2.º, que força tem o Bei de Oran e o resultado provavel da guerra que elle faz a Argel; e sobre estes principios he que se deve regular a negociação para ver se se póde evitar ou diminuir o pagamento devido; bem como a segurança que haverá no que se concluir no presente estado das cousas; procedendo V. M.cê em tudo com o mais perfeito accôrdo com Mr. Acourt, que mais bem informado se achará a este respeito e dirigirá o negocio do modo mais conveniente. 1813 Maio 22

Deus guarde a V. M.cê Palacio do Governo, em 22 de Maio de 1813.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Instrucções ao Capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho

1813 Maio 24

Estando a terminar a tregoa ultimamente ajustada entre Portugal e Argel, e sendo necessario, a beneficio da segurança do commercio maritimo portuguez, que huma paz definitiva se effectue ao momento de expirar a sobredita tregoa, teem os Governadores do Reino, em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, cuja augusta pessoa representam neste Reino, resolvido nomear a V. M.cê a fim de negociar com o Bei e Regencia de Argel o sobredito Tratado de paz; e como Sua Magestade Britannica, em consequencia da íntima amizade e inalteravel alliança que conserva com Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor, se propõe ser o medianeiro e garante do Tratado que se fizer, e tem nomeado e autorisado devidamente para esse effeito a Mr. Acourt, que nesta mesma occasião passa a Argel, V. M.cê se deverá entender e ir de accôrdo com elle no desempenho desta commissão, em que o Governo espera que V. M.cê empregará as diligencias e esforços necessarios para que ella se verifique do modo mais vantajoso para Portugal.

Acompanhará a V. M.cê Frei José de Santo Antonio Moura, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, Interprete da lingua arabica, com quem V. M.cê, em razão do conhecimento e pratica que este religioso tem dos negocios de Argel, se deverá sempre entender, procedendo de commum accôrdo para o feliz resultado da presente negociação.

Sahindo, pois, V. M.cê e o dito religioso do porto de Lisboa na fragata *Perola*, que V. M.cê commanda, se dirigirá em primeiro logar a Gibraltar, onde deverá receber parte dos fun-

dos destinados para esta negociação, e logo que alli se lhe tenha encorporado a fragata de guerra ingleza *Perseus*, que conduz Mr. Acourt, se dirigirá em conserva della ao porto de Argel, onde V. M.cê tratará effectivamente de dar principio á sua commissão, de accôrdo com os já mencionados Mr. Acourt e Frei José de Santo Antonio Moura. 1813 Maio 24

Sendo as condições exigidas pelo Bei para a realisação do Tratado de paz: 1.ª, dar-se por huma vez á Regencia 350:000 duros hespanhoes; 2.ª, dar-se aos membros da mesma Regencia, ou Governo, igualmente por huma vez, 150:000 duros; 3.ª, pagar-se annualmente, depois da paz outorgada, 24:000 duros; 4.ª, finalmente, concorrer Portugal de dois em dois annos com a quantia de 16:000 duros a titulo de presente consular; mas sendo de esperar que em consequencia da poderosa mediação de Sua Magestade Britannica se possam reduzir a termos mais racionaveis estas differentes prestações, será o primeiro objecto da negociação o obter a maior diminuição que se podér nas sommas apontadas. Mas quando isso absolutamente se não possa conseguir, e pareça a V. M.cê, de accôrdo com Mr. Acourt, indispensavel o acceder ás proposições do Bei em toda a sua extensão, cuidará V. M.cê em concluir a sobredita paz, como se menciona nos artigos seguintes:

1.º Que haverá huma paz firme e perpetua entre Portugal e Argel, e que seus respectivos vassallos, navios ou quaesquer outras embarcações, poderão livremente navegar, e com toda a segurança, para onde bem lhes convier.

2.º Que todas as embarcações e vassallos de Portugal poderão com toda a liberdade entrar, sahir, demorar-se, commerciar e prover-se de todo o necessario nos portos e dominios de Argel, sem que se lhes ponha o menor embaraço ou se lhes faça alguma violencia, e da fórma que se praticar com as Nações mais favorecidas; e que outro tanto se praticará com os vassallos e embarcações argelinas que entrarem nos portos de Portugal.

3.º Que as embarcações de guerra da Corôa de Portugal poderão prover-se nos portos da Regencia de Argel de todo

1813 Maio 24

o mantimento, ou qualquer outra cousa de que carecerem, pelos preços correntes, sem que sejam obrigados por isso a pagar algum direito ou imposto; e que outro tanto se observará com as embarcações de guerra argelinas nos portos de Portugal.

4.º Que nenhum corsario da Regencia de Argel poderá atacar embarcação alguma de Nação sua inimiga á vista ou na distancia de 6 milhas dos portos e costas dos dominios de Portugal, nem tão pouco demorar-se junto das mesmas com o fim de dar caça ou visitar os navios portuguezes, ou de qualquer outra Nação, que buscarem os mesmos portos por motivo do seu commercio.

5.º Que se alguma embarcação mercante portugueza for encontrada por qualquer corsario Argelino, e este a queira registar o poderá fazer, com tanto que a seu bordo só possam subir duas pessoas para examinar o respectivo passaporte.

6.º Que os estrangeiros de qualquer Nação, e as fazendas de propriedade estrangeira, que se encontrarem a bordo de qualquer embarcação portugueza, ainda mesmo que sejam de qualquer Nação inimiga da Regencia de Argel, se reputarão sempre como pertencentes á Corôa de Portugal, e como taes não poderão ser apprehendidas, debaixo de qualquer pretexto que se possa allegar. Que da mesma sorte os Portuguezes, ou fazendas pertencentes aos vassallos de Portugal, que se encontrarem a bordo de alguma embarcação inimiga da Regencia de Argel, sejam igualmente tratados; e que a mesma reciprocidade se observará inalteravelmente a respeito dos vassallos de Argel e suas fazendas encontrados a bordo de navios de qualquer Nação inimiga de Portugal.

7.º Que se algum navio mercante portuguez perseguido pelo inimigo se refugiar em algum dos portos da Regencia de Argel, ou debaixo de suas fortalezas, estas e os habitantes do paiz defenderão o dito navio e não consentirão que se lhe faça prejuizo algum; e que a mesma protecção se dará aos navios mercantes argelinos nos portos de Portugal.

8.º Que se alguma embarcação portugueza infelizmente

naufragar nas costas dos dominios de Argel, o Governador e moradores daquelle districto tratarão a tripulação da dita embarcação com toda a humanidade, prestando-lhe todo o auxilio que lhes for pedido para salvar a mesma embarcação, sua carga, ou aquillo que fôr possivel, não devendo por isso a dita embarcação arribada ser sujeita a pagar mais que o competente salario ou jornal ás pessoas que se tiverem empregado neste trabalho; e que outro tanto se praticará tambem com as embarcações argelinas, que infelizmente naufragarem ou encalharem nas costas dos dominios de Portugal. 1813 Maio 24

9.º Que os vassallos de Portugal poderão estabelecer-se e commerciar nos dominios de Argel, do mesmo modo e com as mesmas prerogativas e isenções e pagando os mesmos direitos que na conformidade da estipulação pagam os vassallos de Sua Magestade Britannica.

10.º Que o Consul de Portugal estabelecido nos dominios de Argel, ou os seus encarregados, poderão ter em sua casa o livre exercicio da religião catholica, assim como os seus creados e todos os mais que na mesma casa quizerem praticar aquelle exercicio. Que o mesmo Consul poderá julgar todas as questões suscitadas entre os vassallos Portuguezes, sem que nellas se possam intrometter os Juizes ou autoridades da terra. E que sendo a questão entre Portuguez e Mouro poderá ella ser julgada pelo Cadi, ou Juiz da terra, na presença do Consul Portuguez.

11.º Que o dito Consul não poderá ser obrigado a pagar divida alguma contrahida pelos vassallos de Portugal, salvo se assim se tiver obrigado por escripto de sua letra e signal.

12.º Que se algum Portuguez fallecer nos dominios de Argel, serão todos os seus bens entregues ao Consul de Portugal para serem por elle remettidos ao competente herdeiro.

13.º Que succedendo haver qualquer contravenção no presente Tratado da parte dos vassallos de Portugal, ou da parte dos vassallos da Regencia de Argel, nem por isso se dissol-

1813 Maio 24

verá a paz estabelecida entre as duas Potencias; mas que examinando-se a origem de semelhante acontecimento se dará reciprocamente á parte offendida a condigna satisfação.

14.º Que no caso de se declarar a guerra entre Portugal e Argel, o que Deus não permitta, não se commetterão hostilidades de parte a parte senão passados seis mezes depois da dita declaração, e neste intervallo poderão o Consul Portuguez e todos os vassallos de Portugal retirar-se de Argel com todos os seus bens e effeitos para onde lhes convier.

15.º Neste artigo se mencionarão as sommas que Portugal deverá pagar, ou por huma vez ou annualmente, conforme o que se ajustar na presente negociação.

16.º Que para maior firmeza e duração da presente paz acceitam as duas partes contratantes a garantia de Sua Magestade Britannica, para authenticidade do que assignará o presente Tratado Mr. Acourt, competentemente autorisado para este effeito por Sua Alteza Real o Principe Regente da Gram Bretanha.

Havendo o Bei, nas communicações posteriores ás proposições que fez quando se ajustou o resgate dos captivos, solicitado que em logar dos 24:000 duros annuaes se lhe desse o seu valor em petrechos navaes, como fazem as demais Nações, e em effeitos os 16:000 duros que de dois em dois annos pretende se lhe pague a titulo de presente consular, e sendo sujeita a muitos inconvenientes huma semelhante prestação, quando se não determine muito especificadamente a maneira por que ella deve ter logar, V. M.cê insistirá primeiro em que estas prestações se façam em dinheiro, como ao principio havia proposto o mesmo Bei, mas quando elle insista em que lhe sejam pagas em petrechos navaes e outros effeitos, V. M.cê fará incluir no ajuste as seguintes declarações: 1.ª, que o Bei indicará sempre com a necessaria antecipação a qualidade de petrechos e effeitos que deseja, sendo daquelles que estamos em circumstancias de lhe poder mandar; 2.ª, que a quantidade dos mesmos effeitos ou petrechos dependerá do preço que elles tiverem na cidade

de Lisboa ao tempo da sua entrega, pois que por esse preço lhe serão dados no caso que o mesmo Bei os faça aqui receber por hum Agente por elle acreditado, o qual os fará transportar por sua conta e risco a Argel, ou pelo preço que no caso contrario os mesmos generos tiverem, com o custo de fretes, etc.; o que lhe será declarado sempre ao momento da entrega. 1813 Maio 24

Além dos artigos que se deixam apontados, V. M.cê procurará que se introduzam no Tratado que vae a ajustar todos aquelles que forem de reconhecida utilidade para este Reino.

E para que V. M.cê se mostre autorisado para a mencionada negociação, ajunto aqui a inclusa credencial, que os Governadores do Reino lhe concedem em nome do Principe Regente nosso Senhor, bem como a carta que os mesmos Governadores nesta occasião escrevem ao Bei de Argel, a qual V. M.cê entregará chegado que seja áquella Regencia, e de que tambem achará inclusa copia para sua intelligencia.

O Interprete Frei José de Santo Antonio Moura indicará a V. M.cê qual he o presente que já se acha em Argel e daqui foi enviado para ser distribuido pelas pessoas occupadas na mesma Regencia, e V. M.cê de accôrdo com o dito religioso lhe fará dar o seu destino, juntando-lhe mais oito anneis de brilhantes e oito relogios que agora se enviam, quatro dos quaes são de oiro com cadeias do mesmo metal.

Concluida que seja a negociação em Argel, V. M.cê se fará á véla do porto daquella Regencia, e indo de conserva com a fragata ingleza até ao ponto em que convier separarem-se, se dirigirá ao porto de Lisboa, e fará saber aos Governadores do Reino o resultado desta commissão, que os mesmos Governadares confiam que V. M.cê desempenhará como he de esperar do zêlo e actividade com que se emprega no Real serviço.

Deus guarde a V. M.cê Palacio do Governo, em 24 de Maio de 1813.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Carta dos Governadores do Reino ao Bei de Argel

1813 Maio 24

Em nome de Deus clemente e misericordioso.

Os Governadores do Reino de Portugal, que governam o mesmo Reino, pelo seu Principe Regente, e em seu nome, ao muito alto e respeitavel Bei de Argel, saude e accrescentamento de bons desejos.

Estando a terminar a tregoa ultimamente ajustada entre Portugal e V. Ex.ª, e convindo aos interesses reciprocos do mesmo Reino de Portugal e Regencia de Argel, que se ajuste e celebre hum Tratado de paz definitiva entre as duas Potencias, temos resolvido mandar a esse porto José Joaquim da Rosa Coelho, Capitão de Mar e Guerra da Armada Real, e Frei José de Santo Antonio Moura, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, e Interprete da lingua arabe, encarregados de firmar o dito Tratado. O pleno poder que os referidos Encarregados hão de apresentar a V. Ex.ª quando tratarem de semelhante negociação, fará ver a V. Ex.ª que nós representando a augusta pessoa do nosso Principe e Senhor, e depois de havermos ratificado o Tratado que se celebrar, faremos observar, cumprir e guardar com a maior exactidão e pontualidade todos os artigos que nelle se inserirem. E a certeza que nos acompanha de serem pacificas as intenções de V. Ex.ª, e de que apreciará em muito a garantia de El-Rei da Gram Bretanha, nos persuadem que do mencionado Tratado resultarão os mais vantajosos e reciprocos interesses para Portugal e Argel.

Deus guarde e illumine a V. Ex.ª Foi escripta em Lisboa, aos 24 de Maio de 1813. — Marquez, Monteiro-mór — Marquez de Borba — Principal Sousa — Charles Stuart — Ricardo Raymundo Nogueira.

Diario da setima viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel em Junho de 1813, na companhia do capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho, Commandante da fragata «Perola» e encarregado de ajustar a paz com aquella Regencia, ao qual Sua Alteza Real o mandou associar para tratarem este negocio de accôrdo com o Enviado Britannico William à Court, transportado a bordo da fragata ingleza «Persey» commandada pelo capitão inglez Eduardo à Court, autorisado pelo seu Soberano para garantir e proteger esta negociação.

(Collecção dos meus Mss.)

Copia do aviso recebido para este fim e do pleno poder

Aviso

Tendo Sua Alteza Real determinado que V. Rev.ma passe a Argel na companhia do Capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho, que vae encarregado de ajustar a paz com aquella Regencia, e tendo o mesmo Senhor igualmente determinado que V. Rev.ma tambem vá encarregado da referida negociação, ajunto aqui as inclusas copias, assim das instrucções que se deram ao dito Capitão de Mar e Guerra, como da carta que os Governadores do Reino escrevem ao Bei de Argel, e do pleno poder necessario para se tratar deste objecto, a fim de que V. Rev.ma, ficando na intelligencia do seu conteúdo, cumpra na parte que lhe toca a mencionada commissão. 1813 Junho

Previno a V. Rev.ma que a esta expedição tambem vae Mr. Acourt, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica.

Deus guarde a V. Rev.ma Palacio do Governo, em 24 de Maio de 1813. — D. Miguel Pereira Forjaz. — Sr. Frei José de Santo Antonio Moura.

Pleno poder

1813 Junho

Os Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves, em nome do muito alto e muito poderoso Principe Regente nosso Senhor.

Sendo a paz hum dos maiores bens com que a Providencia Divina abençoa as Monarchias e os Estados, e tendo o Governo de Portugal constantemente seguido esta saudavel maxima, desejando que com o Bei e Regencia de Argel se contrate, ajuste e firme huma paz duravel e permanente; por conhecermos que na pessoa de José Joaquim da Rosa Coelho, Capitão de Mar e Guerra da Armada Real, concorrem todas as boas qualidades, que o fazem digno de lhe confiarmos hum semelhante negocio, o autorisâmos por esta nossa carta e lhe damos amplo e pleno poder para que em nome do augusto Principe Regente de Portugal trate, celebre e firme com o Bei e Regencia de Argel huma paz definitiva, constante e permanente, e do modo que fôr vantajoso ao bem de ambas as Potencias, obrigando-nos debaixo da fé e palavra Real do mesmo augusto Principe nosso Soberano, cuja autoridade representâmos, a que tudo o que fôr pelo dito José Joaquim da Rosa Coelho ajustado e por nós ratificado, faremos observar, cumprir e guardar com a maior exactidão e pontualidade. Iguaes poderes concedemos a Frei José de Santo Antonio Moura, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, e Interprete da lingua arabe, que acompanha o mesmo Capitão de Mar e Guerra a Argel, e o deverá coadjuvar e substituir em qualquer impedimento que lhe sobrevenha. Para certeza do que mandámos lavrar a presente, firmada da nossa mão, e assignada com o sêllo grande das Armas Reaes.

Dada em Lisboa no palacio do Governo, aos 24 de Maio de 1813. — Marquez, Monteiro-mór — Marquez de Borba — Principal Sousa — Charles Stuart — Ricardo Raymundo Nogueira.

Secretaria d'Estado da Marinha, em 24 de Maio de 1813. — José Pedro da Costa Moya Villas Boas.

Dia 1.º de Junho. 1813 Junho

Pelas tres horas da tarde se fez á véla a fragata *Perola* do surgidouro da enseada de S. José de Ribamar, onde hontem ancorou, por lhe faltar a maré. Ás seis da tarde estavamos fóra da barra, e ás oito deitámos fóra o pratico e mareámos na direcção da nossa derrota para o estreito de Gibraltar.

5 dito.

Pelas onze horas da manhã ancorou a fragata na bahia de Tanger, e fui a terra com o Enviado a inquirir do Consul geral, Jorge Pedro Collaço, que parte tomaria El-Rei de Marrocos na rebellião do Bei de Oran contra o Baxá de Argel, conforme em Lisboa nos tinha sido communicado pela Secretaria d'Estado da Repartição da Marinha, e para este fim entregou o Enviado ao Consul o officio seguinte:

«Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor foi servido, por carta regia de 24 de Maio do corrente anno, enviar-me com o caracter de seu Enviado Extraordinario á Regencia de Argel, e como depois de haver recebido as minhas instrucções me fossem remettidas como parte integrante dellas as noticias que por copia remetto á presença de V. S.ª, he este o motivo da minha arribada a este porto, onde, por serviço de Sua Alteza Real, rogo a V. S.ª me instrua de tudo quanto julgar conveniente para o bom desempenho da minha commissão.

«Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Bordo da *Perola*, surta em Tanger, 5 de Junho de 1813. — Ill.mo Sr. Jorge Pedro Collaço, Capitão de Mar e Guerra e Consul geral de Portugal em Marrocos. — José Joaquim da Rosa Coelho.»

«Em resposta do officio que acabo de receber de V. S.ª, datado de hoje, transmitto a V. S.ª copia da parte que em 24 de Maio passado dei á Secretaria d'Estado, como segue: «Tenho «a honra de participar a V. Ex.ª que hoje se fez nesta cidade «salva de artilheria, e ao mesmo tempo as festividades pu«blicas do costume em applauso de ter sido El-Rei de Mar«rocos proclamado na provincia de Telamessan, e em

1813 Junho «Oran; este successo não póde ser visto com indifferen-«ça na Regencia de Argel, não só por perder aquella «parte do seu territorio, mas porque poderá talvez disper-«tar a vontade dos Arabes daquella Regencia de seguir o «mesmo exemplo e sacudir o peso do jugo com que os Tur-«cos os teem opprimido. O que a este respeito podér desco-«brir de novo, que possa merecer a attenção do nosso Go-«verno, terei a honra de o communicar a V. Ex.ª». Sendo tudo quanto posso informar a V. S.ª relativamente ao mesmo objecto, e de que El-Rei de Marrocos prepara hum numeroso exercito, que, segundo a voz publica, deve brevemente marchar para as provincias de Rif. — Ill.mo Sr. José Joaquim da Rosa Coelho, Capitão de Mar e Guerra, e Commandante da fragata *Perola*. — Jorge Pedro Collaço.»

Este officio confirmou o que se tinha communicado de Gibraltar, e não deixou de nos inquietar pelo receio de nos compromettermos com aquelle Soberano, ajustando a paz com Argel em occasião critica.

Ás tres da tarde nos recolhemos a bordo; poz-se a fragata á véla, e pelas oito e meia da mesma ancorou na bahia de Gibraltar.

6 dito.

Ás quatro horas e meia da manhã mandou o Enviado a Mr. Acourt a seguinte carta:

«A bordo da *Perola*, em Gibraltar, 5 de Junho de 1813.

«Sr. — Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal foi servido mandar-me a copia das noticias actuaes de Oran, para que houvesse de examinal-as, e na posse do seu verdadeiro sentido consultar com V. Ex.ª o que melhor conviesse aos interesses do meu Soberano e Nação.

«Julguei opportuno tocar em Tanger e officiar ao Consul de Portugal, e pela resposta delle no documento n.º 2 verá V. Ex.ª quaes são as vistas de El-Rei de Marrocos, com o qual convem infinito a continuação da boa intelligencia que ha muitos annos subsiste entre Portugal e aquelle Imperio. Nada haveria que temer se a sublevação do Bei de Oran não

fosse apoiada pelo dito Soberano; como porém o seja, julgo-a objecto da muita consideração de V. Ex.ª, visto que devemos suppôr ter nesta occasião mudado de face a esperança do bom resultado da nossa commissão. 1813 Junho

«Acceite V. Ex.ª os ardentes desejos que tenho de lhe mostrar que sou, com a maior consideração, de V. Ex.ª, muito certo venerador e muito obrigado — José Joaquim da Rosa Coelho.»

Em consequencia do officio precedente veiu a bordo da *Perola*, pelas onze horas da manhã, o Enviado Acourt com duas cartas do Vice-Consul Inglez em Oran, escriptas ao Major General Campbell, Governador da praça de Gibraltar, e datadas de 18 de Maio, nas quaes participava ter sido apanhado o Bei de Oran pelos Turcos, e por este motivo estar suffocada a revolução ha poucos dias perpetrada, o que sempre esperei, por saber qual tem sido o fim de outras que anteriormente tem havido nos Estados de Argel. Com estas noticias acalmaram os nossos receios.

7 dito.

Neste dia deu parte o Enviado, por via do Correio, á Secretaria d'Estado da Repartição de Marinha, de tudo quanto até hoje tem acontecido.

Receberam-se neste mesmo dia os 200:000$000 de réis da casa de Judá Benoliel, Arengo & C.ª, parte dos fundos destinados para a negociação de Argel.

8 dito.

Pouco depois do meio dia deu á véla a *Perola* em conserva da fragata ingleza conductora do Enviado Acourt, a qual tinha chegado a Gibraltar no dia 2 do corrente.

10 dito.

Ás duas da tarde ancoraram as duas fragatas *Perola* e *Perseus* na bahia de Argel. Salvou immediatamente a terra com vinte e hum tiros, a que correspondeu a *Perola*, e tornou a salvar hum igual numero, a que correspondeu a *Perseus*.

1813 Junho

Ás quatro veiu a nosso bordo o Consul Britannico, nosso Encarregado, o qual, depois de nos comprimentar, entregou ao Enviado a seguinte carta de Mr. Acourt (n.º 1).

Com elle vinha Ali Rair, Capitão do porto, o qual, depois de nos ter comprimentado da parte do Bei e do Ministro da Marinha, pretendeu saber que porção de dinheiro traziamos, ao qual se respondeu que o mais que nos tinha sido possivel em tempos tão calamitosos e de huma guerra que sustentavamos com tanta gloria contra os Francezes, inimigos de todo o mundo.

Á despedida dos mesmos salvou a fragata com onze tiros ao sobredito Consul, na fórma do costume das outras Nações, quando os seus Consules vem a bordo de qualquer embarcação de guerra.

Lendo depois o Enviado a carta de Mr. Acourt, achou que a resposta dada por nós ao Capitão do porto era conforme ao que o dito Acourt lhe prevenia, e por isso lhe respondeu com a carta n.º 2, fazendo-lhe nella algumas reflexões, a qual lhe remetteu ás oito da noite, para que se occultasse aos Mouros a correspondencia que entre nós havia, e elle tornou a resposta n.º 3.

N.º 1

A bordo da fragata *Perseus*, 10 de Junho de 1813.

Sr. Cavalheiro. — Como he da primeira necessidade occultar ao Bei de Argel a quantia de dinheiro que se acha a bordo da vossa fragata, parece-me que nos devemos arranjar sobre a resposta que se deve dar ás questões que se nos hão de propôr neste objecto. Talvez será melhor evitar toda a resposta precisa, e não fallar senão muito vagamente. Nós diremos ao Bei, se vos parecer justo, que lhe trazemos huma somma muito consideravel, mas que visto o estado actual das cousas no vosso paiz e a difficuldade que existe em procurar dinheiro, mesmo para a defeza immediata do Reino, he de receiar que a somma que vem não chegue a completar a que esperava receber. Emfim, que lhe trazemos o mais que nos foi possivel. Se o Bei se irritar com esta resposta e nos achar-

mos na impossibilidade de concluir hum Tratado de paz sem pagar os 500:000 escudos, nós possuimos sempre os meios de o pacificar. 1813 Junho

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, de V. Ex.ª, o muito humilde e muito obediente servo — Guilherme Acourt.

N.º 2

A bordo da *Perola,* 10 de Junho de 1813.

Sr. Cavalheiro. — V. Ex.ª deve por huma vez ficar persuadido que a minha idéa he sempre a de condescender com a vossa vontade, já porque estou perfeitamente convencido que em negocios de tal ponderação, e nos quaes entra mais de huma pessoa, he mais que precisa huma perfeita intelligencia, já porque da vossa qualidade de mediador depende o melhor arranjo dos negocios da minha Côrte, e já emfim por aquella inclinação, que muitas vezes ficam tendo huns a outros homens ao primeiro momento de se avistarem (tanto me succedeu a mim quando vos encontrei em casa de Mr. Charles Stuart). Respondendo agora á vossa carta, que acabo de receber, devo certificar-vos que estou de accôrdo comvosco; mas occorre-me que o Bei de Argel jámais se contentará, se não lhe fallarmos abertamente sobre a somma que trazemos. Elle exigirá de nós, antes de entrarmos em objectos de qualquer natureza, se trazemos dinheiro, e todo, pois que esta foi a primeira falla que o anno passado fez ao Sr. Scarnichia.

Julgo por esta razão não devermos balbuciar; expôr-lhe, sim, as razões que vós apontaes na vossa carta, capacitando-o das nossas enormes despezas com o exercito, e da difficuldade de havermos em pouco tempo o preciso dinheiro, mas em todo o caso dar-lhe huma determinada quantia, e para isso me lembro do arbitrio seguinte (que foi lembrança, parecer e conselho meus).

Dizer-lhe, sim, que podemos arranjar a somma de 500:000 duros, e que effectivamente os trazemos, porém que são duros argelinos e não hespanhoes como elle pedia. Se poder-

1813 Junho mos vencer delle recebel-os assim, e estando o cambio como estava o anno passado, conseguiremos o nosso negocio tendo que pagar menos de 400:000 duros de Hespanha, o que acho assás vantajoso para o Principe Regente meu amo, poupando-lhe acima de 100:000 duros.

Nos annos antecedentes era o cambio a 40 por cento, e hè desta fórma que elle teve a condescendencia de receber as tres sommas que lhe démos pelo resgate que o anno passado ultimámos.

Espero me façaes a graça de dizer se approvaes a lembrança que me occorre, e que eu tomo a liberdade de offerecer á vossa consideração.

Eu tenho a honra de ser, com o mais profundo respeito, de V. Ex.ª muito certo e seguro servidor — José Joaquim da Rosa Coelho.

N.º 3

Em Argel, no dia 10 de Junho de 1813.

Sr. Cavalheiro. — Eu estou perfeitamente de accôrdo com V. Ex.ª sobre o que fez a honra de me escrever a respeito do dinheiro. Será muito melhor fallar dos duros de Argel, antes que dos duros de Hespanha. Ha muitas outras cousas sobre que desejo fallar comvosco antes de ver o Baxá, e se isso vos convier terei a honra de ir a bordo da vossa fragata ámanhã ao meio dia.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, de V. Ex.ª o muito humilde e obediente servo — Guilherme Acourt.

11 dito.

Ás dez da manhã passámos a bordo da fragata ingleza a comprimentar Mr. Acourt e ajustar com elle o modo de darmos principio ás nossas funcções diplomaticas. Conviemos que elle fosse primeiro apresentar-se ao Bei, e expôr-lhe as nossas circumstancias, e que a não poder conseguir alguma modificação no que pretendiam, visse se ao menos queriam receber huma parte do dinheiro, pagando-se-lhe a outra depois da paz geral, o que talvez seria facil, segundo o que o

Consul Inglez dava a perceber, e que do resultado nos quizesse informar, para irmos em tudo de commum accôrdo. 1813 Junho

12 dito.

Meia hora depois do meio dia desembarcou Mr. Acourt da sua fragata para terra, e ás tres horas veiu a nosso bordo e nos informou do que tinha passado com o Bei a respeito do nosso negocio, unico objecto de que tinha tratado nesta primeira conferencia.

Depois de fazer conhecer ao Bei, nos disse elle, as circumstancias em que Portugal actualmente se achava por motivo da guerra com a França, inimiga do genero humano, a impossibilidade de fazermos os sacrificios que de nós se exigiam, e o interesse que El-Rei seu amo tomava na conclusão da paz de Argel com o seu fiel alliado, lhe fez perceber que, se não modificava as suas pretenções, talvez perderia tudo, porque a Gram Bretanha conservava armadas mil embarcações, com as quaes defenderia o seu alliado, porque assim lh'o tinha promettido.

Tendo-lhe o Bei respondido que já tinha ajustado esse negocio com os Portuguezes, e que não alterava as suas pretenções, lhe tornou Mr. Acourt: «Portugal não póde fazer taes sacrificios, e o Principe Regente confiou o commando dos seus exercitos a hum Inglez, a sua armada a hum Almirante Britannico, e nomeou membro da Regencia em Portugal ao Enviado Inglez, o que prova com evidencia a íntima união que subsiste entre ambas as Nações; por consequencia convem-vos modificar as vossas pretenções».

«Quanto pretendem os Portuguezes, lhe tornou o Bei, pagar pela paz que procuram estabelecer com Argel?— 500:000 duros argelinos de 40 musunas, lhe respondeu o Enviado, he o que unicamente vos podem pagar». Vendo-se o dito Bei neste aperto, sahiu delle dizendo que proporia isso ao Divan, e lhe daria depois a resposta. Ora parece que á despedida dera a perceber ao Interprete, que tudo se havia compôr, o que he crivel, porque na verdade tem respeito aos Inglezes, e por ser natural terem actual-

1813 Junho mente precisão de dinheiro para sustentar as grandes forças terrestres e maritimas com que se dirigem a atacar Tunes.

13 dito.

Ás nove horas da manhã embarcámos no primeiro escaler acompanhados de alguns officiaes, e mais dois escaleres de ordenanças, tudo da fragata, a qual salvou nesta occasião com treze tiros de artilheria, e deu a guarnição cinco vivas, continencia praticada pelas outras Nações ao desembarque de hum Enviado. Quando saltámos em terra salvou a praça, e fomos recebidos pelo Capitão do porto e mais subalternos seus com o apparato do costume.

Dirigimo-nos logo a comprimentar o Ministro da Marinha, que se achava assentado no seu logar costumado, o qual nos recebeu com agrado e affabilidade, dando-nos a perceber repetidas vezes que estimava a nossa vinda, antes de partir para a expedição de Tunes, de que he Generalissimo.

Passámos d'alli a casa do Consul Inglez, que nol-a tinha offerecido, a qual observou o Enviado estar devoluto. Instando então o Consul Inglez para que a nossa residencia fosse, bem como a da familia e a de Mr. Acourt, no seu jardim, o qual dista da cidade mais de huma legua, o Enviado se recusou a acceitar este obsequio pelo incommodo e transtorno que a distancia faria aos nossos negocios na cidade, e pediu para ficar alli.

O Consul lhe respondeu que a casa nada tinha para sua commodidade, porque todos os seus moveis estavam no jardim. O meu companheiro desfez immediatamente esta duvida, fazendo vir de bordo tudo quanto foi preciso para a nossa decente residencia em terra.

Nesta mesma occasião fomos informados pelo Consul de ter o Bei mandado dizer, que admittiria a offerta dos 500:000 duros argelinos, com a condição de distribuirmos o presente do costume por motivo da paz, o qual não podia dispensar. Esta noticia, que por hum lado me foi grata, pelo grande abatimento que fazia na somma com que deviamos contri-

buir, pelo outro lado nos dava grande cuidado, porque tudo quanto poupavamos naquella vinhamos a despendel-o no dito presente, que sempre he avaliado em mais de 112:000 duros. 1813 Junho

Pouco depois apresentou Mr. Acourt o seu presente ao Bei, e logo que o recebeu o condecorou, em reconhecimento, com hum usado mas grande tagan, e outras bagatelas de insignificante valor, e entre estas humas camandulas de coral, que offereceu para sua mulher. Foi nesta occasião que o dito Acourt lhe significou que o Governo de Portugal não duvidava pagar-lhe o presente consular segundo o costume, mas que o pretendido pela paz não tinha logar, por isso que nos 500:000 duros íam envolvidos 150:000 em logar do dito presente, e como elle insistisse nisso, respondeu-lhe o Bei que já tinha encarregado o Ministro da Marinha de tratar comnosco este negocio, por se achar alguma cousa indisposto.

14 dito.

Partimos ás dez horas da manhã para a Marinha, com o fim de aplanarmos as difficuldades que se tinham suscitado a respeito do presente pretendido, cujo embaraço podémos aplanar, fazendo com as nossas razões que em logar do presente da paz recebessem hum consular, cujo valor he de 16:000 duros, e além disto ajustámos a paz em condições muito honrosas, e para nós de grande utilidade, como consta do Tratado abaixo copiado.

Finalmente, depois de muitas discussões e debates sobre diversos artigos, o que tudo aplanei, resolveu-se o Bei a acceital-os, mandando que se sellasse a mesma copia arabica por mim escripta, o que se faz digno de admiração, e he a que se deve achar na Torre do Tombo, para onde foi mandada.

Logo que esta se sellou, que foi ás quatro da tarde, salvaram as fortalezas com vinte e hum tiros por tão plausivel motivo, a que responderam as fragatas portugueza e ingleza, embandeirando ao mesmo tempo aquella da fórma que o fez

1813 Junho á entrada de Lord Wellington em Lisboa, o que muito surprehendeu os Mouros, e muito os obrigou, por isso que esta gente dispensa muitas vezes o que he real, com tanto que hajam bastantes exterioridades; e aquella nos topes.

Copia do Tratado

Em nome de Deus clemente e misericordioso.

(Logar do sêllo.)

Tratado de paz e amizade entre Sua Alteza Real o muito alto e muito poderoso Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'áquem e d'além mar, em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc., e o muito nobre e honrado Sid-Hag-ge Aly, Baxá de Argel, e mais provincias sujeitas ao seu dominio, ajustado entre o dito Baxá com o seu Divan, e principaes do seu Estado, e José Joaquim da Rosa Coelho, Capitão de Mar e Guerra da Armada Real, e Frei José de Santo Antonio Moura, Interprete da lingua arabe e Official da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, competentemente autorisados para effeituarem o dito Tratado, em que interveiu como mediador e garante Sua Magestade Britannica, e para este fim se apresentou com os necessarios plenos poderes Mr. William Acourt, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Côrte de Londres.

ARTIGO I

Haverá huma paz firme, estavel e perpetua entre as duas altas partes contratantes e os seus respectivos vassallos: e quaesquer embarcações, assim de guerra como mercantes, de ambas as Nações, poderão navegar livremente e com toda a segurança para onde bem lhes convier, levando para isso os correspondentes passaportes.

II

Todas as embarcações e vassallos de Portugal poderão entrar, sahir, demorar-se, commerciar e prover-se de todo

o necessario nos dominios de Argel, sem que se lhes ponha embaraço, ou se lhes faça alguma violencia. Os vassallos e embarcações argelinos serão tratados da mesma sorte nos dominios de Portugal. 1813 Junho

III

As embarcações de guerra pertencentes á Corôa de Portugal poderão prover-se de todo o mantimento, ou de qualquer outra cousa de que precisarem, nos portos de Argel, e pelo preço corrente, sem que sejam obrigadas a pagar por isso mais cousa alguma. Isto mesmo se praticará com os corsarios Argelinos nos portos de Portugal.

IV

Nenhum corsario Argelino poderá cruzar na distancia de 6 milhas das costas de Portugal e suas ilhas, ou demorar-se naquelles sitios com o fim de dar caça ou visitar os navios portuguezes, ou de qualquer outra Nação sua inimiga, que buscarem os referidos portos por causa do seu commercio. O mesmo praticarão os navios de guerra portuguezes junto das costas de Argel.

V

Se alguma embarcação ou navio mercante Portuguez fôr encontrado por qualquer corsario Argelino, e este o quizer registar, o poderá fazer, comtanto que a bordo do dito navio não subam mais de duas pessoas para examinar os seus papeis e passaportes.

VI

Os estrangeiros de qualquer Nação, e as fazendas de propriedade estrangeira, que se encontrarem a bordo de qualquer embarcação portugueza, ainda mesmo de Nação inimiga de Argel, não poderão ser apprehendidos debaixo de pretexto algum que se queira allegar. O mesmo se praticará da parte dos Portuguezes a respeito dos effeitos que se encontrarem a bordo de qualquer embarcação argelina.

Da mesma sorte os vassallos e fazendas pertencentes a qualquer das partes contratantes, que se encontrarem a bordo

1813 Junho de Nação inimiga de qualquer das mesmas partes contratantes, serão respeitados e postos em liberdade pela outra parte, mas não poderão emprehender a sua viagem sem o correspondente salvo-conducto. Se acontecer, porém, que este se desencaminhe, nem por isso as ditas pessoas serão reputadas escravos; antes pelo contrario, certificando em como são vassallos de qualquer das partes contratantes, deverão ser postos immediatamente em liberdade.

VII

Se algum navio portuguez, perseguido do inimigo, se refugiar em algum dos portos dos dominios de Argel, ou debaixo das suas fortalezas, os habitantes defenderão o dito navio e não consentirão que se lhe faça prejuizo algum. Da mesma sorte se alguma embarcação portugueza se encontrar com embarcação sua inimiga nos portos de Argel, e aquella quizer sahir para o seu destino, não se permittirá que a sua inimiga levante do porto senão vinte e quatro horas depois da sua partida. O mesmo se praticará nos portos de Portugal com as embarcações argelinas.

VIII

Se alguma embarcação portugueza infelizmente naufragar ou encalhar nas costas dos dominios de Argel, o Governador e moradores daquelle districto deverão tratar a tripulação com toda a humanidade, não a prejudicando, nem permittindo que se lhe roube cousa alguma, antes pelo contrario lhe prestarão todo o auxilio para poder salvar a dita embarcação com a sua carga, ou aquillo que lhe fôr possivel, não devendo ser obrigada a mesma tripulação a pagar senão o salario ou jornal áquelles que nisso se tiverem empregado. A mesma consideração se terá com qualquer embarcação argelina que infelizmente naufragar nas costas de Portugal.

IX

Os vassallos de Portugal poderão commerciar nos portos e Estados de Argel do mesmo modo e com as mesmas prerogativas e pagando os mesmos direitos que estão estipula-

dos para os Inglezes. Os vassallos Argelinos pagarão em Portugal iguaes direitos aos que alli pagam os Inglezes. 1813 Junho

X

O Consul de Portugal estabelecido nos dominios de Argel será reputado e considerado como o Consul Britannico, e poderá ter em sua casa, assim como os seus creados e todos os mais que o quizerem praticar, o livre exercicio da sua religião. O mesmo Consul poderá julgar todas as contendas e questões suscitadas entre os vassallos Portuguezes, sem que nisso se possam intrometter os Juizes da terra ou alguma outra autoridade, salvo se a questão for entre Portuguez e Mouro, porque nesse caso a deverá julgar o Governador da terra na presença do mesmo Consul.

XI

O referido Consul e seus Encarregados não poderão ser obrigados a pagar divida alguma contrahida por vassallos Portuguezes, excepto no caso de se terem obrigado a elle por escripto feito de sua letra e signal.

XII

Se algum Portuguez fallecer nos dominios de Argel, todos os seus bens se entregarão ao Consul de Portugal para serem por elle remettidos aos herdeiros do dito defunto.

XIII

Succedendo qualquer contravenção ao presente Tratado da parte dos vassallos de Portugal, ou dos vassallos de Argel, nem por isso se dissolverá o presente Tratado de paz estabelecido entre as duas Nações, mas examinando-se a origem de semelhante acontecimento, se dará á parte offendida a condigna sátisfação.

XIV

No caso de se declarar a guerra entre as duas altas partes contratantes (o que Deus não permitta), não se commetterão

1813 Junho hostilidades de parte a parte senão passados seis mezes depois da dita declaração; neste intervallo poderão o Consul de Portugal e todos os vassallos do mesmo Reino retirar-se com todos os seus bens; assim como os vassallos Argelinos, que estiverem em Portugal, para o seu paiz, sem que se lhes possa pôr o menor embaraço.

XV

Tudo o mais não especificado nos precedentes artigos será regulado pelos artigos de paz estabelecida entre Sua Magestade Britannica e a Regencia de Argel.

XVI

E para que seja firme e duravel este Tratado, acceitam as duas altas partes contratantes por medianeiro e fiador da sua observancia o Rei da Gram Bretanha, em prova do que o assigna Mr. Acourt, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Côrte de Londres, juntamente com os mencionados Enviados de Portugal, e deste se extrahirão duas copias, huma para o Soberano do dito Reino de Portugal, e outra para ficar em poder do seu Consul residente em Argel.

Foi ajustado e escripto em Argel, aos 14 de Junho de 1813 (corresponde aos 15 de Jomadi-tani de 1228 da Egira). — José Joaquim da Rosa Coelho, Enviado de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal — Como medianeiro e fiador, William Acourt, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica — Frei José de Santo Antonio Moura, Enviado de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal.

ARTIGO SEPARADO

Portugal obriga-se a pagar, depois da assignatura do Tratado, por huma vez sómente, 500:000 duros argelinos, de 40 musunas; no fim de cada anno, em logar das munições de guerra que lhe pagam as mais Nações, 24:000 duros de Hespanha; e em logar de presente consular 16:000 du-

ros no fim de cada dois annos; e a nenhuma outra cousa Portugal fica obrigado. E he isto o que se conveiu. 1813 Junho

Devo agora aqui advertir que os artigos deste Tratado foram por mim dispostos e coordenados segundo as instrucções do nosso Governo, e algumas advertencias a ellas addicionadas, que me pareceram de absoluta necessidade, para evitar as malicias e trapaças dos corsarios Argelinos, por cujo motivo me demorei em alguns artigos, especialmente no sexto, por mais de huma vez ter sabido que o seu costume era pedirem aos passageiros dos navios que detinham os seus papeis e passaportes, os quaes occultavam ou rasgavam, por cuja razão haviam em Argel captivos de todas as Nações, ainda mesmo Inglezes e Francezes, o que me confirmou o Consul de Hespanha.

15 dito.

Como se tinha convencionado com o Bei de nos irmos hoje apresentar, mandou-nos este avisar que se achava alguma cousa molesto, por cuja razão nos não podia fallar.

Tendo-se desembarcado hoje o dinheiro, pagámos logo delle na marinha 107:142 duros de Hespanha, que correspondem a 150:000 de Argel, para serem repartidos pelos principaes do Governo, e o mais ficou no Arsenal para na manhã seguinte ser entregue no Erario.

Sendo-nos impossivel dar hum presente pela paz, e havendo conseguido por meio das nossas astucias e efficazes diligencias dal-o do valor do presente consular, ainda avançámos mais, mandando propôr ao Ministro da Marinha, que o dariamos sómente aos principaes do Governo; porém recusou-se dando por motivo que não queria indispôr-se com tantos quantos eram os que tinham direito a recebel-o, o que indubitavelmente succederia se se vissem privados do que lhes tocava, ou que distribuiriamos o que tinhamos, que era o que se achava em deposito na casa do Consul, levado por nós em 1811, conforme a nota que o acompanhava, o que

1813 Junho nos foi tambem negado, dizendo-nos que o Bei queria infallivelmente o presente que lhe tocava, e aos seus vassallos, e nada mais, e que muito tinha elle condescendido, admittindo em logar do presente de paz outro igual ao consular.

Com esta final decisão não nos ficou outro recurso senão inquirir qual era a Nação que por via do seu Consul dava menos; e sabendo que era a Suecia, mandámos pedir ao dito Consul a nota especifica do que dava, da qual eu conservo copia. E qual foi a nossa admiração quando vimos que ao Bei e a todos os grandes tocaria huma oitava parte do que lhes vinha destinado no presente mencionado! Verdade he que não trouxemos em 1811 do que se deve distribuir, principalmente pannos e relogios.

Á vista do referido, deliberámo-nos comprar o que faltava, e pondo de parte o nosso honroso caracter de Plenipotenciarios, fechámos a porta e principiámos a medir córtes de pannos e sedas, das que traziamos, encampando-as por damascos, fazendo-se a distribuição conforme a relação que se acha em meu poder, vendendo-se depois os retalhos das peças que não chegavam a córte a favor das despezas, como se vê na conta que apresentâmos, que he de 1:180 duros.

16 dito.

Ás cinco da manhã parti para a Marinha a conduzir o dinheiro para o Erario, que he mesmo por baixo do palacio, onde encontrei já o Bei assentado no seu logar costumado. junto dos Escrivães, ao qual fiz o meu comprimento, e depois de ver contar os sacos, retirou-se. Principiou-se a pesar a 500 duros por cada vez, e encontrando o fiel da balança falta em alguns sacos, fiz que estes fossem contados, para evitar prejuizos, como tinha acontecido nos pagamentos dos captivos, e achando-se estes certos, vieram no conhecimento, que ou procedia da balança, ou de alguns duros serem mais safados, e por isso continuaram a pesar com menos escrupulo, concluindo-se este trabalho sem ter havido falta de hum só duro.

17 dito. 1813 Junho

Á huma hora da tarde fomos comprimentar o Bei, acompanhados do Consul, o qual nos recebeu com agrado. Entregou então o Enviado a carta do nosso Governo, e lhe offereceu o presente do costume, e tendo-o visto miudamente, desdenhou de alguns effeitos de que elle se compunha, o que prova a vileza e baixa condição de tal gente, e depois nos disse que nos não dava hum presente, porque o não tinha preparado, mas que o mandaria a nossa casa.

Tendo-nos retirado pelas tres horas da tarde, principiámos a distribuir o presente conforme a nota, e já arranjado pelas nossas mãos, porém logo conhecemos a difficuldade da empreza, observando o descaramento e grosseria de alguns, que não duvidaram tornar-nos o que lhes tinhamos mandado; e varios mais de huma vez.

Pelas tres horas e meia da tarde largou do molhe para a expedição de Tunes a esquadra argelina, composta das forças seguintes: 5 fragatas, 2 corvetas, 2 bergantins, 1 galeota, 1 chaveco, 1 polacra armada em guerra, 1 transporte e 16 canhoneiras. Bordejaram o resto da tarde na bahia, e porque não houve tempo para sahir do molhe o resto das forças, ancoraram na bahia ao sol posto. O Commandante em Chefe destas forças he o Almirante Hamida, o mesmo que tomou a nossa fragata *Cysne,* e o que commandava a esquadra que forçou o Estreito, sahiu ao Oceano e apresou o bergantim *Intrepido* em 1810, cujo Almirante leva a seu bordo o Ministro da Marinha, encarregado da direcção de todas as operações.

19 dito.

Mandou-me chamar o primeiro Ministro ás sete da manhã, para lhe ajudar a verter o Tratado em lingua turca, e para se extrahirem duas copias, huma para o Bei e a outra para o Consul. Suscitou-se então entre nós huma grande questão, por elle pretender que no Tratado se declarasse que os 24:000 duros annuaes fossem satisfeitos em petrechos navaes, como pagam os Suecos, Dinamarquezes, etc. Impu-

1813 Junho gnei a pretenção, dizendo-lhe que no Tratado arabico já assignado se declarava que pagariamos 24:000 duros em dinheiro, e não em petrechos navaes, e que o Bei antes de o assignar o tinha percebido perfeitamente, e tanto assim, que poz algumas duvidas sobre diversos artigos e nenhuma sobre este; e respondendo elle que o Embaixador Inglez assim o dissera ao Bei, repliquei-lhe que o que elle lhe dissera, fôra: que elle lhe faria vir de Inglaterra quanto elle Bei precisasse, e que os Portuguezes dariam para isso os 24:000 duros. «O que o Bei meu amo, tornou elle, pretende, he que os Portuguezes lhe enviem os ditos effeitos, porque são os que ficam obrigados a elles; e se os mesmos importarem em mais, nós pagaremos o excesso.—Não, senhor, lhe respondi eu, nós havemos pagar os 24:000 duros expressos no Tratado».

Nesta mesma occasião me tratou o Mordomo do Bei com alguma grosseria e incivilidade, por observar que insistia mais do que elles queriam.

Terminada esta conferencia, e tendo-lhe deixado o Tratado arabico para o verterem em turco, voltei para casa e continuei no meu novo ministerio, ajudando o meu companheiro a entregar e mandar a cada hum o que lhe tocava, soffrendo ambos com a maior paciencia a rusticidade e desaforo de muitos dos presenteados, pois até o Almirante Hagge Ebrahim e o Intendente da Marinha não duvidaram tornar-nos o presente por tres vezes, continuando nós sempre a mandar-lh'o accrescentado, e muito além da relação que nos servia de norma, até que por fim ficaram satisfeitos.

Ás quatro horas e meia da manhã sahiram do molhe vinte e seis barcas canhoneiras, as quaes com as antecedentes, que ficaram fóra, fazem quarenta e duas; e ás seis horas fez-se a esquadra de véla. Esta esquadra, além da sua tripulação, levava tres mil Turcos para os desembarcar onde lhes conviesse.

20 dito.

Ás oito da manhã mandou-me outra vez chamar o sobre-

dito Ministro, o qual, depois de reciprocos comprimentos, me entregou o Tratado arabico, dizendo que era preciso que eu declarasse no artigo VI, que os vassallos das duas altas partes contratantes, encontrados a bordo de embarcação inimiga, seriam obrigados a trazer os seus passaportes correspondentes, para ser este conforme com o que elle tinha escripto em turco, porque o Bei exigia esta condição, o que eu já tinha tido cuidado de declarar, por o meu companheiro ter tido o cuidado de me referir a conversação que tinha tido com o Consul de Hespanha a este respeito, e para confirmação do que eu já sabia, de se acharem alli alguns Hespanhoes captivos, não obstante as suas reclamações, por lhes terem os Argelinos desencaminhado os seus passaportes quando os apresaram, e por não admittirem depois alguma outra prova. Eu supponho que esta resolução do Bei procedeu de huma conversa que eu tinha já tido com os seus Escrivães, declarando-lhes ser isto muito justo. Entretanto estimei muito que o Ministro fallasse nisso, pois não só approvei a deliberação do Bei, mas accrescentei, que no caso de não apparecer o passaporte, o que poderia acontecer por lh'o tomarem ou extraviarem os marinheiros, bastaria certificar que era Argelino ou Portuguez. Convencido das minhas reflexões, respondeu que assim o proporia ao Bei, e me avisaria depois. 1843 Junho

Ás tres da tarde veiu o Drogman dizer-me da parte do Ministro, que o Bei convinha que se fizesse esta declaração, tanto no Tratado arabe, como no turco.

Esta addição só se encontra no nosso Tratado, e he tão vantajosa, que o mesmo Mr. Acourt e o mesmo Consul Inglez a admiraram e de alguma maneira a invejaram.

Na mesma tarde me mandou o Bei outra vez chamar para me perguntar se as cartas que escrevia a Sua Alteza Real o Principe Regente nosso Senhor e ao nosso Governo estariam á nossa satisfação, e tendo-lhe eu respondido affirmativamente, as mandou então sellar e lacrar e m'as entregou.

Neste mesmo dia dirigiu o Consul Britannico, encarregado dos negocios de Portugal, ao Enviado o seguinte officio:

1813 Junho

«Argel, 20 de Junho de 1813.

«Sr. Cavalheiro. — Tenho a honra de dirigir a V. Ex.ª a lista das pessoas empregadas no Consulado de Portugal junto da Regencia de Argel. V. Ex.ª está prevenido, depois da lista do presente dado pela Suecia de dois em dois annos a esta Regencia, que os objectos para o completar custam 20:000 duros de Hespanha; além disso devemos observar que ha ainda dois annos para os procurar, do que V. Ex.ª poderá concluir, que quando he preciso compral-os á pressa, e em hum paiz que recebe tudo dos paizes estrangeiros, esta somma deve ser considerada como muito modica, se não fôr insufficiente, quando houver de ser de repente. V. Ex.ª não ignora que o Bei e toda a Regencia entendem que o presente de Portugal he igual pelo menos ao da Suecia, que he considerado como o menor de todos. V. Ex.ª se dignará tomar em consideração o que eu tenho a honra de lhe submetter, a fim de fazer as cousas, quanto ao presente, de maneira que evite toda a especie de altercação ou descontentamento.

«Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, Sr. Cavalheiro, de V. Ex.ª o muito humilde e obediente servo — H. Mac Donell. — Sr. Cavalheiro Rosa, Enviado de Sua Magestade Fidelissima junto da Regencia de Argel. — Em Argel.»

Resposta

«Argel, 22 de Junho de 1813.

«Sr. Cavalheiro. — Tenho a honra de vos dirigir a resposta á vossa carta de 20 do corrente, que acabo de receber. Eu conheço de muito perto a grande difficuldade que ha em apromptar em pouco tempo o presente consular, que deveis apresentar a esta Regencia, por cujo motivo eu tomo provisoriamente sobre mim de vos deixar a somma de 20:000 duros de Hespanha, e disto darei conta ao meu Governo, o qual por S. Ex.ª o Sr. D. Miguel Pereira Forjaz vos fará conhecer a maneira por que se dignou acceitar a minha resolução.

«Eu sou com hum profundo respeito vosso muito humilde

e muito obediente servidor — José Joaquim da Rosa Coelho, Enviado de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal junto da Regencia de Argel. — Sr. H. Mac Donell, Consul Britannico e de Portugal em Argel.» 1813 Junho

No mesmo dia, pelas oito horas da manhã, me veiu avisar o Drogman, que o Capitão do porto me queria fallar, o qual foi facil em dizer-me que o assumpto de que queria tratar era sobre a difficuldade que o Bei tinha de acceitar como Consul Portuguez o que he da Gram Bretanha, mas eu procurei eximir-me de ir ao seu chamado, dizendo que esse negocio já estava regulado entre o Bei e o Enviado Britannico.

Julgando eu e o meu companheiro que tudo estava aplanado, viemos embarcar pelas onze horas da manhã, e com tenção formada de fazermos na Marinha as mais laconicas despedidas e embarcarmos.

Como o meu companheiro estava prevenido, entrou no Almirantado, e antes de outro algum comprimento, principiou logo a despedir-se do Almirante, allegando que o mar crescia e que era preciso embarcar, fazendo-se totalmente desentendido das muitas instancias que elle lhe fazia para que se assentasse, para o que lhe valia muito a desculpa de o não entender. Vendo o Almirante que elle de facto se retirava, tomou-o por hum braço, e fazendo-o assentar, lhe perguntou quem ficava Consul Portuguez. O Enviado lhe respondeu, que o mesmo de Inglaterra, e elle lhe respondeu: «Não, Patrão Grande não querer; é preciso que vós nomeeis outro. — Não estou autorisado para isso, lhe respondeu o Enviado. — Como! lhe replicou o Almirante, vós sois Enviado e não tendes auctoridade para isso? Quando eu fui Enviado a Inglaterra, levei carta branca (queria dizer plenos poderes) para fazer o que entendesse, e em Argel esteve-se por tudo. Vós não podeis embarcar sem declarar quem he o Consul; podeis deixar este (apontando para o Vice-Consul Inglez Frascowich), emquanto a vossa Côrte não manda outro, para o que o Patrão Grande vos concede seis mezes de praso; e

1813 Junho então se receberá o presente que o Consul Inglez tinha resolvido dar agora, e que o Patrão não quer que seja Consul Portuguez»; e continuou depois: «Vós tendes casa, vós tendes jardim, vós tendes Drogman; então que he o que vos falta? Consul? Mandae-o vir, e seja hum cavalheiro Portuguez».

Achando-se o Enviado neste embaraço e a ponto de annuir á sua pretenção, por receiar que esta mera formalidade fosse alterar quanto se tinha conseguido, eis que apparece o Enviado Acourt, que vinha tambem embarcar, e constando-lhe da altercação em que nos achavamos, declarou que o Bei lhe tinha promettido admittir como Consul Portuguez o mesmo Inglez até á conclusão da paz geral, e que protestava contra qualquer outra nova resolução.

Partiu então o Capitão do porto para palacio a dar parte ao Bei do que occorria, e voltou com a resposta, que o Bei seu amo não tinha percebido a pretenção do Enviado, porém que tudo ficaria assim. Emfim, o que pude perceber he que o Bei pretende e quer decididamente hum Consul Portuguez independente do Inglez, e em pouco tempo se descobrirá se são estas as suas verdadeiras intenções.

Partimos immediatamente a embarcar, salvando as fortalezas, e chegámos ás quatro e meia da tarde a bordo, onde fomos recebidos com o apparato com que tinhamos desembarcado, e pouco depois se fez a fragata á véla.

Julho 2.

Ás duas e meia da tarde deu fundo a *Perola* na bahia de Gibraltar, depois de huma penosa viagem sempre com calmarias e ventos contrarios.

4 dito.

Tendo-se hontem embarcado huma ancora com hum pedaço de amarra, encontrada nesta bahia de Gibraltar, pertencente a hum dos navios da nossa esquadra, e satisfeita hoje ao meio dia a despeza feita com a mesma, fez-se a fra-

gata á véla ás duas e meia da tarde com direcção ao porto de Lisboa. 1813 Julho

9 dito.

Hoje, pelas onze horas da manhã, entrou a fragata pela barra de Lisboa, e tres quartos depois deu fundo defronte da torre de Belem. Bordo da *Perola,* 9 de Julho de 1813.

Decreto approvando o Tratado de paz e amizade com a Regencia de Argel de 14 de Junho de 1813

(Collecção de leis)

1813 Dezembro 20

Havendo subido á minha Real presença o Tratado de paz e amizade que ultimamente foi ajustado com a Regencia de Argel aos 14 de Junho do corrente anno pelos meus Plenipotenciarios, o Capitão de Mar e Guerra José Joaquim da Rosa Coelho e Frei José de Santo Antonio Moura, que para este fim enviaram os Governadores do Reino, o qual se effectuou debaixo da mediação e garantia de Sua Magestade Britanica, representada pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Guilherme Accourt; e tendo attentamente visto e examinado os differentes artigos e estipulações do referido Tratado, que em tudo me pareceram conformes aos interesses dos dois paizes e ás instrucções que eu a tal respeito havia mandado dar: sou servido approvar, confirmar e revalidar pelo presente decreto a ratificação daquelle Tratado, que os Governadores do Reino fizeram no meu Real nome em 13 de Julho do mesmo anno, como convinha ao seu prompto e immediato cumprimento. Os mesmos Governadores do Reino o tenham assim entendido e façam ajuntar este ao Tratado original, como parte integrante delle.

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Dezembro de 1813.

Com a rubrica do Principe Regente nosso Senhor.

Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para o Marechal Beresford

(Correio Braziliense, vol. XII, pag. 3 e 4.)

Illmo e Exmo Sr. — Não podendo deixar de causar o mais vivo enthusiasmo no exercito o conhecimento do quanto Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido aprecia e considera os serviços prestados pelo exercito Portuguez á causa commum; e sendo bem de crer que depois da benigna approvação do seu Soberano o Principe Regente de Portugal, nenhuma póde ser mais satisfactoria para o mesmo exercito e para V. Ex.ª mesmo; o Governo julga não dever retardar a V. Ex.ª o dito conhecimento, para que V. Ex.ª o possa communicar ao exercito, que tão dignamente se tem comportado, e que tem sabido merecer estes tão justos como lisonjeiros elogios. 1813 Novembro 20

Para o referido remetto a V. Ex.ª a copia inclusa da carta que Lord Castlereagh escreveu a Lord Strangford, e que foi communicada a este Governo officialmente, e por ordem da sua Côrte, pelo Cavalheiro Sir Carlos Stuart.

Deus guarde a V. Ex.ª Lisboa, no palacio do Governo, em 20 de Novembro de 1813.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Sr. Marquez de Campo Maior.

Carta de Lord Castlereagh a Lord Strangford

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 11 de Outubro de 1813. 1813 Outubro 11

Mylord. — A importante e distincta parte que constantemente teem tido as tropas de Portugal nas brilhantes acções

1813 Outubro 11

da presente campanha, nunca deixaram de chamar, em todos os seus successivos triumphos, a particular attenção do Principe Regente, nem de excitar a mais viva e decidida admiração de Sua Alteza Real.

Devo, pois, communicar a V. S.ª as positivas ordens do Principe Regente para que, em audiencia especial, requerida para este fim, haja V. S.ª de affirmar ao Principe Regente de Portugal as sinceras e affectuosas congratulações de Sua Alteza Real pelos eminentes serviços de suas tropas, cuja reputação militar se acha estabelecida por huma serie de feitos de armas até hum ponto que as faz credoras do respeito e confiança de todo o exercito.

Póde V. S.ª asseverar ao Principe Regente de Portugal que Sua Alteza Real encarrega a V. S.ª de lhe manifestar os seus sentimentos nesta interessante occasião com hum prazer não menos sincero do que aquelle que Sua Alteza Real tem experimentado em applaudir as tropas Britannicas, que unidas a seus camaradas Portuguezes e Hespanhoes, teem participado da gloria de expulsarem quasi inteiramente o inimigo da Peninsula, persuadindo-se Sua Alteza Real que, para o complemento desta grande obra, nada mais se requer do que perseverenças da parte dos alliados, união indissoluvel e constancia em sustentar no dia do combate aquelle valor e disciplina que até ao presente tem tão eminentemente caracterisado o seu comportamento.

Sou com todas as veras e respeito.

Castlereagh.

Mylord Strangford, K. B., etc., etc., etc.

EXTRACTO DA NOTA DE LORD STRANGFORD, DE 12 DE JUNHO DE 1813, AO CONDE DAS GALVEIAS SOBRE A COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO

Extracto da nota de Lord Strangford, de 12 de Junho de 1813,

(Martens, Nouveau Supplément, tom. III, pag. 16.)

1813 Junho 12

Rio de Janeiro, 12 th June, 1813.

The first and leading point upon which the Court of London has to complain, of a positive breach of faith on the part of Portugal is, the perseverance with which every application is rejected which might relieve the British Merchants in Portugal from the burthen of the monopolies, exclusive privileges, and jurisdiction of the Wine Company of Porto.

The undersigned is authorized to state, distinctly, to His Royal Highness the Prince Regent of Portugal, that, unless immediate satisfaction shall be given upon this point, and that British Subjects shall be permitted henceforward (and particularly before the next vintage,) to buy and sell, when, where, and how, they may think proper, and to re-sell, transport, and export, wines, vinegar, and brandies, and freely to make their own brandies and vinegar, without any impediment, interference, or control, on the part of the Company or others, according to the plain intent and meaning of the Treaty, His Majesty's Government is fully resolved to propose measures to Parliament, for encouraging the importation into the British Dominions of wines from other foreign Countries, together with such further legislative Acts as may be calculated to recall the Portuguese Government to a sense of justice, and to evince to the world that His Royal Highness the Prince Regent of the United Kingdom will not suffer the Treaties of Great Britain with other Powers to be violated with impunity.

The British Government has also an equal right to demand, and the undersigned is accordingly instructed to demand, that the monopolies of soap, rum, and playing-cards.

ao Conde das Galveias sobre a companhia dos vinhos do Porto

(Traducção particular.)

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1813. 1813 Junho 12

O primeiro ponto e o principal sobre que a Côrte de Londres tem de queixar-se de uma positiva quebra de fé por parte de Portugal, é a insistencia com que é rejeitada qualquer instancia para livrar os negociantes inglezes do peso dos monopolios, privilegios exclusivos e jurisdicção da companhia dos vinhos do Porto.

O abaixo assignado está autorisado a expôr claramente a Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal que se não fôr dada immediata satisfação sobre este ponto e se não se permittir aos subditos britannicos d'ora ávante (e particularmente antes da proxima vindima) comprar e vender quando, onde e como julgarem conveniente, e revender, transportar e exportar vinhos, vinagres e aguardentes, e fazerem livremente as suas aguardentes e vinagres, sem impedimento, intervenção ou inspecção por parte da companhia, ou de outros, segundo a plena intenção e espirito do Tratado; o Governo de Sua Magestade está plenamente resolvido a propôr ao Parlamento medidas para animar a importação de vinhos de outros paizes estrangeiros nos dominios britannicos, juntamente com taes actos legislativos ulteriores que sejam calculados a chamar o Governo Portuguez a um sentimento de justiça e provar ao mundo que Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido não permittirá que os Tratados da Gran-Bretanha com as outras Potencias sejam infringidos impunemente.

O Governo Britannico tambem tem igual direito de pedir, e n'esta conformidade tem o abaixo assignado instrucções para pedir que os monopolios do sabão, aguardente e car-

1813 Junho 12 shall cease to operate to the disadvantage of the British Merchants in the Portuguese Dominions.

It seems that the Portuguese Government resists the abolition of these various monopolies, on two principles: first, that the Treaty does not specifically, and by name, stipulate their extinction, — and secondly, that it is repugnant to the dignity of the Prince of Brazil to effect that extinction in compliance with the demand of a Foreign Power.

It is true that the abolition of these Contracts is not specified *verbatim* by the Treaty. But it is equally true that they are not enumerated *verbatim* among those Contracts which are to be retained, and of which a list is appended to the VIIIth article. And the same article expressly provides, that contracts, monopolies, or exclusive privileges, not named in that list, are not to operate against British Subjects.

Under what pretext, therefore, are they still permitted to do so?

In justice to himself, the undersigned takes this opportunity to explain the reasons which prevented a specific mention, in the VIIIth article, of these monopolies, and more particularly of the Porto Company, in reference to which latter the article was mainly proposed. It was because the violent and angry spirit with which the Treaty was opposed, (even in those parts most manifestly advantageous to the Crown of Portugal), did not leave the undersigned a hope of passing that article, if specific mention were made in it of a Contract, to which so many powerful individuals were attached by feelings of private interest. He therefore contented himself with excluding the wine monopoly from the list of those which only were to be retained, without specifically stating that it was to be abolished, although the obligation to abolish it, or at least to nullify its operation on commerce, was thus virtually implied; and for the execution of this obligation, the undersigned trusted (he hopes not without reason) to the ultimate triumph of public spirit, and of common sense.

tas de jogar deixem de subsistir com desvantagem dos negociantes britannicos nos dominios portuguezes. 1813 Junho 12

Parece que o Governo Portuguez resiste á abolição d'estes differentes monopolios, por dois principios: primeiro, porque o Tratado não estipula especificada e nomeadamente a sua extincção; e em segundo logar porque repugna á dignidade do Principe do Brazil effectuar aquella extincção por comprazer ao pedido de uma Potencia estrangeira.

É verdade que a abolição d'estes contratos não está especificada *verbatim* no Tratado. Mas tambem é verdade que elles não são enumerados *verbatim* entre os contratos que haviam de ser conservados, uma lista dos quaes está appensa ao 8.º artigo. E o mesmo artigo provê expressamente que não actuem contra os subditos britannicos os contratos, monopolios ou privilegios exclusivos não mencionados na lista.

Entretanto, sob que pretexto se permitte que continuem ainda?

Para dar razão de si, o abaixo assignado aproveita esta occasião de explicar os motivos que obstaram á especificada menção d'estes monopolios no artigo 8.º, e mais particularmente da companhia do Porto, em referencia á qual o artigo foi principalmente proposto. Foi porque a violencia e colera com que se atacou o Tratado (ainda no que era manifestamente mais vantajoso á Corôa de Portugal) não deixou ao abaixo assignado a esperança de que passasse aquelle artigo, se n'elle se fizesse especificada menção de um contrato, a que tantos individuos poderosos estavam ligados por sentimentos de interesse particular. Entretanto contentou-se com excluir o monopolio do vinho da lista d'aquelles que unicamente haviam de subsistir, sem estabelecer especificadamente que havia de ser abolido, ainda que assim ficasse implicitamente determinada a obrigação de o abolir, ou pelo menos de annullar a sua influencia no commercio; e para o cumprimento d'esta obrigação confou o abaixo assignado (espera que razoavelmente) com o triumpho completo da opinião publica e do senso commum.

1813 Junho 12

The ground of the second objection appears little more tenable than the former. In truth, if it be considered as derogatory to the dignity of a State, that another Power should require it to make changes in its internal administration, all Treaties of Commerce must be considered as offensive to the dignity of the Parties concluding them; because they all involve, more or less, certain alterations in the Laws and Regulations of the respective Countries, required by one Government for the benefit of its Subjects, and agreed to by the other. If the British Government were now to state that it could not admit Portuguese ships on the footing of British ships, because such an admission would be contrary to the legislative enactments of Great Britain, and that those enactments could not be repealed at the desire of the Portuguese Government, and in virtue of the Treaty, because it would be contrary to te dignity of the Court of London to acquiesce in the demands of a Foreign Power; it is evident that Great Britain would be guilty of a scandalous violation of good faith. But the case of the Porto Company is the same as that which the undersigned has thus stated. Portugal binds herself by Treaty, not to suffer that Company to operate to the prejudice of British commerce, and, when called upon to fulfil this Engagement, she refuses to comply with the just requisition of the other Contracting Party, because she discovers, on second thoughts, that such a step is contrary to her dignity.

The undersigned well remembers that a similar plea of offended dignity was set up, when the article relative to the suppression of the Inquisition of Goa was introduced. And yet, perhaps, there is not any Person at this Court who is not convinced, that to the friendly and disinterested suggestions of Great Britain upon that occasion, the Portuguese Possessions in India are indebted for the happiest and most glorious day which has shone upon them for centuries past, and that the popularity of the Sovereign (the true basis of his dignity) was thus most effectually augmented by his Ally.

O fundamento da segunda objecção parece pouco mais sustentavel que o da primeira. Na verdade, se fosse considerado derogatorio da dignidade de um Estado pedir-lhe outra Potencia para fazer mudanças na sua administração interna, todos os Tratados de commercio deviam ser tidos por offensivos da dignidade das partes contratantes, porque todos elles envolvem mais ou menos certas alterações das leis e regulamentos dos respectivos paizes, pedidas por um Governo em beneficio dos seus subditos e concedidas pelo outro. Se o Governo Britannico estabelecesse que não admittiria os navios portuguezes no mesmo pé que os inglezes, porque tal admissão seria contraria ás disposições legaes da Gran-Bretanha, e estas disposições não podiam revogar-se por desejo do Governo Portuguez e em virtude do Tratado, porque seria contrario á dignidade da Côrte de Londres acquiescer aos pedidos de uma Potencia estrangeira, é evidente que a Gran-Bretanha se tornaria culpavel de uma escandalosa violação da boa fé. Mas o caso da companhia do Porto é igual ao que o abaixo assignado acaba de suppôr. Portugal liga-se por um Tratado para não consentir que a companhia influisse em prejuizo do commercio britannico, e quando é chamado a cumprir a sua promessa, recusa satisfazer a justa requisição da outra parte contratante, porque descobre, reconsiderando, que tal passo é contrario á sua dignidade.

1813 Junho 12

O abaixo assignado lembra-se bem de se apresentar semelhante allegação de dignidade offendida, quando se tratou do artigo relativo á suppressão da Inquisição em Goa. E talvez não haja n'esta Côrte uma pessoa que não esteja convencida que ás amigaveis e desinteressadas instancias da Gran-Bretanha n'essa occasião devem as possessões portuguezas da India o dia mais feliz e glorioso que para ellas tem brilhado ha seculos e que a popularidade do Soberano (verdadeira base da sua dignidade) foi assim muito efficazmente augmentada com a sua alliança.

1813 Junho 12

But it is idle to suppose that these are the real motives which deter the Court of Brazil from extinguishing these odious and unprofitable monopolies. It is no longer possible for the Court of London to conceal its belief, that the views of interested individuals are, in this case, opposed to the true policy of the Portuguese Empire, and that, for this cause only, the just profits of the Portuguese cultivator are reduced, the national industry paralyzed, the supply of wines rendered unequal to the demand, a necessity created for seeking that supply from other sources, and for encouraging a formidable rival to the Portuguese wine trade, and, above all things, the relations between the two Crowns brought into a state of perilous uncertainty; and the undersigned is compelled to declare, by order, and in the name of his Master, that, unless the Court of Brazil shall fulfil its Engagements as expressed in the VIIIth article of the Treaty, Brazil may forfeit a great part of her future claims to the benefits of British Alliance.

Strangford.

Mas é ocioso suppôr que sejam estes os motivos reaes que impedem a Côrte do Brazil de abolir aquelles odiosos e inuteis monopolios. Não é possivel por mais tempo á Côrte de Londres occultar a sua convicção de que as vistas de individuos interessados são n'este caso oppostas á verdadeira politica do Imperio Portuguez, e que por esta causa sómente se prejudicam os justos interesses dos cultivadores portuguezes, paralysa-se a industria nacional, torna-se inferior á procura o supprimento dos vinhos, cria-se a necessidade de procurar aquelle supprimento por outras fontes, animando um formidavel rival ao commercio portuguez dos vinhos, e sobre tudo conduzem-se as relações entre as duas Corôas a um estado de perigosa incerteza; e o abaixo assignado vê-se obrigado a declarar, por ordem e em nome de seu amo, que se a Côrte do Brazil não cumprir os seus compromissos, como estão expressos no artigo 8.º do Tratado, póde o Brazil comprometter uma grande parte das suas futuras pretenções aos beneficios da alliança britannica.

1813 Junho 12

Strangford.

Segunda nota de Lord Strangford ao Conde das Galveias

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1813 Junho 12 Em outra nota da mesma data o abaixo assignado teve a honra de expôr a S. Ex.ª o Sr. Conde das Galveias, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado, os justos motivos que a Côrte de Londres tem de se queixar da pouca exactidão com que a Côrte do Brazil observa as estipulações do ultimo Tratado de commercio.

A grandissima importancia deste negocio por si mesmo, não menos que a evidente satisfação com que a Côrte do Brazil contempla a sua conducta a respeito do Tratado (como se não fosse este assumpto de peso sufficiente para causar desassocego a seu alliado; ou se julgasse que meras expressões de amizade podessem satisfazer, em vez de procederes que a provassem) serviram de justificar o abaixo assignado na resolução que toma de acompanhar a sobredita nota com algumas explicações que sirvam de expôr claramente o estado em que relativamente se acham sua Côrte e a do Brazil.

Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido reconhece a firmeza, cordealidade e dignidade com que seu alliado se presta a promover quasi todas as operações que á primeira vista parecem ter connexão immediata com a justa causa em que os dois Soberanos se acham tão gloriosamente empenhados; que he, porém, com mais particularidade, relativa aos interesses da Corôa e povo de Portugal. He por consequencia não pouca aquella admiração com que Sua Alteza Real considera a repugnancia que seu alliado mostra a cumprir com ajustes, da pontual observancia dos quaes a

menor reflexão fará ver que os meios, e portanto o feliz successo da alliança, dependem essencialmente. 1813 Junho 12

Mas este não he o unico motivo que devèra animar a esperança de ver a Portugal desejar vivamente cumprir com o Tratado de commercio, do modo o mais liberal. Não se póde negar que muito se deve aos interesses daquella Nação generosa, que tanto tem arriscado em seu soccorro. Póde Sua Alteza Real o Principe do Brazil persuadir-se que o prompto consentimento que tem dado a resoluções que principalmente diziam respeito a seus proprios interesses, he quanto a Gram Bretanha deve esperar delle, e que esta facilidade, posto que muito louvavel, com que se tem prestado a promover determinações clara e visivelmente tendentes a procurar a defeza efficaz de seus direitos e de sua Corôa, baste para contrapesar a repugnancia que se tem mostrado a estender os beneficios do Tratado aos vassallos do seu alliado? Seguramente não haverá quem tenha representado a Sua Alteza Real que os habitantes de Inglaterra consideram a causa de sua familia e de sua Corôa, como sendo tão intimamente unida com a sua propria, que elles de boa vontade queiram sacrificar seu sangue e seus thesouros para a defender, sem buscar informar-se, se os seus esforços são recompensados com aquelle agradecimento que elles teem direito de esperar.

Qual seja o modo de pensar do Governo Britannico sobre esta materia, claramente se infere da nota de Mylord Castlereagh dirigida ao Conde de Funchal, em data de 13 de Fevereiro proximo passado, pela qual elle declara que o Ministerio de Sua Magestade não se julgará autorisado a pedir á Nação a continuação de subsidios para Portugal, se ao mesmo tempo não podérem dar a certeza de haverem cessado as vexações que o commercio britannico padece nos dominios portuguezes, entre as quaes com razão se considera o monopolio da companhia do Alto Douro como sendo a principal.

Posto que o abaixo assignado julgue que a nota de Mylord Castlereagh já terá vindo ao conhecimento do Governo, pa-

813 Junho 12 rece-lhe ser huma formalidade necessaria o incluir huma traducção della.

Os pontos que ainda restam a determinar (os quaes largamente vem explicados na nota do abaixo assignado da mesma data) já teem sido discutidos e examinados maduramente; e os argumentos da Côrte do Brazil communicados ao Governo Britannico não lhe teem parecido sufficientemente solidos para se admittirem como validos.

O abaixo assignado tem, pois, ordem de expressar a esperança de Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido, que a resposta que este Governo houver de fazer á sobredita nota, não dará logar a renovar discussões penosas e inuteis; mas que, animado pelo desejo sincero de pôr fim de huma vez a contestações desagradaveis (como frequentemente o tem protestado) responderá a cada ponto separado, clara e decisivamente.

Sua Alteza Real não duvida que terá razão de ficar satisfeito com as decisões desta Côrte, pela persuasão em que está que seu antigo e fiel alliado não desprezará esta occasião de mostrar quanto reconhece os grandes e multiplicados beneficios que a Monarchia Portugueza tem recebido da Gram Bretanha; e de recente memoria, quando a Familia Real foi conduzida com segurança ao Brazil pelas forças britannicas, que tão poucos dias antes tinham sido desviadas de seus portos; quando foram expulsos de Portugal a 1808 os inimigos; e quando a 1811 se tornou outra vez a salvar a Portugal pelos esforços do exercito britannico e de hum exercito portuguez, pago, organisado, disciplinado e vestido pela Gram Bretanha.

Estas considerações são verdadeiras e de grande peso, e devem provar a esta Côrte quanto he importante a seus proprios interesses e á continuação da alliança não soffrer que motivos parciaes de menor consequencia, ou vistas limitadas de politica mercantil, possam prevalecer e talvez esfriar no Parlamento Britannico o zêlo pela causa de Portugal, ou fazer pensar a Nação Ingleza que os convidam a sacrificar suas vidas e os proveitos da sua industria para defender

hum Governo estrangeiro, o qual busca occasiões de embaraçar e opprimir aquelle commercio, de cuja prosperidade depende tão essencialmente sua propria estabilidade e segurança. 1813 Junho 12

O abaixo assignado reitera a S. Ex.ª os protestos da sua mais alta consideração.

Strangford.

Traducção da nota de Lord Castlereagh ao Conde de Funchal

O abaixo assignado, principal Secretario d'Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, teve a honra de pôr na presença de Sua Alteza Real o Principe Regente, as diversas representações que elle tem recebido de S. Ex.ª o Conde de Funchal a respeito dos soccorros pecuniarios que talvez este Governo poderá conceder a Portugal para pagamento e manutenção de seu exercito no decurso da seguinte campanha. 1813 Fevereiro 13

O abaixo assignado tem agora a satisfação de informar a S. Ex.ª que os Ministros de Sua Magestade fazem tenção de aconselhar a Sua Alteza Real que proponha ao Parlamento a discussão sobre os meios de apromptar para o auxilio de Portugal hum subsidio igual ao que no anno passado lhe foi concedido, isto he, de 2.000:000 de libras esterlinas. He-lhe forçoso, porém, informar a S. Ex.ª que o Governo não se julgará sufficientemente autorisado a recommendar esta medida ao Parlamento, se ao mesmo tempo não lhe podér explicar o verdadeiro estado das relações commerciaes entre as duas Nações; não sómente quanto aos artigos do Tratado de commercio que aqui se determinaram, mas tambem aos pontos delle que em Portugal e no Brazil ainda estão por executar, e muito particularmente sobre o monopolio da Companhia do Alto Douro, pelo qual, em contradicção ás estipulações do Tratado, o commercio dos vassallos de Sua Magestade se acha em Portugal embaraçado e opprimido. He ne-

1813 Fevereiro 13

cessario saber se estes motivos de queixa serão promptamente abolidos.

O abaixo assignado, portanto, pede com instancia a S. Ex.ª o Conde do Funchal que lhe dê, sem demora, seguranças claras, distinctas e de satisfazer; que as vexações contra as quaes aqui se representa, e que são bem notorias a S. Ex.ª, serão immediatamente reformadas, em conformidade ao espirito e letra do Tratado, e que elle se prestará por todos os meios em seu poder a concluir hum ajuste final que satisfaça plenamente, fundado naquella candura e justiça em que a fé publica dos dois Estados se acham tão solemnemente empenhadas. No caso disto se não effectuar, antes que Sua Alteza Real recommende ao Parlamento os soccorros subsidiarios a Portugal, os Ministros de Sua Magestade julgarão ser da sua obrigação de aconselhar, posto que com repugnancia, que proponha Sua Alteza Real ao Parlamento a adoptar aquellas medidas legislativas de restricção sobre o commercio de Portugal que possam contrapesar efficazmente as faltas no cumprimento do Tratado da parte de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal.

Só lhe resta pois ao abaixo assignado de recommendar esta materia importante á muito séria reflexão de S. Ex.ª, e de tomar esta occasião de renovar-lhe as seguranças de seu alto respeito e consideração.

(Assignado) Castlereagh.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 13 de Fevereiro de 1813.

Nota do Conde das Galveias em resposta ás notas de Lord Strangford

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

O abaixo assignado, Conselheiro e Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, recebeu e levou immediatamente, como lhe cumpria, á presença de Sua Alteza Real o Principe Regente, seu amo, as notas e copia inclusa que S. Ex.ª Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, lhe dirigiu na data de 12 de Junho deste presente anno, contendo huma dellas oito proposições, que S. Ex.ª declara ter tido ordens positivas da sua Côrte para novamente apresentar á decisão do Governo de Sua Alteza Real sobre varios pontos do Tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810, os quaes pela maior parte teem sido objecto de longas discussões, e negociações renovadas, assim nesta Côrte entre S. Ex.ª e o fallecido Conde de Linhares, negociadores daquelle Tratado, e mesmo ultimamente com o abaixo assignado, como na de Londres entre o Ministerio Britannico e o Embaixador de Sua Alteza Real, sendo a outra huma ampliação e explicação da primeira, ou mais propriamente huma recapitulação de generosos beneficios e decididas provas de amizade e de firme alliança da Gram Bretanha para com Portugal, que Sua Alteza Real não tem cessado de confessar nobremente com a maior candura e cordialidade, e a que tem correspondido pela sua parte de huma maneira tão ampla e inalteravel, que lhe tem merecido universalmente o nome do mais fiel alliado da Gram Bretanha, a cuja causa adheriu com a mais heroica constancia, magnanimidade e resolução, que será sempre

1813 Dezembro 29

1813 Dezembro 29 memoravel, e que tanto e tão efficazmente tem contribuido para confundir e aniquilar os formidaveis projectos de inimigo commum.

Estas notas, pois, tendo merecido a mais séria e attenta consideração de Sua Alteza Real, não só pela gravidade e summa importancia dos assumptos propostos, como pelo vivo desejo que Sua Alteza Real tem de ver a possibilidade de que semelhantes questões se possam decidir de huma vez, e da maneira a mais conciliatoria, e á satisfação das duas Nações que tanto interessam na reciproca boa intelligencia e accôrdo das suas relações, decidiram Sua Alteza Real a tomar a prudente e circumspecta resolução de ouvir sobre as mesmas o parecer de hum dos tribunaes superiores da Nação, justamente o mais proprio e competente para dar a sua opinião sobre semelhantes materias, e portanto foi o mesmo Senhor servido encarregar por aviso de 19 de Junho deste anno á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado e Dominios Ultramarinos, que tomando em consideração as oito proposições conteúdas na sobredita nota de S. Ex.ª, e combinando-as com as disposições dos Tratados ajustados e concluidos com a Gram Bretanha em 19 de Fevereiro de 1810, que Sua Alteza Real quer que sejam exacta e fielmente observadas nos seus Reinos e dominios, tendo sido a sua execução garantida e sanccionada pela promessa e Real palavra do mesmo augusto Senhor, consultasse o tribunal, com assistencia do Procurador da Corôa e Fazenda, com effeito o que parecesse em tal negocio.

Esta sabia quanto justa resolução de Sua Alteza Real sem duvida fará ver ao Ministerio Britannico a boa fé, candura e sinceridade que determinam a conducta de Sua Alteza Real a semelhante respeito, e o espirito de conciliação com que o mesmo augusto Senhor deseja cordealmente ver terminadas todas estas questões, prestando-se a acceder ás propostas da Gram Bretanha, huma vez que ellas não encontrem os interesses da Nação Portugueza que Sua Alteza Real, como seu Soberano, deve defender, promovendo com paternaes cuidados a

licita e decente liberdade do commercio de seus vassallos sober aquelle pé de independencia e dignidade, que melhor convem á sua soberania. 1813 Dezembro 29

S. Ex.ª igualmente reconhecerá nesta resolução que Sua Alteza Real adoptou não só a justa intenção de que em huma discussão de tão grave importancia se procedesse com a mais séria averiguação e perfeito conhecimento de causa, a fim de se conseguir a mais perfeita illustração dos pontos que se tratam, mas ainda o escrupulo e cuidadoso empenho com que Sua Alteza Real procurou remover e afastar toda a suspeita que podesse haver, como S. Ex.ª pareceu receiar, de que a lembrança de antigas opposições do Tratado, e a opinião de as não desmentir, houvesse de influir agora nas decisões desta Côrte, não se podendo por outra parte suppôr que em semelhante discussão e exame podesse caber a idéa de procurar invalidar as estipulações do Tratado, nem embaraçar o seu effeito quando, tratando-se da genuina e verdadeira intelligencia de algumas das mesmas estipulações sobre que se tem suscitado duvidas, S. Ex.ª não ignora qual tem sido sempre a opinião desta Côrte, manifestada successivamente a S. Ex.ª e por sua via ao Ministerio Britannico, pelas notas do fallecido Conde de Linhares de 22 de Outubro de 1810, de 6 de Setembro, 28 de Novembro e 2 de Dezembro de 1811, e as de 12 e 18 de Janeiro de 1812, bem como pelas que o abaixo assignado teve a honra de passar a S. Ex.ª nas datas de 12 de Março e 24 de abril daquelle mesmo anno de 1812, e as de 15 de Fevereiro, 7 de Março e 11 de Junho deste presente anno de 1813, e portanto, julgando agora o Ministerio Britannico opportuno fazer propôr novamente a Sua Alteza Real a decisão pela sua parte daquellas mesmas questões que teem feito o objecto das sobreditas notas, não obstante ser-lhe por ellas assás conhecida a razoavel e natural intelligencia, e coherente sentido que a Côrte de Portugal tem constante e francamente dado ás precitadas estipulações do Tratado, e apesar mesmo de se ter assentado, de accôrdo com o Ministerio Britannico, de se discutirém e resolverem semelhantes duvidas em Londres, onde mais facil-

1813 Dezembro 29

mente se podem ajustar e terminar definitivamente em reciproca vantagem de ambas as partes, não podia Sua Alteza Real em taes circumstancias tomar hum arbitrio menos equivoco da lealdade e sinceridade dos seus sentimentos e do espirito de conciliação com que deseja ver terminadas semelhantes duvidas, do que o de consultar aquelle seu Tribunal Superior de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, cuja maior parte dos seus Deputados já tinham tido conhecimento, e foram ouvidos sobre as diversas estipulações do mesmo Tratado na epocha em que elle foi negociado e ajustado nesta Côrte.

Este Tribunal, pois, havendo maduramente examinado e confrontado com as disposições do mesmo Tratado, as referidas oito proposições apresentadas por S. Ex.ª na sua precitada nota, dirigiu á Real presença, na data de 20 de Novembro proximo passado, a sua consulta amplamente circumstanciada, como o exigia a natureza dos objectos sobre que versa; e tendo-os Sua Alteza Real novamente tomado em consideração a mais séria, tendo ao mesmo tempo em vista todas as particularidades e circumstancias que teem occorrido, e podiam por qualquer modo servir de illustração ao assumpto em questão, e concorrer para o acerto da sua imparcial decisão, foi servido incumbir ao abaixo assignado de transmittir a S. Ex.ª a competente resposta ás suas precitadas notas de 12 de Junho do presente anno pela maneira que o abaixo assignado passa a expôr a S. Ex.ª, seguindo a mesma ordem em que nellas são apresentadas as oito proposições que fazem o seu objecto.

1.ª Proposição. A abolição da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ou, segundo as expressões de S. Ex.ª (o que equivale o mesmo), a livre e irrestricta permissão aos vassallos Britannicos de comprar e vender quando, como e em qualquer parte, como mais lhes fôr conveniente e o julgarem opportuno, e de tornarem a vender, transportar e exportar vinhos, vinagres e aguas ardentes, podendo fabricar estes artigos sem impedimento nem restricção qualquer que seja.

Prescindindo da questão (muito alheia do presente caso, e que aliás muito se tem discutido e ventilado pró e contra) se a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro he ou não util e vantajosa a Portugal, ou se conviria mais abolil-a em beneficio do cultivador Portuguez e prosperidade do commercio dos vassallos de Sua Alteza Real, limita-se o exame desta primeira proposição de S. Ex.ª, cujo objecto he pedir e requerer da Côrte de Portugal o exacto cumprimento das estipulações do Tratado de commercio de 19 de Fevereiro de 1810, a considerar se porventura, segundo o espirito e letra do referido Tratado, Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal está obrigado a abolir com effeito aquella Companhia ou, o que vem a ser o mesmo, permittir aos vassallos Britannicos as facilidades a tal respeito enunciadas na sobredita primeira proposição.

1813 Dezembro 29

Os fundamentos que a Côrte de Londres allega para pretender a abolição da referida Companhia, ou dos seus privilegios exclusivos, são apoiados nas expressões genericas em que estão concebidos os artigos 8.º e 25.º do mesmo Tratado, talvez induzida a isso pelos clamores e queixas inconsistentes e exagerados de algum dos antigos membros da extincta feitoria do Porto, a que com razão e pleno conhecimento de causa já Lord Chatam e Mr. Pitt chamavam murmurações de pessoas interessadas que faziam toda a diligencia para remover os obstaculos que os não deixavam proseguir nas suas adulterações, e com effeito, a não serem exageradas semelhantes queixas, certamente não appareceria hum numero consideravelmente maior que aquelle, das mais respeitaveis casas de commercio de vinhos em Inglaterra, que tomou espontaneamente e com o maior calor a defeza da Companhia, pedindo em directa opposição á pretenção contraria a sua conservação.

Mas seja ou não esta a razão que move o Gabinete Britannico para pretender a abolição daquelle estabelecimento, como o motivo allegado he o dever ser elle abolido segundo as estipulações do Tratado, determinadas pelos artigos 8.º e 25.º, provando-se que tal abolição não foi por modo algum

1813 Dezembro 29 comprehendida nos sobreditos artigos, a Côrte de Londres reconhecerá sem duvida a justa e fundada razão que tem Sua Alteza Real para não acceder á precitada primeira proposição da nota de S. Ex.ª que a requer.

Que a abolição da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro não foi estipulada no Tratado, provase pelo teor do mesmo artigo 8.º, declarado por essencial fundamento da pretenção da referida abolição, pois que este artigo per si mesmo faz ver que nelle não foi nomeada aquella Companhia, confirmada pelo alvará de 10 de Setembro de 1756, prorogada pelos outros de 28 de Agosto de 1776 e de 20 de Outubro de 1791, e existente desde esse tempo em Portugal; e por consequencia pretender que se estenda o que não foi ajustado até incluir a dita Companhia, he forçar a convenção para objecto não cogitado nella, cousa repugnante á razão, por ser verdade de primeira intuição que o não cogitado nunca póde fazer parte ou entrar em convenção alguma, quando he impossivel recahir a respeito de tal objecto consentimento sem o qual não ha, nem he possivel haver pacto, avença, Tratado ou qualquer especie de contrato entre os homens ou entre os Estados e Monarchias. As regras mais solidas da hermeneutica juridica e os principios elementares de jurisprudencia universal abonam este argumento por incontestavel.

Nem se debilita elle pela instancia obvia de que poderá ter logar a interpretação extensiva e lata, ou o consentimento presumido de Sua Alteza Real, segundo as clausulas do sobredito artigo 8.º, inculcadas a esse fim por exuberantissimas, pois que a promessa ahi feita se encerra nestas palavras mui notaveis: «a que o commercio dos vassallos Britannicos nos seus dominios não será restringido, interrompido ou de outro algum modo affectado pela operação de qualquer monopolio, contrato ou privilegios exclusivos de venda ou de compra, seja qual fôr, mas antes que os vassallos da Gram Bretanha terão, etc., etc.

Logo a promessa foi de futuro e sómente de futuro (como o fallecido Conde de Linhares, hum dos negociadores do

Tratado, expressamente o declarou na sua nota de 12 de Janeiro de 1812, passada a S. Ex.ª em resposta á que lhe dirigíra na data de 2 daquelle mesmo mez e anno) e como expressamente designam as palavras *será, terão;* e com o fim de evitar que Sua Alteza Real não houvesse de estabelecer d'ahi em diante monopolio, contrato ou privilegios exclusivos em compras e vendas, ruinosos nos seus dominios ao commercio britannico; e portanto existindo ao tempo do Tratado, e muito antes delle, a Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fica claro que ainda recorrendo-se á interpretação extensiva e lata ou ao consentimento presumido, não se póde com fundamento dizer que Sua Alteza Real promettêra de a extinguir ou os seus privilegios, e que está ligado a isso pelo referido artigo 8.º, visto que toda a interpretação e consentimento ha de, por vinculo das palavras claras e terminantes, recahir de futuro sobre estabelecimentos novos, muito principalmente não vindo no artigo a palavra *Companhia,* nome com que pelas leis se distinguiu semelhante estabelecimento; e sendo que por outra regra, tambem em direito das gentes recebida, se exclue hum tal consentimento presumido neste caso, qual aquella de que não he possivel presumir que alguem consinta no que lhe he gravoso, admittindo-se a presumpção de consentimento sómente para aquillo que aproveita, com que espontaneamente conviria o contratante, se lhe fosse declarado.

1813 Dezembro 29

Estes são igualmente os fundamentos pelos quaes se convence que ainda o artigo 25.º não póde abranger a extincção da sobredita Companhia, quando a estipulação tambem alli he de futuro, e falla de Companhia Commercial, qual não he aquella do Porto, e antes de Agricultura das Vinhas, como provam a sua instituição, denominação e o alvará por que foi confirmada; e em taes termos com razão ficou, e se deve ter por excluida, pois que abolido o systema colonial que fechava os portos deste continente a todas as Nações e aos Inglezes, e abolida a prohibição em todo o Reino das fazendas inglezas de algodão e de outros generos, tudo quanto se diz no Tratado a respeito de monopolios, privilegios exclusivos

1813 Dezembro 29

e companhias commerciaes, se deve forçosamente entender relativo a esta concessão de commercio franco e portos abertos, para não vir a ser coarctada por algum de taes meios, limitando-se o que se pretendeu abolir pelo Tratado sómente ao que se achar com especificação declarada, pois que elle não he absolutamente amplo, como o quizeram forçosamente entender os antigos membros da extincta feitoria do Porto, que importunaram o Governo Britannico com as suas solicitações exorbitantes, sem advertirem no preambulo do Tratado, que constituiu e constitue a base essencial delle, e onde se acha expressamente declarado que «Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Gram Bretanha e Irlanda, estando igualmente animados com o desejo não sómente de consolidar e estreitar a antiga amizade e boa intelligencia que tão felizmente subsistem e teem subsistido por tantos seculos entre as duas Corôas, mas tambem de augmentar e estender os beneficos effeitos della em mutua vantagem dos seus respectivos vassallos, julgaram que os mais efficazes meios para conseguir estes fins, seriam os de adoptar hum systema liberal de commercio fundado sobre as bases de reciprocidade e mutua conveniencia que pela descontinuação de certas prohibições e direitos prohibitivos podesse procurar as mais solidas vantagens de ambas as partes ás producções e industria nacionaes, e dar ao mesmo tempo a devida protecção tanto á renda publica como aos interesses do commercio justo e legal», e portanto *certas prohibições e direitos prohibitivos,* não designam todas e cada huma das que houvessem no Reino e dominios de Sua Alteza Real (caso negado se considere a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas neste sentido) porém aquellas que no Tratado se especificassem, por ser exceptiva a palavra *certas.*

Para cabal evidencia da interpretação exclusiva concorre de mais a mais que S. Ex.ª, que na qualidade de Plenipotenciario por parte de Sua Magestade Britannica, foi quem em nome do seu Soberano propoz, estipulou, concluiu e assignou o Tratado, reconhece na sua propria nota que omittiu

mencionar a Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro especificamente no artigo 8.º do Tratado, se bem que a tivesse principalmente em vista, *porque não podia esperar* que lhe fosse facil conseguir por estipulação directa a abolição de hum contrato que tantos individuos poderosos defendiam, e por consequencia o ter sido ella cousa omissa faz com que a Convenção a não possa abranger, segundo as bem sabidas regras de direito.

1813 Dezembro 29

Accresce a este poderosissimo argumento, já por si só decisivo, outro de igual natureza, que o torna irresistivel e completamente convincente, e vem a ser a positiva e explicita declaração que o fallecido Conde de Linhares, Plenipotenciario e negociador do Tratado por parte de Sua Alteza Real, fez a S. Ex.ª na sua nota de 2 de Dezembro de 1811 em resposta á que S. Ex.ª lhe passára em 20 de Novembro do mesmo anno sobre a intelligencia dos artigos 8.º e 25.º do Tratado.

Aquelle Ministro se explica assim: «Sobre o artigo 25.º, ainda que foi muitas vezes questão durante todo o tempo da negociação, sobre poder Sua Alteza Real abolir a Companhia do Porto, jámais o abaixo assignado teve ordem para estipular semelhante concessão, e só sim para afiançar que se fariam cessar quaesquer vexações ou oppressões injustas que a Companhia podesse ou intentasse fazer debaixo de qualquer pretexto ao commercio dos Inglezes nos vinhos do Porto, servindo-se do seu privilegio exclusivo, o qual não se aboliu, mas se declarou que do mesmo a Companhia não poderia para o futuro abusar. Por esta concessão, que he certamente muito essencial, e pela consideração de que se Sua Alteza Real julgasse conveniente abolir a favor dos seus vassallos o privilegio da Companhia na occasião em que chegasse a epocha de se dever renovar, que então ficaria tambem livre este commercio aos vassallos Britannicos, he que o abaixo assignado teve ordem de estipular a extincção das feitorias em Portugal, que só serviam de inquietar, e não de procurar hum bem permanente aos interesses dos vassallos Britannicos. O abaixo assignado julga que S. Ex.ª não

1813 Dezembro 29

póde deixar de convir de todos estes factos e de que o abaixo assignado lhe repetiu muitas vezes, que qualquer que fosse a sua opinião particular a respeito do que melhor convinha aos interesses do seu augusto amo, jámais tivera ordem para conceder a abolição do privilegio exclusivo da Companhia; e isto mesmo he visivel pelo modo e fórma em que he concebido o artigo 25.º, e onde se não estipula a abolição da Companhia e do seu privilegio exclusivo.

D'onde se mostra com a ultima evidencia que a Companhia não só deixou de ser comprehendida no Tratado por estipulação directa, mas até mesmo por indirecta, não tendo havido estipulação a este respeito por fórma alguma.

Nem se póde allegar com fundamento excluir-se a abolição da Companhia no artigo 8.º do Tratado, por ser essa a intenção e principal fito de hum dos negociadores do Tratado, quando construiu aquelle artigo, pois que a regra tomada por maxima fundamental entre os escriptores do direito das gentes sobre a interpretação dos Tratados repulsa huma semelhante intelligencia, provando que restricções ou ampliações mentaes não devem nem podem ter logar em taes convenções pela occasião de serem motivo fecundo e inexgotavel de reclamações, dissensões, guerras e mil desastres com que he flagellado o genero humano, e pela occasião de ser possivel que huma das altas partes contratantes queira que prevaleça o que teve em mente, seguindo-se d'aqui o caso, em si mesmo contraditorio, de haver convenção sem mutuo consentimento dos contratantes.

O argumento de ser excluida da lista annexa do sobredito artigo 8.º a Companhia não póde sanar a falta de declaração especifica, e isto por duas razões ambas mui sufficientes: primeira, porque fica demonstrado pela mesma explicação da sobredita nota de S. Ex.ª que era sabido que Sua Alteza Real não consentiria na extincção da Companhia, se lhe fosse proposta, e portanto quando se concluiu e assignou o Tratado, foi com certeza plena de que, apesar de ser concebido e enunciado por qualquer modo que fosse o artigo, nunca a havia de abranger, por isso que a todo o tempo militaria, co-

mo milita, a justa repulsa de Sua Alteza Real de não ter entrado na sua Real consideração convencionar semelhante abolição ; segunda, porque essa lista annexa ao artigo he sómente relativa aos estancos Reaes, não sendo nem se podendo considerar como tal a dita Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, pois que ahi nada se faz de especulação por conta da Corôa, e sim de particulares interessados por acções e em taes termos, ainda a considerar-se a lista (o que se nega) como taxativa, nem assim mesmo serve de motivo á reclamação presente. 1813 Dezembro 29

Se a questão se considera pela parte de ser do interesse dos vassallos de Sua Alteza Real e bem publico que se haja de extinguir a Companhia e seus privilegios, e que na manutenção della soffrem vexações os negociantes Inglezes, tambem a pretenção não prevalece, porquanto, sendo ella instituida a solicitações que fizeram ao throno os principaes lavradores de Cima do Douro e homens bons da cidade do Porto, ainda nenhuma destas classes compareceu agora a requerer a sua extincção (que ainda assim se não poderia instantaneamente fazer sem total eversão da fortuna de muitos e muitos milhares de pessoas e até talvez do Estado), antes pelo contrario já tem subido á Real presença por via dos Governadores do Reino dezeseis representações dos lavradores, nobreza, povo e Camaras de dezeseis districtos da demarcação, supplicando espontanea e instantemente a Sua Alteza Real a prorogação da mesma Companhia, motivo certo de lhes não ser em geral gravosa, e mais que sufficiente a mover a Real consideração para Sua Alteza Real se não resolver a extinguil-a sem pleno conhecimento de causa, maduro exame e sem ouvir aquelles mesmos seus fieis vassallos que já obtiveram a mercê de ser admittida e attendida a sua representação para a erecção de hum tal estabelecimento, recommendavel pelo periodo da sua duração.

Além de que mostra-se mais apparente do que verdadeiro o exagerado motivo das vexações que soffrem os negociantes Britannicos pela Companhia, logo que se note que elles teem ampla faculdade de comprar, até mais barato do que

1813 Dezembro 29

os Portuguezes, e de exportar quanto vinho quizerem, sem a isso se lhes pôr obstaculo algum pela Companhia senão o de o levarem qualificado; de sorte que á primeira vista se figura que, longe de lhe ser gravosa á Companhia, antes he util pela certeza de que sempre compram vinho de boa qualidade, puro e sem mistura, dependendo desta certeza a grande reputação e sempre constante que desde a creação da Companhia tem adquirido o vinho do Porto, e pela qual a sua extracção he hoje em dia imcomparavelmente maior, accrescentando e segurando os lucros dos negociantes Inglezes, e até os rendimentos da Corôa Britannica, por isso que podem pela dita reputação com as fortissimas imposições com que he gravado, soffrer pela sua bondade as viagens de longo curso sem se alterar ou damnificar no espaço de annos.

Finalmente, prescindindo de todos estes fundamentos, aliás incontrastaveis e de muitos outros que se poderiam expender se o permittissem os limites de huma nota, só accrescentará o abaixo assignado que ainda quando fosse possivel admittir-se que a mencionada Companhia foi tacitamente comprehendida na disposição generica dos artigos 8.º e 25.º do Tratado, ainda mesmo nesta hypothese não podia ter logar a sua abolição, nem Sua Alteza Real estava obrigado a abolir os privilegios exclusivos desta corporação, ou de outra qualquer já existente antes do Tratado, por isso que, sendo a base fundamental delle a perfeita reciprocidade e mutua conveniencia em todas as suas estipulações, e havendo-se obrigado Sua Magestade Britannica, sem alguma excepção no mesmo artigo 8.º, em virtude daquella base de direito natural, a *observar fielmente pela sua parte o principio* assim *reconhecido e ajustado,* que vem a ser o mesmo que que Sua Alteza Real promettia; he bem sabida a interpretação que deu o Parlamento Britannico pelo acto 51.º passado em 31 de Maio de 1811, onde no paragrapho 9.º legista que: «Nada deste acto se entenda revogar, ou em qualquer modo alterar algum privilegio especial ou isenção a que alguma pessoa ou pessoas, corpos politicos ou corporações tenha ou tenham direito por lei, mas o mesmo se continuará como até

agora», e portanto eis aqui exceptuados os privilegios já existentes na epocha da assignatura do Tratado, concedido por lei a corpos politicos ou corporações, na justa intelligencia de não estarem comprehendidos na generalidade da obrigação reciproca dos artigos 8.º e 25.º, que sómente acautelou de futuro e não alterou o que já existia, o que he obviamente applicavel pela reciprocidade do Tratado dos privilegios concedidos á Companhia e seus regulamentos, ou seja ella considerada entre as pessoas ou entre os corpos politicos e corporações que o referido acto exceptuou das disposições do mesmo Tratado. 1813 Dezembro 29

Nem outra podia ser a intelligencia e approvação do Parlamento Britannico, huma vez que ficou subsistindo a Companhia da India Oriental, sem embargo de ser ella hum monopolio perfeito, e varias outras que ainda continuam a existir na Gram Bretanha, o que certamente não aconteceria se acaso se houvesse convencionado no Tratado a abolição da Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, por ser esse o effeito da reciprocidade, que serviu de base ao mesmo Tratado, e era transcendente á mencionada Companhia da India e ás mais existentes; não podendo por modo algum prevalecer a allegação (se se houvesse de fazer) de que as duas Companhias da India Oriental e da Agricultura das Vinhas do Alto Douro não admittiam comparação, por ser aquella depositaria da administração de hum grande Imperio e hum corpo constituido sómente com hum tributo sobre seus concidadãos, pois que isto seria o mesmo que dizer que na obrigação reciproca de se removerem dois obstaculos ao livre commercio, deve ficar existindo o maior, por ser mais poderoso e assim convir ao seu Governo, emquanto que se deve abolir o menor, parcial e sómente oneroso para os seus naturaes, porque assim o requer o interesse de alguns negociantes; o que he repugnante a todas as vistas e á caracteristica justiça do Governo Britannico.

Pelo que, ficando por todas estas razões exuberantemente provado que a Companhia de Agricultura das Vinhas do Alto Douro não foi incluida no Tratado de commercio de 19 de

1813 Dezembro 29

Fevereiro de 1810, segue-se que Sua Alteza Real não está obrigado por este Tratado a abolil-a, nem se póde pretender a suspensão ou derogação dos seus privilegios com o fundamento das estipulações dos artigos 8.º e 25.º do mesmo Tratado, que fica evidentemente demonstrado que a não comprehendem.

Porém, desejando Sua Alteza Real, apesar de tudo isto, mostrar ao seu antigo e fiel alliado quanto propende para comprazer-lhe e testemunhar-lhe o muito que está disposto a convir com o que póde ser vantajoso aos interesses dos vassallos Britannicos, huma vez que sejam compativeis com os dos seus fieis vassallos, e com os seus deveres de Soberano da Nação Portugueza, tem Sua Alteza Real dado desde muito tempo as convenientes instrucções, poderes e necessarias ordens ao seu Embaixador em Londres, para ajustar com o Ministerio Britannico aquillo que sobre semelhante objecto seja possivel e praticavel fazer-se a bem das reciprocas vantagens das duas Nações, sem exceder os justos limites que Sua Alteza Real deve observar a respeito de hum semelhante estabelecimento, mui attendivel e respeitavel pela sua antiguidade e circumstancias. E querendo Sua Alteza Real de mais a mais provar ao Principe Regente do Reino Unido a sinceridade destes seus sentimentos, nenhuma duvida tem em adoptar o arbitrio de nomear hum Visitador de illibada reputação, imparcialidade e mais qualidades necessarias para devassar da Companhia, rever as suas leis, examinar os abusos e propôr os meios de os remediar, autorisando-o Sua Alteza Real com toda a jurisdicção que possa facilitar-lhe, sem reserva alguma todos os meios de exames e averiguações da verdade para immediatamente se emendarem e acautelarem, e darem-se as providencias mais promptas a favor da prosperidade da cultura e facilidade do commercio dos vinhos. Recommendando-lhe Sua Alteza Real além d'isto que todas as reclamações dos vassallos de Sua Magestade Britannica sejam acolhidas, examinadas com a maior imparcialidade, e deferidas não só segundo os principios da justiça, mas com o favor que merece a Sua Alteza

Real huma Potencia em cuja íntima e antiga alliança tem encontrado a mais constante cooperação e generosos auxilios. 1813 Dezembro 29

Quanto, porém, ás outras tres pretenções, ou artigos, de não estarem os negociantes Inglezes sujeitos aos contratos Reaes do sabão, cartas de jogar e agua-ardente de canna que S. Ex.ª addicionalmente incluiu na sobredita 1.ª proposição, de que se acaba de tratar, deve o abaixo assignado ponderar a S. Ex.ª quanto ao primeiro, isto he, o contrato do sabão, que este foi manifestamente reservado no artigo 8.º do Tratado entre os contratos da Corôa que ficaram exceptuados, pois que declarando-se *verbatim* entre elles o do tabaco, faz huma parte integrante deste o do sabão, desde que as saboarias foram incumbidas aos Administradores do tabaco por decreto de 20 de Dezembro de 1766, de maneira que andam conjunctamente arrendados a hum identico contratador; e por isso debaixo da denominação de contrato do tabaco se comprehende effectivamente o do sabão, vindo por legitima consequencia a entender-se que ficando exceptuado o principal ficava exceptuado o accessorio, segundo a regra vulgar de direito. Quanto mais que, se fosse da intenção de Sua Alteza Real separar e extinguir este ramo de contrato, havia de necessariamente declarar-se no mesmo artigo que a sua abolição só se effeituaria depois de completar o tempo pelo qual foi arrematado collectivamente o tabaco e sabão, porque do contrario, sendo Sua Alteza Real obrigado em seu Real nome a fazer observar inviolavelmente as condições daquelle pacto oneroso, era de indispensavel justiça não só deduzir e descontar com difficil calculo de toda a quantia, a que se tinham obrigado os contratadores, a porção proporcionada e relativa, mas tambem era necessario indemnisal-os com o equivalente dos lucros, a que em boa fé tinham adquirido legitimo direito, sacrificio este tão pesado em epocha da estagnação das principaes fontes, d'onde derivavam os maiores rendimentos da Corôa, que não póde presumir-se que Sua Alteza Real nelle consentisse quando reservava na mesma occasião os mais contratos Reaes que existiam, accres-

1813 Dezembro 29

cendo a isto a maxima e principio certo da jurisprudencia portugueza, derivada do direito publico, de que não se póde entender doado ou alienado, quanto mais abolido, direito algum da Corôa sem expressa doação ou alienação, verificadas por competente diploma regio. Quanto ao segundo, isto he, o estanco das cartas de jogar, deve o abaixo assignado notar a S. Ex.ª que não póde deixar de entender-se igualmente exceptuado e reservado entre os sobreditos contratos da Corôa, porque, além do que fica ponderado sobre a impreterivel fórma das doações e alienações dos direitos e bens da Corôa, accresce que não podia cogitar-se jámais em hum Tratado de commercio de hum genero que não foi jámais entre os Portuguezes objecto de commercio, podendo por isso dizer-se que por sua natureza não estava *in rerum commertio,* pois que he prohibido pela legislação do paiz compilada na ordenação do livro 5.º, titulo 52.º, e já antecedentemente na ordenação de El-Rei D. Manuel, livro 5.º, titulo 48.º, jogar com cartas, ou tel-as em casas, debaixo de diversas penas não só pecuniarias, mas corporaes; sendo tudo isto hum crime, e até fabrical-as ou trazel-as de fóra do Reino; tendo sido modificado este crime, quanto ao uso das cartas de jogar, unicamente nos casos de serem ellas fabricadas no estanco Real, desde que a favor das rendas da corôa se estabeleceu o contrato Real das ditas cartas, que se acha presentemente em administração, como he manifesto dos alvarás de 17 de Março de 1605, de 31 de Julho de 1669 e de 28 de Maio de 1808. Pelo que he evidente que nunca se poderia entender concedido aos vassallos Britannicos o commercio de hum genero que nunca esteve em commercio entre os Portuguezes, não podendo elles pretender que se lhes conceda mais do que está concedido aos proprios nacionaes vassallos de Sua Alteza Real. Quanto finalmente ao terceiro, isto he, o contrato da agua-ardente de canna, acha-se este nas mesmas circumstancias, e talvez mais exclusivas ainda da duvida ou pretenção suscitada sobre estes tres contratos, porque não havendo nelle privilegio algum exclusivo de compra ou venda deste genero, pois que he livre a todos

comprar e vender o dito genero á conveniencia das partes, e consistindo unicamente este contrato na faculdade de arrecadar por hum certo e determinado preço as rendas Reaes, que produzirem os impostos e subsidios estabelecidos neste mesmo genero, não se póde comprehender qual seja a queixa justa que a respeito de hum tal contrato possam ter os vassallos Britannicos, e como possa elle ser qualificado monopolio por modo algum.

1813 Dezembro 29

2.ª Proposição. Que seja abolido o tributo de 200 réis sobre o peixe salgado, por não estar autorisado pelo artigo 15.º do Tratado, que estipula que os direitos serão geral e unicamente de 15 por cento.

Havendo o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, residente em Lisboa, dirigido ao Secretario do Governo em 25 de Agosto de 1812 huma nota sobre este e outros assumptos que foi mui circumstanciada e convenientemente respondida pelo mesmo Secretario do Governo por ordem dos Governadores do Reino, e tendo já S. Ex.ª igualmente dirigido nesta Côrte ao abaixo assignado outra nota em data de 8 de Abril do presente anno sobre aquelles mesmos pontos a que o abaixo assignado deu a competente resposta em data de 11 de Junho, fundada nos mais solidos principios e evidentes razões, parecia que nada restava a dizer do subsidio de 200 réis que se cobra no Porto para a Camara daquella cidade sobre o peixe salgado; e portanto o abaixo assignado, referindo-se na presente nota sobre esta 2.ª proposição á sua referida nota de 11 de Junho deste anno, só lhe cumpre expôr a S. Ex.ª que os motivos allegados para se pedir a abolição deste imposto ou subsidio de 200 réis sobre o peixe salgado, não podem prevalecer nem admittir-se como fundados, porquanto além de ser tal subsidio hum direito municipal que cobra a Camara da cidade do Porto, sendo entendido o Tratado pelo acto do Parlamento já referido não affectar algum destes direitos, he de mais a mais imposto no consumo de semelhante genero pelos vassallos de Sua Alteza Real, sobre os quaes unicamente pesa, estando livre

1813 Dezembro 29

pelo Tratado impôr Sua Alteza Real como for de sua soberana vontade os direitos que parecerem justos ou exigir a urgencia do Estado sobre o consumo, de sorte que se os negociantes Inglezes fazem o adiantamento de pagarem o dito subsidio logo na alfandega ao momento de despacharem, nasceu isso da convenção celebrada com a dita Camara da cidade do Porto e o Consul Inglez, David Jackson, em nome dos negociantes Inglezes no anno de 1720, a qual foi approvada por provisão regia de 4 de Julho do mesmo anno, cedendo a beneficio delles, por se isentarem das averiguações fiscaes, e até com o proveito de se diminuir, porque, pagando antes 240 réis por quintal de bacalhau, d'ahi em diante ficou pagando sómente 200 réis; mas se isto, não obstante este modo de percepção favoravel aos Inglezes, lhes não póde mais convir, então subsistindo o antigo modo da percepção sobre os compradores no valor de 240 réis por quintal, cessará toda a duvida e queixa a semelhante respeito.

3.ª Proposição. Que seja abolido o direito de 4 por cento que se percebe sobre as mercadorias inglezas, que se depositam nos armazens das alfandegas do Brazil para se tornarem a exportar.

Este direito muito antigo entre os Portuguezes, regulado segundo a disposição dos foraes e regimentos das alfandegas, he reconhecido e estabelecido tambem em outras Nações, tendo por base o bem, segurança e protecção das mercadorias dentro do respectivo porto, em que ellas são baldeadas ou depositadas e guardadas, como he doutrina constante entre os publicistas.

Nem era possivel que Sua Alteza Real quizesse renunciar hum tal direito, reconhecido e observado geralmente nas alfandegas de seus Reinos e dominios, occasionando huma grande deterioração nas rendas da Corôa, pois que a ser assim não deixaria de fazer-se expressa menção nos artigos 20.º e 21.º do Tratado, que S. Ex.ª allega para apoiar esta proposição, tanto mais que convencionando-se nos artigos precitados positiva e especificamente a respeito daquellas mercadorias que não sendo destinadas para o consumo do

paiz, nelle se houverem de receber e depositar para serem reexportadas, ficando isentas dos maiores direitos com que seriam carregadas, se fossem destinadas para o dito consumo, e sómente sujeitas aos direitos reduzidos e ás despezas de reexportação e guarda nos armazens, taes direitos reduzidos não são outros nos Estados de Sua Alteza Real, senão estes de 4 por cento, denominados de baldeação, estabelecidos pelo foral, reconhecidos e observados geralmente por todos.

1813 Dezembro 29

Além de que, consentindo Sua Alteza Real pelo artigo 21.º, que todos os portos dos seu dominios, onde ha ou possam haver alfandegas, sejam portos francos para a admissão e recepção de quaesquer mercadorias que não forem destinadas para o consumo do paiz e se hajam de exportar, logo no seguinte artigo 22.º se declarou por termos expressos e positivos, que assim o consintia Sua Alteza Real, tendo tambem em vista augmentar e segurar aquella parte da sua propria renda, que he derivada da percepção dos direitos de porto franco sobre as mercadorias nelle depositadas, os quaes não são outros alguns, senão estes de 4 por cento, a que igualmente são sujeitos os proprios vassallos Portuguezes pelas mercadorias reexportadas em taes circumstancias, conforme determina o alvará de 26 de Maio de 1812; ficando deste modo os Portuguezes e Inglezes postos na igualdade recommendada e estabelecida pelo Tratado, entretanto que todos os mais estrangeiros são obrigados a pagar, pela mesma causa de reexportação, 5 por cento, como dispõe o mesmo citado alvará.

Quanto porém ao augmento produzido por S. Ex.ª, fundado no ajuste feito em Londres em 18 de Dezembro de 1812, deve o abaixo assignado observar a S. Ex.ª, que por tal ajuste só se tratou de igualar nos portos da Gram Bretanha os direitos que devem pagar os navios portuguezes áquelles que pagam os navios inglezes, subsistindo todavia *pro forma* huma differença onerosa para os navios portuguezes, emquanto são obrigados a pagar em primeira instancia os mesmos direitos que por aquella Convenção se tra-

1813 Dezembro 29

tava de remittir para depois lhe serem restituidos pelo modo que o Governo Britannico julgar conveniente estabelecer; cumprindo demais notar que a disposição do artigo 21.º neste caso he positivamente relativa ás mercadorias ou producções das duas Nações nos seus respectivos portos, isto he, que nos portos dos dominios de Sua Alteza Real as producções e manufacturas dos dominios de Sua Magestade Britannica não pagarão maiores despezas por taes reexportações, do que aquellas que nos portos dos dominios de Sua Magestade Britannica pagarem as producções e manufacturas dos dominios de Sua Alteza Real, e portanto pouco importa o nome ou designação de qualquer despeza nos respectivos portos das duas Nações; o que se trata he que a somma de taes despezas, tenham ellas o titulo que tiverem, seja para os Portuguezes nos portos dos dominios de Sua Magestade Britannica igual á que pagarem os Inglezes nos portos dos dominios de Sua Alteza Real, e vice versa, não podendo comtudo deixar de confessar-se quanto são desproporcionadamente maiores as despezas nos portos da Gram Bretanha de alugueres de armazem, dokas, etc., etc., para qualquer navio, do que nos portos de Portugal e dominios de Sua Alteza Real.

Finalmente deve o abaixo assignado observar a S. Ex.ª, que a sua asserção relativamente á nota do Conde de Linhares de 28 de Novembro de 1811 labora em equivocação, pois que aquella nota na parte a que S. Ex.ª quer alludir trata positiva e circumstanciadamente das despezas que se devem igualar nos respectivos portos dos dois paizes, como fica acima explicado, e o praso de hum anno, de que alli se trata, não he visivelmente para só dentro desse tempo se continuar a perceber o direito de baldeação ou de 4 por cento, mas sim referia-se ao primeiro praso, que he de hum anno, estabelecido pelo alvará de 26 de Maio de 1812, que já então se tinha em vista publicar, como se manifesta das proprias expressões da referida nota, que naquelle logar he assim concebida: «Por todos estes motivos tem o abaixo assignado a honra de participar a S. Ex.ª que Sua Alteza Real,

tomando hum meio termo, julgou, por ora, e emquanto se não ajusta cabalmente este negocio segundo as ordens que Sua Alteza Real mandou expedir ao seu Embaixador junto de Sua Magestade Britannica, que se deveria mandar pagar aqui pelos depositos 4 por cento, além da despeza dos armazens dos negociantes que haviam dado fiança, e aos que para o futuro pedissem deposito por hum anno de tempo, até que sobre tal materia houvesse o final arranjamento, que deve ter effeito segundo o entenderem os dois Soberanos a respeito dos seus respectivos vassallos». O que S. Ex.ª não deixará de reconhecer facilmente, dando-se ao incommodo de rever e examinar aquella nota, combinando-a com o sobredito alvará.

1813 Dezembro 29

4.ª Proposição. Que sejam abolidas sem demora quaesquer despezas a que estiverem sujeitos os navios inglezes nos portos do Brazil, que excederem aquellas a que forem obrigados os portuguezes.

As razões já expendidas na anterior resposta são applicaveis pela maior parte á que cumpre dar a esta 4.ª proposição, que S. Ex.ª apoia com a allegação do modo liberal com que o Governo Britannico, na precitada Convenção de 18 de Dezembro do anno passado, entendeu o artigo, pelo qual se determina a igualdade de despezas nos portos britannicos dos navios nacionaes e portuguezes.

Este artigo indicado por S. Ex.ª, ainda que designadamente não o citou, he o 4.º do Tratado, no qual se acha estipulado: «Que os navios e embarcações portuguezas não pagarão maiores direitos ou impostos dentro dos dominios de Sua Magestade Britannica do que aquelles que os navios e embarcações britannicas forem obrigados a pagar dentro dos dominios de Sua Alteza Real e vice-versa».

Por esse modo liberal com que o Governo Britannico entendeu o sobredito artigo, não se infere que tenha plenamente satisfeito ao que no mesmo se convencionou; porquanto, ainda que em Londres ficassem igualados os navios portuguezes aos britannicos a respeito de direitos e impostos que pagam naquelle porto, não se segue que por este

1813 Dezembro 29

modo ficaram sendo esses direitos e impostos iguaes aos que pagam os navios inglezes nos portos do Brazil; pois bem póde ser que a somma dos direitos e impostos pagos aqui seja menor do que aquella que se paga em Londres e vice-versa.

Portanto, para que possa haver a perfeita reciprocidade estabelecida no citado artigo 4.º a respeito dos direitos e impostos, he absolutamente necessario que se haja de calcular primeiro o total das despezas, que com elles são obrigadas as embarcações inglezas a fazer nos portos dos dominios de Sua Alteza Real, e as que fazem, depois do sobredito ajuste, as embarcações portuguezas em cada hum dos portos dos dominios de Sua Magestade Britannica com os respectivos direitos; porque com o calculo exacto, ou pelo menos approximado dessas despezas, e com a sua comparação relativa será facil o regular-se a materia desta discussão a aprazimento de ambos os Governos; o que bem se poderia já ter feito em Londres, segundo o methodo proposto e adoptado para a decisão das duvidas sobre o Tratado, se os Commissarios Portuguezes e Inglezes nomeados para esse fim tivessem continuado, desde o ajuste de 18 de Dezembro do anno passado, as suas conferencias e discussões, como era de esperar sobre os mais pontos que ficaram por decidir.

5.ª Proposição. Que os direitos de 15 por cento pagos pelos vassallos Britannicos em hum porto dos dominios de Sua Alteza Real se não hajam de exigir segunda vez em outro.

A respeito desta proposição tem o abaixo assignado de ponderar a S. Ex.ª, que, supposto esteja em contrario o estylo da alfandega grande de Lisboa, entendendo restrictamente o capitulo 72.º do respectivo foral, comtudo no foral dado á alfandega da cidade do Porto em 10 de Outubro de 1768, capitulo 89.º § 5.º, acha-se estabelecida a isenção de se pagarem segundos direitos debaixo da necessaria fiscalisação, e até os decretos de 28 de Janeiro de 1809 e de 7 de Agosto de 1810 assim o determinam positivamente

entre os portos do Brazil e os de Portugal, pelo que nenhuma duvida póde ter Sua Alteza Real em annuir a esta proposição, mandando expedir-se (se ainda forem necessarias) as convenientes ordens, para que se não haja de exigir dos vassallos Britannicos a repetição do pagamento dos direitos de 15 por cento sobre as mercadorias e producções dos dominios de Sua Magestade Britannica importadas de hum porto para outro dos dominios de Sua Alteza Real, huma vez que elles mostrem por certidão authentica, ou por competente guia, que satisfizeram já os referidos direitos de 15 por cento no primeiro porto portuguez, d'onde sahiram, ficando todavia sujeitas ás devidas conferencias da alfandega do Porto, onde descarregarem estas mercadorias, para se contestar alli a sua identidade; deve porém ficar expressamente entendido, que taes direitos se não reputarão repetidos, por terem aquellas fazendas pago sómente os direitos menores ou reduzidos, de reexportação, baldeação ou deposito, pois que o contrario se vê estipulado nos artigos 20.º e 21.º do Tratado, e assim declarado no precitado alvará de 26 de Maio de 1812.

1813 Dezembro 29

6.ª Proposição. Esta proposição contém em si tres artigos: 1.º, que se não continue em vigor o alvará de 20 de Junho de 1811, por declarar que as mercadorias estrangeiras, que não forem portuguezas nem inglezas, que se trouxerem aos dominios de Portugal, vindas dos portos britannicos, se forem consignadas a vassallos Portuguezes pagarão 8 por cento menos do que se as mesmas mercadorias fossem consignadas a vassallos Britannicos; 2.º, que seja permittido o commercio de hum porto a outro sobre as costas dos Estados Portuguezes; isto he, o direito de descarregarem os navios britannicos parte de huma carregação em hum porto, e a outra em outro, seja em Portugal ou no Brazil, sem distincção; 3.º, que seja concedido o privilegio de commercio entre portos no Brazil e em Portugal em navios britannicos, ou hum commercio de importação e exportação em direitura entre o Brazil e Portugal, se em tempos futuros este privilegio se conceder aos negociantes e navios de outras Nações.

1813 Dezembro 29

Quanto ao 1.º artigo desta proposição, não póde o abaixo assignado deixar de observar a S. Ex.ª, que, havendo já tratado mui explicita e circumstanciadamente deste assumpto na resposta que teve a honra de dar em data de 12 de Março do anno proximo passado á nota que S. Ex.ª lhe passou em 25 de Fevereiro do mesmo anno, fazendo esta mesma proposição, que então julgou dever apoiar nas estipulações do artigo 5.º do Tratado contra as razões já anteriormente produzidas pelo Conde de Linhares na sua resposta da data de 28 de Novembro de 1811 á memoria de S. Ex.ª de 8 de Outubro do mesmo anno, não se allegando motivos novos que fundamentem a insistencia na mesma pretenção, parece que devem subsistir, e nada ha mais que accrescentar á sobredita resposta que o abaixo assignado deu a S. Ex.ª na data de 12 de Maio do anno passado.

Comtudo, como S. Ex.ª agora allega o alvará de 20 de Junho de 1811, como huma *indicação clara da tenção que tem Portugal de illudir por interpretações forçadas o sentido claro e positivo do Tratado,* cumpre ao abaixo assignado observar a S. Ex.ª quanto labora em equivocação esta sua asserção: Primeiramente, porque em nenhum dos artigos do Tratado, que S. Ex.ª pretende suppôr illudido, se estipulou cousa alguma a respeito dos generos, mercadorias ou producções das outras Nações estrangeiras; tendo aquelle Tratado sómente por objecto para o favor concedido á Nação Britannica os generos e mercadorias da producção, manufactura, industria ou invenção dos dominios e vassallos de Sua Magestade Britannica, e não os generos estrangeiros que elles importassem nos seus navios e dos seus portos; de maneira que pagando todos estes generos 24 por cento, na fórma da carta regia de 28 de Janeiro de 1808, ficaram os Inglezes pagando sómente 15 por cento, e todos os outros os mesmos 24 por cento; não havendo outro algum favor a bem dos vassallos Portuguezes mais do que a mesma reducção a 15 por cento dos direitos por entrada sobre taes mercadorias, na fórma do decreto de 18 de Outubro de 1810: Em segundo logar, porque ha engano, quando se affirma que

«pelo alvará de 20 de Junho de 1811, declara-se que mercadorias estrangeiras que não forem inglezas nem portuguezas, que se trouxerem dos dominios de Portugal vindo de portos britannicos, se forem consignadas a vassallos Portuguezes, pagarão 8 por cento menos do que se as mesmas mercadorias fossem consignadas a vassallos Britannicos», pois que em todo o contexto do citado alvará, que foi revogado por outro de 22 de Setembro do seguinte anno de 1812, não se encontra huma só expressão que possa ser applicavel áquella determinação concebida nos termos acima transcriptos. No mesmo alvará, cujas disposições só tiveram por objecto regular a fórma com que se deviam legalisar nas alfandegas as mercadorias inglezas, as de outras Nações amigas e as de propriedade portugueza, se faz expressamente menção para o dito effeito do favor concedido aos Portuguezes pelo decreto de 11 de Junho de 1808, de pagarem sómente 16 por cento pelas mercadorias estrangeiras que fossem de *sua conta e propriedade transportadas em navios nacionaes,* favor que he 8 por cento menos dos direitos que pagavam geralmente as ditas mercadorias em virtude da precitada carta regia de 28 de Janeiro do mesmo anno. E daqui se vê que a principal condição requerida pela lei de serem as mercadorias de *conta e propriedade portugueza,* he totalmente diversa das palavras *consignadas a vassallos Portuguezes,* que se acham inseridas na proposição enunciada por S. Ex.ª

1813 Dezembro 29

Além de que, deve o abaixo assignado ponderar a S. Ex.ª, que huma tal concessão produziria funestas consequencias para os Estados de Sua Alteza Real, diminuindo as suas rendas, coarctando e aniquilando o commercio nacional, passando totalmente o das mercadorias estrangeiras para as mãos dos Inglezes pelos meios que lhes facilita a superioridade da sua marinha mercantil, os seus avultados capitaes e a proximidade aos portos do norte; e finalmente desligando as relações commerciaes dos Portuguezes com as outras Nações com quem Sua Alteza Real está e houver de estar em paz, as quaes muito mal entenderiam os seus verdadeiros

1813 Dezembro 29 interesses, se podendo pagar sómente 16 por cento, consignando as suas mercadorias a vassallos Britannicos se sujeitassem elles mesmos a trazel-as, e pagar 24 por cento nos dominios portuguezes; accrescendo mais que ficando os Inglezes senhores deste commercio, e por isso não tendo concorrentes estrangeiros na compra dos generos do Brazil, decahiriam estes de preço e por consequencia afrouxaria a agricultura.

Pelo que he indisputavelmente certo, que ainda quando esteja em observancia a favor dos Portuguezes, naturaes vassallos de Sua Alteza Real, o abatimento dos sobreditos 8 por cento, pelas razões que motivaram o supramencionado decreto de 11 de Junho de 1808, nem por isso teem os Inglezes direito algum para pretenderem o mesmo abatimento, porquanto não foi estipulado no Tratado.

Quanto ao 2.º artigo desta proposição: «Que seja permittido o commercio de hum porto a outro sobre as costas dos Estados Portuguezes, descarregando parte da carregação em hum porto, parte em outro», cumpre observar que esta pretenção he inteiramente nova e alheia das estipulações e convenções celebradas no Tratado, sem se poder derivar de artigo algum do mesmo Tratado, no qual sómente se cogitou, estipulou e convencionou sobre a navegação e commercio directo dos portos britannicos para os portos portuguezes do seu destino.

Nunca se concedeu tal permissão desde que principiou o commercio dos Inglezes em Portugal até ao presente, sem embargo de se ter celebrado o Tratado de 10 de Julho de 1654, em tempo tão critico e debaixo do systema mais liberal que o estado das cousas podia permittir. He portanto mui inpropria e estranha da execução do actual Tratado de 19 de Fevereiro de 1810 a discussão sobre semelhante proposição, que sómente póde fazer objecto de hum novo Tratado entre as duas Corôas, do qual certamente não se trata agora, nem conviria fazel-o antes do tempo já convencionado.

Quanto mais que facilmente se reconhece quanto esta pre-

tenção he inconciliavel com as estipulações do mesmo Tratado, e que elle por si mesmo a exclue; porque, tratando-se nelle dos generos de producção ou manufactura dos dominios britannicos que podem ser recebidos nos dominios de Sua Alteza Real, para serem reexportados, e que ficam sujeitos aos direitos reduzidos de baldeação e reexportação, como fica ponderado, alli mesmo se declara que estes são sómente aquelles que não são destinados para o consumo do paiz, os quaes devem ser descarregados nas alfandegas, como portos francos, para serem depois reexportados; vindo por consequencia a entender-se que aquelles generos que não se consumirem, nem tiverem venda ou extracção em hum porto, e se houverem de reexportar para outro, devem ser descarregados na alfandega respectiva como porto franco, pagando os competentes direitos de baldeação.

1813 Dezembro 29

Quanto finalmente ao 3.º artigo da sobredita proposição: «Que seja concedido o privilegio de commercio entre portos no Brazil e em Portugal em navios britannicos, ou hum commercio de importação e exportação em direitura entre o Brazil e Portugal, se em tempos futuros este privilegio se conceder aos negociantes e navios de outras Nações», deve o abaixo assignado expôr a S. Ex.ª, que, como se pretende este privilegio com huma contingente, que poderá verificar-se para o futuro, isto he, se se conceder o mesmo privilegio aos negociantes e navios de outras Nações, parece desnecessaria a promessa antecipada de huma concessão, a qual, a não ser feita a outra Nação gratuitamente, mas sim em compensação, deve ser regulada por esta, como se acha estipulado no artigo 2.º do Tratado.

7.ª Proposição. Que seja permittido aos negociantes Inglezes, que residem nos dominios portuguezes importar em navios portuguezes de hum porto para outro, seja de Portugal ou do Brazil, todas as producções de Portugal ou do Brazil sobre o mesmo pé de vassallos Portuguezes.

Procedem a respeito desta pretenção as mesmas razões que ficam ponderadas na proposição anterior, por ser tambem nova e alheia do que se estipulou e convencionou no

1813 Dezembro 29 Tratado. Além de que esta limitação feita de Inglezes residentes nos dominios portuguezes e de ser o commercio em navios portuguezes, não faz cessar a ruina, que se deve seguir por semelhante concessão ao commercio maritimo dos vassallos de Sua Alteza Real, já tão debilitado e diminuido; pois que não obstante figurar-se á primeira vista, que augmentado o numero de compradores e por consequencia dos carregadores e exportadores, dará a isso occasião e motivo a se construirem novas embarcações e muitas em numero proporcional, por haver em que se occuparem; comtudo, o que naturalmente se póde esperar, he o effeito contrario, porque, devendo pelos seus grandes capitaes, espirito de especulação e correspondencias directas, e bem seguidas nos portos da Europa, ter a principal vantagem os Inglezes, regulariam elles, guiados unicamente pelo desejo do ganho, que a todos he tão natural, os fretes que desanimassem a construcção, e ganhariam tal ascendente e predominio, que de nenhuma sorte poderiam concorrer os negociantes Portuguezes e por consequencia, ainda sem o projectarem, como he de esperar que não projectassem, ficariam arbitros, não só das negociações, porém até da compra e exportação dos effeitos dos portos portuguezes, muito principalmente se fossem postos no mesmo pé dos vassallos de Sua Alteza Real.

Do que fica manifesto quanto he inadmissivel semelhante Proposição.

8.ª Proposição. Relativa aos navios Portuguezes apresados na costa de Africa, pelo motivo de se acharem fazendo o commercio do resgate de escravos.

Não he necessario analysar aqui a verdadeira intelligencia do artigo 10.º do Tratado de alliança celebrado entre as duas Corôas aos 19 de Fevereiro de 1810, que serviu de pretexto aos procedimentos dos apresadores Inglezes, nem analysar tambem a accepção geral que entre os geographos, e geralmente entre os Portuguezes, tem o territorio e os portos da costa da Mina, que foram reservados com outros mais no mesmo artigo 10.º, para nelles continuarem os vassallos de

Sua Alteza Real o direito que tinham de negociar e comprar escravos, onde se fizeram as capturas em questão, em contravenção manifesta do estipulado no referido artigo, concebido nas seguintes expressões: «Deve porém ficar distinctamente entendido, que as estipulações do presente artigo não serão consideradas como invalidando ou affectando de modo algum os direitos da Corôa de Portugal aos territorios de Cabinda e Molembo, os quaes direitos foram em outro tempo disputados pelo Governo da França, nem como limitando ou restringindo o commercio de Ajudá e outros portos de Africa (situados sobre a costa, commummente chamada na lingua portugueza — costa da Mina) e que pertencem, ou a que tem pretenções a Corôa de Portugal». 1813 Dezembro 29

Tudo isto pertenceria ao conhecimento de injustiça intrinseca do negocio, que salta logo aos olhos pela simples inspecção do referido artigo; e não ao conhecimento e designação da repartição, e do meio adoptavel para se pronunciar essa injustiça e fazer reparar tão grandes males, perdas e damnos, que os sobreditos procedimentos notoriamente injustos, arbitrarios e despoticos teem causado ao commercio Portuguez, aos individuos interessados nelle, e aos direitos e rendas da Corôa, meio este que o Governo Britannico declara agora, que não póde ser o das reclamações feitas da parte de Sua Alteza Real pelo seu Embaixador na Côrte de Londres, por não ser possivel ao mesmo Governo dar o remedio, nem a satisfação pedida neste caso, sem que anteriormente alguns destes acontecimentos que contenham os particulares essenciaes da questão, venham a juizo perante as Côrtes do Almirantado em Inglaterra em fórma de appellação dos tribunaes locaes.

Se se houvesse de consultar os principios de justiça e os de direito publico, nenhum outro meio se deve seguir no caso presente senão o das reclamações e requisições já posto em pratica, por se não tratar propriamente de questões particulares dos individuos da Nação, mas sim de questões do Soberano della sobre direitos da sua Corôa e sobre a violação e quebrantamento de hum Tratado celebrado com

1813 Dezembro 29

o Soberano da Gram Bretanha, sendo por isso questão de Soberano a Soberano, as quaes jámais se decidirão por meio de appellações para os respectivos tribunaes, vindo aqui secundariamente os males, perdas e damnos que desta violação e quebrantamento do Tratado se teem seguido em particular aos individuos da Nação, vassallos de Sua Alteza Real.

Este meio de appellação para as Côrtes do Almirantado sómente poderia ter logar, se acaso se estivesse em guerra com a Gram Bretanha (o que Deus não permitta que aconteça em tempo algum) e se em consequencia della se passasse a procedimentos hostís, apresando-se os sobreditos navios; pois que estando então autorisadas e permittidas as hostilidades e aprisionamentos dos bens e haveres do inimigo, he sómente por aquelles tribunaes que se deve decidir, precedendo conhecimento de causa, se os aprisionamentos foram praticados segundo as regras estabelecidas pelo direito das gentes e pelo direito maritimo das Nações. Na especie presente não concorrem estes requisitos e circumstancias, porque não havia nem ha felizmente guerra entre as duas Nações, antes a mais estreita e reciproca alliança e harmonia; sendo aliás bem sabido que, ainda quando infelizmente se estivesse em guerra, foi expressamente estipulado no artigo 31.º do Tratado de commercio, «que no caso de guerra entre as duas Corôas, sómente se julgará existir o rompimento depois do chamamento ou despedida dos respectivos Embaixadores e Ministros».

Todos sabem que os meios estabelecidos pelo direito das gentes e pelo direito publico, para se exigir das Potencias Soberanas o cumprimento dos Tratados celebrados com as outras Potencias, não são os de hostilidades immediatamente, mas sim os de competentes reclamações, requisições e intimações; havendo a Potencia contratante queixosa (depois destas reclamações e intimações) o Tratado por nenhum effeito, ou ficando em estado de nullidade com a outra Potencia contratante, sem commercio, nem guerra, do mesmo modo que se achar com qualquer outra, a quem não deva outros officios mais do que os da humanidade na fórma do

direito das gentes ou declarando-lhe guerra para obrigar por meio della a cumprir o mesmo Tratado. 1813 Dezembro 29

Não se procedeu, nem usou de algum destes meios no caso presente, nem para isso havia logar, porque não se faltou de modo algum ao cumprimento do sobredito artigo 10.º em questão por parte de Sua Alteza Real, ou dos seus vassallos; e por consequencia, ainda na falsa hypothese de se ter faltado ao seu cumprimento, não se podia proceder sem offensa de todos os direitos ás mencionadas hostilidades e capturações dos ditos navios, ainda quando fosse de ordem de Sua Magestade Britannica ou do Principe Regente do Reino Unido; quanto mais sem ordem alguma dos mesmos Soberanos, como o teem asseverado por notas officiaes os seus competentes Secretarios d'Estado, e sómente por mero arbitrio, despotismo e abuso de força dos Officiaes da sua marinha, sendo portanto improprio o circuito das appellações insinuadas.

Quanto mais que, ainda quando não concorressem todas estas urgentissimas razões e fosse necessario entrar no conhecimento da injustiça dos outros pretextos que se tomaram para estes procedimentos, he manifesto do precitado artigo 10.º do Tratado de alliança, que ainda quando não fosse algum dos navios capturados construidos nos dominios portuguezes, nem fosse apresado pelos navios de guerra de Sua Alteza Real, ou por alguns dos seus vassallos que tivessem carta de marca do mesmo Senhor, para ser reputado navio portuguez na fórma estipulada no artigo 5.º do Tratado de commercio; comtudo estas especificas estipulações foram feitas unicamente, para que sómente os navios das duas Nações, que tivessem estas qualidades, fossem habilitados para gosarem nos respectivos portos em que entrassem os privilegios de commercio e navegação concedidos reciprocamente no mesmo Tratado, e não para quaesquer outros effeitos, de que dévem gosar como navios portuguezes, trazendo os seus competentes passaportes, e compondo-se a sua tripulação de mestre Portuguez e de tres partes pelo menos de marinheiros Portuguezes; o que na verdade

1813 Dezembro 29

concorria em todos e cada hum dos referidos navios violentamente capturados e tomados apesar disso.

O abaixo assignado, tendo assim respondido ampla e mui circumstanciadamente, conforme as ordens que recebeu de Sua Alteza Real o Principe Regente, seu augusto amo, ás supramencionadas notas de S. Ex.ª de 12 de Junho deste anno, aproveita com muito gosto mais esta occasião de reiterar a S. Ex.ª as expressões do seu obsequio e mui distincta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Dezembro de 1813.

Conde das Galveias.

INDICE

DOS

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE TOMO

Pag.

1710 Janeiro 14 — Lisboa — Carta de El-Rei D. João V ao guardião do Sacro Monte Sion, remettendo-lhe esmola para a casa santa de Jerusalem. 13

1807 Agosto 21 — Lisboa — Carta do visconde da Anadia para o almirante Collingwood, commandante em chefe da esquadra ingleza no estreito de Gibraltar, pedindo-lhe em nome do Principe Regente queira proteger e dirigir uma negociação para armisticio e resgate de captivos com o Dey de Argel, empregando n'esta missão o capitão Halliar, commandante da fragata britannica *Niger*, o qual generosamente se presta a esse serviço 237

1808 Julho 8 — Sevilha — Capitulos concordados entre o conego da cathedral de Faro Manuel do Couto Taveira, representante do Supremo Conselho do Algarve, e D. José Morales Gallego, vogal da Suprema Junta do Governo de Hespanha e Indias para a expulsão dos francezes da Peninsula 82

1809 Janeiro 4 — Rio de Janeiro — Carta do conde de Linhares para o conde de Florida Blanca, dando-lhe agradecimentos da parte do Principe Regente pelo patriotismo com que ousou proclamar os direitos eventuaes de S. A. a Princeza D. Carlota Joaquina ao throno de Hespanha, etc 87

1809 Janeiro 9 — Rio de Janeiro — Instrucções do conde de Linhares para D. Pedro de Sousa e Holstein, nomeado Enviado extraordinario e

Pag.

Ministro plenipotenciario junto do Governo Central de Hespanha 70

1809 Fevereiro 23 — Roma — Breve do Papa Pio VII ao Principe Regente D. João, participando-lhe que fôra incendiado o templo do santo sepulchro de Jerusalem, e pedindo um subsidio para a sua reedificação..... 6

Noticia historica sobre a liberalidade da nação portugueza e dos seus monarchas com os logares santos..... 10

Memoria apresentada pelo conde de Linhares ao Principe Regente sobre o primeiro projecto do Tratado de commercio com a Inglaterra 63

1809 Março 2 — Rio de Janeiro — Carta do conde de Linhares ao conde de Aguiar, a respeito da negociação do Tratado de commercio com a Inglaterra 18

1809 Março 4 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para Lord Strangford, sobre a ratificação do Tratado de alliança e de commercio com a Gran-Bretanha, e fazendo algumas reflexões ao artigo 28.º, sobre o commercio de escravos, e ao artigo 25.º, sobre o estabelecimento de um porto franco no Brazil..... 21

1809 Maio 19 — Pangim — Termo de ratificação de juramento de fidelidade que faz o Sar Dessai Zaibá Rane, de Sanquelim, á corôa portugueza. 24

1809 Julho 9 — Pangim — Termo de juramento de fidelidade á corôa portugueza, prestado pelo Sar Dessai Govinda Visvas Ráo 26

1809-1810 Correspondencia de D. Pedro de Sousa e Holstein, de Sevilha e Cadix, para o conde de Linhares, sobre a sua missão á Junta Central para estreitar os vinculos de amizade entre Portugal e Hespanha, e fazer causa commum com esta para segurar a independencia da Peninsula e conseguir a liberdade de El-Rei D. Fernando VII, etc 69

1809 Julho (?) — Discurso de D. Pedro de Sousa e Holstein na audiencia em que entregou a sua credencial ao Presidente da Junta Suprema de Hespanha..... 81

Pag.

1809 Julho 25 — Sevilha — Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Martin de Garay, exprimindo-lhe o desejo que S. A. R. tem de estreitar a amizade entre ambas as monarchias, havendo já ordenado aos Governadores do reino que fizessem causa commum com o Governo de Hespanha para a defeza da Peninsula, convida-o para um Tratado de alliança e commercio, esperando a restituição de Olivença, etc 84

1809 Agosto 2 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, participando-lhe que logo que chegou a Sevilha, visitou o Secretario d'Estado D. Martin de Garay, e tres ou quatro dias depois foi admittido a apresentar a credencial ao conde de Altamira, Presidente da Junta que estava toda reunida; consultou o Ministro de Inglaterra, como lhe fôra ordenado, sobre os passos que ali havia de dar, e com elle assentára no que se devia fazer a respeito do Tratado de alliança e commercio com a Hespanha sob a garantia de S. M. Britannica, etc 75

1809 Agosto 2 — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, sobre a futura successão eventual ao throno de Hespanha, e a respeito da regencia, etc, etc 89

1809 Setembro 1 — Sevilha — Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Martin de Garay, na qual, fundado na voz publica de que a Suprema Junta tem o projecto de entregar o governo a um conselho de Regencia, expõe á consideração da mesma Junta, que a Princeza D. Carlota Joaquina é a mais indicada para presidir a essa Regencia, por ser irmã de S. M. D. Fernando VII, e pelos seus direitos eventuaes á corôa de Hespanha 105

1809 Setembro 2 — Sevilha — Officio (Extracto do) de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, dando-lhe conta do que tem passado a respeito do negocio de Olivença 97

Pag.

1809 Setembro 2 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, sobre a eventualidade do estabelecimento de uma Regencia em Hespanha, e passo que tem dado para que seja chamada a este cargo a Princeza D. Carlota Joaquina, etc. 99

1809 Setembro 6 — Sevilha — Resposta de D. Martin de Garay á nota de 25 de julho de D. Pedro de Sousa e Holstein, sobre os sentimentos de amizade que ligam as duas monarchias, e abraçando a idéa de cimentar sobre bases solidas a alliança de Hespanha e Portugal por meio de um Tratado, etc. 147

1809 Setembro 9 — Sevilha — Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein para D. Martin de Garay, em resposta á do dia 6, declarando-se auctorisado a negociar um Tratado de alliança com a Hespanha, e offerecendo as proposições que julga dever fazer á Suprema Junta Central, em nome do Principe Regente..... 149

1809 Setembro 13 — Sevilha — Bilhete de D. Pedro de Sousa e Holstein para Mylord Wellesley, communicando-lhe a resposta de D. Martin de Garay á sua nota de 25 de julho, e pedindo a garantia da Gran-Bretanha para o Tratado de alliança que haja de se fazer entre Portugal e Hespanha 151

1809 Set. 15 (?) — Sevilha — Voto de D. Benito Ermida, lido na Junta Central, pronunciando-se pela presidencia da Princeza D. Carlota Joaquina para a Regencia de Hespanha ... 121

1809 Setembro (?) — Sevilha — Projecto de D. Pedro de Sousa e Holstein para persuadir o Cardeal de Bourbon a rejeitar a Regencia de Hespanha no caso que lhe fosse offerecida, declarando elle mesmo que reconhecia a superioridade dos direitos da Princeza D. Carlota Joaquina, etc..... 129

1809 Setembro 21 — Sevilha — Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein a Mylord Wellesley, pedindo-lhe uma conferencia para assentar no caminho a seguir na crise actual do governo de Hespanha..... 132

1809 Setembro 24 — Sevilha — Nota de D. Pedro de Sousa e

Pag.

Holstein para D. Martin de Garay apresentar á Junta Central, expondo-lhe as razões que favorecem a Princeza D. Carlota Joaquina para a Regencia de Hespanha 134

1809 Setembro 29 — Sevilha — Resposta de D. Martin de Garay á nota do dia 9, de D. Pedro de Sousa e Holstein, communicando-lhe que a Junta Suprema julga dever encarregar a negociação do Tratado com o Principe Regente ao Ministro de S. M. Catholica no Brazil; e pede entretanto um auxilio de 12:000 homens portuguezes, etc. 152

1809 Outubro 3 — Sevilha — Resposta de D. Pedro de Sousa e Holstein á nota de 29 de setembro de D. Martin de Garay, expondo-lhe as demoras que póde haver, se a negociação do Tratado de alliança se effectuar no Brazil, etc 154

1809 Outubro 3 — Sevilha — Resposta de Mylord Wellesley ao bilhete de D. Pedro de Sousa e Holstein, approvando a nota por este dirigida a D. Martin de Garay, e dizendo-lhe que o Governo Hespanhol não communicou ao Embaixador de S. M. Britannica o pedido de 12:000 homens portuguezes 157

1809 Outubro 18 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, dando-lhe conta do que se tem passado na Junta Central sobre o projecto de entregar o Governo de Hespanha a uma Regencia, e das intrigas a este respeito, etc. 108

1809 Outubro 18 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, enviando-lhe copias das notas que tem escripto a D. Martin de Garay e ao Embaixador de Inglaterra, e as suas respostas, sobre o Tratado de alliança e de commercio proposto em nome de S. A. R. ao Governo Hespanhol; e dando conta do que passou com Garay e Jovellanos sobre a restituição de Olivença, etc 140

1809 Novembro 9 — Cadix — Nota de D. Pedro de Sousa e Holstein a Mylord Wellesley, expondo-lhe as condições com que o exercito portu-

Pag.

guez deveria entrar em Hespanha no caso de ter de operar ali com o exercito inglez contra os francezes 168

1809 Novembro 11 — Officio (Extracto do) do conde de Linhares para D. Pedro de Sousa e Holstein, ordenando-lhe que procure saber pela correspondencia do Enviado do Principe Regente em Londres, se a Gran-Bretanha se opporá á realisação dos direitos eventuaes de S. A. R. á corôa de Hespanha, ainda que elles possam produzir a reunião das duas monarchias, etc., etc..... 159

1809 Novembro 23 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, expondo-lhe largamente a conversação que teve com Mylord Wellesley sobre os negocios de Portugal com relação á Hespanha, e participando a retirada d'êste Ministro para Inglaterra, ficando em seu logar Mr. Barthelemy Frère, com o caracter de Ministro plenipotenciario, etc. 161

Extincção dos piratas chinezes 29

1809 Novembro 23 — Macau — Convenção entre o vice-rei das duas provincias de Quantong e Quangu e o governador de Macau para acabar com as invasões dos piratas da China... 31

1809 Novembro 30 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para D. Francisco de Saavedra, pedindo que a declaração dos direitos da Princeza D. Carlota á successão eventual de Hespanha seja o primeiro assumpto que a Junta Suprema e governativa de Hespanha proponha ás côrtes que determina convocar, etc..... 177

1809 Dezembro 14 — Sevilha — Papel entregue por D. Pedro de Sousa e Holstein ao Ministro Saavedra, respondendo aos motivos que a secção executiva da Junta Central teve para demorar o reconhecimento dos direitos da Princeza D. Carlota Joaquina á successão eventual á corôa de Hespanha 183

1809 Dezembro 15 — Sevilha — Resposta de D. Francisco de Saavedra ao officio de 30 de novembro de D. Pedro de Sousa e Holstein 181

1809 Dezembro 18 — Resposta do cabeça Apó-chá ao comman-

Pag.

dante portuguez José Pinto Alcoforado de Azevedo e Sousa, dizendo-lhe que está prompto a fazer a paz com os portuguezes, mas de modo nenhum com os chins. 33

1809 Dezembro 20 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para D. Francisco de Saavedra, respondendo-lhe á nota do dia 15 sobre o reconhecimento dos direitos eventuaes da Princeza D. Carlota Joaquina á successão de Hespanha..... 189

1809 Dezembro 26 — Ki-chû — Carta de Apó-chá ao commandante em chefe da esquadra de Macau José Pinto Alcoforado de Azevedo e Sousa, respondendo-lhe que não póde ir a Macau; pedindo-lhe duas embarcações de guerra, de auxilio, offerecendo duas provincias do imperio chim, logo que o revindique, etc. 33

1809 Dezembro 29 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, sobre o reconhecimento dos direitos eventuaes da Princeza D. Carlota 170

1810 Janeiro 15 — Rio de Janeiro — Officio do conde de Linhares para D. Pascoal Tenorio e Moscoso, accusando a recepção da carta para a Princeza D. Carlota, e significando-lhe quanto o Principe Regente ficou satisfeito do seu zêlo pelos interesses e direitos da mesma senhora 351

1810 Janeiro 22 — Sevilha — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, dando-lhe conta do estado em que se acha o negocio do reconhecimento dos direitos da Princeza D. Carlota 186

1810 Fevereiro 7 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para o Nuncio Apostolico, communicando-lhe que S. A. R. vae escrever a S. M. Britannica para que se interesse pelo restabelecimento da Santa Sé, e pela restituição da liberdade ao chefe da Igreja, etc 223

1810 Fevereiro 10 — Macau — Extracto da vereação do Senado de Macau, contendo as reflexões sobre o complemento do Tratado feito com o Governo chim para a extincção dos piratas 52

Pag.

1810 Fevereiro 13 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para Lord Strangford, pedindo os bons officios do Principe Regente da Gran-Bretanha para se alcançar a liberdade do Santo Padre e a restituição dos seus Estados..... 225

1810 Fevereiro 14 — Rio de Janeiro — Carta do Principe Regente de Portugal ao Rei da Gran-Bretanha, pedindo-lhe que tome em consideração a sorte do Santo Padre, que acaba de ser privado dos seus Estados e da sua liberdade..... 226

1810 Fevereiro 15 — Rio de Janeiro — Officio do conde de Linhares para Domingos Antonio de Sousa Coutinho, remettendo-lhe uma carta de S. A. R. para S. M. Britannica a respeito da sorte do Papa; e ordenando-lhe que inste com o Ministerio Britannico ao mesmo respeito..... 232

1810 Fevereiro 21 — Proposições feitas por D. Pedro de Sousa e Holstein e communicadas á Regencia de Hespanha por meio de D. Francisco de Saavedra, para se concluir entre aquelle paiz e Portugal um Tratado de alliança e de commercio, etc..... 199

1810 Fevereiro 21 — Memoria entregue por D. Pedro de Sousa e Holstein a D. Francisco de Saavedra, sobre a restituição de Olivença..... 201

1810 Fevereiro 21 — Isla de Leon — Nota do marquez de las Hormazas a D. Pedro de Sousa e Holtein, participando-lhe que a Regencia auctorisou em nome de S. M. Catholica a D. João del Castillo y Curroz para ajustar com o mesmo D. Pedro um Tratado de reconhecimento dos direitos da Princeza D. Carlota Joaquina á successão eventual á corôa de Hespanha..... 202

1810 Fevereiro 23 — Rio de Janeiro — Officio do conde de Linhares para D. Pedro de Sousa e Holstein, communicando-lhe que S. A. R. está prompto a fazer aprestar uma esquadra para transportar a Hespanha a Princeza D. Carlota Joaquina, se for chamada á Regencia d'aquelle paiz, etc..... 191

1810 Abril 7 — Cadix — Nota de D. Pedro de Sousa e Hol-

Pag.

stein a D. Eusebio de Bardaxi y Azara, offerecendo as proposições para o Tratado de alliança e de commercio entre Portugal e Hespanha..... 203

1810 Abril 12 — Isla de Leon — Resposta a D. Eusebio de Bardaxi y Azara a D. Pedro de Sousa e Holstein, dizendo-lhe que o seu projecto de Tratado de alliança e commercio mereceu a approvação do conselho da Regencia, e que se communicará a S. M. Britannica para obter a sua accessão e garantia. 206

1810 Abril 14 — Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein a Mr. Henrique Wellesley, communicando-lhe as proposições que fez ao Governo Hespanhol para um Tratado de alliança com o Principe Regente de Portugal com a garantia de S. M. Britannica, etc..... 209

1810 Abril 15 — Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Ministro de Portugal em Londres, participando-lhe que a Regencia de Hespanha acceitára as proposições para o Tratado de alliança com Portugal debaixo da garantia de S. M. Britannica, etc.... 211

1810 Abril 18 — Carta de D. Pedro de Sousa e Holstein para o Ministro de Portugal em Londres, sobre o mesmo assumpto do Tratado de alliança com a Hespanha, o qual lhe parece muito util para Portugal..... 213

1810 Abril 28 — Cadix — Officio de D. Pedro de Sousa e Holstein para o conde de Linhares, participando-lhe os passos que tem dado, desde a installação da Regencia, a respeito do Tratado que S. A. R. deseja concluir com o Governo de Hespanha..... 193

1810 Maio 10 — Lisboa — Carta do Enviado de Inglaterra para o Bei de Argel, recommendando-lhe que faça a paz com os portuguezes, como cousa agradavel á Inglaterra 236

1810 Maio 15 — Palacio do Governo (Lisboa) — Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para o capitão de mar e guerra James Scarnichia, communicando-lhe que está nomeado para uma negociação com a Regencia de Argel, pela mediação do Governo Inglez, e dando-lhe instrucções..... 234

Pag.

1810 Maio 20 a Julho 30—Diario da terceira viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel na companhia do capitão de mar e guerra James Scarnichia, encarregado de ir ali tratar da paz, e do resgate dos captivos portuguezes 240

1810 Junho 5 — Argel — Representação do Enviado inglez Casamajor ao Dey de Argel, certificando-lhe que S. M. Britannica deseja que tenha a mesma amizade com Portugal que tem com a Inglaterra 244

1810 Junho 7 — Macau — Officio de Lucas José de Alvarenga ao conde de Sarzedas, participando-lhe que encarregará o desembargador Miguel de Araujo Brum da Silveira de solicitar perante o Suntó o complemento do capitulo 6.º da convenção do Governo de Macau com o Governo chim..... 36

1810 Junho 17 — Londres — Nota do Ministro de Portugal em Londres ao marquez de Wellesley por occasião da troca das ratificações do Tratado de commercio de 19 de fevereiro..... 264

1810 Junho 17 — Resposta do marquez de Wellesley ao cavalheiro de Sousa Coutinho, sobre a intelligencia do artigo 5.º do Tratado de commercio de 19 de fevereiro 266

1810 Julho 6 — Argel — Tratado de tregua, e de resgate de captivos, entre Portugal e Argel 259

1810 Julho 17 — Macau — Termo de vereação do Senado de Macau, assentando, por proposta do governador Lucas José de Alvarenga, que se fizessem duas inscripções, uma em chim e outra em portuguez, para se collocarem na porta da casa do Senado a fim de commemorar a destruição dos piratas pelas forças portuguezas..... 38

1810 Julho 19 — Macau — Officio de Lucas José de Alvarenga para o conde de Sarzedas, pedindo-lhe que dê ordem para se executar a resolução tomada pelo Senado de Macau sobre o modo de perpetuar a memoria da derrota dos piratas chins pelos portuguezes, etc 37

1810 Agosto 25 — Palacio do Governo (Lisboa) — Officio de

Pag.

D. Miguel Pereira Forjaz para o chefe de divisão James Scarnichia, ordenando-lhe que embarque com o Padre Frei José de Santo Antonio Moura a bordo da fragata *Comus,* para ir a Argel ultimar o resgate de captivos portuguezes, que se ajustou, e d'ali partirá para Tunes para renovar a tregua com aquelle Estado 290

1810 Agosto 30 a Dezembro 27—Diario da quarta viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel na companhia de James Scarnichia, chefe de divisão da armada real, e enviado para ali verificar o resgate da primeira parte dos captivos portuguezes, e passar depois a Tunes a tratar da paz com aquella Regencia..... 267

1810 Outubro 6—Rio de Janeiro—Officio do conde de Linhares ao marquez de Aguiar, annuindo ao pedido do Ministro da Gran-Bretanha para que tenha desde já effeito o artigo do Tratado de commercio ultimamente concluido, pelo que respeita ao pagamento de 15 por cento das fazendas inglezas que estiverem nas alfandegas do Brazil. 294

1810 Outubro 18—Rio de Janeiro—Decreto dirigido ao Conselho da Fazenda, sobre os direitos que devem pagar as mercadorias e generos inglezes nas alfandegas de Portugal, Brazil e dominios ultramarinos..... 295

1811 Março 12—Lisboa—Carta de James Scarnichia ao Bey de Tunes, participando-lhe que se não se resolver a propor condições mais decorosas para a paz, ou ao menos a acceitar a prorogação da tregua por tres annos, é natural que o Governo Portuguez se preste a auxiliar os argelinos no bloqueio dos portos de Tunes..... 288

1811 Maio 1—Goa—Officio de Lucas José de Alvarenga para o conde de Sarzedas, dando-lhe informação circumstanciada sobre a expedição de Macau contra os piratas chins. 39

1811 Maio 3—Goa—Officio do conde de Sarzedas, vice-rei da India, para o conde das Galveias, Ministro do Ultramar, enviando-lhe os do-

Pag.

cumentos que lhe mandou o governador que foi de Macau, Lucas José de Alvarenga, sobre a derrota dos piratas chins pelas forças portuguezas 57

1811 Maio 9 — Goa — Officio do conde de Sarzedas para Bernardo Aleixo de Lemos, governador de Macau, approvando os actos do governador que foi, Lucas José de Alvarenga, para a extincção dos piratas chins levada a effeito no seu governo, etc., etc 60

1811 Maio 30 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares á Junta de Buenos Ayres, sobre a mediação do Principe Regente, acceita pela mesma Junta, e condições com que S. A. R. a concede, etc 296

1811 Maio 31 — Acto do Parlamento da Inglaterra para pôr em execução as disposições do Tratado de amizade, commercio e navegação de 19 de fevereiro de 1810 entre S. M. Britannica e o Principe Regente de Portugal. 298

1811 Junho 20 — Rio de Janeiro — Alvará determinando os documentos que devem trazer os navios que vierem de portos estrangeiros para os de Portugal e Brazil..... 316

1811 Agosto 11 — Palacio do Governo (Lisboa) — Instrucções a James Scarnichia, chefe de divisão da armada real, para o segundo resgate de captivos e ajuste de uma paz definitiva com Argel..... 321

1811 Agosto 23 — Pangim — Termo de juramento de fidelidade que faz o Dessai Essavantagi Zassavanta Ráo á corôa portugueza..... 319

1811 Agosto 31 — Palacio do Governo (Lisboa) — Aviso a Frei José de Santo Antonio Moura para acompanhar a Argel o chefe de divisão James Scarnichia, que vae tratar do resgate de portuguezes, e para o substituir em algum impedimento 324

1811 Setembro 10 — Palacio do Governo (Lisboa) — Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para o chefe de divisão James Scarnichia, mandando-o embarcar no bergantim *Lebre* para ir a Argel tratar do segundo resgate, e de uma paz definitiva com aquella Regencia 325

Pag.

1811 Setembro 13 a Dezembro 7 — Diario da quinta viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel na companhia de James Scarnichia, chefe de divisão, encarregado de effeituar a segunda parte do resgate, e de ajustar a paz definitiva 328

1811 Novembro 2 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para Lord Strangford, communicando-lhe que S. A. R. mandára que se expedissem ordens ao vice-rei da India para abolir a inquisição n'aquelle Estado 344

1811 Novembro 8 — Rio de Janeiro — Officio do conde de Linhares para o conde de Palmella, sobre a proposta feita nas côrtes de Hespanha para que fosse declarada Regente d'aquelle reino a Princeza D. Carlota Joaquina, etc..... 216

1812 Janeiro 12 — Rio de Janeiro — Nota do conde de Linhares para Lord Strangford, sobre a intelligencia dos artigos 8.º e 25.º do ultimo Tratado de commercio (de 1810), etc... 345

1812 Março 18 — Cadix. Vid — Abril 13.

1812 Abril 13 — Cadix — Lei da regencia de Hespanha, na ausencia de D. Fernando VII, mandando executar o decreto das côrtes de 18 de março, que declara a Infanta D. Carlota Joaquina, e sua descendencia, habil para mandar no throno de Hespanha 349

1812 Maio 21 — Lisboa — Carta dos governadores de Portugal ao Dey de Argel, informando-o de que não duvidam pagar-lhe pela tregua 20:000 duros annuaes em petrechos navaes, emquanto se não ajusta a paz definitiva, etc 366

1812 Maio 22 — Lisboa — Carta de Mr. Stuart ao Dey de Argel, dizendo-lhe que espera, visto S. A. estimar a amizade do rei da Gran-Bretanha, que se absterá de qualquer acto de hostilidade contra navios portuguezes, com o que seriam prejudicadas as operações do exercito inglez 368

1812 Maio 26 — Rio de Janeiro — Alvará estabelecendo os direitos que devem pagar os generos de commercio que sairem das alfandegas para reexportação, etc 352

Pag.

1812 Maio 26 — Secretaria da Marinha — Pleno poder dos Governadores do reino a James Scarnichia para ajustar a prorogação da tregua com Argel, etc 369

1812 Maio 26 — Buenos Ayres — Armisticio celebrado entre o Superior Governo provisional das provincias unidas do Rio da Prata e o tenente coronel D. João Radamaker, enviado para este effeito pelo Principe Regente de Portugal 358

1812 Maio Clausulas do Tratado entre os Governos do Brazil e de Buenos Ayres, na fórma de 16 artigos addicionaes ao assignado em Maio de 1812 360

1812 Junho 6 a Julho 13 — Diario da sexta viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel, na companhia de James Scarnichia, chefe de divisão, encarregado de concluir o resgate dos captivos, e de ajustar com aquella Regencia a prorogação da tregua pelo maior espaço de tempo possivel ... 369

1812 Agosto 18 — Palacio do Governo (Lisboa) — Aviso dos Governadores do reino para se conservar a mais perfeita neutralidade emquanto durar a guerra entre a Gran-Bretanha e os Estados Unidos da America 378

1812 Setembro 10 — Pangim — Termo do juramento de fidelidade á corôa portugueza, prestado pelo Dessai Manica Ráo, da provincia de Bicholim .. 379

1812 Setembro 13 — Rio de Janeiro — Nota do conde das Galveias, Ministro dos Negocios Estrangeiros, ao presidente e vogaes da Junta governativa de Buenos Ayres, ratificando em nome de S. A. R. o armisticio de 26 de maio 364

1813 Janeiro 7 — Pangim — Termo de juramento de fidelidade á corôa portugueza feito por Zoitobá Rane, Sar Dessai da provincia de Sanquelim 381

1813 Fevereiro 5 — Rio de Janeiro — Nota do conde das Galveias a Lord Strangford, respondendo-lhe á do dia 16 de janeiro, em que propunha a cessão das praças de Bissau e Cacheu ao Governo Britannico, mediante uma justa compensação 382

Pag.

1813 Fevereiro 13 — Secretaria dos negocios estrangeiros (Londres) — Nota de Lord Castlereagh ao conde do Funchal sobre os soccorros pecuniarios que o Governo Inglez possa conceder a Portugal para manutenção do seu exercito, e relação que isto tem com as duvidas que ha para resolver sobre o Tratado de commercio com a Inglaterra, etc 441

1813 Março 14 — Rio de Janeiro — Nota do conde das Galveias para Lord Strangford, em resposta á do dia 7, participando-lhe que S. A. R. accede á convenção ajustada em Londres entre os quatro commissarios portuguezes e inglezes para terminar algumas duvidas sobre o Tratado de commercio de 19 de fevereiro de 1810, e a ratifica..... 386

1813 Março 17 — Palacio do Governo (Lisboa) — Nota de D. Miguel Pereira Forjaz para Mr. Stuart, Ministro de S. M. Britannica em Lisboa, sobre o risco de finalisar a entrega com Argel antes que se ajuste a sua prorogação, ou a paz definitiva, do que podem surgir difficuldades para o Governo Portuguez, e pedindo a efficaz intervenção de S. M. Britannica n'este assumpto, etc. 391

1813 Maio 22 — Palacio do Governo (Lisboa) — Officio de D. Miguel Pereira Forjaz para José Joaquim da Rosa Coelho, ordenando-lhe que se informe da guerra entre Oran e Argel, e veja se póde tirar-se d'ahi algum partido para evitar ou diminuir o pagamento devido a Argel, no que procederá de accordo com Mr. Acourt..... 393

1813 Maio 24 — Palacio do Governo (Lisboa) — Instrucções ao capitão de mar e guerra José Joaquim da Rosa Coelho para negociar um Tratado de paz com o Bey de Argel..... 394

1813 Maio 24 — Lisboa — Carta dos Governadores do reino ao Bey de Argel, acreditando o capitão de mar e guerra José Joaquim da Rosa Coelho e Frei José de Santo Antonio Moura para celebrarem um tratado definitivo de paz com aquella Regencia.... 400

Pag.

1813 Maio 24—Palacio do Governo (Lisboa)—Aviso para Frei José de Santo Antonio Moura ir a Argel com o capitão de mar e guerra José Joaquim da Rosa Coelho 401

1813 Maio 24—Palacio do Governo (Lisboa)—Pleno poder para o capitão de mar e guerra José Joaquim da Rosa Coelho e Frei José de Santo Antonio Moura ajustarem um Tratado de paz com a Regencia de Argel 402

1813 Maio 25—Pangim—Termo de ratificação do juramento de fidelidade que faz o Sar Dessai Zaibá Rane á corôa de Portugal..... 389

1813 Junho 1 a Julho 9—Diario da setima viagem que Frei José de Santo Antonio Moura fez a Argel na companhia do capitão de mar e guerra José Joaquim da Rosa Coelho, commandante da fragata *Perola,* e encarregado de ajustar a paz com aquella Regencia 401

1813 Junho 12—Nota (Extracto da) de Lord Strangford ao conde das Galveias, sobre a companhia dos vinhos do Porto, etc..... 430

1813 Junho 12—Segunda nota de Lord Strangford ao conde das Galveias sobre a falta de cumprimento do Tratado de 1810, ficando por isso nos dominios portuguezes o commercio britannico sujeito a vexames, entre os quaes se considera como principal o monopolio da companhia do Alto Douro, etc..... 438

1813 Junho 14—Argel—Tratado de paz e amizade entre Portugal e Argel 412

1813 Outubro 11—Secretaria dos negocios estrangeiros (Londres)—Carta de Lord Castlereagh a Lord Strangford, ordenando-lhe que, em audiencia especial, affirme ao Principe Regente de Portugal as sinceras felicitações do Principe Regente da Gran-Bretanha pelos relevantes serviços das tropas portuguezas..... 427

1813 Novembro 20—Lisboa—Officio de D. Miguel Pereira Forjaz ao marquez de Campo Maior, enviando-lhe copia da carta de Lord Castlereagh a Lord Strangford (de 13 de outu-

Pag.

bro) para ser communicada ao exercito portuguez 427

1813 Dezembro 20 — Rio de Janeiro — Decreto approvando e revalidando a ratificação feita pelos Governadores do reino ao Tratado de 14 de junho com a Regencia de Argel 426

1813 Dezembro 29 — Rio de Janeiro — Nota do conde das Galveias em resposta ás de Lord Strangford, sobre a falta de cumprimento do Tratado de commercio de 1810 443

1814 Junho 25 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar para D. José Luiz de Sousa, Ministro em Madrid, sobre a restituição de Olivença 219

1814 Outubro 21 — Rio de Janeiro — Officio do marquez de Aguiar para D. José Luiz de Sousa, ordenando-lhe que continue a negociação com o Governo Hespanhol para a restituição de Olivença, visto que S. A. R. resolveu não ratificar o Tratado assignado pelo conde de Funchal em Paris a 30 de maio, etc 221

JX
826
1856
t.17

Portugal. Treaties, etc.
Collecção dos tratados, convenções, contratos e actos publicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao presente

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY